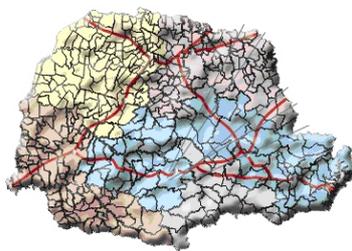


PROPOSTA 0505_041

AGOSTO, 2005

**ELABORAÇÃO DE
PLANO DIRETOR
DE USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR**



RUA FELIPE CAMARÃO, 303 BAIRRO REBOUÇAS CEP 80.215-040 / CURITIBA - PARANÁ
E-MAIL: ETC@ECOTECNICA.COM.BR FONE FAX: (0*41) 3026-8639 CEL: 9102-5554

Apresentação

Este documento configura-se no Plano de Trabalho, em que a **Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda.** apresenta sua proposta técnica para a elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal - PDOUS - para o município de GRANDES RIOS - PR, em conformidade com o Termo de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE.

O Plano de Trabalho nada mais é do que um documento descritivo que contém todo o conteúdo da forma como deverá transcorrer o processo de elaboração do PDOUS. Será focada, principalmente, a metodologia de planejamento estratégico, traçada pela equipe de consultoria, Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda.

O Plano de trabalho é composto por: i) objetivos; ii) apresentação das atividades para a elaboração das fases que compõe o PDUOS; iii) metodologia do planejamento estratégico adotado para a execução de cada uma das fases do PDUOS; iv) identificação da equipe técnica multidisciplinar da Consultoria; v) cronograma físico, contemplando as datas previstas para as Audiências Públicas e reuniões para apresentação dos produtos de cada uma das fases; vi) produtos. A Consultora se coloca à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	ESCOPO E METODOLOGIA.....	2
2.1	FASE 1 – Plano de Trabalho.....	2
2.2	FASE 2 - Avaliação Temática Integrada.....	2
2.2.1	Contextualização Regional.....	3
2.2.2	Caracterização Municipal.....	3
2.3	FASE 3 - Definição das Diretrizes e Propostas.....	7
2.4	FASE 4 - Proposições para a Legislação Básica e Processo de Planejamento e Gestão Municipal.....	8
2.4.1	Ante Projeto de lei.....	8
2.4.2	Processo de Planejamento e Gestão Municipal.....	9
2.5	FASE 5 -Plano de Ação e Investimentos.....	9
2.6	Audiências Públicas.....	9
2.6.1	1ª Audiência Pública.....	10
2.6.2	2ª Audiência Pública.....	10
2.6.3	3ª Audiência Pública.....	11
2.6.4	Etapas da Audiência Pública.....	11
2.7	Treinamento da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento.....	12
3	ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE.....	13
3.1	Habilitação e Responsabilidade Técnica.....	13
4	CRONOGRAMA DE TRABALHO E PRODUTOS.....	1

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana (art.º 182), dispõe que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O **Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS** – deve ser aplicado aos municípios com população inferior a 20.000 habitantes, em atendimento à Constituição Estadual, devendo abranger todo o território municipal. Constitui-se de um instrumento de planejamento urbano e municipal indispensável e permanente à determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal, de maneira ordenada e articulada. Deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos, bem como à redução dos custos operacionais e de investimentos, como também à garantia da propriedade. Deve também atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, para que se cumpra a sua função social, (SEDU/PARANACIDADE, 2005). A não realização do PDUOS implica em pena do Governo do Estado do Paraná, ou seja, este não firmará convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com os municípios, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 2581, de 17 de fevereiro de 2004.

Devem ainda ser considerados, além das questões diretamente associadas ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), os elementos referentes aos termos da AGENDA 21 (brasileira e estadual), a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná, visando o atendimento das demandas geradas por sua implementação, construção de indicadores de monitoramento, definição de projetos prioritários de investimentos para os próximos 10 (dez) anos, de acordo com a legislação tributária municipal e fontes de recursos estadual e federal.

2 ESCOPO E METODOLOGIA

A seguir, apresenta-se a metodologia e as técnicas de execução das atividades, de forma a originar os produtos de cada uma das 05 (cinco) fases do Plano, elencadas abaixo e assim, atingir os objetivos traçados para o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal - PDOUS.

Também, são definidas, a partir das informações coletadas, a estruturação e instrumentação administrativa necessária à adaptação da estrutura do Poder Público Municipal para a implementação do PDOUS e Leis Complementares.

Destacam-se as seguintes fases do PDOUS:

Fase 1	Plano de Trabalho
Fase 2	Avaliação Temática Integrada
Fase 3	Definição das Diretrizes e Propostas
Fase 4	Proposições para a Legislação Básica e Processo de Planejamento e Gestão Municipal
Fase 5	Plano de Ação e Investimentos

2.1 FASE 1 – PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho corresponde ao documento que descreve o conteúdo e o processo de elaboração do PDUOS. Enfoca, principalmente, a metodologia de planejamento estratégico, traçada pela equipe de consultoria da Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda.

2.2 FASE 2 - AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA

O processo de Avaliação Temática Integrada se dará a partir da compilação, discussão e análise por parte do coordenador e da equipe técnica multidisciplinar, dos dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de GRANDES RIOS, IAP (Instituto Ambiental do Paraná), IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), EMATER (Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), Cooperativas, Associações dos Municípios, PARANÁCIDADE e outras

instituições pertinentes, com vistas a subsidiar o trabalho dos técnicos de cada uma das especialidades envolvidas, para posterior discussão e elaboração de um quadro síntese contendo as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades.

Serão avaliados os seguintes temas:

2.2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL

Será realizada uma contextualização regional sob os aspectos naturais e antrópicos, contemplando a vocação e o potencial estratégico do município de GRANDES RIOS dentro da região, e focalizar os principais fatores que concorreram para o desenvolvimento deste. Serão enfocados os aspectos históricos, geopolíticos, de inserção no espaço regional, bem como o território sob a área de influência do município em questão.

Serão imprescindíveis as espacializações das informações, configuradas por meio de mapas, através da definição primordial de uma base cartográfica georreferenciada. Os mapas serão: mapa de localização, acessibilidade, mapas temáticos e outros julgados pertinentes pelos técnicos da Consultora e pela equipe da Prefeitura.

As informações coletadas nos levantamentos de dados em campo, assim como as informações contidas nos mapas a serem confeccionados serão entregues em formato "dwg" (AUTOCAD 2002) e, se necessário, em shape para Arcview.

2.2.2 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

A caracterização municipal se dará mediante a abordagem dos seguintes temas principais, subdivididos desta forma:

- ❑ **aspectos naturais**
 - meio físico – clima e ar; água; solo e subsolo.
 - meio biológico – flora e fauna.
- ❑ **sistema antrópico**
 - componente espacial – uso e ocupação do solo; infra-estrutura, serviços urbanos e regionais e, paisagem.
 - componente sócio-econômico – aspectos socioculturais; aspectos econômicos.
 - componente institucional – estrutura administrativa e estrutura normativa e legal.
- ❑ **Condicionantes Deficiências e Potencialidades** – aspectos naturais e sistema antrópico

2.2.2.1 Aspectos Naturais

a) Meio Físico

Terão como referência as bacias e micro-bacias hidrográficas. Serão identificadas as condições do clima (caracterização macro e microclimática, fatores meteorológicos); do ar (qualidade atmosférica, emissão de poluentes atmosféricos, parâmetros e pontos para monitoramento); água (caracterização da macrodrenagem regional, compartimentação das sub-bacias, hidrologia superficial e subterrânea, qualidade hídrica); solo e subsolo (geologia, geomorfologia, pedologia e geotecnia).

De modo mais detalhado, serão levantados e analisados: estudo da dinâmica natural; suscetibilidade à erosão pelo escoamento superficial; características das águas superficiais; contaminação das águas superficiais, subterrâneas; rede hidrográfica, vazões e áreas suscetíveis a enchentes nas áreas ocupadas ou passíveis de ocupação; rede de drenagem natural e construída; estudos setoriais ambientais (problemas ambientais); enchentes e ocupações com risco ambiental; capacidade de suporte da área edificável.

Através de análises das informações obtidas na SANEPAR, IAP e SUDERHSA e Prefeitura sobre a rede hídrica de superfícies e das análises existentes das águas dos poços tubulares profundos existentes, será possível avaliar qualitativamente a água, determinando, assim, possíveis problemas no uso do solo que possam comprometer a conservação da qualidade da água, além de prever a conservação ambiental, respeitando-se a legislação pertinente, principalmente a Lei Estadual nº 12.726/99 e o CONAMA 20/86.

b) Meio Biológico

A partir de informações existentes, serão enfocadas questões referentes à flora (fitofisionomia – caracterização das espécies existentes, avaliação da biodiversidade, determinação de parâmetros para monitoramento da vegetação e, áreas verdes – situação atual, arborização das vias, parâmetros para monitoramento das áreas verdes) e fauna (análise faunística local (mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna).

Com base nos dados levantados, deverão ser caracterizados os espaços para áreas de expansão urbana, conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer e locais para arborização pública.

2.2.2.2 Sistema Antrópico

a) Componente Espacial

Será realizada uma abordagem geral do uso e ocupação do solo urbano e rural mediante a caracterização da evolução da urbanização e do uso do solo (evolução da ocupação, densidade populacional, tipologias habitacionais - residenciais, industriais, comerciais, de serviços, institucionais, especiais, áreas/edificações importantes para o patrimônio histórico e cultural etc), análise evolutiva do parcelamento do solo e suas

tendências de crescimento, questões fundiárias e aspectos atuais dos loteamentos do município, bolsões de pobreza e vazios urbanos, bem como análise dos cadastros imobiliários atualizados, preços da terra e determinação de parâmetros para monitoramento do uso e ocupação do solo. A partir da análise de fotografias aéreas e mapas existentes, cedidos pela Prefeitura, serão levantados e analisados os principais pontos antropizados. A partir de uma visão realista e sustentável, serão identificados e analisados os usos atuais, sua dependência econômica ou cultural e sua demanda (urbana e rural) para os próximos 10 (dez) anos, identificando os principais entraves espaciais existentes.

Ocorrerá igualmente, uma caracterização da infra-estrutura e serviços urbanos e regionais enfocando aspectos relevantes à circulação; sistema viário (hierarquia, tipologias e funções das vias); saneamento (sistema de captação, tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais: macro e microdrenagem, coleta e destinação final dos resíduos sólidos); energia e comunicações. A partir dos quais será possível a identificação das áreas com infra-estrutura ociosa e as áreas ocupadas com precariedade de infra-estrutura, bem como um prognóstico para os próximos 10 anos. E também uma avaliação da qualidade da paisagem.

Ressalta-se que serão tomados por base os dados e estudos existentes no município quanto ao uso e ocupação do solo, parcelamento urbano e zoneamento, dentre outros.

b) Componente Sócio-econômico

Consistirá na caracterização do município e sua contextualização sob os aspectos sócio-culturais, análise da dinâmica populacional (últimos 10 anos), através do levantamento de dados legais, dos setores censitários do IBGE, da Prefeitura Municipal, ParanáCidade, englobando séries históricas da população do município, porcentagem da população rural e urbana, densidade demográfica, taxa de crescimento populacional, taxa de urbanização e distribuição etária da população, migração, escolaridade, expectativa de vida, emprego e distribuição de renda e sua evolução.

Quanto aos equipamentos sociais (equipamentos de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, segurança pública e recreação), deverá ser contemplado o dimensionamento da demanda atual e futura, bem como da situação setorial dos mesmos.

Quanto à saúde deverá ocorrer um levantamento e análise da situação da saúde da população, considerando informações como coeficiente de mortalidade geral e infantil, índices de doenças relacionadas à água, abrangência dos postos de saúde e hospitais na área de estudo. Além de uma análise comparativa da influência nos níveis de morbidade e da falta de infra-estrutura de saneamento nos municípios. Assim, serão realizadas algumas análises e recomendações após a comparação feita com alguns indicadores de saúde.

Quanto a educação deverão ser analisadas informações referentes às taxas de escolaridade, demandas e oferta nos 1º e 2º graus da rede de ensino e índice de alfabetização por faixa etária no município.

Igualmente, deverão ser enfocados dados referentes ao perfil e potencial produtivo regional e municipal, tanto público quanto privado. A partir dos dados processados e existentes será analisada a característica da economia municipal a partir da análise de dados nos três setores de produção (setor primário, secundário e terciário), evolução e participação no PIB (Produto Interno Bruto), população economicamente ativa por setor, importância no mercado e importância regional, renda per capita regional, índices de desemprego, forma de utilização dos recursos naturais (hídricos e florestais) e também, o potencial turístico do município incluindo seus recursos naturais.

Quanto ao turismo poderá ocorrer uma análise da locação de atividades já implantadas, pontos de atração turística e de lazer, infra-estrutura disponível; análise das informações existentes referentes aos usuários atuais e potenciais dos planos turísticos existentes e a serem propostos e, levantamento da frequência atual de uso deste plano; identificação dos principais pontos com potencial turístico, de lazer, e oportunidades de negócios, e projetos propostos ainda não implantados.

c) Aspectos Institucionais

Deverão ser caracterizadas as unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal e, o sistema de gestão relacionado ao planejamento e desenvolvimento do município, que se relacionam com a gestão do Plano Diretor Municipal. Igualmente, deverá ser identificada a capacidade de investimento do município, situação atual de arrecadação, evolução anual e projeção para os próximos dez anos, considerando também possíveis fontes alternativas de recursos financeiros e possibilidade de realização de operações de crédito (capacidade de endividamento), além de impostos cobrados, taxas, contribuição de melhoria e demais tributos.

Deverá se proceder a uma análise da estrutura organizacional da administração municipal e dos agentes intervenientes ao plano diretor (secretarias, sociedade civil organizada e outros considerados relevantes). Esta análise terá o intuito de detectar a atuação das secretarias e sua influência na área, de forma a propor no desenvolvimento deste trabalho as possibilidades de atuação e inter-relação entre estes agentes, bem como, análises no sistema de informações municipais disponíveis para a gestão do desenvolvimento local (dados do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico e demais bancos de dados municipais, identificando-os).

Análise da legislação vigente no município (Plano Diretor / Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano) e leis (Perímetro urbano, Expansão Urbana, Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Sistema Viário, Códigos de Obras e Posturas, Lei de Procedimentos Administrativos e leis que alteram as leis anteriores). O enfoque da análise deverá ser a adequação ou inadequação de cada um dos instrumentos

de cada lei, em particular, em relação a: (i) questões constitucionais, Lei Orgânica Municipal e demais leis federais, estaduais e municipais; (ii) questões físico-ambientais e (iii) adequação à realidade do uso e ocupação do solo existente.

As normas jurídicas (leis, decretos e outros atos administrativos) do Estado e Município pertinentes a este Plano serão coletadas em órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e nos Conselhos Gestores (Unidades de Conservação, Comitês de Bacias, Planos Regionais, entre outros) existentes.

2.2.2.3 Condicionantes, Deficiências e Potencialidades

A análise de cada informação descrita acima será realizada individualmente, com suas inter-relações mencionadas e elencadas em um quadro síntese, permitindo uma visão ampla das condicionantes, deficiências e potencialidades locais. Todas as informações serão mapeadas quando pertinente.

O quadro será formado por itens correspondentes a cada uma das especialidades envolvidas no plano diretor, de modo que se evidenciem as condicionantes, deficiências e potencialidades de cada um dos itens, bem como sua mensuração em graus de importância (alta, média e baixa). Possibilitando, assim, alcançar proposições preliminares de diretrizes para correção, minimização, prevenção ou compensação de deficiências e para valorização das potencialidades.

2.3 FASE 3 - DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS

Deverão ser elaboradas diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais como também para os aspectos físico-espaciais, de infra-estrutura e serviços públicos, contemplando especificamente propostas para curto, médio e longo prazos, incluindo diretrizes para o estabelecimento de:

- a) política de desenvolvimento urbano e municipal;
- b) sistemática permanente de planejamento;
- c) propostas de projetos estruturais dos diversos setores estratégicos considerando a estimativa de custos e projeções orçamentárias municipais;
- d) dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda e receitas);
- e) propostas, instrumentos e mecanismos referentes a:
 - i. ocupação do espaço, e expansão urbana e rural

- ii. distribuição eqüitativa dos usos
- iii. hierarquização do sistema viário e articulação do sistema de transporte
- iv. controle do meio ambiente, saneamento e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizem a identidade do município
- v. arborização pública (critérios, normas)
- vi. sistema de informações para o planejamento e gestão Municipal
- vii. instrumentos para a solução das ocupações irregulares
- viii. diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, industriais e saúde
- ix. instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento, edificações, consultas prévias, alvarás, laudo de conclusão de obras e habite-se
- x. processos e recursos para a atualização permanente de instrumentos de política e planejamento territorial
- xi. parâmetros para dimensionamento de logradouros públicos
- xii. parâmetros e ações para a regularização da situação fundiária ou diretrizes de uso das áreas se necessários à desocupação
- xiii. diretrizes e proposições decorrentes das recomendações de órgãos e instituições

2.4 FASE 4 - PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA E PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

2.4.1 ANTE PROJETO DE LEI

Minutas de Anteprojeto de Lei acompanhadas de mapas em escala apropriada, destacando-se:

- a) Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal contendo Macrozoneamento, Planejamento e Gestão do desenvolvimento Municipal e Sistema de acompanhamento e controle do plano;
- b) Anteprojeto de Lei do Perímetro urbano e expansão urbana;
- c) Anteprojeto de Lei de Parcelamento do solo;
- d) Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
- e) Anteprojeto de Lei do Sistema Viário;
- f) Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;
- g) Anteprojeto de Lei do Código de Posturas.

- h) **Anteprojetos de Leis específicas para utilização dos Instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/02 (Estatuto da Cidade)**, e outras que se mostrarem necessárias para a implementação das propostas previstas no Plano Diretor Municipal – PDM.

2.4.2 PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

- a) Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura;
- b) Organização do sistema de informações;
- c) Construção de indicadores para avaliação anual do processo de planejamento e gestão municipal.

2.5 FASE 5 -PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Indicação das ações e dos projetos prioritários com hierarquização de investimentos e estimativas de custos.

Os Planos de Ações referem-se à análise sistêmica e à avaliação das estratégias de intervenção anteriormente formuladas, aglutinando as discussões que se desenvolveram no âmbito das reuniões com a Comissão de Acompanhamento e, também, nos eventos (oficinas e seminários) realizados junto às entidades estaduais e do município para a discussão das referidas estratégias, e dos critérios e diretrizes para o ordenamento territorial, mediante a definição das ações e projetos prioritários, para os próximos 05 (cinco) anos em compatibilidade com a projeção orçamentária. Deverá ser apresentada a hierarquização de investimentos em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados.

E deverá servir de elemento balizador para permitir o município de GRANDES RIOS atender ao Decreto Estadual nº 2581 de 17 de fevereiro de 2004.

2.6 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Consiste no procedimento de consulta à sociedade ou a grupos sociais interessados em determinado problema sócio-ambiental ou que estejam potencialmente afetados pelo projeto.

O Estatuto da Cidade, introduziu a participação popular na gestão dos municípios por meio de debates, plenárias, audiências públicas, conselhos municipais, orçamentos participativos e projetos de lei de iniciativa popular.

Neste contexto insere-se o Plano Diretor que, por intervir diretamente na cidade e na vida dos cidadãos, abre espaço para a participação da população, podendo haver interesses divergentes e até conflitantes, entretanto, com um objetivo comum, a distribuição mais justa dos pontos positivos e negativos existentes na vida da cidade.

Assim sendo, deverão ser realizadas audiências com a comunidade, a qual deve estar inserida no processo de desenvolvimento do Plano Diretor. A realização da Audiência fica sob responsabilidade da Prefeitura, onde a Consultora colocará a equipe técnica a disposição.

O Município deverá divulgar amplamente e com antecedência e realizar no mínimo 03 (três) audiências públicas. Serão convidados representantes da sociedade organizada, da população em geral, dos segmentos econômicos, além de representantes do governo e técnicos dos setores correlatos ao planejamento da prefeitura. A forma de divulgação desta audiência será feita por meio de ampla divulgação dos meios de comunicação, como rádio, jornal, panfletos, carro de som, entre outros tipos de mídia. O documento será disponibilizado na Prefeitura Municipal para que a população possa se interar sobre o seu conteúdo e se preparar para a Audiência Pública, sendo livre o seu acesso a qualquer interessado.

A seguir, apresentam-se as pautas a serem discutidas nas audiências públicas.

2.6.1 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na 1ª Audiência Pública serão discutidas as seguintes pautas:

- ❑ Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias para a elaboração do PDUOS;
- ❑ Importância da participação comunitária;
- ❑ Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- ❑ Criação da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor, composição e atribuições;
- ❑ Início das discussões sobre as necessidades e aspirações comunitárias afetas ao Plano Diretor.

Esta audiência será realizada no local e a data deverá ser determinado pela Equipe Técnica da Prefeitura, da qual conforme resolução 25 do Ministério das Cidades, será divulgada com 15 dias de antecedência, através de Edital, rádio e jornal de circulação local, além da utilização de cartazes.

2.6.2 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na 2ª Audiência Pública serão discutidas as seguintes pautas:

- ❑ Avaliação Temática Integrada do Desenvolvimento Municipal
- ❑ Diretrizes e Propostas para o Desenvolvimento Municipal
- ❑ Manifestações da Sociedade Civil para o aprimoramento das diretrizes e proposições apresentadas

A segunda audiência será realizada no local e a data deverá ser determinado pela Equipe Técnica da Prefeitura, da qual conforme resolução 25 do Ministério das Cidades, será divulgada com 15 dias de antecedência, através de Edital, rádio e jornal de circulação local, além da utilização de cartazes.

2.6.3 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na 3ª Audiência Pública serão discutidas as seguintes pautas:

- ❑ Apreciação das Proposições para a Legislação Básica
- ❑ Aprovação do Plano de Ação e investimentos da proposta de projetos de investimentos e da reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura
- ❑ Avaliação dos produtos finais do PDM
- ❑ Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal sua composição e atribuições

A 3ª Audiência será realizada no local e a data deverá ser determinado pela Equipe Técnica da Prefeitura, da qual conforme resolução 25 do Ministério das Cidades, será divulgada com 15 dias de antecedência, através de Edital, rádio e jornal de circulação local, além da utilização de cartazes.

2.6.4 ETAPAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

De modo geral uma Audiência Pública é configurada por etapas, dentre as quais destacam-se:

- ❑ abertura dos trabalhos (composição da mesa) e leitura de texto explicativo - pelo mestre de cerimônias - da razão da realização da Audiência Pública;
- ❑ apresentação do Plano Diretor Municipal
- ❑ espaço aberto para perguntas sobre o assunto, feitas pela comunidade. (As perguntas poderão ser feitas verbalmente ou encaminhadas por escrito a uma mesa auxiliar que agrupará as semelhantes para que o mestre de cerimônia designe quem deverá responder a cada pergunta ou grupo).

A composição da mesa deverá ser feita de forma mais simplificada possível, por exemplo: 1) Presidente da Câmara ou seu Representante; 2) Representante do Judiciário e Ministério Público; 3) Dirigentes de órgãos estaduais e federais no Município; 4) apenas um dos presidentes de associações de bairros representando as demais; 5) O Prefeito Municipal ou seu Representante.

É necessário, como forma de comprovar a realização da Audiência Pública, que seja lavrada ata do evento, assinada por alguns e pelas autoridades da Mesa, bem como a coleta de assinatura na lista ou livro de presença de toda a platéia, contendo: nome, endereço, documento de identidade.

2.7 TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Equipe Técnica do Município de GRANDES RIOS será composta por representantes dos setores correlatos na prefeitura. O treinamento será feito de acordo com os seguintes aspectos: Embasamento Técnico-Administrativo-Legal do Plano Diretor, Avaliação Temática Integrada, Definição de Diretrizes e Proposições, Legislação Básica, Processo de Planejamento e Gestão Municipal, Plano de Ação, Indicadores e Implementação do Plano Diretor, de acordo com o Termo de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE.

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor será composta por representantes da administração municipal e dos segmentos organizados da sociedade civil local. O treinamento da Comissão será realizado referentes aos aspectos de embasamento técnico-administrativo-legal do Plano Diretor; competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento; e criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, assim como de suas atribuições, composição e funcionamento.

3 ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

Para o desenvolvimento dos serviços a Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda., conta com uma equipe técnica multidisciplinar com experiência em trabalhos de similar complexidade a qual será agrupada para o cumprimento das tarefas de cada uma das atividades integrantes de cada uma das fases dos serviços a serem prestados.

COORDENAÇÃO GERAL E ADJUNTA	Profissional responsável pelo conteúdo técnico (conjuntamente com os demais profissionais) e pelos aspectos administrativos do contrato. Este profissional será responsável também pelas funções de ligação entre os técnicos e a Gerência do Contrato e pela ligação entre equipe técnica.
ESPECIALISTAS/TÉCNICOS	Profissionais devidamente habilitados e dotados de experiência profissional na elaboração dos estudos e programas no âmbito de sua especialidade.

3.1 HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe técnica é composta por profissionais de formações diversas, cuja regulamentação profissional está a cargo das seguintes entidades:

ENGENHEIROS CIVIS, AGRÔNOMOS E FLORESTAIS, GEÓLOGOS, GEÓGRAFOS E ARQUITETOS E URBANISTAS	CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
BIÓLOGOS	CRBIO – CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
ADVOGADOS	OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

*dependendo da situação do município o envolvimento do Sociólogo será necessário

Os profissionais afetos aos respectivos Conselhos Regionais irão promover a Anotação de Responsabilidade Técnica referente às atividades que desenvolverem para que estes documentos possam integrar o eventual processo de aprovação, e ao cumprimento das demais exigências legais.

4 CRONOGRAMA DE TRABALHO E PRODUTOS

FASE	ATIVIDADES	MÉTODOS E TÉCNICAS	semanas																							
			Junho			Julho				Agosto				Setembro				Outubro				Novembro				Dezembro
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
I	Formação da Comissão Municipal de Acompanhamento do PDUOS																									
	Plano de Trabalho																									
	Reuniões/ Treinamento	Equipe técnica Municipal Comissão de Acompanhamento																								
Produto I																										
II	Caracterização	Levantamentos bibliográficos																								
		Visita à Prefeitura																								
		Visita às Instituições Regionais																								
		Levantamento fotográfico da região																								
	Avaliação Temática Integrada	Elaboração do Diagnóstico																								
Análise das inform./ diagnóstico																										
Discussão com o Município																										
	Elaboração da Análise																									
	Mapas																									
Produto II																										
III	Definição de Diretrizes e Proposições	Discussão da Eq. da Consultora																								
		Discussão com o Município																								
		Elaboração das diretrizes																								
		Elaboração das Propostas																								
	Mapas																									
Produto III																										
IV	Minuta de Anteprojeto de Lei	Discussão da Eq. da Consultora																								
		Discussão com o Município																								
		Proposição- Legislação Básica																								
		Elab. da Minuta de anteprojeto																								
	Processo de Planej. e Gestão Municipal	Discussão da Eq. da Consultora																								
Discussão com o Município																										
	Elaboração Planj. Gestão Munic.																									
Produto IV																										
V	Plano de Ação e Investimento	Discussão da Eq. da Consultora																								
		Discussão com o Município																								
		Elaboração do PRODUTO FINAL																								
Produto V																										
Audiência Pública																										

- Produtos
- ◆ Audiência Pública
- Andamento ds Atividades

- Produto 1 24 de agosto Plano de Trabalho
- Produto 2 22 de setembro Avaliação Temática Integrada
- Produto 3 22 de outubro Definição de Diretrizes e Proposições
- Produto 4 15 de novembro Legislação Básica
- Produto 5 15 de dezembro Plano de Ação e Investimento

OUTUBRO, 2005

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE GRANDES RIOS - PR

**AVALIAÇÃO
TEMÁTICA INTEGRADA
REVISADO**



RUA Felipe CAMARÃO, 303 BAIRRO Rebouças CEP 80.215-040 / CURITIBA - PARANÁ
E-mail: pduos@ECOTECNICA.COM.BR FONE FAX: (0*41) 3026-8639

APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a Avaliação Temática Integrada componente do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS, do município de Grandes Rios – PR, desenvolvida pela equipe técnica da Consultora – **Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda.**, de forma conjunta com a equipe técnica municipal.

A Avaliação Temática Integrada é resultante da compilação e análise dos dados obtidos na Prefeitura Municipal de Grandes Rios e demais órgãos e instituições como: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), EMATER (Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), Cooperativas, Associações dos Municípios, PARANÁCIDADE, CNM (Conselho Nacional dos Municípios), IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e bibliografias de estudos existentes, além de visitas em campo que propiciaram o reconhecimento territorial e espacial do município.

Após a coleta de informações procede-se à análise sistemática dos dados, de forma a identificar as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades (CDP) do município. Por meio dos resultados da CDP será possível determinar as Diretrizes e Proposições para o PDUOS do Município, próxima fase do trabalho.

Neste volume constam o Diagnóstico da situação atual do município referente a sua inserção regional, aspectos do meio físico; sistema antrópico contemplando as componentes espaciais de uso e ocupação do solo, infraestrutura, serviços urbanos e regionais e a paisagem; componentes sócio-econômicos (aspectos sócio-culturais e aspectos econômicos) e componente institucional da estrutura administrativa e estrutura normativa legal, bem como os quadros sínteses das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades do município com seus respectivos textos explicativos.

Ressalta-se que as complementações necessárias e/ou decorrentes de alterações que venham a ser solicitadas pela Contratante serão apresentadas em momento oportuno.

SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86.845-000 - Grandes Rios – PR

E-mail: pmgrandesrios@aol.com

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Supervisão / Coordenação Auxiliar Tributário – Edivaldo Cezar da Silva
Supervisão Prefeita – Eliane Luiz Ricieri
Supervisão Vice-Prefeito – Dairton Farias Lima
Técnico Diretora Administrativa do Posto de Saúde – Maria Cristina Zuqui Laverdi
Técnico Diretor Administrativo – Lucio Barcelos Ferreira
Técnico Secretário da Agricultura e Meio Ambiente – Renato Carlos Camargo
Técnico Secretária da Saúde – Maria José Leite de Lima
Técnico Chefe de Finanças – Cleverson Ferreira da Silva
Técnico Secretária da Educação – Marisa Claro de Oliveira
Técnico EMATER – Roque Pires da Fonseca
Técnico Vereador – Ednei Carlos Ramos

EXECUÇÃO

ECOTÉCNICA – TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua Felipe Camarão, 303. Bairro Rebouças.

CEP: 80.215-040 – Curitiba – Paraná

E-mail: pduos@ecotecnica.com.br

Fone/fax: (0*41) 3026-8639 / 3026-8641 / cel:8402-4987

CNPJ: 02.610.553/0001-91



Equipe Técnica Principal

Coordenação Geral..... Engenheiro Civil – Artur T. Magalhães Neto, CREA – PR 20.511/D
Coordenação Geral..... Esp. Gestão em Eng Ambiental - Sandra Mayumi Nakamura, CREA – PR 33.072/D
Coordenação Adjunta Eng Agrônoma Msc – Yumi Kajihara Hirono, CREA-SP 5.060.576.216/D
Coordenação Técnica..... Arquiteta e Urbanista Esp. – Vanessa Boscaro Fernandes, CREA-PR 70.332/D
Técnica Advogada – Magda Cristina
Técnico Engenheiro Civil Esp. – Nilo Aihara, CREA-PR 8040/D
Técnico Contador – Anderson José Amâncio, CRC-PR 036.685/O-4

Equipe Técnica Complementar

Consultor Arquiteto e Urbanista – Lóris Carlos Guesse, CREA-PR 3640/D
Técnica Arquiteta Urbanista – Louriene Tonon Silva, CREA-PR 61382/D
Técnica Arquiteta Urbanista – Eliane Harumi Sakamoto, CREA-PR 61.910/D
Técnica Arquiteta Urbanista – Ana Valéria Brugnolo dos Santos, CREA-PR 33.022/D
Técnica Advogada – Lucia B. de Camargo Blicharski, OAB PR 37951
Técnica Economista – Elisabete Tiemi Arazaki, CORECON-PR 4963-8
Técnica Economista – Vera Lúcia R. Pedroso, CORECON-PR 6886
Técnico Eng Florestal Dr. – André E.B. de Lacerda, CREA-PR 29.983/D
Técnica Eng Agrônoma Dr. – Juliana V. Bittencourt, CREA-PR 64.253/D
Técnico Geólogo – Marcelus V. K. Borges, CREA-PR 32.742/D
Técnica Zootecnista – Mari Kajihara, CRMV-SP 1.913/D
Acadêmica em Engenharia Ambiental..... Lídia Sayoko Tanaka

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	VII
LISTA DE TABELAS.....	X
LISTA DE GRÁFICOS.....	XI
LISTA DE MAPAS.....	XII
1 INTRODUÇÃO.....	1
2 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL.....	2
2.1 Inserção Regional.....	2
2.2 Acessibilidade.....	5
2.3 Antecedentes Históricos.....	6
2.4 Aspectos Naturais Regionais – Meio Físico.....	7
2.4.1 Ventos.....	7
2.4.2 Precipitação Pluviométrica.....	8
2.4.3 Evapotranspiração Potencial.....	9
2.4.4 Clima e Temperatura.....	10
2.4.5 Geomorfologia Regional.....	11
2.4.5.1 Relevo.....	11
2.5 Aspectos Naturais Regionais – Meio Biológico.....	13
2.5.1 Enquadramento Fitogeográfico Regional.....	13
2.5.1.1 Formações Florestais.....	13
2.5.1.2 Vegetação.....	19
2.5.1.3 Áreas de Preservação e Conservação Ambiental.....	21
3 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL.....	23
3.1 Meio Físico.....	23

3.1.1	Geomorfologia Local	23
3.1.2	Hidrografia	32
3.1.3	Resenha Geológica	34
3.1.3.1	Formação Pirambóia	35
3.1.3.2	A Formação Botucatu	36
3.1.3.3	Formação Serra Geral	38
3.1.3.4	Geologia da Área	39
3.1.3.5	Hidrogeologia	40
3.1.3.6	Coberturas Inconsolidadas	41
3.1.4	Riscos Geológicos e Ambientais	43
3.1.4.1	Erosão	44
3.1.4.2	Instabilidade de Encostas	45
3.1.4.3	Enchentes e Inundações	46
3.1.4.4	Poluição das Águas	48
3.1.5	Recursos Minerais	50
3.1.5.1	Argila	50
3.1.5.2	Areia	50
3.1.5.3	Pedras de talhe, Cantaria e Brita	51
3.1.5.4	Saibro	52
3.1.5.5	Água Subterrânea	52
3.1.5.6	Água Mineral	54
3.1.5.7	Produção Mineral	55
3.1.5.8	Direitos Minerários	55
3.2	Sistema Antrópico	56
3.2.1	Uso e Ocupação do Solo Urbano	56
3.2.1.1	Evolução da Urbanização Regional e Local	56
3.2.1.2	Tipologias de Uso	58
3.2.1.3	Aspectos Atuais dos Loteamentos	65
3.2.1.4	Análise dos Cadastros Imobiliários Atualizados e Preços da Terra	68
3.2.2	Uso e Ocupação do Solo Rural	68
3.2.2.1	Caracterização do Uso e Ocupação do Solo Rural	68
3.2.2.2	Análise Evolutiva da Espacialização das Atividades Primárias e suas Tendências de Crescimento	70
3.2.2.3	Aspectos atuais da ocupação rural	72

3.2.2.4	Análise dos Impactos Ambientais e Socioeconômicos Decorrentes do Uso e Ocupação do Solo Rural	73
3.2.3	Infra-Estrutura e Serviços Urbanos e Regionais	74
3.2.3.1	Circulação	74
3.2.3.2	Saneamento	85
3.2.3.3	Energia	90
3.2.3.4	Comunicações	91
3.2.4	Paisagem	92
3.2.5	Aspectos Socioculturais	94
3.2.5.1	Demografia	94
3.2.5.2	Educação	97
3.2.5.3	Saúde	100
3.2.5.4	Assistência Social	103
3.2.5.5	Segurança Pública	104
3.2.5.6	Cultura, Esporte e Lazer	104
3.2.5.7	Habitação	107
3.2.6	Aspectos Econômicos	114
3.2.6.1	Atividade Agrossilvipastoril	114
3.2.6.2	Indústria	119
3.2.6.3	Serviços	122
3.2.6.4	Turismo	123
3.2.6.5	Renda e Ocupação	124
3.3	Componente Institucional	126
3.3.1	Estrutura Administrativa	126
3.3.1.1	Administração Municipal	126
3.3.1.2	Base Tributária e Financeira	130
3.3.1.3	Recursos Humanos	141
3.3.1.4	Organização Comunitária	145
3.3.2	Estrutura Normativa e Legal	146
3.3.2.1	Âmbito ADMINISTRATIVO:	146
3.3.2.2	Âmbito da Base Tributária e Financeira	147
3.3.2.3	Conselhos	148
3.3.2.4	Setor de Urbanismo	149
3.3.2.5	Área de Saúde	150

3.3.2.6	Área de Educação	151
3.3.2.7	Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.....	151
3.3.2.8	Caracterização e Análise da Legislação.....	151
4	AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA.....	173
4.1	Aspectos Naturais – Meio Físico.....	173
4.1.1	Processos Geológicos (CONDICIONANTE 1)	173
4.1.1.1	Deficiências Relacionadas à Condicionante 1.....	173
4.1.2	Áreas Aluvionares (CONDICIONANTE 2).....	175
4.1.2.1	Deficiências Relacionadas à Condicionante 2.....	175
4.1.2.2	Potencialidade Relacionada à Condicionante 2	176
4.1.3	Mineração (CONDICIONANTE 3)	176
4.1.3.1	Deficiência Relacionada à Condicionante 3	176
4.1.3.2	Potencialidades Relacionadas à Condicionante 3.....	177
4.1.4	Água Mineral Subterrânea (CONDICIONANTE 4).....	177
4.1.4.1	Potencialidade Relacionadas à Condicionante 4.....	177
4.2	Sistema Antrópico: Uso e Ocupação do Solo Urbano	179
4.2.1.1	Deficiências Gerais – Usos Predominantes.....	180
4.2.1.2	Potencialidades Gerais – Usos Predominantes.....	180
4.2.2	Ordenamento na Instalação de Parcelamentos (CONDICIONANTE 01).....	181
4.2.2.1	Deficiência relacionada à Condicionante 01:.....	181
4.2.2.2	Potencialidade relacionada à Condicionante 01:.....	182
4.2.2.3	Deficiências Gerais – Parcelamentos Urbanos	182
4.2.2.4	Deficiências Gerais – Cadastro Imobiliário e Preço de Terra	182
4.2.2.5	Potencialidades Gerais – Cadastro Imobiliário e Preço de Terra	183
4.3	Sistema Antrópico: Uso e Ocupação do Solo Rural.....	184
4.3.1	Agricultura Conservacionista (CONDICIONANTE 01)	184
4.3.1.1	Deficiências relacionadas à Condicionante 01:	185
4.3.2	Vegetação: Área de Preservação Permanente (APP) e Área De Reserva Legal (RL) (CONDICIONANTE 02).....	185
4.3.2.1	Deficiências relacionadas à Condicionante 02:	185
4.3.2.2	Potencialidades relacionadas à Condicionante 02:	186
4.4	Sistema Antrópico: Infra-estrutura	187

4.4.1	Rio Ivaí (CONDICIONANTE 01).....	187
4.4.1.1	Deficiências relacionadas à Condicionante 01:.....	188
4.4.1.2	Deficiências Gerais - Circulação / Sistema Viário.....	188
4.4.1.3	Deficiência Geral – Drenagem Urbana.....	189
4.4.1.4	Deficiência Geral – Saneamento.....	190
4.4.1.5	Potencialidade Geral – Saneamento.....	190
4.4.2	Linha de Transmissão FURNAS – (CONDICIONANTE 01).....	191
4.4.2.1	Deficiência relacionada à Condicionante 01:.....	191
4.4.2.2	Potencialidade relacionada à Condicionante 01:.....	191
4.5	Sistema Antrópico: Aspectos Socioculturais.....	192
4.5.1	Emancipação de Municípios de Grandes Rios (CONDICIONANTE 01).....	192
4.5.1.1	Deficiência relacionada à Condicionante 01:.....	193
4.5.1.2	Potencialidade relacionada à Condicionante 01:.....	193
4.5.2	Habitação em Relevo Acidentado e Altas Declividades (CONDICIONANTE 02).....	193
4.5.2.1	Deficiência relacionada à Condicionante 02:.....	193
4.5.2.2	Deficiência Geral - Habitação.....	194
4.5.2.3	Potencialidades Gerais - Habitação.....	194
4.5.2.4	Deficiências Gerais - Saúde.....	195
4.5.2.5	Potencialidades Gerais - Saúde.....	196
4.5.2.6	Deficiências Gerais - Educação.....	201
4.5.2.7	Potencialidades Gerais - Educação.....	202
4.5.2.8	Deficiências Gerais – Assistência social.....	204
4.5.2.9	Potencialidades Gerais - Assistência Social.....	204
4.5.2.10	Potencialidades Gerais – Cultura.....	207
4.5.2.11	Deficiência Geral – Esporte.....	208
4.5.2.12	Potencialidades Gerais – Esporte.....	208
4.5.2.13	Deficiências Gerais – Segurança Pública.....	209
4.6	Sistema Antrópico: Aspectos Econômicos.....	211
4.6.1	Atividade Pecuária (CONDICIONANTE 01).....	211
4.6.1.1	Deficiência 01 relacionada à Condicionante01:.....	211
4.6.1.2	Potencialidades relacionadas à Condicionante 01:.....	211
4.6.2	Atividade Agrícola (CONDICIONANTE 02).....	212
4.6.2.1	Deficiência relacionada à Condicionante 02:.....	212

4.6.2.2	Potencialidade relacionada à Condicionante 02:.....	213
4.6.3	PATRULHA RURAL (CONDICIONANTE 03).....	213
4.6.3.1	Potencialidade relacionada à Condicionante 03:.....	213
4.6.4	PROMISE – Programa Municipal de Incentivo a Sericicultura (CONDICIONANTE 04).....	213
4.6.4.1	Deficiência relacionada à Condicionante 04:.....	214
4.6.4.2	Potencialidade relacionada à Condicionante 04.....	214
4.6.4.3	Potencialidades Gerais.....	214
4.6.4.4	Deficiências Gerais – Turismo.....	217
4.6.4.5	Potencialidade Geral – Turismo	218
4.7	Componente Institucional: Estrutura Administrativa.....	218
4.7.1.1	Deficiências Gerais – Administração	218
4.7.1.2	Deficiências Gerais – Base Tributária e Financeira	219
4.7.2	Lei Municipal nº 01/1967 (CONDICIONANTE 01).....	219
4.7.2.1	Deficiência relacionada à Condicionante 1.....	219
4.7.3	Lei 555/99 – Regime Jurídico Único dos Servidores (CONDICIONANTE 02)	220
4.7.3.1	Deficiência relacionada à Condicionante 2.....	220
4.7.3.2	Deficiência Geral - Organização Comunitária: Conselhos Municipais.....	220
4.8	Componente Institucional: Estrutura Normativa e Legal.....	222
4.8.1	Lei Orgânica do Município (CONDICIONANTE 01)	222
4.8.1.1	Potencialidade relacionada à Condicionante 01.....	222
4.8.2	Planta Genérica De Valores Imobiliários (CONDICIONANTE 02)	222
4.8.2.1	Deficiência relacionada à Condicionante 02.....	223
4.8.3	Lei da Estrutura Administrativa (CONDICIONANTE 03)	223
4.8.3.1	Deficiência relacionada à Condicionante 03.....	223
4.8.3.2	O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CONDICIONANTE 04).....	223
4.8.3.3	Deficiência relacionada à Condicionante 04.....	224
4.8.4	Deficiência Geral - Legislação Municipal.....	224
5	REFERÊNCIAS	226
6	ANEXOS.....	229

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: VISTA AÉREA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	2
FIGURA 2: VISTA DA PRAÇA MARIA IGNÁCIO NOGUEIRA E IGREJA MATRIZ	2
FIGURA 3: MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMUVI, COM DESTAQUE PARA OS MUNICÍPIOS PÓLO.	4
FIGURA 4: SISTEMA VIÁRIO REGIONAL.....	5
FIGURA 5: PONTO SOBRE O RIO ALONSO QUE FAZ A DIVISA MUNICIPAL FAXINAL / GRANDES RIOS/CRUZMALTINA	6
FIGURA 6: RIO ALONSO	6
FIGURA 7: DIREÇÃO PREDOMINANTE DOS VENTOS NO PARANÁ.....	8
FIGURA 8: PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL NO PARANÁ	9
FIGURA 9: TIPOS CLIMÁTICOS NO PARANÁ	10
FIGURA 10: TEMPERATURA MÉDIA ANUAL NO PARANÁ.....	10
FIGURA 11: HIPSOMETRIA DE GRANDES RIOS.....	23
FIGURA 12: PEDREIRA DE BASALTO	24
FIGURA 13: ESTOQUE DE BASALTO NA BASE DA LAVRA.....	24
FIGURA 14: SOLO EM ÁREA PLANA SOBRE PLATÔS	24
FIGURA 15: VISTA DO RELEVO DECLIVOSO DOMINADO POR PLATÔS.	24
FIGURA 16: POÇO ARTESIANO DA SANEPAR.....	24
FIGURA 17: DECLIVE ACENTUADO QUE LIGA O DISTRITO DE RIBEIRÃO BONITO A COMUNIDADE DE POÇINHO.....	24
FIGURA 18: RELEVO PLANO CARACTERÍSTICO DE FORMAÇÃO SEDIMENTAR PIRAMBÓIA.	25
FIGURA 19: QUEBRA DE RELEVO ENTRE O SEGUNDO PLANALTO (SEDIMENTAR), E O TERCEIRO PLANALTO PARANAENSE (VULCÂNICO), COMPONDO A SERRA AO FUNDO DA FOTO.	25
FIGURA 20: RIO DA ANTAS NO CRUZAMENTO DA ESTRADA.....	25
FIGURA 21: VISTA DO RELEVO SUAVEMENTE ONDULADO, ORA DOMINADO POR PLATÔS, QUE MARCA O INÍCIO DO TERCEIRO PLANALTO PARANAENSE.....	25
FIGURA 22: LIMITE MUNICIPAL.....	25
FIGURA 23: RIO DA CAATINGA NO LIMITE MUNICIPAL.	25
FIGURA 24: FORMAÇÃO SEDIMENTAR PIRAMBÓIA, CONSTITUÍDA POR FOLHELHOS NA BASE E ARENITOS NOTOPO.	26
FIGURA 25: VISTA DO RELEVO SEDIMENTAR COM A PONTE SOBRE O RIO DAS ANTAS.	26
FIGURA 26: SERRA DA CANELA , COMPOSTA POR ARENITOS DA FORMAÇÃO BOTUCATU.	26
FIGURA 27: VISTA DA SEDE MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, LOCALIZADA AO FUNDO DA FOTO.	26
FIGURA 28: VÁRZEA SOBRE O RIO BRANCO NA DIVISA MUNICIPAL.	26
FIGURA 29: DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS RIO BRANCO DO IVAÍ E GRANDES RIOS DEFINIDA PELO RIO BRANCO.	26
FIGURA 30: ASPECTO DA CONFORMAÇÃO EM PLATÔS E EM CRISTAS DE DIREÇÃO NW, DA TOPOGRAFIA NA REGIÃO DE GRANDES RIOS.	29
FIGURA 31: CONFIGURAÇÃO DA FORMAÇÃO SERRA GERAL NO PARANÁ	39
FIGURA 32: APLICAÇÃO DE POLIEDRO NA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	51
FIGURA 33: TIPOLOGIA DE USO RESIDENCIAL – ÁREA URBANA	58
FIGURA 34: TIPOLOGIA DE USO RESIDENCIAL – ÁREA RURAL	58
FIGURA 35: TIPOLOGIA DE USO RURAL, PRODUTORA DE CAFÉ	59
FIGURA 36: DETALHE DA MANGUEIRA DO USO RURAL	59
FIGURA 37: DETALHE DO POSTO DE GASOLINA, TIPOLOGIA DE USO COMERCIAL VICINAL	59
FIGURA 38: TIPOLOGIA DE USO COMERCIAL VICINAL.....	59
FIGURA 39: TIPOLOGIA DE USO COMERCIAL DE BAIRRO AO LONGO DA AVENIDA BRASIL.....	60
FIGURA 40: TIPOLOGIA DE USO COMERCIAL DE BAIRRO EM FRENTE A PRAÇA MARIA IGNÁCIO NOGUEIRA	60
FIGURA 41: TIPOLOGIA DE USO INDUSTRIAL NA AVENIDA DAS FLORES (ACESSO PRINCIPAL À CIDADE).....	60
FIGURA 42: DETALHE DA CAFÉ GRANDES RIOS	60
FIGURA 43: TIPOLOGIA DE USO INDUSTRIAL NA AVENIDA DAS FLORES (ACESSO PRINCIPAL À CIDADE).....	61

FIGURA 44: TIPOLOGIA DE USO ESPECIAL - CEMITÉRIO MUNICIPAL (SEDE URBANA)	62
FIGURA 45: DETALHE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (SEDE URBANA)	62
FIGURA 46: TIPOLOGIA DE USO ESPECIAL – CEMITÉRIO DO DISTRITO RIBEIRÃO BONITO	62
FIGURA 47: DETALHE DO CEMITÉRIO DO DISTRITO RIBEIRÃO BONITO	62
FIGURA 48: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	63
FIGURA 49: CÂMARA MUNICIPAL	63
FIGURA 50: TIPOLOGIA DE USO INSTITUCIONAL – SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.....	63
FIGURA 51: TIPOLOGIA DE USO INSTITUCIONAL – SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.....	63
FIGURA 52: PLANTIO DE CAFÉ EM ÁREA MAIS ACIDENTADA.	69
FIGURA 53: ATIVIDADE PECUÁRIA.....	69
FIGURA 54: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NESTE TRECHO DO VALE DO RIO BRANCO.....	70
FIGURA 55: LAVOURA DE TRIGO NAS REGIÕES PLANAS DO MUNICÍPIO.	70
FIGURA 56: VISTA DA ÁREA RURAL DE GRANDES RIOS	73
FIGURA 57: VISTA DA ÁREA RURAL PRÓXIMA AO CENTRO URBANO, COM PEQUENAS PROPRIEDADES.	73
FIGURA 58: CAMINHOS DA BOIADA E INÍCIO DA EROSIÃO SE FORMANDO	74
FIGURA 59: EROSIÃO SUBSUPERFICIAL NA PASTAGEM.....	74
FIGURA 60: PR 272.....	75
FIGURA 61: PR 451.....	75
FIGURA 62: TIPOLOGIA DA PR-451, ACESSO A SEDE URBANA DE GRANDES RIOS.....	79
FIGURA 63: AVENIDA DAS FLORES. CONTINUIDADE DA PR-451 ATÉ A ROTATÓRIA.....	79
FIGURA 64: AVENIDA BRASIL.....	79
FIGURA 65: DETALHE DO “TREVO” QUE PROPORCIONA MUDANÇA DO FLUXO DA AV. BRASIL.....	79
FIGURA 66: “CALÇADÃO” PARA PEDESTRES EM FRENTE À PRAÇA PRINCIPAL	81
FIGURA 67: LAZER DE APOSENTADOS NA PRAÇA MARIA IGNÁCIO NOGUEIRA, EM FRENTE AO “CALÇADÃO”	81
FIGURA 68: CONDIÇÕES DEFICITÁRIAS DA AV. BRASIL, MEIO FIO, DRENAGEM PLUVIAL E FAIXAS DE PEDESTRES	81
FIGURA 69: INEXISTÊNCIA DE PASSEIO, MEIO-FIO E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	81
FIGURA 70: RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DETALHE DO VEÍCULO DA EMPRESA EXPRESSO NORDESTE	82
FIGURA 71: VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	83
FIGURA 72: Balsa para travessia do Rio Ivaí, de Grandes Rios a Ivaiporã	83
FIGURA 73: DETALHE DE ESTRUTURAS DE APOIO À Balsa	83
FIGURA 74: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)	85
FIGURA 75: SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	85
FIGURA 76: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)	86
FIGURA 77: SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	86
FIGURA 78: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)	87
FIGURA 79: SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	87
FIGURA 80: CAMINHÃO DA PREFEITURA RESPONSÁVEL PELA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	88
FIGURA 81: LIXEIRA PARA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	88
FIGURA 82: ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	89
FIGURA 83: DETALHE DA CERCA DELIMITANDO A ÁREA DO ATERRO E PLANTAÇÕES DE TRIGO NO ENTORNO IMEDIATO ..	89
FIGURA 84: GALPÃO DE TRIAGEM, TEMPORARIAMENTE INUTILIZADO	89
FIGURA 85: CAIXA DE CONCRETO EM QUE SÃO DEPOSITADOS E INCINERADOS OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ..	89
FIGURA 86: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS (COPEL).....	91
FIGURA 87: LINHAS DE ALTA TENSÃO QUE INTERCEPTAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	91
FIGURA 88: DETALHE DA TELEPAR.....	91
FIGURA 89: CORREIOS, SEDE URBANA DE GRANDES RIOS	91
FIGURA 90: CARACTERÍSTICA DA PAISAGEM URBANA	92
FIGURA 91: CARACTERÍSTICA DA PAISAGEM RURAL.....	92
FIGURA 92: CAFEICULTURA NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO.....	93
FIGURA 93: DETALHE DE ATIVIDADES DE MONOCULTURA.....	93

FIGURA 94: HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR SOUZA PINTO	101
FIGURA 95: DETALHE DE LEITO NO HOSPITAL MUNICIPAL	101
FIGURA 96: DESTACAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	104
FIGURA 97: DETALHE DA VIATURA DA POLÍCIA MILITAR, RESPONSÁVEL PELO SEGURANÇA MUNICIPAL	104
FIGURA 98: CASA DA CULTURA	105
FIGURA 99: CLUBE SOCIAL DE GRANDES RIOS	105
FIGURA 100: GINÁSIO DE ESPORTES PEREIRÃO	105
FIGURA 101: ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA MONTEIRO	105
FIGURA 102: HABITAÇÕES EM MADEIRA, NÃO ATENDIDAS POR PAVIMENTAÇÃO	108
FIGURA 103: HABITAÇÃO EM MADEIRA, NÃO ATENDIDA POR PAVIMENTAÇÃO	108
FIGURA 104: HABITAÇÃO EM MADEIRA	108
FIGURA 105: HABITAÇÃO EM ALVENARIA	108
FIGURA 106: CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES - COHAPAR I	109
FIGURA 107: CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES - COHAPAR II	109
FIGURA 108: VISTA DO CONJUNTO HABITACIONAL SILVÉRIO SIQUEIRA - COHAPAR III	110
FIGURA 109: MORADIAS ALBATROZ	110
FIGURA 110: VISTA DO NOVO CONJUNTO HABITACIONAL (SEDE URBANA)	112
FIGURA 111: HABITAÇÃO EM ÁREA DE RISCO, INSTALADA ABAIXO DO NÍVEL DA VIA	113
FIGURA 112: HABITAÇÃO EM ÁREA DE RISCO, LOCALIZADAS NO TOPO DE TERRENOS COM ALTAS DECLIVIDADES	113
FIGURA 113: PASTO CULTIVADO DA BOVINOCULTURA	115
FIGURA 114: BOVINOCULTURA	115
FIGURA 115: GALÃO DE LEITE, SISTEMA DE COLETA DE LEITE UTILIZADO NA REGIÃO	115
FIGURA 116: TRANSPORTE DO LEITE	115
FIGURA 117: SERICICULTURA, IDENTIFICAÇÃO DA SEDE DO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO	116
FIGURA 118: GALPÃO DA SERICICULTURA AO FUNDO E PLANTIO DE AMORA	116
FIGURA 119: PLANTIO DE CAFÉ	117
FIGURA 120: PLANTIO DE CAFÉ, ALTA PRODUÇÃO NA ÚLTIMA SAFRA	117
FIGURA 121: SECAGEM DO CAFÉ	118
FIGURA 122: ARMAZENAMENTO DO CAFÉ	118
FIGURA 123: LAVOURA EM LARGA ESCALA	118
FIGURA 124: COLHEITA	118
FIGURA 125: ÁREA DE REFLORESTAMENTO	119
FIGURA 126: VIVEIRO MUNICIPAL (DISTRITO RIBEIRÃO BONITO)	119
FIGURA 127: CAFEIRA BELO HORIZONTE	121
FIGURA 128: ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES	121
FIGURA 129: RIOGRÁFICA LTDA.	121
FIGURA 130: DETALHE DO INTERIOR DA RIOGRÁFICA LTDA.	121
FIGURA 131: LATICÍNIO DAL BEN	122
FIGURA 132: FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A	122
FIGURA 133: RIO IVAI	124
FIGURA 134: RIO BRANCO	124
FIGURA 135: MAQUETE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	124
FIGURA 136: DETALHE DA MAQUETE	124

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: ÁREAS VERDES DA REGIÃO CENTRO-NORTE DO ESTADO DO PARANÁ.....	22
TABELA 2: CLASSES DE DECLIVIDADE COM INDICAÇÕES GERAIS DA ADEQUABILIDADE E RESTRIÇÕES PARA O PLANEJAMENTO.	29
TABELA 3: LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.....	65
TABELA 4: OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL ATUAL DE GRANDES RIOS.....	69
TABELA 5: EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE 1990 A 2002.....	70
TABELA 6: EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO - 1990 - 2002.....	71
TABELA 7: ESTRATIFICAÇÃO FUNDIÁRIA DE GRANDES RIOS.....	72
TABELA 8: PRINCIPAIS RODOVIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	75
TABELA 9: REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL.....	76
TABELA 10: VIA URBANAS DA SEDE URBANA (CENTRO) DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	76
TABELA 11: VIA URBANAS DA SEDE URBANA (COHAPAR I E COHAPAR II) DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	78
TABELA 12: VIA URBANAS DA SEDE URBANA (COHAPAR III) DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	78
TABELA 13: LINHAS INTERMUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	82
TABELA 14: FROTAS DE VEÍCULOS CADASTRADOS POR CLASSE.....	84
TABELA 15: ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	84
TABELA 16: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CATEGORIAS.....	85
TABELA 17: PORCENTAGEM DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO.....	88
TABELA 18: QUANTIDADE DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA CADASTRADOS POR CLASSE.....	90
TABELA 19: EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO.....	94
TABELA 20: DENSIDADE DEMOGRÁFICA DOS SETORES URBANOS.....	95
TABELA 21: SITUAÇÃO ATUAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	97
TABELA 22: PERFIL GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - 2005.....	98
TABELA 23: ATENDIMENTO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	99
TABELA 24: PRODUÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO.....	114
TABELA 25: PRODUÇÃO DE DERIVADOS.....	115
TABELA 26: PRODUÇÃO VEGETAL NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	116
TABELA 27: PRODUÇÃO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	119
TABELA 28: ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.....	120
TABELA 29: ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA (RAIS) - 2002.....	123
TABELA 30: POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA (PEA) MUNICIPAL.....	124
TABELA 31: COMPOSIÇÃO DA RECEITA ORÇADA PARA 2005 (VALORES EM R\$1,00).....	132
TABELA 32: SÉRIE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DE 2002 A 2004 (VALORES EM R\$1,00).....	133
TABELA 33: COMPOSIÇÃO DA DESPESA REALIZADA PARA 2004 (VALORES EM R\$1,00).....	137
TABELA 34: PRINCIPAIS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.....	140
TABELA 35: GRUPO OPERACIONAL MAGISTÉRIO.....	142
TABELA 36: ESTRUTURA DE CARGOS.....	142
TABELA 37: CONSELHOS MUNICIPAIS E SUAS VIGÊNCIAS.....	145
TABELA 38: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DOS ASPECTOS NATURAIS DO MEIO FÍSICO DE GRANDES RIOS.....	178
TABELA 39: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DOS USOS PREDOMINANTES NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	181
TABELA 40: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS AOS PARCELAMENTOS URBANOS, CADASTRO IMOBILIÁRIO E PREÇO DA TERRA NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	184
TABELA 41: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	187

TABELA 42: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DA CIRCULAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	189
TABELA 43: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DE DRENAGEM URBANA, SANEAMENTO E ENERGIA NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	192
TABELA 44: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À DEMOGRAFIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	195
TABELA 45: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	199
TABELA 46: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	203
TABELA 47: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIAS SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	206
TABELA 48: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À CULTURA NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.....	208
TABELA 49: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	209
TABELA 50: DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	210
TABELA 51: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DA ATIVIDADE PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	216
TABELA 52: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS....	218
TABELA 53: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES REFERENTES A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	221
TABELA 54: CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES RELACIONADAS À ESTRUTURA NORMATIVA E LEGAL	225

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: ESTRUTURA DE RECEITAS ORÇADAS PARA 2005.....	132
GRÁFICO 2: PARTICIPAÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PERÍODO DE 2002 A 2004 (VALORES EM R\$1,00)	135
GRÁFICO 3: PARTICIPAÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PERÍODO DE 2002 A 2004 (VALORES EM R\$1,00)..	136
GRÁFICO 4: ESTRUTURA DA DESPESA POR TIPO DE GASTO - 2004	138
GRÁFICO 5: ESTRUTURA DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – 2002 A 2004 (VALORES EM R\$1,00).....	138
GRÁFICO 6: RELAÇÃO DÍVIDA E RECEITA CORRENTE (VALORES EM R\$1,00).....	139
GRÁFICO 7: RELAÇÃO DÍVIDA PÚBLICA E MARGEM DE RECEITA CORRENTE (VALORES EM R\$1,00)	140

LISTA DE MAPAS

MAPA 1: LOCALIZAÇÃO	3
MAPA 2: GEOMORFOLOGIA REGIONAL.....	12
MAPA 3: PLANIALTIMÉTRICO.....	27
MAPA 4: DECLIVIDADES	31
MAPA 5: HIDROGRÁFICO E DE SUB-BACIAS	33
MAPA 6: GEOLOGIA REGIONAL DO PARANÁ MINEROPAR	37
MAPA 7: PERÍMETRO URBANO	57
MAPA 8: USOS PREDOMINANTES.....	64
MAPA 9: LOCALIDADES RURAIS	67
MAPA 10: SISTEMA VIÁRIO: PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS	80
MAPA 11: SETORES CENSITÁRIOS URBANOS.....	96
MAPA 12: SERVIÇOS SOCIAIS	106
MAPA 13: CONJUNTOS HABITACIONAIS.....	111

1 INTRODUÇÃO

O **Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS** - constitui-se de um instrumento de planejamento urbano e municipal indispensável e permanente à determinação das intervenções a serem executadas pelo poder Público Municipal, de maneira ordenada e articulada.

Deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos, bem como à redução dos custos operacionais e de investimentos, como também à garantia da propriedade. Deve também atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, para que se cumpra a sua função social.

Devem ainda ser considerados o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), os elementos referentes aos termos da AGENDA 21 (brasileira e estadual), a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná, visando o atendimento das demandas geradas por sua implementação, construção de indicadores de monitoramento, definição de projetos prioritários de investimentos para os próximos 10 (dez) anos, de acordo com a legislação tributária municipal e fontes de recursos estadual e federal.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL

Neste capítulo apresentam-se os principais aspectos da contextualização regional do município de Grandes Rios, ou seja, sua inserção regional, acessibilidade, antecedentes históricos e as principais considerações acerca do meio físico regional.

2.1 INSERÇÃO REGIONAL

O município de Grandes insere-se na porção norte central do Estado do Paraná, na seguinte posição geográfica: latitude 24° 08' Sul e longitude 51° 29' 30" W-GR e uma altitude de 625 metros. Limita-se com os seguintes municípios: Cruzmaltina, Faxinal e Lidianópolis (porção norte); Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e Ivaiporã (porção sul); Ortigueira (porção leste) e Jardim alegre (porção oeste).

O Mapa 1, a seguir, apresenta a localização do município de Grandes Rios dentro do contexto regional.

Apresenta uma extensão de 309 km² de área, o que representa uma porção de 0,1552% do Estado, (IBGE, 2005). Dista cerca de 368 km da capital Curitiba, aproximadamente 459 km do Porto de Paranaguá e cerca de 137 km do aeroporto mais próximo, em Londrina.

A Figura 1 e Figura 2 apresenta uma visão panorâmica do município de Grandes Rios.

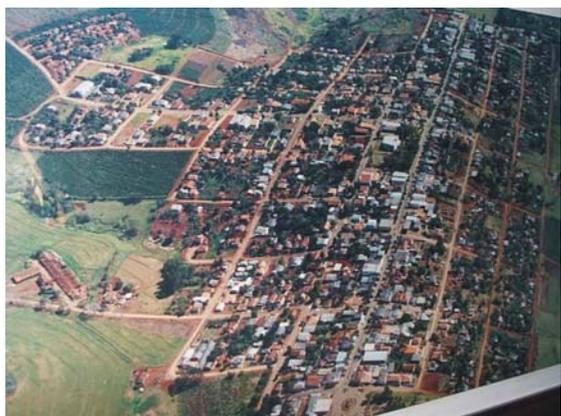


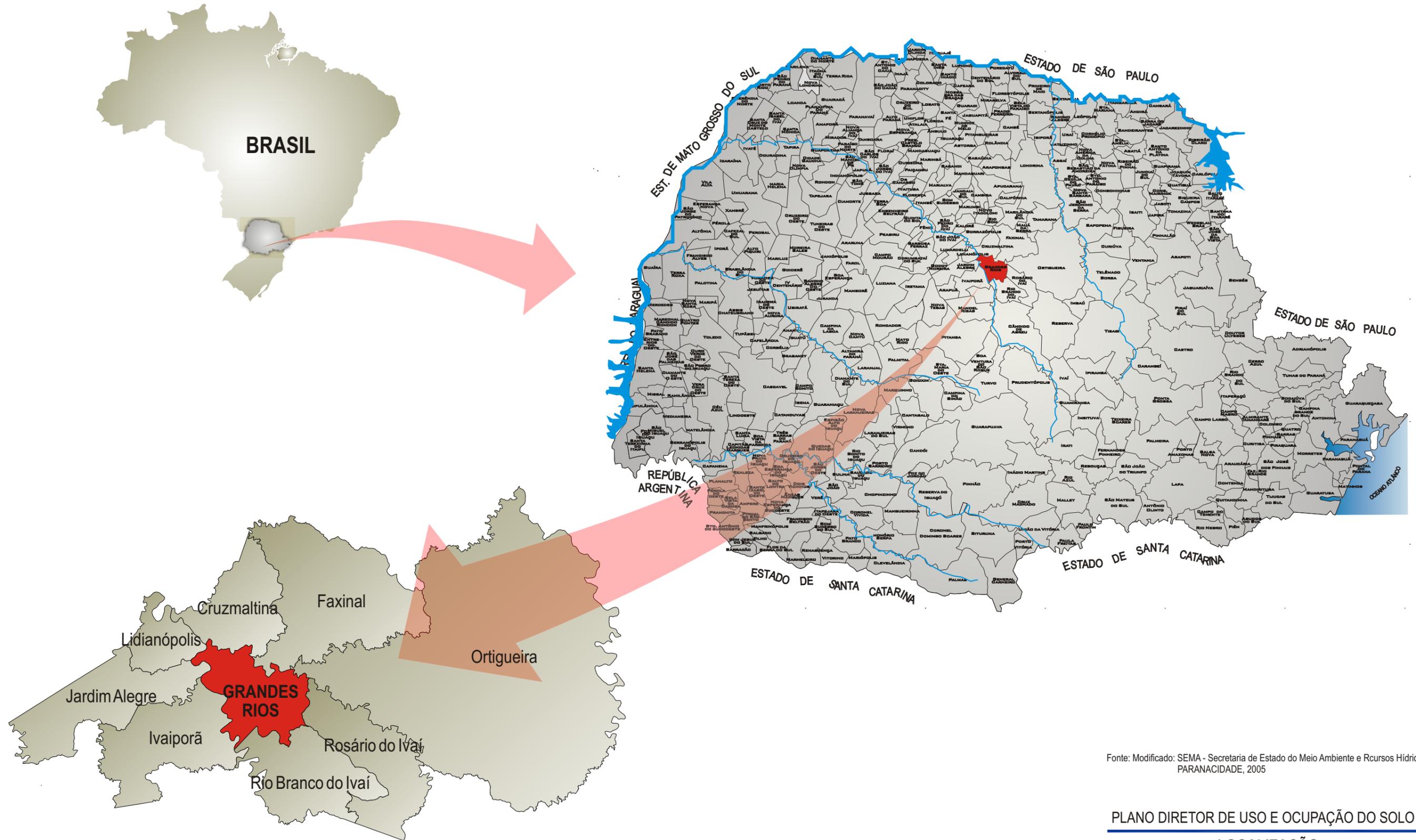
Figura 1: Vista aérea do município de Grandes Rios



Figura 2: Vista da Praça Maria Ignácio Nogueira e Igreja Matriz

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005, modificado de painel da Prefeitura Municipal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005, modificado de painel da Prefeitura Municipal



Fonte: Modificado: SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003
 PARANACIDADE, 2005

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUS

LOCALIZAÇÃO

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro 2005

1
 Escala
 S/ Escala



Supervisão



Execução

O município de Grandes Rios faz parte da Microrregião 08 do Estado do Paraná, integrante da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (AMUVI), composta por 26 municípios, conforme ilustra a Figura 3, sendo estes: Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

A cidade pólo é Apucarana, sendo que o município de Ivaiporã tem influência sobre Grandes Rios, principalmente no setor econômico.

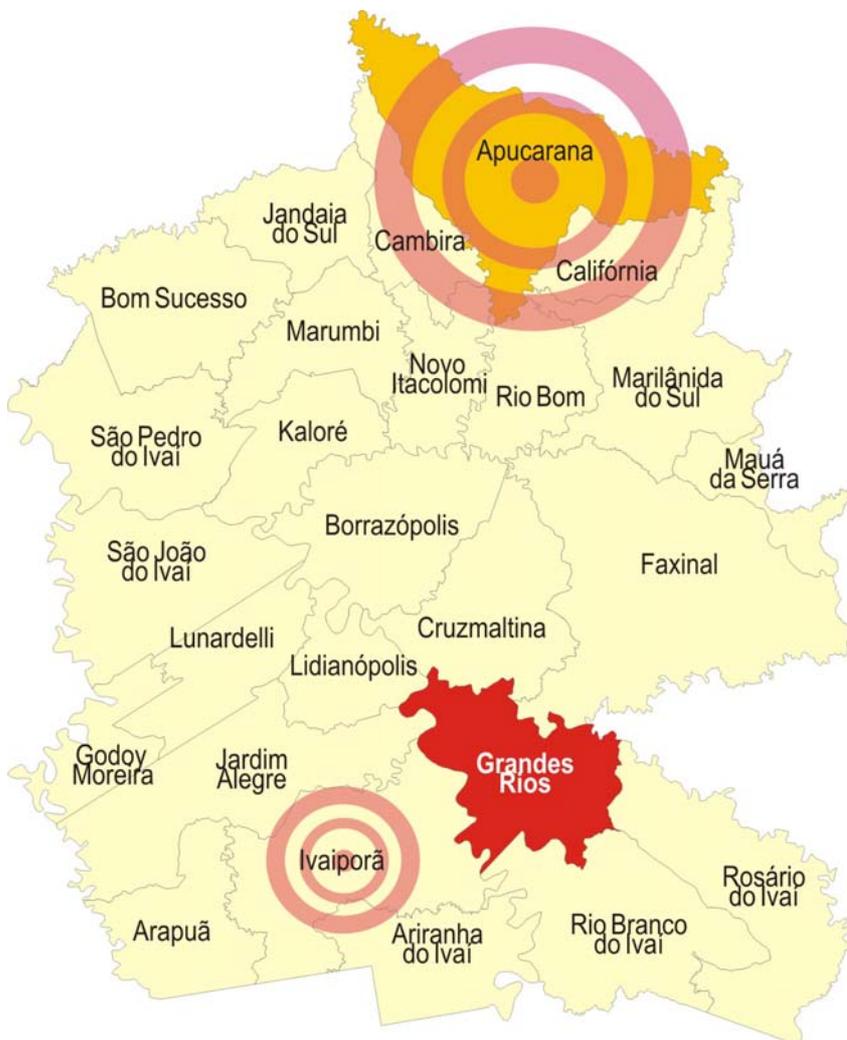


Figura 3: Municípios integrantes da AMUVI, com destaque para os municípios pólo.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

2.2 ACESSIBILIDADE

Os acessos ao município de Grandes Rios podem ser realizados através da PR-082, sentido sudeste (Rosário do Ivaí – Grandes Rios); pela PR-272, sentido nordeste (Faxinal/Cruzmaltina - Grandes Rios) que conduz até a PR-451 que dá acesso à cidade de Grandes Rios e pela rodovia PR-453, sentido norte que dá acesso à PR-272 e PR-451, conforme demonstra a Figura 4.



Figura 4: Sistema Viário Regional

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005, modificado de Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná – IPARDES, 2004

O acesso ao município de Ivaiporã a partir de Grandes Rios também pode ser feito por meio da travessia do Rio Ivaí, fazendo uso da balsa, mencionada mais adiante.

A Figura 5 e Figura 6 ilustra o Rio Alonso, divisor do município de Grandes Rios e Cruzmaltina, pela PR-451.



Figura 5: Ponto sobre o Rio Alonso que faz a divisa municipal Faxinal / Grandes Rios/Cruzmalina

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 6: Rio Alonso

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

2.3 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O território do atual município de Grandes Rios foi habitado inicialmente por povos indígenas das mais diversas nações até que os primeiros colonizadores europeus chegaram e o território foi largamente movimentado por bandeiras tendo à frente paulistas e vicentinos, que desciam o Rio Ivaí causando destruição nos aldeamentos e capturando os nativos.

Nas proximidades da atual sede urbana floresceu a redução jesuítica de San Pablo, destruída em 1626. Após esse período a região foi esquecida e só com o desenvolvimento da cultura cafeeira é que se iniciou um processo de colonização efetiva, em meados do século XX.

Extensa área de terras foi adquirida por Olympio Nogueira Monteiro, as quais foram demarcadas, loteadas e colocadas à venda (lotes rurais e urbanos). Fato este que proporcionou o rápido desenvolvimento ao núcleo em formação. O Distrito Administrativo de Grandes Rios criado em 1965 foi elevado a categoria de município pela Lei Estadual nº 5.514 de 11 de fevereiro de 1967, com território desmembrado de Cândido de Abreu.

Em 1979 por meio da Lei nº 149/79 foi criado o Distrito Judiciário de Ribeirão Bonito, localizado na porção xx do município.

O município de Grandes Rios sofreu dois desmembramentos. Um deles em 1986 quando a localidade de Rosário do Ivaí emancipou-se por meio da Lei Estadual nº 8.399/86 e o outro em 1995 quando Rio Branco do Ivaí emancipou-se por meio da Lei Estadual nº 11.258/95.

2.4 ASPECTOS NATURAIS REGIONAIS – MEIO FÍSICO

A seguir são apontados os principais aspectos ambientais referentes ao meio físico regional, tais como: ventos, precipitação pluviométrica, clima, temperatura e geomorfologia.

2.4.1 VENTOS

Grande parte do território da região Sul do Brasil situa-se no interior da zona temperada. O trópico de Capricórnio passa sobre a extremidade setentrional da Região Sul e os paralelos 30° a 64° Sul, cortam as áreas mais meridionais. Geograficamente, estas áreas de latitudes médias estão sujeitas aos centros básicos de ação atmosférica. Esses centros de alta pressão que penetram no Paraná são: anticlone do Atlântico Sul, que origina a massa tropical marítima, e o anticlone Polar responsável pela infiltração de massas de ar frio. Outro centro de ação importante, de baixa pressão, é o da Baixa do Chaco, localizado na região limítrofe de Mato Grosso com a Bolívia.

Pelo fato de a variação sazonal da temperatura ser influenciada pela variação do posicionamento do sol, esses centros básicos de ação atmosférica se deslocam, ora penetrando parcialmente no Paraná, ora se afastando. A formação de aglomerados convectivos, gerados pelo contato, principalmente de massas de ar frio e quente, originam regiões de transição, denominadas de “frente” (SATYAMURTY & ETCHICHURY, 1989). Essas frentes são relativamente estreitas tendo no máximo até 800 km de largura e constituem uma superfície inclinada. As frentes frias, principalmente no inverno, são as que atuam mais freqüentemente na região Sul do Brasil. No Paraná, de conformidade com as características próprias das latitudes onde são formadas estas massas de ar, observa-se que ocorrem as seguintes alterações das condições meteorológicas:

- ❑ 01; infiltração de massas de ar frio em direção norte, nos meses de inverno (abril a setembro);
- ❑ 02; migração de massas de ar oriundas da Zona Atlântica, tropical e equatorial, em direção sul, nos meses de verão (outubro a março).

Durante o verão, os ciclones condutores de chuva, com ventos norte e noroeste migram da Baixa do Chaco para o Paraná. No mês de março, as massas subtropicais de alta pressão do anticlone do Atlântico sul se fazem presentes, através de ventos predominantes dos quadrantes sul e sudeste. Concomitantemente, massas de ar frio vindas do sul, penetram também na região do Paraná. Nos meses hibernais, segundo HOLTZ (1966), com a chegada da frente polar, predominam os ventos do quadrante sul.

A penetração dos ventos marítimos traz chuvas no verão, quando predominam os ventos do quadrante norte. Por outro lado, as massas de ar frio, deslocadas pelos ventos do sul, penetram abaixo das massas ascendentes de ar quente, fazendo cessar as chuvas e tornando os dias mais claros. A Figura 7, mostra a direção predominante dos ventos no estado do Paraná.

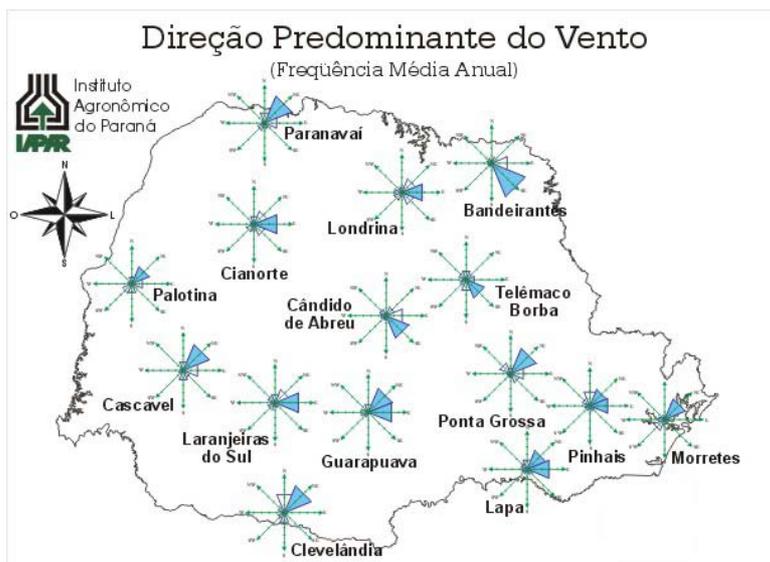


Figura 7: Direção predominante dos ventos no Paraná

Fonte: IAPAR, 1994

2.4.2 PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA

Na região sul do Brasil, o desenvolvimento de aglomerados convectivos são os principais responsáveis pela ocorrência da precipitação. As correntes, sendo relativamente quentes e úmidas, propiciam a convergência de umidade necessária para o desenvolvimento e sustentação da atividade frontal (SATYAMURTY & ETCHICHURY, 1989).

Segundo KAYANO *et. Al.*, (1990) as incursões de sistemas frontais até as latitudes tropicais e subtropicais, estão diretamente relacionadas com o posicionamento da "zona de convergência" do Atlântico Sul.

Dessa forma constata-se que o ciclo do Estado do Paraná, em face da localização, embora não possa ser classificado como uma região de precipitações anuais tipicamente tropical, é muito semelhante ao do Brasil Tropical – regiões Centro Oeste e Sudeste.

Segundo HOLTZ (1966), o anticlone Polar é responsável pelo principal sistema de correntes geradoras das precipitações. Na sua marcha, em direção ao Equador, ora se desloca pelo continente (comumente no inverno), ora pelo oceano (durante o verão). Assim, as máximas precipitações ocorrem no verão e, na maioria das vezes, o trimestre mais chuvoso é representado pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, na porção oeste do Estado, e por dezembro, janeiro e fevereiro na porção leste. As mínimas precipitações verificam-se em fins de outubro, ou no inverno, e os três meses menos chuvosos, na maioria das vezes, são os de inverno e, secundariamente, os de outono.

MAACK (1968) ressalta que os acidentes topográficos, que delimitam o Estado em planaltos, atuam como obstáculos orográficos, influenciando, também, localmente, na distribuição das precipitações. Esses acidentes forçam a precipitação dos ventos marítimos úmidos que sopram de leste, nordeste e sudeste, como o alísio, desviado pela serra do Mar.

Através da rede pluviométrica disponível, é possível obter-se uma boa caracterização das distribuições geográfica e sazonal das precipitações. O regime de precipitação é, de modo geral, abundante e uniformemente distribuído, favorecendo consideravelmente a potencialidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Na Figura 8, é ilustrada a distribuição das isoietas médias anuais no Estado do Paraná.

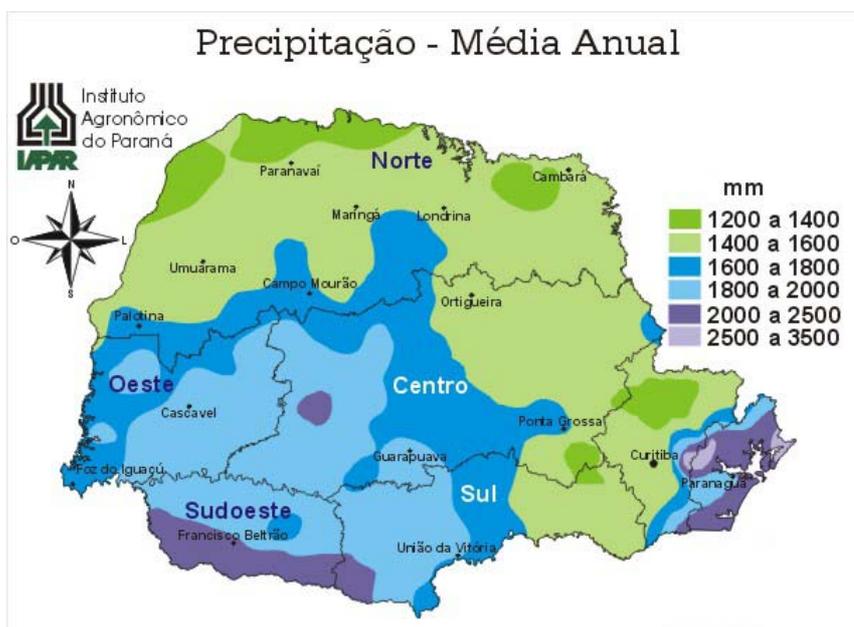


Figura 8: Precipitação Média Anual no Paraná

Fonte: IAPAR,1994

2.4.3 EVAPOTRANSPIRAÇÃO POTENCIAL

Os fenômenos de evaporação, transpiração e infiltração ocorrem sempre quando a disponibilidade de água na superfície do terreno e no interior do solo excede em volume ao absorvido pelas raízes das plantas. Particularmente, a evapotranspiração se verifica em terrenos inteiramente vegetados, livremente expostos à atmosfera e onde nunca falte umidade no solo para o uso de plantas.

A evapotranspiração potencial pode ser conceituada como um elemento climatológico que quantifica, através de uma unidade física definida (mm), a água, teoricamente necessária, para manter a vegetação turgescendo transpirando livremente durante o ano todo.

THORNTHWAITE & MATHER (1955), constataram que os maiores índices de evapotranspiração potencial para a região do 3º Planalto Paranaense, onde localiza-se o município de Grandes Rios, ocorrem principalmente junto às margens dos rios Paraná e Paranapanema. Os valores são estimados em 1.100 mm para 125 mm de retenção de água no solo. Nos planaltos e regiões serranas a evapotranspiração potencial não ultrapassam os 900 mm anuais. No decurso do ano observa-se uma considerável variação nos valores de evapotranspiração potencial. A variação desses valores em julho, nas regiões mais frias, é da ordem de 30 mm, atingindo 150 mm em janeiro, nas regiões mais quentes do Estado (IAPAR, 1994).

2.4.4 CLIMA E TEMPERATURA

O clima é Cfa - subtropical úmido mesotérmico, que tem como características principais verões quentes, ausência de estações secas definidas e, temperatura com a média acima de 22°C no mês mais quente e inferior a 18°C no mês mais frio. Esse tipo climático abrange toda região oeste e a maior parte do terceiro planalto, excetuando a região de Guarapuava e a região norte do terceiro planalto, onde é modificada em função da altitude, apresentando temperaturas mais elevadas.

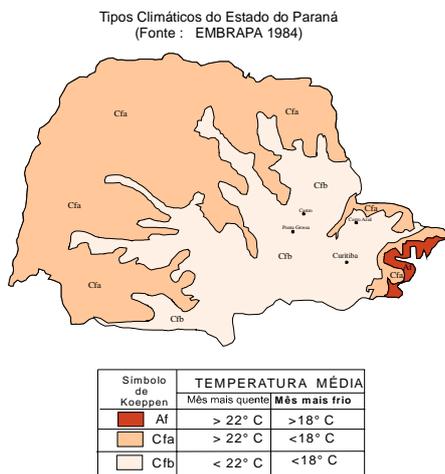


Figura 9: Tipos climáticos no Paraná

Fonte: EMBRAPA, 1984

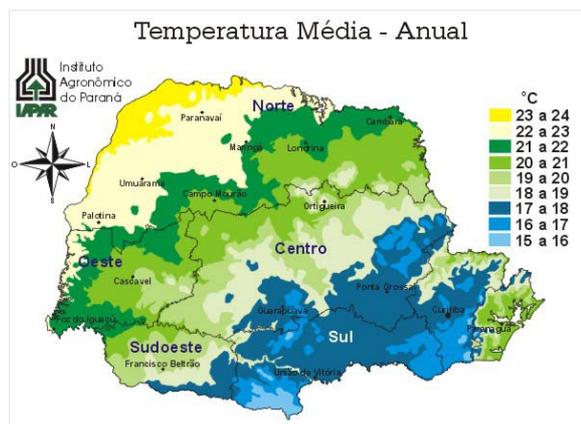


Figura 10: Temperatura média anual no Paraná

Fonte: IAPAR, 1994

2.4.5 GEOMORFOLOGIA REGIONAL

2.4.5.1 Relevo

O relevo do Estado do Paraná é constituído por um conjunto de planaltos, que configuram grandes traços fisiográficos, cuja origem é relacionada a movimentos tectônicos e epirogênicos. Por outro lado, embora os planaltos apresentem uniformidade na conformação de superfícies, constituem regiões geográficas naturais, notadamente diferenciáveis.

A área de interesse está inserida no Terceiro Planalto Paranaense (MAACK, 1968), correspondendo este, segundo ALMEIDA (1964), à Província do Planalto Ocidental.

As linhas orográficas principais do Terceiro Planalto Paranaense são formadas, em suas maiores extensões, por escarpas de estratos e planaltos que declinam suavemente em direções oeste e noroeste (MAACK, 1968). Essas feições geomorfológicas são delimitadas pelos divisores de águas dos principais traços de drenagem: Tibagi, Ivaí, Piquiri e Iguaçu. De conformidade com esse condicionamento estrutural, o Terceiro Planalto Paranaense, Mapa 2, é dividido nas seguintes regiões geográficas naturais:

- a) Blocos planálticos de Cambará e São Jerônimo da Serra
- b) Bloco do planalto de Apucarana
- c) Bloco do planalto de Campo Mourão
- d) Blocos do planalto de Guarapuava
- e) Declive de Palmas

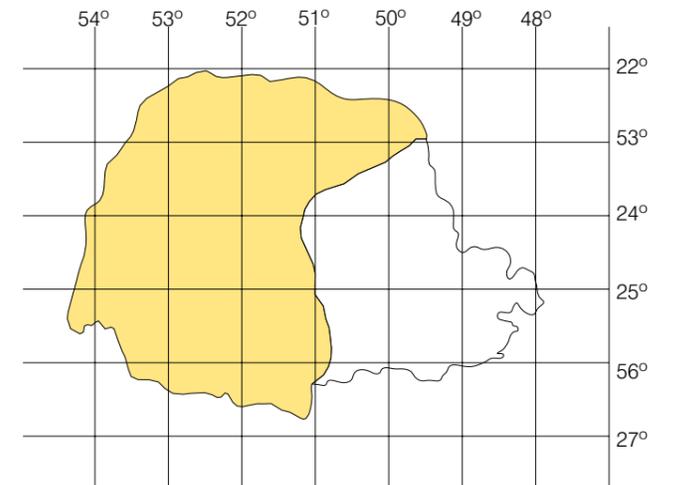
O Município de Grandes Rios faz parte da região dos Blocos do Planalto de Guarapuava (d), que constitui a porção meridional do terceiro Planalto paranaense. Abrange a área situada entre os rios Piquiri e Iguaçu. Junto à escarpa da serra da Boa Esperança as áreas alcançam 1.250 m de altura, decaindo para 350 m até a serra do Boi Preto/São Francisco. A partir deste último acidente topográfico na área correspondente ao baixo Iguaçu, em face da conformação geoestrutural dos derrames basálticos, o declínio topográfico acentua-se ainda mais, atingindo 197 m de altura. Segundo MAACK (1968), a base do cânion do rio se encontra apenas entre 45 a 49 metros acima do nível do mar.



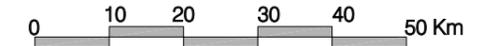
LEGENDA

-  Município de Grandes Rios
-  Paisagens de outeiros e chapadas do Arenito Caiuá; nível de denudação Pós-Bauru, Eo-Terciário
-  Paisagens de espigões e chapadas dos derrames basálticos da Formação Serra Geral, nível de denudação Pós-Bauru, Eo-Terciário
-  Mesetas e chapadas de derrames basálticos elevados sobre as linhas de divisores de água
-  Espigões e divisores d'água

SITUAÇÃO



ESCALA GRÁFICA



Fonte: MINEROPAR, 2004

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOS

GEOMORFOLOGIA REGIONAL

2

Município

Grandes Rios - PR

Data

Outubro 2005

Escala

S/ Escala



Supervisão



Execução

2.5 ASPECTOS NATURAIS REGIONAIS – MEIO BIOLÓGICO

Este item apresenta os principais aspectos ambientais referentes ao meio biológico regional, tais como: enquadramento fitogeográfico regional, as principais formações florestais regionais, a vegetação propriamente dita e as unidades de conservação incidentes sobre a região de Grandes Rios.

2.5.1 ENQUADRAMENTO FITOGEOGRÁFICO REGIONAL

A região de Grandes Rios enquadra-se conforme a área de ocorrência da Floresta Pluvial Subtropical do oeste paranaense (MAACK, 1968) ou conforme o mapa de vegetação do Brasil (IBGE, 1993), na área de abrangência da **Floresta Estacional Semidecidual**. Não obstante, a presença de elementos típicos da Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária) são comuns na região, evidenciando-se uma zona ecotonal.

Esta divergência reproduz uma situação peculiar e é explicado pela proximidade das áreas típicas de ocorrência destes sistemas florestais, que, por vezes, é mascarada pela generalização fruto da utilização de escalas pequenas. De forma geral, na região ocorre um tipo florestal cuja estrutura e florística são mais condizentes a Floresta Estacional Semidecidual. A presença de indivíduos de *Araucaria angustifolia* (pinheiro-do-paraná), que, por vezes, é visto em fragmentos florestais isolados, ocorre sem estar dominando o dossel. Esta presença pouco expressiva do pinheiro deve ser considerada com cautela, visto os intensivos processos de exploração dos recursos naturais pelos quais a região tem sofrido.

2.5.1.1 Formações Florestais

2.5.1.1.1 Floresta Estacional Semidecidual

Esta floresta está diretamente correlacionada com a dupla estacionalidade climática: um período tropical com intensas chuvas de verão, seguida por um período seco, com ou sem estiagem, mas sempre permeado de um período de seca fisiológica, registrado no inverno, quando as temperaturas médias são inferiores a 15°C.

Nesta floresta, 20 a 50% das árvores perdem suas folhas no período seco, sendo composta por mesofanerófitos nas áreas tropicais e macrofanerófitos nas áreas subtropicais. Esta diferenciação dá-se em função do substrato, sendo predominante os solos areníticos distróficos e basálticos eutróficos, respectivamente.

Também conhecida por Floresta Tropical Subcaducifólia, subdivide-se em quatro formações de acordo com as cotas altimétricas, ocorrendo de forma descontínua e situada entre diferentes regiões climáticas: superúmido no Equador, árido no Nordeste e úmido no Sul.

Conforme a classificação proposta pelo IBGE (1992), este tipo florestal é subdividido nas seguintes subformações:

- ❑ Floresta Estacional Semidecidual Aluvial: presente nos terraços mais antigos das calhas dos rios, sobre solos aluviais.
- ❑ Floresta Estacional Semidecidual das Terras Baixas: ocorre entre 5 e 100m de altitude situados entre os 4° de latitude Norte e os 16° de latitude Sul; de 5 a 50 m quando localizados nas latitudes de 16° a 24° Sul; e de 5 a 30 m nas latitudes de 24° a 32° Sul. Basicamente, estende-se desde o sul da cidade de Natal até o norte do estado do Rio de Janeiro.
- ❑ Floresta Estacional Semidecidual Submontana: ocorre na faixa altimétrica que varia de 100 a 600 m de acordo com a latitude de 4° Norte até 16° S, de 50 a 500 m entre 16° até os 24° de latitude Sul e de 30 a 400 m após os 24° de latitude Sul.
- ❑ Floresta Estacional Semidecidual Montana: situa-se na faixa altimétrica que varia de 600 a 2.000 m de altitude entre 4° de latitude Norte e 16° de latitude Sul, de 500 a 1.500 m entre 16° e 24° de latitude Sul e de 400 a 1.000 m entre 24° e 32° de latitude Sul.

2.5.1.1.2 Floresta Estacional Semidecidual no Paraná

Esta classe de formação subcaducifolia envolve o lado esquerdo da bacia do rio Paranapanema a partir do rio Itararé e as bacias de todos os afluentes da margem esquerda do rio Paraná desde o rio Paranapanema até a bacia do rio Iguaçu, sempre nas altitudes inferiores a 500/600 m s.n.m.. Na sua grande maioria compreende terrenos suaves com solos derivados, principalmente, dos derrames basálticos, com altitudes variando de aproximadamente 100 m, em Foz do Iguaçu, até cerca de 500/600 m no Norte do Paraná (LEITE & KLEIN, 1990).

A característica climática estacional, alternando períodos secos e chuvosos, imprime a fisionomia da floresta, caracterizando seu estrato superior. Neste caso, de 20 a 50% do macro e mesofanerófitos perdem suas folhas durante o período desfavorável, sendo árvores exuberantes de até 35 m de altura.

Segundo LEITE (1994), as formações vegetais desta região aproximam-se daquelas das florestas secas e tem como principal característica fisionômica a queda parcial da folhagem na estação desfavorável. O fenômeno da semidecidualidade estacional é praticamente restrito aos estratos superiores e parece ter correlação principalmente com os parâmetros climáticos, quer históricos ou atuais. Seu clima é marcado por relativa ombrofilia e caracteriza-se por período seco curto ou até ausente (0-1 mês/ano), precipitação média em torno de 1.650 mm e com temperatura média igual ou maior que 15° C.

Secundariamente, outros gradientes como o relevo, a litologia e os solos influem em consórcio com o clima, sobre a ocorrência e distribuição de tal flora e vegetação (KLEIN & LEITE, 1990; LEITE, 1994). As relíquias florísticas, como os encaves de cerrado que ocorriam nesta região são considerados testemunhas da ocorrência de clima mais seco e menos quente do Quaternário, conforme defendeu MAACK (1968).

LEITE (1994) afirma que a região guarda alguma relação com seu clima pretérito, capaz de testemunhar o grau de dinamicidade do processo evolutivo da sua flora através do tempo; por outro lado, parece marcada intensamente pela expressão atual dos gradientes ecológicos fundamentais, que sofrem os impactos dos processos humanos de ocupação e uso da terra. Ainda de acordo com este autor, a queda foliar parece ser um fenômeno muito mais arraigado aos processos evolutivos e decorrer de alterações hormonais, que se deflagram coincidentemente com a época histórica de deficiência hídrica, a qual as espécies estariam geneticamente adaptadas.

Nota-se que esta floresta é desprovida de elementos epifíticos arborícolas, muito embora ocorram lianas lenhosas bastante densas, longevas e ramificadas, não obstante encerrem pouca variedade de espécies. Por tal, considera-se a floresta estacional como mais pobre em formas de vida se comparada às florestas de outros domínios, muito embora se notabilize em termos de volume comercial madeireiro, sendo praticamente imbatível, sobretudo pela presença de “gigantes”, como Perobas (*Aspidosperma olivaceum*), Jequitibás (*Cariniana legalis* e *C. estrelensis*), Cabreúvas (*Myrcarpus frondosus*), Óleos (*Copaifera* sp.), Ipês-roxo (*Tabebuia avellanadae*), Guajuviras (*Patagoluna americana*), Grápias (*Apuleia leiocarpa*), Tajuvas (*Maclura tinctoria*), Louros (*Cordia trichotoma*), Marfins (*Balfourodendron riedelianum*), entre outras igualmente notáveis.

❑ A Floresta Estacional Semidecidual Aluvial

LEITE (1994) descreve este tipo florestal como sendo agrupamentos densos e descontínuos compostos principalmente por *Copaifera langsdorfii*, *Sloanea guianensis*, *Syagrus romanzoffiana*, *Protium heptaphyllum*, *Cariniana estrelensis*, *Ficus insipida* e *Astronium urundeuva*. Nos ambientes menos sujeitos ao hidromorfismo, se fazem presentes *Callophyllum brasiliense*, *Tapirira guianensis*, *Talaum ovata*, *Xylopia* sp. *Vochysia tucanorum*, *Gallesia gourarema*, *Tabebuia heptaphyla*, *Paraptadenia rigida*, *Anadenanthera colubrina*, *Crysophyllum gonocarpum*, *Ocotea spp*, *Inga uruguensis*, *Campomanesia xanthocarapa* e a taquara, *Bambusa trinii*.

❑ A Floresta Estacional Semidecidual Submontana

No Paraná, bem como em todo seu limite de ocorrência, este tipo de floresta ocorre abaixo dos 500 m s.n.m., e serve tanto para indicar o limite de ascensão de muitas espécies estacionais, quanto para marcar o contato florístico da floresta com araucária, sem falar nos encaves de cerrado, resultantes, provavelmente, da dificuldade de concorrência da flora estacional por causa das limitações locais de solo (geralmente, arenito pobre, lixiviado, solo litólico ou terreno deprimido com excesso de umidade).

LEITE (1994) cita para a região a ocorrência de 213 espécies arbóreas, compreendendo: 20 exclusivas, 43 não-exclusivas, porém preferenciais e características, e 150 consideradas ocorrentes não-características, tidas como preferenciais de outras regiões.

O mesmo autor explica que se, por um lado, uma floresta mais pujante, comparativamente àquela do arenito, desenvolveu-se em solo de basalto, deve-se ressaltar que a floresta dos solos de arenito mostrava-se mais heterogênea e complexa em certos locais, graças, principalmente, à permanência de certas espécies e formas de vida própria de ambiente seco.

Nos solos derivados do basalto, predominam no estrato emergente: *Ficus insipida*, *Lonchocarpus muehlbergianus*, *Paraptadenia rigida*, *Guarea guidonia*, *Anadenanthera colubrina* e *Syagrus romanzoffiana*. No estrato contínuo, eram frequentes: *Nectandra megapotamica*, *Patagoluna americana*, *Nectandra lanceolata*, *Cabralea canjerana*, *Cedrela fissilis* e *Euterpe edulis*. Já na região do arenito Caiuá, o estrato emergente seria caracterizado por: *Myracrodruon urundeuva*, *Cariniana estrellensis*, *Hymenaea stilbocarpa*, *Ferreira spectabilis* e *Pterogyne nitens*. No estrato subsequente cita-se; *Cryosophyllum gonocarpum*, *Colubrina glandulosa*, *Holocalyx balansae*, *Annona cacans* e *Helietta longifoliata*. Como espécies características exclusivas tem-se *Acrocomia sclerocarpa*, *Albizia sp.* *Duguetia lanceolata* e *Savia dictyocarpa*.

Nas duas regiões as plantas comuns ao estrato arbustivo são: *Sorocea bonplandii*, *Metreodorea nigra*, *Actinostemon concolor* e *Trichilia elegans*.

2.5.1.1.3 A Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária)

O conceito de Floresta Ombrófila Mista deriva, segundo IBGE (1990), da mistura da flora tropical (afro-brasileira) e temperada (austral-antártica), definindo padrões fisionômicos típicos, em zona climática pluvial. Também conhecida como Floresta com Araucária devido à presença de *Araucaria angustifolia* (pinheiro-do-paraná ou araucária), o qual domina o dossel e caracteriza fisionomicamente esta formação florestal.

São quatro as tipologias desta formação vegetacional, para a faixa de latitude entre 16º e 24º latitude Sul, que, segundo hierarquia topográfica, refletem diferentes fisionomias, de acordo com as variantes altitudinais (IBGE, 1992):

- Floresta Ombrófila Mista Aluvial, em terraços antigos situados ao longo dos flúvios.
- Floresta Ombrófila Mista Submontana, de 50 até mais ou menos 400 m de altitude.
- Floresta Ombrófila Mista Montana, de 400 até mais ou menos 1.000 m de altitude.
- Floresta Ombrófila Mista Alto-Montana, situados a mais de 1.000 m de altitude.

2.5.1.1.4 A Floresta Ombrófila Mista no Paraná

A área de distribuição da Floresta Ombrófila Mista, no Paraná, é bem definida. Ocupando as porções de planalto do estado, principalmente o primeiro e o segundo, em relevos suaves a ondulados, em média entre 500 e 1.200 m s.n.m., tendo a Serra do Mar como limite leste. Ao norte e oeste, tem como vizinho a Floresta Estacional Semidecidual, entremeada pelas Estepes (campos naturais) e Savanas (cerrados) em diversas situações (REITZ & KLEIN, 1966; EMBRAPA, 1986; IBGE, 1990; LEITE, 1994). Abaixo de 500m s.n.m. sua ocorrência se dá apenas nas encostas de vales e cânions de erosão, associados ao jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), nas linhas de escoamento de frio (MAACK, 1968; HUECK, 1972).

Apesar da Floresta Ombrófila Mista não receber influência direta do oceano, tem igualmente chuvas bem distribuídas ao longo do ano, compondo um ambiente bastante úmido. A diferenciação climática, determinante para a florística, é a ocorrência regular de geadas (RODERJAN *et al.*, 1993).

A manta orgânica é normalmente espessa, influenciada pelas baixas temperaturas, mesmo a produção de serrapilheira sendo menor do que na Floresta Ombrófila Densa, porque a matéria orgânica é decomposta com maior dificuldade. Pode-se dizer que a *A. angustifolia* prefere solos com lençol freático pouco profundo, sendo as encostas mais povoadas pelo gênero *Podocarpus* (HUECK, 1972).

As subformações Montana e Alto-Montana, mais comuns do estado, normalmente aparentam ter aspecto de uma associação pura, devido à dominância fisionômica imposta pela *A. angustifolia*. Além desta, o contingente arbóreo é basicamente composto por exemplares de Lauraceae (*O. pulchella*, *O. puberula*, *O. porosa*, *O. odorifera*, *N. megapotamica*) e Myrtaceae (*Campomanesia xanthocarpa*, *Eugenia uniflora*, *Myrcia hatsbachii*, *Psidium sp.*), além de representantes de outras famílias, como *Gochnatia polymorpha*, *Drymis brasiliensis*, *Podocarpus lambertii*, *Rollinia rugulosa*, *Luhea divaricata*, *Vitex megapotamica*, *I. paraguariensis*, *I. theezans*, *I. dumosa*, *Roupala brasiliensis*, *Symplocos uniflora*, *Casearia sylvestris*, *C. decandra*, *Allophylus edulis*, *Clethra scabra*, *C. fissilis* (KLEIN, 1960, 1962; REITZ & KLEIN, 1966; IBGE, 1990).

A Floresta Ombrófila Mista não é uma formação homogênea e contínua, mas formada por múltiplas associações e agrupamentos que se encontram em diferentes estágios de sucessão, cada um composto por espécies características. O clímax regional não é alcançado por comunidades caracterizadas pela *A. angustifolia*, mas sim pela Floresta Ombrófila Densa e pela Floresta Estacional Semidecidual. Tal fato deve-se à tendência evolutiva quente/úmida do atual clima interglacial que favorece os grupos florísticos próprios de climas ombrotérmicos atuais, tendendo a eliminar as espécies de origem temperada (austral-antártica) (KLEIN, 1960; REITZ & KLEIN, 1966; LEITE, 1994).

O contato entre a Floresta Ombrófila Mista e a Floresta Estacional Semidecidual (Mata Pluvial Subtropical) ocorre principalmente no norte do Paraná e oeste de Santa Catarina, no qual a vegetação dominante é

constituente de espécies caducifólias, e, eventualmente, são encontradas manchas de *A. angustifolia*. A Floresta Estacional Semidecidual irradia-se pelos vales dos rios, onde há a lenta substituição das espécies do subosque da Floresta Ombrófila Mista, restando como espécie remanescente apenas a *A. angustifolia*. Dentre as espécies características desta invasão, estão *E. edulis*, principalmente no norte do Paraná e *Parapiptadenia rigida*, no oeste de Santa Catarina. Em tais condições, *A. angustifolia* é acompanhada por exemplares de espécies típicas de sua formação, como: *L. speciosa*, *W. paulliniaefolia*, *Sloanea lasiocoma*, *Mimosa scabrella* e *D. brasiliensis*. Há descrições sobre uma faixa próxima à região da Floresta Estacional Semidecidual, onde o pinheiro formava o estrato emergente de um bosque de folhosas, com cerca de 70 a 80% de espécies como: peroba-rosa (*Aspidosperma polyneuron*), mais comum, angico-vermelho (*Parapiptadenia rigida*) e palmiteiro (*Euterpe edulis*) (KLEIN & HATSHBACH, 1962; REITZ & KLEIN, 1966; MAACK, 1968; IBGE, 1990).

O contato da Floresta Ombrófila Mista com a Floresta Ombrófila Densa se dá na porção leste do estado, junto à Serra do Mar e na região do Vale do Ribeira. As copas densas e grandes da *A. angustifolia* dificultam sua própria regeneração, propiciando condições favoráveis à instalação de espécies características da Floresta Ombrófila Densa. Neste processo, sobressaem-se: *Aspidosperma pyricollum*, *A. ramiflorum*, *Alchornea triplinervia*, *A. sidifolia*, *Cocloba warmingii*, *O. odorifera*, *O. catharinensis* e *Copaifera trapezifolia* (RAMBO, 1953, 1961; VELOSO 1962; KLEIN, 1962; BIGARELLA, 1964; RIZZINI, 1979; IBGE, 1990).

A Floresta Ombrófila Mista só possui área de expansão quando em contato com a Estepe (campo). *A. angustifolia*, como espécie pioneira, invade os campos, iniciando a formação dos capões, típicos da paisagem campestre (RAMBO, 1953, 1961; KLEIN, 1962, 1980).

Os capões, como as florestas, são compostas pelas espécies das mesmas famílias. Entretanto, os diversos capões existentes têm composições distintas, de acordo com o estágio de desenvolvimento. Em fase inicial, ocorre *Podocarpus lambertii*, podendo formar povoamentos quase puros. Junto a ele, podem ocorrer espécies de porte arbóreo médio, como *Schinus terebinthifolius*, *Myrsine* spp., *Citronella paniculata* e *Myrceugenia euosma*. *A. angustifolia* pode ocupar este ambiente, interiorizado e desenvolvido, acompanhado de espécies de Myrtaceae. Pode-se dizer que o centro dos capões se apresenta com composição quase idêntica à de Floresta Ombrófila Mista desenvolvida, e na bordadura, ocorrem espécies de características de estágios pioneiros. O contato entre a Estepe, a Floresta Ombrófila Mista e a Floresta Ombrófila Densa, diz respeito a floras de tempos e espaços diferentes, atualmente ocupando uma mesma área geográfica (RAMBO, 1950, 1951, 1953; VELOSO 1962; KLEIN, 1962; BIGARELLA, 1964; REITZ & KLEIN, 1966; RIZZINI, 1979; IBGE, 1990; LEITE, 1994).

Dentre as diversas associações vegetais características da Floresta Ombrófila Mista evidencia-se distintos estágios sucessionais, os quais se desenvolvem segundo fatores edáficos e microclimáticos, variando em sua composição florística, bem como no tempo para sua evolução sucessional (KLEIN, 1960).

As fases pioneiras são caracterizadas por agrupamentos com *Mimosa scabrella* e *Drymis brasiliensis* ou por *Clethra scabra* e/ou *Capsicodendron dinisii* e em lugares úmidos e planos, *Campomanesia xanthocarpa*. Percebe-se a introdução em grande quantidade de indivíduos de *Ocotea pulchella*, que dominam uma fase sucessional seguinte. Posteriormente, começam a surgir exemplares também em grande quantidade de *O. porosa* (imbuia), com a drástica diminuição de indivíduos jovens da *O. pulchella*. A *A. angustifolia* pode surgir de forma mais densa ou esparsa, porém, não formando uma cobertura muito fechada, frequentemente com adultos e velhos. Esta associação é considerada como uma das mais características da Floresta Ombrófila Mista, tendo ocupado vastas áreas nos estados do Paraná e Santa Catarina. As formações são variáveis em sua florística e estrutura, contudo demonstram um caráter genérico imposto pelas espécies citadas ou afins (KLEIN, 1960; KLEIN, 1962, 1980; REITZ & KLEIN, 1966; GALVÃO *et alli.*, 1989; IBGE, 1990; IBGE, 1990; LONGHI, 1997).

2.5.1.2 Vegetação

O processo de isolamento dos maciços florestais da região apesar de não ser processo recente, teve a partir da década de 1970 um grande impulso, principalmente em função da ampliação das áreas destinadas a plantios agrícolas contínuos em grandes propriedades. A região, de modo geral, possui solos bastante profundos de coloração avermelhada (Terra Roxa Estruturada Eutrófica), notadamente de alta fertilidade natural e de relevo de suaves ondulações, transformaram-se em opção preferida aos plantios agrícolas no estado.

A análise aerofotogramétrica da região comprova tal fato, sendo que de uma matriz ainda dominada por florestas, a partir do impulso agrícola, a paisagem foi transformada de forma as florestas estarem atualmente reduzidas somente a fragmentos de pequenas dimensões e isolados.

O impacto de outras atividades comerciais também teve grande influência nesta transformação, como a própria exploração direta dos recursos florestais. A tipo florestal dominante na região caracterizava-se por ser de riqueza pungente e, do ponto de vista madeireiro, possuidor de vastos estoques. Espécies como a peroba (*Aspidosperma polyneurum*), ipê-amarelo e ipê-rosa (*Tabebuia* ssp.), pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), dentre outras, ofereciam oportunidades comerciais lucrativas, que pela exploração não planejada, acabou por depauperar os recursos antes existentes.

O grau de isolamento dos fragmentos florestais é bastante acentuado, comumente sendo encontradas áreas separadas entre si por vários quilômetros. Nota-se ainda a generalizada ausência de cobertura florestal junto aos corpos d'água, que segundo a legislação vigente, é considerada como Área de Preservação Permanente (APP) e desta forma protegida. Ainda evidencia-se a falta das áreas de Reserva Legal (RL), onde as propriedades rurais deveriam ter um mínimo de 20% de sua área com cobertura florestal.

Da falta de vegetação ciliar, tem-se acentuada dificuldade de conexão dos fragmentos entre si, o que é evidentemente negativo à dinâmica e à perpetuidade dos ecossistemas florestais. Mesmo a conexão com as áreas florestais mais próximas é dificultada pela necessidade de transposição das áreas de agricultura e de estradas.

O processo de fragmentação ocorrido tem aliado ainda problemas inerentes ao isolamento no que tange a manutenção dos próprios fragmentos. O efeito de bordadura pode ser observado e evidencia-se por um tipo de vegetação limítrofe de menores dimensões, normalmente composto por espécies pioneiras e/ou secundárias, incluindo algumas herbáceas e arbustivas. Os ventos que penetram no fragmento tendem a alterar as condições micro-climáticas locais, aumentando a incidência luminosa e a temperatura, reduzindo a umidade e, finalmente, tornando as espécies de grande porte mais susceptíveis a queda o quebra por efeito dos ventos.

Os fragmentos florestais remanescentes sofrem de forma recorrente pressão no sentido de sua redução para o aumento da área agrícola. As formas mais comuns neste sentido são a redução direta da área florestal por desmatamento, queimadas e ainda a destinação destes locais para o pastoreio, que gradualmente tende a reduzir a regeneração natural e do componente herbáceo, arbustivo e arbóreo de baixas dimensões.

Os fragmentos podem ser encontrados sob diferentes graus de desenvolvimento. Os mais comuns são aqueles em estágio de capoeira e capoeirão.

Nos capoeirões, as bordas mais susceptíveis ao vento são menos desenvolvidas e numa faixa de no mínimo 4 m sobressai uma intensa regeneração de *Pesqueria*, além de indivíduos adultos de *Alchornea triplinervia*, *Cedrela fissilis*, *Syagrus romanzoffianum* e *Jacarandá micranta*. Salienta-se a intensa cobertura de lianas sobre a copa nos indivíduos das espécies citadas, que, em alguns casos, chega a cobrir quase que completamente a copa. Nas faces menos alteradas dos fragmentos são encontrados indivíduos arbóreos ultrapassando os limites da área, com alturas aproximadas de 8 metros, destacando-se *Alchornea triplinervia*, *Nectandra dyospyrifolia*, *Inga marginata*, *Nectandra megapotamica*, dentre outras. Não obstante o detalhamento da vegetação quanto a borda do fragmento, salienta-se que tal situação não deve ser tomada como generalizada e que ambos os casos descritos podem ocorrer sem a presença do outro ou mesmo de forma distinta.

Nos fragmentos mais conservados, pode-se ainda encontrar um interior com ambiente relativamente conservado, com regeneração consistente, inclusive de espécies clímax. O subosque nestes casos é bastante sombreado, muito embora sejam encontradas áreas abertas, formando clareiras oriundas da exploração seletiva de espécies de valor madeireiro. Ademais, um estrato herbáceo-arbustivo é representado principalmente por uma espécie de taquara (Poaceae) que, por vezes, ultrapassa 2 metros de altura, sendo comumente encontrada por toda a área.

Nos capoeirões e em áreas mais conservadas *Alchornea triplinervia*, *Balfourodendron riedelianum*, *Parapiptadenia rigida*. A ocorrência de *Aspidosperma polyneuron*, é representada por indivíduos remanescentes de grande porte ou as vezes por sua regeneração. Salienta-se que esta espécie, normalmente encontrada na região como indivíduos isolados e esparsos em fragmentos florestais e sem condições para uma regeneração adequada, ocorre na área com considerável quantidade de indivíduos jovens, principalmente quando se considera a regeneração natural. Situação semelhante ocorre com *Balfourodendron riedelianum*, também característica deste tipo florestal, cujos indivíduos que começam a alcançar o primeiro estrato, mas que ainda caracterizam um segundo estrato, além de grande quantidade de indivíduos jovens.

O dossel dos fragmentos mais conservados é composto principalmente por espécies remanescentes de grande porte e valor comercial, destacando-se a ocorrência de *Aspidosperma polyneuron*, e que junto a outras espécies, como *Tabebuia alba*, caracteriza esta formação florestal em uma cobertura arbórea não-uniforme com alturas de até 25 metros. No segundo estrato, são encontradas *Alchornea triplinervia* e *Balfourodendron riedelianum*, *Cedrela fissilis*, além de *Nectandra lanceolata*, *Syagrus romanzoffianum*, *Copaifera lansdorffii*, *Prunus brasiliensis*, em alturas máximas de 16 metros. Já o terceiro estrato é composto principalmente por *Peschiera australis*, *Sebastiania commersoniana*, *Rheedia gardneriana*, *Dalbergia sp.* com altura média de 5 metros, podendo chegar a 9 metros.

Já as capoeiras são normalmente dominadas por poucas espécies de alturas até aproximadamente 13 metros. As espécies mais comuns são *Balfourodendron riedelianum* e *Parapiptadenia rigida*, formando em muitas ocasiões associações puras ou com ocorrência em comum. Espécies como *Alchornea triplinervia*, *Inga marginata*, *Casearia sylvestris*, *Jacaranda micranta*, *Myrsine umbellata*, *Ocotea puberula*, *Peschiera australis*, *Prunus brasiliensis* também são encontradas neste tipo de vegetação.

Ainda nas capoeiras podem ser encontrados indivíduos de menor porte de espécies secundárias ou mesmo clímax, como *Cedrela fissilis*, *Tabebuia Alba*, *Aspidosperma polyneuron*. Contudo, a ocorrência destas espécies depende de cada caso, onde fatores como proximidade de outros fragmentos e proteção contra queimadas e pastoreio são fundamentais.

2.5.1.3 Áreas de Preservação e Conservação Ambiental

O estado do Paraná possui 61 unidades de conservação estaduais, que totalizam 1.186.030,72 hectares de áreas conservadas. Destas, 36 são de Proteção Integral (69.793,18 hectares) e 25 são de Uso Sustentável (1.116.237,54 hectares). Estão dentro do território do estado do Paraná 03 biomas e seus ecossistemas associados. Assim, têm-se 16 unidades de conservação na Floresta Ombrófila Densa e mais 16 na Floresta Estacional Semidecidual e 29 unidades na Floresta Ombrófila Mista. Dessa forma, o estado pode garantir a

conservação e proteção da biodiversidade, dando acesso ao uso público com atividades de lazer, recreação e educação ambiental de forma sustentável, além de proporcionar aos pesquisadores o desenvolvimento de material para pesquisas científicas.

De modo geral, destaca-se na porção leste do estado do Paraná a APA Estadual da Escarpa Devoniana (bioma campos cerrados) e na porção sul a APA Estadual da Serra da Esperança (bioma Floresta com Araucária), dentre outras. De forma mais específica, nas proximidades do município de Grandes Rios, região centro-norte do estado do Paraná, predominam as Reservas de Preservação do Patrimônio Natural – RPPN e alguns parques, conforme discriminação na Tabela 1.

Tabela 1: Áreas verdes da região centro-norte do estado do Paraná

Denominação	Bioma	Área (ha)
RPPN Fazenda/Sítio Belo Horizonte	Floresta com Araucária	39,96
RPPN Fazenda Pinheiro	Floresta com Araucária	24,23
RPPN Fazenda Itapua	Floresta com Araucária	48,76
RPPN Mata Suíça II	Estacional Semidecidual	645,00
RPPN Mata Suíça II	Estacional Semidecidual	215,87
Parque Estadual Vila Rica do Espírito Santo	Estacional Semidecidual	354,00

Fonte: SEMA, 2003.

3 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

3.1 MEIO FÍSICO

3.1.1 GEOMORFOLOGIA LOCAL

Como cartografia básica para o plano diretor, é sempre importante apresentar as altitudes e declividades do terreno. Essa informação representa um documento obrigatório num projeto deste gênero, pois é a base para todos os mapas a serem gerados.

A base planialtimétrica foi obtida por junção de cartas 1:100.000 de Ivaiporã e Faxinal do IBGE no Mapa 3 e a paisagem topográfica do Município de Grandes Rios é esboçada no Mapa Hipsométrico apresentado na Figura 11, e também no Mapa de declividades, Mapa 4, elaborado a partir da base planialtimétrica, com curvas de nível equidistantes de 40 metros.

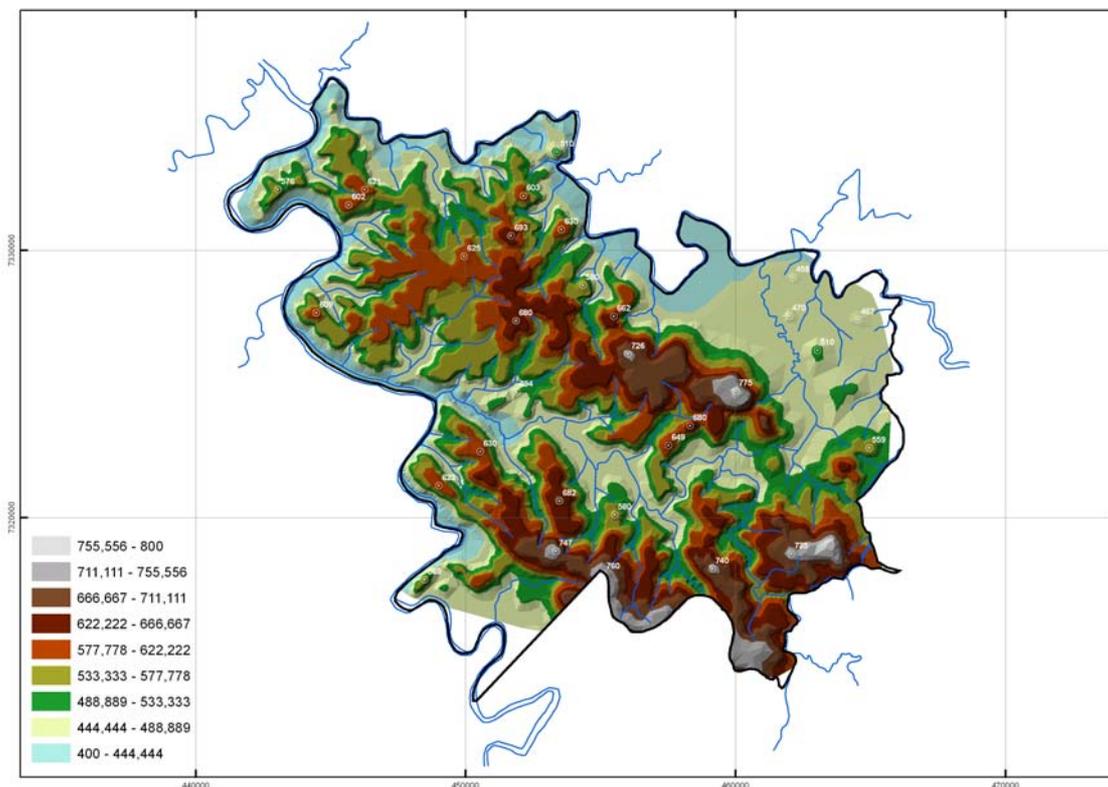


Figura 11: Hipsometria de Grandes Rios

Fonte : ECOTÉCNICA, 2005

A seguir são apresentadas fotografias tiradas em campo pela equipe do PDUOS das principais feições de relevo do município de Grandes Rios, cuja localização está identificada no Mapa 3, na seqüência.



Figura 12: Pedreira de Basalto



Figura 13: Estoque de basalto na base da lavra



Figura 14: Solo em área plana sobre platôs.



Figura 15: Vista do relevo declivoso dominado por platôs.



Figura 16: Poço artesiano da SANEPAR



Figura 17: Declive acentuado que liga o Distrito de Ribeirão Bonito a comunidade de Poçinho.



Figura 18: Relevo plano característico de Formação sedimentar Pirambóia.



Figura 19: Quebra de relevo entre o segundo planalto (sedimentar), e o terceiro planalto paranaense (vulcânico), compondo a serra ao fundo da foto.



Figura 20: Rio da Antas no cruzamento da estrada.



Figura 21: Vista do relevo suavemente ondulado, ora dominado por platôs, que marca o início do terceiro planalto paranaense.



Figura 22: Limite municipal.



Figura 23: Rio da Caatinga no limite municipal.



Figura 24: Formação Sedimentar Pirambóia, constituída por folhelhos na base e arenitos notopo.



Figura 25: Vista do relevo sedimentar com a ponte constituída por folhelhos na base e arenitos notopo sobre o rio das Antas.



Figura 26: Serra da Canela, composta por arenitos da Formação Botucatu.



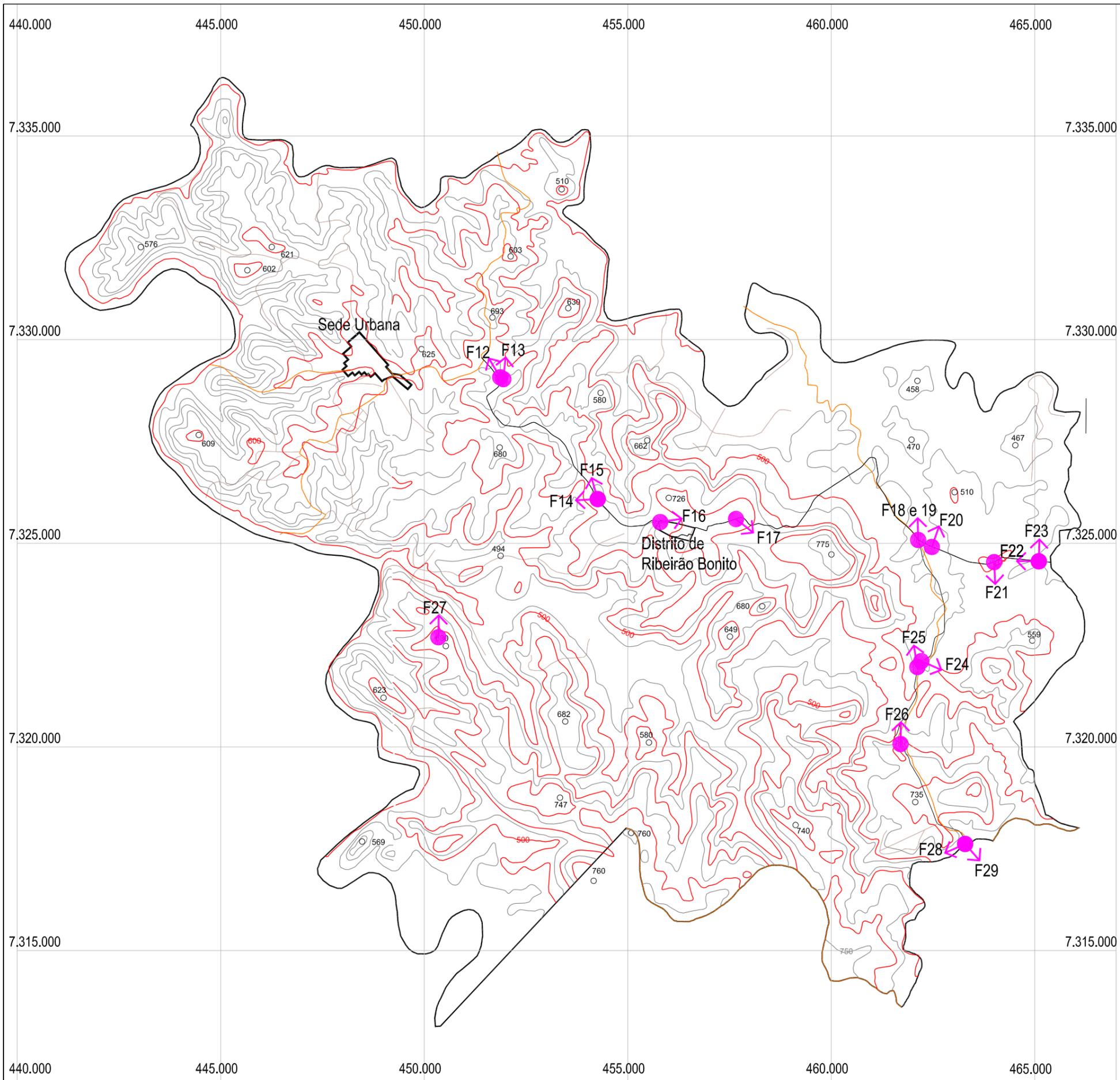
Figura 27: Vista da sede Municipal de Grandes Rios, localizada ao fundo da foto.



Figura 28: Várzea sobre o rio Branco na divisa municipal.



Figura 29: Divisa entre os municípios Rio Branco do Ivaí e Grandes Rios definida pelo rio Branco.



LEGENDA

- Limite municipal de Cruzeiro do Iguaçu
- Perímetro Urbano / Sede Municipal
- Drenagem
- Curvas de Nível
- Ponto Cotado
- ↙ Visuais do Município
(* cada visual apresenta uma identificação correspondente à fotografia no texto)

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOUS

PLANIALTIMÉTRICO

3

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

O mapa de declividades mostra áreas com diferentes percentagens de inclinação dos terrenos, importantes para uma série de estudos de planejamento.

A declividade do terreno condiciona fatores como: escoamento superficial e infiltração da água, erodibilidade dos terrenos, estabilidade de encostas e taludes. Por outro lado controla diretamente a instalação de sistemas de escoamento que exigem no mínimo 0,5 % de declividade tais como redes de esgoto e canalizações pluviais. O limite de 10 % é o máximo para arruamentos e estradas. As áreas com declividade muito alta (>30%) são consideradas inaptas à ocupação urbana, face aos inúmeros problemas que apresentam.

A metodologia para a elaboração do mapa de declividades consiste em determinar no mapa topográfico, áreas de um mesmo intervalo de inclinações dos terrenos. As áreas de diferentes inclinações são limitadas por curvas de nível e por segmentos transversais a elas, de comprimentos proporcionais aos limites de declividade previamente escolhidos. Em função da variação de inclinação dos terrenos e da finalidade deste estudo foram selecionados os intervalos: 0 – 5 %, 5 – 10 %, 10 – 15 %, 15 – 20 %, 20 – 30 % e maior que 30% para o limite municipal de Grandes Rios.

O mapa de declividades mostra que os intervalos compreendidos entre 0 – 5 % ocupam as áreas planas de fundo de vale do Ribeirão das Antas e do Ribeirão da Catinga, além de pequenas porções do rio Branco e do rio Ivaí; ocorrem também no topo achatado das elevações e interflúvios, cobrindo principalmente a faixa que determina o divisor de águas entre as sub-bacias; do rio Alonzo, do rio Branco e do Ivaí I. As encostas são relativamente abruptas, de perfil convexo, com declividades que variam de 5 a 20%, culminando em escarpas com declividade acima de 20 %, com porções acima de 30 %, conformando uma paisagem de platôs, reflexo da estruturação das rochas do substrato. No limite da porção sudeste do território municipal essa feição morfológica é marcada pela Serra da Canela. As altitudes médias variam de **400 a 735 m** acima do nível do mar.

A paisagem topográfica esculpida nas rochas pelos processos exógenos reflete bastante bem a estruturação em derrames sucessivos subhorizontalizados, de lavas basálticas que formam o substrato rochoso da região. Esse contexto também é marcado por cristas de diabásio, alongadas no sentido NW. Essas feições trazem implicações para o planejamento urbano. A sede Municipal situa-se na borda da área plana de domínio dos topos achatados. O território apresenta na porção leste as menores declividades de sua área, definindo um relevo plano entre a área das várzeas do ribeirão das Antas e do ribeirão da Catinga.

A foto da pagina a seguir ilustra a paisagem topográfica em Grandes Rios, onde dominam os platôs, ora escarpados, e vales encaixados em alinhamentos estruturais.

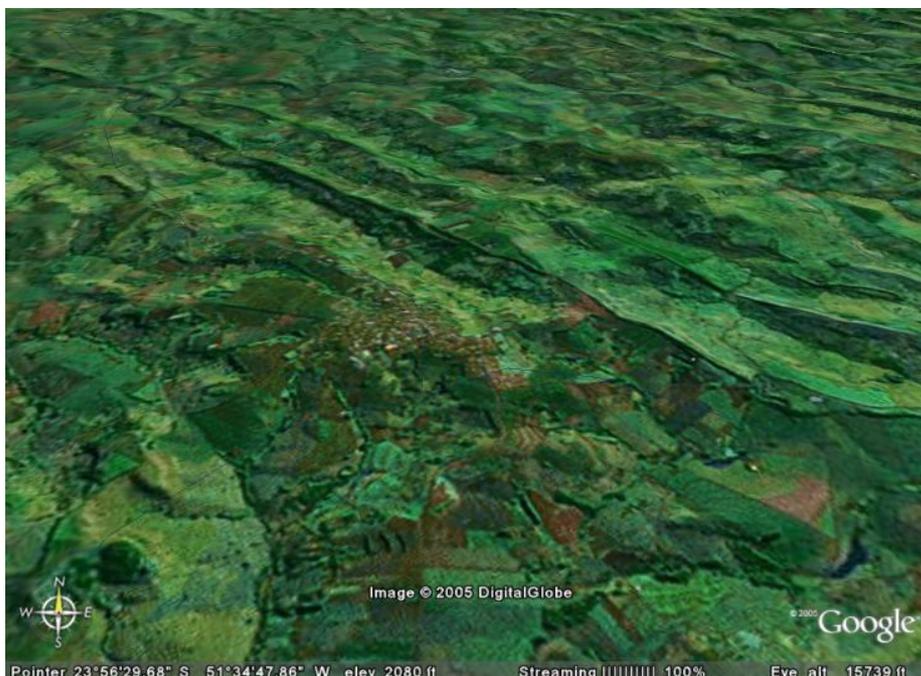


Figura 30: Aspecto da conformação em platôs e em cristas de direção NW, da topografia na região de Grandes Rios.

Fonte: Google earth, 2005

A Tabela 2, a seguir, relaciona as classes de declividades com indicações gerais da adequabilidade e restrições para o planejamento.

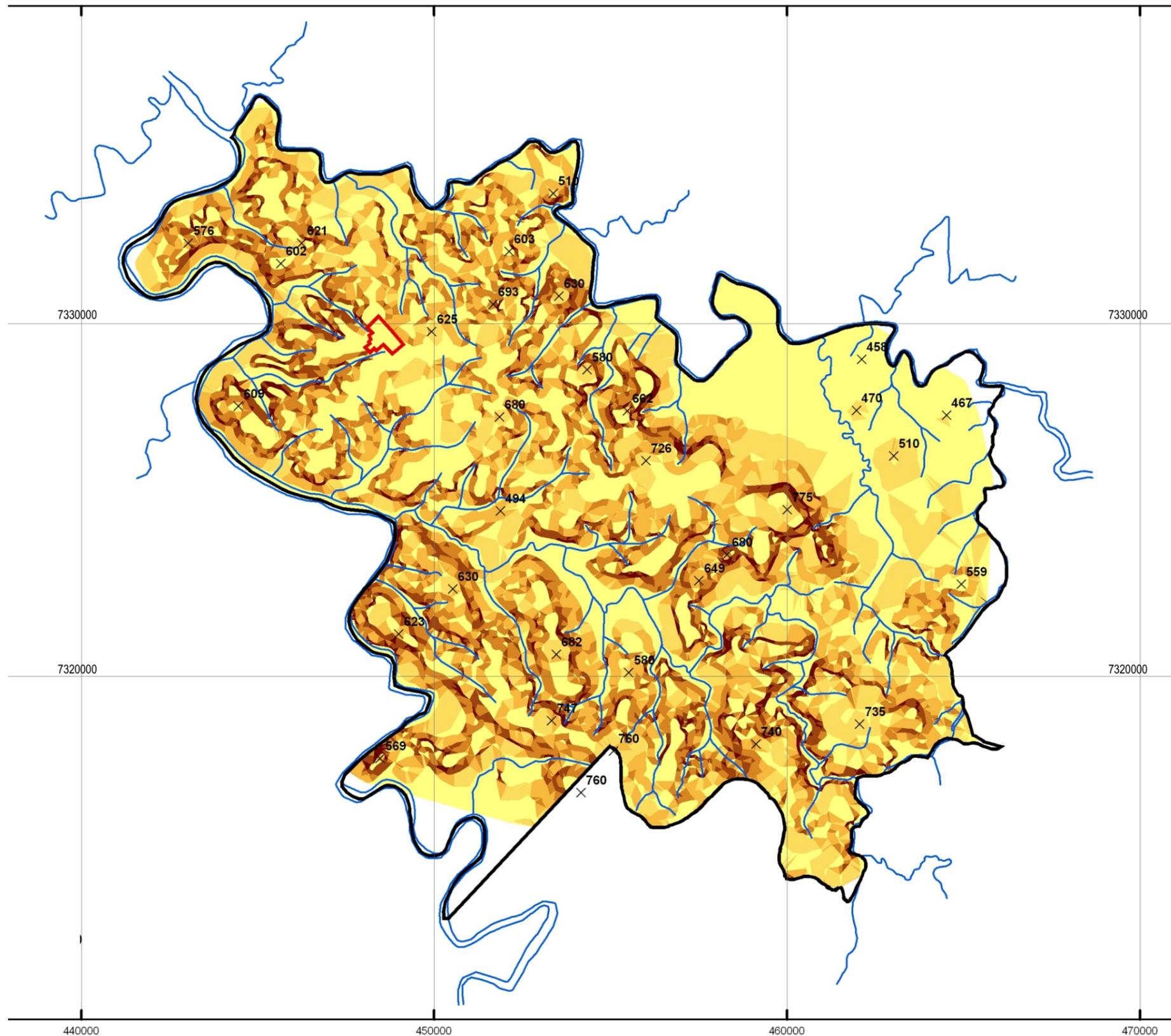
Tabela 2: classes de declividade com indicações gerais da adequabilidade e restrições para o planejamento.

Intervalos	Inclinações	Indicações para o planejamento
0 – 5%	2°51'	Áreas com muito baixa declividade. Restrições à ocupação por dificuldades no escoamento de águas superficiais e subterrâneas
5 – 10%	2°51' – 5°42'	Áreas com baixa declividade. Dificuldades na instalação de infraestrutura subterrânea como redes de esgoto e canalizações pluviais
10 – 15%	5°42' – 8°31'	Áreas com média declividade. Aptas à ocupação considerando-se as demais restrições como: espessura dos solos, profundidade do lençol freático, susceptibilidade a processos erosivos, adequabilidade a construções, etc.
15 – 20%	8°31' – 11°18'	Áreas com média a alta declividade. Aptas à ocupação com critérios técnicos adequados, considerando-se as demais restrições.
20 – 30%	11°18' – 18°26'	Áreas com alta declividade. Restrições à ocupação sem critérios técnicos para arruamentos e implantação de infra-estrutura em

		loteamentos.
> 30%	> 18°26'	Áreas com muito alta declividade. Inaptas à ocupação face aos inúmeros problemas apresentados.

Fonte: Mineropar 2004

Quanto à configuração da área do Município estudado por este trabalho, podemos dizer que a mesma se encontra num relevo uniforme dividido em duas zonas principais. Uma de relevo plano a suavemente ondulado, ocorrendo amplas várzeas com planícies aluvionares, sendo os seus limites definidos; a norte com o rio do Peixe ou Alonzo, a leste com o rio da Catinga, a oeste com o Distrito de Ribeirão Bonito e a sul por linha que divide as bacias hidrográficas até os limites do território. A outra Zona, bem maior, se estende pelo restante to território, compondo um relevo menos plano e mais declivoso, dominado pelos platôs e cristas limitadas por encostas abruptas. A sede municipal situa-se nesse contexto, com declividades entre 0 – 5% até 20 – 30%, bem no limite de uma área de platô. As maiores altitudes do município estão em 735 metros na poção sudeste do território numa área de platô conhecida como Serra da Canela e a menor em 400 metros no leito do rio Ivaí. Além da porção aluvionar, onde temos a formação de solos hidromórficos e argilosos, o resto da área compreende vastas extensões onde se expõe a “Terra Roxa”, o solo formado pela alteração dos derrames basálticos.



LEGENDA

- 0 - 5%
- 5 - 10%
- 10 - 20%
- 20 - 30%
- 30 - 45%
- > 45%
- PERÍMETRO URBANO

Fonte: ECOTÉCNICA Tecnologia e Consultoria Ltda., 2005

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOUS

DECLIVIDADES

4

Município
Grande Rios - PR
Data
Outubro 2005

Escala
S/ Escala



Supervisão



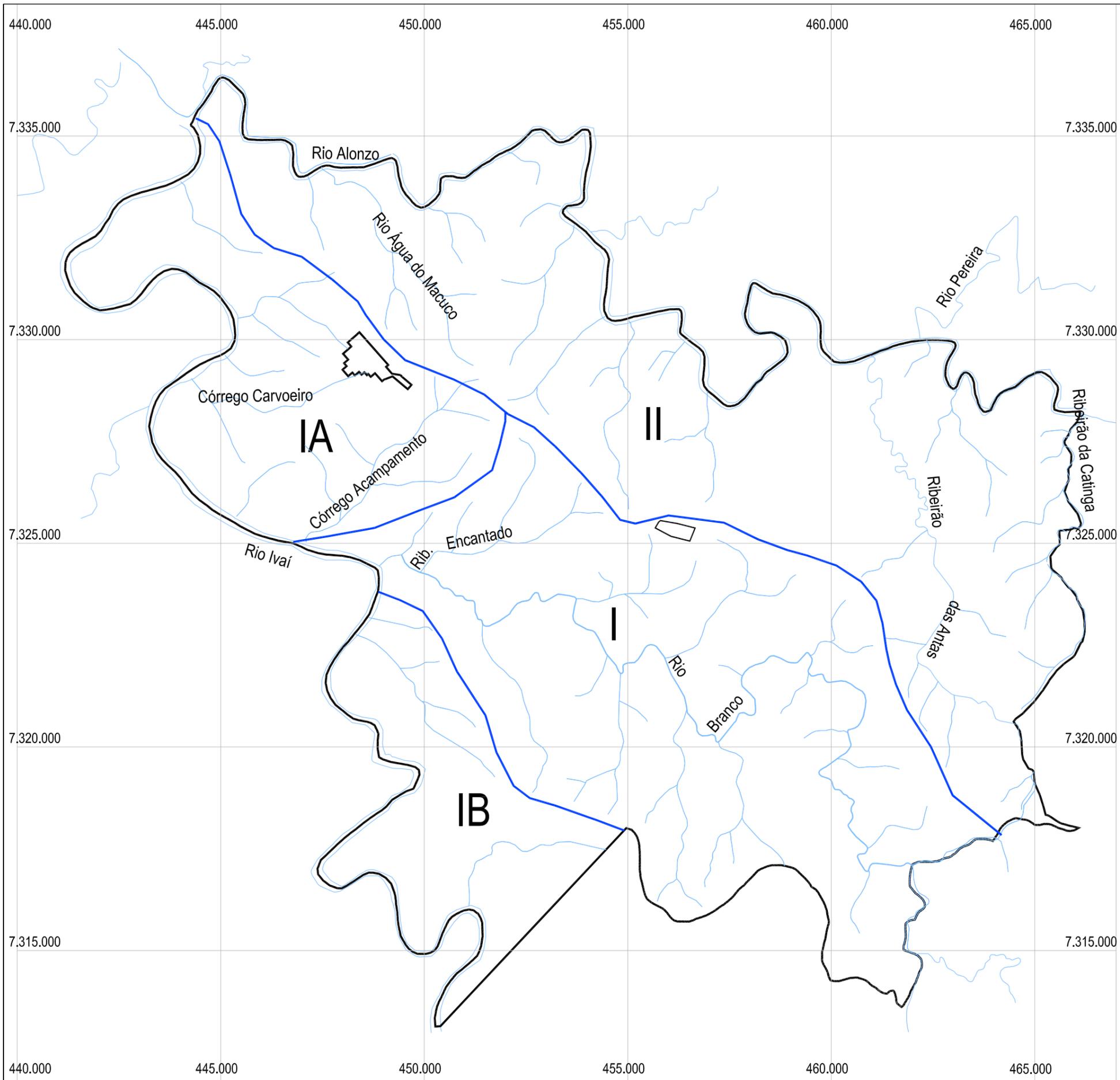
Execução

3.1.2 HIDROGRAFIA

O complexo hidrográfico do Estado do Paraná abrange dois grandes sistemas: a bacia Atlântica, cuja área representa apenas 7,3% do território paranaense e a bacia do rio Paraná. Os cursos deste último complexo hidrográfico penetram para o interior do continente, desaguando no oceano Atlântico, pela Foz do rio da Prata. Os cursos d'água de maior destaque do complexo hidrográfico do rio Paraná-Paranapanema, Tibagi, Piquiri, Ivaí e Iguaçu, são rios antigos, que cruzam as escarpas limítrofes do Segundo e Terceiro Planaltos paranaenses, em vales de rupturas (antecedentes). Normalmente, as linhas de queda desses rios são rejuvenecidas por meio de levantamentos epirogenéticos (MAACK, 1968). O delineamento em antiplanos escalonados, formando sucessivos degraus, representados pelas linhas de escarpa, determina a ocorrência de saltos e corredeiras, que constituem aspectos característicos em grande parte dos rios da bacia hidrográfica do rio Paraná.

A área de estudo faz parte do complexo hidrográfico do rio Paraná, estando inserida na sub-bacia denominada Ivaí. O principal rio que intercepta o Município é o próprio rio Ivaí, afluente direto do rio Paraná, seguido do rio Alonzo ou rio do Peixe, o qual configura uma sub-bacia do rio Ivaí, assim como o rio Branco que também configura uma sub-bacia do rio Ivaí, porém com menor área de abrangência, Mapa 5.

Na porção norte - nordeste do Município ocorre o rio Alonzo que junta com o rio Ivaí, onde ocorrem os limites municipais. O município pode ser ainda subdividido em duas sub-bacias respectivamente separadas pelas águas que escoam diretamente para o rio Alonzo, daquelas que drenam para o rio Branco. Ainda pode haver uma subdivisão das águas da bacia do rio Branco em duas micro-bacias, que drenam diretamente para o rio Ivaí. A feição mais expressiva do padrão de drenagem observado no município de Grandes Rios é o caráter dendrítico.



LEGENDA

- Limite municipal de Grandes Rios
- Perímetro Urbano / Sede Municipal
- Drenagem
- Limite de Sub-bacias do Rio Ivaí
- IA - Sub-bacia do Ivaí I
- IB - Sub-bacia do Ivaí II
- I - Sub-bacia do Rio Branco
- II - Sub-bacia do Rio Alonzo ou do Peixe

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOUS

HIDROGRAFIA E SUB-BACIAS

5

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

3.1.3 RESENHA GEOLÓGICA

Objetiva-se aqui abordar de uma maneira geral, a geologia do oeste paranaense, com atenção especial para a Formação Serra geral. À área de interesse está situada no 3º planalto paranaense (MAACK, 1968), portanto insere-se no contexto da Bacia do Paraná, Mapa 6. Para melhor explicar a situação geológica da área deste trabalho, que está disposta sobre os basaltos da Formação Serra Geral, é fundamental caracterizar, mesmo que sumariamente, a Bacia do Paraná, no que se refere a sua gênese, evolução e configuração atual.

A Bacia do Paraná na Área de Interesse

A Bacia do Paraná, *lato sensu* é uma vasta bacia intracratônica sul-americana, desenvolvida completamente sobre a crosta continental e preenchida por rochas sedimentares e vulcânicas, cujas idades variam entre o Siluriano e o Cretáceo. Abrange uma área de cerca de 1.700.000 km², estendendo-se pelo Brasil (1.100.000km²), Paraguai (100.000km²), Uruguai (100.000km²) e Argentina (400.000km²). A área de interesse está dentro do que o estudo da PETROBRAS (1986) chamou de Bacia do Paraná *stricto sensu* ocupando a parte meridional do Brasil e a metade oriental do Paraguai, com um formato alongado na direção NNE-SSW (1750km de comprimento), com uma largura média de 900 km. Dois terços da porção brasileira (734.000km²) são cobertos por derrames de lava basáltica que podem atingir até 1750 m de espessura.

A Bacia do Paraná representa a superposição de pacotes sedimentares depositados, no mínimo, em três diferentes ambientes tectônicos decorrentes da dinâmica de placas que conduziu a evolução do Gondwana no tempo geológico. Essas três fases de subsidência se situariam a primeira no Siluriano-Devoniano, a Segunda no Permo-Carbonífero e a terceira na fase de Lavas do Jurássico Superior/Cretáceo Inferior. Estas estariam separadas por dois longos períodos de erosão ou não deposição, ou baixas taxas de sedimentação, o primeiro no Devoniano Superior-Mississipiano e o segundo no Triássico-Jurássico. Na terceira fase, coincidente com o magmatismo basáltico, o peso das lavas foi, provavelmente, o causador da subsidência. O fim desta terceira e última fase de subsidência e deposição coincidem com o término do magmatismo que atingiu não só a bacia como o rifte do Atlântico Sul que se encontrava em desenvolvimento. Existem hipóteses diferentes sobre a evolução deste rifte. Segundo (PETROBRAS, 1986) os autores deste trabalho são favoráveis à hipótese de que o rifte tenha evoluído de Sul para Norte em um mecanismo pulsativo, com cada pulso formado por uma fase de acumulação de energia acompanhada de extensão e afinamento crustal, seguida por uma fase de falhamento da crosta afinada e a conseqüente dispersão de energia acumulada.

Os limites atuais da bacia podem ser de mera natureza erosional ou de origem tectônica (grandes arcos ou soerguimentos). No primeiro caso os sedimentos simplesmente afinam ou são suavemente afinados por erosão,

sem a interferência de qualquer atividade tectônica maior. Isto parece ser o caso da borda Nordeste da bacia, entre a zona de falha de Guapiara e o arco de Goiânia/ Alto Paranaíba.

O Segundo caso, isto é, erosão decorrente da ação de grandes arcos ou soerguimentos, é o mais comum. A borda oeste da bacia é o arco de Assunção, que é uma extensa flexura do embasamento, com direção N-S, que atravessa o Paraguai e a parte ocidental do estado do Mato Grosso do Sul, no Brasil. O limite Nordeste é o arco de Goiânia/Alto Paranaíba, com eixo na direção NW, que é outra flexura crustal. Outros dois arcos com eixo direção NW são de extrema importância na configuração da Bacia. O Arco de Ponta Grossa possibilitou notável reentrância na borda oriental da bacia, no Estado do Paraná, enquanto o arco do Rio Grande originou uma reentrância similar no Rio grande do Sul. Esses arcos com eixo NW são provavelmente, expressões de falhas antigas e profundas. O seu paralelismo em torno da direção N55°W, é uma indicação clara de sua origem tectônica, já que ela é uma das direções mais importantes de “trends” de falhas e lineamentos da bacia.

3.1.3.1 Formação Pirambóia

A Formação Pirambóia está constituída por camadas predominantemente arenosas ocorrendo clásticos finos, em repetição cíclica, com espessura máxima de 300 metros.

Em outras palavras, há na vertical uma alternância dos fácies fluviais de canal e de tranbordamento (SOARES, 1975). Há também de se destacar que a cor e as características litológicas dos sedimentos estudados sugerem clima semi-árido para o ambiente de sedimentação da formação.

O levantamento detalhado de algumas seções e a análise estratigráfica de feições geomorfológicas, realizadas por SOARES (1975), permitem caracterizar-se o comportamento faciológico da Formação. De conformidade com este autor, reconhecem-se duas unidades dentro da Formação Pirambóia, informalmente denominadas de membro inferior e membro superior, ambas com diferenças sutis nas características texturais e estruturais. O membro inferior apresenta litotipos mais argilosos, onde predominam as estratificações plano-paralelas e cruzadas de pequeno porte. São fortes as camadas de argila, folhelhos arenosos e silticos. Já o membro superior é caracterizado pela disposição dos bancos de arenitos, pouco a muito argilosos, com estratificação cruzada planar tangencial de médio a pequeno porte, sucedidas por bancos arenitos muito argilosos, com estratificação plano-paralela, lamitos e argilitos arenosos numa clara repetição cíclica.

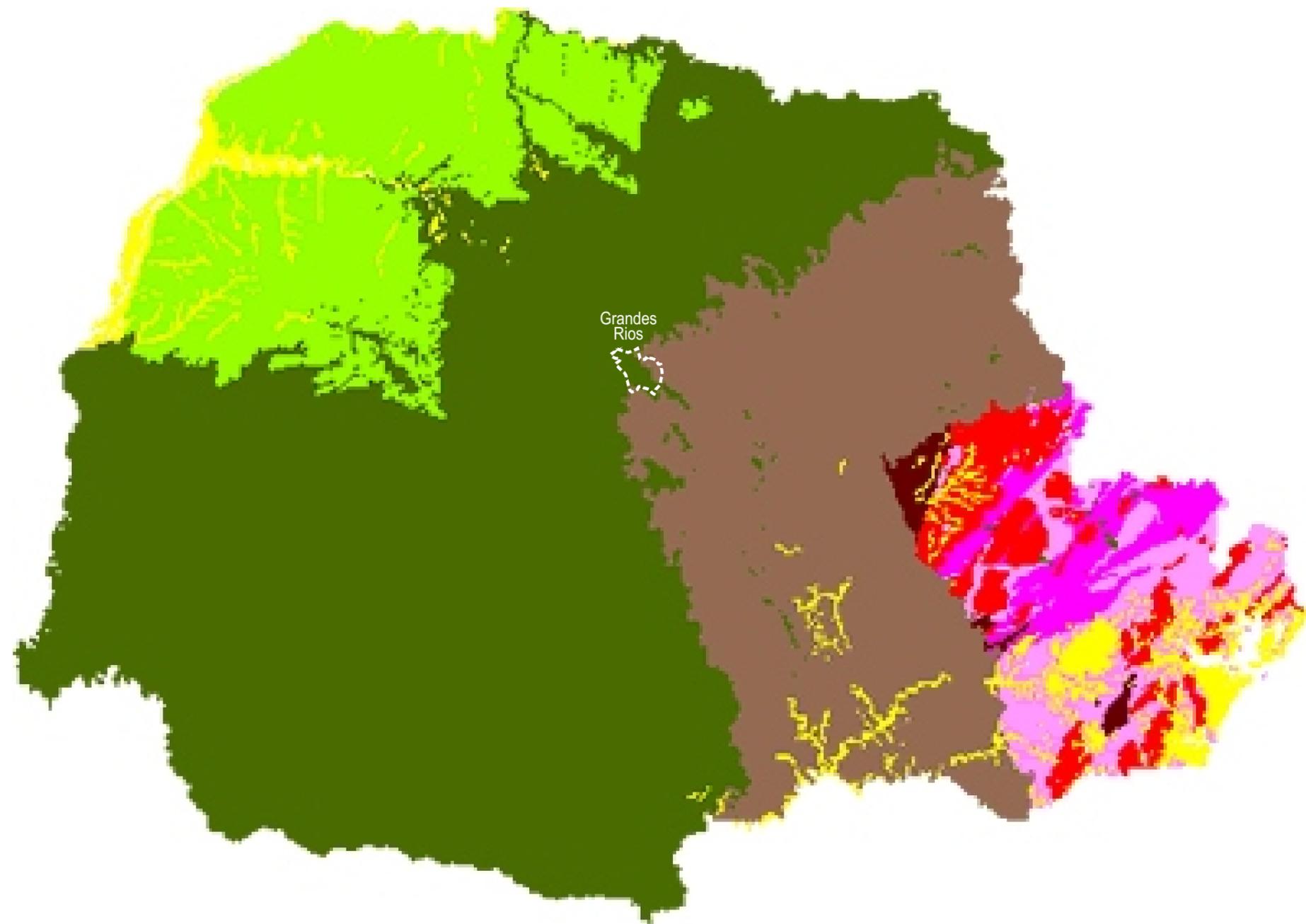
A idade da Formação Pirambóia é atribuída ao intervalo de tempo entre o triássico superior e o jurássico inferior.

3.1.3.2 A Formação Botucatu

A Formação Botucatu abrange um conjunto de sedimentos depositados em ambiente do tipo continental eólico, localmente fluvial, cuja espessura máxima raramente ultrapassa os 100 metros. Segundo PETRI & FÚLFARO (1983), esta formação é constituída, predominantemente, por arenitos com seleção variando de regular a boa, com classe modal dominante de areia fina, ocorrendo pouca matriz. Localmente, ocorrem arenitos conglomeráticos (fácies Torrencial) que são freqüentes no terço inferior da Formação. A estes se associam também clásticos finos, constituindo o fácies de águas estagnadas.

É a típica estratificação cruzada de grande porte a estrutura sedimentar mais conspícua da Formação. Esta corresponde a um empilhamento de corpos prismáticos coneiformes, achatados, podendo estes alcançar espessuras da ordem de 20 metros. Tais corpos representam dunas migrantes empilhadas em grandes "ergs" e/ou denkhas" (ALMEIDA, 1953; e BIGARELLA & SALAMUNI, 1961).

No que tange à idade da Formação Botucatu, pode-se dizer que ela ocorreu período compreendido entre o neotriássico e neojurássico. Isto porque as primeiras manifestações vulcânicas são datadas como neojurássicas e porque os sedimentos do Grupo Rosário do Sul, correlacionáveis à Formação Pirambóia, contém fósseis neotriássicos (PETRI & FúLFARO, 1983).



LEGENDA

- CENOZÓICO**
 - Sedimentos Inconsolidados
- MEZOZÓICO**
 - Cobertura Sedimentar
 - Sedimentação e magmatismo básico e alcalino
- PALEOZÓICO**
 - Cobertura Sedimentar
 - Bacia vulcano-sedimentar e sedimentar restrita
- PROTEROZÓICO SUPERIOR - Paleozóico Inferior**
 - Magmatismo ácido
- PROTEROZÓICO SUPERIOR**
 - Terreno cristalino de baixo grau metamórfico
- ARQUEANO - Proterozóico Inferior**
 - Terreno cristalino de alto grau metamórfico



Perfil Geológico Simplificado (com exagero vertical)

Fonte: MINEROPAR, 2004

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOUS

GEOLOGIA REGIONAL

6

Município
Grandes Rios - PR

Data
Outubro 2005

Escala
S/ Escala



Supervisão



Execução

3.1.3.3 Formação Serra Geral

Da Borda do 3º Planalto para Oeste, temos a seguinte seqüência cronoestratigráfica aflorando: Formação Pirambóia, Formação Botucatu, Formação Serra Geral, Formação Caiuá e ainda os depósitos quaternários. As Formações Botucatu e Pirambóia no Paraná têm áreas muito estreitas de afloramento, configurando-se como faixas acompanhando o formato do Arco de Ponta Grossa, com um total de aproximadamente 2.400 km² de afloramento. Do ponto de vista espacial a Formação Serra Geral é a de maior superfície exposta com aproximadamente 106.000 km² de área aflorante. Ela está recoberta na porção noroeste do Estado pelos arenitos da Formação Caiuá.

A Formação Serra geral ocorre sob a forma de derrames, que constituem uma série de unidades superpostas, representativas de um intenso vulcanismo fissural que ocorreu em condições não explosivas, dando origem a extensos platos, hoje profundamente dissecados pelos processos de intemperismo.

Segundo LEINZ (1949), esse intenso magmatismo com manifestações intrusivas e extrusivas, de variado caráter químico, ocorreu em clima árido de forma intermitente e assíncronica. Assim sendo, no conjunto acima referido são encontradas manifestações de sedimentos que, embora possam ser litologicamente semelhantes aos da formação Botucatu sotoposta, não podem ser a esta associada, pois representam efêmeros episódios na sedimentação eólica.

Por outro lado, é oportuno lembrar que a conformação dos derrames em “trapps” é proporcionada pelas estruturas peculiares que se desenvolveram nos mesmos, em função do movimento, resfriamento e conteúdo em gases de lava efusiva. Tais feições são observadas, sobremaneira, nas escarpas da Formação Serra geral, nos limites com a depressão periférica da seqüência sedimentar da bacia do Paraná.

Embora a Formação Serra geral seja tradicionalmente reconhecida como de típica ocorrência de rochas toleíticas, com grande variação química (RUEGG, 1975), segundo WHITE (1908) e DU TOIT (1927), in WASBURNE (1930), alguns dos trabalhos afins, relacionados às três últimas décadas, fazem referência à ocorrência de lavas de composição intermediárias e ácidas associadas a esta unidade, tais como os de SARTORI&MACIEL FILHO (1976); SZUBERT et al. (1978); e SARTORI & GOMES (1980). Estes “diferenciados ácidos”, a que tudo indica, emergiram a partir de sistemas de fraturas crustais, concentrando-se próximos à área das atuais ocorrências, tendo sua maior viscosidade limitada à sua distribuição. Este vulcanismo parece ter sido do tipo escudo dômico (SZUBERT, 1978).

A idade do conjunto das rochas vulcânicas, obtidas através do método K-Ar em rocha total e em feldspato e biotita, mostra distribuição, no tempo, de 115 a 135 milhões de anos. Assim sendo, pode ser esse magmatismo datado como neojurássico-eocretáceo, tendo as manifestações perduradas em conjunto pelo menos 20 milhões de anos (MELFI, 1967).

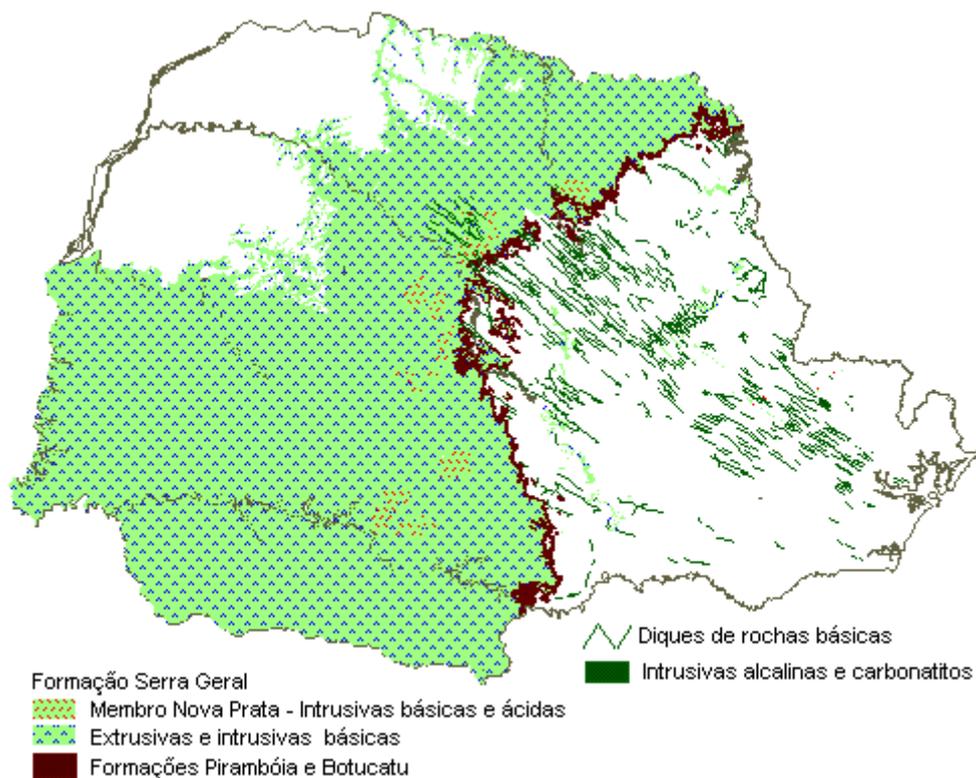


Figura 31: Configuração da formação serra geral no Paraná

Fonte: MINEROPAR, 2004

3.1.3.4 Geologia da Área

A região de Grandes Rios está inserida no domínio do Terceiro Planalto Paranaense na borda de seu limite leste.

A constituição geológica da região é relativamente simples, sendo representada por aluviões atuais e numa pequena porção do município pelas Formações Sedimentares Pirambóia e Botucatu e em maior abrangência pelas rochas basálticas da Formação Serra Geral, formadas por derrames de lavas do grande vulcanismo fissural ocorrido durante a era Mesozóica.

Os derrames constituem uma série de unidades superpostas, as quais deram origem a extensos platôs, hoje profundamente dissecados pelos processos de modelado do relevo. Os diversos derrames apresentam como feições típicas estruturas vesiculares ou amigdalóides de escape de gases no topo e disjunções poliédricas e fraturas de resfriamento. Muitas vezes a erosão e decomposição seletivas fazem ressaltar na topografia as unidades de derrames, formando verdadeiras escarpas representadas por áreas com declividades acima de

20%, delimitadas no mapa de declividades por quebras de relevo positivas e negativas, aproximadamente coincidentes com os contatos entre os derrames.

A Formação Serra Geral é constituída por uma série de lavas basálticas toleíticas de textura afanítica (fina), cinza-escuras a negras, geralmente com alto grau de fraturamento. O padrão de fraturamento, juntamente com as zonas vesiculares do topo dos derrames, funcionam como canais alimentadores de aquíferos subterrâneos, necessitando medidas de monitoramento da descarga de efluentes químicos e industriais para evitar a contaminação das águas subterrâneas.

Na área do perímetro urbano de Grandes Rios os basaltos afloram nos cortes de estrada e na forma de blocos e matacões a meia encosta, associados aos declives mais acentuados dos terrenos.

Os depósitos de sedimentos recentes ocupam as áreas de fundo de vale. Estes depósitos são formados predominantemente por sedimentos imaturos, argilosos a arenosos, inconsolidados. Ocorrem principalmente nas várzeas do ribeirão das Antas e do ribeirão da Catinga e no rio Branco, em área sujeita a inundação. São depósitos compostos por partículas argilosas e arenosas, desagregadas dos solos formados sobre as rochas basálticas, com proporções variáveis de matéria orgânica, de coloração castanha a cinza escura, com espessuras que atingem até 3 metros de profundidade (MINEROPAR, 2004).

O padrão da rede de drenagem é condicionado pelas estruturas de falhas e fraturas da seqüência litoestratigráfica aflorante e, junto com os depósitos de fundo de vale, funcionam como canais de comunicação e recarga dos aquíferos subterrâneos.

3.1.3.5 Hidrogeologia

Além do potencial hídrico representado pela rede de drenagem superficial, existem os reservatórios subterrâneos, que se configuram como grande alternativa para o abastecimento, como reserva estratégica.

No município de Grandes Rios, ocorrem duas alternativas que devem ser consideradas.

A primeira é o Aquífero Guarani, presente na Formação geológica de nome Botucatu, que constitui o maior reservatório de água potável de continente, sendo chamado de "Aquífero do Mercosul", dada a extensão e potencialidade. Estas características estão relacionadas à natureza litológica, arenitos permeáveis, que facilitam a recarga e filtragem da água. Na década de 1980, uma Comissão de Análise para o Abastecimento de Londrina, considerou viável esta alternativa, após diversas pesquisas. Além da formação de Botucatu, a que mais se destaca, com potencial para abastecimento em Grandes Rios, é a Formação Serra Geral, em áreas onde as suas litologias se encontram fraturadas. Segundo FRAGA (1992), a vazão média encontrada é de 15 litros/segundo, para uma profundidade de 100 a 200 metros, aproximadamente.

3.1.3.6 Coberturas Inconsolidadas

A descrição dos solos da região de Grandes Rios baseou-se no levantamento de reconhecimento dos solos do Estado do Paraná executado pelo convênio SUDESUL - EMBRAPA – IAPAR. Esse levantamento é de caráter generalizado e visa atender aos interesses da agricultura, da pecuária e do planejamento regional.

A divisão das diversas classes de solos de Grandes Rios foi executada sobre fotos aéreas, aliada a observações de campo e aos trabalhos da MINEROPAR (1994), que efetuou o levantamento do meio físico de municípios vizinhos a Grandes Rios, com vistas ao planejamento urbano.

Nos limites do perímetro urbano os solos foram divididos em três classes: depósitos cenozóicos de fundo de vale, latossolo roxo distrófico e associação de solos litólicos + afloramentos de rocha + colúvios.

3.1.3.6.1 Depósitos Cenozóicos de Fundo de Vale

São incluídos nesta classe os sedimentos recentes, de textura argilosa a arenosa, inconsolidados, transportados pelas águas pluviais e enxurradas, depositados nos fundos de vales. São constituídos por sedimentos imaturos provenientes da decomposição das rochas basálticas, carreados para as drenagens pelas águas das chuvas. Não chegam a desenvolver um perfil típico de solos aluviais ou hidromórficos pelo extremo dinamismo de transporte das partículas. Localmente desenvolve-se uma camada superficial, pouco espessa, de solos orgânicos não discriminados.

Os processos de transporte e formação dos depósitos cenozóicos de fundo de vale iniciam-se pelo impacto das gotas de chuva sobre os solos desprotegidos das vertentes das drenagens, desagregando as partículas mais finas. A ação do escoamento superficial lava a superfície do terreno como um todo arrastando as partículas liberadas para a calha dos rios. Com a progressiva perda de energia, as partículas são depositadas no leito e nas margens dos rios. Esse processo constitui a chamada erosão laminar e a consequência direta do mesmo é o assoreamento do leito dos rios, bueiros e canalizações pluviais, com influência no equilíbrio hidrológico da área, promovendo enchentes e inundações.

No perímetro urbano de Grandes Rios não foram observados depósitos cenozóicos de fundo de vale expressivos. Essas feições ocorrem próximas ao Distrito de Ribeirão do Ouro, principalmente ao longo do ribeirão das Antas e do Ribeirão da Catinga, afluentes do rio Alonzo. São depósitos pouco espessos, com até 3 metros de profundidade, de sedimentos inconsolidados, com níveis argilosos que, quando solicitados a cargas em fundações, aterros e construções, mostram-se propícios a adensamento e compressibilidade, o que impõe restrições à ocupação devido a problemas de recalque em obras de engenharia. Esses depósitos ocupam áreas de relevo plano nas baixadas dos rios, com nível freático raso ou aflorante, sujeitas a inundações sazonais e

com dificuldade de escoamento pela quase ausência de declividade, agravando o problema de assoreamento dos rios e enchentes.

As áreas com depósitos cenozóicos de fundo de vale aparecem no mapa de indicações da geologia para o planejamento como inaptas à ocupação devido às restrições acima citadas e por constituírem áreas de recarga de aquíferos subterrâneos. São consideradas áreas de preservação permanente, que requerem medidas corretivas tais como: coleta eficiente de lixo, dimensionamento adequado de galerias pluviais e dragagem dos canais dos rios nas áreas já ocupadas, além do monitoramento permanente da descarga de efluentes industriais e domésticos como proteção dos aquíferos superficiais e subterrâneos.

3.1.3.6.2 Latossolo Roxo Distrófico

Esta classe é constituída por solos minerais, não hidromórficos com horizonte B latossólico, formados a partir das rochas eruptivas básicas. São de coloração castanho escura, muito profundos (1-10m), textura média a argilosa, porosos e permeáveis, muito friáveis. São incluídas nesta classe variações para terra roxa estruturada distrófica, não individualizadas no mapeamento.

Em Grandes Rios os latossolos profundos ocupam áreas aplainadas em relevo suave e ondulado, de vertentes longas com grandes amplitudes e zonas de divisores de água. O fato de ocorrerem em áreas de relevo suave e apresentarem alta porosidade e boa permeabilidade, conferem aos solos desta classe uma inerente resistência à erosão em estado natural. No entanto, quando retirada a cobertura vegetal e a camada orgânica superficial de proteção, esses solos são susceptíveis a processos de erosão laminar, com perda do material superficial por desagregação e carreamento das partículas pela água das chuvas. O grau de resistência à erosão é dado pela declividade, comprimento da pendente, o tipo de proteção e a forma de utilização.

As áreas onde predominam os latossolos profundos, no perímetro de Grandes Rios, são indicadas como aptas à ocupação, em regiões com declividade inferior a 15%, por suas características geotécnicas adequadas à expansão urbana (Zonas residenciais e industriais) e facilidade de implantação de vias de circulação e infraestrutura. Por outro lado, em regiões com declividade superior a 15% são impostas restrições à ocupação pela maior susceptibilidade a ocorrerem processos de erosão laminar e ravinamento com a retirada da vegetação e da camada orgânica superficial.

Nas áreas de latossolo roxo com declividade superior a 15% são necessários critérios técnicos adequados para ocupação, com preservação das cabeceiras e drenagens, canalização e dissipação de águas pluviais e servidas, calçamento e reflorestamento dos solos desprotegidos.

3.1.3.6.3 Associação de Solos Litólicos + Afloramentos de Rocha + Colúvios

Nesta classe estão englobadas às áreas com solos pouco desenvolvidos, com até 2 metros de profundidade, normalmente constituídos de horizonte orgânico sobre rocha inalterada. Podem variar desde porções praticamente destituídas de solo, aflorando a rocha do substrato, até solos relativamente desenvolvidos, porém com grande quantidade de blocos e matacões de rocha basáltica não alterada em meio à massa alterada, caracterizando os solos litólicos.

Os solos litólicos são desenvolvidos a partir do fraturamento, desagregação e decomposição esferoidal das rochas basálticas, restando blocos e matacões inalterados.

Os solos pedregosos formados a partir do substrato de rochas basálticas podem ser de natureza residual (solos litólicos) ou sofrerem transporte lento por ação da gravidade formando depósitos de material inconsolidado englobando blocos e matacões de rocha, de dimensões métricas, denominados colúvios e depósitos de tálus.

No perímetro urbano as áreas com associação de solos litólicos + afloramentos de rocha + colúvios ocupam segmentos de encosta retilíneos, normalmente abruptos, com inclinações que variam de 8° a 18° (0-30% de declividade). São áreas instáveis, vulneráveis a processos erosivos e poluição de aquíferos. Apresentam grande susceptibilidade à ocorrência de movimentos de massa, escorregamentos, rastejos e quedas de blocos, com possibilidade de prejuízos materiais e de vidas humanas.

Pelas características descritas, a classe de solos que engloba solos litólicos + afloramentos de rocha + colúvios, pode ser configurada dentro das indicações da geologia para o planejamento como áreas aptas à ocupação com restrições que levem em consideração critérios técnicos adequados para arruamentos e instalação de infraestrutura na implantação de loteamentos, tendo em vista a instabilidade do material em cortes e a pequena profundidade dos solos.

3.1.4 RISCOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS

A noção de risco geológico/ambiental aqui considerada está associada às situações oriundas de alterações nos processos do meio físico, nas quais se verifica a possibilidade ou probabilidade de perdas ou danos a vidas humanas e/ou prejuízos materiais.

Neste sentido, os principais processos geológicos que podem oferecer riscos à população que ocupa a área urbana de Grandes Rios, dizem respeito a: erosão, instabilidade de encostas, assoreamento, enchentes e inundações.

Tais situações são creditadas, principalmente, à ocupação desordenada do solo, sem respeitar as características do meio físico, ou seja, provocadas ou potencializadas pela ação antrópica.

Além dos problemas já citados, serão abordadas também questões referentes à poluição das águas superficiais e subterrâneas, que promove a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações urbanas.

3.1.4.1 Erosão

A erosão se constitui em um dos principais fenômenos de riscos causadores de impactos ambientais e sociais em áreas urbanas. Configura-se, tipicamente, como um risco relacionado a fenômenos naturais induzidos pela ocupação em áreas potencialmente problemáticas.

De modo geral, pode-se afirmar que a constituição geológica e pedológica, a declividade dos terrenos, a forma e extensão das vertentes e a cobertura vegetal, são os principais fatores que condicionam a origem e evolução dos processos erosivos.

Na área urbana de Grandes Rios o processo erosivo é do tipo laminar e se desenvolve principalmente nas áreas recobertas por latossolos. A erosão laminar ocorre na superfície do terreno com um todo, através do escoamento da água da chuva, sobre áreas desprotegidas de vegetação.

A principal evidência deste tipo de erosão, além da perda de solo, é a coloração alaranjada-avermelhada (barrenta) das águas de enxurrada e o assoreamento dos leitos e córregos da região, a exemplo do Rio Ivaí.

O impacto da chuva no solo constitui-se na etapa inicial do processo de erosão laminar, seguido pelo escoamento d'água do terreno quando, então, a velocidade de fluxo da água superficial passa a promover o desgaste e carreamento das partículas, do solo. Desta forma, quando se remove a vegetação expõe-se a superfície do terreno natural direto à ação da chuva, gerando, conseqüentemente a lavagem uniforme da superfície exposta.

Em estado natural os latossolos possuem boa capacidade de infiltração e percolação d'água, mostrando boa resistência à erosão. Porém, após o uso contínuo de áreas agricultáveis ou em situações de implantação de loteamentos em encostas abruptas, pode ocorrer à impermeabilização do terreno com diminuição do volume de infiltração de água, favorecendo o escorregamento superficial e deflagrando o processo.

Além da constituição geológica/pedológica do terreno e cobertura vegetal, a declividade é o fator topográfico mais relevante no condicionamento da gênese e evolução do processo de erosão laminar.

De maneira geral, quanto maior a inclinação da encosta mais acentuado e volumoso será o escoamento superficial, acelerando o processo erosivo que poderá evoluir até a formação de sulcos e ravinas.

Na região de Grandes Rios, o processo erosivo parece tomar-se mais efetivo a partir de declividades superiores a 15%, tomando-se brando nos terrenos aplainados. Assim, através da nítida relação entre erosão, tipo de solo e declividade é possível delimitar áreas susceptíveis ao fenômeno de erosão.

Cabe ressaltar ainda que as áreas recobertas por solos litólicos, colúvios e depósitos de tálus, são também susceptíveis aos processos erosivos, contribuindo igualmente para o processo de assoreamento dos córregos.

Como solução alternativa para contenção do processo erosivo e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água, recomenda-se a recomposição da vegetação (gramíneas, mata ciliar), e implantação de sistemas eficientes de drenagem. No caso de loteamentos, deve-se providenciar a pronta pavimentação das vias de circulação e implantação de sistemas de drenagem e captação das águas, com bueiros, boca de lobo e outros equipamentos urbanos.

3.1.4.2 Instabilidade de Encostas

Os movimentos de massa ou movimentos envolvendo corpos de solo ou rocha que se processam para baixo e para fora de um talude ou encosta, ao longo de uma ou mais superfícies de ruptura, são denominados "escorregamentos". A extraordinária variedade de fatores e processos que podem ocasionar os fenômenos de escorregamento normalmente dificulta uma síntese geral tornando muito trabalhosos os estudos de estabilidade de encostas para projetos de planejamento.

Entre os fatores predisponentes para o fenômeno de movimentos de massa destacam-se os tipos de complexos geológico-morfológicos e climático/hidrogeológicos, o calor solar, tipo de vegetação e, obviamente, a ação da gravidade. O processo pode ser deflagrado pela pluviosidade, erosão pela água, variações de temperatura, a ação de fontes ou mananciais, oscilações do nível freático e a ação antrópica (desmatamentos, mutilações, etc).

Os estudos de movimentos de massas, de uma maneira geral podem ser realizados com dois objetivos principais: o corretivo e o preventivo. No corretivo, as investigações devem apresentar soluções para eliminar ou minimizar os efeitos de um processo de instabilidade em andamento ou já ocorrido. Por outro lado, o caráter preventivo está relacionado com os casos de instabilidade potencial, ou seja, aqueles revelados antes que um fator qualquer inicie o fenômeno de instabilização. Sendo assim, é fácil notar que as medidas preventivas dos estudos de estabilidade de taludes são próprias dos projetos que visam o planejamento urbano.

Quando a área planejada apresentar terrenos com instabilidade potencial, os estudos geológicos devem ser orientados para duas finalidades principais. A primeira é mostrar onde e como a ação antrópica pode desencadear o processo de instabilização e o que deve ser feito para que tal não ocorra. A segunda finalidade é verificar quais fenômenos naturais, e de que maneira os mesmos agem para provocar a instabilização, a fim de que sejam determinadas as medidas de contenção dos escorregamentos.

Nos casos em que o processo de instabilização for de difícil controle, as áreas a serem atingidas pelo fenômeno devem ser delimitadas e sua ocupação urbana proibida.

Nos limites do perímetro urbano de Grandes Rios, o fenômeno de instabilidade de encostas se desenvolve em terrenos nitidamente relacionados às áreas de exposições definida pela associação de solos litólicos + afloramentos de rocha + colúvios, principalmente em encostas com declividades superiores a 15% (vide mapa de declividade)

A referida unidade geotécnica engloba afloramentos de basalto, intensamente fraturados, que podem desagregar na forma de blocos irregulares de dimensões métricas; solos litólicos, formados por material residual, pedregoso, de pequena espessura, sobrepostos aos afloramentos de basalto, e; colúvios e depósitos de tálus, compostos por material instável e inconsolidado, formado por matriz alterada e heterogênea que engloba fragmentos, blocos e matações inalterados de dimensões métricas. Normalmente estes depósitos ocorrem nas encostas íngremes, compondo o relevo em forma de degraus dos sucessivos derrames basálticos. Configuram-se como áreas sensíveis a qualquer tipo de mutilações (desmatamentos, cortes, taludes, etc).

Nestas áreas, o processo de instabilização afeta, principalmente, os segmentos do terreno com alta declividade, após a retirada da cobertura vegetal e posterior implantação de loteamentos com arruamentos perpendiculares à encosta, cortes e taludes.

Estas incisões ou cortes expõem o material inconsolidado gerando superfícies de alívio de pressão, que aliado ao aumento de densidade do material devido à saturação do solo por acúmulo de águas superficiais, favorece a movimentação do material.

Nestas condições a instabilidade de encosta pode se manifestar por movimentos de solo (colúvio + tálus), solo e rocha ou apenas rocha (queda e rolamento de blocos), caracterizados por movimentos rápidos com limites laterais e profundidade bem definidos (superfícies de ruptura).

3.1.4.3 Enchentes e Inundações

Constituem os fenômenos de risco geológico, relacionados às áreas alagadiças ou de fundo de vale, que margeiam os principais rios do Município.

Os problemas decorrentes das cheias são variados, via de regra, derivados da utilização inadequada das áreas susceptíveis as inundações, em especial pela população de mais baixa renda.

A ocupação desordenada dos baixios, além de causar o desequilíbrio ambiental da região, traz consigo sérios problemas de natureza sócio-econômica, principalmente no setor de saúde pública e infra-estrutura. As obras necessárias para promover a proteção das comunidades assentadas nos baixios são muito mais onerosas se comparadas aos baixos custos para viabilizar ações de controle na ocupação dessas áreas.

Para efeito de discussão e compreensão do problema, deve-se distinguir o significado dos termos enchente e inundações, a saber:

- ❑ Inundação; estágio que as águas atingem quando correm fora do canal normal, Porém limitadas à planície de inundação do rio. A planície de inundação funciona como um regulador do equilíbrio hidrológico, nas situações de elevação do nível do rio pela ação das chuva
- ❑ Enchentes; estágio que as águas atingem quando correm fora do canal normal da planície de inundação, geralmente causado por fenômenos episódicos de alta pluviosidade, ou pela intervenção no meio físico (aterros, diques, loteamentos, etc).

Na região urbana de Grandes Rios, as áreas susceptíveis aos fenômenos de enchentes e inundações correspondem àquelas recobertas pelos depósitos cenozóicos de fundo de vale. Representam as áreas compostas por material argiloso e arenoso, inconsolidado, transportado pelas águas pluviais e enxurradas, depositado nos baixios, com nível freático, raso ou aflorante.

Constituem depósitos extremamente compressíveis e colapsíveis, sujeitos a processos de adensamento, com baixos valores de coesão e baixa capacidade de suporte de carga, o que inviabiliza, tecnicamente a execução de qualquer obra de engenharia sobre os mesmos (fundações, edificações de médio e grande porte, obras enterradas, escavações, etc). Deve-se ressaltar os efeitos somatórios causados pelos processos de erosão laminar e escorregamentos que afetam os solos das encostas e propiciam o aumento de carga dos sólidos (sedimentos), que alcançam as calhas dos rios, promovendo o assoreamento dos vales. Isso, associado à queda de infiltração no subsolo, em função da impermeabilização do canal, compromete o regime hidrológico da bacia, favorecendo as enchentes e inundações.

Nestas condições o escoamento linear das águas tende a potencializar o problema, uma vez que favorece o aumento do volume e vazão do rio.

O conhecimento das causas do fenômeno e sua potencialização, leva a adoção de medidas restritivas à ocupação dos baixios, que devem ser considerados áreas de preservação permanente. Se inevitável, a

ocupação deve seguir critérios técnicos adequados, evitando ou minimizando ao máximo os efeitos somatórios ao problema (dimensionamento adequado de bueiros e vazadouros, reconstituição de mata ciliar, recuperação de encostas e áreas degradadas, sistema eficaz de captação e escoamento de águas pluviais, etc).

3.1.4.4 Poluição das Águas

Com o aumento da população nos centros urbanos, a poluição das águas tende a aumentar nas mesmas proporções. Isto porque as atividades antrópicas são as principais responsáveis pelos processos de degradação das condições ambientais. Quando o homem contamina diretamente a água, usando-a e devolvendo-a para natureza com suas características totalmente alteradas, é o responsável pela produção de substâncias nocivas, que os fenômenos naturais cuidam de incorporar aos cursos dos rios e aos lençóis subterrâneos.

O conhecimento dos diferentes agentes que podem ocasionar a poluição dos recursos hídricos tem destacada importância no processo de planejamento urbano. Estes agentes precisam ser detectados para que suas atuações possam ser controladas.

É importante lembrar que o levantamento de possíveis fontes de poluição das águas não se restringe à área planejada. No caso de águas superficiais, os estudos devem se estender até os limites à montante das bacias hidrográficas envolvidas. Em se tratando de águas subterrâneas, as áreas investigadas são as zonas de recarga próximas.

A grande diversidade de fontes poluidoras de águas torna bastante difícil uma síntese das mesmas. A classificação que segue, procura mostrar as principais origens da poluição de águas superficiais e subterrâneas, tentando associar a situações de "possível" risco verificadas na cidade de Grandes Rios:

- ❑ Esgotos domésticos; provocam contaminação tanto bacteriológica, por meio de dejetos humanos, como química, pela presença de produtos químicos de uso doméstico, entre eles os detergentes. A componente bacteriológica deste agente, que é a mais atuante, pode ser sanada com a instalação de lagoas de estabilização.

Até o momento, a cidade de Grandes Rios não dispõe de estações de tratamento de esgotos, efetuando o despejo nos rios que circundam a área urbana. São também utilizadas fossas domésticas, muitas vezes em precárias condições. Nestas condições, é possível prever que os níveis de poluição e contaminação das águas superficiais e subterrâneas já atingem índices muito elevados, comprometendo áreas de futuros mananciais.

As situações mais críticas se revelam nas áreas dos baixios, ocupados pela população de mais baixa renda, onde a instalação das fossas em áreas de nível freático raso ou aflorante, favorece a rápida contaminação das

águas superficiais. Essa situação se agrava nos episódios de enchentes e inundações, tomando estas comunidades verdadeiros focos de epidemias, comprometendo o bem estar da comunidade.

Cabe ressaltar que o substrato rochoso da região, constituído por basaltos intensamente fraturados, propicia o fluxo e rápida infiltração das águas contaminadas, atingindo os lençóis subterrâneos.

- ❑ Esgotos hospitalares; produzem poluentes químicos e bacteriológicos, altamente tóxicos, capazes de provocar focos infecciosos e surtos de doenças epidêmicas. A exemplo da situação de despejo dos esgotos domésticos, estes também são eliminados ao longo dos cursos d'água de Grandes Rios, merecendo especial atenção por parte das equipes locais de planejamento e autoridades.
- ❑ Esgotos industriais: estão aqui incluídos todos os tipos de águas residuais de indústrias em geral, inclusive as das atividades minerais e de usinas nucleares. São poluentes essencialmente químicos.

Diante disto, recomenda-se que se proceda ao levantamento e diagnóstico das atividades do setor, procedendo ao monitoramento dos níveis de poluição gerados pelas indústrias localizadas nos limites do perímetro urbano, além de postos de combustíveis, curtumes, matadouros, farinhas e outras possíveis fontes de poluição industrial.

- ❑ Percolação em depósitos de resíduos sólidos: compreende as águas que antes de chegarem aos rios percolam depósitos de resíduos sólidos domésticos ou industriais, como é o caso dos aterros sanitários. Enquanto nos resíduos domésticos predominam os poluentes bacteriológicos, nos resíduos industriais são mais comuns os químicos.

Neste sentido revela-se a importância da adequada seleção do local para instalação do aterro sanitário de uma cidade. Esta escolha deve levar em conta uma série de fatores sócio-econômicos, embasados nas características do meio físico.

De modo geral, os critérios adotados para definição dos terrenos mais adequados para disposição dos rejeitos sólidos, devem levar em conta:

- ❑ Tipo de solo: solos residuais pouco espessos são considerados inaptos; solos permeáveis, com espessuras superiores a 3 metros facilitam a depuração de bactérias (chorume, etc).
- ❑ Nível freático: superior a 5 metros, evitando contaminação direta com as águas de sub-superfície.

- ❑ Declividade: áreas com baixa declividade para minimizar os escoamentos para a área do aterro. Em caso contrário deve ser implantado um sistema de drenagem para desvio das águas superficiais.
- ❑ Distâncias superiores a 200 metros das cabeceiras de drenagem para evitar contaminação dos cursos d'água.
- ❑ Proximidade de solos de fácil escavabilidade e com boas características de material de aterro, para cobertura das células de lixo.
- ❑ Direção dos ventos: preferencialmente contrária à área urbana.

3.1.5 RECURSOS MINERAIS

Em função da geologia do seu território, Grandes Rios apresenta um potencial pouco expressivo de argila para indústria da cerâmica vermelha e areia. O principal potencial do município está na produção de basalto para blocos, brita, saibro e água subterrânea.

A seguir são apresentadas breves descrições de bens minerais e quais suas possibilidades de serem encontrados e aproveitados em Grandes Rios. Foi dada uma ênfase especial para água mineral devido haver grande potencial desta substância no município, apesar de no momento não existir solicitações de licenciamentos junto ao DNPM. Este artigo poderá vir a ser útil como instrumento de consulta.

3.1.5.1 Argila

No município de Grandes Rios verifica-se a ocorrência mineral de argila de média expressão para a cerâmica estrutural. Os pequenos depósitos de argila encontrados são as argilas transportadas, concentradas pela ação do rio Alonso e localizadas ao longo das margens deste rio ou várzeas, com pouca expressão econômica, porém, sustenta uma fábrica de cerâmica.

3.1.5.2 Areia

Foram identificadas pequenas ocorrências de areia, às margens do rio Alonso, e que não apresentam potencial econômico devido a fatores ambientais. Estas áreas são identificadas como antigos portos de areia. Existe um grande potencial para exploração de areia através da dragagem do leito do rio Alonso e do rio Ivai.

3.1.5.3 Pedras de talhe, Cantaria e Brita

A Prefeitura de Grandes Rios utiliza em grande quantidade o basalto que aflora nas cotas mais altas do município para o calçamento poliédrico, principalmente na área rural. Na **Figura 32** é observada a aplicação de poliedros na construção de estradas.



Figura 32: Aplicação de poliedro na construção de estradas

Fonte: MINEROPAR, 2004

A MINEROPAR dispõe de um manual de orientação ao uso de paralelepípedos e pedras irregulares na pavimentação urbana e rural, que poderá ser utilizado pela Prefeitura como guia para aperfeiçoar tecnicamente a execução destas obras.

Comparado aos pavimentos asfálticos, o calçamento poliédrico apresenta duas vantagens importantes:

- ❑ Geração de emprego e renda durante a execução dos projetos, desde a fase de extração até a implantação e reposição dos pavimentos e calçadas.
- ❑ Redução dos custos de pavimentação e manutenção urbana e rural, em relação ao uso de pavimento asfáltico.

Em relação às vias não pavimentadas, entretanto, o calçamento poliédrico apresenta uma série mais diversificada de benefícios:

- ❑ Barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução do custo de vida, em relação às vias não pavimentadas.
- ❑ Aumento da capacidade de transporte das vias públicas.
- ❑ Acesso fácil e garantido às propriedades públicas e particulares.

- ❑ Valorização dos imóveis atendidos pelas vias pavimentadas e calçadas.
- ❑ Melhoria das condições de habitabilidade das regiões atendidas.
- ❑ Aumento da arrecadação municipal pela valorização dos imóveis e aumento da produtividade.

3.1.5.4 Saibro

Alguns tipos de materiais e rochas alteradas do município poderão ser utilizados na pavimentação e conservação das estradas secundárias. São os basaltos semi-alterados.

Em municípios do oeste do Paraná como é o caso de Grandes Rios, as saibreiras, ou cascalheiras como são chamadas, são exploradas pelas prefeituras onde afloram rochas basálticas, em áreas de relevo abrupto, na posição de meia encosta. São lavras temporárias, abertas em acordo com os proprietários de terras ao longo das estradas, que cedem o material em troca do conforto em ter o acesso a suas terras melhorado.

3.1.5.5 Água Subterrânea

A água distribuída pela SANEPAR na cidade de Grandes Rios é oriunda de poços artesianos. Conforme dados fornecidos pela SANEPAR, foram perfurados 08 (oito) poços tubulares profundos, dos quais apenas 02 (dois) abastecem o município. Atualmente, estão sendo perfurados, pela iniciativa privada, (empresa AQUASUL), outros 08 (oito) poços tubulares profundos na área rural para abastecimento das propriedades.

A água é o recurso mineral mais utilizado e, por isto mesmo, o mais ameaçado de exaustão no Brasil e no mundo inteiro. Apesar de três quartos da superfície terrestre serem cobertos por água, somente 1% presta-se ao consumo humano e grande parte desta pequena fração está congelada nos pólos e nas grandes altitudes das cadeias montanhosas. O mau uso (como lavar calçadas e automóveis com água tratada), o desperdício (as perdas médias de 40% nas redes de distribuição dos municípios brasileiros) e a falta de medidas protetoras dos mananciais (contaminação de mananciais pela instalação de lixões e vilas residenciais em locais impróprios) estão levando ao esgotamento não apenas das reservas superficiais, mas também das subterrâneas.

Embora, não faça parte do escopo desse trabalho as vistorias de campo voltadas ao levantamento de informações sobre o potencial do município em relação aos mananciais de água subterrânea, apresenta-se a seguir dados disponibilizados pela MINEROPAR, que podem orientar as autoridades municipais quanto ao seu aproveitamento futuro. Na verdade, este não é o tipo de avaliação que se possa fazer sem a perfuração de poços e a execução de testes de vazão, entre outros recursos de pesquisa. As informações que se apresenta a seguir baseiam-se, principalmente na obra do Dr. Reinhard Maack¹, pioneiro dos estudos hidrogeológicos no Paraná.

¹ MAACK, R. - Notas preliminares sobre as águas do sub-solo da Bacia Paraná-Uruguaí. Curitiba, Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí, 1970.

O abastecimento de água, principalmente dos centros urbanos, assume a cada dia aspectos de problema premente e de solução cada vez mais difícil, devido à concentração acelerada das populações nas regiões metropolitanas, à demanda que cresce acima da capacidade de expansão da infra-estrutura de abastecimento e à conseqüente ocupação das zonas de recarga dos mananciais. Estes três fatores, que se destacam dentro de um grande elenco de causas, geram de imediato a necessidade de se buscar fontes cada vez mais distantes dos pontos de abastecimento, o que encarece os investimentos necessários e os preços finais do consumo.

A origem da água subterrânea é sempre superficial, por precipitação das chuvas, concentração nas bacias de drenagem e infiltração nas zonas de recarga dos aquíferos. Apenas uma fração menor da água infiltrada no subsolo retorna diretamente à superfície, sem penetrar nas rochas e se incorporar às reservas do que se denomina propriamente água subterrânea.

Lençol ou nível freático é a superfície superior da zona do solo e das rochas que está saturada pela água subterrânea. A água que está acima do lençol freático é de infiltração, que ainda se movimenta pela força da gravidade em direção à zona de saturação. Este movimento de infiltração, também dito percolação, pode ser vertical ou sub-horizontal, dependendo da superfície do terreno, da estrutura e das variações de permeabilidade dos materiais percolados.

Quando captada em grande profundidade ou quando aflora em fontes naturais, por ascensão a partir das zonas profundas do subsolo, a água subterrânea atinge temperaturas que chegam a 40°C ou mais, dissolve sais das rochas encaixantes e adquire conteúdos de sais que a tornam merecedora de uma classificação especial. Ela se torna uma água mineral, cuja classificação varia essencialmente em função da temperatura de surgência, do pH² e dos conteúdos salinos.

Os melhores aquíferos são as rochas sedimentares de grão médio a grosseiro, como os arenitos e conglomerados, de altas porosidade e permeabilidade, que as permite armazenar grandes volumes de água e liberar grandes vazões. Ao contrário das rochas argilosas, os seus terrenos são geralmente secos, devido à facilidade de infiltração, mas em profundidade elas contêm excelentes reservas. É por isto que o arenito denominado Botucatu, que aflora imediatamente abaixo do basalto, ao longo das encostas inferiores do Terceiro Planalto, é o maior aquífero da América do Sul, com o nome de Aquífero Guarani.

As medidas mais importantes para a proteção dos aquíferos, segundo R. Maack, consiste na proteção e reflorestamento das matas ciliares e de cabeceiras de drenagem, porque elas protegem, por sua vez, as zonas de recarga. Outras medidas que podem ser tomadas são a captação de água da chuva em canais de irrigação e a construção de açudes, para condução até as zonas de recarga, sobre sedimentos (principalmente aluviões) e rochas permeáveis. Os canais são construídos de forma a concentrarem por gravidade a água nos locais escolhidos, enquanto os açudes geralmente exigem o uso de bombas de grande capacidade. Considerando a

² pH: índice que mede o grau de acidez ou alcalinidade dos líquidos. Os valores de 0 a 6 indicam pH ácido, o valor 7 é neutro e os valores de 8 a 14 são alcalinos.

boa produtividade dos aquíferos da região, a principal preocupação das autoridades municipais deve ser com a preservação dos mananciais de superfície.

3.1.5.6 Água Mineral

Conforme definição do Código de Águas Minerais do Brasil (decreto-lei 7.841, de 08/08/45), em seu artigo 1º, águas minerais naturais *"são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa"*. Ainda de acordo com esse código (art. 35º), as águas minerais naturais brasileiras são classificadas mediante dois critérios: suas características permanentes e as características inerentes às fontes. O Anexo A apresenta as classificações feitas de acordo com os elementos predominantes e o Anexo B apresenta a classificação de conteúdos em gases. Genericamente, toda água mineral natural traz benefícios à saúde e à beleza. Além de repor energias e favorecer o funcionamento adequado de músculos e nervos, tem efeitos benéficos especialmente para a pele, por hidratar e eliminar as toxinas resultantes da queima das células. Em função disso, há dermatologistas que indicam água mineral natural também para a higiene do rosto e do corpo, assim como para minimizar os efeitos de manchas e queimaduras provocadas pelo sol. O Anexo C indica os efeitos terapêuticos mais conhecidos das águas minerais brasileiras.

No Brasil, onde cerca de 250 marcas estão presentes no mercado, a maior produção e o maior consumo são de águas minerais naturais leves e macias, classificadas na fonte como radioativas, fracamente radioativas e hipotermiais, assim como as águas classificadas quimicamente como fluoretadas, carbogasosas e oligominerais, estas com vários sais em baixa concentração. Mas há diversas outras classificações, indicadas para diferentes finalidades, como demonstra a tabela a seguir, cujo texto foi revisado pelo Dr. Benedictus Mário Mourão, médico, diretor dos Serviços Termiais da Prefeitura de Poços de Caldas e titular da Comissão Permanente de Crenologia do DNPM.

No que diz respeito ao aproveitamento de fontes de água mineral natural, existem duas possibilidades: para distribuição e consumo como bebida envasada ou para exploração de estância hidromineral. As instruções para a regularização junto ao Ministério de Minas e Energia, em qualquer caso, são as mesmas oferecidas para o licenciamento, que se aplicam da mesma forma à água mineral. Entretanto, as peculiaridades deste bem mineral, que é tratado como substância de aplicações terapêuticas, demandam uma orientação específica do DNPM quanto aos procedimentos técnicos e legais cabíveis.

3.1.5.7 Produção Mineral

Embora existam no município ocorrências de bens minerais tais como argila, basalto, areia e saibro, sua produção é muito reduzida, resultando na ausência de arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), conforme dados fornecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral – Fonte: <http://www.dnpm.gov.br>).

3.1.5.8 Direitos Minerários

Na região do município de Grandes Rios não foi encontrado nenhum processo ativo referente a títulos minerários concedidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM. A Prefeitura de Grandes Rios tampouco não dispõe de nenhuma área de pedreira ou saibreira legalizada junto ao DNPM.

3.2 SISTEMA ANTRÓPICO

3.2.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

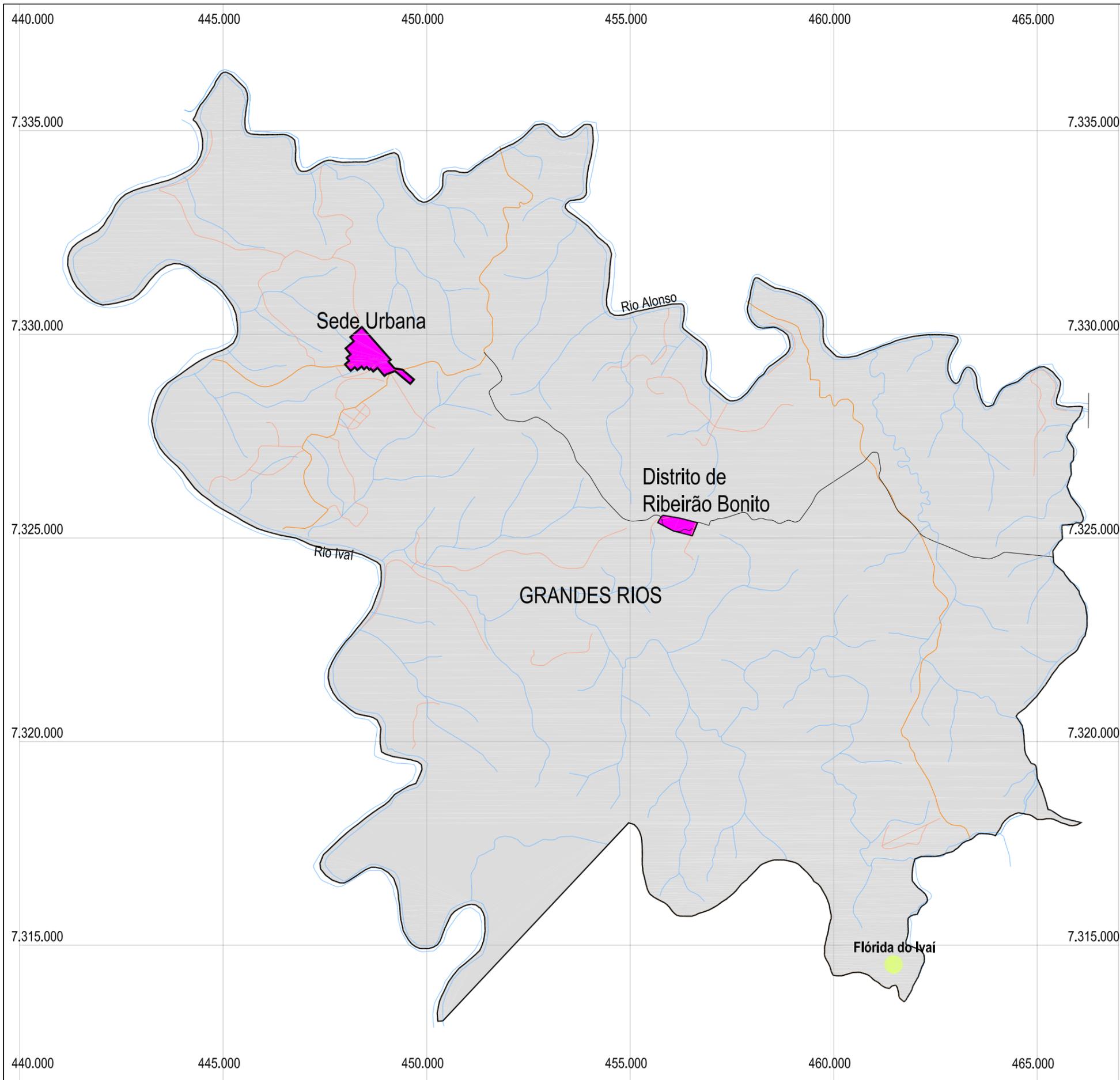
3.2.1.1 Evolução da Urbanização Regional e Local

No início do século XVII ocorreram as primeiras ocupações no território do atual município de Grandes Rios, por meio de reduções jesuítas, com o objetivo de catequizar os nativos indígenas de várias nações ali residentes até então. Um dos principais acessos era facilitado pelo Rio Ivaí.

No século XX teve início o desenvolvimento da cultura cafeeira e deu-se o processo de colonização efetiva, juntamente com a aquisição de um imóvel em 1951 e a criação da Imobiliária Cidade de Grandes Rios. Começou-se a comercialização desse imóvel a partir da subdivisão de lotes e abertura de ruas, originando um núcleo urbano e, posteriormente, em 1967 o Município de Grandes Rios. Atraídos pelo novo empreendimento e pela riqueza de seu solo, colonos nacionais de diversas procedências passaram a desenvolver intensa atividade agropastoril, propiciando crescimento acelerado a essa região.

A delimitação do Perímetro Urbano do município de Grandes Rios se deu através da Lei Municipal nº 142/79 que configura a sede urbana municipal, localizada na porção noroeste do município, como se pode observar no Mapa 7. Posteriormente, por meio de leis municipais, terras foram acrescidas a esse perímetro.

Na porção central do município formou-se um outro aglomerado urbano, principalmente em função do cultivo do café, distante cerca de 12 km da sede e em 1979 foi transformado à condição de Distrito Judiciário de Ribeirão Bonito. Estrutura semelhante vem ocorrendo na porção extremo sul do município, distante cerca de 22 km da sede, o qual está em processo de criação de novo Distrito que vai se denominar Flórida do Ivaí. Contudo nos anos de 1986 e 1995 houve o desmembramento e emancipação dos municípios de Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí, respectivamente, que desencadeou um decréscimo populacional.



LEGENDA

- Limite municipal de Grandes Rios
- Perímetro Urbano / Áreas urbanizadas
- Localidade Flórida do Ivaí (em processo de transformação em Distrito)
- Rodovias
- Estradas
- Caminhos
- Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOUS

PERÍMETRO URBANO

7

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

3.2.1.2 Tipologias de Uso

Quanto à tipologia de uso do município de Grandes Rios destacam-se os usos: residenciais, rurais, comerciais, industriais, especiais e institucionais, possuindo as seguintes características:

Tipologia residencial – o uso residencial é o predominante no município. Verificam-se residências com uso unifamiliar, térreas (um único pavimento), distribuídas de forma homogênea por toda a malha urbana. Destacam-se poucas edificações contendo no máximo 02 pavimentos.

De modo geral, na sede urbana e distrito, as residências apresentam características construtivas mistas, equiparando-se a quantidade de residências de alvenaria com as de madeira, inserindo-se em lotes médios de 600,00 m² sendo uma residência por lote, Figura 33.

Já no meio rural o uso residencial caracteriza-se por ocorrer em lotes de porte médio, sendo duas ou mais edificações por lote com características mistas (alvenaria e madeira), Figura 34, no mesmo lote, em que se destaca a edificação de alvenaria utilizada como residência unifamiliar e a edificação de madeira utilizada para estocagem de maquinário, grãos ou como estábulo para criações de subsistência como o gado leiteiro e confinado.



Figura 33: Tipologia de uso residencial – área urbana

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 34: Tipologia de uso residencial – área rural

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Tipologia rural – O uso rural, aqui exposto, refere-se às grandes propriedades produtoras, tanto de café, trigo, aveia preta, gado leiteiro e gado confinado para o corte, diferindo-se da tipologia de uso residencial rural descrito acima. Caracterizam-se por serem propriedades de grandes proporções em terrenos de relevo bastante acidentado e vegetação “rala”, conforme Figura 35 e Figura 36. Geralmente apresentam algumas edificações sendo a habitação do caseiro e da sede da propriedade, nas quais os proprietários não residem, visitando

apenas nos finais de semana. Observam-se grandes extensões de plantações de café ou de trigo ou de pasto, dependendo da vocação produtora da propriedade.



Figura 35: Tipologia de uso rural, produtora de café

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 36: Detalhe da mangureira do uso rural

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Tipologia comercial – o uso comercial concentra-se ao longo de toda a extensão da Avenida Brasil, destacando-se no trecho de acesso principal à cidade o comércio vicinal, (mecânica, postos de gasolina, ferragens), Figura 37 e Figura 38 e, no trecho restante até a Praça Maria Ignácio Nogueira (praça principal), o comércio de bairro (lojas de roupas, sofás, brinquedos, relojoarias, sorveterias, farmácias e mercado), Figura 39 e Figura 40. Observa-se que não há recuo predial.



Figura 37: Detalhe do posto de gasolina, tipologia de uso comercial vicinal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 38: Tipologia de uso comercial vicinal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 39: Tipologia de uso comercial de bairro ao longo da Avenida Brasil

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 40: Tipologia de uso comercial de bairro em frente à Praça Maria Ignácio Nogueira

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Tipologia industrial – a tipologia industrial do município concentra-se, em sua grande maioria, no trecho de acesso principal à cidade, no denominado “Parque Industrial”, abrangendo a porção final da PR-451 e Avenida das Flores que ao interceptar a rotatória passa a ser denominada de Avenida Brasil, Figura 41 e Figura 42.

Destacam-se indústrias de pequeno e médio porte sem eficientes sistemas de controle de poluição ambiental e de tratamento de efluentes, bem como sem planos de contingência, ainda que não sejam consideradas grandes poluidoras.



Figura 41: Tipologia de uso industrial na Avenida das Flores (acesso principal à cidade)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 42: Detalhe da Café Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Cabe enfatizar a aquisição, pela Prefeitura Municipal, do terreno ilustrado na Figura 43, para ampliar as atividades industriais do município, também inserido no “Parque Industrial”, em que se pretende incentivar o crescimento industrial e geração de empregos no município, sob um sistema de comodato. Já se encontra em tramitação o processo de implantação, no citado terreno, de uma beneficiadora de café da empresa Café Grandes Rios e duas facções de tecidos (jeans e estopa).



Figura 43: Tipologia de uso industrial na Avenida das Flores (acesso principal à cidade)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Tipologia especial – considerou-se como uso especial os cemitérios. O município de Grandes Rios possui apenas dois cemitérios, o Cemitério Municipal na sede urbana, Figura 44 e Figura 45 e outro no Distrito Ribeirão Bonito, Figura 46 e Figura 47. Ressalta-se que os cemitérios, sendo fontes poluidoras, não possuem os sistemas de tratamento adequados como: sistema de tratamento das águas superficiais e de percolado, sistemas de impermeabilização, poços de monitoramento, entre outros. Questões essas essenciais para que a qualidade hídrica e do solo do entorno imediato aos cemitérios não seja comprometida por possíveis contaminações, uma vez que estes se localizam em porções elevadas do terreno e se observa a existência de criações de animais e plantio de cafezais nas porções mais baixas. Fato este que pode propiciar também a contaminação humana a partir da ingestão ou mesmo contato com esses elementos.

Cabe enfatizar que é função da administração Pública verificar e acompanhar as questões referentes ao licenciamento ambiental dos cemitérios, junto aos órgãos ambientais pertinentes e providenciar as adequações necessárias de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis.



Figura 44: Tipologia de uso especial - Cemitério Municipal (sede urbana)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 45: Detalhe do Cemitério Municipal (sede urbana)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 46: Tipologia de uso especial – cemitério do Distrito Ribeirão Bonito

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 47: Detalhe do cemitério do Distrito Ribeirão Bonito

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Tipologia institucional – destacam-se como usos institucionais as instituições e departamentos públicos, dentre eles: Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Câmara Municipal, Fórum, Secretarias e Departamentos, Figura 48 e Figura 49. Tais usos concentram-se na porção noroeste da sede urbana, ou seja, no trecho final da Avenida Brasil.



Figura 48: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 49: Câmara Municipal
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A Figura 50 e Figura 51 demonstra a edificação em que se concentram as Secretarias e Departamentos Institucionais, os quais prestam alguns serviços públicos como por exemplo a Secretaria da Agricultura que presta orientação aos produtores referentes ao cultivo e reprodução animal, além de auxílio na busca de financiamentos. Também há um setor específico que realiza o encaminhamento de documentos para alistamento e retirada da cédula de identidade, dentre outros.

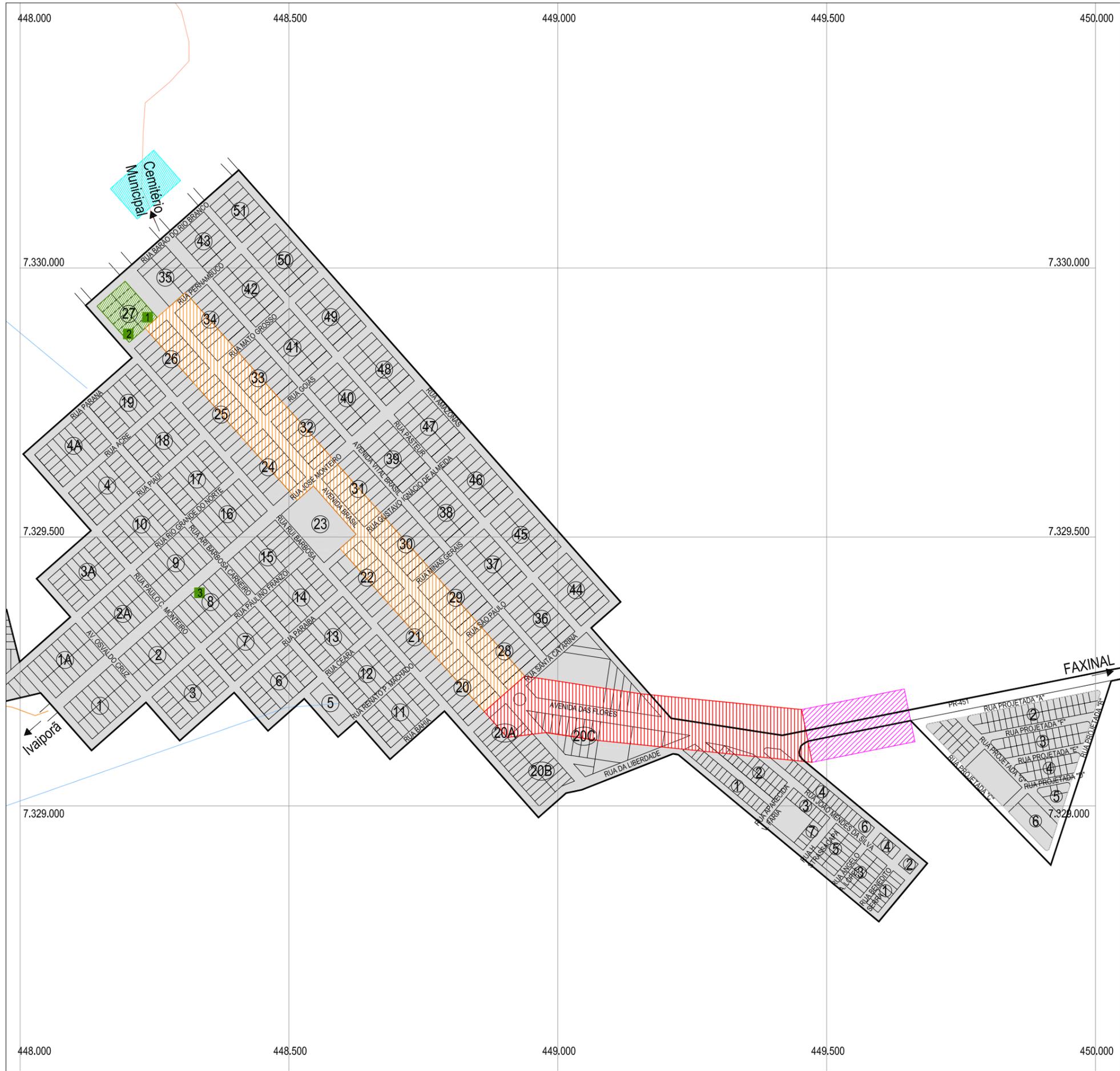


Figura 50: Tipologia de uso institucional – secretarias e departamentos
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 51: Tipologia de uso institucional – secretarias e departamentos
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

O Mapa 8, a seguir, ilustra e setoriza todos os usos descritos acima.



LEGENDA

- Usos Residenciais
- Usos Comerciais - de Bairro
- Usos Comerciais - Vicinal
- Usos Industriais
(A maior concentração dos usos industriais encontra-se no "Parque Tecnológico", porção leste, fora da área mapeada).
- Usos Especiais
- Usos Institucionais
- 1 Prefeitura Municipal
- 2 EMATER
- 3 Fórum

*as delimitações dos usos foram inferidas de forma esquemática

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOS

USOS PREDOMINANTES

8

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:7.500



Supervisão



Execução

3.2.1.3 Aspectos Atuais dos Loteamentos

A Lei Municipal nº 207/84 que dispõe sobre o parcelamento de solo para fins urbanos considera loteamento “a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes”. Determina ainda como lote mínimo a área de 450,00 m².

O município está subdividido da seguinte forma: sede urbana (sem divisões por bairros), distrito de Ribeirão Bonito e as localidades rurais, num total de 28, que se encontram dispersas pela área rural do município, conforme Mapa 9.

A Tabela 3, apresenta a listagem das localidades rurais existentes no município de Grandes Rios.

Tabela 3: Localidades do município de Grandes Rios - PR

Localidades Rurais	
Antas	João Bento
Balsa	Macuco
Barra do Rio Branco	Paulista
Carvoeiro	Pedra Branca
Cerâmica	Pedra do Cavalinho
Chicote	Perigoso
Chimite	Ponte Nova
Consulta	Quinze
Córrego Manso	Rolete
Ernesto	Serra Alta
Fazendão	Serra do Arreio
Fazendinha	Serra Negra
*Florida do Ivaí	Piroló
Ivaizinho	Postinho

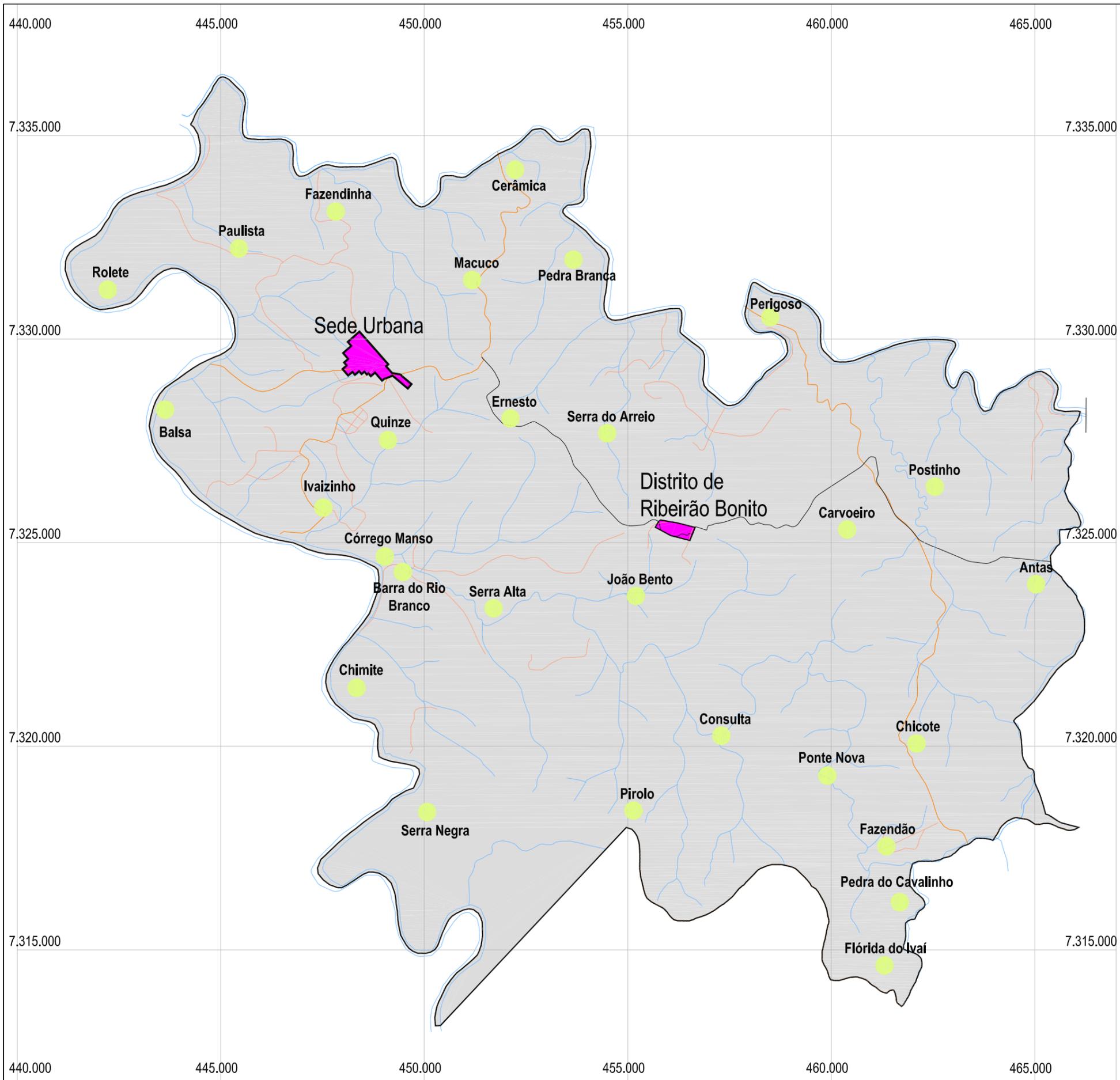
Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios

* A localidade de Flórida do Ivaí está em processo de transformação em Distrito

Segundo informações das entrevistas com técnicos municipais do PDUOS, a sede urbana, de modo geral, apresenta ocupações (glebas) regulares devidamente averbadas no registro de imóveis.

Não se observa no município bolsões de pobreza ou mesmo invasões. Há alguns anos atrás ocorreu uma ocupação irregular na porção nordeste da sede urbana, a qual apresenta as maiores declividades, ocorrendo o adensamento nos lotes, ou seja, instalação de várias residências em um único lote, não se respeitando o lote mínimo. Contudo, a Prefeitura em parceria com a COHAPAR relocou essas famílias para a porção noroeste da sede urbana, por meio de um processo de desfavelamento que deu origem às Moradias Albatroz. Maiores detalhes encontram-se no item de habitação.

Quanto a vazios urbanos, verificam-se inúmeras áreas não ocupadas na sede urbana, muitas das quais se encontram à venda, além de alguns imóveis, em sua maioria, comerciais na Avenida Paraná, fechados ou mesmo abandonados. O Plano Diretor, quando de sua efetivação, dispõe de mecanismos e instrumentos para readequar ou mesmo incentivar a ocupação desses vazios urbanos e imóveis.



LEGENDA

- Limite municipal de Grandes Rios
- Área Urbanizada
- Localidades Rurais
- Rodovias
- Estradas
- Caminhos
- Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOUS

LOCALIDADES RURAIS

9

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

3.2.1.4 Análise dos Cadastros Imobiliários Atualizados e Preços da Terra

O cadastro imobiliário de Grandes Rios é recente, data de 2001, segundo IBGE (2001), tendo sido atualizado no presente ano.

De acordo com imobiliárias locais o preço da terra na área residencial da sede urbana de Grandes Rios, com infra-estrutura de pavimentação implantada, está em torno de R\$ 20.000, o lote. Nos locais sem infra-estrutura de pavimentação e terrenos íngremes o preço da terra decresce para R\$ 3.000,00 a R\$ 2.000,00, o lote. Contudo, há lotes à venda. Já na avenida principal, Av. Getúlio Vargas os lotes recebem uma valorização ficando em torno de R\$ 40.000,00 a 50.000,00 o lote.

Na área rural, ainda segundo dados de imobiliárias locais, o custo das propriedades é variado e diretamente proporcional ao relevo e localização. Em áreas de pastagem o preço da terra varia de R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00 o alqueire. Já nas áreas de produção de café, o preço da terra varia de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00 de acordo com as condições do terreno e presença ou ausência do café. O valor de R\$ 50.000,00 corresponde a terras com café em atividade produtiva, em localidades que permitem a mecanização das terras.

3.2.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

3.2.2.1 Caracterização do Uso e Ocupação do Solo Rural

No município de Grandes Rios há a predominância da atividade pecuária de leite e lavoura de café, Figura 52 e Figura 53. Conta ainda com a agricultura anual como trigo, arroz, aveia, feijão, e milho. A atividade de cafeicultura, atualmente apresenta um leve crescimento e o seu cultivo passa por um processo de adaptação do plantio, de convencional para o plantio adensado, no entanto os tratamentos culturais permanecem os tratamentos convencionais, com uso de agrotóxico e pouca mecanização.

O município conta com uma área total de 309 Km² (309.000ha) de acordo com o IBGE, desta 29.775 ha, ou seja 9,6% da área do município correspondem a zona rural, dentre esta área como pode ser visto na Tabela 4. Há a predominância da ocupação das terras com a atividade de pastagem cultivada que ocupa 60,6% do território do município e 10,9% do território ocupado pela lavoura permanente, da qual podemos destacar a lavoura do café.

Tabela 4: Ocupação do solo rural atual de Grandes Rios

Atividade	Área (ha)	%
Lavoura Anual	4.300	14,5
Lavoura Permanente	3.255	10,9
Pastagem Cultivada	18.000	60,6
Reflorestamento	660	2,2
Matas Naturais – APP	370	1,2
Matas Naturais – outros	200	0,6
Outras Áreas	2.960	10
Total	29.775	100

Fonte: PMGR – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Figura 52: Plantio de café em área mais acidentada.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 53: Atividade pecuária

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

As áreas de preservação permanente no município correspondem a 1,2% do seu território e, somada a esta as outras matas nativas há no município um total de apenas 570 ha de mata, totalizando 1,8% do território. Estas áreas estão concentrados nos vales encaixados como podem ser visto na Figura 54.



Figura 54: Área de preservação permanente, neste trecho do vale do rio Branco.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 55: Lavoura de trigo nas regiões planas do município.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Na Figura 55, pode se verificar a atividade agrícola de larga escala desenvolvida no município, que são intercaladas com o cultivo de café e a pecuária.

3.2.2.2 Análise Evolutiva da Especialização das Atividades Primárias e suas Tendências de Crescimento.

O município de Grandes Rios teve um decréscimo populacional decorrente do declínio ou crise do café. De acordo com dados da Confederação Nacional de Municípios - CNM, houve a redução da população em 78,5% desde sua formação. O que se pode se verificar é uma estagnação de áreas em produção de café no município desde 1990, como pode ser visto na Tabela 5. Já no que se refere às áreas de cultura de algodão, feijão, milho houve um decréscimo acentuado na área e o incremento de novas culturas como aveia e trigo.

Tabela 5: Evolução da ocupação do solo rural e produção agropecuária de 1990 a 2002

		1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Café	Área	3.899	3.630	3.630	3.450	3.200	--	3.850	3.850	3.440	3.091	2.770	2.030	3.150
	Prod.	2.143	3.694	3.152	4.657	1.050	--	6.560	7.020	3.650	4.748	3.628	1.040	2.709
Algodão	Área	2.167	2.490	2.540	1.119	297	400	30	20	--	--	100	100	50
	Prod.	3.038	2.846	2.695	679	430	675	43	30	--	--	174	220	110
Arroz	Área	650	670	630	462	592	492	412	372	362	362	362	412	312
	Prod.	660	486	546	633	889	762	642	546	532	532	544	614	504

Aveia	Área	--	--	--	--	--	--	630	530	--	530	530	530	500
	Prod.	--	--	--	--	--	--	1.040	874	--	742	742	742	650
Feijão	Área	5.700	4.840	3.510	2.585	2.720	1.650	1.400	1.900	1.700	1.700	1.600	1.000	1.300
	Prod.	1.694	2.418	1.755	1.445	1.506	440	840	1.193	1.085	1.149	1.210	884	1.140
Mandioca	Área	100	80	60	60	65	60	60	60	62	60	78	150	150
	Prod.	1.900	1.600	1.080	1.200	1.300	1.200	1.200	1.200	1.230	1.200	1.430	3.000	3.000
Milho	Área	13.380	10.090	6.250	5.670	6.000	6.300	6.770	--	3.700	3.900	3.143	3.300	2.150
	Prod.	19.656	10.635	12.400	11.124	3.000	13.510	18.295	--	10.260	10.700	7.913	13.395	7.695
Trigo	Área	72	--	--	--	--	--	--	--	50	100	74	100	150
	Prod.	92	--	--	--	--	--	--	--	85	170	65	170	186

Fonte: CNM – 2005 – obs: Produção em toneladas e Área em ha

O mesmo comportamento pode ser verificado na atividade pecuária do município. Na bovinocultura houve uma redução de 50% da produção em 10 anos. Um decréscimo acentuado pode ser verificado também em avicultura e suinocultura. Portanto, as atividades agrossilvipastoris não têm apresentado um crescimento expressivo.

Tabela 6: Evolução da produção agropecuária no município - 1990 - 2002

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Asininos	15	10	12	12	11	10	15	5	6	5	10	11	15
Bovinos	65.700	49.192	65.649	60.006	59.607	56.147	69.608	37.305	33.549	38.479	32.998	33.278	30.275
Bubalinos	450	250	220	215	225	218	185	110	106	112	115	120	133
Caprinos	200	450	480	492	442	426	95	51	60	72	80	84	140
Coelhos	--	--	--	--	--	--	30	35	42	56	60	70	67
Equinos	1.900	2.050	2.030	2.058	1.852	1.835	2.435	1.149	1.150	1.230	1.235	1.230	1.240
Galinhas	30.000	26.550	28.143	25.030	17.480	16.991	12.931	7.989	8.016	8.930	9.110	9.330	9.750
Aves	45.000	47.199	49.558	46.318	32.463	31.651	27.480	19.561	19.570	20.108	20.216	20.890	22.080
Muar	200	150	145	148	139	132	285	188	190	205	220	231	241

Ovinos	700	600	670	664	700	685	2.504	1.751	1.744	1.832	1.840	1.855	1.744
Suínos	17.500	10.676	11.442	10.010	7.760	7.614	8.215	5.956	6.019	5.870	6.038	6.150	6.381

Fonte: CNM – Município de Grandes Rios , 2005 produção em cabeças

Baseando-se em informações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atualmente as atividades de cafeicultura estão em processo de reativação e a bovinocultura de leite encontra-se estabilizada. A grande aposta municipal é a sericultura (bicho-da-seda) que teve seu início de cultivo recentemente e também, merece destaque para a cultura da bucha vegetal, sendo estas atividades a esperança do município em preservar o homem do campo na lavoura, evitando o êxodo rural.

3.2.2.3 Aspectos atuais da ocupação rural

De acordo com os levantamentos de campo realizados pela equipe técnica do PDUOS, verifica-se que o predomínio da ocupação da área rural no município de Grandes Rios se dá pelas pastagens, conforme Tabela 4, já exposta acima.

O município possui mais uma característica que se pode destacar, há a predominância de pequenas propriedades, como pode ser verificado na Tabela 7, havendo 63,3% das propriedades com área inferior a 20 ha.

Tabela 7: Estratificação Fundiária de Grandes Rios

Estratificação	Nº de Propriedades	%
0 a 10 ha	255	35,5
11 a 20 ha	200	27,8
21 a 50 ha	166	23,2
51 a 100 ha	52	7,3
> 100 ha	45	6,2
Total de propriedades	718	100

Fonte: EMATER, 2005 – fornecido pelo escritório regional da Emater em Grandes Rios

Nas Figura 56 e Figura 57 pode se verificar a fragmentação dos solos rurais, pequenas propriedades distribuídas. Atualmente, há um programa do governo municipal de incentivo aos pequenos produtores de desenvolvimento da sericultura, cultivo de amora, cultivo da bucha vegetal, entre outros, que requer pouco

custo para a inicialização da atividade e já existe o mercado comprador que são as médias e pequenas indústrias da região.



Figura 56: Vista da área rural de Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 57: Vista da área rural próxima ao centro urbano, com pequenas propriedades.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Já aos médios produtores, há a proposta de implantação da avicultura de corte e postura. A avicultura requer mais investimento o que inviabiliza aos pequenos proprietários de terra. A Prefeitura Municipal incentiva a implantação através de orientação para o financiamento e busca de parcerias. Através de integração com o Big Frango o município pretende ampliar a atividade em até 15 barracões com 150 mil frangos em crescimento, até o próximo ano.

A sericultura, atualmente, está sendo desenvolvida em 22 barracões e pretende-se ampliar mais 50 totalizando 72 barracões, de acordo com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município.

3.2.2.4 Análise dos Impactos Ambientais e Socioeconômicos Decorrentes do Uso e Ocupação do Solo Rural

O município de Grandes Rios tem na cafeicultura sua principal atividade por se tratar de uma atividade convencional com pouca mecanização, gerando muitos empregos diretos o ano todo. No período de pico da colheita do café o município recebe trabalhadores de outras regiões por falta de mão-de-obra local. A cafeicultura utiliza-se de agroquímicos, embora em pequena quantidade, para o controle das principais doenças do café, sendo a mais conhecida a "ferrugem do café" que reduz drasticamente a produtividade.

A bovinocultura é a segunda atividade importante para o município, há a criação de bovinos em confinamento e em pasto cultivado. O que se pode verificar no pasto cultivado é a formação de caminhos do boi que devido a

declividade dos terrenos pode acarretar na formação de pequenas erosões ou voçorocas como pode ser visto na Figura 58 e Figura 59. A bovinocultura e a agricultura propriamente ditas, estendem-se por todo o município e em determinadas áreas a pastagem atinge as margens dos rios assim como a agricultura avança nas estradas rurais e nas rodovias.



Figura 58: Caminhos da boiada e início da erosão se formando
Figura 59: Erosão subsuperficial na pastagem.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Já a integração com o *Big Frango* e mesmo com a empresa BRATAC de beneficiamento do bicho-da-seda são uma forma de incentivar a permanência do homem no campo, uma vez que para a sua produção já existe um mercado consumidor.

3.2.3 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E REGIONAIS

3.2.3.1 Circulação

Conforme já exposto no item de acessibilidade a circulação regional no entorno do município de Grandes Rios é feita pelas rodovias: PR-272, ilustrada na Figura 60, PR-451, PR-082, dentre outras. Recebem pavimentação asfáltica, entretanto, algumas das estradas como a PR-451 apresentam trechos em mal estado de conservação, sem acostamento e sinalização, como mostra a Figura 61, a seguir.

A Sede Urbana do município de Grandes Rios faz ligação com o Distrito de Ribeirão Bonito através da PR-082, com pavimentação asfáltica. Já o acesso às localidades rurais, inclusive o futuro Distrito de Flórida do Ivaí é realizado por vias com pavimentação por pedras irregulares. De modo geral, os acessos existentes atendem às necessidades da população local, entretanto, melhorias nesse setor tornam-se imprescindíveis para dinamizar o deslocamento dos produtores rurais e escoamento de seus produtos.



Figura 60: PR 272

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 61: PR 451

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A Tabela 8 apresenta as principais rodovias de acesso ao município com as respectivas tipologias de pavimentação e extensão.

Tabela 8: Principais Rodovias de Acesso ao Município de Grandes Rios

Rodovia	Trecho	Pavimentação	Extensão (km)
PR/082	Grandes Rios – Rosário do Ivaí	Asfáltica (CBUQ)	33,87
PR/082	Grandes Rios – PR/535	Asfáltica (CBUQ)	15,67
PR/535	PR/082 – Rio Branco do Ivaí	Asfáltica (CBUQ)	19,50
PR/451	Grandes Rios – BR/272	Asfáltica (CBUQ)	24,44
BR/272	PR/451 – Cruzmaltina	Asfáltica (CBUQ)	5,00
BR/272	PR/451 – Faxinal	Asfáltica (CBUQ)	11,00
BR/272	PR/451 – PR/453	Asfáltica (CBUQ)	12,00
PR/453	BR/272 – Borrazópolis	Asfáltica (CBUQ)	12,60

Fonte: DER, 2005

De modo geral, a rede rodoviária municipal possui cerca de 84,86% das vias sem pavimentação, sendo apenas 5,66 km com algum tipo de pavimentação e 21,00 km de estradas em obras, segundo dados da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, conforme Tabela 9.

Tabela 9: Rede Rodoviária Municipal

Município	Não pavimentada	Em obras	Pavimentada	Total
Grandes Rios	149,37 km	21,00 km	5,66 km	176,02 km

Fonte: Secretaria do Estado dos Transportes, 2005

3.2.3.1.1 Sistema Viário Urbano

O sistema viário urbano do município não apresenta uma hierarquia viária definida por lei, assim sendo, a hierarquia que se apresenta a seguir, refere-se a percepção dos técnicos do PDUOS. A Avenida Brasil pode ser considerada como via principal e as demais vias como locais.

Quanto à pavimentação, grande parte das vias recebe pavimentação asfáltica, sendo as restantes sem pavimentação. As tabelas que seguem referem-se a tipologia de pavimentação da sede urbana (centro), Tabela 10. Já a Tabela 11 refere-se a tipologia de pavimentação do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (COHAPAR I e II) e a Tabela 12 à pavimentação do Conjunto Habitacional Silvério Siqueira (COHAPAR III).

Tabela 10: Via Urbanas da Sede Urbana (Centro) do Município de Grandes Rios

Via	Trecho	Pavimentação
Rua J.J. Nascimento Monteiro	Extensão total	Sem pavimentação
Avenida Oswaldo Cruz	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Paulo C. Monteiro	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Pará	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Ari Barbosa Carneiro	Rua Rio Grande do Norte – Rua José Monteiro	Pedras irregulares
Rua Ari Barbosa Carneiro	Rua Bahia – Rua Pe. Renato P. Machado	Sem pavimentação
Rua Ari Barbosa Carneiro	Rua Pe. Renato P. Machado – Rua Paraíba	Asfáltica (CBUQ)
Rua Ari Barbosa Carneiro	Rua Paraíba – Rua Paraná	Sem pavimentação
Rua Rui Barbosa	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Avenida Brasil	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Vital Brasil	Rua Santa Catarina – Rua Barão do Rio Branco	Sem pavimentação
Rua Vital Brasil	Rua Barão do Rio Branco – Cemitério Municipal	Pedras irregulares
Rua Pasteur	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Amazonas	Extensão total	Sem pavimentação
Rua da Liberdade	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)

Avenida das Flores	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Santa Catarina	Extensão total	Sem pavimentação
Rua São Paulo	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Rua São Paulo	Rua Vital Brasil – Rua Rui Barbosa	Asfáltica (CBUQ)
Rua Minas Gerais	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Rua Minas Gerais	Rua Vital Brasil – Rua Rui Barbosa	Asfáltica (CBUQ)
Rua Osvaldo Ignácio de Almeida	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Rua Osvaldo Ignácio de Almeida	Rua Vital Brasil – Rua Rui Barbosa	Asfáltica (CBUQ)
Avenida José M. de Noronha	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Avenida José M. de Noronha	Rua Vital Brasil – Rua Osvaldo Cruz	Asfáltica (CBUQ)
Avenida José M. de Noronha	Rua Osvaldo Cruz – Rua J.J. Nascimento Monteiro	Sem pavimentação
Rua Goiás	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Rua Goiás	Rua Vital Brasil – Rua Osvaldo Cruz	Asfáltica (CBUQ)
Rua Mato Grosso	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Rua Pernambuco	Rua Amazonas – Rua Pasteur	Sem pavimentação
Rua Pernambuco	Rua Pasteur – Avenida Brasil	Asfáltica (CBUQ)
Rua Pernambuco	Avenida Brasil – Rua Rui Barbosa	Sem pavimentação
Rua Barão do Rio Branco	Rua Amazonas – Rua Vital Brasil	Sem pavimentação
Rua Barão do Rio Branco	Rua Vital Brasil – Rua Osvaldo Cruz	Pedras irregulares
Rua Barão do Rio Branco	Rua Osvaldo Cruz – Rua Rui Barbosa	Sem pavimentação
Rua Paraná	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Pe. Renato P. Machado	Rua Rui Barbosa – Rua Pará	Sem pavimentação
Rua Ceará	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Paraíba	Rua Rui Barbosa – Rua Paulo C. Monteiro	Asfáltica (CBUQ)
Rua Paraíba	Rua Paulo C. Monteiro – Rua Osvaldo Cruz	Sem pavimentação
Rua Paulino Franzoi	Rua Rui Barbosa – Rua Paulo C. Monteiro	Asfáltica (CBUQ)
Rua Paulino Franzoi	Rua Paulo C. Monteiro – Rua Barbosa Sá Monteiro	Sem pavimentação
Rua Paulino Franzoi	Rua Barbosa Monteiro – Rua J.J. Nascimento Monteiro	Sem pavimentação
Rua Rio Grande do Norte	Rua Rui Barbosa – Rua Ari Barbosa Carneiro	Pedras irregulares
Rua Rio Grande do Norte	Rua Ari Barbosa Carneiro – Rua Paulo C. Monteiro	Pedras irregulares

Rua Rio Grande do Norte	Rua Paulo C. Monteiro – Rua J.J. Nascimento Monteiro	Sem pavimentação
Rua Piauí	□ Extensão total	Sem pavimentação
Rua Acre	□ Extensão total	Sem pavimentação
Rua Pará	Extensão total	Sem pavimentação

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios, 2005

Tabela 11: Via Urbanas da Sede Urbana (COHAPAR I e COHAPAR II) do Município de Grandes Rios

Via	Trecho	Pavimentação
Rua "1" (sem denominação)	Extensão total	Sem pavimentação
Rua "2" (sem denominação)	Extensão total	Pedras irregulares
Rua João Mendes da Silva	Rua Benedito Serra – Rua Strassacapa	Sem pavimentação
Rua João Mendes da Silva	Rua Strassacapa – PR/451	Pedras irregulares
Rua Benedito Serra	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Ângelo A. Lopes	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Strassacapa	Extensão total	Pedras irregulares
Rua Aparecida V. Faria	Extensão total	Sem pavimentação

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios, 2005

Tabela 12: Via Urbanas da Sede Urbana (COHAPAR III) do Município de Grandes Rios

Via	Trecho	Pavimentação
Rua Projetada "A"	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Projetada "B"	Extensão total	Sem pavimentação
Rua Projetada "C"	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Projetada "D"	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Projetada "E"	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Projetada "F"	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)
Rua Projetada "G"	Extensão total	Asfáltica (CBUQ)

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios, 2005

Das 43 vias cadastradas, 16 não possuem pavimentação em nenhum trecho, 14 são parcialmente pavimentadas e somente 13 são totalmente pavimentadas. Apenas em uma das vias ocorre a pavimentação com pedras irregulares em sua extensão e outras 4 em alguns dos seus trechos. Para esse tipo de pavimentação, as pedras, são extraídas em minas no próprio município e arredores.

A Figura 62 demonstra tipologia da PR-451, com pavimentação asfáltica que dá acesso à sede urbana de Grandes Rios. Após ser subdividida por um canteiro central passa a se denominar de Avenida das Flores, Figura 63 e após a rotatória passa a se chamar Avenida Brasil, Figura 64. A pavimentação da Avenida Brasil é asfáltica e possui um canteiro central ao longo de toda sua extensão. A Figura 65 demonstra uma mudança de fluxo da Avenida Brasil, que após o “trevo” continua recebendo a mesma denominação.



Figura 62: Tipologia da PR-451, acesso a sede urbana de Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 63: Avenida das Flores. Continuidade da PR-451 até a rotatória

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 64: Avenida Brasil

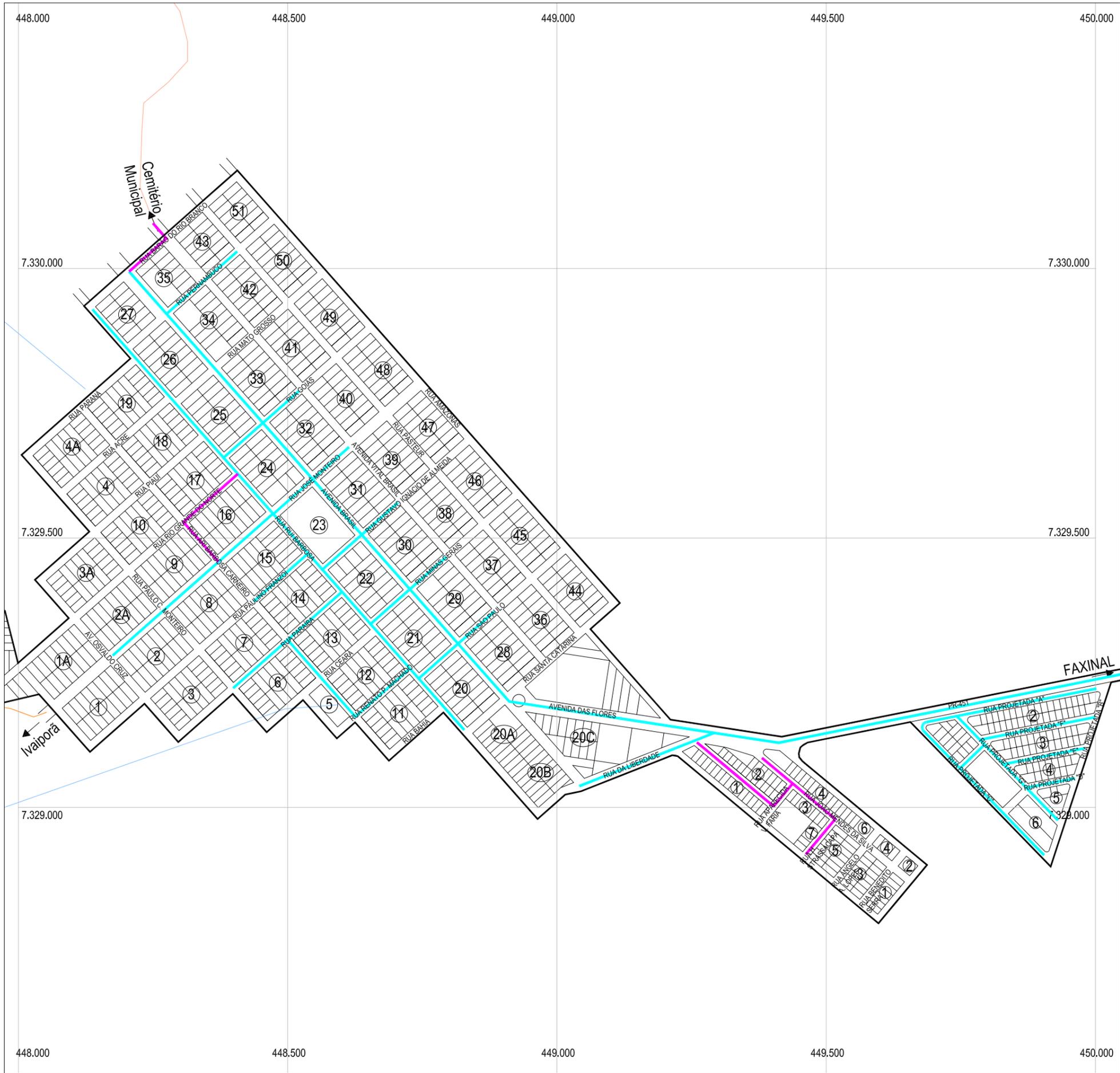
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 65: Detalhe do “trevo” que proporciona mudança do fluxo da Av. Brasil

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

O Mapa 10 exemplifica a tipologia da pavimentação na sede urbana do município de Grandes Rios.



LEGENDA

- Perímetro Urbano
 - Pavimentação Asfáltica
 - Pavimentação em Pedra Irregular
- * as demais vias não recebem pavimentação

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUS

SISTEMA VIÁRIO: Pavimentação 10

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:7.500



Supervisão



Execução

Em frente à Praça Maria Ignácio Nogueira há uma espécie de calçadão para pedestres, que recebe tipologia de pavimentação e iluminação diferenciadas e alguns equipamentos urbanos como bancos e floreiras, Figura 66, apresentando caráter de lazer aos moradores, Figura 67.



Figura 66: “Calçadão” para pedestres em frente à praça principal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 67: Lazer de aposentados na Praça Maria Ignácio Nogueira, em frente ao “calçadão”

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A conservação das vias públicas é determinada pela Lei Municipal nº 428/93, entretanto, as vias, passeios e meio-fios são bastante deficitários, estes últimos muitas vezes inexistentes, o que dificulta a circulação de pedestres e causa desconforto principalmente aos idosos e outras pessoas com dificuldades de locomoção, além de impossibilitar a implantação de um sistema adequado de drenagem de águas pluviais, assim como as sinalizações (faixas de pedestres, faixas das vias e placas de sinalizações) que também se encontram de modo precário, Figura 68 e Figura 69.



Figura 68: Condições deficitárias da Av. Brasil, meio fio, drenagem pluvial e faixas de pedestres

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 69: Inexistência de passeio, meio-fio e sistema de drenagem pluvial

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.3.1.2 Sistema de Transporte Urbano

O município de Grandes Rios é provido por três linhas que realizam o transporte intermunicipal, sob responsabilidade da empresa Expresso Nordeste, Figura 70.

A Tabela 13 apresenta as linhas intermunicipais e seus respectivos horários

Tabela 13: Linhas Intermunicipais do município de Grandes Rios

Ligações Intermunicipais	Horários das Linhas
Grandes Rios a Faxinal	8h 15min; 9h 30min e 15h 05min.
Grandes Rios a Rosário do Ivaí	10h e 19h 45min.
Grandes Rios a Rio Branco do Ivaí	17h 05min.

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios, 2005

Não foram disponibilizados dados quanto aos fluxos de passageiros urbanos, demandas e previsões de ampliação dos serviços.



Figura 70: Rodoviária do município de Grandes Rios e detalhe do veículo da empresa Expresso Nordeste

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Quanto ao transporte municipal, segundo dados da Prefeitura, o município não apresenta linhas municipais de transporte urbano e não há previsão de implantação, visto que a demanda de usuários é pequena. Existe apenas uma linha rural que interliga a sede urbana de Grandes Rios à localidade Flórida do Ivaí, no horário das 15h.

O único sistema de transporte efetivo no município é o escolar. A frota para este tipo de transporte é composta por 03 ônibus próprios e 04 terceirizados, Figura 71. Segundo a Secretaria de Educação, percorrem 800 km diários, atendendo a aproximadamente 773 alunos o que representa 46% do total de alunos do município.



Figura 71: Veículo de transporte escolar municipal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

O município também é provido por um sistema de transporte através de balsa, que objetiva transpor as margens do Rio Ivaí, (Grandes Rios-Ivaiporã). A balsa está localizada na porção oeste do município, de propriedade do sr. Gilmar Marolo, sendo o custo de travessia de R\$ 7,00.

Contudo, as estruturas de apoio à balsa, podendo ser visualizada na Figura 72, estão desativadas e em mal estado de conservação, como demonstra a Figura 73, em que nota-se a existência de um quiosque abandonado e estrutura de bar.



Figura 72: Balsa para travessia do Rio Ivaí, de Grandes Rios a Ivaiporã

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 73: Detalhe de estruturas de apoio à balsa

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.3.1.3 Frota de Veículos e Acidentes

O município de Grandes Rios apresenta uma frota total de veículos registrados de 1100 veículos, destes mais de 90% são particulares.

A partir da análise da Tabela 14, a quantidade de automóveis no município representa 55,55 % do total de veículos, já as motocicletas representam 23,37% e os caminhões apenas 5,55%.

Tabela 14: Frotas de Veículos Cadastrados por Classe

Tipo de veículo	Aluguel	Oficial	Particular	Total
Automóvel	2	5	593	600
Caminhão	44	4	13	61
Caminhão trator	7	-	-	7
Camioneta	2	3	119	124
Micro-ônibus	2	2	1	5
Motocicleta	-	1	156	257
Motoneta	-	-	14	14
Ônibus	6	4	1	11
Reboque	-	-	1	1
Semi-reboque	20	-	-	20
Total de veículos registrados	83	19	998	1100

Fonte: DETRAN / IPARDES, 2004

Quanto aos acidentes são incomuns e não existem áreas críticas no trânsito local, uma vez que a frota existente é composta por baixo número de veículos. De acordo com dados do DETRAN / IPARDES no ano de 2003 ocorreram 3 acidentes com vítimas, sendo um fatal. Os dados podem ser visualizados na Tabela 15, abaixo.

Tabela 15: Acidentes de Trânsito no município de grandes Rios

Tipo de veículo	Total
Colisão / Abalroamento com vítima	1
Atropelamento com vítima	1
Outros tipos de acidentes com vítima	1
Total de Acidentes com vítimas	3
Total de Acidentes sem vítimas	4
Total de acidentes registrados	10

Fonte: DETRAN / IPARDES, 2004

3.2.3.2 Saneamento

3.2.3.2.1 Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água pública do município de Grandes Rios é de responsabilidade da SANEPAR e se dá por meio de poços artesianos, sendo que atualmente, estão sendo abertos mais 08 poços artesianos na área rural do município. A Figura 74 demonstra a Estação de Tratamento (ETA) da SANEPAR e a Figura 75 o sistema de armazenagem e distribuição.

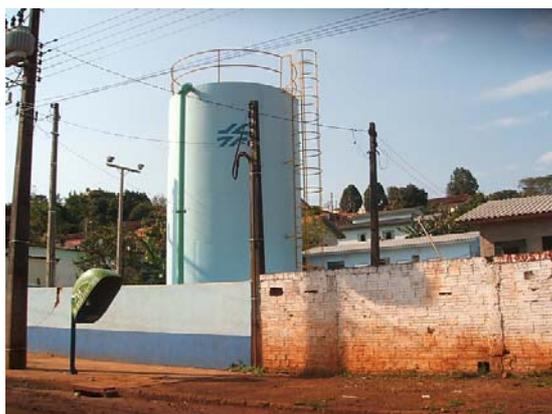


Figura 74: Estação de Tratamento de Água (ETA)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 75: Sistema de armazenagem e distribuição de água

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A partir da Tabela 16, constata-se que no município há 1.393 ligações à rede pública de água, sendo 1.265 ligações residenciais o que corresponde a 49,5% dos domicílios, (SANEPAR, 2004). Os demais domicílios apresentam poços freáticos.

Tabela 16: Abastecimento de Água por Categorias

Categorias	Número de Ligações
Residencial	1.265
Comercial	58
Industrial	01
Utilidade pública	23
Poder público	46
Total	1.393

Fonte: SANEPAR / IPARDES, 2004

O Distrito Ribeirão Bonito e a localidade Flórida do Ivaí têm seu próprio sistema de abastecimento de água, igualmente por poços artesianos e sob responsabilidade da SANEPAR. Da mesma forma que na sede urbana, muitos moradores têm poços em suas casas.

3.2.3.2.2 Drenagem Urbana

Tendo em vista a não disponibilidade de dados precisos quanto ao sistema de drenagem, como a tipologia das galerias pluviais, aspectos construtivos (materiais, diâmetros das tubulações), área de atendimento e previsões futuras de ampliação a análise aqui exposta se dá em função da percepção *in loco* pelos técnicos do PDUOS.

De modo geral, o que se verifica *in loco* sobre o sistema de drenagem urbana municipal é que o mesmo encontra-se bastante deficitário, ocorrendo apenas nas ruas com pavimentação asfáltica. Entretanto, as bocas de lobo não são adequadas e não possuem grade de proteção, conforme se observa na Figura 76 e Figura 77, proporcionando riscos à integridade física da população.

Constatam-se também, inúmeros processos erosivos e até de degradação ambiental decorrente de enxurradas e carreamento de solo, a ser observado na Figura 78. Fato este constante em função do relevo acidentado em que a sede urbana se insere e de grande parte das vias implantadas em locais de altas declividades, Figura 79.



Figura 76: Estação de Tratamento de Água (ETA)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 77: Sistema de armazenagem e distribuição de água

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 78: Estação de Tratamento de Água (ETA)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 79: Sistema de armazenagem e distribuição de água

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.3.2.3 Esgotamento Sanitário

O sistema de esgotamento sanitário adotado no município é domiciliar, ou seja, por meio de fossas sépticas e similares, existente em praticamente todos os domicílios do município, segundo dados da entrevista com a equipe técnica municipal do PDUOS, sendo cada morador responsável pela limpeza e manutenção de sua fossa. Não existe projeto nem previsão para implantação de um sistema de tratamento de esgoto

3.2.3.2.4 Sistema de Coleta e Disposição Final de Resíduos

Os resíduos sólidos, coletados no município, são recolhidos por caminhão da Prefeitura, adequado para esse fim, como se verifica na Figura 80. Na sede os resíduos são recolhidos por volta das 15 horas e com a frequência de 03 vezes semanais, transportados até o Aterro Sanitário Municipal. Segundo dados do IBGE (2000), cerca de 55,4% dos resíduos são coletados pela Prefeitura, o restante recebe outras práticas, conforme demonstra a Tabela 17.

Tabela 17: Porcentagem da destinação dos resíduos sólidos urbanos no município

Categorias	%
Coletado	55,4
Queimado (na propriedade)	29,3
Enterrado (na propriedade)	4,2
Jogado	10,4
Outro destino	0,7
Total	100

Fonte: IBGE, 2000

Observa-se no município o predomínio do resíduo orgânico e de varrição (folhas, galhos de árvore), porém, este último recebe práticas de queimada pelos próprios moradores. Está em tramitação o processo de implantação de programa de coleta seletiva pela Prefeitura.



Figura 80: Caminhão da prefeitura responsável pela coleta dos resíduos sólidos

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 81: Lixeira para disposição dos resíduos sólidos

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Quanto aos resíduos de serviços de saúde, são recolhidos das unidades de saúde, por um veículo específico da Prefeitura (Kombi), e encaminhados ao Aterro.

O Aterro Sanitário dista cerca de 2 km do centro da cidade de Grandes Rios, Figura 82 e Figura 83. Em suas imediações há as Moradias Albatroz, sendo também circundado por outras localidades rurais, que a partir de uma expansão inerente ao crescimento das mesmas, podem vir a se aproximar demais do Aterro, inviabilizando a vida útil deste.



Figura 82: Aterro Sanitário municipal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 83: Detalhe da cerca delimitando a área do aterro e plantações de trigo no entorno imediato

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

O acesso ao Aterro é controlado por um funcionário da Prefeitura, responsável também por receber os resíduos e realizar uma triagem preliminar, em que são separados os resíduos orgânicos dos recicláveis. Os resíduos orgânicos são depositados na célula do aterro e cobertos por fina camada de solo, já os resíduos recicláveis, são vendidos para uma empresa de Ivaiporã. Atividade esta temporariamente parada devido a ocorrência de um vendaval, Figura 84.

A partir da implementação do Programa de Coleta Seletiva pelo município, a tendência é ter essa atividade dinamizada com o funcionamento de uma pequena usina de triagem e compostagem.

Os resíduos de serviços de saúde recebidos no Aterro são depositados em uma caixa concretada submersa no solo, conforme Figura 85 e queimados.



Figura 84: Galpão de triagem, temporariamente inutilizado

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 85: Caixa de concreto em que são depositados e incinerados os resíduos de serviços de saúde

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.3.3 Energia

Segundo dados da Companhia de Energia Elétrica do Paraná - COPEL (2003), empresa responsável pelo abastecimento e distribuição da energia elétrica no município de Grandes Rios, Figura 86, cerca de 1.834 domicílios são atendidas pelo sistema de energia elétrica municipal, o que corresponde a 65,13% dos domicílios do município.

A partir de análises da Tabela 18, abaixo, pode-se verificar-se que apenas 449 domicílios rurais são atendidos por energia elétrica.

Tabela 18: Quantidade de Consumidores de Energia Elétrica Cadastrados por Classe

Classe dos consumidores	Número de consumidores	Consumo (MWH)
Residencial	1.201	1.417 MWH
Setor secundário	17	850 MWH
Setor comercial	112	355 MWH
Rural	449	1.261 MWH
Outras classes	55	1.160 MWH
Total	1.834	5.043 MWH

Fonte: IPARDES / COPEL, 2003

O consumo total de energia do município é de 5.043 MWH. Não se têm dados sobre fontes alternativas de energia.

Verifica-se que o município de Grandes Rios é interceptado por linhas de alta tensão, conforme a Figura 87. Este Sistema de Transmissão é da Itaipu, integrado por cinco linhas de transmissão, cruza o município de Grandes Rios. Na cidade vizinha de Ivaiporã está localizada uma das subestações do trecho. As terras por onde passa a linha, dentro de uma faixa de 60 metros não podem ser utilizadas para outros fins.



Figura 86: Sistema de abastecimento de energia elétrica do município de Grandes Rios (COPEL)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 87: Linhas de alta tensão que interceptam o município de Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.3.4 Comunicações

O sistema de telefonia fixa ocorrer através de rede convencional sob responsabilidade da TELEPAR, Figura 88, atendendo a toda a sede urbana e algumas localidades rurais, entretanto, não se têm dados sobre a área exata de atendimento e tão pouco sobre previsões para ampliação. O município conta também com sistema e rede específica para a telefonia móvel.

Quanto aos serviços de correios e telégrafos, na sede urbana há apenas uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Figura 89, sendo que o Distrito Ribeirão Bonito e a localidade Flórida do Ivaí também são atendidos por uma agência cada um.



Figura 88: Detalhe da TELEPAR

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 89: Correios, sede urbana de Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A agência central dos correios atende a população da zona urbana e rural, sendo que para esta última funciona com posta restante, ou seja, as correspondências permanecem durante 20 dias disponíveis para recebimento, ou à escolha do usuário que poderá locar uma “caixa” onde permanecerão até sua procura. As cartas tipo SEDEX permanecem pelo prazo de 7 dias e caso não haja procura são devolvidas ao remetente.

Dentre os canais de comunicação local destacam-se: Jornal Portal; Tribuna do Norte (de maior circulação local) e, Rádio Nova Era (de Borrazópolis) e Rádio Jandaia (de Jandaia do Sul), segundo dados da entrevista com técnicos municipais do PDUOS.

3.2.4 PAISAGEM

A paisagem do município de Grandes Rios pode ser caracterizada, de modo geral, pela sede urbana e sua avenida principal em um grande espigão ou divisor de águas, sendo os demais lotes situados abaixo, em cada lado de suas vertentes (leste e oeste), Figura 90. Já no meio rural a paisagem é marcada por relevos ora suave ora com declividades bastante acentuadas, Figura 91.



Figura 90: Característica da paisagem urbana

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 91: Característica da paisagem rural

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

No meio rural, evidenciam-se grandes extensões de pastagens, concentradas na porção norte do município e plantações de café, região sul, Figura 92. A Figura 93 aponta a ocorrência da atividade monocultora em grandes porções, ao fundo plantações de trigo e em primeiro plano de café.



Figura 92: Cafeicultura na região sul do município

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 93: Detalhe de atividades de monocultura

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A oeste do município encontra-se o rio Ivaí, o qual apresenta trechos de sua margem sem mata ciliar, entretanto, há porções bastante preservadas, principalmente em fundos de vales encaixados.

3.2.5 ASPECTOS SOCIOCULTURAIS

3.2.5.1 Demografia

O município de Grandes Rios no ano de 1970 possuía uma população de 36.588 habitantes, havendo o predomínio da população na área rural que correspondia a 95,2% da população total. Na década seguinte houve uma redução de 3,5% da população total. Entretanto, como sempre houve o predomínio da população rural, observa-se que nesse período ocorreu um pequeno acréscimo da população urbana, como se pode verificar na Tabela 19.

Tabela 19: Evolução do percentual da população rural no município

	1970		1980		1991		2000	
	população	%	população	%	população	%	população	%
Rural	34.859	95,2	30.208	85,5	7.824	64,4	4.068	51,7
Urbana	1.729	4,8	5.102	14,5	4.332	35,6	3800	48,3
Total	36.588	100	35.310	100	12.156	100	7.868	100

Fonte: CNM – Município de Grandes Rios

Desde a criação do município, tendo seu auge populacional na década de 70, tem havido um acentuado decréscimo de sua população. Fato este relacionado diretamente ao declínio do café e uma vez que a população predominante sempre foi a do meio rural, com a crise optaram pela saída do campo e procura por novos centros. A diminuição do número populacional também se deve a emancipação em 1986 de Rosário do Ivaí e de Rio Branco do Ivaí em 1995.

A população atual do município de Grandes Rios é de 7.868 habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2000 (IBGE, 2000), correspondendo 52,26% à população masculina e 47,74% à feminina. Ainda há o predomínio de habitantes na área rural, cerca de 4.068 habitantes e, 3.800 habitantes situados na porção urbana. O cultivo do café continua sendo uma das atividades mais importantes no município seguido da bovinocultura de leite.

A faixa etária predominante está entre 10 a 14 anos sendo, pois, uma população jovem, com a maioria do sexo masculino. O rendimento nominal mensal dos responsáveis por domicílio gira em torno de 1 salário mínimo, sendo que estes apresentam baixo grau de instrução escolar.

Quanto ao número de eleitores, Grandes Rios apresenta 5.234 eleitores, destes 16,54% são analfabetos e 13,3% com idade superior a 60 anos. A faixa etária predominante dos eleitores é de 30 a 39 anos. Segundo dados da Prefeitura Municipal há no município 243 aposentados, sendo 71,60% na sede urbana.

3.2.5.1.1 Densidade Demográfica

A densidade demográfica municipal é de 20,07 hab/km² (IPARDES, 2003). Contudo, o município é subdividido em 16 setores censitários, dentre eles 05 setores urbanos, sendo um deles o Distrito Ribeirão Bonito, conforme o Mapa 11 e, 11 setores rurais.

A Tabela 20, apresenta a população residente em cada setor censitário e a densidade demográfica dos setores urbanos apenas, uma vez que o IBGE não apresenta os limites precisos dos setores rurais, impossibilitando o cálculo das áreas específicas de cada setor e conseqüentemente da densidade. Entretanto, de modo geral, tem-se a densidade demográfica total da área rural, sendo esta cerca de 13,21 hab/km².

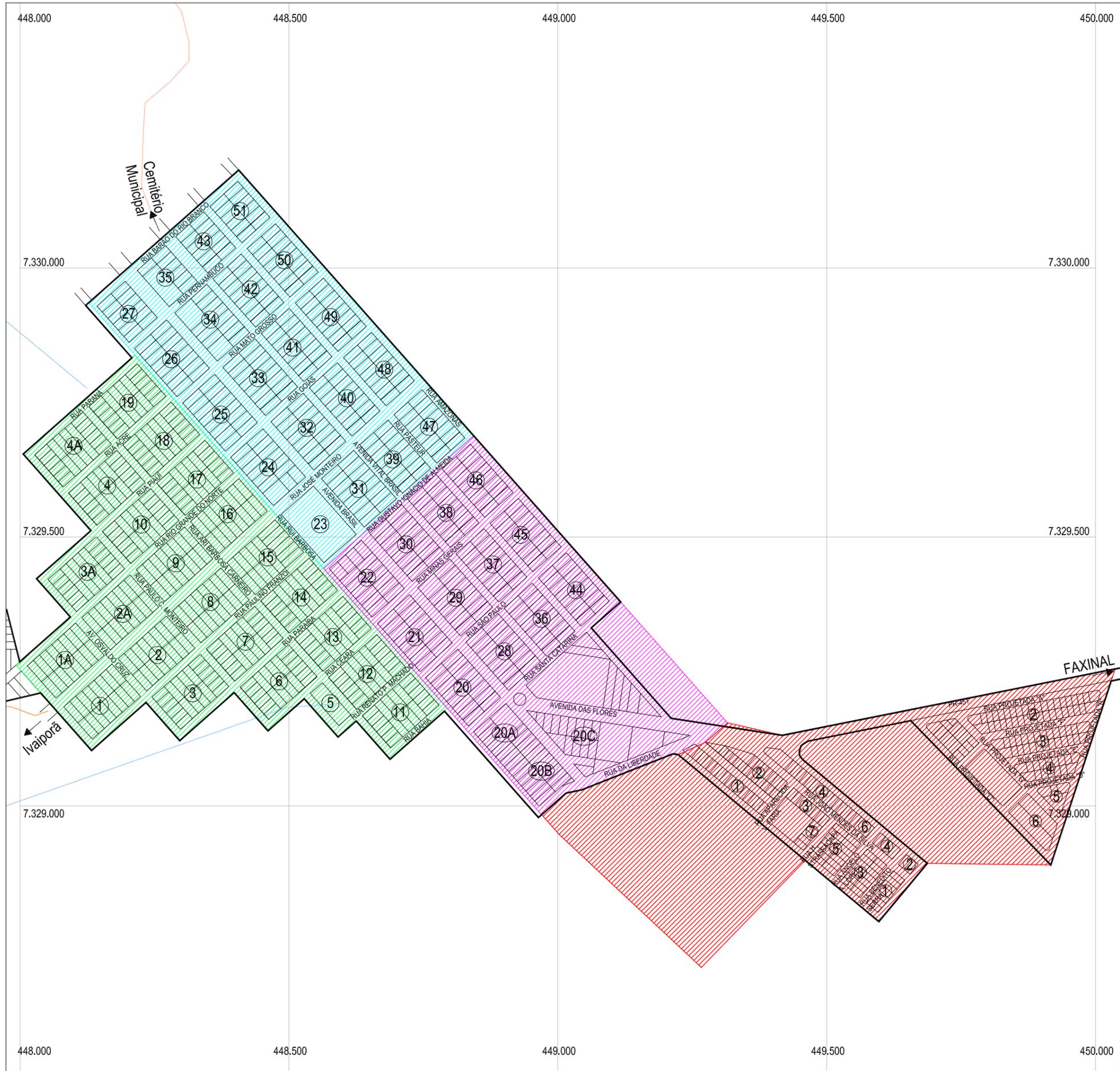
Tabela 20: Densidade demográfica dos setores urbanos

⁽¹⁾ Setores Censitários	Habitantes por setor	Densidade Demográfica (hab/km ²)
Setor 1	977	3.204,33
Setor 2	694	2.824,60
Setor 3	694	2.811,99
Setor 4	727	2.945,71
Setor 5 (Ribeirão bonito)	708	2.386,25
Setor 1 (rural)	473	⁽²⁾ 13,21
Setor 2 (rural)	306	
Setor 3 (rural)	157	
Setor 4 (rural)	155	
Setor 5 (rural)	392	
Setor 6 (rural)	237	
Setor 7 (rural)	326	
Setor 8 (rural)	335	
Setor 9 (rural)	179	
Setor 10 (rural)	1039	
Setor 11 (rural)	469	
TOTAL	7.868	20,07

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005, modificado IBGE, 2000

⁽¹⁾ Os Setores receberam numeração diferente do IBGE, para melhor entendimento.

⁽²⁾ Não foi possível o cálculo da densidade demográfica específica por cada setor em virtude da indisponibilidade de dados, como a área, entretanto, calculou-se de forma geral.



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- ▨ Setor Censitário 1
- ▨ Setor Censitário 2
- ▨ Setor Censitário 3
- ▨ Setor Censitário 4

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUS

SETOR CENSITÁRIO - Sede Urbana 11

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:7.500



Supervisão



Execução

3.2.5.2 Educação

De modo geral, o nível de escolaridade do município de Grandes Rios é baixo, ou seja, o número de habitantes com idade de 10 anos ou mais sem instrução ou com menos de um ano de estudo é de 1419 e apenas 85 habitantes com idade de 10 anos ou mais possuem quinze ou mais anos de estudo, segundo dados do IBGE, 2001.

A taxa de abandono do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries nos anos de 1999 a 2002 foi de 5,3% no ano de 1999; 6,1% no ano de 2000; 9,0% no ano de 2001 e 7,1% em 2002. No ensino fundamental de 5ª a 8ª séries a taxa de abandono foi de 15,2% no ano de 1999; 15,3% no ano de 2000; 13,2% no ano de 2001 e 13,3 % em 2002. No ensino médio foi de 16,2% no ano de 1999; 23,9% no ano de 2000; 14,8 % em 2001 e 26,2 % em 2002. Uma parte desses alunos voltará como repetente e outra se evadirá do sistema escolar, segundo dados obtidos da FUNDEPAR através do Fórum de Desenvolvimento do Município de Grandes Rios.

O município conta com uma rede escolar de 9 Instituições de ensino, das quais, 4 são municipais, 3 são estaduais, 1 é particular e 1 filantrópica. Dentre as instituições municipais duas são rurais, localizadas na localidade de Flórida do Ivaí e outra na Fazenda Francana do Ivaí. A escola Rural Municipal Francisco Inácio de Almeida Apesar da denominação rural encontra-se na zona urbana. Quanto a escola municipal Manuel José Lopes há a necessidade de ampliação das salas de aula para atender aos cursos de reforço escolar. A Escola Rural Municipal Francisco Inácio de Almeida e o Colégio Estadual Flórida do Ivaí encontram-se no mesmo prédio, porém sofreram algumas adaptações e são separadas através de muros, não possuem ligação interna e não utilizam o mesmo portão de entrada.

Houve significativa diminuição do número de escolas rurais no município, o qual contava com 72 escolas. Em determinado período este número decaiu e passou para 30 e, atualmente possui apenas 2 escolas rurais, Tabela 21. Isso se deve à diminuição da população rural que, segundo dados históricos, na década dos anos 70 migrou para o estado de Minas Gerais devido à crise na economia rural; ao desmembramento de dois distritos os quais tornaram-se municípios e à migração da população da zona rural para a zona urbana e ao oferecimento de transporte público escolar.

Tabela 21: Situação atual dos estabelecimentos de ensino no Município de Grandes Rios

Rede de ensino	Filantrópica		Particular		Municipal		Estadual	
	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana
Centros de Ed. Infantil 0 a 6 anos	0	0	0	1	0	0	0	0
Escolas de ensino pré-escolar e fund. (1ª a 4ª série)	0	0	0	0	2	3	0	0
Escolas de ensino fund. (5ª a 8ª)	0	0	0	0	0	0	0	3

série)								
Escolas de ensino médio	0	0	0	0	0	0	0	3
Escola especial – ed. Infantil e ens. Fund. 1ª a 4ª	0	1	0	0	0	0	0	0
Total de unidades	0	1	0	1	2	3	0	6

Fonte: Secretaria Municipal da Educação - 2005

As Instituições públicas existentes no município são:

- ❑ Escola Municipal Manuel José Lopes – pré-escola e ensino fundamental 1ª a 4ª localizada no centro; PARANÁ ALFABETIZADO-ESTADUAL – 8 TURMAS PARA IDOSOS;
- ❑ Escola Municipal Princesa Isabel – ensino fundamental 1ª a 4ª localizada no distrito de ribeirão Bonito;
- ❑ Escola Municipal Francisco Inácio de Almeida – ensino fundamental 1ª a 4ª localizada na Flórida;
- ❑ Escola Rural Francana do Ivaí – ensino fundamental 1ª a 4ª localizada na Fazenda Francana;
- ❑ Colégio Estadual Jeremias Lunardeli – ensino fundamental 5ª a 8ª e ensino médio localizada no centro;
- ❑ Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto – ensino fundamental 5ª a 8ª e ensino médio localizado distrito de Ribeirão Bonito;
- ❑ Colégio Estadual Flórida do Ivaí – ensino fundamental 5ª a 8ª e ensino médio localizado na Flórida do Ivaí.

O número total de alunos da educação infantil ao ensino médio nas instituições é de 2085 alunos, conforme Tabela 22, incluindo alunos especiais da APAE. Os dados da escola particular de educação infantil não foram obtidos.

Tabela 22: Perfil geral da educação no Município de Grandes Rios -2005

Elemento	Situação	Real/Atual
Nº de alunos matriculados no município da educação infantil ao ensino médio		2.085
	Nº turmas	Nº aluno
Nº de salas de aula nas escolas urbanas da rede pública para atendimento ed. Infantil, ensino fundamental de 1ª a 4ª série.	31	833
Nº de salas de aula nas escolas urbanas da rede pública para atendimento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e ensino médio	40	1.167
N.º de salas de aula na APAE	11	85

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - 2005

A APAE possui 85 alunos especiais num total de 11 turmas. Não possui limite de idade e tão pouco de número de alunos. Para sua manutenção, recebe doações, promove campanhas e as despesas com funcionários e técnicos são pagas pelo Governo do Estado e as despesas com água, luz e outras eventuais despesas, pela Prefeitura Municipal. Há a necessidade de ampliação de salas para psicólogo e fisioterapeuta.

A escola Municipal Manuel José Lopes conta com uma turma especial para alunos com dificuldade de aprendizado.

A Prefeitura supre o município com 3 creches que atendem atualmente 71 crianças, do berçário ao jardim III, demonstradas na Tabela 23. De acordo com os estudos apresentados não é necessária a ampliação destes serviços públicos.

Tabela 23: Atendimento Infantil no Município de Grandes rios

Creche	Nº de atendimentos	Nº de espera
Creche Menino Jesus	54	0
Creche Criança Feliz	14	0
Creche Abrigo Santa Felicidade	3	0
TOTAL	71	0

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

Há no município de Grandes Rios o Conselho Municipal da Educação composto por 6 membros, entretanto não é atuante e o Conselho de Alimentação Escolar, o qual é atuante e possui algumas atribuições como compra dos alimentos, e fiscalização dos recursos destinados à alimentação.

3.2.5.2.1 Programas Educacionais

Dentre os programas educacionais existentes no município, destacam-se:

- PROGRAMA DE PERMANÊNCIA – 8 HORAS NA ESCOLA (PROGRAMA EM ANDAMENTO);
 - PARANÁ ALFABETIZADO-ESTADUAL – 8 TURMAS COM APROXIMADAMENTE 160 ALUNOS PARA PESSOAS SEM ALFABETIZAÇÃO E ACIMA DE 15 ANOS
 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIES MUNICIPAL COM 51 ALUNOS – 5ª A 8ª SÉRIES ESTADUAL COM 31 TURMAS-ENSINO MÉDIO ESTADUAL COM 29 TURMAS;
 - PROJETO MENINO ESPERANÇA: CONTRATURNO ESCOLAR-REFORÇO ESCOLAR, COMPUTAÇÃO, ARTESANATO, RECREAÇÃO – 1ª A 4ª SÉRIES.
- CASA FAMILIAR RURAL - 1 TURMA PARA ALUNOS A PARTIR DA 5ª SÉRIE COM ENSINO DE ATIVIDADES RURAIS EM PERÍODO INTEGRAL PROMOVENDO UMA SEMANA DE ESTUDOS NA ESCOLA E OUTRA LIVRE PARA QUE O ALUNO PRATIQUE EM SUA PROPRIEDADE.

Quanto ao sistema de transporte escolar, este é composto por 2 ônibus e 1 micro-ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal e outros 3 ônibus e um utilitário terceirizados. O percurso total percorrido da zona urbana-urbana é de 36 Km e da zona urbana-rural é de 723,8 Km diários. O auxílio aos custos com transporte inter-municipal para alunos que freqüentam cursos de graduação foi oferecido em anos anteriores e atualmente é inexistente.

3.2.5.3 Saúde

As principais doenças encontradas no Município são: hipertensão, doenças respiratórias e diabetes. As doenças causadas pela falta de saneamento básico como verminoses, vômito e diarreia, segundo médico atuante no Hospital, também são significativas. A principal causa mortis é AVC (acidente vascular cerebral), com 37 casos no ano de 2004 seguida de Infarto Agudo do Miocárdio.

O coeficiente de mortalidade infantil, que calcula o nº de óbitos de crianças menores de 1 ano por mil nascidos vivos, é de 23,7 no ano de 1999; 18,5 no ano de 2000; 24,4 no ano de 2001; 7,7 no ano de 2002 e 16,1 no ano de 2003.

A taxa de gravidez na faixa etária entre 10 e 19 anos é de 34,3% no ano de 1999; 27,8% no ano de 2000; 33,3% no ano de 2001; 33,9 no ano de 2002 e 32,3% no ano de 2003. Este índice é obtido pelo nº de gravidez nesta faixa etária em relação ao nº de total de partos realizados no município. Estes dados foram fornecidos pela Secretaria da Saúde-Regional de Saúde através do Fórum de Desenvolvimento do Município.

O município conta com um hospital municipal, Figura 94, com 7 enfermarias contendo 27 leitos e centro cirúrgico para realização de partos normais e outro para cirurgias de pequeno porte como vasectomia, apendicite, cesarianas. O hospital possui ainda farmácia interna e sala de higienização e vacina para recém-nascidos e equipamentos para a realização de anestesia geral. O atendimento total varia de 6 a 10 pacientes por mês nos procedimentos cirúrgicos e realiza uma média de 50 internamentos por mês.

O município mantém uma ambulância para atender ao Hospital e outra para atender aos Postos de Saúde de Flórida do Ivaí e Ribeirão Bonito. Um micro-ônibus está disponível para o encaminhamento de pacientes para consulta especializada e agendadas à cidade de Apucarana bem como para a cidade de Arapongas, três vezes por semana com capacidade para 22 pessoas. Há dois carros para atendimento ao PSF, sendo um no Hospital central de Grandes Rios e outro em Flórida do Ivaí.



Figura 94: Hospital Municipal Victor Souza Pinto

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

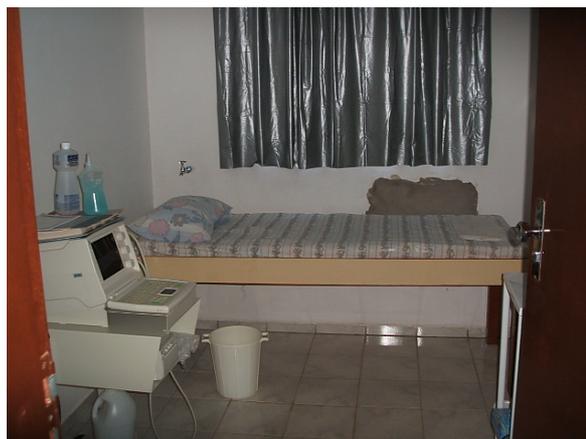


Figura 95: Detalhe de leito no Hospital Municipal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Em outra ala do hospital funciona o Centro Ambulatorial de Baixa Complexidade o qual possui 3 consultórios para a realização de consultas eletivas, sala de triagem, salas para realização de raio-x, exames de eletrocardiograma, endoscopia, ultra-som e ginecologia e atendimento pronto-socorro 24 horas. Atende em média 60 pessoas por dia e necessita de ampliação dos ambientes de serviço como a lavanderia e a cozinha.

O Centro de Saúde Municipal, localizado ao lado do Hospital, possui atendimentos na área de odontologia, epidemiologia, vacina, psicologia, fisioterapia, coleta de preventivo para o câncer de mama, acompanhamento de criança como a pesagem até a idade de 9 anos e a puericultura, na qual é feito o acompanhamento nutricional da criança até os 5 anos de idade, além do acompanhamento da gestante e idoso e alguns fazem parte do Programa Saúde da Família.

A assistência farmacêutica funciona 8 horas por dia, entregando gratuitamente à população remédios que compõem a farmácia básica.

Os dentistas da saúde pública atendem em média 600 pacientes por mês.

O laboratório municipal realiza exames de fezes, urina, hematologia, imunologia. A Vigilância Sanitária do município atua com 1 técnico e 1 agente.

A Equipe de Saúde Municipal é composta de 2 enfermeiros com formação universitária, 2 enfermeiros auxiliares, 4 enfermeiras técnicas, 3 médicos sendo 1 obstetra, 1 cirurgião e 1 clínico-geral, 2 dentistas, 2 auxiliares de dentista, 1 fisioterapeuta, 1 psicólogo, 1 farmacêutico, 1 bioquímico. O Município não possui médicos particulares, apenas 4 dentistas particulares com atendimento diário de 15 pacientes no total.

3.2.5.3.1 Programas de Saúde

- Programa Saúde da família (PSF);
- Programa agente comunitário da saúde (PACS): complementar ao PSF
- Programa de combate à Dengue;
- Programas de Prevenção: exames ginecológicos, hipertensão, vacinas e puericultura (acompanhamento nutricional de crianças).

3.2.5.3.2 Campanhas de vacinação

- Campanha contra gripe-idoso;
- Campanha contra poliomielite;
- Campanha contra Hepatite;
- Campanha contra Febre Amarela.

Grandes Rios possui mais 3 Postos de Saúde localizados no Distrito de Ribeirão Bonito, Flórida do Ivaí e na estrada de Rosário do Ivaí denominado "Postinho do Adolfo". Possuem alguns atendimentos do PSF (Programa Saúde da Família), como puericultura e consultas médicas e contam com os serviços de uma auxiliar de enfermagem e um médico, os quais atendem as consultas agendadas uma vez na semana com o seguinte cronograma: terça-feira na localidade de Flórida do Ivaí, quarta-feira no "Postinho do Adolfo" e às quintas-feiras no Distrito de Ribeirão Bonito. A vacinação nesses locais é realizada uma vez ao mês com acompanhamento da Carteira de Vacinação do paciente. Os postos de Flórida do Ivaí e Ribeirão Bonito atendem uma média de 45 pacientes a cada visita da equipe.

O município possui dois PSF um no hospital na zona central e outro que atende o Distrito de Ribeirão Bonito e Flórida do Ivaí, porém não abrange a toda a população rural. Há 5 agentes de saúde em cada equipe para atendimentos de caráter preventivo num total de 10 agentes e mais 4 agentes para a complementação na zona rural. O Governo Federal envia verbas para o PSF para auxílio como aquisição de equipamentos, combustível, e realização de campanhas.

Os casos denominados de alta complexidade e emergenciais ou para exames como tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros são encaminhados para Hospitais de Referência via "centrais de leito" como o Hospital Santa Helena ou o Hospital da Providência na cidade de Apucarana ou para a 16ª Regional na cidade de Apucarana somente para consultas especializadas. A Prefeitura de Grandes Rios possui parceria com Hospital de Apucarana através de sistema de consórcio e convênio pelo SUS.

A realização da Conferência Municipal da Saúde, com a periodicidade de dois anos, aborda temas variados a cada encontro e discute temas como a saúde geral da população, as campanhas de prevenção e sua eficiência, bem como os projetos propostos e implantados.

O Conselho Municipal de saúde é formado por 12 membros titulares, 12 suplentes sendo uma parte do poder público, da sociedade privada, trabalhador na área de saúde e, em sua maioria, usuários do serviço. Trata de temas como a saúde, discussão de projetos e fiscalização de sua implantação.

3.2.5.4 Assistência Social

O município possui alguns programas sociais como o Programa Estadual Leite das Crianças onde há a distribuição gratuita diária de 1 litro de leite por criança de 6 a 3 anos de idade e são atendidas 163 crianças; o Programa Federal Cadastramento Único que compreende o Programa Bolsa Escola com atendimento à 160 alunos, Bolsa Família com 456 e Auxílio Gás com 380 atendimentos. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI 100 Metas - está em andamento e fará parte do Programa de Cadastramento Único.

Há Projetos como o Crochê na Casa, o qual fornece linha e modelo, funciona com 12 pessoas inscritas embora não haja limite no número de inscritos, e os mesmos são remunerados de acordo com as peças prontas entregues; Projeto de Ações Sócio-Educativas onde há reunião com oferecimento de cursos variados como artesanato, biscuits e palestras educativas, voltado para mães inscritas no Programa do Leite e para as mães das crianças da creche, atualmente com a participação 100 mulheres e com previsão de ampliação para atender outras mulheres carentes da comunidade; Escola Municipal de Costuras Industriais, com turmas de 24 alunos e duração de 20 dias cada turma ou 60 horas.

Como auxílio à criança e adolescente com idade até 18 anos com pais com problemas há o Abrigo Santa Felicidade cuja permanência é determinada pelo Juiz e os usuários recebem assistência como moradia e alimentação dentre outras. Possui capacidade para 8 pessoas e atualmente 3 crianças utilizam-se deste serviço.

O Conselho Tutelar existente no município atende normalmente 50 crianças e adolescentes por ano e, segundo informações do Conselho, são sempre os mesmos usuários atendidos. Os principais problemas das crianças e adolescentes são a falta de disciplina, evasão escolar, violência no lar e algumas ocorrências de furtos. O Conselho geralmente atende sob denúncias, locomovendo-se até a criança para encaminhamento ao psicólogo ou aconselhamento. Possui um veículo próprio, cujo abastecimento de combustível é da responsabilidade da Prefeitura. Faltam equipamentos como arquivos e telefone próprio.

Como assistência ao idoso apresenta-se em andamento o Centro de Convivência do Idoso, o qual promoverá bingos, palestras, bailes 1 vez por semana e, o Lar São Vicente de Paula de cunho filantrópico e que funciona como asilo, moradia e outros serviços de assistência, atualmente com 41 idosos. O Lar mantém-se através de doações da comunidade, da promoção de campanhas bem como da aposentadoria de alguns usuários e os cuidados com os mesmos estão sob responsabilidade da Instituição Religiosa São Vicente de Paula.

3.2.5.5 Segurança Pública

Os serviços de segurança pública no município são exercidos pela polícia civil do Estado do Paraná, Figura 96 e Polícia Militar, Figura 97, com um efetivo de 4 homens, sendo 1 delegado, 2 investigadores e 1 escrivão. Existe 1 delegacia onde neste encontram-se 4 celas denominadas “cubículos” com capacidade máxima de 1 detento cada, totalizando 04 detentos e atualmente, superlotada com 13 presos.



Figura 96: Destacamento da Polícia Civil

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 97: Detalhe da viatura da Polícia Militar, responsável pela segurança municipal

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Conforme os dados da Polícia Civil a predominância de crimes é o de homicídios e os principais locais de risco são a rua Pasteur e o Distrito de Ribeirão Bonito. Os delitos de pequeno potencial ofensivo, como as ameaças, lesões corporais, danos e perturbação do sossego são pouco significativos.

A maior dificuldade encontrada na Polícia é a falta de espaço físico da cadeia.

3.2.5.6 Cultura, Esporte e Lazer

A parte cultural do município é evidenciada por festividades como os rodeios que acontecem no dia da comarca em 14 de março, os desfiles cívicos nos dias 7 de setembro e 14 de março, este último com a participação de alunos, equipe da prefeitura e alguns membros da sociedade. Os bailes gaúchos realizados no clube social, bem como a apresentação de grupos folclóricos contribui para a socialização e o divertimento da população. De modo geral, os locais para apresentações, eventos e festividades são: Ginásio de Esportes, Clube Social, Figura 100 e a Casa da Cultura, Figura 101 .

Quanto às principais atividades esportivas destacam-se: o futebol de campo, o futebol de salão, o vôlei e o jogo de xadrez. O município conta com “escolinha” particular de vôlei com aproximadamente 30 alunos e a “escolinha” particular de futebol de salão.

Os campeonatos que ocorrem anualmente no município são: Campeonato Mirim de futebol de Salão no mês de novembro; Campeonato Municipal de Futebol de Salão durante as férias escolares do mês de julho; Campeonato Intermunicipal de Futebol de Salão no mês de dezembro.

Os locais para a prática de esportes são: Ginásio de Esportes, destaque para o Pereirão, Figura 100, Campo de Futebol, destaque para o Estádio Municipal, Figura 101, quadra poliesportiva coberta no Colégio Jeremias Lunardelli, quadra poliesportiva aberta na Escola Municipal Manoel José Lopes e a praça para o jogo de xadrez e truco, prática comum durante as tardes pelos idosos.



Figura 98: Casa da Cultura

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 99: Clube Social de Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



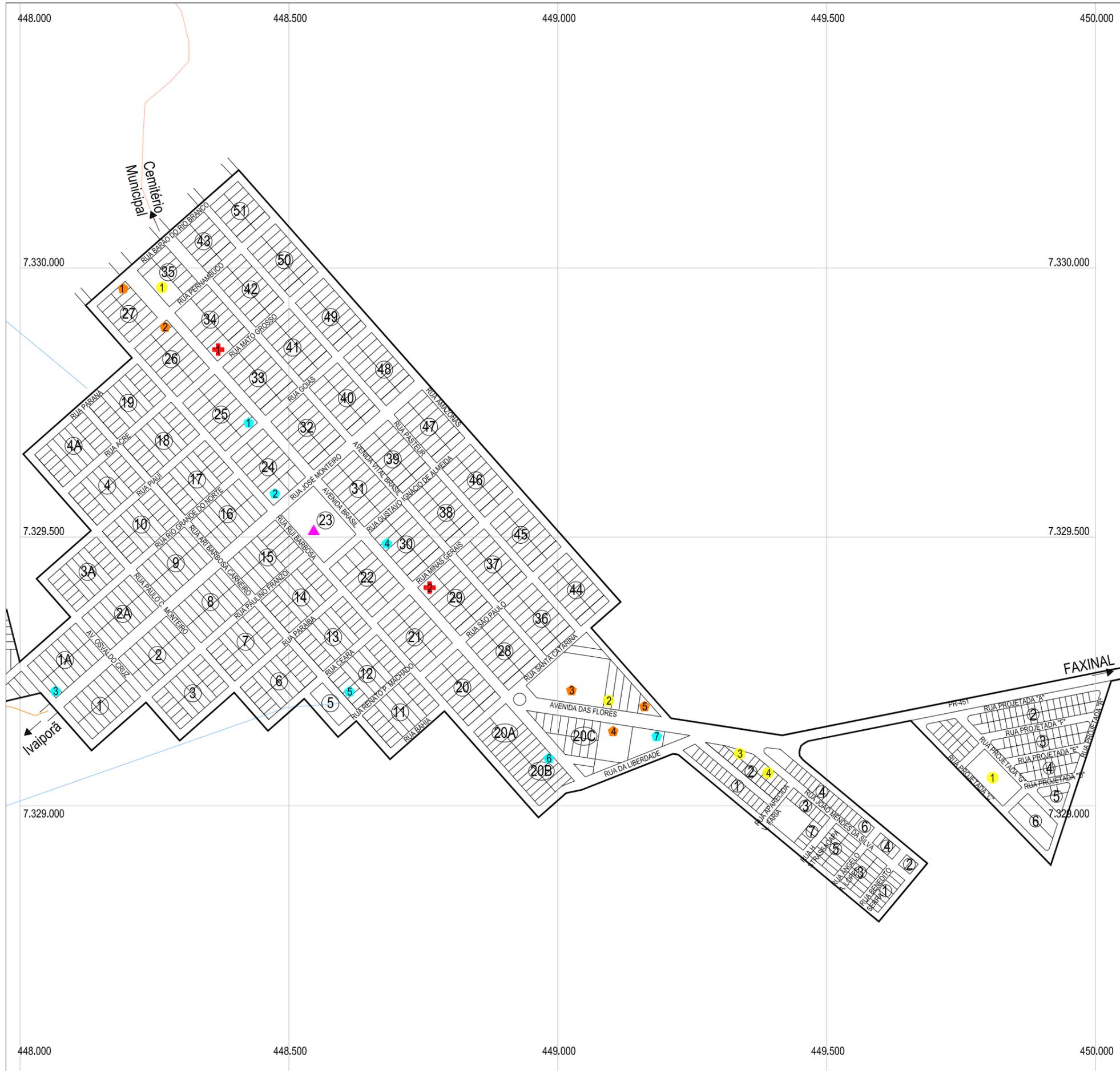
Figura 100: Ginásio de esportes Pereirão

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 101: Estádio Municipal Luiz Nogueira Monteiro

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



LEGENDA

SAÚDE

-  Hospital Municipal
-  Hospital Maternidade (desativado)

EDUCAÇÃO

-  Grupo Escolar
-  Creche
-  Projeto Menino Esperança
-  APAE

CULTURA / LAZER / ESPORTE

-  Casa da Cultura
-  Clube Municipal
-  Estádio Municipal
-  Ginásio de Esportes - Pereirão
-  Piscina

OUTROS

-  Rodoviária
-  TELEPAR
-  Facção de Jeans
-  Correios
-  SANEPAR
-  Facção de Estopa
-  COPEL
-  Igreja Matriz

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUS

SERVIÇOS SOCIAIS

12

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Outubro, 2005

Escala
 1:7.500



Supervisão



Execução

3.2.5.7 Habitação

A questão habitacional passou a se tornar constitucional apenas em 1988, data a partir da qual o Plano Diretor passou a garantir certos direitos, assegurados por instrumentos específicos do Plano Diretor, que se refletem diretamente em alguns benefícios, de modo a possibilitar às cidades melhor organização de seu espaço e evitar o crescimento de problemas como a favelização e a especulação imobiliária.

O termo habitação é utilizado para designar o espaço físico que o Homem ocupa para a realização dos vários aspectos da sua vida, (OLIVEIRA, 2001).

3.2.5.7.1 Condições Habitacionais Regionais

De modo geral, estima-se um déficit habitacional no Estado do Paraná superior a 265.000 moradias, sendo cerca de 84% na área urbana e cerca de 16% na área rural, (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2005). Elevados índices de crescimento populacional, má distribuição de renda e elevados níveis de pobreza familiar, aliados à fragilidade das políticas sociais no Brasil, relaciona-se intimamente aos problemas de condições inadequadas de habitação no Estado, fazendo com que a pressão por ocupação seja resolvida por assentamentos irregulares, localizados em áreas impróprias, sem infra-estrutura e sem equipamentos urbanos adequados.

Entretanto, as condições habitacionais da região do entorno imediato do município de Grandes Rios caracterizam-se por apresentar, num panorama geral, habitações adequadas, ou seja, que proporcionam a seus moradores condições desejáveis de habitabilidade, evidenciadas por possuírem unidade sanitária domiciliar exclusiva, abastecimento de água encanada e não haver adensamento excessivo de moradores e tão pouco graves problemas de natureza fundiária.

3.2.5.7.2 Condições Habitacionais Municipais

O sistema habitacional do município de Grandes Rios caracteriza-se por atender praticamente a todo o município, sendo a demanda habitacional atual controlada. Há um total de 2.816 domicílios (IBGE, 2000) no município, sendo 808 habitações na sede urbana, concentradas paralelamente à Avenida Brasil, havendo de modo geral 4,0 habitantes por residência. Já o Distrito Ribeirão Bonito apresenta 413 residências e a localidade Flórida do Ivaí 80 residências, segundo dados da Prefeitura Municipal.

As habitações apresentam condições adequadas de habitabilidade, ou seja, possuem a infra-estrutura básica (água, energia, esgoto), necessárias ao “bem morar”, além do município oferecer serviços urbanos e sociais (escolas, hospitais, serviços de coleta de resíduos, serviços de transporte, dentre outros), garantindo a qualidade de vida aos moradores, entretanto, algumas habitações não são atendidas por pavimentação, calçamento, meio-fio e sistema de drenagem.

Quanto a tipologia habitacional predominam as edificações de caráter construtivo misto (alvenaria e madeira), térreas, sendo uma habitação por lote, Figura 102 a Figura 105.



Figura 102: Habitações em madeira, não atendidas por pavimentação

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 103: Habitação em madeira, não atendida por pavimentação

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 104: Habitação em madeira

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 105: Habitação em alvenaria

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.5.7.3 Programas Habitacionais

Dentre os programas habitacionais do município de Grandes Rios, destaca-se a atuação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, empresa responsável pela execução dos programas habitacionais do Governo do Estado, com o objetivo principal de equacionar e resolver o déficit habitacional, prioritariamente à população de baixa renda, neste caso específico, no município de Grandes Rios, com a realização de 12 empreendimentos e implantação de 329 unidades habitacionais.

Na área urbana municipal predominou o Programa Casa da Família e sistema de Mutirão, destacando-se os atuais conjuntos habitacionais COHAPAR I (contendo 58 unidades habitacionais), Figura 106 e COHAPAR II (44 unidades), Figura 107, denominados de Conjunto Habitacional Tancredo Neves; além do COHAPAR III (113 unidades), denominado Conjunto Habitacional Silvério Siqueira, Figura 108. Destacam-se também as Moradias Albatroz, Figura 109, provenientes de um programa de desfavelamento, contemplando 46 unidades, conforme dados da Prefeitura Municipal.



Figura 106: Conjunto Habitacional Tancredo Neves - COHAPAR I

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 107: Conjunto Habitacional Tancredo Neves - COHAPAR II

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 108: Vista do Conjunto Habitacional Silvério Siqueira - COHAPAR III

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Ambos são providos por sistema de abastecimento de água pública, sistema de coleta de resíduos sólidos, energia elétrica. Contudo, pavimentação, calçamento para pedestres, meio-fio e sistema de drenagem pluvial não atende a todos.

Já no meio rural há o programa de Crédito Fundiário destinado aos produtores rurais que não possuem terras próprias, e pretendem a aquisição.

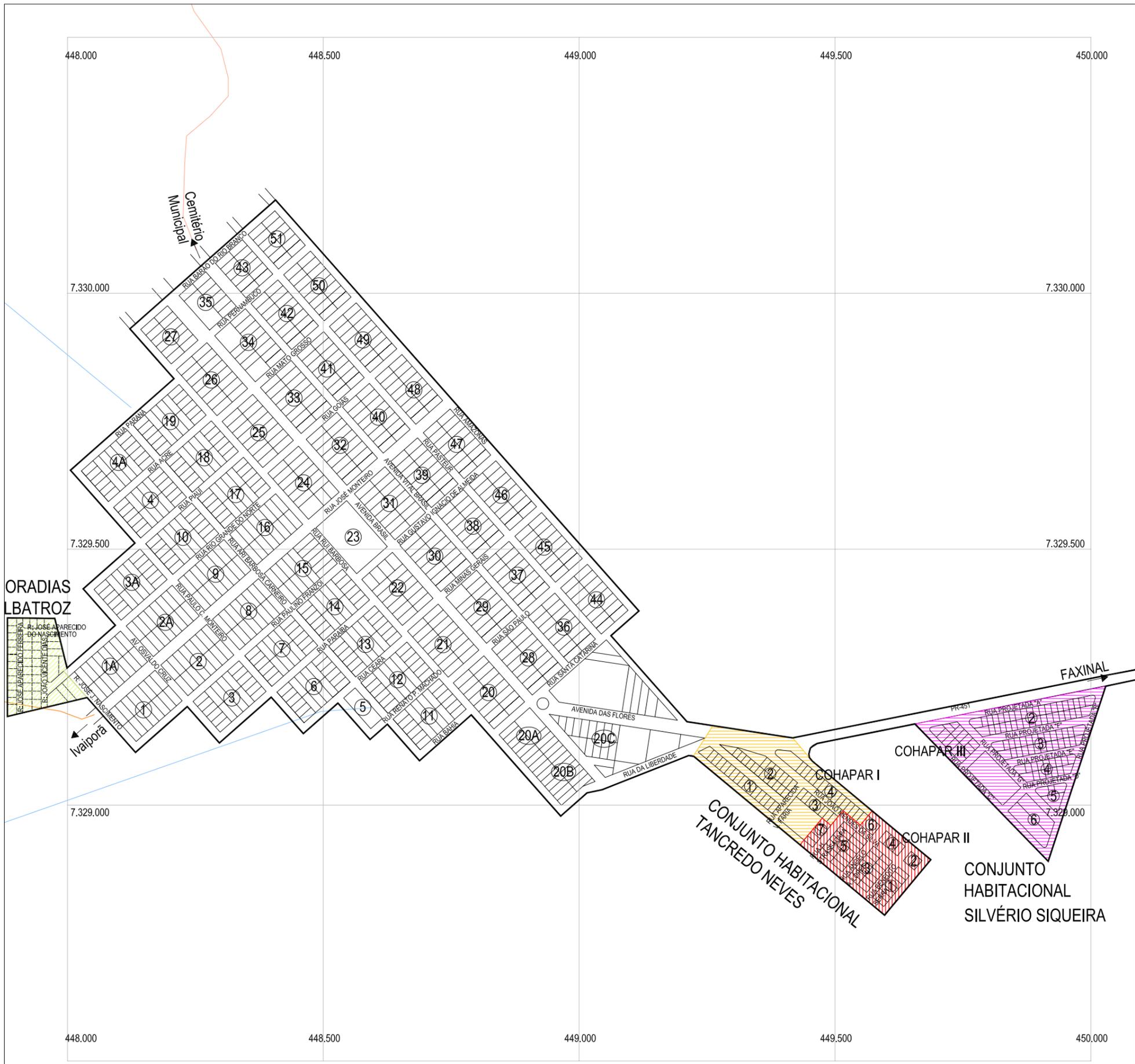
O Programa é executado de forma descentralizada, através do PRONAF (Programa de apoio ao desenvolvimento rural), a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda, tendo como protagonistas os agricultores familiares e suas organizações. É coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, (por meio da Secretaria da Agricultura Familiar) sendo que no presente ano foram aprovados cerca de 43 projetos de aquisição de terras.

Funciona da seguinte forma, o interessado deve procurar a área de no máximo 1,25 alqueire e apresentar um projeto de sustentabilidade da propriedade. Reforça-se o acompanhamento da Secretaria da Agricultura no que se refere a extensão rural.



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- ▨ Moradias Albatroz
- ▨ Conjunto Habitacional Tancredo Neves - COHAPAR I
- ▨ Conjunto Habitacional Tancredo Neves - COHAPAR II
- ▨ Conjunto Habitacional Silvério Sequeira - COHAPAR III



ORADIAS
LBATROZ

R. JOSÉ APARECIDO
DO NASCIMENTO
R. JOÃO VICENTE
R. JOSÉ APARECIDO
DO NASCIMENTO
R. JOSÉ APARECIDO
DO NASCIMENTO

Ivaipora

FAXINAL

CONJUNTO HABITACIONAL
TANCREDO NEVES

COHAPAR I

COHAPAR II

COHAPAR III

CONJUNTO
HABITACIONAL
SILVÉRIO SIQUEIRA

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDOS

CONJUNTOS HABITACIONAIS 13

Município
Grandes Rios - PR
Data
Outubro, 2005

Escala
1:8.000



Supervisão



Execução

3.2.5.7.4 Análise da Demanda Habitacional

A demanda habitacional relaciona-se diretamente com as projeções futuras de população, em que quanto maior for o crescimento populacional, maior será a necessidade de um incremento no quantitativo habitacional. Não obstante, as demandas habitacionais diferenciam-se para os diversos setores sociais como também variam e se transformam com a própria dinâmica da sociedade (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2005).

A população atual do município de Grandes Rios é de 7.868 habitantes (IBGE, 2000) e o número de habitações é de aproximadamente 2.816 edificações. Considerando-se 4 habitantes por residência, constata-se que a demanda populacional está em parte controlada e tomando-se por base o decréscimo populacional das projeções populacionais, conforme dados do IBGE, verifica-se que a questão habitacional do município não é tão problemática, se comparada a outras localidades do entorno imediato. Contudo, a Prefeitura Municipal de imediato está com um projeto para a implantação de um novo Conjunto Habitacional na sede urbana, a fim de suprir a possível carência de residências no município, em virtude de mudanças no cenário atual e projetado, havendo a previsão para instalação de 50 domicílios. Há previsão também, de instalação de 10 residências no Distrito Ribeirão Bonito e mais 10 em Flórida do Ivaí. O empreendimento da sede urbana está em fase de andamento, conforme Figura 110, em que se verificam a limpeza do terreno e abertura de vias. Localiza-se próximo aos outros conjuntos habitacionais existentes, no acesso principal à cidade.



Figura 110: Vista do novo Conjunto Habitacional (sede urbana)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

A partir das análises acima, conclui-se que o perímetro urbano municipal é suficiente para comportar adensamentos, uma vez que há inúmeros vazios urbanos, sendo necessária a implementação de uma política adequada e legislação rigorosa, no sentido de orientar e ordenar o uso e ocupação do solo urbanos para se evitar a defasagem habitacional.

3.2.5.7.5 Avaliação de Condicionantes Habitacionais

A principal condicionante habitacional do município de Grandes Rios é física, ou seja, relacionada ao relevo, (bastante acidentado e altas declividades) que proporcionam áreas críticas e de risco. Algumas residências estão muito abaixo do nível da via, ficando praticamente “enterradas”, como demonstra a Figura 111, correndo o risco de serem soterradas por possíveis deslizamentos e mesmo alagadas pelo escoamento natural do terreno, outras residências estão instaladas no topo de morros, conforme a Figura 112, correndo o risco de deslizarem juntamente com o terreno, proporcionando riscos a integridade física ou mesmo a morte desses moradores.



Figura 111: Habitação em área de risco, instalada abaixo do nível da via

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 112: Habitação em área de risco, localizadas no topo de terrenos com altas declividades

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

Destaca-se também a condicionante habitacional de cunho social evidenciada pela preocupação da administração pública em sanar questões de habitabilidade. Um grande exemplo é a transformação de uma antiga área invadida em um local propício para os moradores, que por meio de um sistema de mutirão da COHAPAR foi reformulado e transformado nos atuais Moradias Albatroz.

3.2.6 ASPECTOS ECONÔMICOS

A seguir apresentam-se os setores produtivos (agropecuária, indústria e serviços) mais significativos do município de Grandes Rios.

3.2.6.1 Atividade Agrossilvipastoril

A atividade agrossilvipastoril no município de Grandes Rios representa 38,10% do PIB do município de acordo com os dados do PARANACIDADE (2005). A bovinocultura mista é predominante no município no que se refere à pecuária, seguida da bovinocultura de corte como mostra a Tabela 24.

Tabela 24: Produção Animal no Município

	Produtores Existentes	Nº cabeças
Bovino de Leite	19	500
Bovino de Corte	115	7.900
Bovinocultura Mista	223	10.800
Suinocultura	3	120
Apicultura	12	48
Piscicultura	2	8 tanques

Fonte: EMATER 2003/2004 – cedido pelo técnico da EMATER local

A atividade de produção animal em Grandes Rios é assistida pela EMATER, e contam ainda com duas empresas de laticínio situados no município, que realizam a compra do leite produzido. A coleta de leite é realizada em tambores de leite, que são deixadas na beira da estrada, e por sua vez um caminhão passa para a coleta ou são transportadas em carroça como mostra a Figura 115 e Figura 116. De acordo com os dados do PARANACIDADE (2005) a produção de leite no município é de cinco milhões de litros anuais, como mostra a Tabela 25.



Figura 113: Pasto cultivado da bovinocultura

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005



Figura 114: Bovinocultura

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005

Sendo produzido também no município o mel de abelha e ovos de galinha. A produção de lã não é tão significativa em termos de quantidade.

Tabela 25: Produção de Derivados

Variável	Quantidade	Unidade
Lã	220	Kg
Leite	5.874	Mil Lt
Mel de Abelha	360	Kg
Ovos de Galinha	59	Mil Dz

Fonte: Paranacidade, 2005 Produção anual.



Figura 115: Galão de Leite, sistema de coleta de leite utilizado na Região.

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005



Figura 116: Transporte do leite

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005

As propriedades no município de Grandes Rios em sua maioria são menores que 20 hectares, ou seja, são pequenas propriedades, na qual desenvolvem a criação de bovinos mistos, cafeicultura entre outros. Há no município um programa de incentivo a implantação da criação do bicho da seda, a PROMISE (Programa Municipal de Incentivo aos Sericicultores) e da criação de bicho da seda têm se conseqüentemente o cultivo de amora (Figura 117) , há uma empresa privada interessado na compra dos casulos do bicho da seda produzidas no município a BRATAC na qual mantém um técnico no município e presta assistência técnica aos produtores. Atualmente são 22 “barracões” e pretende-se ampliar para 72 até o próximo ano.



Figura 117: Sericicultura, identificação da sede do técnico de acompanhamento da atividade no município.

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005



Figura 118: Galpão da sericicultura ao fundo e plantio de amora.

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005

O ciclo da sericicultura é de 28 dias, e em decorrência de fatores externos é possível ter 08 ciclos anuais. Visto que a amora, alimento do bicho da seda, pode ser produzida na propriedade e as larvas do bicho-da-seda são fornecidas pela empresa BRATAC, a empresa de processamento do bicho da seda, assim sendo o custo de produção da sericicultura é baixo segundo produtores da região.

Em paralelo, está sendo viabilizada, no município, a implantação da avicultura de corte em parceria com a empresa Big Frango. O programa de incentivo denominado também de PROIAVEM (Programa de Incentivo a Avicultura Municipal), é destinado a agricultores com propriedades de médio porte, em função do investimento inicial, ou seja, a dificuldade de busca de financiamento para pequenos produtores.

Tabela 26: Produção Vegetal no Município de Grandes Rios

	Produtores Existentes	Área Produzida (ha)	Rendimento (kg/ha)
Lavouras			
Algodão	1	3	1.700

Amoreira	22	43	104
Arroz sequeiro	180	270	470
Café	820	3.220	730
Feijão das águas	400	800	420
Milho	620	2.300	1.980
Soja	10	420	3.000
Trigo	8	240	2.100
Fruticultura			
Limão	1	240	2.100
Uva Niagara	4	5	7.000
Olericultura			
Tomate	12	12	55.000
Morango	1	0,5	330

Fonte: EMATER 2003/2004 – Perfil da Realidade Agrícola 2004 - cedido pelo técnico da EMATER local

De acordo com a informação da EMATER local, no município de Grandes Rios pode ser encontrado atualmente 8.015.000 pé de café em produção, com rendimento de 730 kg/há como mostra a Tabela 26. Hoje é a atividade que ocupa a maior área no município como pode ser visto na Tabela 26. O café produzido no município passa por processamento (Figura 121) e armazenagem (Figura 122) no próprio município.



Figura 119: Plantio de Café

Fonte: ECOTÉCNICA. 2005

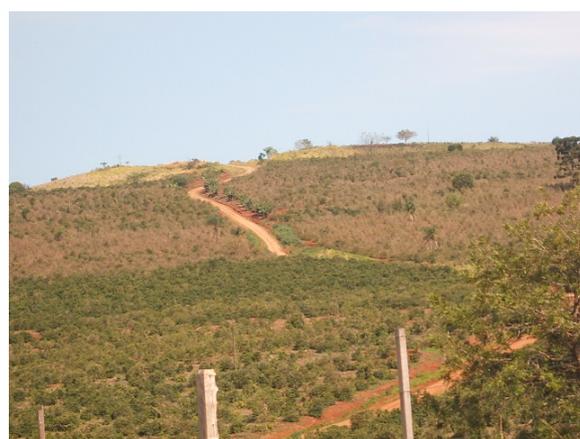


Figura 120: Plantio de café, alta produção na última safra

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 121: Secagem do Café

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005.



Figura 122: Armazenamento do Café

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005.

Além da produção de café no município pode ser visto grandes áreas de produção de trigo, aveia neste período de inverno. São áreas de produção anual na qual produzem milhos e sojas, em larga escala como pode ser visto na Figura 123 e Figura 124.



Figura 123: lavoura em larga escala

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005.



Figura 124: colheita

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005.

O município desenvolveu-se em torno da cafeicultura e não foi identificada área significativa de olerícolas, as verduras e legumes consumidos no município são provenientes de outras regiões.

A silvicultura no município de Grandes Rios é considerada de subsistência, ou seja, para o consumo interno. No entanto, há o incentivo para a ampliação desta atividade, uma vez que o município está inserido em uma região de reflorestamento, Figura 125, que atende às empresas de papel e celulose, desta forma há potencialidade para que a atividade seja fortalecida também no município.

Tabela 27: Produção Florestal no Município de Grandes Rios.

	Produtores	Área (ha)	Rendimento (m ³ /ha)
Eucalipto	430	570	230 m ³ /ha

Fonte: EMATER 2003/2004 – Perfil da Realidade Agrícola 2004 - cedido pelo técnico da EMATER local



Figura 125: Área de Reflorestamento

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005.



Figura 126: Viveiro Municipal (Distrito Ribeirão Bonito)

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005.

O viveiro municipal de Grandes Rios, Figura 126, prevê a produção de 220 mil mudas de café anualmente e 60 mil mudas de plantas nativas. Atualmente pode se encontrar no viveiro municipal espécies paisagísticas. As mudas de café destinam-se aos produtores de café e as plantas nativas para a recuperação de áreas degradadas.

3.2.6.2 Indústria

A atividade industrial do município de Grandes Rios ainda é incipiente, destacando-se indústrias de pequeno e médio porte voltadas ao atendimento do comércio regional e interestadual, focadas na produção e comercialização do café, trigo, aveia, laticínios, carne bovina e em menor escala o “bicho-da-seda”. Além destas atividades, num futuro próximo, pretende-se realizar um processo de integração entre os avicultores do município e empresas alimentícias como o Big Frango.

As atividades industriais concentram-se no acesso principal da cidade, recebendo por sua vez a denominação de “Parque Tecnológico” pela Prefeitura Municipal.

A Tabela 28 apresenta algumas das atividades industriais do “Parque Tecnológico” composto além das indústrias propriamente ditas, também por algumas cooperativas e projetos sociais voltados a qualquer atividade

com produção em série e com fins lucrativos. Igualmente, verifica-se a descrição, de forma sucinta, de suas principais características e particularidades.

Tabela 28: Atividades industriais do município de Grandes Rios - PR

Atividade Industrial	Principais Características
Café Grandes Rios	Processamento, realizam a compra, torrefação e moagem do café
Cafeeira do Bamba	Beneficiamento e comércio de café
Cafeeira Belo Horizonte	Beneficiamento e comércio de café
Associação dos Cafeicultores	Beneficiamento e comércio de café, Figura 128. Obs: essa associação não tem fins lucrativos e sim de auxílio aos produtores rurais.
Riográfica Ltda.	Produção de blocos de notas fiscais, materiais gráficos em geral (cartazes, panfletos, dentre outros), podendo ser observada na Figura 129 e Figura 130. Atendimento do município e região.
Laticínio Dal Ben	Produção de queijo, presunto, enfim, produtos de laticínios em geral, Figura 131.
Laticínio Laurita (em Ribeirão Bonito)	Produtos de laticínios em geral.
Estoparia Grandes Rios	Projeto de ação social, localizado no Conjunto Habitacional Tancredo Neves, com a participação comunitária dos moradores do próprio Conjunto, em que a Prefeitura fornece a matéria-prima, a qual é processada e transformada em estopa. A produção semanal é de aproximadamente 5.000 kg semanais, vendidos para a região.
Facção Grandes Rios Ltda.	Localizada nas Moradias Albatroz, sendo os funcionários os próprios moradores. São responsáveis pela costura das peças recebidas em jeans.
Fiação de Seda BRATAC S/A	A empresa BRATAC S/A é a responsável pelo financiamento da criação do bicho-da-seda no município, a qual mantém 22 armazéns com previsão de instalação de mais 43, além de ser responsável pela aquisição das larvas do bicho da seda, provenientes de Londrina, cabendo a funcionários do município de Grandes Rios a mão-de-obra supervisionada por um técnico agrícola. Estes são responsáveis pelo cultivo do bicho-da-seda até sua maturação, cerca de 28 dias, sendo

alimentados com folhas da amora, e assim, vendidas para à empresa Bratac.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005. Informações obtidas in loco e em entrevistas com a equipe técnica municipal do PDUOS.



Figura 127: Cafeeira Belo Horizonte

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 128: Associação dos Cafeicultores

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 129: Riográfica Ltda.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 130: Detalhe do interior da Riográfica Ltda.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 131: Laticínio Dal Ben

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 132: Fiação de Seda BRATAC S/A

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.6.2.1 Parâmetros de Monitoramento

Toda e qualquer atividade industrial, principalmente as descritas acima devem ser possuir o licenciamento ambiental devidamente emitido e assegurado pelo órgão ambiental pertinente e providas de mecanismos de controle de poluição ambiental e minimização dos impactos ambientais. Dentre eles destacam-se sistemas de controle e monitoramento de material particulado e gasoso, emitido à atmosfera; sistemas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos, bem como planos de contingência a ser utilizado em casos de emergência, dentre outros.

Para tanto, quando da emissão da Licença Ambiental são exigidos alguns Estudos Ambientais e Planos de Controle Ambiental que devem ser seguidos e efetivados de modo prático, além da realização de um monitoramento periódico das atividades industriais realizadas, assegurando que estas estejam enquadradas dentro dos parâmetros adequados, determinados pelas normas técnicas e legislações aplicáveis.

3.2.6.3 Serviços

Quanto aos serviços no município de Grandes Rios destacam-se cerca de 108 estabelecimentos (IPARDES, 2002), proporcionando 576 empregos, conforme demonstra a Tabela 29. Do total de estabelecimentos há 57% deles voltados à agricultura, silvicultura e criação de animais. O comércio varejista detém 17,59% dos estabelecimentos municipais gerando 10,76% do total de empregos.

Tabela 29: Estabelecimentos e empregos por atividade econômica (RAIS) - 2002

Variável	Estabelecimentos	Empregos
Ind prod minerais nao metal	1	26
Prod alim, beb e alc etílico	3	31
Comércio varejista	19	62
Comércio atacadista	3	8
Inst cred, seguro, capitaliz	3	14
Admin, tec prof, aux ativ econ	3	4
Transporte e comunicacoes	2	5
Serv aloj, alim, radio dif, tv	11	36
Admin publ direta e indireta	1	225
Agric, silv, criacao animais	62	165
Atividade econômica - total	108	576

Fonte: IPARDES, 2002

3.2.6.4 Turismo

O município apresenta grande potencial turístico a ser explorado, principalmente voltado ao lazer e esporte, entretanto, atualmente não apresenta as estruturas necessárias para o desenvolvimento de tal atividade.

Dentre os pontos turísticos de grande potencialidade pouco explorados destacam-se: os morros e paredes rochosas, onde poderiam ser realizadas atividades de escalada, rapel e saltos com asa-delta; os rios Ivaí (Figura 133) e rio Branco (Figura 134), com grande potencial para à prática de canoagem e hafting, além da grande beleza cênica da porção rural, em que podem ser implantados mirantes contemplativos, dentre outros. Na sede urbana há uma réplica do município expressa por meio de uma maquete, localizada na praça central da sede, em que podem ser incentivadas visitas escolares, Figura 135 e Figura 136.

Merecem destaque as corredeiras da Jararaca e do Rolete, localizadas na Fazenda Rolete, por serem locais de lazer e recreação durante o verão. A corredeira da Jararaca há alguns anos serviu de local de treinamento para a Seleção Brasileira de caiaque.



Figura 133: Rio Ivaí

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 134: Rio Branco

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 135: Maquete do município de Grandes Rios

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 136: Detalhe da maquete

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.6.5 Renda e Ocupação

A População Economicamente Ativa (PEA) do município de Grandes Rios é de 3.659 pessoas, (IBGE, 2000). A partir da análise da Tabela 30 pode-se concluir que 44,38% correspondem a PEA do meio urbano e 55,62% a PEA do meio rural. Mais da metade da população economicamente ativa é do sexo masculino.

Tabela 30: População Economicamente Ativa (PEA) municipal

PEA do meio urbano	PEA do meio rural	PEA Total
1.624	2.035	3.659

Fonte: IPARDES / IBGE, 2000

A remuneração média dos responsáveis por domicílio está em torno de 1,0 a 1,5 salários mínimos. Uma parcela pequena parcela da população tem um rendimento de até 7 salários mínimos (IPARDES, 2002).

Dentre os serviços disponíveis no município, o que emprega a maior parte de pessoas é o setor agropecuário, correspondendo a 59,16% da população ocupada. Em segundo lugar está o comércio e reparação de veículos automotores, seguido pela indústria de transformação e serviços domésticos, (IPARDES, 2002).

Há a necessidade de estruturas que ofereçam serviços de treinamento e formação profissional aprimorando o desenvolvimento intelectual e conseqüentemente da qualidade dos serviços ofertados no município.

3.3 COMPONENTE INSTITUCIONAL

A caracterização do componente institucional é realizada com base nos aspectos relativos à estrutura administrativa o qual é composta pela Administração Pública, Base Tributária e Financeira, Recursos Humanos, pelas Organizações Comunitárias e pela Estrutura Normativa e Legal. Para tanto, a metodologia de coleta das informações iniciou-se com visitas ao município, no qual ocorreram reuniões de apresentação das temáticas, entrevistas individuais com os responsáveis pelas áreas, e por fim sentindo a necessidade de informações complementares para uma caracterização mais abrangente do local, foi utilizado um “questionário complementar” Anexo D.

3.3.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Município de Grandes Rios, criado através da Lei Estadual nº 5514, de 11 de fevereiro de 1967 e instalado em 14 de março de 1967, foi desmembrado de Cândido de Abreu. É uma unidade do território do Estado do Paraná dotada da personalidade jurídica, de direito público interno, exercendo a competência e autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição Federal. O município organiza-se nos termos da Lei Orgânica e demais normas que adotar.

3.3.1.1 Administração Municipal

A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Grandes Rios está consolidada pela **Lei nº 374/90** que dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Grandes Rios e da outras providências. De acordo com o Título I – Princípios norteadores da ação administrativa, no artigo 1º, propõem que a ação do governo municipal tem como objeto o desenvolvimento do município, para tanto, conforme o parágrafo primeiro, o planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes traçadas pelos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Desenvolvimento
- II – Orçamento Plurianual de investimento
- III – Orçamento Programa
- IV – Programa Financeiro Anual

A priorização dos instrumentos citados demonstra o cumprimento e comprometimento do município com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade, no qual a sistematização dos processos de planejamento mobiliza a sociedade a pensar e construir os planos de curto, médio e longo prazo.

O título II, da Lei nº 374/90 trata da Estrutura Básica, e no artigo 8º dispõe da composição dos órgãos, sendo:

I – Órgão de Assessoria e coordenação:

- A. Assessoria de Planejamento;
- B. Assessoria Jurídica;
- C. Assessoria de Gabinete.

II – Órgão de Natureza Instrumental:

- 1. Departamento de Administração
 - A. Divisão Administrativa;
 - B. Departamento de Material e Patrimônio.
- 2. Departamento de Finanças:
 - A. Divisão de Contabilidade;
 - B. Divisão de Fiscalização e Tributação
 - C. Divisão de Tesouraria

III - Órgãos de Natureza Substantiva:

- 3. Departamento de Viação e Urbanismo:
 - A. Divisão de Serviço de Utilidade Pública;
 - B. Divisão de Serviços Gerais;
 - C. Divisão de Obras e Urbanismo
 - D. Divisão de Serviços Rodoviário
- 4. Departamento de Educação, Cultura e Esporte
 - A. Divisão de Educação;
 - B. Divisão de Cultura e Esporte
- 5. Departamento de Saúde e bem estar social
 - A. Divisão de Saúde Pública;
 - B. Divisão de Promoções Sociais.
- 6. Departamento Agro-pecuário:
 - A. Divisão de Agricultura e Pecuária

Foi identificado que a estrutura administrativa do Município, descrita na Lei nº 374/90, trata a definição dos órgãos de forma sucinta, relacionando apenas os órgãos mais importantes para administração.

Cabe destacar que acrescenta à Estrutura Administrativa, o Departamento de Assistência Social, criado pela Lei nº 538/98.

Na questão de instrumentos de avaliação de desempenho dos processos internos, o município informa não ter, apontou também que não existem pendências administrativas que afetem diretamente sua área de atuação. Apesar de não aplicar instrumentos de avaliação de processos internos, o município faz uso de um Sistema de Controle Interno, criado pela Lei nº 619/2004. Esta estabelece um conjunto de ações que visam cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público. A utilização deste sistema vem somar na postura da gestão administrativa contribuindo na avaliação do gestor municipal, controles e cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução dos programas orçamentários.

Já com relação ao levantamento dos equipamentos de informática, a Prefeitura conta com 53 microcomputadores, 24 impressoras, 2 gravadores de CD e um scanner. A Prefeitura não faz uso de software livre, e na caracterização dos sistemas de informações, possui contratos de manutenção de software (Elotech e Equiplano) com valor médio/mês de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para: acompanhamento, registro e controle dos dados. Estes apresentam as seguintes situações:

- (1) Controle manual: Cadastro de alvarás e Cadastro de ISS;
- (2) Sistema Elotech (até Dezembro de 2005) e adoção da solução da Equiplano (a partir de 2006) para: Cadastro de funcionários e Folha de pagamento;
- (3) Sistema SERE: Cadastro e ou banco de dados da educação. Este sistema é fornecido sem custo pela Secretaria Estadual de Educação;
- (4) Controle por planilha de Excel: Cadastro dos bens móveis e imóveis. Estes são inventariados ao final do ano;
- (5) Sistema da Equiplano: Cadastro imobiliário IPTU, Contabilidade e Controle da execução orçamentária;
- (6) O banco de dados de saúde é informatizado;
- (7) E não existe o mapeamento digital.

A Prefeitura possui uma rede integrada de computadores que abrange apenas algumas atividades de contabilidade, recursos humanos, financeiro e tributação. E, o contato por meio eletrônico em termos de informações disponíveis e prestação de serviços não é possível, tendo em vista inexistência do site oficial.

Nos dados do Cadastro técnico imobiliário têm-se: 980 unidades prediais cadastradas e 458 unidades territoriais cadastradas e, ambas as Unidades são cadastradas em conjunto. Assim, apresentam um total cadastrado no sistema de 1.438 imóveis. Não estão incluídos neste cadastro:

- a) imóveis de aposentados isentos de IPTU – 233 imóveis aproximadamente
- b) imóveis da Prefeitura – 50 imóveis urbanos e 01 imóvel rural (lixão).

No item de Consórcios intermunicipais, aplica-se somente à área de saúde e este tem participação de recursos financeiros do Estado ou do Governo Federal. E com relação à atividade terceirizada, existem o transporte escolar, que é realizada pela Prefeitura e terceiros, e a manutenção dos softwares anteriormente citada.

3.3.1.1.1 Políticas, Programas e Projetos

O Plano de Governo da administração atual contempla o horizonte de 2005 a 2008, o qual prioriza 9 áreas, sendo:

- ✓ Educação: Transporte escolar mais digno para os estudantes; merenda escolar; capacitação de professores; implantação de hora atividades nas escolas municipais; iniciação da aprendizagem na área de informática aos alunos da rede municipal; cursos pró-médio através de Tele-salas.
- ✓ Assistência Social: Implantação do Cartão cidadão; distribuição: de cestas básicas a pessoas necessitadas, de cobertores na campanha do agasalho; contra turno no projeto menino esperança com reforço escolar; artesanato e computação.
- ✓ Indústria e Comercio: Implantação de escola profissionalizante através de máquinas de costura para geração de emprego na área de confecções; incentivo para doações de terreno para implantação para geração de empregos.
- ✓ Esportes: Reformas de quadra e ginásios de esportes do município e distritos; incentivo a campeonatos municipais: futsal, jogos de malha, jogos de bocha campo, corridas e outras praticas esportivas, proporcionando festas municipais de rodeio, shows.
- ✓ Urbanismo: Recuperação de praças, jardins, como reurbanização, calçamento, revitalização, implantação de fontes luminosa, arborização, iluminação elétrica, cascalhamento de ruas da periferia da cidade, recapeamento de malha asfáltica, readequação nas vias através de manilha e bocas de lobo.
- ✓ Cultura: Aulas de violão, teclado, apresentação de grupos folclóricos, apresentação de teatros, desfiles cívicos.
- ✓ Saúde: Contratação de três médicos clínicos gerais para atendimento no hospital municipal e posto de saúde, nos bairros e nos distritos com ambulância equipada no hospital e nos distritos,

distribuição de medicamentos a pessoas necessitadas no hospital municipal e nos postos de saúde, atendimento odontológico no posto de saúde municipal e nos distritos, transportes dignos para os grandes centros para consultas especializadas.

- ✓ Habitação: Implantação de moradias populares na sede e nos distritos.
- ✓ Agricultura: Diversificação na agricultura, tais como exploração da sericultura (bicho da seda), criação de frangos de engorda, incentivo a plantação de café, na distribuição de mudas, mecanização agrícola com total apoio as associações de bairro do município, projetos da secretaria da agricultura junto ao governo federal, através de créditos fundiários, para aquisição de terra para os sem terras.

OBS: Acrescenta a este Plano de Governo ações elencadas no Plano de Obras para a cidade, tais como:

- ✓ Projetos de reformas no Estádio municipal;
- ✓ Projetos de reformas na Rodoviária municipal;
- ✓ Projetos de ampliação do Hospital municipal; e
- ✓ Projetos de implantação da lavanderia do hospital municipal.

3.3.1.2 Base Tributária e Financeira

Esta caracterização foi elaborada com base nos documentos:

- Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2002;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2002;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2002;
- Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2002;
- Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2003;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2003;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2003;
- Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2003;
- Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
- Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
- Anexo 6 – Programa de Trabalho da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;

- Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
 - Anexo 13 – Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
 - Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
 - Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
 - Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
 - Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004;
 - Lei Municipal nº 01/1967, Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Grandes Rios;
 - Lei Municipal nº 514/1997, Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001;
 - Lei Municipal nº 590/2001, Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2002/2005;
 - Lei Municipal nº 623/2004, Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2005 e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 630/2004, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005;
 - Lei Municipal nº 639/2005, Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento de Grandes Rios para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências;
- Respostas ao Questionário Complementar - Anexo D.

3.3.1.2.1 Receitas

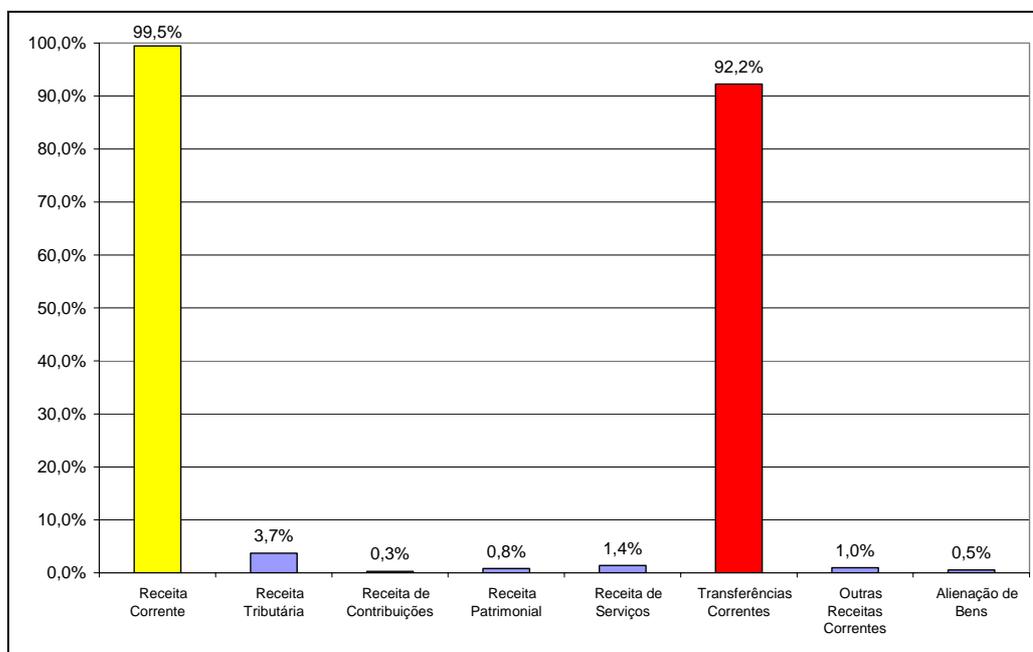
As informações sobre a estrutura de receitas da prefeitura, bem como o seu comportamento estão indicados na Tabela 31.

Tabela 31: Composição da Receita Orçada para 2005 (valores em R\$1,00)

RECEITAS	2005 - Orçada
RECEITAS CORRENTES	5.537.000
Receita Tributária	207.000
Receita de Contribuições	17.000
Receita Patrimonial	44.800
Receita de Serviços	78.200
Transferências Correntes	5.135.300
Outras Receitas Correntes	54.700
RECEITAS DE CAPITAL	30.000
Alienação de Bens	30.000
Total	5.567.000

O Município de Grandes Rios estimou suas receitas para 2005, conforme Lei Municipal nº 630/2004, no montante total de R\$ 5.567.000,00. Ressalta-se da Tabela 31 que 99% deste montante provém de recursos de Receitas Correntes, formada basicamente por Receitas Tributárias, Transferências Constitucionais da União e do Estado e Transferências Vinculadas (SUS, FNAS, FNDE, FUNDEF); o 1% que complementa o total de receitas do município referem-se às Receitas de Capital, formada basicamente por Alienação de Bens, conforme ilustrado no Gráfico 1.

Gráfico 1: Estrutura de Receitas Orçadas para 2005



As informações sobre a série histórica de arrecadação do Município, no período de 2002 a 2004, a estrutura de receitas da prefeitura, bem como o seu comportamento estão indicados na Tabela 32.

Tabela 32: Série Histórica da Arrecadação no período de 2002 a 2004 (valores em R\$1,00)

RECEITAS	2002 Arrecadada	2003 Arrecadada	2004 Arrecadada
RECEITAS CORRENTES	5.138.844	5.158.519	5.968.962
Receita Tributária	173.901	124.138	150.269
IPTU	61.172	20.857	41.384
IRRF	70.203	60.946	58.304
ITBI	14.936	25.794	19.136
ISS	16.166	7.212	16.390
Taxas	11.425	9.329	15.056
Receita de Contribuições	320		
Receita Patrimonial	25.728	12.469	13.848
Receita de Serviços	9.754	9.105	16.325
Transferências Correntes	4.910.320	4.988.663	5.739.340
Da União	3.492.491	3.452.783	3.914.251
Cota-parte FPM	2.905.816	2.827.392	3.067.541
Cota-parte ITR	28.648	22.296	25.367
Desoneração - LC 87/96	47.986	47.189	33.372
Transferências SUS	375.857	410.942	587.454
Transferências FNAS	28.814	17.132	31.409
Transferências FNDE	44.728	46.157	111.214
Outras Transferências	60.642	81.676	57.894
Da Estado	743.745	772.889	947.113
Cota-parte ICMS	682.286	709.217	838.742
Cota-parte IPVA	36.443	42.786	49.818

RECEITAS	2002 Arrecadada	2003 Arrecadada	2004 Arrecadada
Cota-parte IPI Exportação	25.016	20.886	25.545
Outras Transferências			33.008
Multigovernamentais	670.655	742.634	845.912
Transferências FUNDEF	670.655	742.634	845.912
Transferências de Convênios	3.429	20.357	32.064
Outras Receitas Correntes	18.820	24.144	49.180
RECEITAS DE CAPITAL	433.167	58.100	189.605
Alienação de Bens	31.435	21.550	12.000
Transferências de Capital	401.732	36.550	177.605
DEDUÇÕES DA RECEITA / FUNDEF	549.165	540.703	594.776
Total	5.022.846	4.675.916	5.563.791

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2002; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2003; Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas da Prefeitura Municipal de Grandes Rios no Exercício de 2004

Agrupando as receitas de origem tributária (Receitas Tributárias arrecadadas pelo Município, Cota-parte do FPM, Cota-parte do ITR, Cota-parte do IPI, Cota-parte do ICMS, Cota-parte do IPVA, Cota-parte do IPI Exportação, Lei Complementar 87/1996) tem-se uma proporção de 70,2% de todas as Receitas Correntes arrecadas em 2004, conforme ilustrado no Gráfico 2. Em relato dos técnicos da Prefeitura, foi identificado um elevado índice de inadimplência na arrecadação do IPTU e ISS no município, da ordem de 70% e 80% respectivamente.

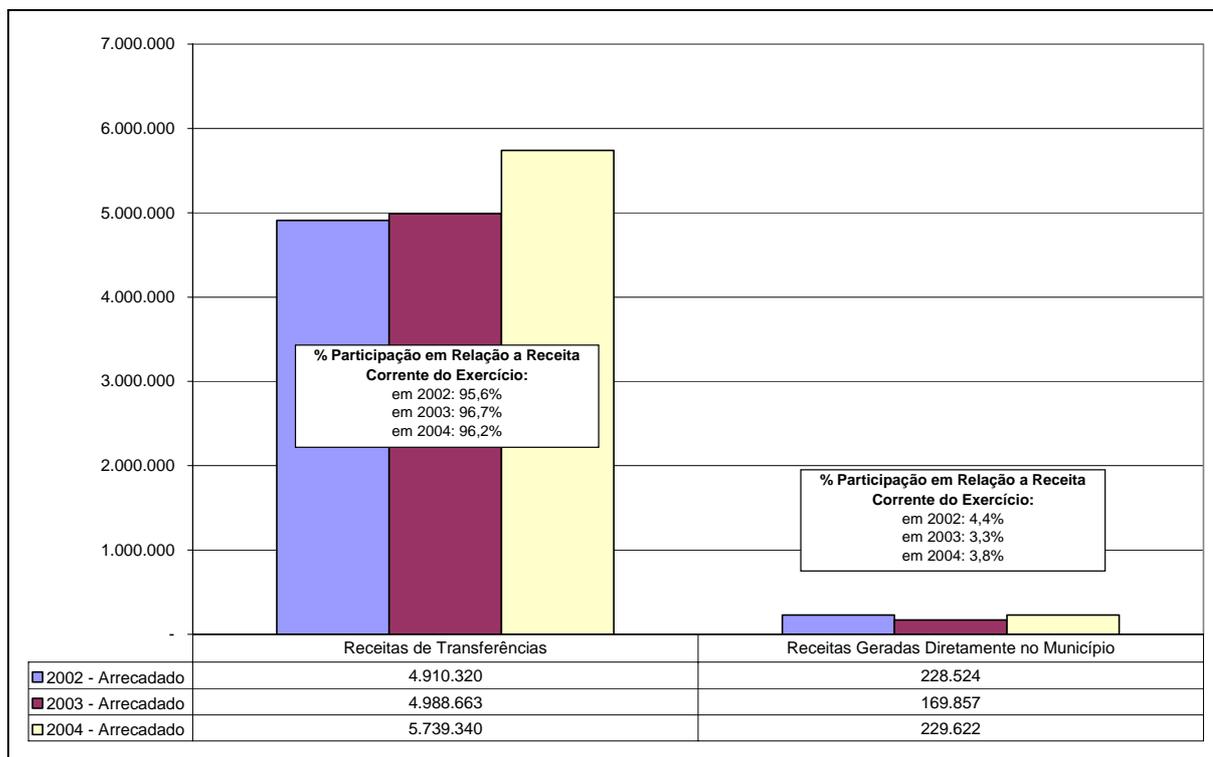
Gráfico 2: Participação das Receitas de Origem Tributária período de 2002 a 2004 (valores em R\$1,00)



Embora em termos monetários as Receitas de Origem Tributária vem se elevando no período de 2002 a 2004 em análise, cabe a verificação de que em percentual de participação elas estão em processo de diminuição, basicamente promovido pelo aumento das Transferências do SUS e do FUNDEF.

Destacando os recursos gerados diretamente pelo Município em contraposição às Receitas de Transferências, tem-se uma proporção média de 3,8% das Receitas Correntes arrecadas em 2004 (vide Gráfico 3).

Gráfico 3: Participação das Receitas de Transferências período de 2002 a 2004 (valores em R\$1,00)



Na ilustração do Gráfico 3, percebe-se que o Município tem um alto grau de dependência das Receitas de Transferências, principalmente das Transferências da União, conforme detalhamento das receitas apresentadas na Tabela 32.

3.3.1.2.2 Despesas

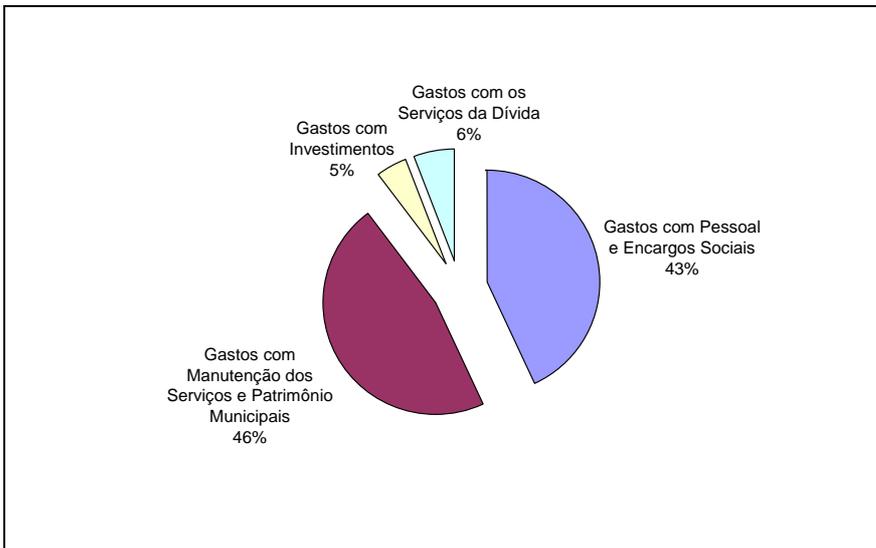
As informações sobre a estrutura de despesas da prefeitura, bem como o seu comportamento estão indicados na Tabela 33.

Tabela 33: Composição da Despesa Realizada para 2004 (valores em R\$1,00)

DESPESAS	2004 Realizada
DESPESAS CORRENTES	4.779.850
Pessoal e Encargos Sociais	2.297.893
Juros e Encargos da Dívida	5.326
Outras Despesas Correntes	2.476.631
Material de Consumo	1.401.641
Outros Serviços de Terceiros – P. Física	52.852
Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	731.716
Outras despesas	290.422
DESPESAS DE CAPITAL	549.025
Investimentos	250.830
Obras e Instalações	74.112
Equipamentos e Material Permanente	176.718
Amortização da Dívida	298.195
Total	5.328.875

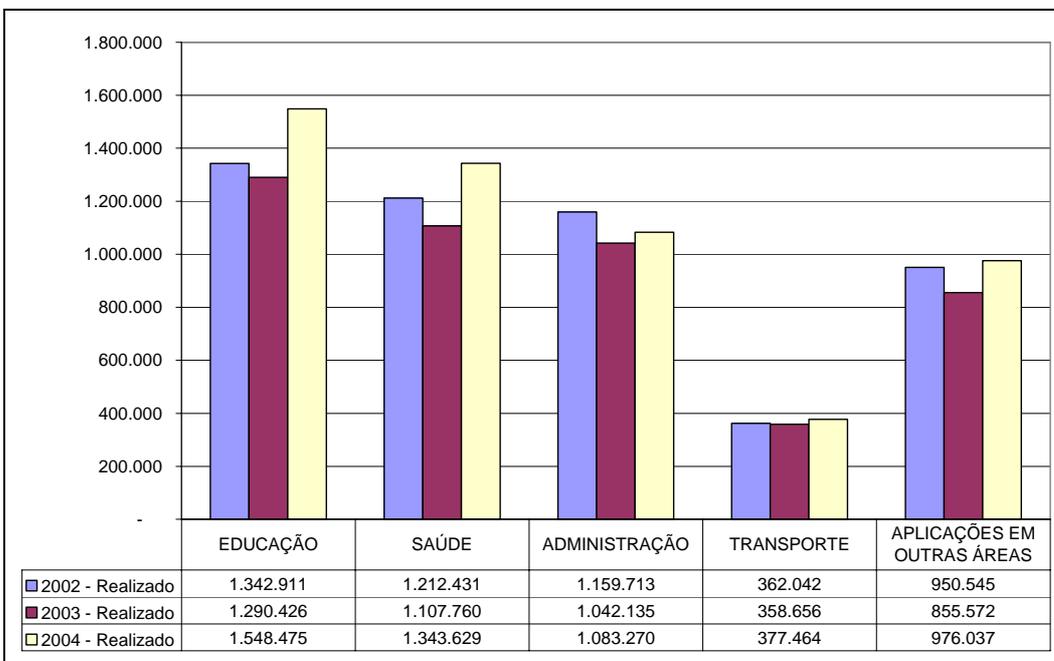
Analisando a Tabela 33, percebe-se que os grandes focos de gastos públicos em 2004 foram os Gastos com Pessoal e Encargos Sociais, 43% do total realizado, Gastos com a Manutenção dos Serviços e Patrimônio Municipais, 46% do total realizado, Gastos com os Serviços da Dívida, 6% do total realizado e, Gastos com Investimentos, 22% do total realizado (vide Gráfico 4).

Gráfico 4: Estrutura da Despesa por Tipo de Gasto - 2004



Analisando os Anexos 13 – Balanço Financeiro – no período de 2002 a 2004, destacando os valores realizados conforme a Função de Governo, percebe-se um grande esforço municipal para com as despesas de Educação, Saúde, Administração e Transporte, conforme ilustrado no Gráfico 5. Estas despesas somadas corresponderam a 81% da Despesa Total Fixada para de cada ano, apresentando as grandes linhas de ação do Município nos últimos anos.

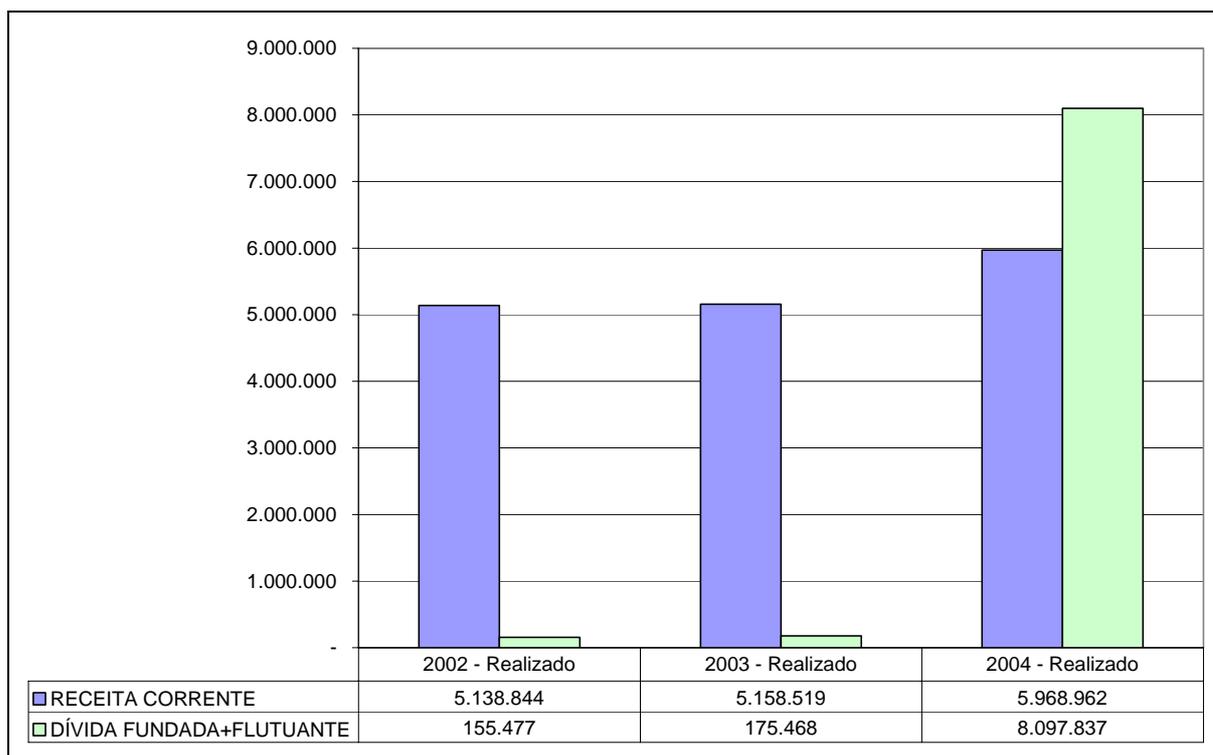
Gráfico 5: Estrutura da Despesa por Função de Governo – 2002 a 2004 (valores em R\$1,00)



3.3.1.2.3 Metas Fiscais

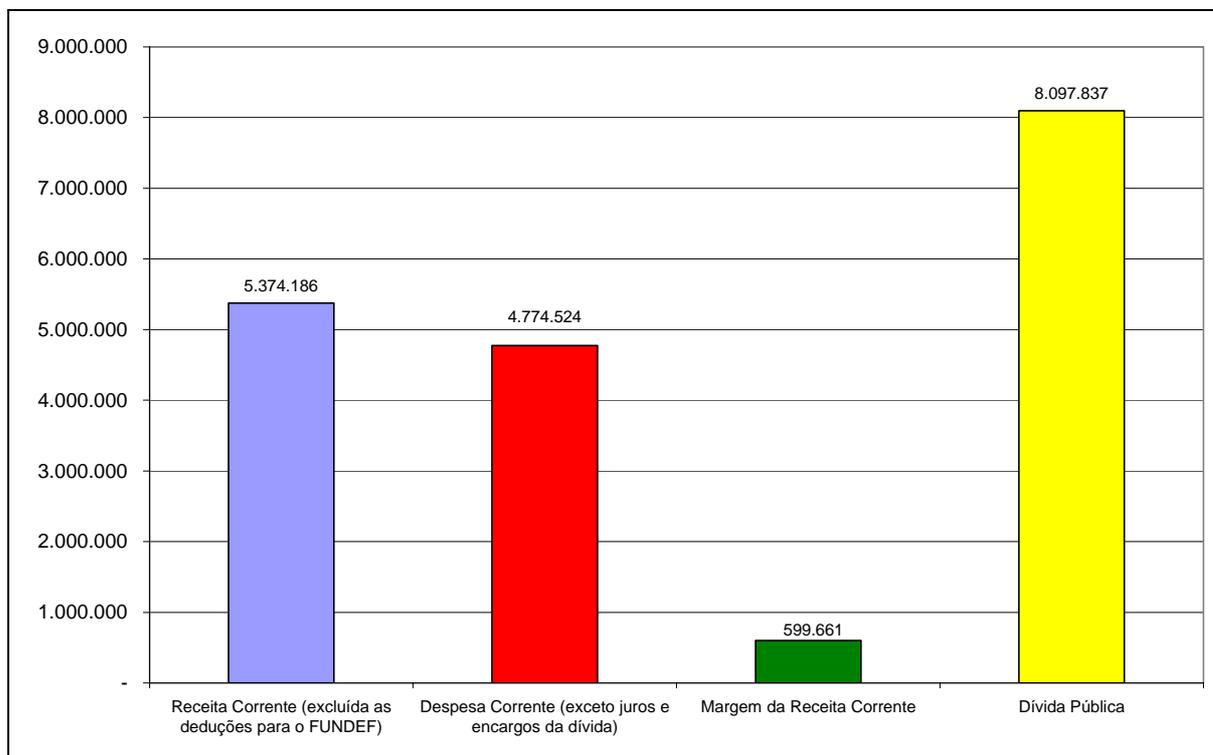
Na leitura dos Anexos de Balanço utilizados para esta análise, especificamente nos Anexos 12, 14, 16 e 17, identificou-se um nível elevado de endividamento, conforme ilustrado no Gráfico 6.

Gráfico 6: Relação Dívida e Receita Corrente (valores em R\$1,00)



Em 2004, o município contraiu ou reconheceu uma dívida pública equivalente a 1,36 vezes a Receita Corrente do mesmo ano, (vide Gráfico 7). Esta dívida, segundo relato de técnico da Prefeitura, corresponde a precatórios e dívidas com o FGTS e a previdência acumuladas desde a criação do Município. Foi identificado que estas dívidas estão sendo descontadas dos repasses constitucionais que a União faz mensalmente.

Gráfico 7: Relação Dívida Pública e Margem de Receita Corrente (valores em R\$1,00)



3.3.1.2.4 Código Tributário do Município

O objetivo desta análise é identificar a abrangência da Lei Municipal nº 1/1967, sua clareza e os mecanismos por ela instituídos na gestão tributária e financeira do município.

Analisando a abrangência, o Código Tributário do Município compreende: aos impostos de atribuição municipal (IPTU, ITBI, ISS); as taxas (de licença, de serviços urbanos e de serviços públicos); e a contribuição de melhoria. A cada tributo identificado neste código, é indicado as regras de incidência, inscrição, cálculo e alíquota, lançamento e arrecadação, além de relacionar as punições que o contribuinte está sujeito se não observar as regras explícitas neste documento.

As alíquotas gerais dos impostos aplicadas no município são:

Tabela 34: Principais Alíquotas dos Impostos Municipais

Imposto	Características	Alíquota
IPTU	Imóveis edificados	4%

Imposto	Características	Alíquota
	Imóveis não edificados	4,5%
ISS	Execução de Obras	2%
	Demais Serviços	2%
ITBI	Financiamentos Habitacionais – Valor Financiado	2%
	Financiamentos Habitacionais – Valor Contra-partida do Mutuário	
	Demais transações	

O Código Tributário do Município não sofreu modificações desde a sua implantação, necessitando de uma revisão completa, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e a atualidade da estrutura imobiliária e mobiliária da cidade.

3.3.1.3 Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos da Prefeitura de Grandes Rios caracteriza-se por não utilizar sistema de avaliação de desempenho de seus funcionários; tampouco atua com programa de capacitação; não foi observada qualquer descrição de necessidades de treinamentos do quadro de pessoal e por fim, até a presente data (06/09/2005) não havia realizado o mapeamento das competências de seus funcionários, conforme podem ser constatados nas respostas assinaladas presentes no Anexo D.

A Lei que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios é de nº 555 de 1999. Nesta lei verifica-se um ajustamento a Lei nº 516/1997, com a redução do número de vagas anteriormente existente para alguns cargos, os quais estão assinalados em vermelho na Tabela 35 e Tabela 36.

Outro fator que chama a atenção na caracterização se refere ao elevado número de “Encarregado de Serviços Gerais (60)” onde na verdade só existem atestadas 17 vagas na Lei nº 555/99.

Também foram encontrados cargos ocupados como Assessor Executivo (14); Assessor Jurídico (01); Assessor Técnico Contábil (01) e Chefe de Departamento (02) os quais não constam da Lei nº 555/99.

Outros tantos cargos existentes não constam como vagas ocupadas, conforme pode ser observado na Tabela 36.

Tabela 35: Grupo operacional magistério

CARGO PÚBLICO	NÚMERO DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS (*)
MONITOR ESCOLAR	03	01
PROFESSOR	77	56
(?) DIRETORA DA DIVISÃO		05
SUPERVISOR ESCOLAR	04	

Fonte: Lei nº 516/1997 e Lei nº 555/99

(*) Relação dos funcionários cadastrados até 06/8/2005

Tabela 36: Estrutura de cargos

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL		
CARGO PÚBLICO	NÚMERO DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS (*)
ASSISTENTE SOCIAL	01	
ASSISTENTE SOCIALII	01	01
BIOQUÍMICO	02	
DENTISTA	02	02
ENFERMEIRA PADRÃO	02	
ENFERMEIRO PADRÃO II	02	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	
ENGENHEIRO CIVIL	01	
FISIOTERAPEUTA	01	
FONOAUDIÓLOGA	01	
MÉDICO	02	
PSICÓLOGA	02	
PSICÓLOGO II	01	01
TECNICO AGRÍCOLA	01	
VETERINÁRIO	01	
GRUPO OPERACIONAL SEMIPROFISSIONAL		

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01	
AUX. LABOR.ANÁLISES CLINICAS	03	03
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	05	02
AUXILIAR DE DENTISTA	03	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18	09
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	02	01
ENCAR.DEPTO PESSOAL	01	01
ENCARREGADO EMPENHO	01	01
ESCRITURÁRIO	05	03
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	
TECNICO EM RELATÓRIOS CONTÁBEIS	01	
TÉCNICO CONTÁBIL	01	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	
TÉCNICO EM LICITAÇÕES	01	01
VIGILANTE SANITÁRIO	01	01
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO		
AGENTE DE SAÚDE	06	06
ASSESSOR EXECUTIVO		14
ASSESSOR JURÍDICO		01
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL		01
CHEFE DE DEPARTAMENTO		02
AUX. DPTO. EDUC. CULTURA	03	
AUX. SECRET.ESCOLA MUNICIPAL	04	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	04	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	04	01
BIBLIOTECÁRIA	02	01
DIGITADOR	05	02
ENCARREGADO DE MERCADÃO	01	
FICARISTA	01	01
FISCAL DE OBRAS	01	
FISCAL DO ICMS	02	

OPERADOR DE PABX	01	
OPERADOR DE RAIOS X	01	02
RECEPCIONISTA	06	02
SECRETÁRIO EXECUTIVO	02	01
SUPER.MERENDA ESCOLAR	01	
GRUPO OPERACIONAL SERVIÇOS GERAIS		
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	95	70
BORRACHEIRO	01	
CARPINTEIRO	03	
ELETRICISTA	01	01
ENCANADOR	01	
ENCAR.POSTO TELEFÔNICO	07	01
ENCAR. SERVIÇOS GERAIS	17	60
INSEMINADOR	02	
MÃE SOCIAL	05	01
MARCENEIRO	01	
MECÂNICO	01	
MESTRE DE OBRAS	01	
MONITOR DE ARTESANATO	02	
MONITOR DE CRECHE	08	
MOTORISTA	09	03
MOTORISTA AMBULÂNCIA	06	04
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	02	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	07	06
OPERADOR DE VACA MECÂNICA	02	
PEDREIRO	05	
PINTOR DE OBRAS	01	01
SOLDADOR	01	
VIVEIRISTA	03	04

Fonte: Fonte: Lei nº 516/1997 e Lei nº 555/99

(*) Relação dos funcionários cadastrados até 06/8/2005

3.3.1.4 Organização Comunitária

A Organização Comunitária do Município de Grandes Rios vem, ao longo dos últimos 12 anos, vêm sendo incorporadas às necessidades que se apresentam, com Leis complementares e até reedições com revogações de Leis anteriores. Hoje a Prefeitura conta com 11 Conselhos para pensar assuntos que vão desde a Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Alimentação Escolar, Desenvolvimento Rural, entre outros, conforme pode ser observado na Tabela 37.

Especificamente para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, observou que o Decreto nº 60/2005 não revogou a Lei nº 521/97 que dispõe sobre o mesmo Conselho.

A Tabela 37 foi construída a partir de consulta a legislação vigente, visto que o quadro do Anexo D , não reflete a realidade local.

Tabela 37: Conselhos Municipais e suas vigências

Lei nº	Conselho	Ano
436/93	Conselho Municipal de Saúde	14/06/1993
471/94	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente	21/12/1994
471/94	Conselho Tutelar	21/12/1994
480/95	Conselho Municipal de Alimentação Escolar	04/12/1995
483/95	Conselho Municipal de Assistência Social	05/12/1995
502/97	Conselho Municipal de Educação	07/07/1997
503/97	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção dos Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	07/07/1997
519/97	Comissão Municipal de Defesa Civil	24/10/1997
521/97	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	07/11/1997
Decreto nº 060/2005(*)		12/04/2005
582/2000	Conselho Escolar das Escolas Municipais	27/10/2000
627/2004	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	04/09/2004

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios

3.3.2 ESTRUTURA NORMATIVA E LEGAL

Quanto à Estrutura Normativa e Legal, a caracterização municipal visa analisar e avaliar a legislação municipal, relacionada a meio ambiente, recursos naturais, uso e ocupação do solo urbano e rural, infra-estrutura e serviços urbanos e regionais, paisagem, serviços sociais, habitação, setores produtivos, turismo, emprego e renda, administração pública, base tributária e financeira, recursos humanos, organização comunitária, leis que alteram as leis anteriores, dentre outros.

A análise da legislação municipal se refere às questões relativas à Lei Orgânica e ao arcabouço legal de natureza institucional e administrativa; urbanística e ambiental.

Foram apresentadas as seguintes cópias para análise:

3.3.2.1 Âmbito ADMINISTRATIVO:

- Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990.
- Lei N° 5.514 de 11 de fevereiro de 1967 – Lei que criou o Município de Grandes Rios e o Decreto que nomeou o Sr. Olympio Nogueira Monteiro, Interventor Municipal.
- Lei N° 02 de 14 de março de 1967 – Institui o Código de Postura de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei N° 03 de 14 de março de 1967 – Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei 04/67 – fixa o quadro de funcionários da Prefeitura
- Lei 06/67 – aprova o orçamento para o exercício financeiro de 67
- Lei 139/79 – dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal
- Lei 140/79 – modifica o quadro de Pessoal.
- Lei N° 179/79 - Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei N° 374/90 – Dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Grandes Rios.
- Lei 408/92 – Autoriza o chefe do Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado. Entre outras providências.
- Lei N° 429/93- Reajusta os vencimentos e aumentos de salários dos funcionários Municipais, e dá outras providências.
- Lei N° 446/93 – Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos de Grandes Rios.
- Lei N° 484/95 - Concede Título de Cidadão Honorário de Grandes Rios, ao Reverendíssimo Padre Giovanni Camaroja e dá outras providências.

- Lei N° 501/97 – Concede Título de Cidadão Honorário de Grandes Rios, ao Padre Giovani Camaroja e dá outras providências.
- Lei N° 504/97 – Altera e modifica as redações do Artigo 7° e 18° da Lei Municipal n° 471 de 21/12/94
- Lei N° 505/97 – Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicional Suplementar.
- Lei N° 511/97 – Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.
- Lei N° 520/97 – Dispões sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- Lei N° 538/98 – Cria dentro da estrutura administrativa do Município, novo Departamento e dá outras providências.
- Lei N° 539/98 – Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
- Lei N° 550/98 – Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- Lei N° 554/98 – Altera redação do Artigo n° 21, renova o Artigo n° 94 da Lei Municipal n° 549/98 e dá outras disposições (Define o cargo de diretores de Escolas Municipais).
- Lei N° 555/99 – Estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei N° 556/99 – Autoriza a doação de um salão de madeira, situado na propriedade do Sr. Alaor Pereira, destinado ao funcionamento de uma Igreja Católica.
- Lei N° 577/2000 - Autoriza o executivo municipal a dispor a inspeção sanitária do produto de origem animal, institui taxas e dá outras providências.
- Lei N° 584/2000 – Altera o artigo 4° da lei Municipal n° 480/95 de 04/12/1995.

3.3.2.2 Âmbito da Base Tributária e Financeira

- Lei 01/67 (de 14 de Março de 1967) – Código Tributário Municipal.
- Lei N° 01, de 14 de março de 1997 – Institui o código tributário do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei N° 06, de 15 de março de 1967 – Aprova o orçamento do Município de Grandes Rios, para o exercício de 1967.
- Lei N° 514/97 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001.
- Lei N° 578/2000 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências.

- Lei N° 583/2000 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001.
- Lei N° 591/2001 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.
- Lei N° 623/2004 – Dispõe as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências

3.3.2.3 Conselhos

- Lei 05/67 – cria o conselho Rodoviário municipal
- Lei N° 394/91 – Dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente. Cria o conselho municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
- Lei N° 401/91 – Institui o Conselho Municipal de saúde do Município de Grandes Rios e dá outras providências.
- Lei 436/93 – institui o Conselho Municipal de Saúde.
- Lei N° 471/94 – Reformula e dá nova redação a Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reediciona o Conselho Tutelar e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Lei N° 480/95- Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.
- Lei N° 483/95 – Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e outras providências.
- Lei N° 502/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei N° 503/97 – Dispõe sobre a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.
- Lei N° 519/97 – Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMSEC) do Município de Grandes Rios e dá outras providências.
- Lei N° 576/2000 – Acrescenta parágrafo quinto ao Artigo 29 da Lei Municipal 471/94 de 21 de dezembro de 1994.
- Lei N° 579/2000 – Altera os Artigos 1°, 2° e 3° da Lei Municipal n° 480/95 de 04/12/1995.
- Lei N° 621/2004 – A presente Lei tem por objetivo instituir mudanças junto a Lei n° 471/94 e posteriores alterações, e dá outras providências.

- Decreto N° 627/2004 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal, e dá outras providências.
- Decreto 013/05 – nomeia os representantes do Poder Público para integrar o Conselho Municipal de Assistência social
- Decreto 014/05 – nomeia os representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social
- Decreto 031/05 – nomeia os representantes do Poder Público, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (C.M.D.C.A)
- Decreto 042/05 – nomeia os membros do Conselho Municipal da Educação.
- Decreto 043/05 - substitui os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- Decreto 044/05 – nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- Decreto 053/05 – nomeia os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso (C.M.D.I.)
- Decreto 060/05 – institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- Decreto 061/05 – substitui os membros do Conselho Municipal de Educação
- Decreto 077/05 – substitui membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- Decreto 080/05 – nomeia representantes do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e da Sociedade Civil de Grandes Rios.
- Decreto 089/05 – Nomeia os representante do C.M.D.C.A (Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente) e da SOCIEDADE CIVIL de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Decreto 097/05 – nomeia os membros para compor a Equipe Coordenadora do PNATE (Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar de Grandes Rios).

3.3.2.4 Setor de Urbanismo

- Lei N° 05, de 15 de março de 1967 – Cria O Serviço Rodoviário Municipal, do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.
- Lei N° 142/79 - Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano da sede do Município de Grandes Rios, e dá outras providências.

- Lei N° 143/79 - Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Distrito Administrativo de Rosário, neste Município, e dá outras providências.
- Lei N° 149/79 – Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Distrito Judiciário de Ribeirão Bonito, neste Município, e dá outras providências.
- Lei N° 207/84 – Dispõe sobre a parcelamento do solo para fins urbanos, neste município de Grandes Rios, Estado do Paraná, e dá outras providências.
- Lei N° 402/91 – Autoriza o Executivo Municipal a dar novas denominações às Ruas do conjunto habitacional Tancredo Neves, localizado na cidade de Grandes Rios e dá outras providências.
- Lei N° 428/93 – Regulamenta a construção e conservação de vias públicas e dá outras providências.
- Lei 437/93 – Autoriza o Poder Executivo doar áreas de terras urbanas.
- Lei N° 522/97 – Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, área de terras que se especificuem.
- Lei N° 533/98 – Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, áreas de terras que se especificuem.
- Lei N° 566/99 – Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, área de terras que se especificuem.
- Lei N° 572/2000 – Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, áreas de terras que se especificuem.
- Lei N° 618/2004 –A presente Lei tem por objetivo ceder terreno urbano em regime de comodato para implantação de indústria e dá outras providências.
- Lei 643/2005 - Autoriza ao Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, áreas de terras que se especificuem.
- Lei 648/2005 – Autoriza ao Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, áreas de terras que se especificuem.

3.3.2.5 Área de Saúde

- Lei N° 407/92 – Dispõe sobre as ações de saneamento e vigilância sanitária. Estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.
- Lei N 436/93 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e cria o Fundo Municipal de Saúde de Grandes Rios, e dá outras providências.

- Lei N° 565/99 – Dispõe sobre a criação e organização na Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.
- Lei N° 573/2000 – Autoriza Celebrar Convênio com a APM e dá outras providências.

3.3.2.6 Área de Educação

- Lei N° 594/98 – Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.
- Lei N° 570/2000 – Fica declarado obrigatório a execução do Hino Nacional e Municipal nos estabelecimentos de Ensino Estadual e Municipal.
- Lei N° 582/2000 – Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Grandes Rios.

3.3.2.7 Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

- Lei N° 537/98 – Dá Denominação a Casa Familiar Rural do Distrito de Ribeirão Bonito de Grandes Rios, Estado do Paraná e dá outras providências.
- Lei N° 518/97 – Dispõe a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal- FUNDEFLO
- Lei N° 521/97 – Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR.
- Lei N° 571/2000 – Altera e acrescenta aos Artigos 1° e 5° da Lei Municipal 521/97 de 07 de novembro de 1997.

3.3.2.8 Caracterização e Análise da Legislação

Como pode ser observado, o Município de Grandes Rios possui um grande acervo de legislações que abrangem boa parte das áreas da Administração Municipal, tais como: Administrativa e Conselhos; Tributária e Financeira; Urbanismo; Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente; Educação e área da Saúde. Todas de grande importância na Gestão Administrativa do Município, pois que, mantém estreita consonância com dispositivos Constitucionais do País.

Diante deste contexto, esta caracterização fará abordagem mais direta sobre a Lei Orgânica, Legislação Tributária/ Financeira, dando-se ênfase as questões orçamentárias do Município, bem como análise das questões do urbanismo e meio ambiente.

Não se pretende aqui tirar o mérito das demais normativas legais, mas apenas por questões didáticas, mantendo-se o vínculo entre todas elas.

3.3.2.8.1 Lei Orgânica Municipal

Lei Orgânica é uma espécie de constituição municipal.

A Constituição Federal conferiu aos Municípios competência para auto-organizar-se, seja politicamente, seja administrativamente. Essa renovação se deu principalmente com o surgimento da Lei Orgânica, que cuida de discriminar a matéria de competência exclusiva do Município, observados os interesses locais, bem como a competência comum que a Constituição lhe reserva juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 23).

Indica, dentre a matéria de sua competência, aquela que lhe cabe legislar com exclusividade e a que lhe seja reservado supletivamente.

O art. 29 da CF/ 88 confere aos Municípios o seu regimento interno por Lei Orgânica própria, votada em dois turnos, e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Ao elaborar a Lei Orgânica, a Câmara Municipal atende a princípios constitucionais federais que, evidentemente, sejam aplicáveis aos Municípios, como o de independência dos poderes, o da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da publicidade, o do processo legislativo, o da discriminação de competências, o do livre exercício dos poderes municipais entre outros.

Segundo o art. 29 e incisos, da Constituição Federal, a Lei Orgânica deve atender os princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal bem como na Constituição do Estado do Paraná, artigo 16.

Nestes termos, a Lei Orgânica do Município de Grandes Rios foi promulgada em 05 de Abril de 1990.

A Lei Orgânica apresenta a seguinte estrutura:

☐ TÍTULO I - Da Organização do Município

Cabe ao Município sua própria organização, mas sua criação constitutiva é de competência do Estado. A Lei Orgânica é a base ordenativa dos princípios organizacionais do Município, pela qual são criados os direitos, deveres e poderes municipais, conforme prescrições constitucionais da esfera Federal. Assim sendo, passa-se à análise dos principais princípios da Organização Municipal de Grandes Rios.

Como disposições preliminares destacam-se os princípios e diretrizes, observados pela organização do Município, dentre eles, a prática Democrática; a soberania e a participação popular; programação e planejamento sistemáticos; a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Integravam o território do Município os Distritos Ribeirão Bonito e Rio Branco, à época da edição da presente Lei Orgânica. Atualmente, Rio Branco já se encontra emancipado como Município em 1995. Portanto, permanece como distrito de Grandes Rios somente Ribeirão Bonito.

No art. 6º, Seção II, apresentam-se as Competências do Município. Em matéria de competência, em primeiro lugar, cabe ao Município de Grandes Rios atender assuntos de interesse local, bem-estar, segurança, interesses sociais e econômicos, consoantes Constituição Federal do Brasil.

Observados essas prerrogativas fundamentais, destacam-se as seguintes atribuições: instituir e arrecadar tributos de sua competência; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento médico primário à população; promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, devendo, para tanto, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como impor limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, não permitindo a formação de becos. Consta ainda de suas competências, dentre outras dispostas no Art. 6º e incisos, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

As disposições preliminares tratam também das vedações impostas ao Município, conforme se confere no art. 8º.

□ TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL

O governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si, vedada a delegação recíproca de atribuições e poderes. Cabe ao Poder Municipal disciplinar, em lei, a participação dos Conselhos, Associações de Classe Representativas e cidadãos no processo de planejamento municipal, em especial na elaboração do Plano Diretor, Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. A forma de participação do povo, vem elencada no art. 10 da LO, onde se destaca, que exercerá o poder diretamente pela participação nas audiências públicas, promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo, entre outros.

▪ O Poder Legislativo – Capítulo II

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, com mandato de quatro anos. Nos termos do art. 12, a Câmara é responsável em dispor sobre todas as matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito. Dentre estas matérias destacam-se, entre outras: legislar sobre assuntos de interesse local; legislar sobre tributos municipais; votar o plano plurianual,

diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado; delimitar o perímetro urbano e denominar os próprios, vias e logradouros públicos, aprovar leis complementares.

Este capítulo, faz ainda referência sobre a competência privativa da Câmara, que dentre outras atribuições deve, eleger sua mesa; elaborar seu regimento interno; fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Fundacional, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme dispõe a lei, a Câmara se instala no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, ia primeiro de janeiro, quando se tomará o compromisso do Presidente. Após a posse, elege-se a Mesa, cujo mandato será de dois anos, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Assegura-se na constituição da Mesa, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

Nesta seção, estão estabelecidas as atribuições da Mesa da Câmara, conforme Regimento Interno, que dentre várias, cite-se “promulgar a Lei Orgânica e suas emendas”. Também, nesta seção que se estabelecem a atribuição do Presidente da Câmara, podendo-se ressaltar o disposto no inciso XVI, do art. 18:

“realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, membros da comunidade, associações, conselhos e demais órgãos representativos;”

A Câmara será composta por comissões permanentes e especiais, com atribuições estabelecidas no § 2º do art. 21, da Lei Orgânica. As sessões ocorrem anualmente, na sede da Câmara Municipal. Estas sessões podem ser Ordinárias; Extraordinárias, Solenes, Secretas e especiais, com especificações contidas nos artigos 22 a 25.

O Processo Legislativo compreende a elaboração de: emendas à Lei Orgânica do Município; leis Complementares; leis ordinárias; decretos legislativos e resoluções. Ressalte-se que os requisitos para emendas à Lei Orgânica Municipal estão estabelecidos no art. 27, da LO.

As leis Complementares necessitam de quórum qualificado para sua aprovação e versam sobre: Código Tributário; Código de Obras e Edificações; Código de Posturas; Código de Zoneamento; Código de Parcelamento do Solo; Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; Estatuto dos Servidores Municipais; Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; Meio Ambiente; Estruturação da Administração Pública, criação de cargos, funções ou empregos públicos. Para se conhecer as iniciativas das leis, sugere-se consulta à Lei Orgânica, artigos 29 a 31.

Os Decretos legislativos regulam matérias de competência da Câmara, que tenham efeito externo, nos termos do art. 34, § 1º.

As Resoluções destinam-se a regulamentar matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, nos termos no § 2º, art. 34.

As Deliberações da Câmara estão regulamentadas no art. 35, onde se estabelece que dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros, as matérias seguintes: Leis Complementares, Regimento Interno da Câmara, orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o § 2º do art. 35.

Dependem de voto de dois terços as matérias contidas no § 3º do art. 35.

Este capítulo trata ainda de assuntos relativos aos Vereadores; incompatibilidades, vereador servidor público, licenças, e convocação de suplentes (artigos 36 a 41).

- Poder Executivo – Capítulo III

O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes.

A tratativa legal da eleição, posse substituição do Prefeito e Vice- Prefeito, está disposta na Lei Orgânica art. 42 a 45. A seguir a LO trata das proibições (art. 46), das Licenças (art.47) e Atribuições do Prefeito (art. 48); extinção e cassação do mandato e transição administrativa. Quanto aos auxiliares do prefeito, são eles: os Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes e o Vice- Prefeito. As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito devem ser estabelecidas em Lei municipal. A Competência do Vice-Prefeito está disposta no art. 53 da Lei Orgânica.

- Da Remuneração dos Agentes Políticos

A Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, observando-se o disposto na Constituição Federal, e demais normas constante na Lei Orgânica, art. 54 a 55.

□ TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Administração Pública Municipal compreende a Administração Direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Coordenadorias ou equivalentes e demais órgãos auxiliares previstos em lei. Compreende ainda, a Administração Indireta, composta pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Ambos os órgãos, da Administração Direta ou Indireta, serão criados por lei específica, ficando as entidades da Administração Indireta vinculadas às Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Assessorias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal.

Nos termos do artigo 58, da LO, os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, estão sujeitos ao regime jurídico único e plano de carreira, instituído pelo Município.

- Dos Atos Municipais

Os Atos Municipais terão publicidade nos termos da lei (art. 71, e seguintes da LO), e deverão apresentar exclusivamente caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidor público.

- Dos Atos Administrativos

A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante decreto, portaria, e contratos.

Os Decretos regulamentam leis; cria ou extingue gratificações, quando autorizadas em lei; declarar de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa; são utilizados ainda para medidas executórias do Plano Diretor, dentre outros perfilados no inciso I do art. 75.

O Ato Administrativo se fará por Portaria quando se tratar de provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores; lotação e relocação nos quadros de pessoal; dentre outros do inciso II, art. 75.

Contratos são os atos que envolvem admissão de servidores para serviços de caráter temporário, e para execução de obras e serviços municipais. Os atos administrativos por Portaria ou Contrato podem ser delegados.

- Das Certidões e Informações

As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou equivalente da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara. Nos termos da Lei Orgânica, a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões e informações dos atos, contratos e decisões, conforme disposto no art. 76.

- Dos Bens Municipais

A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, reservando-se a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Esses bens devem ser cadastrados, identificados e classificados pela sua natureza e em relação a cada serviço.

Demais disposições relativas aos bens Municipais podem ser conferidas a partir do art. 77 até 87 da Lei Orgânica.

- Das Obras e Serviços Públicos

Toda obra pública está condicionada a projetos, orçamento de seu custo; indicação dos recursos financeiros; viabilidade do empreendimento e interesse público; e determinação de prazos para início e término. Neste capítulo são ainda tratados a permissão e concessão de serviços públicos (art.90 a 91).

- Dos Tributos Municipais

A Lei Orgânica dispõe neste Capítulo dos Tributos Municipais, que são instituídos conforme Constituição Federal. São tributos de competência do Município:

Impostos – IPTU e ITBI. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) poderá ser progressivo de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Taxas – aplicadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Contribuição de melhoria – decorrente de obras públicas.

- Da Receita e Da Despesa

A Receita Municipal é constituída da arrecadação dos tributos de sua competência, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos. A Constituição Federal, em seu artigo 158, dispõe da participação dos Municípios, descritos no art. 102 da Lei Orgânica.

A Despesa pública deve atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro, e Lei Complementar 101/00.

- Dos Orçamentos

O Poder Executivo tem a prerrogativa de leis para o Plano plurianual, diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, que devem estar em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, normas de Direito Financeiro e nos preceitos da Lei Orgânica.

A Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do Governo.

Os Planos e Programas municipais, regionais e setoriais devem ser elaborados em perfeita sintonia com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual deve apresentar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente; as diretrizes

relativas à política de pessoal do Município; os critérios para a distribuição dos recursos; as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual; os ajustamentos do plano plurianual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância; os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e as despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela Administração Pública municipal.

A Lei Orçamentária anual, conforme estabelecido no art. 110, da LO, compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes municipais, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta estendendo à Indireta e fundacional, se existentes e desde que instituídas e mantidas pelo Município;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, mencionados no inciso I, deste artigo.

Estabelece ainda o § 3º que os orçamentos dos itens I, II e III deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

O Artigo 111 estabelece proibições orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, art. 114, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão remetidos pelo Prefeito à Câmara, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

- Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Cabe à Câmara Municipal mediante controle externo e sistema de controle interno de cada poder, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município e da Administração Direta, indireta e Fundacional.

Dentre outras recomendações, os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município. Cabe ainda comprovar a legalidade e avaliar os resultados; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias; controle dos direitos e haveres do Município, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Dispõe a Lei Orgânica que o desenvolvimento municipal deve ocorrer em consonância com as políticas urbana e rural nela dispostas.

As diretrizes e as bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado, deverão ser definidas por leis específicas, em perfeita compatibilidade com o planejamento Estadual e Nacional.

Espera-se a integração urbano-rural; o desenvolvimento social e econômico do Município; definição de prioridades municipais; articulação, integração e descentralização dos diferentes níveis de governo e das respectivas entidades da administração indireta e fundacional com atuação no Município.

O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento municipal deverá assegurar, entre outras:

- I – a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária;
- II – a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;
- III – a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.

Outro destaque importante é no sentido de que o plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação. Também serão considerados os aspectos físicos, econômico, social e administrativo, que nos termos do art. 123, devem dispor:

- I - sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;
- II - sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;
- III - promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;
- IV - organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.

A Lei Orgânica traça ainda as normas que devem conter o plano Diretor, principalmente no que diz respeito à delimitação das áreas de preservação natural; delimitação das áreas destinadas à habitação popular; critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão; delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas, entre outras listadas no art. 124. Essas normas deverão atender às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.

Faculta ainda ao Município, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento ou edificações compulsórias; imposto progressivo no tempo; desapropriação, nos termos do art. 125, e incisos.

- Da Política Urbana

A presente Lei Orgânica, em consonância com normas constitucionais, estabelece que a política urbana terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. Os instrumentos de desenvolvimento urbano estão descritos no art. 131, destacando-se o Plano Diretor e imposto progressivo, dentre outros.

- Da Política Rural

O Município promoverá o desenvolvimento integrado do meio rural mediante elaboração de um plano de Desenvolvimento Rural Integrado. Referido plano estabelecerá os objetivos e metas, a curto, médio e longo prazo, com desdobramento executivo em planos operativos anuais, onde integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos envolvidos, da iniciativa privada e Governos Municipal, Estadual e Federal.

Estabelece a Lei Orgânica que o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado será coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei 060/05, em consonância com a política agrícola do Estado e da União.

□ DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL – TÍTULO V

Dispõe a Lei Orgânica que o Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Estão compreendidos neste título referências sobre a seguridade social, Educação, Cultura e Desporto e Lazer; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; Saneamento; Habitação; Transporte; Segurança Pública; Família, da Criança, do Adolescente e do idoso.

Segundo a Lei Orgânica em comento, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigos 146 a 160).

No aspecto da Educação são seguidas determinações da Constituição Federal, ficando a cargo do município, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; oferta de ensino fundamental noturno; transporte, alimentação e assistência à saúde, e demais disposições contidas no art. 161 e incisos. Outras determinações se seguem do art. 162 a 168.

Quanto à Cultura, o município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais. Demais determinações estão fundamentadas nos artigos 169 a 172.

Sob o Desporto e Lazer, quer o Município, nos limites de sua competência, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, nos termos dos artigos 173 a 174.

Quer ainda o Município promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, através de apoio e subvenção voltados prioritariamente à resolução de problemas e ao desenvolvimento do Município. E mais, através de apoio à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, conceder aos que dela se ocupam, meios e condições especiais de trabalho. Essas e outras determinações estão dispostas nos art. 175 a 177.

Quanto à Comunicação Social, o Município defende a manifestação do pensamento, criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo, sem restrições ou censuras.

Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Lei Orgânica, em consonância com a Constituição Federal e demais normas ambientais, estabelece no art. 179, a política ambiental do Município.

Para o saneamento básico a lei orgânica estabelece que é dever do Município a garantia inalienável de abastecimento de água, coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais; controle de vetores; e demais disposições do art. 180.

A política habitacional objetiva a solução da carência habitacional, de acordo com princípios e critérios estabelecidos no art. 186.

No que tange ao Transporte, direito fundamental do cidadão, assegura-se a gratuidade do transporte coletivo aos estudantes da zona rural, aos maiores de sessenta e cinco anos, deficientes e menores de seis anos nas zonas urbana e rural do Município (art. 187).

Também é dever do Município a segurança pública, que será exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do Município (art.188).

No art. 189, a Lei Orgânica trata da Família. Estabelece que o Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, religiosas, físicas, sociais e culturais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da Família.

❑ DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste título, apresenta a Lei Orgânica a proibição de alteração de nomes de vias, logradouros e próprios municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, nos termos do art. 190.

Encerra a Lei Orgânica com o Ato das Disposições Transitórias, em que se estabelece o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei, por parte do Prefeito e membros da Câmara.

Faz previsão para o projeto do plano plurianual, projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei orçamentária do Município, conforme determinação do art. 4º, do Ato das Disposições Transitórias.

Ficam estabelecidos nesses Atos que o Plano Diretor e outros mecanismos criados pela Constituição Federal, serão automaticamente exigidos ou implantados, permanecendo no texto da Lei. Importante ainda destacar que o art. 15, considera como área turística, de preservação racional e sob o controle do Poder Público Municipal, a área que demanda o leito do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Fazendas Ribeirão Bonito e Parra, onde se situa o Salto Véu de Noivas e a Caverna do Paraná-Pã, inclusive como área ecológica.

3.3.2.8.2 Código de Posturas

Ainda no âmbito Administrativo, observa-se que o Município tem seu código de Posturas, lei 02 de 14 de março de 1967. Este código contém medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

Nesse contexto, o capítulo II, apresenta as infrações e penas a elas cominadas. Trata dos autos de infração e o processo de execução.

3.3.2.8.3 Estrutura Administrativa

A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Grandes Rios foi inicialmente regulamentada pela Lei Municipal nº 03/67; seguida da Lei 11/76; 139/79; 374/90 e por último, a Lei 538/ 98. Esta inclui na estrutura administrativa, novo departamento: Departamento de Assistência Social, e suas atribuições, conforme art. 2º.

A partir da análise dos documentos, entende-se que estão em vigor, a Lei 374/90 c.c.a 139/79, uma vez que aquela não revoga expressamente esta última.

A Estrutura básica do Município estabelecida em 1979, com a Lei 139 foi modificada pela Lei 374/90, que reorganiza a Estrutura Administrativa do Município, estabelecendo a competência de cada órgão, e mantém a seguinte estrutura:

- Órgão de Assessoria e coordenação:
 - Assessoria e Planejamento
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Gabinete
- Órgão de Natureza Instrumental:

- 1 - Departamento de Administração
 - = Divisão Administrativa
 - = Departamento de material e patrimônio
- 2 – Departamento de Finanças:
 - = Divisão de Contabilidade
 - = Divisão de Fiscalização e Tributação
 - = Divisão de Tesouraria
 - Órgãos de Natureza Substantiva:
 - 1- Departamento de Viação e urbanismo
 - = Divisão de Serviço de utilidade pública
 - = Divisão de serviços gerais
 - = Divisão de obras e urbanismo
 - = Divisão de serviço rodoviário
 - 2 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes
 - = Divisão de Educação
 - = Divisão de Cultura e Esportes
 - 3 – Departamento de Saúde e Bem estar social
 - = Divisão De Saúde Publica
 - = Divisão de Promoção Social
 - 4 – Departamento Agro-Pecuário:
 - = Divisão de Agricultura e Pecuária

3.3.2.8.4 Conselhos

Os Conselhos que auxiliam na Administração Municipal, de acordo com legislações apresentadas são:

- Conselho Rodoviário Municipal
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

As respectivas leis que instituí esses Conselhos e nomeiam seus representantes já foram listadas na introdução da Caracterização da Legislação Municipal. Em geral, os conselhos têm caráter permanente, consultivo e deliberativo. Excetuando-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que de acordo com sua lei de instituição tem caráter consultivo e orientativo, de funcionamento permanente.

3.3.2.8.5 Setor de Urbanismo

As legislações de delimitação do Perímetro urbano de Grandes Rios são de 1979, incluindo a lei 149/79 que delimita o Perímetro Urbano do Distrito judiciário de Ribeirão Bonito.

Outras leis de cunho urbanísticos estão relacionadas a denominações de ruas do conjunto habitacional Tancredo Neves; construção e conservação de vias públicas; doação de áreas de terras urbanas; e regime de Comodato para implantação de indústria.

Com seis leis que regulamentam o acréscimo ao perímetro urbano, sugere-se a unificação para a compreensão da delimitação atualizada do Perímetro Urbano de Grandes Rios, revogando-se a lei original sob nº 142/79. A lei 143/79 estabelece a delimitação do Perímetro do Distrito de Rosário, que atualmente não faz mais parte do Município de Grandes Rios, razão pela qual, deixamos de comentá-la.

A Lei 149/79 dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Distrito Judiciário de Ribeirão Bonito, destinado à habitação, à indústria e ao comércio. Com a delimitação fixada no art. 2º da referida lei, ficam as áreas ali existentes sujeitas ao pagamento de IPTU e demais taxas de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal.

A lei 207/84 vem regulamentar o parcelamento de solo para fins urbanos. Para efeito da presente lei, parcelamento do solo é a divisão do terreno em unidades juridicamente independentes, dotadas da individualidade própria. O parcelamento poderá ocorrer mediante loteamento, desmembramento ou arruamento, conforme legislação em vigor, de âmbito Federal, Estadual e esta Municipal.

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos ou de expansão urbana.

Não é permitido o parcelamento em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem sejam previamente saneados e demais especificações

constantes no art. 8º, parágrafo único. A lei de parcelamento estabelece os requisitos urbanísticos mínimos que devem ser atendidos, conforme art. 10º.

Ainda conforme a presente Lei, o Prefeito Municipal aprovará por Decreto todos os projetos de loteamentos, desmembramentos ou arruamentos de solo, para fins urbanos, e determinará a competente expedição de Alvará, depois de cumpridos pelo proprietário os dispositivos da presente lei.

3.3.2.8.6 Legislação Tributária e Financeira

No âmbito Tributário, a norma mais importante é o Código Tributário Municipal, a Lei Municipal 01/67, de 14 de Março de 1967.

De suma importância para o Município, este código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência das alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos Municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes. Confira-se artigo 1º.

É através da tributação que o Município arrecada recursos financeiros para alcançar seus fins sociais. Segundo MACHADO (2004), para alcançar seus objetivos, o Estado, aqui representado pelo Município, precisa de recursos financeiros e desenvolve atividade para obter, gerir e aplicar tais recursos.

A partir de breve análise, observa-se que o CTM, anterior ao novo Código Civil Brasileiro de 2002, carece de algumas atualizações, quanto a referências ao Código Civil, e sobre a Alíquota e base de Cálculos mencionados no art. 159, e não confirmados por Decretos que regulamentem os valores para construção de madeira, de alvenaria, conforme alíneas 'a' e 'b'.

Outra dúvida surgida na análise diz respeito ao art. 149, no texto da lei estava escrito 8%, e há correção manual para 4%. Portanto se faz necessária uma análise de lei ou decreto alterando esses valores.

Sob o aspecto financeiro, citam-se as leis sobre o Plano Plurianual para o período de 1998 a 2001; diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001; estimativa da receita e despesas para o exercício financeiro de 2001; para 2002.

A mais atual é a 623/2004, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005, em atendimento aos preceitos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, e Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, a presente diretriz estabelece metas e prioridades da Administração Pública Municipal de Grandes Rios; apresenta os anexos conforme exigências legais; e a organização e a estrutura do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às

despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes; as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do município; e disposições sobre a Dívida Pública Municipal.

No art. 2º ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração, que tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão. A Organização e a Estrutura do Orçamento estão disciplinadas no art. 4º.

As diretrizes gerais estão disciplinadas no art. 11, enquanto que as Diretrizes específicas do orçamento fiscal estão no art. 23 e seguintes.

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais estão dispostas no Capítulo IV, art. 31 e seguintes.

No Capítulo V, encontra-se a regulamentação sobre alterações na legislação tributária. Assim o art. 36 dispõe:

- I- revisão e atualização do Código Tributário municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III- compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV- atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

O art. 37, os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (IBGE) ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Define ainda o art. 38, que o IPTU de 2005, terão um desconto de até 10% do valor lançado, para pagamento em Cota Única.

Os tributos municipais estão sujeitos a alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional.

A Dívida Pública municipal está disposta no art. 42 e parágrafo único, devendo o Orçamento destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Importante, ainda destacar as legislações do Estado do Paraná e Legislações Federais que influenciam diretamente na atividade do Município.

3.3.2.8.7 Legislação Estadual

Constituição do Estado do Paraná

Na primeira linha de hierarquia das Leis, no âmbito Estadual, temos a Constituição do Estado do Paraná, que é o ordenamento básico do Estado, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição Federativa do Brasil. No título I, Capítulo II, da Constituição Estadual, dispõe da Organização dos Municípios, estabelecendo entre outros, o número de vereadores proporcional à população do Município, que no caso de Grandes Rios, o número é de 9 (nove) vereadores, município com até quinze mil habitantes. Autoriza ainda o Município a criar, organizar e suprimir distritos dentre suas competências. Estabelece que lei estadual disporá de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.; dispõe da intervenção estatal no município; bem como da política urbana e políticas agrícola e agrária. O art. 152 dispõe do Plano Diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, que deve ser aprovado pela Câmara municipal. Nos termos desse artigo, o plano diretor disporá sobre normas relativas ao desenvolvimento urbano; políticas de orientação da formulação de planos setoriais; critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com garantias de acesso aos locais de trabalho, serviço e lazer; proteção ambiental; ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal. Garante ainda que as cidades com população inferior a vinte mil habitantes receberão assistência de órgão estadual de desenvolvimento urbano na elaboração das normas gerais de ocupação do território, para garantia da função social do solo urbano.

Lei Estadual 11.054/95 - estabelece a Lei Florestal do Estado e define regras ao Estado do Paraná, com base na Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal), principalmente referente ao regime florestal; proteção, manejo, reflorestamento, controle e fiscalização das florestas.

Tal importância se dá, tendo em vista que o Município tem nos produtos agrosilvopastoris a principal base de economia, e pelo fato da maioria de sua população estar na zona rural. Dessa forma, a atividade florestal deve assegurar a manutenção da qualidade de vida, o equilíbrio ecológico e objetivos sócio-econômicos do município. Para isso, há que se obedecer às definições e limitações impostas no que diz respeito à Reserva Legal, preservação permanente, áreas produtivas e unidades de conservação (art. 5º, nº s. I a IV; art. 7º da Lei Estadual 11054/95; e art. 16 da Lei 4.771/65, com a Redação Introduzida pela MP 2166-67/2001). Cite-se o mínimo de 20% da propriedade rural como reserva legal, visando à manutenção do tecido florestal na propriedade, ficando seu uso permitido através de técnicas de manejo.

Lei Estadual 12.726/99 – institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Federal 9.433/97. Há destacada importância ao Município na adoção e obediência a esses dispositivos legais, tendo em vista características regionais de ordem hídrica.

O Município deve tomar todos os cuidados com o uso do solo, para não contaminar as águas, superficiais ou subterrâneas.

Decreto 2581, de 17.02.2004 – por este decreto, todos os Municípios Paranaenses estão obrigados a realizar um Plano Diretor, e os Municípios com menos de vinte mil habitantes, devem fazer um Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, sob pena de não poderem firmar convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com o Estado.

3.3.2.8.8 Legislação Federal

Cabe aqui um breve comentário sobre Leis e hierarquias das leis brasileiras.

No Brasil, a Constituição Federal ocupa o topo dessa hierarquia. Observa-se abaixo um resumo das hierarquias das leis no Brasil:

1. CONSTITUIÇÃO
2. EMENDA À CONSTITUIÇÃO
3. LEI COMPLEMENTAR
4. LEI ORDINÁRIA OU CÓDIGO OU CONSOLIDAÇÃO
5. LEI DELEGADA
6. DECRETO LEGISLATIVO
7. RESOLUÇÃO
8. DECRETO
9. INSTRUÇÃO NORMATIVA
10. INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA
11. ATO NORMATIVO
12. ATO ADMINISTRATIVO
13. PORTARIA
14. AVISO

Observe-se que em hierarquia similar à da Constituição, porém em jurisdição própria estão as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios, que funcionam à semelhança de uma constituição para o Município. Toda a hierarquia enunciada para o nível Federal, serve igualmente para o nível Estadual e Municipal. Cada Estado tem uma Constituição própria e um conjunto de leis estaduais que deve se enquadrar nas federais. Assim também os Municípios, ao elaborar suas leis orgânicas e as demais leis, devem conformá-las de modo a não contrariar a Lei Estadual e a Federal.

As Resoluções, Instruções Normativas, instruções Administrativas e atos e portarias existem para permitir a execução das leis. São o detalhamento de como executar, cobrar, dispensar serviços, verificar aplicação legal ou execução de obrigações paralelas das várias áreas Ministeriais, Departamentais ou setoriais, como de órgãos autárquicos. (SOARES, Rosinete M. Hierarquia das Leis. Disponível em <http://www.essere.com.br>)

Das legislações a nível Federal, podem se destacar as seguintes:

Constituição Federal de 1988: Toda a Norma Constitucional tem reflexo direto nos Municípios e cidadãos, como exemplo, normas relacionadas ao Meio Ambiente (art. 225); à Política Urbana, Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária; do Sistema Financeiro Nacional; Organização Político-Administrativa (que envolve a União, Estados, Distrito Federal e Municípios), competências, administração Pública; Organização dos Poderes, entre outros.

Lei Federal 4.320/64 - que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e dos Municípios e do Distrito Federal, relacionada diretamente com a gestão fiscal do município. Assim, ao elaborar sua Lei de Orçamentos, o Município deve observar o disposto nesta lei federal.

Lei Federal 4.771/65 – institui Código Florestal que apresenta regulamentos de áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente. Concomitantemente, deve-se observar a legislação Estadual 8.014, de 14 de dezembro de 1984 (PARANÁ, 1984) que dispõe sobre a preservação do solo agrícola, combinado com Decreto 6.120 de 13 de agosto de 1985 (PARANÁ, 1985) que regulamenta a lei 8.014 e dispõe sobre a preservação do solo agrícola.

Soma-se ainda ao acervo a Resolução **CONAMA 303/ 2002**, apresenta os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

De suma importância o conhecimento e aplicação do disposto nesta Lei Federal, para preservação das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, quando da elaboração de um plano de expansão urbana, zoneamento, e demais ações direcionadas pelo Plano Diretor. Há que se cuidar com os limites impostos pela lei, sobre a Reserva Legal, assim disposto no Código Florestal (Nacional):

Art. 1º, § 2º Para efeitos deste Código, entende-se por:

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Art. 16. (...) desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

(...)

III – 20% (vinte por cento) , na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV – 20% (vinte por cento), na propriedade rural em área de campos gerais, localizada em qualquer região do País.

Diz ainda a lei que a localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental considerando-se no processo a função social da propriedade e os critérios e instrumentos determinados pelo plano de bacia hidrográfica; o Plano Diretor Municipal; o Zoneamento ecológico-econômico; outras categorias de zoneamento ambiental, e a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida (art.16, § 4º).

O texto da lei, já se apresenta com as alterações introduzidas pela **Medida Provisória 2.166-67** – que alterou principalmente a questão da Amazônia Legal.

Por outro lado, as APP'S - ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE, são florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

- 1 – de 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;
- 2 – de 50 metros para os de 10 metros a 50 metros de largura;
- 3 – de 100 metros para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;
- 4 – de 200 metros os que tenham de 200 a 600 metros de largura;
- 5 – de 500 metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros.

São consideradas Áreas de Proteção Permanente também aquelas que se situam ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais; nas nascentes e olhos d'água num raio mínimo de 50 metros de largura; no topo de morros, montes, montanhas e serras; nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive; nas restingas; nas bordas de tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais; e em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.

Ainda, conforme dispõe o artigo 3º, o Poder Público pode declarar florestas e demais formas de vegetação, como Área de Proteção Permanente, quando destinadas a: atenuar a erosão das terras; a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; a assegurar condições de bem-estar público, entre outros citados nas alíneas de "a" a "h", do supra citado artigo.

Os Planos Diretores e Leis de Uso do solo devem respeitar os princípios e limites referidos no art. 2º da Lei 4.771/65

Lei Federal 6.766/79- dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; alterada pela **Lei 9.785/99** e **Lei Federal 10.932/04**. Importante ao Município observar o contido nesta lei, e alterações incluídas pelas leis subseqüentes aqui destacadas, na elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Esta lei determina que só será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, definidas em lei municipal.

Identifica ainda os casos em que não serão permitidos parcelamentos (art. 3º). Estabelece os requisitos urbanísticos para loteamento, arrolados no art. 4º, como por exemplo, observar a densidade de ocupação; área mínima dos lotes; reserva *non aedificandi* de 15 metros de cada lado ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e conforme Lei 10.932/04, art. 4º, § 3º:

Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Dispõe ainda que as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Quanto ao projeto de loteamento a lei estipula que se definam as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário. No tocante ao Projeto de Desmembramento, para aprovação do projeto, o interessado deve apresentar o título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado, conforme art. 10.

Após a aprovação do loteamento ou do desmembramento, é essencial que o loteador faça o Registro Imobiliário dentro de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Lei Federal 6.938/81 – dispõe sobre a Política Nacional Do Meio Ambiente. Sem maiores comentários, todas as ações do Poder Público devem estar em consonância também com esta Política, no sentido de se manter o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. Ainda, devem ser considerada a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção do ecossistema; controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, entre outros considerados no artigo 2º.

Lei 9.433/97 – institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Igualmente esta Política tem reflexos diretos para os Municípios, que de acordo com o art. 3º, vão estar sujeitos a articulação da gestão de recursos hídricos com a de uso e ocupação do solo. Também os Municípios contam com a compensação a Municípios, um dos instrumentos da PNRH.

Lei 9.985/00 – regulamenta o art. 225, § 1º, Incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e institui o Sistema nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentada ainda pelo Decreto Federal 4.340/02.

O objetivo de se ventilar o caso do SNUC (SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA), está ligado á hipótese de vir a ser reconhecida Área de Proteção Ambiental no município. Certo é que se depende de estudos mais pormenorizados, para essa caracterização. Nos termos no art. 15 da referida lei, a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana. Dotada de atributos abióticos , bióticos estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, esta área tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Esta área pode ser constituída por terras públicas ou privadas.

Lei Federal Complementar 101/00 – Conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O município está vinculado a esta norma no que diz respeito ao Planejamento e equilíbrio das contas públicas.

Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, normas de ordem pública e interesse social, regulando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Regulamenta os instrumentos da política urbana, entre eles o Plano Diretor, art. 39 a 42.

Também devem ser observadas normas legais relativas a **Programas habitacionais**, tais como a recente lei 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cujos objetivos são: viabilizar para a população de menor renda o acesso á terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda e articular, compatibilizar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Os Municípios também dispõem do programa da COHAPAR – Casa da Família / PSH.

4 AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA

Este capítulo apresenta a Avaliação Temática Integrada que consiste na análise de cada informação descrita acima correspondente a cada uma das especialidades envolvidas no Plano Diretor por meio de sua equipe multidisciplinar, de modo que sejam evidenciadas, em um quadro síntese, as principais **Condicionantes**, **Deficiências** e **Potencialidades** - CDP - de cada um dos itens, contendo sua mensuração em graus de importância (alta, média-alta, média, média-baixa e baixa), e logo em seguida a descrição e proposição preliminar das diretrizes para correção, minimização, prevenção ou compensação de deficiências e valorização das potencialidades. Ressalta-se que a condicionante se refere a todo elemento que não pode ser alterado pelo PDUOS.

4.1 ASPECTOS NATURAIS – MEIO FÍSICO

As principais condicionantes, deficiências e potencialidades referentes aos aspectos naturais em relação ao uso e ocupação do solo urbano e rural, encontram-se dispostas a seguir:

4.1.1 PROCESSOS GEOLÓGICOS (CONDICIONANTE 1)

Os processos geológicos aqui considerados estão associados às situações oriundas de alterações nos processos do meio físico, em que se verifica a ação antrópica ou natural na ação dos mesmos. Neste sentido, os principais processos geológicos que podem oferecer riscos à população que ocupa tanto a área urbana como a rural de Grandes Rios, dizem respeito a: erosão, instabilidade de encostas, assoreamento, enchentes e inundações.

4.1.1.1 Deficiências Relacionadas à Condicionante 1

- ❑ **Deficiência 01 - Inexistência de um Mapeamento Geológico-Geotécnico de detalhe na escala 1:5.000:** Apesar do PDUOS de Grandes Rios ter acertado a base planialtimétrica do Município e gerado um Mapa de declividade que orientou o desenvolvimento dos trabalhos e a identificação dos principais problemas relacionados a geotecnia, essas informações

carecem de levantamentos e sondagens de detalhe, para melhor interpretação dos resultados e respectivamente apresentação dos dados, afim de identificar melhor as diretrizes a serem tomadas no desenvolvimento do Município em relação aos riscos geológicos e ambientais presentes. Uma forma de mitigar essa deficiência é o comprometimento do poder público municipal em realizar esse mapeamento na escala 1:5.000, pelo menos na área da sede municipal, a exemplo do município vizinho de Ivaiporã, e de outros do sudoeste paranaense como; Dois Vizinhos, Capanema e Francisco Beltrão, que já possuem esse mapeamento na escala citada, a fim estabelecerem o crescimento de acordo com a capacidade do solo.

Com os trabalhos do PDUOS está sendo gerada uma base planialtimétrica que poderá estar facilitando em muito o mapeamento de detalhe para a escala 1: 5.000, sugerido em termos de levantamentos geotécnicos.

- ❑ **Deficiência 02 - Erosão:** A erosão se constitui em um dos principais fenômenos de riscos causadores de impactos ambientais e sociais em áreas urbanas. Configura-se, tipicamente, como um risco relacionado a fenômenos naturais induzidos pela ocupação em áreas potencialmente problemáticas. Na área urbana de Grandes Rios o processo erosivo é do tipo laminar e se desenvolve principalmente nas áreas recobertas por latossolos. A erosão laminar ocorre na superfície do terreno com um todo, através do escoamento da água da chuva, sobre áreas desprotegidas de vegetação. Na região de Grandes Rios, o processo erosivo parece tomar-se mais efetivo a partir de declividades superiores a 15%, tomando-se brando nos terrenos aplainados. Assim, com um mapeamento de detalhe, através da nítida relação entre erosão, tipo de solo e declividade é possível delimitar áreas susceptíveis ao fenômeno de erosão. Como solução alternativa para contenção do processo erosivo e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água, recomenda-se a recomposição da vegetação (gramíneas, mata ciliar), e implantação de sistemas eficientes de drenagem. No caso de loteamentos, deve-se providenciar a pronta pavimentação das vias de circulação e implantação de sistemas de drenagem e captação das águas, com bueiros, boca de lobo e outros equipamentos urbanos.
- ❑ **Deficiência 03 – Instabilidade de encostas:** Os movimentos de massa ou movimentos envolvendo corpos de solo ou rocha que se processam para baixo e para fora de um talude ou encosta, ao longo de uma ou mais superfícies de ruptura, são denominados "escorregamentos". A extraordinária variedade de fatores e processos que podem ocasionar os fenômenos de escorregamento normalmente dificultam uma síntese geral tornando muito trabalhosos os estudos de estabilidade de encostas para projetos de planejamento. Nos

limites do perímetro urbano de Grandes Rios, o fenômeno de instabilidade de encostas se desenvolve em terrenos nitidamente relacionados às áreas de exposições definida pela associação de solos litólicos + afloramentos de rocha + colúvios, principalmente em encostas com declividades superiores a 15% (vide mapa de declividade). Como solução alternativa para essa deficiência sugere-se que o mapeamento de detalhe, anteriormente proposto, englobe o estudo de movimentos de massas. Dessa forma será possível delimitar adequadamente quais áreas podem ser atingidas pelo fenômeno, e em qual intensidade, e assim propor diretrizes em relação à ocupação urbana.

4.1.2 ÁREAS ALUVIONARES (CONDICIONANTE 2)

São áreas frágeis, suscetíveis a contaminação das águas subterrâneas e impróprias para a ocupação. Sobre essas áreas se estende o conceito de risco geológico/ambiental relacionado aos processos geológicos da Condicionante 1.

4.1.2.1 Deficiências Relacionadas à Condicionante 2

- ❑ **Deficiência 01 – Assoreamentos, enchentes e inundações:** Constituem os fenômenos de risco geológico, relacionados às áreas alagadiças ou de fundo de vale, que margeiam os principais rios do Município. Na região urbana de Grandes Rios, as áreas susceptíveis aos fenômenos de enchentes e inundações correspondem àquelas recobertas pelos depósitos cenozóicos de fundo de vale. Representam as áreas compostas por material argiloso e arenoso, inconsolidado, transportado pelas águas pluviais e enxurradas, depositado nos baixios, com nível freático, raso ou aflorante. Deve-se ressaltar os efeitos somatórios causados pelos processos de erosão laminar e escorregamentos que afetam os solos das encostas e propiciam o aumento de carga dos sólidos (sedimentos), que alcançam as calhas dos rios, promovendo o assoreamento dos vales. Isso, associado à queda de infiltração no subsolo, em função da impermeabilização do canal, compromete o regime hidrológico da bacia, favorecendo as enchentes e inundações. Como solução para essa deficiência sugere-se que não se permita a ocupação desordenada de baixios, pois as obras necessárias para promover a proteção das comunidades assentadas em baixios são muito onerosas se comparadas aos baixos custos para viabilizar ações de controle na ocupação dessas áreas.

- ❑ **Deficiência 02 – Contaminação das águas superficiais subterrâneas:** Nesse ambiente o nível do lençol freático geralmente é raso ou aflorante, e devido a essa proximidade com a superfície, essas áreas tornam-se suscetíveis a contaminação diferenciada. Com o aumento da população nos centros urbanos, a poluição das águas tende a aumentar nas mesmas proporções. Isto porque as atividades antrópicas são as principais responsáveis pelos processos de degradação das condições ambientais. Quando o homem contamina diretamente a água, usando-a e devolvendo-a para natureza com suas características totalmente alteradas, é o responsável pela produção de substâncias nocivas, que os fenômenos naturais cuidam de incorporar aos cursos dos rios e aos lençóis subterrâneos. Até o momento, a cidade de Grandes Rios não dispõe de estações de tratamento de esgotos, efetuando o despejo nos rios que circundam a área urbana. São também utilizadas fossas domésticas, muitas vezes em precárias condições. Nestas condições, é possível prever que os níveis de poluição e contaminação das águas superficiais e subterrâneas já atingem índices muito elevados, comprometendo áreas de futuros mananciais.

4.1.2.2 Potencialidade Relacionada à Condicionante 2

- ❑ **Potencialidade – Áreas com vocação para preservação da Fauna e Flora:** Como representam áreas frágeis do ponto de vista da contaminação das águas e da ocupação, acabam se tornando áreas preferenciais à preservação total e permanente, onde se desenvolvem refúgios naturais da fauna e da flora.

4.1.3 MINERAÇÃO (CONDICIONANTE 3)

A mineração é uma atividade importante para qualquer município, diretamente ligada ao desenvolvimento da infra-estrutura e do bem estar social. Além disso, a atividade privada da mineração resulta na arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais).

4.1.3.1 Deficiência Relacionada à Condicionante 3

- ❑ **Deficiência – Não existem processos minerários do município:** Na região do município de Grandes Rios não foi encontrado nenhum processo ativo referente a títulos minerários concedidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM. A Prefeitura de Grandes Rios, tampouco, não dispõe de nenhuma área de pedreira ou saibreira legalizada junto ao DNPM.

4.1.3.2 Potencialidades Relacionadas à Condicionante 3

- ❑ **Potencialidade 01 – Basalto; brita, pedras de cantaria:** O Basalto que aflora nas cotas mais altas do município serve para o calçamento poliédrico, principalmente na área rural, e a Prefeitura de Grandes Rios pode utiliza-lo em grande quantidade. Comparado aos pavimentos asfálticos, o calçamento poliédrico apresenta duas vantagens importantes: Geração de emprego e renda durante a execução dos projetos, desde a fase de extração até a implantação e reposição dos pavimentos e calçadas. Redução dos custos de pavimentação e manutenção urbana e rural, em relação ao uso de pavimento asfáltico.
- ❑ **Potencialidade 02 – Basalto; Saibro:** Alguns tipos de materiais e rochas alteradas do município, poderão ser utilizados na pavimentação e conservação das estradas secundárias. São os basaltos semi-alterados. Em municípios do oeste do Paraná como é o caso de Grandes Rios, as saibreiras, ou cascalheiras como são chamadas, são exploradas pelas prefeituras onde afloram rochas basálticas, em áreas de relevo abrupto, na posição de meia encosta. São lavras temporárias, abertas em acordo com os proprietários de terras ao longo das estradas, que cedem o material em troca do conforto em ter o acesso a suas terras melhorado.

4.1.4 ÁGUA MINERAL SUBTERRÂNEA (CONDICIONANTE 4)

A origem da água subterrânea é sempre superficial, por precipitação das chuvas, concentração nas bacias de drenagem e infiltração nas zonas de recarga dos aquíferos. Apenas uma fração menor da água infiltrada no subsolo retorna diretamente à superfície, sem penetrar nas rochas e se incorporar às reservas do que se denomina propriamente água subterrânea. A água distribuída pela SANEPAR na cidade de Grandes Rios é oriunda de poços artesianos. Conforme dados fornecidos pela SANEPAR, atualmente 02 poços tubulares profundos abastecem o município e outros 08 estão sendo perfurados no atual momento pela empresa AQUASUL, por meio de iniciativa privada.

4.1.4.1 Potencialidade Relacionadas à Condicionante 4

- ❑ **Potencialidade – Aquíferos Serra Geral e Guarani:** No município de Grandes Rios os melhores aquíferos são as rochas sedimentares de grão médio a grosseiro, como os arenitos e conglomerados, de altas porosidade e permeabilidade, que as permite armazenar grandes volumes de água e liberar grandes vazões. Ao contrário das rochas argilosas, os seus terrenos são geralmente secos, devido à facilidade de infiltração, mas em profundidade elas contêm excelentes reservas. É por isto que o arenito denominado Botucatu, que aflora imediatamente abaixo do

basalto, ao longo das encostas inferiores do Terceiro Planalto, é o maior aquífero da América do Sul, com o nome de Aquífero Guarani. Além desse, o Aquífero Serra Geral, proveniente da água que circula nas fraturas do Basalto, também representa uma potencialidade para captação de água mineral subterrânea.

Tabela 38: Condicionantes, deficiências e potencialidades dos aspectos naturais do meio físico de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA							
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto		medio	medio-baixo	baixo				
1	Processos geológicos						Inexistência de mapeamento geológico-geotécnico de detalhe						Impossibilidade de identificação diretrizes específicas com o intuito de mitigar os riscos geológicos e ambientais												
							Processos erosivos						Configuram-se em riscos relacionados a fenômenos naturais induzidos pela ocupação em áreas de grandes declividades.												
							Encostas instáveis						Configuram-se em riscos relacionados a fenômenos naturais induzidos pela ocupação em áreas de grandes declividades.												
2	Áreas Aluvionares						Assoreamentos, enchentes e inundações						Fenômenos de risco geológico, relacionados às áreas alagadiças ou de fundo de vale, que margeiam os principais rios do Município. Acarretam danos ambientais e à população.						Áreas com vocação para preservação da Fauna e Flora						Como representam áreas frágeis do ponto de vista da contaminação das águas e da ocupação, acabam se tornando áreas preferenciais à preservação total e permanente, onde se desenvolvem refúgios naturais da fauna e da flora.
							Contaminação das águas superficiais subterrâneas						Uma vez que o nível do lençol freático é raso ou aflorante e não há no município estações de tratamento de esgoto, além de fossas domésticas em condições precárias.												
3	Mineração						Inexistência de processos minerários no município						Não há nenhum processo ativo referente a títulos minerários concedidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM. Havendo lavras no município operando de forma ilegal.						Basalto - brita e pedras de cantaria						Utilização de brita na construção civil e pedras de cantaria em calçamento polidétrico, principalmente na área rural, gerando renda e economia ao município.
																			Basalto - saibro						Utilização do saibro na pavimentação e conservação das estradas secundárias municipais.

Continuação

4	Água mineral subterrânea				Existência do Aquífero Guarani cobrindo a totalidade do subsolo do município. Trata-se do maior aquífero da América do Sul							Aquíferos Serra Geral e Guarani				Existência do Aquífero Guarani cobrindo a totalidade do subsolo do município. Trata-se do maior aquífero da América do Sul
---	--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------	--	--	--	--

4.2 SISTEMA ANTRÓPICO: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

As principais condicionantes, deficiências e potencialidades referentes ao uso e ocupação do solo urbano, para um melhor entendimento encontram-se subdivididas em usos predominantes, Tabela 39, parcelamentos, cadastro imobiliário e preço da terra,

Tabela 40 e demografia e habitação Tabela 44.

4.2.1.1 Deficiências Gerais – Usos Predominantes

- ❑ **Deficiência 01:** Grande parte das indústrias instaladas no município de Grandes Rios opera sem eficientes sistemas de tratamento de controle ambiental, fato este considerado de alto grau de importância, uma vez que pode provocar sérios impactos ambientais negativos como a poluição do meio ambiente (água, solo e ar), por meio das emissões gasosas, dos efluentes líquidos e de resíduos o que a longo prazo propiciará a degradação ambiental. Uma forma de mitigar essa deficiência é o comprometimento do poder público municipal em fiscalizar o Licenciamento Ambiental dessas indústrias verificando as validades das licenças de operação e exigir os devidos Planos de Controle Ambiental e de Contingência a fim de que se enquadrem dentro dos parâmetros estabelecidos por lei.
- ❑ **Deficiência 02:** Refere-se aos usos especiais representados pelos cemitérios, uma vez que os cemitérios existentes no município não possuem sistemas de controle ambiental e tão pouco, segundo informações da Prefeitura Municipal, Licenças Ambientais. Dessa forma pode haver contaminação do lençol freático, solo e água, por meio do escoamento e penetração dos efluentes no solo, o que pode provocar graves danos ambientais. Outra questão que se relaciona ao escoamento dos efluentes é que estes chegam às plantações e pastos de gados (existentes no entorno imediato), contaminando-os com bactérias e demais elementos oriundos do processo natural de degeneração dos cadáveres e, por conseguinte, causando sérios riscos à saúde da população consumidora destes alimentos. Torna-se, pois, necessária a verificação das questões do licenciamento ambiental dos cemitérios e a tomada de providências para a realização das adequações necessárias como: implantação de sistemas de tratamento dos efluentes, sistemas de impermeabilização e poços de monitoramento.

4.2.1.2 Potencialidades Gerais – Usos Predominantes

- ❑ **Potencialidade 01:** A Prefeitura Municipal tem incentivado a instalação de atividades industriais no município e a ampliação do “Parque Tecnológico”, por meio de um sistema de comodato, sendo de importância média-alta. É uma ação bastante positiva para o município devido a geração de empregos, renda e o consequente aumento da arrecadação de impostos, proporcionando um prognóstico otimista relacionado ao crescimento econômico

municipal. Para tanto, a Prefeitura deve manter esse sistema de comodato existente, além de sua melhoria, bem como a introdução de novos sistemas de parcerias público-privadas.

Tabela 39: Deficiências e potencialidades dos Usos Predominantes no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA		
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto		medio	medio-baixo
1							Indústrias instaladas não apresentam eficientes sistemas de controle ambiental.						Polluição do meio ambiente (água, solo e ar), por meio das emissões gasosas, de efluentes e resíduos)	Concentração dos usos industriais (gráfica, laticínio, beneficiadoras e processadoras de café) em um local específico "Parque Tecnológico".						Compatibilidade da "zona industrial" com os parâmetros estabelecidos pelo zoneamento. Facilidade de criação de área de expansão.
2													Incentivo por parte da Prefeitura sob sistema de comodato da ampliação do "Parque Industrial"							Instalação de novas indústrias (ainda que de pequeno porte), gerando empregos e renda.
3							Cemitérios existentes no município não possuem sistemas de controle ambiental.						Contaminação do solo e água por meio do escoamento dos efluentes que chegam às plantações e pastos dos gados.							

4.2.2 ORDENAMENTO NA INSTALAÇÃO DE PARCELAMENTOS (CONDICIONANTE 01)

A Lei Municipal nº 207/84 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, demonstrando a preocupação do poder público em disciplinar a instalação de parcelamentos no município, em conformidade com a Lei 6766/79, de modo a proporcionar a organização espacial.

As principais deficiências e potencialidades relacionadas referentes ao parcelamento urbano, estão descritas abaixo e encontram-se sintetizadas na Tabela 40, a seguir.

4.2.2.1 Deficiência relacionada à Condicionante 01:

- ❑ **Deficiência 01:** Muitos loteamentos ou glebas não foram implantados com a devida infraestrutura, ou seja, sem pavimentação, calçadas, meio-fio e sistema de drenagem, inerente à abertura de loteamentos, sendo pois, de média-alta importância. Pode provocar o descontentamento populacional e negligência quanto ao pagamento dos tributos, ocasionando menor arrecadação de divisas pelo município, o qual deve elaborar um Plano

para regularização e implantação da infra-estrutura necessária e de direito dos moradores. A longo prazo, haverá o retorno da credibilidade dos moradores no município e o correto pagamento de tributos e o crescimento da gleba.

4.2.2.2 Potencialidade relacionada à Condicionante 01:

- ❑ **Potencialidade 01:** Existência de loteamentos ou ocupações de forma regular e devidamente averbadas no registro de imóveis. De média-alta importância, uma vez que esses loteamentos encontram-se devidamente cadastrados pelo município, propiciando a correta cobrança de IPTU e demais tributos sobre o loteamento, fazendo com que o registro de imóveis do município seja real e atual, oferecendo subsídios para a atualização do Cadastro Imobiliários existente e posterior elaboração da Planta Genérica de Valores.

4.2.2.3 Deficiências Gerais – Parcelamentos Urbanos

- ❑ **Deficiência 01:** Ocorrência de vazios urbanos na sede municipal, de importância média-baixa. Os vazios urbanos ou terrenos desocupados são locais propícios para o acúmulo de lixo e proliferação de vetores de doenças, bem como menor arrecadação de IPTU pelo município, ao contrário se estivesse ocupado. O prognóstico é a degradação urbana. E menores investimentos municipais. Isto posto, o município deve incentivar a ocupação dos lotes vazios, através da implementação de mecanismos e instrumentos urbanísticos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, como o IPTU Progressivo. A longo prazo haverá preenchimento desses vazios urbanos.

4.2.2.4 Deficiências Gerais – Cadastro Imobiliário e Preço de Terra

- ❑ **Deficiência 01:** Verifica-se no município a inexistência de Planta Genérica de Valores. É uma deficiência de médio grau de importância, uma vez que proporciona cobranças de IPTU e demais tributos de forma deficitária, gerando menores verbas para investimentos municipais, além de não haver um controle adequado dos imóveis, por parte do município. Cabe ao município a elaboração da Planta Genérica de Valores com base no Cadastro Imobiliário atualizado existente, por meio de visitas "in loco" e imagens de satélite ou fotografias aéreas.

4.2.2.5 Potencialidades Gerais – Cadastro Imobiliário e Preço de Terra

- **Potencialidade 01:** O município apresenta seu Cadastro Imobiliário atualizado, fato este de média importância, uma vez que a arrecadação de IPTU ocorre de acordo com a realidade e propicia um controle municipal sobre as edificações existentes, ainda que não haja a Planta Genérica de Valores, além de oferecer subsídios para a elaboração desta. A principal diretriz é que haja um monitoramento constante do Cadastro Imobiliário e periodicidade na sua atualização, a partir da conscientização de sua importância para a realidade do município. O prognóstico é o fornecimento de elementos para a possibilidade de implantação futura de um Sistema de Informação Geográfica (SIG).

Tabela 40: Condicionantes, deficiências e potencialidades relacionadas aos parcelamentos urbanos, cadastro imobiliário e preço da terra no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto	
1	Lei nº 207/84 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano					Preocupação do poder público em disciplinar a instalação de loteamentos	Muitos loteamentos ou glebas não foram implantados com a devida infra-estrutura, ou seja, não há pavimentação, calçadas, meio-fio e sistema de drenagem					Descontentamento populacional e negligência quanto ao pagamento de tributos	Existência de (loteamentos) ocupações regulares devidamente averbadas no registro de imóveis.					Registro de Imóveis atualizado
2							Vazios urbanos					Locais propícios para acúmulo de lixo e proliferação de vetores de doenças. Arrecadação menor de IPTU, ao contrário se estivesse ocupado.						
3							Inexistência de Planta Genérica de Valores					Deficiências quanto à cobranças de IPTU e demais tributos e controles dos imóveis.	Atualidade do Cadastro Imobiliário					Arrecadação de IPTU de acordo com a realidade e controle municipal sobre as edificações existentes.

4.3 SISTEMA ANTRÓPICO: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

De modo geral, as principais condicionantes referentes ao Uso e Ocupação do Solo Rural no município de Grandes Rios e no que se refere a Gestão Territorial Ambiental são: as legislações vigentes da Agricultura Conservacionista (Lei Estadual nº 8.014/84 e nº 6.120/85), legislação vigente da vegetação da APP (Área de Preservação Permanente) e a Reserva Legal (CONAMA nº 303/2002 e nº 302/2002), FUNDEFLO (Lei Municipal 518/97), como mostra a Tabela 41.

As principais condicionantes, deficiências e potencialidades referentes ao uso do solo rural, estão descritas abaixo e encontram-se sintetizadas na Tabela 41, a seguir.

4.3.1 AGRICULTURA CONSERVACIONISTA (CONDICIONANTE 01)

A Lei estadual 8.014/84 e Lei Estadual 6.120/85 dispõem sobre a preservação do solo agrícola e práticas conservacionistas. A prática da agricultura Conservacionista é de média-alta importância, grande parte do território do município é ocupado pela atividade agropecuária.

4.3.1.1 Deficiências relacionadas à Condicionante 01:

- ❑ **Deficiência 01:** Agricultura Convencional desenvolvida de forma inadequada tem grau de importância média-alta. Ou seja, a agricultura desenvolvida no sistema tradicional pode gerar a perda de solo e a contaminação por agroquímicos. Além disso, a pecuária com alta lotação por área conduz à degradação ambiental. Ainda, talhões com espécies florestais exóticos, não conduzidos de forma adequada, podem levar a contaminação biológica nas áreas de campo do município. Concluindo, as atividades agrossilvopastoris, se desenvolvidas sem os devidos cuidados, podem levar a danos ambientais, como assoreamento de rios e lagos, perda de solo, erosão, contaminação hídrica por agroquímica e perda da biodiversidade. Como proposta para minimizar os impactos as atividades agrossilvopastoris desenvolvidas de forma inadequada, recomenda-se intensificar os programas para conservação ambiental, norteadas com os princípios da agricultura agroecológica, orgânica e atividades de baixo impacto. Seu grau de eficácia é alto. Pois as atividades agrícolas, mesmo desenvolvidas com práticas conservacionistas, podem assegurar alta produtividade.

4.3.2 VEGETAÇÃO: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E ÁREA DE RESERVA LEGAL (RL) (CONDICIONANTE 02)

As áreas definidas segundo legislação vigente (CONAMA 303/2002 E CONAMA 3002 /2002) para preservação permanente (APP) e reserva legal (RL) são tidas como uma condicionante com grau de importância alta. Estas áreas de vegetação natural auxiliam na conservação da biodiversidade e contribuem para a conservação hídrica e solos. Propriedades sem APP e/ou RL, ou ainda, sem o recobrimento florestal necessário, torna a pressão dos remanescentes cada vez maior.

4.3.2.1 Deficiências relacionadas à Condicionante 02:

- ❑ **Deficiência 01: Propriedades rurais sem Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal** - Atualmente, existem propriedades que não possuem a cobertura florestal exigida na legislação. Este item tem o grau de importância médio alto, pois, sem a cobertura vegetal, há riscos de erosão, contaminação dos rios e perda da biodiversidade. Pode-se reverter a situação atual por meio programas para a restauração ambiental e/ou enriquecimento das áreas já estabelecidas, com o incentivo ao replantio de vegetação em áreas com solos expostos, fundos de vale e beira de rio/lagoa. Esta ação deve primar pela escolha de espécies da flora nativa, visando o restabelecimento de vegetação natural. Pode-se estabelecer parcerias na fiscalização entre Prefeitura, IAP

e comunidade e cadastramento das propriedades no SISLEG. No entanto será necessária a ação de fiscalização pela prefeitura municipal e conscientização da comunidade quanto à importância da vegetação natural para qualidade ambiental e qualidade de vida.

4.3.2.2 Potencialidades relacionadas à Condicionante 02:

- ❑ **Potencialidade 01: Viveiro Municipal** - Juntamente com a ampliação da produção de mudas, incluído as espécies nativas no viveiro municipal para distribuição aos proprietários ribeirinhos. Para melhorar a eficiência deste programa campanhas de conscientização dos produtores rurais para a preservação das margens dos rios e córregos de unidades de sua propriedade e a manutenção da reserva legal devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambientes e EMATER local.
- ❑ **Potencialidade 02: FUNDEFLO** (Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal) - Lei Municipal 518/97, criado no âmbito municipal o FUNDEFLO, é destinado a financiar programas, projetos e atividades executadas no município visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a preservação e o combate aos incêndios florestais. Tem grau de importância média, pois existe no município propriedade sem cobertura vegetal exigida por legislação da APP e RL, causando risco de erosão e perda de biodiversidade. É recomendada a criação de subprogramas de restauração ambiental, enriquecimento das áreas estabelecidas com incentivo de replantio de vegetação em áreas com solos expostos, fundos de vale e lagos e rios. E levar ao conhecimento da população as possibilidades de obter financiamento para o programa de recuperação.

Tabela 41: Condicionantes, deficiências e potencialidades da Gestão Ambiental no município de Grandes Rios

CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORTÂNCIA				JUSTIFICATIVA	PROGNÓSTICO	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORTÂNCIA				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORTÂNCIA				JUSTIFICATIVA			
	alto	meio alto	meio	meio baixo				baixo	alto	meio alto	meio			meio baixo	baixo	alto	meio alto		meio	meio baixo	baixo
1 Agricultura Conservacionistas- Lei estadual 8.014/84 e Lei Estadual 6.120/85					38% do PIB municipal é proveniente da Agropecuária.	Manutenção e/ou desenvolvimento da economia local	desenvolvimento de atividades agropecuárias de forma inadequada					agricultura sem os cuidados, podem causar impactos como a erosão e contaminação da hidrografia									
												a pecuária com alta lotação por área conduz à degradação ambiental									
												com espécies florestais exóticas, não conduzidos de forma adequada, podem levar à contaminação biológica nas áreas de campo na municipalidade									
2 Programa de Recuperação da Mata Ciliar - CONAMA 302 de 2002.					Recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) E Área de Reserva Legal (RL)	áreas de vegetação natural auxiliam na conservação da biodiversidade e contribuem para a conservação hídrica e solos.	propriedades que não possuem a cobertura florestal exigida na legislação					existem propriedades que não possuem a cobertura florestal exigida na legislação	Viveiro Municipal					Produção mudas nativas e mudas de café, dando incentivo ao plantio de nativas para a recuperação de áreas degradadas			
												Lei Municipal nº 518/97- criação do FUNDEFLOL.						FUNDEFLOL, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.			

4.4 SISTEMA ANTRÓPICO: INFRA-ESTRUTURA

O resumo das condicionantes, deficiências e potencialidades de maior importantes, alusivos à infra-estrutura do município de Grandes Rios, encontram-se subdivididos em circulação / sistema viário, Tabela 42; saneamento e energia, Tabela 43.

4.4.1 Rio Ivaí (CONDICIONANTE 01)

O Rio Ivaí, a oeste do município de Grandes Rios, faz a divisa com os municípios vizinhos de Lidianópolis, Jardim Alegre e Ivaiporã. Tem grau de importância média-alta. Sua travessia é feita por balsa. Ver quadro resumo na Tabela 42.

4.4.1.1 Deficiências relacionadas à Condicionante 01:

- ❑ **Deficiência 01:** Dificuldade de circulação entre os municípios, uma vez que a balsa é único meio de travessia do rio Ivaí, na divisa oeste de Grandes Rios, o que aumenta o tempo de percurso e os gastos devidos à cobrança de tarifas. Muitos motoristas procuram outras alternativas para circulação entre os municípios. Uma das medidas a serem tomadas para a minimização dessa deficiência é a realização de estudos sobre a utilização da balsa, tais como: valores de tarifas, tempo de travessia, acessos, horários de funcionamento e assim, promover mudanças que venham a melhorar as condições dos motoristas que ali transitam e que possam utilizar essa ligação, aos municípios a oeste de Grandes Rios, de forma mais dinâmica.
- ❑ **Deficiência 02:** Má conservação das estruturas de apoio da Balsa (para travessia do rio Ivaí), tendo um aspecto de abandono dessas estruturas o que provoca a sub-utilização dessas estruturas e da própria potencialidade da balsa, além de causar insegurança à população e restrições à circulação municipal, tendo um grau de importância médio-alto. Apesar da balsa ser de propriedade particular, cabe ao município fiscalizar a Licença de Operação da mesma e promover condições para a melhoria da infra-estrutura de apoio da balsa, através de parcerias com o proprietário e municípios vizinhos.

4.4.1.2 Deficiências Gerais - Circulação / Sistema Viário

- ❑ **Deficiência 01:** A pavimentação das vias rurais é, em grande parte, feita com pedras irregulares, motivo pelo qual o tempo de percurso aumenta e causa insegurança aos motoristas. Além de desconforto aos habitantes dessas localidades e aos transportadores de produtos agro-pecuários da região, sendo pois, de importância de média-baixa. Programas para pavimentação asfáltica dessas vias poderiam melhorar o escoamento da produção e as condições de conforto aos moradores locais.
- ❑ **Deficiência 02:** Não existe legislação definindo a hierarquização das vias locais no município, nem tão pouco, parâmetros geométricos que as definam. Isso causa dificuldade no planejamento de infra-estrutura de circulação, tais como: tipos de pavimentação, passeios, arborização, dentre outros. O grau de importância é médio e a Prefeitura deve elaborar uma legislação específica de hierarquização das vias com a definição desses parâmetros geométricos, garantindo assim, uma padronização.

- Deficiência 03:** A má conservação dos passeios (calçadas para pedestres) e meio-fios nas vias urbanas dificulta a locomoção de pedestres e pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, de importância média-alta. A fim de que essa deficiência seja mitigada, o município deve deliberar programas de manutenção e implementação de passeios e meio-fios padronizados, tanto na sede urbana quanto nas localidades carentes, propiciando a qualidade de locomoção aos moradores.

Tabela 42: Condicionantes, deficiências e potencialidades da circulação e sistema viário no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA					
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto		medio	medio-baixo	baixo		
1	Rio Ivaí					Divisor do município de Grandes Rios com Lidianópolis, Jardim Alegre e Ivaiporã	Dificuldade de circulação entre os municípios vizinhos						Aumento do tempo de percurso, tarifa cobrada para travessia pela balsa										
							Má conservação das estruturas de apoio da Balsa (para travessia do rio Ivaí)						Aspecto de abandono das estruturas da balsa. Insegurança à população. Sub-utilização da potencialidade da balsa.										
2						Acessos às comunidades rurais e ao distrito de Flórida do Ivaí em vias pavimentadas com pedras irregulares						Produtores rurais e habitantes da região demoram para chegar à sede urbana e para transportar os seus produtos agropecuários para comercialização.											
3						Não existe legislação que defina a hierarquização das vias locais.						Não existe definição formal da hierarquia das vias.											
4						Passeios e meios-fios deficitários.						Passeios e meios-fios sem manutenção ou inexistentes.											

4.4.1.3 Deficiência Geral – Drenagem Urbana

- Deficiência 01:** O município de Grandes Rios encontra-se instalado em um local que apresenta relevo bastante acidentado e questão da drenagem urbana é bastante deficitária e em alguns locais inexistente, além das bocas de lobo, quando implantadas, encontram-se inadequadas e sem grades de proteção, oferecendo riscos à população, sendo, portanto, de alto grau de importância. A deficiência no sistema de drenagem causa inúmeros problemas como: erosão do solo, carregamento de solo e degradação

ambiental, propiciando riscos de deslizamentos e desmoronamentos às residências. Assim sendo, deve ser elaborado um Plano de Drenagem Municipal, demarcando os locais prioritários para a implantação da drenagem (preferencialmente nas vias com maior declividades) e de bocas de lobo padronizadas. A longo prazo, a degradação do solo será evitada, bem como de riscos aos moradores.

4.4.1.4 Deficiência Geral – Saneamento

- ❑ **Deficiência 02:** O aterro sanitário de Grandes Rios não apresenta condições totalmente adequadas de uso e não possui estrutura de apoio, ou seja, não possui lagoa de tratamento de efluentes, sistema de tratamento de gases, além de encontrar-se muito próximo às residências da sede urbana (como as Moradias Albatroz) e de algumas localidades rurais, bem como de plantações (trigo), dentre outras. A consequência é o comprometimento da saúde da população e do meio ambiente (ar, água, solo e lençol freático). Inicialmente deve ser feita a verificação das Licenças Ambientais do Aterro e elaborados Planos de Controle Ambiental, além de outras medidas mitigadoras e implementação das citadas estruturas de apoio. A partir dos estudos realizados, o órgão ambiental deverá emitir parecer quanto a sua localização e possível relocação, garantindo à qualidade de vida da população e do meio ambiente.

4.4.1.5 Potencialidade Geral – Saneamento

- ❑ **Deficiência 01:** Tramitação na Prefeitura para implantação de projeto para coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos de Grandes Rios. O barracão temporariamente desativado por intempéries, localizado no terreno do Aterro, deve ser reformado e reutilizado. De importância média-alta, uma vez que com os Programas de coleta seletiva possibilitam um aumento da vida útil do aterro e proporcionam trabalho a alguns dos munícipes, além de propiciar a venda dos recicláveis, angariando divisas ao município. Para tanto, a Prefeitura deve ter melhor detalhado o Programa de Reciclagem, a ser implantado de acordo com as normas ambientais e de segurança garantindo a qualidade de vida dos funcionários diretamente envolvidos no programa.

4.4.2 LINHA DE TRANSMISSÃO FURNAS – (CONDICIONANTE 01)

O Sistema de Transmissão de Itaipu, integrado por cinco linhas de transmissão, intercepta o município de Grandes Rios. Este sistema possui três linhas necessárias para contornar o problema de diferentes frequências utilizadas por Brasil e Paraguai. Na cidade vizinha de Ivaiporã está localizada uma das subestações do trecho. Verificar na Tabela 43.

4.4.2.1 Deficiência relacionada à Condicionante 01:

- ❑ **Deficiência 01:** Riscos à população residente e circulante, além de morte de animais, próximos à Linha de Transmissão (LT), a qual intercepta várias propriedades rurais e estradas, além de impossibilitar a utilização das terras dentro de uma faixa de 60 metros da Linha. De importância média-alta. O prognóstico é o crescimento populacional na proximidade das Linhas de Transmissão. Para tanto, o município deve cobrar da empresa responsável pela LT, um Plano de Contingência e Planos de Compensação Ambiental, além da instalação de estruturas de sinalização e educação ambiental quanto aos riscos da população.

4.4.2.2 Potencialidade relacionada à Condicionante 01:

- ❑ **Potencialidade 01:** Implementação, por parte da empresa responsável pela LT, no município, de Medidas Compensatórias, além da realização de estudos ambientais. De importância média-alta, uma vez que o município pode ser beneficiado com os Programas Ambientais ou mesmo arrecadação de impostos, proporcionando maiores investimentos municipais. Cabe à Prefeitura fazer o direcionamento dos Programas de Mitigação e Compensação Ambiental votados às necessidade municipais. O prognóstico é a inserção no município quanto às práticas de proteção ambiental.

Tabela 43: Condicionantes, deficiências e potencialidades de drenagem urbana, saneamento e energia no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.					JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.					JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.					JUSTIFICATIVA				
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo	baixo			alto	medio-alto	medio	medio-baixo	baixo			alto	medio-alto	medio	medio-baixo	baixo					
1								Drenagem urbana deficitária.						Terrenos e vias com relevo muito acidentado, muitas bocas de lobo inadequadas sem grades de proteção.											
2								Aterro Sanitário sem condições totalmente adequadas de uso. Problemas em suas estruturas de apoio						Condições do aterro sanitário deficitárias e sem estruturas de apoio como lagoa de tratamento de efluentes, gases, etc. Além da proximidade de aglomerado urbano											Quantidade crescente de resíduos urbanos.
3	Linhas de transmissão							Riscos à população e animais, próximos à Linha de Transmissão e não utilização do solo em uma faixa de 50 metros						As linhas de transmissão interceptam várias propriedades rurais e estradas.											A empresa responsável pela Linha de Transmissão deve indenizar ou investir no município por utilizar seu espaço territorial

4.5 SISTEMA ANTRÓPICO: ASPECTOS SOCIOCULTURAIS

As principais condicionantes, deficiências e potencialidades referentes aos aspectos socioculturais, para um melhor entendimento encontram-se subdivididas em demografia e habitação, Tabela 44; saúde, Tabela 45; educação, Tabela 46; assistência social, Tabela 47; cultura, Tabela 48; esporte e lazer, Tabela 49 e segurança pública, Tabela 50.

4.5.1 EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE GRANDES RIOS (CONDICIONANTE 01)

A principal condicionante referente à demografia diz respeito à emancipação dos municípios de Rosário do Ivaí, através da Lei nº 8.399/86 e Rio Branco do Ivaí, através da Lei nº 11.258/95, bem como à crise da cafeicultura o que propiciou o êxodo rural, sintetizadas na Tabela 44, a seguir.

4.5.1.1 Deficiência relacionada à Condicionante 01:

- **Deficiência 01:** Decréscimo populacional decorrente da emancipação dos municípios de Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí e em função da diminuição da produção do café no meio rural e conseqüente êxodo do campo e procura por novos centros, além da diminuição do poder de compra dos moradores rurais na sede urbana, de médio-alto grau de importância. O prognóstico é a estagnação do crescimento agrícola e econômico, propiciando o não desenvolvimento municipal. O município deve incentivar a fixação do homem ao campo por meio de implementação de novas técnicas para produção do café, bem como diversificação e introdução de novos meios de cultura (trigo, aveia bicho-da-seda). A longo prazo pode surgir um novo pólo agrícola.

4.5.1.2 Potencialidade relacionada à Condicionante 01:

- **Potencialidade 01:** Criação do Distrito Ribeirão Bonito e Flórida do Ivaí (este último ainda está em processo de criação distrital). Apesar da emancipação dos citados municípios, houve a criação dos Distritos, sendo uma potencialidade, pois é uma forma do município prover os aglomerados rurais distantes da sede urbana com infra-estrutura e equipamentos urbanos (postos de saúde, escolas, ginásios de esportes, dentre outros), sem que a população dessas localidades necessite realizar grandes deslocamentos, o que manterá o homem ao campo e proporcionará o aumento populacional. Grau de importância, médio. Com isso, a Prefeitura deve realizar a implementação e manutenção da infra-estrutura e equipamentos urbanos de modo a garantir a qualidade de vida da comunidade dos distritos.

4.5.2 HABITAÇÃO EM RELEVO ACIDENTADO E ALTAS DECLIVIDADES (CONDICIONANTE 02)

A condicionante que se destaca em relação à habitação é o relevo bastante acidentado do município de Grandes Rios e suas altas declividades, em função da configuração física da porção centro-norte do Estado do Paraná, resumida na Tabela 44.

4.5.2.1 Deficiência relacionada à Condicionante 02:

- **Deficiência 01:** Existência de domicílios no topo do relevo e abaixo do nível das vias, de alto grau de importância devido aos riscos de deslizamentos das residências junto com o solo, e mesmo soterramentos e alagamentos. Deficiência esta que deve ser mitigada ou mesmo evitada, pois a tendência é o adensamento dessas áreas e a ocorrência de danos

econômicos e físicos à população. A atitude a ser tomada por parte da Prefeitura é a relocação dos domicílios identificados como de maior risco ou implantação de infra-estrutura (pavimentação e drenagem) que amenizem os riscos da área.

4.5.2.2 Deficiência Geral - Habitação

- ❑ **Deficiência 01:** Falta de infra-estrutura municipal para o entorno imediato de algumas residências, ou seja, algumas habitações não são atendidas por pavimentação, calçamento, meio-fio e sistema de drenagem, o que com o decorrer do tempo pode provocar o descontentamento populacional com a administração pública, exigências e reivindicações., de médio grau de importância. Assim sendo, a Prefeitura deve implantar infra-estrutura que atenda à toda a sede urbana, a partir da realização e análise de estudo das áreas prioritárias, bem como seu planejamento. A longo prazo ocorrerá a valorização das áreas atendidas pela infra-estrutura municipal.

4.5.2.3 Potencialidades Gerais - Habitação

- ❑ **Potencialidade 01:** Condições habitacionais adequadas. Potencialidade de importância média-alta, pois proporcionam aos moradores condições desejáveis de habitabilidade, principalmente por possuírem sanitários exclusivos, abastecimento de água e sem a ocorrência de adensamentos excessivos. Num futuro próximo poderá haver a imigração de moradores de cidades vizinhas, além do bem estar da população residente. A diretriz principal é o desenvolvimento de Planos Habitacionais que contemplem a manutenção e previsões de ampliação da infra-estrutura municipal (água, esgoto, energia) a fim de garantir a qualidade de vida aos moradores.
- ❑ **Potencialidade 02:** Processo de desfavelamento pela atuação conjunta da Prefeitura Municipal e COHAPAR e, implementação de novo Conjunto Habitacional na sede urbana e Programa do Crédito Fundiário no meio rural. Potencialidade com grau de importância média-alta, no sentido que impede a degradação ambiental, (água, solo) e evita o desencadeamento da criminalidade, inerentes ao processo de favelização e invasões. O prognóstico é a garantia da qualidade ambiental e de vida, bem como o ordenamento de ocupação do espaço. Contudo, a Prefeitura deve desenvolver uma Política e Planos Habitacionais que proporcionem condições de moradia à população carente e manutenção dos programas vigentes.

Tabela 44: Condicionantes, deficiências e potencialidades relacionadas à demografia e habitação do município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto		medio
1	Emancipação de municípios e crise da cafeicultura					Emancipação de Rosário do Ivaí, Lei nº 8.399/86 e Rio Branco do Ivaí, Lei nº 11.258/95. Tendência econômica do país.	Decréscimo populacional					Diminuição da produção do café no meio rural e consequente êxodo do campo e procura por novos centros, além da diminuição do poder de compra dos moradores rurais na sede urbana.	Criação do Distrito Ribeirão Bonito e Flórida do Ivaí					Apesar da emancipação dos citados municípios, houve a criação dos Distritos, forma de prover os aglomerados rurais distantes da sede com infra-estrutura e equipamentos urbanos.	
2	Habitação em relevo acidentado e altas declividades					Configuração física da porção centro-norte do Estado do Paraná	Existência de domicílios no topo do relevo e abaixo do nível da via					Riscos de deslizamentos das residências junto com o solo, soterramento e alagamento.							
3							Falta de infra-estrutura municipal para o entorno imediato de algumas residências					Algumas habitações não são atendidas por pavimentação, calçamento, meio-fio e sistema de drenagem.	Condições habitacionais adequadas					Proporcionam aos moradores condições desejáveis de habitabilidade, ou seja, possuem sanitários exclusivos, abastecimento de água, sem adensamentos excessivos.	
4												Processo de desfavorecimento, atuação da COHAPAR e implementação de novo Conjunto Habitacional. Programa do Crédito Fundiário no meio rural						Impedem a degradação ambiental, (água, solo) e evitam o desencadeamento da criminalidade.	

4.5.2.4 Deficiências Gerais - Saúde

- ❑ **Deficiência 01:** O Programa Saúde da Família (PSF), apresenta papel significativo na promoção e conservação da saúde da população. A procura pelos serviços oferecidos pelo PSF é grande e a falta de mais uma equipe de PSF na zona rural dificulta o atendimento à toda a população necessitada como é o objetivo do Programa. Esta indisponibilidade de outra equipe de PSF apresenta grau de importância média-alta uma vez que a diminuição do número de atendimentos acarreta na piora do quadro clínico do paciente e/ou no aumento da incidência de doenças ocasionadas pela falta de prevenção.
- ❑ **Deficiência 02:** Refere-se à falta de alguns medicamentos que compõem a farmácia básica. Esta deficiência possui alto grau de importância, pois pode implicar na interrupção ou impossibilidade de tratamento, piorando o estado do paciente e, quando de caráter preventivo, impedir sua função. Dessa forma, haverá comprometimento da saúde do paciente

e outros problemas como gravidez indesejada causada pela falta de distribuição de preservativos.

- ❑ **Deficiência 03:** O índice de gravidez na faixa etária entre 10 e 19 anos é alta ocasionando como conseqüências o aumento do número de mortalidade materna, infantil, o abandono escolar, interrupção do seu processo de socialização além de estar diretamente relacionado ao número de abortos praticados. Devido a todos estes problemas apresentados possuem alto grau de importância. Deve-se promover programas educativos como palestras educativas para prevenção e palestras informativas como assistência à mãe adolescente.
- ❑ **Deficiência 04:** Outra deficiência é o número significativo de doenças causadas pela ausência de saneamento básico, como diarreia, verminoses, vômitos os quais além de causar desidratação, podendo levar até a morte, favorecem a desnutrição, diminuem a qualidade de vida e prejudicam crianças nos estudos. Possuem médio grau de importância já que há possibilidade de tratamento se houver procura do mesmo. A prefeitura deve priorizar recursos para a implantação de infra-estrutura básica como o tratamento de esgoto.

4.5.2.5 Potencialidades Gerais - Saúde

- ❑ **Potencialidade 01:** As atuações do PSH e outras campanhas de prevenção e de vacinas constituem importantes fatores para a saúde da população de um modo geral. Como programas de prevenção, além do PSF há o combate à hipertensão que contribui para a causa de infarto e o acidente vascular cerebral que é a principal causa de morte no município. Os exames ginecológicos também possuem caráter preventivo e é realizado pelo serviço de saúde do município, bem como a puericultura, o programa de combate à dengue, as campanhas de vacinação contra a hepatite, o combate à gripe, à poliomielite, à febre amarela, que auxiliam na prevenção de doenças e diminuem os gastos do poder público cujos investimentos podem ser aplicados em outras áreas da saúde de maior necessidade e por isso possuem alto grau de importância. Promovem aumento da qualidade de vida dos habitantes e aumento do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano. Para se alcançar os objetivos de forma constante é necessária a divulgação das mesmas, o incentivo à adesão através de palestras educativas e a ampliação de outra equipe de PSH para o atendimento à população da zona rural.
- ❑ **Potencialidade 02:** A existência da farmácia básica constitui importante fator na saúde dos habitantes, pois auxilia no combate às enfermidades, à dor e também possuem caráter preventivo como nos casos dos preservativos. Apresentam grau médio-alto de importância e proporcionam aumento da qualidade de vida e diminuição da gravidez indesejada através do

uso de preservativos distribuídos. Por isso é de grande importância a manutenção dos serviços de distribuição gratuita dos medicamentos que compõem a farmácia básica.

- ❑ **Potencialidade 03:** O serviço público de saúde municipal conta com profissionais graduados em diversas especialidades da saúde como: fisioterapia, psicologia, enfermagem, bioquímica, obstetrícia, cirurgião, aumentando a chance de cura dos pacientes, pois além de oferecer diagnóstico com maior precisão, podem encaminhá-los a outros profissionais para continuidade no tratamento. Apresentam médio-alto grau de importância, pois promove a melhoria nas condições de diagnóstico e recuperação dos pacientes. Para a continuidade da eficiência, deve haver manutenção das especialidades existentes e previsão de ampliação com a contratação de profissionais com outras especialidades.
- ❑ **Potencialidade 04:** O atendimento à população em várias especialidades da saúde como a odontologia, fisioterapia, psicologia, consultas médicas e programas preventivos os quais fazem parte do PSF, contribuem para o aumento da qualidade de vida da população e aumento do IDH. Isto se deve também ao trabalho das Agentes Comunitárias da Saúde que inúmeras vezes visitam os pacientes em suas próprias casas para atendimento e controle da saúde e por isso possui alto grau de importância. Para continuidade da eficiência, no entanto, há que, futuramente, ampliar o espaço físico para atender o crescente número de pacientes e manter a qualidade dos serviços.
- ❑ **Potencialidade 05:** A diversidade de equipamentos oferecidos pelo sistema público de saúde, considerando o número relativamente pequeno de habitantes, como o equipamento de raio-x, eletrocardiograma, endoscopia, constitui grande potencialidade, pois possibilita obtenção de maior precisão nos diagnósticos e, em alguns casos, evitam a locomoção de paciente para hospitais de cidades vizinhas. Promove também diminuição de gastos do poder público quando há detecção da doença em fase inicial e melhora da saúde geral da população. Possui médio grau de importância. Deve-se promover a manutenção destes equipamentos em perfeito estado de funcionamento para continuidade dos atendimentos de maneira eficiente.
- ❑ **Potencialidade 06:** A saúde pública municipal possui centro de cirurgia e de obstetrícia realizando pequenas cirurgias como apendicite, vasectomia, etc, bem como partos evitando a locomoção de pacientes para a regional de saúde, e facilitando o acompanhamento de familiares durante o período de internamento dos mesmos. Apresenta grau médio-alto de importância. A existência desses procedimentos no hospital da própria cidade agiliza o processo de espera além de promover aumento da confiança com relação aos médicos e

contribui para a cura nos casos das cirurgias. Deve-se promover incentivo a cursos de atualização dos médicos cirurgiões e ampliação do centro cirúrgico conforme necessidade.

- ❑ **Potencialidade 07:** A existência de laboratório na saúde pública evita que os usuários necessitem deslocamento para outras cidades e possibilita maior rapidez na obtenção dos resultados. É importante fator para a valorização da saúde pública prestada no município, além de promover melhoria da saúde da população devido à qualidade do serviço. Possui médio grau de importância, e para a continuidade de resultados é necessária a manutenção dos serviços juntamente com a aquisição de novos equipamentos para aumentar a diversidade de exames.
- ❑ **Potencialidade 08:** O município conta com o atendimento pronto-socorro 24 horas na saúde pública. Este serviço possui caráter emergencial e fora do horário de expediente com a disponibilidade de um médico plantonista. Estes atendimentos são significativos, pois em casos mais graves permite-se que sejam tomadas as primeiras providências, muitas vezes imprescindíveis para a manutenção da vida do paciente, antes de encaminhá-lo para o hospital. Também são atendidos os casos considerados de menor complexidade. Devido ao caráter emergencial, possui grau médio-alto de importância. Deve-se manter o pronto-socorro para contribuição do aumento da qualidade de vida da população.
- ❑ **Potencialidade 09:** Existem disponíveis duas ambulâncias e um micro-ônibus, dos quais uma ambulância permanece no hospital, outra atende aos postos de saúde de Ribeirão Bonito e a localidade de Flórida do Ivaí. Proporcionam o deslocamento dos pacientes do meio rural ou de localidades distantes para os postos de saúde mais próximos, e o micro-ônibus para o hospital regional para consultas especiais. A ambulância contribui para que para que o paciente seja atendido com rapidez, inúmeras vezes poupando-lhe a vida. Apresenta grau de importância médio-alto, e para continuidade dos serviços há necessidade de manutenção constante dos veículos.
- ❑ **Potencialidade 10:** A conferência Municipal de Saúde, realizada de 2 em 2 anos possui importante papel na área da saúde, pois aborda temas variados como a saúde geral da população, a eficiência dos programas de prevenção e outros, os projetos que deverão ser implantados, etc. Possui médio grau de importância, e deve ser mantido pois além do caráter educativo, permite o intercâmbio de informações entre a população, o poder público e os profissionais de saúde.

Tabela 45: Deficiências e potencialidades relacionadas à saúde no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto	
1							FALTA DE OUTRA EQUIPE DE PSF					A PROCURA PELOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PSF É GRANDE E A FALTA DA EQUIPE NO MEIO RURAL DIFICULTA O ATENDIMENTO À TODA A POPULAÇÃO NECESSITADA	AS ATUAÇÕES DO PSH, CAMPANHA DE VACINAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO					PREVINE DOENÇAS DIMINUINDO CUSTOS QUE PODEM SER APLICADOS EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE
2							FALTA DE ALGUNS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A FARMÁCIA BÁSICA					A FALTA DE ALGUNS MEDICAMENTOS PODE OCASIONAR INTERRUPÇÃO OU IMPEDIMENTO DOS TRATAMENTOS E PREVENÇÕES	EXISTÊNCIA DE FARMÁCIA BÁSICA					AJUDAM NO COMBATE À DOR, ENFERMIDADES E EM ALGUNS CASOS POSSUEM CARÁTER PREVENTIVO COMO POR EXEMPLO OS PRESERVATIVOS
3							ALTO ÍNDICE DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA					O ÍNDICE DE GRAVIDEZ NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 19 ANOS É ALTA COM 32,3% NO ANO DE 2003						
4							Nº SIGNIFICATIVO DE DOENÇAS CAUSADAS PELA AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO					A FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO PODE CAUSAR VÔMITO, DIARRÉIA, VERMINOSES, ETC						
5												EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS GRADUADOS EM VÁRIAS ÁREAS DA SAÚDE, INCLUSIVE CIRURGIÃO						PROFISSIONAIS GRADUADOS EM DIVERSAS ÁREAS COMO: FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, BIOQUÍMICA, OBSTETRICIA, ETC, AUMENTAM AS CHANCES DE CURA DOS PACIENTES POIS PODEM ENCAMINHÁ-LOS A OUTROS PROFISSIONAIS PARA DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO
6												ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VÁRIAS ÁREAS DA SAÚDE						A PROCURA PELOS SERVIÇOS DO PSF É GRANDE, TORNANDO O Nº DE MATERIAIS INSUFICIENTES DENTRO DOS RECURSOS OFERECIDOS PELA UNIÃO

Continuação

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto	
7													DIVERSIDADE DE EQUIPAMENTOS CONSIDERANDO O Nº RELATIVAMENTE PEQUENO DE HABITANTES					EQUIPAMENTOS OFERECIDOS COMO RAIOS-X, ULTRA-SOM, ENDOSCOPIA E ELETROCARDIOGRAMA POSSIBILITAM OBTENÇÃO DE MAIOR PRECISÃO NO DIAGNÓSTICO E EM ALGUNS CASOS, O TRATAMENTO NO INÍCIO DA DOENÇA, E EVITAM A LOCOMOÇÃO DE PACIENTES PARA CENTROS MAIORES
8													EXISTÊNCIA DO CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE					PROMOVEM PARTO E CIRURGIAS EVITANDO A LOCOMOÇÃO DO PACIENTE PARA OUTRAS CIDADES, FACILITANDO O ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA DURANTE INTERNAMENTO DO MESMO
9													EXISTÊNCIA DE LABORATORIO					EVITAM O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS PARA OUTRAS CIDADES E POSSIBILITA MAIOR RAPIDEZ NOS RESULTADOS
10													EXISTÊNCIA DE PRONTO-SOCORRO 24 HRS					PROMOVE ATENDIMENTO A PACIENTES EM CARÁTER EMERGENCIAL E FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE COM UM MÉDICO PLANTONISTA
11													DISPONIBILIDADE DE 2 AMBULÂNCIAS E UM MICRO ÔNIBUS					PROPORCIONAM LOCOMOÇÃO AOS HABITANTES DO MEIO RURAL E OUTRAS LOCALIDADES DISTANTES PARA OS CENTROS DE SAÚDE MAIS PRÓXIMOS OU PARA AO HOSPITAL REGIONAL CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE
12													REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL DA SAÚDE					ABORDA TEMAS COMO A SAÚDE GERAL DA POPULAÇÃO, A EFICIÊNCIA DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E OUTROS E OS PROJETOS QUE DEVERÃO SER IMPLANTADOS

continuação

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		não	pequeno	médio	grande			não	pequeno	médio	grande			não	pequeno	médio	grande	
6													O CENTRO CIRURGICO E MATERNIDADE					PROMOVEM PARTO E CIRURGIAS EVITANDO A LOCOMOÇÃO DO PACIENTE E FACILITANDO O ACOMPANHAMENTO DA FAMILIA DURANTE INTERNAMENTO DO MESMO
7													EXISTÊNCIA DE LABORATORIO					EVITAM O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS PARA OUTRAS CIDADES E POSSIBILITA MAIOR RAPIDEZ NOS RESULTADOS
8													EXISTÊNCIA DE PRONTO-SOCORRO 24 HRS					PROMOVE ATENDIMENTO A PACIENTES EM CARÁTER EMERGENCIAL E FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE COM UM MÉDICO PLANTONISTA
9													DISPONIBILIDADE DE 3 AMBULÂNCIAS E UM MICRO ÔNIBUS					PROPORCIONAM LOCOMOÇÃO AOS HABITANTES DO MEIO RURAL E OUTRAS LOCALIDADES DISTANTES PARA OS CENTROS DE SAÚDE MAIS PRÓXIMOS OU PARA AO HOSPITAL REGIONAL CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE

4.5.2.6 Deficiências Gerais - Educação

- ❑ **Deficiência 01:** O município apresenta número pequeno de habitantes com ensino superior concluído. Este fato deve-se à inclusão precoce no mercado de trabalho e à ausência de instituição de ensino superior no município. O prognóstico apresenta carência de profissionais com nível de graduação, ocasionando a inserção no mercado de trabalho por profissionais provenientes de outros municípios. Este fato possui grau de importância médio. O município deve promover o incentivo ao ingresso no ensino superior através de palestras e aplicação de testes de aptidão, bem como promover ou verificar a disponibilidade de transportes para cidades onde haja instituição de ensino superior.
- ❑ **Deficiência 02:** O número significativo de pessoas com idade de dez anos ou mais ou analfabetas é importante fator de deficiência e deve-se ao fato de que a maioria da população do município vivia na zona rural ou em localidades com difícil locomoção às escolas há tempos atrás. Como consequência o analfabetismo provoca exclusão do indivíduo de determinados empregos, e provoca algumas limitações como a dificuldade de utilizar o transporte público por exemplo. Esta deficiência possui grau de importância média-alta, e para reverter o quadro deverá haver divulgação e incentivo para a frequência em cursos de alfabetização para adultos oferecidos pelo município.

- ❑ **Deficiência 03:** A existência de apenas uma escola rural compromete a frequência do aluno. Isto se deve ao fato de que o transporte escolar atinge várias localidades rurais para a locomoção às escolas mais próximas e de que a implantação de mais escolas implica no aumento de investimentos do poder público. Este fato constitui deficiência, pois os alunos são prejudicados pela ausência de transportes quando há muita incidência de chuvas ou atraso do transporte. O grau de importância neste caso é médio e, como diretriz deve-se implantar escola de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- ❑ **Deficiência 04:** Há número pequeno de salas de aula para ensino de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e de salas de reforço escolar, ocasionado pela grande procura pelo ensino na escola do centro da cidade. Os estudantes precisam deslocar-se para escolas mais próximas e, em casos considerados mais graves pode haver desistência da continuidade dos estudos. Há impossibilidade de aulas de reforço ocasionada pela falta de espaço físico. O grau de importância é médio-alto já que há ainda a possibilidade de deslocamento. Faz-se necessária a ampliação da escola situada no centro ou a criação de nova escola para ensino de 1ª a 4ª séries.
- ❑ **Deficiência 05:** A situação precária nas escolas devido à indisponibilidade de verbas para a reforma é uma deficiência de médio grau de importância. Como consequência, os estudos podem ser prejudicados devido ao desconforto causado pelas condições inadequadas do espaço físico. Deve-se priorizar o uso de verbas para a reforma.
- ❑ **Deficiência 06:** Há falta de mais programas de permanência e reforço escolar os quais auxiliam no estudo, na execução das tarefas escolares e promovem complemento e reforço nos estudos. Além desses fatores excluem os alunos da busca pelas drogas e marginalidade, pois ocupam tempo integral com a educação. A falta desses programas de permanência apresenta grau de importância médio e deve-se buscar recursos para a implantação desses programas eficientes como por exemplo o Programa de Permanência 8 horas na Escola.

4.5.2.7 Potencialidades Gerais - Educação

- ❑ **Potencialidade 01:** A existência de programas de ensino para idosos e programas para adultos de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries do ensino fundamental constitui grau de importância média –alta, pois provoca diminuição no número de analfabetos e conseqüente aumento no IDH. Porém para a continuidade da eficiência deve-se promover divulgação do programa e incentivo à participação da comunidade necessitada.
- ❑ **Potencialidade 02:** As creches desempenham importante papel, pois provocam aumento na inserção no trabalho pelas mães das crianças de 0 a 6 anos, as quais muitas vezes são as

únicas ou principais fonte de contribuição de renda na família. Possuem médio-alto grau de importância, por isso o poder público deve oferecer aumento no número de vagas, seja com a ampliação do espaço físico, ou construção de nova creche, em especial na localização central onde há fila de espera por vaga.

- ❑ **Potencialidade 03:** O transporte escolar oferecido pelo município possui alto grau de importância, pois facilita e permite a frequência na escola de alunos provenientes da zona rural ou outras localidades mais próximas. Deve haver constante manutenção dos mesmos, e implantação nos locais que não são servidos pelo transporte.

Tabela 46: Deficiências e potencialidades relacionadas à educação no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	PROGNÓSTICO	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	médio-alto	médio	médio-baixo				baixo	alto	médio-alto	médio			médio-baixo	baixo	alto	médio-alto	
1								PEQUENO Nº DE HABITANTES COM ENSINO SUPERIOR					INSERÇÃO PRECOCE NO MERCADO DE TRABALHO, AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO						
2								Nº SIGNIFICATIVO DE PESSOAS COM MENOS DE UM ANO DE ESTUDO OU ANALFABETAS					MAIORIA DA POPULAÇÃO VIVIA NA ZONA RURAL OU LOCALIDADES COM DIFÍCIL LOCOMOÇÃO ÀS ESCOLAS						
3								EXISTÊNCIA DE APENAS UMA ESCOLA RURAL					O TRANSPORTE ESCOLAR ATINGE VÁRIAS LOCALIDADES RURAIS PARA LOCOMOÇÃO ÀS ESCOLAS MAIS PRÓXIMAS E A CRIAÇÃO DE MAIS ESCOLA IMPLICA NO AUMENTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS						
4								Nº PEQUENO DE SALAS DE AULA DE 1ª A 4ª E DE SALAS PARA REFORÇO ESCOLAR					A PROCURA PELO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIES E GRANDE NA ESCOLA DO CENTRO DA CIDADE						
5								SITUAÇÃO PRECÁRIA DAS ESCOLAS					INDISPONIBILIDADE DE VERBAS PARA REFORMA REFORMA						
6								FALTA DE MAIS PROGRAMAS DE REFORÇO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA					OS PROGRAMAS AUXILIAM NO ESTUDO, NA EXECUÇÃO DE TAREFAS ESCOLARES E PROMOVEM COMPLEMENTO E REFORÇO NOS ESTUDOS.						

Continuação

7																			PROGRAMA DE ENSINO PARA IDOSOS- PARANA ALFABETIZADO E PROGRAMAS PARA ADULTOS 1ª A 8ª SÉRIES				PROMOVE ALFABETIZAÇÃO PARA ADULTOS QUE NÃO TIVERAM OPORTUNIDADE DE ESTUDO OU NÃO PUDEAM CONCLUI-LO
8																			EXISTÊNCIA DE CRECHES				DESEMPENHA IMPORTANTE PAPEL COMO AUXÍLIO AS MÃES QUE NECESSITAM TRABALHAR ENÃO TEM CONDIÇÕES DE DEIXAR O(S) FILHO(S) NO DOMICÍLIO
9																			TRANSPORTE ESCOLAR				FACILITA A FREQUÊNCIA A ESCOLA DE ALUNOS PROVENIENTES DA ZONA RURAL OU OUTRAS LOCALIDADES PARA A ESCOLA MAIS PRÓXIMA

4.5.2.8 Deficiências Gerais – Assistência social

- ❑ **Deficiência 01:** A falta de cursos profissionalizantes na área de agro pecuária constitui médio grau de importância. Esta área constitui principal fator de economia no município, gerando carência de profissionais capacitados no mercado de trabalho. Há necessidade de criação de cursos profissionalizantes na área de agro pecuária.
- ❑ **Deficiência 02:** A inexistência de programas para alcoólatras e drogados, representa médio grau de importância. O programa fornece palestras educativas, auxílio ao abandono do vício e é voltado para familiares e pessoas com dependência química, e sua inexistência aumenta o número de viciados, acarreta na perda do emprego e exclusão da sociedade. Deve-se promover o desenvolvimento de programas de combate ao vício e inserção do ex-viciado na sociedade.

4.5.2.9 Potencialidades Gerais - Assistência Social

- ❑ **Potencialidade 01:** A existência de programas de cadastramento único e programa do leite, onde o primeiro programa é financiado com recursos da União e o segundo com recursos do Estado, promove facilidade de inscrição por compreender programa bolsa-escola, bolsa-alimentação e auxílio gás e ambos auxiliam no combate a fome, a pobreza e favorece conseqüentemente o aumento da qualidade de vida da população. Assim, constitui grau de alta importância. Deve-se haver manutenção e ampliação dos programas.
- ❑ **Potencialidade 02:** O município fornece programas de geração de rendas como o programa crochê na casa, de média-importância, o qual incentiva habilidades como artesanato,

promove aumento da auto-estima, além de proporcionar auxílio nas despesas domésticas, e auxiliar no combate a pobreza. Faz-se necessária a manutenção do programa e incentivo a participação no mesmo.

- ❑ **Potencialidade 03:** Apresenta o município a existência de escola profissionalizante, como a escola de costuras industriais de média-importância, o qual promove o aprendizado ou aperfeiçoamento de técnicas de costuras, aumentando a auto-confiança e a habilidade para conquista de emprego. Como prognóstico há aumento de número de pessoas capacitadas no município para emprego na profissão. Deve-se promover aumento da divulgação e incentivo a participação na escola.
- ❑ **Potencialidade 04:** O lar São Vicente de Paula, mantida com ajuda da comunidade e dirigida por instituição religiosa, apresenta médio-alto grau de importância, pois fornece assistência ao idoso e funciona como asilo, com moradia, refeições e demais assistências. Promove aumento da expectativa e qualidade de vida dos idosos que residem no lar. Como diretriz deve-se proceder a manutenção do lar.
- ❑ **Potencialidade 05:** A existência de curso profissionalizante na área agrícola como a Casa Familiar Rural constitui médio-alto grau de importância. Esta área é principal fator de economia no município, e sua existência gera profissionais capacitados e auto-confiantes para o mercado de trabalho ou para a prática da profissão em sua propriedade como no caso, por exemplo, da agricultura familiar. Há necessidade de incentivo à participação no curso profissionalizante.
- ❑ **Potencialidade 06:** O Conselho Tutelar promove aconselhamento à criança e adolescentes com problemas como prática de delitos, evasão escolar, prática e vítima de violência, indisciplina, etc, com a busca da criança ou a locomoção da equipe até a mesma para auxílio ou encaminhamento ao psicólogo quando necessário. Possui grau médio alto de importância e deve-se adquirir materiais e linha telefônica próprios para organização, rapidez e eficiência dos serviços.

Tabela 47: Deficiências e potencialidades relacionadas à assistências social no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto	
1							AUSENCIA DE PROGRAMAS DE ENCAMINHAMENTO AO EMPREGO					PROMOVE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO DO CANDIDATO DE ACORDO COM SUA APTIDÃO						
2							AUSENCIA DE PROGRAMA PARA ALCOÓLATRAS E DROGADOS					FORNECIMENTO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E AUXÍLIO PARA ABANDONO DO VICIO PARA FAMILIARES E PESSOAS COM DEPENDENCIA QUÍMICA						
3												EXISTENCIA DE PROGRAMA CADASTRAMENTO UNICO E PROGRAMA DO LEITE					O 1º PROGRAMA FINANCIADO COM RECURSOS DA UNIÃO E O 2º COM RECURSOS DO ESTADO. O CADASTR. UNICO PROMOVE FACILIDADE DE INSCRIÇÃO POR COMPREENDER PROGRAMA BOLSA ESCOLA, BOLSA FAMILIA E AUXÍLIO GAS E AMBOS OS PROGRAMAS AUXILIAM NO COMBATE À FOME	
4												EXISTENCIA DE PROGRAMA CROCHÊ NA CASA					INCENTIVO AS HABILIDADES COM O ARTESANATO, AUMENTA A AUTO-ESTIMA, PROPORCIONA AUXÍLIO NAS DESPEZAS DOMÉSTICAS	
5												EXISTENCIA DE ESCOLA DE COSTURAS INDUSTRIAIS					CURSO PROFISSIONALIZANTE, PROMOVE O APRENDIZADO OU APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICAS DECOSTURAS, AUMENTANDO A CONFIANÇA E HABILIDADES PARA O EMPREGO	

Continuação

6											EXISTÊNCIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA					ASSISTÊNCIA AO IDOSO O QUAL FUNCIONA COMO ASILO COM MORADIA E REFEIÇÕES E DEMAIS ASSISTÊNCIAS
7											EXISTÊNCIA DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA AGRÍCOLA					A ÁREA AGRÍCOLA CONSTITUI PRINCIPAL FATOR DE ECONOMIA NO MUNICÍPIO
8											AS ATUAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR					PROMOVE ACONSELHAMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTES COM PROBLEMAS

4.5.2.10 Potencialidades Gerais – Cultura

- ❑ **Potencialidade 01:** O município possui algumas festividades durante o ano como desfiles cívicos comemorativos no dia da Independência do Brasil, no dia da comarca, bem como apresentação de rodeio e folclore e a realização de bailes. Possui grau de importância alta, já que estas festividades constituem fonte de cultura, lazer e sociabilização e promovem bem estar. Deve-se promover incentivo à participação da sociedade através da divulgação, bem como promover manutenção das comemorações e festividades.
- ❑ **Potencialidade 02:** Apresenta o município existência de Clube Social, Ginásio de Esportes, Centro Cultural Municipal, como os principais locais de encontro da sociedade e realização de atividades culturais, ocasionando o conforto a população, especialmente no ginásio de esportes recentemente reformado. A Biblioteca Pública Municipal auxilia no aprendizado e pesquisa, promove a cultura e motiva a leitura. Possui grau de importância média-alta. Como diretriz deve haver a manutenção dos espaços físicos e bem estar.

Tabela 48: Deficiências e potencialidades relacionadas à cultura no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	médio-alto	médio	médio-baixo			baixo	alto	médio-alto	médio			médio-baixo	baixo	alto	médio-alto	
1													APRESENTAÇÃO DE FOLCLORE, DESFILES COMEMORATIVOS, RODEIOS E BAILES					AS FESTIVIDADES COMO RODEIOS, BAILES, DESFILES CÍVICOS, FOLCLORE CONSTITUEM FONTE DE LAZER E SOCIABILIZAÇÃO
2													EXISTÊNCIA DE CLUBE SOCIAL, GINÁSIO DE ESPORTES, CENTRO CULTURAL MUNICIPAL E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL					O CLUBE, O GINÁSIO DE ESPORTES E O CENTRO CULTURAL SÃO OS PRINCIPAIS LOCAIS DE ENCONTRO DA SOCIEDADE E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES. A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL AUXILIA NO APRENDIZADO E PESQUISA, AMPLIA OS CONHECIMENTOS E PROMOVE A CULTURA

4.5.2.11 Deficiência Geral – Esporte

- ❑ **Deficiência 01:** O estado precário de algumas das quadras poliesportivas, bem como a ausência de iluminação artificial no campo de futebol, representam grau médio-alto de importância, pois constituem grande fator de desmotivação para prática esportiva e no caso do campo de futebol impossibilita a prática de treinos ou campeonatos esportivos. Deve-se priorizar recursos para reforma e manutenção e aquisição de equipamentos das quadras poliesportivas bem como do campo de futebol.

4.5.2.12 Potencialidades Gerais – Esporte

- ❑ **Potencialidade 01:** A existência de quadras poliesportivas, campo de futebol e ginásio de esportes representa potencial para prática esportiva proporcionando bem estar e saúde para os praticantes, retirando jovens e crianças da ociosidade. Possui grau de importância médio-alto. Deve-se priorizar recursos para manutenção destes espaços físicos.
- ❑ **Potencialidade 02:** O ensino de jogo de xadrez nas escolas e a existência de mesas de jogo na praça central é de média importância, visto que a prática é corriqueira nas tardes pelos habitantes. O jogo favorece aumento da capacidade de raciocínio, constitui fonte de lazer e sociabilidade. Deve-se promover incentivo de campeonatos em várias faixas etárias e a manutenção do ensino nas escolas.

- Potencialidade 03:** O município promove anualmente campeonatos esportivos de vôlei e futebol de campo e salão, promovendo inclusive campeonato inter-municipal de futebol, desde a categoria mirim a adulto, incentivando a prática de esportes, promovendo sociabilização, bem estar e contribuindo para saúde, além de promover aumento da motivação da prática esportiva. Deve-se promover incentivo e divulgação para participação dos campeonatos.

Tabela 49: Deficiências e potencialidades relacionadas ao esporte no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	médio-alto	médio	médio-baixo			baixo	alto	médio-alto	médio			médio-baixo	baixo	alto	médio-alto	
1							ESTADO PRECÁRIO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL					DEVIDO AO GRANDE Nº DE ESPORTISTAS, O ESTADO DO ESPAÇO FÍSICO CONSTITUI IMPORTANTE FATOR PARA PRÁTICA	EXISTÊNCIA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES				A EXISTÊNCIA DE LOCAIS APROPRIADOS CONSTITUI POTENCIAL PARA PRÁTICA ESPORTIVA	
2													ENSINO DE JOGO DE XADREZ NAS ESCOLAS E EXISTÊNCIA DE MESAS PARA A PRÁTICA DO JOGO NA PRAÇA				A PRÁTICA DE JOGO DE XADREZ NA PRAÇA PELOS HABITANTES É FREQUENTE	
3													CAMPEONATOS ESPORTIVOS				OS CAMPEONATOS DE VOLEI E FUTEBOL INCENTIVAM A PRÁTICA DE ESPORTES, PROMOVEM SOCIABILIZAÇÃO, BEM ESTAR E CONTRIBUEM PARA A SAÚDE	

4.5.2.13 Deficiências Gerais – Segurança Pública

- Deficiência 01:** A falta de espaço físico na cadeia é o principal fator de deficiência, pois a capacidade é de 4 (quatro) pessoas, e atualmente possui 13 (treze) detentos. Este fator acarreta na necessidade de transferência de detentos para outros municípios para evitar super lotação. Há necessidade de ampliação no número de celas para atender ao número excessivo de detentos. O grau de importância é médio-alto pois a falta de espaço físico compromete a segurança da população.
- Deficiência 02:** Os homicídios constituem o maior delito ocorrido no município. Este fato acarreta no aumento substancial do índice de mortalidade do município, bem como promove

o aumento da insegurança da população. Devido a estes fatores, o seu grau de importância é alto, e o município deve promover campanhas educativas na escola, implantação de rondas policiais mais constantes visto que o número de policiais de aplicação preventiva é suficiente.

- ❑ **Potencialidade 01:** A existência da Polícia Civil e suas atuações na apreensão de praticantes de delitos como homicídio, roubos, violência, uso e tráfico de drogas, etc, contribuem para a segurança da população, inibindo e diminuindo a prática dos delitos, devido à apreensão dos praticantes. Possui alto grau de importância e deve-se ampliar o espaço físico para possibilitar eficiência na punição dos infratores.

Tabela 50: Deficiências e potencialidades relacionadas à segurança pública no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto	
1							FALTA DE ESPAÇO FÍSICO					HA GRANDE QUANTIDADE DE DETENTOS E O NÚMERO DE CELAS É PEQUENO						
2							OCORRÊNCIA SIGNIFICATIVA DE DE HOMICÍDIOS					OS HOMICÍDIOS CONSTITUEM MAIOR DELITO OCORRIDOS NO MUNICÍPIO						
3												EXISTÊNCIA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E SUAS ATUAÇÕES					A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NA APREENSÃO DE PRATICANTES DE DELITO COMO HOMICÍDIOS, ROUBOS, VIOLÊNCIA, TRÁFICO DE DROGAS CONTRIBUEM PARA A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO	

4.6 SISTEMA ANTRÓPICO: ASPECTOS ECONÔMICOS

As principais condicionantes no que se refere às atividades econômicas do município estão subdivididas em atividades agrossilvipastoris, industriais e de serviços.

Inicialmente são apresentadas as atividades primárias relacionadas à bovinocultura, agricultura e integrações e parcerias com as Empresas Privadas no setor produtivo agrossilvipastoril, como mostra a Tabela 51. Em seguida, apresenta-se às principais condicionantes, deficiências e potencialidades referentes ao turismo Tabela 52.

4.6.1 ATIVIDADE PECUÁRIA (CONDICIONANTE 01)

A bovinocultura no município tem grande representatividade no município, e tem alto grau de importância, pois representa uma das principais atividades agrossilvipastoris do município e abastece dois laticínios instalados no município.

4.6.1.1 Deficiência 01 relacionada à Condicionante01:

- ❑ **Deficiência 01: PIA Inativo** - O Programa de Inseminação Artificial – PIA, o programa encontra se inativo no município devido às dificuldades administrativas, sendo destacado a ausência de uma secretaria responsável pela atividade. Hoje com a Secretaria da Agricultura no município o programa deverá ser ativado uma vez que prevê o melhoramento do rebanho, na qual com um baixo custo os criadores têm acesso a tecnologias de inseminação, e são considerados de média importância. O município poderá fortalecer o programa através do treinamento de novos técnicos da prefeitura para a retomada e ampliação da atividade e assim ampliar os beneficiários do programa.
- ❑ **Deficiência 02: SIM** – Serviço de Inspeção Municipal, criada pela Lei nº 577/2000, Serviço de Inspeção Municipal - fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial sanitária dos produtos de origem animal. Esta é uma deficiência de média baixa importância. Deficiência uma vez que não foi identificada a aplicabilidade da Lei, pois não foi identificada agroindústria ou indústria artesanal municipal. Uma vez disponível a lei a criação de incentivo à atividade da agroindústria artesanal para os pequenos produtores, poderá criar novas alternativas de geração de renda para os pequenos produtores.

4.6.1.2 Potencialidades relacionadas à Condicionante 01:

- ❑ **Potencialidade 01: Laticínios** - a parceria entre os produtores de leite com os laticínios do município é considerada uma potencialidade de média alta importância. Os

produtores de leite da região dessa forma têm uma garantia na comercialização da produção, e geração de renda para os produtores. Visto que a partir de 2006, os leites deverão ser resfriados na propriedade, e transportados em veículos adequadamente resfriados. Esta parceria poderá criar um meio de auxílio a pequenos e médios produtores, através de assistência para adequação das novas exigências que deverá entrar em vigor. Os técnicos da Prefeitura Municipal, mais especificamente da Secretaria da Agricultura deverão passar por um processo de treinamento para a adequação do conhecimento no novo sistema e preparar-se para que novos projetos sejam elaborados para a busca de financiamento para auxiliar os bovinocultores do município.

- ❑ **Potencialidade 02: PROIAVEM** – programa de Incentivo a Avicultura Municipal, um programa em fase de implementação. Prevê a implantação da criação de aves através da integração com empresa privada do setor alimentício. Pela potencialidade de manter o homem no campo, e geração de emprego na área rural, este programa foi considerado de alta importância. Desta forma, gera emprego para a população rural e renda para o município através de ICMS sobre os produtos, e pode ainda incentivar a permanência do homem no campo. A melhoria da tecnologia aplicada na pequena e média propriedade e a qualidade do produto pode ser destacada como fator positivo. Poderá ser criada uma metodologia de ampliação da atividade no município através da orientação de novos proprietários rurais e capacitação de trabalhadores rurais. Incentivos fiscais as empresas de integração poderá fortalecer a atividade no município.

4.6.2 ATIVIDADE AGRÍCOLA (CONDICIONANTE 02)

4.6.2.1 Deficiência relacionada à Condicionante 02:

- ❑ **Deficiência 01: Compra Direta com baixa atividade** – O município possui o programa compra direta que, no entanto por não haver produtores de olerícolas com áreas significativas no município, o programa não tem apresentado um resultado direto. Para que haja a intensificação, ou seja, a iniciação da atividade no município deverá ser realizada com uma campanha de orientação e extensão rural da Secretaria da Agricultura e EMATER, principalmente para os pequenos produtores. Visto que novos proprietários de terra estão surgindo através do programa Crédito Fundiário, a atividade vislumbra novas perspectivas.

4.6.2.2 Potencialidade relacionada à Condicionante 02:

- ❑ **Potencialidade 01: a cafeicultura** é a principal atividade econômica no setor agrossilvipastoril. A atividade que atualmente encontra-se estabilizado, com um pequeno crescimento anual no município, e foi considerada de alta importância, uma vez que é uma cidade tradicional na atividade e gera emprego direto, emprego indireto na cultura do café, nas agroindústrias de processamento e beneficiamento do café. A atividade deverá ser fortalecida no município através de busca de alternativa para a comercialização de seus produtos, leis de incentivos fiscais.

4.6.3 PATRULHA RURAL (CONDICIONANTE 03)

Equipamentos de uso comum mantido pela Associação dos Produtores de Café para o atendimento a pequenos produtores rurais. Continuidade da atividade pelos pequenos produtores.

4.6.3.1 Potencialidade relacionada à Condicionante 03:

- ❑ **Potencialidade 03: Patrulha Rural** – Com a utilização de implementos de uso público, os produtores rurais do município têm a sua terra preparada a R\$ 31,00/hora. Esta potencialidade é de alto grau de importância uma vez que o equipamento é mantido e administrado por uma associação, a Associação dos Cafeicultores. A Patrulha Rural, presta serviços de forma a possibilitar a prática da agricultura pelos pequenos produtores. A divulgação e ampliação desta atividade para outros produtores devem ser realizadas pela Secretaria da Agricultura, e incentivo a outras associações adquirirem e administrarem a sua patrulha descentralizando a Associação dos Cafeicultores amplia a atuação da Patrulha Rural no município. Incentivar e treinar os funcionários da Prefeitura Municipal, e membro das Associações na elaboração e captação de novos implementos.

4.6.4 PROMISE – PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A SERICULTURA (CONDICIONANTE 04)

A criação do bicho da seda é dada como uma atividade de media alta importância, pois com baixo custo de investimento, pode ser realizado em pequenas propriedades e em parceria com empresas garantem aquisição de seus produtos.

4.6.4.1 Deficiência relacionada à Condicionante 04:

- ❑ **Deficiência 01: Impacto causado pelo manejo incorreto da sericicultura:** A criação de bicho da seda, a sericicultura, requer um controle da produção do bicho, uma vez que o inseto é exótico na região. O ponto de colheita dos casulos da sericicultura requer acompanhamento, pois não deverá permitir que este atinja a fase adulta do inseto e por sua vez a fase fértil que poderá realizar a postura e conseqüentemente o aumento incontrolado do adulto desta espécie, a mariposa, que pode vir a causar danos também na agricultura. Para evitar a ocorrência destes riscos é recomendado um constante acompanhamento das atividades, para que não ocorra o abandono dos criadouros. A capacitação dos produtores e orientação destes deve ser realizada periodicamente.

- ❑ **Deficiência 02: Cultivo desordenado de Amora:** Para a criação do bicho da seda torna se imprescindível o cultivo das amoras na propriedade, para que esta se torne economicamente viável. A amora é uma espécie exótica, portanto deve se tomar o cuidado para a não utilização desta para recuperação de áreas degradadas e margens de rios. Palestras de orientação aos produtores são necessários serem realizados.

4.6.4.2 Potencialidade relacionada à Condicionante 04

- ❑ **Potencialidade 01: Parceria com a Bratac** – empresa de beneficiamento da seda. O seu grau de importância é médio alto, pois a seda produzida na região é adquirida por esta empresa. A parceria dos sericultores com a Bratac é classificado como um grau alto de importância uma vez que a empresa designa o técnico no município para que esteja acompanhando a atividade dos produtores, e adquire toda a produção do município. Esta parceria deverá ser fortalecida, para que novos produtores sejam integrados nesta parceria através de orientação, palestras de esclarecimento, produção de mudas de amora no viveiro municipal para serem distribuídos aos produtores. Ainda fortalecer a parceria com a empresa e Prefeitura Municipal através de incentivos fiscais.

4.6.4.3 Potencialidades Gerais

- ❑ **O PRONAF** (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – assistência financeira tem por finalidade conceder apoio financeiro às atividades agropecuárias, que utilizam o emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família. É considerado de média importância, pois para os agricultores familiares, resulta em uma

alternativa de melhoria de condição de trabalho e de tecnologia em sua propriedade. O incentivo e o apoio a agricultores familiares tornam-se importante instrumento, uma vez que esta classe geralmente é marginalizada das informações. Um trabalho de divulgação e treinamento de funcionários do setor público para o auxílio nesta atividade, que se resumem em elaboração de Projetos, poderá resultar em alto desempenho.

- ❑ **Crédito Fundiário** – Através do Pronaf, (Programa de apoio ao desenvolvimento rural), a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. O crédito fundiário é destinado a produtores rurais que não possuem suas terras, possibilitando a obtenção de 1,25 alqueire de terra. Desde que este apresente um projeto de sustentabilidade da propriedade. Pode se considerar um programa de médio grau de importância. O treinamento da equipe técnica do município para a elaboração de novos projetos de sustentabilidade para as propriedades rurais poderá ampliar o número de trabalhadores rurais a obterem suas propriedades.

- ❑ **Paraná 12 meses** – com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições sociais dos pequenos agricultores, proporcionando investimentos em habitação e saneamento básico; recuperação e preservação do solo agrícola e do meio ambiente como um todo; geração de postos de trabalho no meio rural; aumento da renda familiar e regularidade de ganhos durante os 12 meses do ano. O treinamento da equipe técnica do município para a elaboração de novos projetos para conquista de novos equipamentos para a associação de produtores, a comunidade possibilitará novos projetos e novos meios de obtenção de renda para os produtores rurais de pequenas propriedades.

Tabela 51: Condicionantes, deficiências e potencialidades da Atividade Primária no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORTÂNCIA				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORTÂNCIA				JUSTIFICATIVA
		alto	médio alto	médio	médio baixo			baixo	alto	médio alto	médio			médio baixo	baixo	alto	médio alto	
1	Pecuária						PIA - Programa de Inseminação Artificial desativado					Falta de uma estrutura administrativa para centralizar o programa	Parceria com Laticínios do município e produtores					os pequenos produtores tem a destinação de seus produtos. E os grandes produtores tem a melhoria na tecnologia aplicada
							Lei nº 577/2000 - SIM - não foi identificado a aplicabilidade da Lei.					Não foi identificado agroindústria ou indústria artesanal no município.	Implantação do sistema de integração na criação de aves.					Programa em desenvolvimento no município com a Big Frango, para a integração com os produtores do município, dando-lhes garantia para a comercialização de sua produção.
2	Agricultura						Compra Direta						Cafecultura					A agricultura é a atividade predominante no município, e a cafeicultura representa a principal atividade econômica no município.
	Patrulha Rural						Equipamentos público mantidos pela prefeitura para o atendimento a pequenos produtores rurais						A R\$ 31,00 os produtores rurais tem o preparo do solo assistido. Sendo o equipamento mantido pela Associação dos Cafeicultores.					Prossibilita a prática da agricultura pelos pequenos produtores
4	PROMISE – Programa Municipal de Incentivo a Sericicultura						Condução inadequada na criação do bicho da seda						Sericicultura - Bratac (parceria)					Baixo investimento para a implantação e garantia na comercialização do produto.
							Condução inadequada no cultivo de amora											

Continuação

5																			Pronaf							apoio financeiro às atividades agropecuárias, que utilizam o emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família
6																			Credito Fundiário							Programa de financiamento na aquisição de terras e implantação de atividade sustentável na propriedade.
7																			Paraná 12 meses							

4.6.4.4 Deficiências Gerais – Turismo

- ❑ **Deficiência 01:** O turismo no município é prejudicado devido a falta de infra-estrutura e investimentos neste setor, como a capacidade insuficiente de hotéis e restaurantes. Devido a este fator, os turistas necessitam deslocar-se para cidades próximas, impossibilitando arrecadação nestes setores. O grau de importância é médio-alto. Há a necessidade de formação de associações de comerciantes de diversos setores interessados para elaboração de projetos para divulgação e criação de infra-estrutura para o turismo, bem como incentivo do poder público municipal.
- ❑ **Deficiência 02:** A corredeira da Jararaca e do Rolete, ambas na Fazenda Rolete apresentam um forte potencial turístico no município, porém a localização distante da sede urbano, o acesso dificultado pelas condições deficitárias da estrada e a inserção em uma propriedade particular, acabam inutilizando este potencial. Possui médio grau de importância, pois as condições precárias da estrada, especialmente em épocas chuvosas como no verão, dificultam ou impedem o turismo. O acesso à visitação depende de autorização pelo proprietário, o que pode acarretar na diminuição no número de visitas. Como diretriz, deve-se primeiramente promover a parceria do poder público como o proprietário, para viabilização; fornecimento de infra-estrutura viária e transporte pela prefeitura, e infra-estrutura interna para turistas oferecidas pelo proprietário.

4.6.4.5 Potencialidade Geral – Turismo

- Potencialidade 01:** A existência da corredeira da Jararaca e do Rolete, na Fazenda Rolete, citada acima, possui grande potencial turístico devido a sua beleza natural. Apresenta grau médio-alto de importância por ser o maior ponto de atração turística natural visitado. Deve haver entendimentos entre o poder público e o proprietário para efetivação de parceria.

Tabela 52: Condicionantes, deficiências e potencialidades do turismo no município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	médio-alto	médio	médio-baixo			baixo	alto	médio-alto	médio			médio-baixo	baixo	alto	médio-alto	
1							CAPACIDADE INSUFICIENTE DE HOTÉIS E RESTAURANTES					O NUMERO DE RESTAURANTES É PEQUENO E NÃO EXISTE HOTEL COM CATEGORIA MÉDIA OU COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA HOSPEDAR Nº GRANDE DE VISITANTES						
2							A LOCALIZAÇÃO E DISTANTE DO CENTRO E O ACESSO É DIFICULTADO PELAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA CORREDEIRAS ENCONTRAM-SE EM ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR					AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA ESTRADA ESPECIALMENTE EM EPOCAS CHUVOSAS COMO NO VERÃO, DIFICULTAM OU IMPEDEM O ACESSO; A VISITAÇÃO DEPENDE DA PERMISSÃO PELO PROPRIETÁRIO	EXISTÊNCIA DAS CORREDEIRAS DA JARARACA E ROLETE, NA FAZENDA ROLETE				AS CORREDEIRAS POSSUEM POTENCIAL TURÍSTICOS POR SUA BELEZA NATURAL E REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	

4.7 COMPONENTE INSTITUCIONAL: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

4.7.1.1 Deficiências Gerais – Administração

- Deficiência 1:** Falta de clareza e padronização na definição dos níveis hierárquicos dispostos na forma lei. A ausência de uma representação gráfica dificulta a visualização e entendimento da estrutura administrativa. Isto possibilita conflitos internos na execução das ações do governo, no inter-relacionamento das unidades e no atendimento ao cidadão. A elaboração do organograma geral e por órgão de competência é imperativo, visto seu importante papel visual de hierarquização. Com este instrumento é possível reconhecer a existência do número de áreas e níveis de responsabilidade, ou seja, os diferentes setores da instituição e suas ligações departamentais.

- ❑ **Deficiência 2:** Forma de registro dos atos legais da Prefeitura. A forma de registro dos atos legais da Prefeitura obedece ao critério de transcrição de conteúdo, por meio de escrita em livro de registro a parte. Este tipo de registro pode comprometer sua utilização como o acesso ao documento, a dificuldade em fazer a leitura pela forma de escrita, erros de transcrição, entre outros. Recomendamos reavaliar este tipo de ação, e fazer uso de recursos tecnológicos uma vez que a prefeitura esta equipada conforme levantamento de equipamentos de informática.

4.7.1.2 Deficiências Gerais – Base Tributária e Financeira

- ❑ **Deficiência 1:** Arrecadação baixa de impostos municipais. Vulnerabilidades e limitações à capacidade de investimentos (despesas de capital) e de expansão dos serviços. A reversão deste quadro pode aumentar os investimentos do Município em todas as áreas de atuação.
- ❑ **Deficiência 2:** Baixa emissão de notas fiscais. As receitas de Cota-parte do ICMS são geradas a partir da emissão das notas fiscais nos estabelecimentos comerciais. E as receitas de ISS, também são geradas a partir da emissão das notas fiscais. Deste modo a ausência de nota fiscal diminui a arrecadação destas receitas no Município e limitam a ação de governo.
- ❑ **Deficiência 3:** Inadimplência na arrecadação do IPTU e ISS. Com o aumento da inadimplência dos tributos municipais tendo sido caracterizado, certamente existe uma limitação orçamentária e financeira da ação de governo. Como consequência disto tem-se um aumento do grau de dependência dos recursos de transferências para a realização das ações de governo do Município.
- ❑ **Deficiência 4:** Nível elevado de endividamento do Município. A dívida pública restringirá a capacidade de expansão de serviços e bens públicos nos próximos anos.

4.7.2 LEI MUNICIPAL Nº 01/1967 (CONDICIONANTE 01)

Dispõe sobre o código tributário do município.

4.7.2.1 Deficiência relacionada à Condicionante 1

- ❑ **Deficiência 1:** Desatualidade dos dispositivos legais. Este instrumento de justiça social não sofreu atualização desde a sua implantação e não reflete as novas diretrizes da Constituição

Federal de 1988, bem como, a nova dinâmica mobiliária e imobiliária do Município. Renúncia fiscal involuntária, aumento da inadimplência na arrecadação, distorção tributária em relação à dinâmica econômica e de desenvolvimento da cidade são os prognósticos futuros se a referida legislação não for revista e atualizada.

4.7.3 LEI 555/99 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES (CONDICIONANTE 02)

Número de funcionários e alguns cargos não condizem com o disposto na Lei e suas atualizações. Reeditar a lei adequando as reais necessidades existentes o município quanto ao número de funcionários e cargos.

4.7.3.1 Deficiência relacionada à Condicionante 2

- ❑ **Deficiência 1:** Número de Vaga e Cargos Existentes. O número de vagas existente não condiz com o número de vagas ocupadas e, existem cargos ocupados sem a descrição dos mesmos na Legislação vigente.

4.7.3.2 Deficiência Geral - Organização Comunitária: Conselhos Municipais

- ❑ **Deficiência 1:** Ausência de conselhos. Observou-se falta de Conselhos de Emprego e Relações no Trabalho; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico do Município. Editar leis constituindo Conselhos e devidos representantes para tratar de assuntos pertinentes à temática do Emprego, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico do Município. Pensar em desenvolvimento econômico e urbano com consciência de não agressão ao Meio Ambiente é de extrema importância aos municípios. Outro fator não menos importante é a geração do emprego para jovens e adultos, pessoas portadoras de deficiência, etc.

Tabela 53: Condicionantes, deficiências e potencialidades referentes a Estrutura Administrativa do município de Grandes Rios

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORTANCIA				JUSTIFICATIVA	DEFICIENCIA	GRAU DE IMPORTANCIA				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORTANCIA				POTENCIALIDADE
		alto	medio alto	medio	medio baixo			baixo	alto	medio alto	medio			medio baixo	baixo	alto	medio alto	
Administração	1						Faltam clareza e padronização na definição dos níveis hierárquicos dispostos na forma lei.					A ausência de uma representação gráfica dificulta a visualização e entendimento da estrutura administrativa.						
	2						Forma de registro dos atos legais.					Os atos legais da Prefeitura ocorrem de forma manuscrita.						
Base Tributária e Financeira	1						Arrecadação de impostos municipais é baixa.					Vulnerabilidades e limitações à capacidade de investimentos (despesas de capital) e de expansão dos serviços.						
	2						Ausência de cultura de emissão de notas fiscais.					As receitas de Cota-parte do ICMS são geradas a partir da emissão das notas fiscais nos estabelecimentos comerciais. E as receitas de ISS, também são geradas a partir da emissão das notas fiscais. Deste modo a ausência de nota fiscal diminui a arrecadação destas receitas no Município.						
	3						Inadimplência na arrecadação do IPTU e ISS.					Limitação orçamentária e financeira da ação de governo.						
	4						O nível de endividamento do município é elevado.					A dívida pública restringirá a capacidade de expansão de serviços e bens públicos nos próximos anos.						
Condicionantes	1	Lei Municipal nº 01/1967				Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Grandes Rios.	Desatualidade dos dispositivos legais.					Este instrumento não sofreu atualização desde a sua implantação e não reflete as novas diretrizes da Constituição Federal de 1988, bem como, a nova dinâmica mobiliária e imobiliária do Município						
	2	Lei 555/99 - Regime Jurídico Único dos Servidores				Número de funcionários e alguns cargos não condizem com o disposto na Lei e suas atualizações.	Número de Vagas e Cargos Ocupados em desacordo com o disposto em Lei					O número de vagas existente não condiz com o número de vagas ocupadas e, existem cargos ocupados sem a descrição dos mesmos na Legislação Vigente						

Continuação

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORTANCIA				JUSTIFICATIVA	DEFICIENCIA	GRAU DE IMPORTANCIA				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORTANCIA				POTENCIALIDADE
		alto	medio alto	medio	medio baixo			baixo	alto	medio alto	medio			medio baixo	baixo	alto	medio alto	
Conselhos Municipais 1							A Legislação vigente não contempla Conselhos Municipais para tratar de assuntos pertinentes a temática do Emprego, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico do Município.					Pensar em desenvolvimento econômico e urbano com consciência de não agressão ao Meio Ambiente é de extrema importância aos municípios. Outro fator não menos importante é a geração do emprego para jovens e adultos, pessoas portadoras de deficiência, etc.						

4.8 COMPONENTE INSTITUCIONAL: ESTRUTURA NORMATIVA E LEGAL

4.8.1 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (CONDICIONANTE 01)

A Lei Orgânica do Município data de 05 de abril de 1990. Constituindo-se esta em lei básica do município, entende-se que seja uma condicionante de alta prioridade frente ao PDUOS, principalmente no que diz respeito às competências do Governo Municipal, no processo de planejamento municipal, elaboração do Plano Diretor (art. 124), Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. Ainda, por disciplinar e apresentar a Política Urbana e Política Rural do Município, conforme se confere no art. 131 e ss. , bem como Da Ordem Econômica e Social (tit. V).

4.8.1.1 Potencialidade relacionada à Condicionante 01

- ❑ **Potencialidade 01:** A análise resultou na observação de que a presente Lei buscou em todos os seus aspectos, conciliar-se com a Constituição Federal, Estadual e Legislação Tributária, mantendo a Estrutura Administrativa propiciando potencialidades na implementação do PDUOS, quando trata do planejamento municipal, elaboração do Plano Diretor e da Ordem Econômica e Social, entre outros.

4.8.2 PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CONDICIONANTE 02)

A Planta Genérica De Valores Imobiliários é fundamental para a constituição da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano. Esta planta é um instrumento importante para a Gestão Urbana, uma vez que se trata de representação gráfica de uma localidade na escala conveniente, onde estão indicados os códigos de

logradouros correspondentes aos valores de m² de terreno em moeda vigente, determinados em uma mesma data e segundo um padrão de comparação (Fonte: Secretaria do Patrimônio da União – SPU). Com base nos valores avaliados para os imóveis, serão fixados os valores do IPTU e ITBI. Portanto, a importância da PGVI se revela na medida em que favorece a otimização nas arrecadações municipais.

4.8.2.1 Deficiência relacionada à Condicionante 02

- ❑ **Deficiência 01:** O município não possui a Planta Genérica de Valores e, o Cadastro de Valores Imobiliários está desatualizado.

4.8.3 LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (CONDICIONANTE 03)

A Estrutura Administrativa é delineada de acordo com as conveniências locais, estando condicionada à obediência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Regulamentado por esta Lei o Município constitui órgãos executivos de administração interna, de acordo com suas necessidades. Deve esta lei estar consoante à Lei Orgânica do Município

4.8.3.1 Deficiência relacionada à Condicionante 03

- ❑ **Deficiência 01:** A Lei de Estrutura Administrativa do Município apresenta dúvidas, pois houve a edição da lei número 139/79 e posteriormente a Lei 374/ 90, que reorganiza a Estrutura Administrativa, sem que haja revogação expressa daquela anterior. E em 1998, a Lei 538/98, cria novo Departamento dentro da Estrutura Administrativa – o Departamento de Assistência Social, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito. Como sugestão, há a indicação de que seja editada nova lei, atualizando todas essas alterações, revogando-se as anteriores.

4.8.3.2 O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CONDICIONANTE 04)

Trata-se da Lei nº 1, de 14 de Março de 1967.

De suma importância para o Município, este código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência das alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos Municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes. Confira-se artigo 1º.

É através da tributação que o Município arrecada recursos financeiros para alcançar seus fins sociais. Segundo MACHADO (2004), para alcançar seus objetivos, o Estado, aqui representado pelo Município, precisa de recursos financeiros e desenvolve atividade para obter, gerir e aplicar tais recursos.

4.8.3.3 Deficiência relacionada à Condicionante 04

- ❑ **Deficiência 01:** Lei de 1967, sem revisão. Há algumas alterações assinaladas no texto, manualmente, (ex. art. 149 e 159) sem que se tenha anexado Decreto ou outra norma regulamentadora a respeito. Outro fato que se observa é a utilização de um Manual de Ante Projeto de Lei, não aprovado pela Câmara, que estaria sendo utilizado em substituição ao CTM. Vale esclarecer que qualquer alteração deve ser efetuada mediante lei ou decreto, o que não ocorreu.

4.8.4 DEFICIÊNCIA GERAL - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- ❑ **Deficiência 01:** não há inventário de toda a legislação municipal. Falta um Sistema de informações ou uma listagem atualizada de leis em vigor, e a que departamento interessa, dificultando a localização de leis, prejudicando uma análise mais pormenorizada destes instrumentos. A existência de um Banco de Dados sobre a Legislação Municipal facilita o acesso às leis, conhecendo-se o que está em vigor, o que foi alterado, proporcionando uma análise mais segura da Legislação pertinente. E mais, contribui para o cumprimento do Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública: "*Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem conseqüências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros. ... é requisito de eficácia e moralidade....O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral*". (Conf. Art. 37, CF/ 88 ; MEIRELLES, 2005).

Tabela 54: Condicionantes, deficiências e potencialidades relacionadas à Estrutura Normativa e Legal

	CONDICIONANTE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	DEFICIÊNCIA	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA	POTENCIALIDADE	GRAU DE IMPORT.				JUSTIFICATIVA
		alto	medio-alto	medio	medio-baixo			baixo	alto	medio-alto	medio			medio-baixo	baixo	alto	medio-alto	
1	Lei Orgânica de PM Grandes Rios - de 05 de abril 1990.					E a Lei básica do Município. Busca harmonia com a CF/88, Constituição Estadual, Legislação Tributária e Lei da Estrutura Administrativa Municipal.							Lei Orgânica de Grandes Rios - 05.04.90					Concilia-se com a CF, Estadual, Leg. Tributária e Estrutura Administrativa. É o mandamento constitucional do Município
2	Planta Genérica de Valores Imobiliários					Fundamental para constituição da base de cálculo do IPTU e ITBI.	O Município não tem a Planta Genérica de Valores e o Cadastro de Valores Imobiliários está desatualizado, conforme confirmado em segunda visita à Pref. Municipal						De suma importância para a constituição da base de cálculo para o IPTU e ITBI.					
3	Lei da Estrutura Administrativa - Lei 03/67 (Leis 139/79; 179/79; 374/90; 538/98)					Deve estar consoante à Lei Orgânica do Município e condicionada à obediência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Regulamentado por esta lei, o Município constitui órgãos executivos de administração interna, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.	Tendo em vista diversas leis posteriores, sem que se tenha revogação expressa de anteriores, torna confusa a interpretação das mesmas.						Neste caso, aconselha-se uma unificação, através de uma reedição de Lei, atualizada, com as características atuais da estrutura Adm. Do município, para facilitar a compreensão e aplicação da referida Lei.					
4	Código tributário Municipal - Lei n. 01 de 14.03.1967					Trata-se de documento fundamental para a atividade arrecadadora do município, propiciando a implementação do plano de ações do governo municipal.	A Lei que instituiu o C.T.M é de 1967, sem revisão e atualização. Há alterações manuais em alguns dados do código, como por exemplo: art. 149 e 159. Outro fato que se observa é a utilização de um Manual de Ante projeto de Lei, não aprovado na Câmara, que está sendo utilizado em substituição ao CTM.						Qualquer alteração deve ser efetuada por Lei ou Decreto. Confirmada a inexistência de projeto em andamento na Câmara, ou qualquer outra alteração do CTM.					
5							Legislação Municipal - não há inventário de toda a legislação municipal. Falta um sistema de informações relativas a esta.						com a falta de um sistema de informações ou uma listagem atualizada de leis em vigor, e a que departamento interessa, fica difícil localizá-las, prejudicando uma análise mais pormenorizada destes elementos.					

5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F.F.M. de - 1964 - **Fundamentos geológicos do relevo paulista**. Inst. Geogr. Geol., Bol. (41):161-263

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal, Coletânea de legislação de direito ambiental**. Organizadora Odete Medauar, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. **Código Tributário Nacional e Legislação Complementar**. Anotações e Jurisprudência Predominante. A. F. GALLO. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

BRASIL. **Novo Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Levantamento de reconhecimento dos solos do estado do Paraná**. Londrina : SUDESUL / EMBRAPA / IAPAR, 1984. 2 v.

EMATER PINHAL DE SÃO BENTO. **Relatório Municipal 2004**

FERREIRA, João Carlos Vicente. **O Paraná e seus municípios**. Maringá, PR: Memória Brasileira, 1996.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estudo Político e Social. **O déficit habitacional do Brasil. Municípios Seleccionados e Microrregiões Geográficas**. Convênio PNUD/Secretaria de Política Urbana (Ministério do Planejamento), Belo Horizonte, 2005.

FÜHRER, M.C.A; MILARÉ, Edis. **Manual de Direito Público e Privado**. 14ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004

HOLTZ, A.C.T. **Isoietas mensais, trimestrais e anuais**, In: Bol. Pluviométrico do Estado do Paraná, Curitiba, 1966.(24):1 -10.

_____. **Postos com mais de 10 anos de observação**, In: Bol. Pluviométrico do Estado do Paraná, Curitiba, 1966. (24):1 -5.

IAPAR - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ **Cartas climáticas básicas do Estado do Paraná**. Públic. da Fundação Instituto Agrônômico do Paraná, Londrina - PR, 1978. 41 p.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO ESTADO DO PARANÁ. - **Cartas climáticas do Estado do Paraná**. Londrina, IAPAR, 1994. 49 p. ilustr. (IAPAR, Documento, 18).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Populacional 2000**: Município de Cruzeiro do Iguacu. www.ibge.gov.br. Acessado em agosto de 2005

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico do Município de Pinhal de São Bento**. Curitiba, 2005.

KAYANO, T.M.; KOUSKY, V.E.; STUDZINSKI, C.D.; DIAS, P.L.S. - 1990 - **As variações intra-zonais da precipitação no Brasil durante o verão de 1989/1990**, In: Climanálise Boi de Monitoramento e Análise Climática do CPTEC - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (MCT/INPE), São José dos Campos - SP, (4):40-50.

Lei Municipal nº 01/1967. Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Grandes Rios.

Lei nº 139/1979. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná e dá outras providências.

Lei Municipal nº 514/1997. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001.

Lei nº 516/1997. Estabelece a Estrutura de Cargos e Salários.

Lei nº 555/1999. Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios.

Lei Municipal nº 590/2001. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2002/2005.

Lei Municipal nº 623/2004. Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 630/2004. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005.

Lei Municipal nº 639/2005. Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento de Grandes Rios para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

PARANÁ. AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS.

Plano de Governo Grandes Rios – 2005 a 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24^a Edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005.

www.agenciadenoticias.pr.gov.br/modules/news/article.php?storyid=12579

PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO. **Lei nº 001/93** dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo do Município de Pinhal de São Bento e da outras providências. 1993

_____. **Lei nº 189/2002** – Estabelece o Plano de Cargos do Magistério Municipal. 2002

_____. **Lei 190/2002** – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal. 2002

_____ Plano de Governo – 2005 a 2008.

THORNTHWAITE, C.W. & MATHER, J.R. - 1955 - "**The water balance**". Centerton, Laboratory of Climatology. Publications in Climatology, vS, nQ 1.

pt.wikipedia.org

maplink.uol.com.br/rodoviario/mapa.asp MapLink - Rotas Urbanas e Rodoviárias. 2005.

www.pr.gov.br/derpr/pdf/sist_rede_rodoviaria.pdf Secretaria do Estado dos Transportes do Paraná. 2005.

www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php IBGE - Site Cidades. 2005.

www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/infra_estrutura/parana_politico_rodoviario.pdf IPARDES - Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná. 2004.

www.pr.gov.br/derpr/pdf/sist_rede_rodoviaria.pdf Secretaria do Estado dos Transportes do Paraná - Sistema da Rede Rodoviária do Estado do Paraná. 2005.

IPARDES – Caderno Estatístico do Município de Grandes Rios. 2005.

tabnet.datasus.gov.br/tabdata/cadernos/pr.htm DATASUS - Cadernos de Informações de Saúde Paraná. 2005

www.abcp.org.br

www.ampr.org.br

www.brasilrepublica.hpg.iq.com.br

www.brde.com.br

www.franciscobeltrao.pr.gov.br

www.igeo.uerj.br

www.mesorregiao.gfm.org.br

www.pr.gov.br

6 ANEXOS

ANEXO A

Classificação das águas minerais pelo DNPM, de acordo com o elemento dominante

TIPOS	CARACTERÍSTICAS
I. Oligominerais	Contêm diversos tipos de sais, todos em baixa concentração.
II. Radíferas	Contêm substâncias radioativas dissolvidas que lhes atribuem radioatividade permanente.
III. Alcalino-bicarbonatadas	Contêm teores de compostos alcalinos equivalentes pelo menos a 0,200 g/l de NaHCO ₃ .
IV. Alcalino-terrosas	Contêm teores de alcalinos terrosos equivalentes a pelo menos 0,120 g/l de CaCO ₃ , podendo ser: a) Alcalino-terrosas cálcicas, que contêm pelo menos 0,048 g/l de Ca, na forma de CaHCO ₃ . b) Alcalino-terrosas magnesianas, que contêm pelo menos 0,030 g/l de Mg, na forma de MgHCO ₃ .
V. Sulfatadas	Contêm pelo menos 0,100 g/l do ânion SO ₄ , combinado aos cátions Na, K e Mg
VI. Sulfurosas	Contêm pelo menos 0,001 g/l do ânion S.
VII. Nitratadas	Contêm pelo menos 0,100 g/l de ânion NO ₃ de origem mineral.
VIII. Cloretadas	Contêm pelo menos 0,500 g/l de NaCl.
IX. Ferruginosas	Contêm pelo menos 0,005 g/l de cátion Fe.
X. Radioativas	Contêm radônio em dissolução, nos seguintes limites: a) Fracamente radioativas, as que apresentarem, no mínimo, um teor em radônio compreendido entre 5 e 10 unidades Mache, por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão. b) Radioativas, as que apresentarem um teor em radônio compreendido entre 10 e 50 unidades Mache por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão. c) Fortemente radioativas, as que possuírem um teor em radônio superior a 50 unidades Mache, por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
XI. Toriativas	Contêm um teor em torônio em dissolução equivalente em unidades eletrostáticas, a 2 unidades Mache por litro, no mínimo.
XII. Carbogasosas	Contêm 200 ml/l de gás carbônico livre dissolvido, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.

Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais – ABINAM

ANEXO B

Classificação das águas minerais segundo os conteúdos de gases

TIPOS	CARACTERÍSTICAS
I. Fontes radioativas	a) Fracamente radioativas , as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 litro por minuto com um teor em radônio compreendido entre 5 e 10 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão; b) Radioativas , as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 litro por minuto, com um teor compreendido entre 10 e 50 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão; c) Fortemente radioativas , as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 litro por minuto, com teor em radônio superior a 50 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
II. Fontes toriativas	as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 litro por minuto, com um teor em torônio, na emergência, equivalente em unidades eletrostáticas a 2 unidades Mache por litro.
III. Fontes sulfurosas	as que possuírem na emergência desprendimento definido de gás sulfídrico.

Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais – ABINAM

ANEXO C

Efeitos terapêuticos das águas minerais naturais

CLASSIFICAÇÃO	INDICAÇÕES
Ferruginosas	Anemias, parasitoses, alergias e acne juvenil; estimulam o apetite.
Fluoretadas	Para a saúde de dentes e ossos.
Radioativas	Dissolvem cálculos renais e bilares; favorecem a digestão; são calmantes e laxantes; filtram excesso de gordura do sangue.
Carbogasosas	Diuréticas e digestivas, são ideais para acompanhar refeições; repõe energia e estimula o apetite; eficazes contra hipertensão arterial.
Sulfurosas	Para reumatismos, doenças da pele, artrites e inflamações em geral.
Brometadas	Sedativas e tranquilizantes, combatem a insônia, nervosismo, desequilíbrios emocionais, epilepsia e histeria.
Sulfatadas sódicas	Para prisão de ventre, colites e problemas hepáticos.
Cálcicas	Para casos de raquitismo e colite; consolidam fraturas e têm ação diurética. Reduz a sensibilidade em casos de asma, bronquites, eczemas e dermatoses.
Iodetadas	Tratam adenóides, inflamações da faringe e insuficiência da tireóide.
Bicarbonatadas sódicas	Doenças estomacais, como gastrites e úlceras gastroduodenais, hepatite e diabetes.
Alcalinas	Diminuem a acidez estomacal e são boas hidratantes para a pele.
Ácidas	Regularizam o pH da pele.
Carbônicas	Hidratam a pele e reduzem o apetite.
Sulfatadas	Atuam como antiinflamatório e antitóxico.
Oligominerais radioativas	Higienizam a pele, diurese, intoxicações hepáticas, ácido úrico, inflamações das vias urinárias, alergias e estafa.

Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais - ABINAM

ANEXO D

1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

(1) IDENTIFICAÇÃO		(2) RESPONSÁVEL	(3) ATIVIDADE DESEMPENHADA	(4) FUNCIONÁRIOS (até Julho de 2005)		
ÓRGÃO	SIGLA			CLT	Estatutário	Outros
* SERÁ COMPLETADO COM OS DADOS OBTIDOS PELOS DOCUMENTOS ENTREGUES.						
** Na listagem de pessoal, as matrículas que iniciam com "2" referem-se aos professores da Rede Municipal de Ensino; os que começam, com "5" referem-se aos cargos em comissão; e os demais, são concursados da prefeitura.						

Orientação para preenchimento acima:

1. Registrar o **nome** e **sigla** das áreas que compõe a estrutura administrativa municipal;
2. Identificar o **nome** do responsável pela área administrativa;
3. Relacionar as **principais** atividades de responsabilidade dessa área;
4. Quantificar o **número** de funcionários por área conforme tipo de contratação.

Questionário complementar a ser preenchido por área:

1.1. Possui instrumentos de avaliação de desempenho dos processos internos?

- () Sim: quais _____
(x) Não existe.

Obs: No ano passado (2004) foi realizada uma avaliação dos professores da Rede Municipal.

1.2. Existem pendências administrativas que afetem diretamente sua área de atuação?

- () Sim: quais _____
(x) Não existe.

2 ANÁLISE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Sinalize a existência das variáveis abaixo:

	Existência
Identificação de Banco de Dados	Sim/Não
Cadastro de alvarás informatizado [Cezar]	Não (1)
Cadastro de funcionários informatizados [Zoraide]	Sim (2)
Cadastro de ISS informatizado [Cezar]	Não (1)
Cadastro e ou banco de dados da educação informatizados [Marisa]	Sim (3)
Cadastro e ou banco de dados de patrimônio informatizados [Solange]	Não (4)
Cadastro e ou banco de dados de saúde informatizados [Solange]	Sim
Cadastro imobiliário IPTU informatizado [Cezar]	Sim (5)
Contabilidade informatizada existência [Solange]	Sim (5)
Controle da execução orçamentário informatizado [Solange]	Sim (5)
Folha de pagamento informatizado [Zoraide]	Sim (2)
Mapeamento digital informatizado [Cezar]	Não

Notas:

- (1) Controle manual.
- (2) Até Dezembro deste ano, será utilizado o sistema Elotech; a partir de 2006, será adotada a solução da Equiplano.
- (3) É utilizado o sistema SERE, fornecido sem custo pela Secretaria Estadual de Educação.
- (4) Os bens móveis e imóveis são inventariados ao final do ano e relacionados em planilha Excel para a contabilização da Prefeitura.
- (5) É utilizado o sistema da Equiplano.

Observações:

- Horários da Prefeitura: 08:00 – 11:00 horas
13:00 – 17:00 horas
- Data de Pagamento de Salários e comissões: dia 04
- Níveis de Inadimplência dos Contribuintes da Prefeitura:
 - IPTU = 70%
 - ISS = 80%
 - Alvará = 5%

- A Planta Genérica do Município não sofre atualização há 8 anos;

- A tributação do IPTU é realizada conforme a indicação abaixo:

Terreno vazio = 4,5% sobre o valor venal

Terreno edificado = 4% sobre o valor venal

Imóvel de Aposentado = isento

- O contador do Município, Sr. Rodrigo Alvarez - Tel. (42) 8402-8378, ocupa cargo comissionado da Prefeitura e dá expediente uma vez por semana, geralmente na quarta-feira;

3 LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Relacionar a **quantidade** dos equipamentos de informática em cada área de atuação:

Órgão	Computadores	Impressoras	Gravador CD	Scanner	Leitor Código de Barra
Tributação, Sr. Cezar	02	02	-	-	-
Recursos Humanos, Sra. Zoraide	01	02	-	-	-
Educação, Sra. Marisa	27	07	-	-	-
Contabilidade, Sra. Solange	05	02	02	01	-
Agricultura-Renato	01	01	-	-	-
Projeto Menino Esperança	05	01	-	-	-
Seab -Talita	01	01	-	-	-
Junta Militar-Jose Aparecido	01	01	-	-	-
Assistência Social-Vanuza	02	02	-	-	-
Gabinete Prefeita- Eliane	01	01	-	-	-
Tesouraria-Cleverson	01	01	-	-	-
Saúde-PSF.Fátima	02	-	-	-	-
Hospital Municipal- Maria Jose	03	02	-	-	-
Laboratório –Paula Regina	01	01	-	-	-

Questionário complementar:

3.1. A Prefeitura faz uso de Software livre:

() Sim, quais: _____

(x) Não

Questionário sobre Estrutura Administrativa e Legal Município de Grandes Rios



3.2. A Prefeitura atua em rede (on-line) com sua estrutura administrativa?

- Sim
 Não

Obs: Interligado parcialmente, abrangendo apenas algumas atividades de contabilidade, recursos humanos, financeiro e tributação.

3.3. A Prefeitura possui contrato de manutenção de Software?

- Sim, valor mensal **R\$ 2.000,00**
 Não

3.4. A Prefeitura possui um site oficial?

- Sim. Desde: ____/____/_____
 Não

3.5. Quais as informações e recursos disponibilizados no site oficial da Prefeitura?

Não se aplica.

Relacionar os softwares utilizados em cada área de atuação:

Órgão	Softwares	Fornecedor	Manutenção Mensal (se existir)
Tributação, Sr. Cezar	Sistema de Tributação	Equiplano Sistemas	R\$ 1.200,00
	CAP Caixa (controle e baixa de recolhimentos de IPTU)	Caixa Econômica Federal	-
Recursos Humanos, Sra. Zoraide	Elotech (1)	Prisma System	R\$ 800,00
Educação, Sra. Marisa	SERE (sistema de educação e registro de ensino)	Secretaria Estadual de Educação	-
Contabilidade, Sra. Solange	Sistema de Contabilidade e Controle Orçamentário e Financeiro	Equiplano Sistemas	(2)

OBS: para acrescentar novas linhas clicar na linha e seguir caminho: (Tabela → inserir → linha abaixo)

NOTAS:

- (1) Este sistema será utilizado até o final do ano de 2005; a partir de 2006, será utilizado o módulo de pessoal da Equiplano Sistemas;
- (2) A solução completa da Equiplano Sistemas gera um custo mensal de R\$ 1.200,00 para a Prefeitura;

4 CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

Variáveis	2005
Cadastro Imobiliário existência (sim ou não)	Sim
Número de unidades prediais cadastradas	980
Número de unidades territoriais cadastradas	458
Unidades prediais e territoriais cadastradas separadamente ou em conjunto	Conjunto

Observações:

- No sistema, estão cadastrados 1.438 imóveis;
- Não estão incluídos neste cadastro:
 - a) imóveis de aposentados isentos de IPTU – 233 imóveis aproximadamente
 - b) imóveis da Prefeitura – 50 imóveis urbanos e 01 imóvel rural (lixão)

5 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Consórcio Intermunicipal	2005
Consórcio para coleta de lixo existência	Não
Consórcio para aquisição ou uso de máquinas e equipamentos existência	Não
Consórcio para atendimento na área de educação existência	Não
Consórcio para atendimento na área de saúde existência	Sim
Consórcio para coleta de lixo especial existência	Não
Consórcio para coleta seletiva de lixo existência	Não
Consórcio para habitação existência	Não
Consórcio para limpeza urbana existência	Não
Consórcio para processamentos de dados existência	Não
Consórcio para reciclagem de lixo existência	Não
Consórcio para remoção de entulhos existência	Não
Consórcio para serviços de abastecimento de águas existência	Não
Consórcio para serviços de esgotamento sanitário existência	Não
Consórcio para tratamento ou disposição final do lixo existência	Não

Número de consórcios na área da saúde	01
Participação de recursos financeiros do Estado ou do Governo Federal de Consórcios de Saúde	Sim

Observações:

(*) Foi informado que já existiu um programa de reciclagem de lixo na cidade.

6 TERCEIRIZAÇÃO

Terceirização	2005
Coleta de lixo domiciliar terceirizada existência	Não
Coleta de lixo hospitalar terceirizada existência	Não
Coleta de lixo industrial terceirizada existência	Não
Contabilidade terceirizada existência	Não
Limpeza dos prédios da administração municipal terceirizada existência	Não
Manutenção de estradas ou vias urbanas terceirizadas existência	Não
Obras civis terceirizadas existência	Não
Outros serviços terceirizados existência	Sim (*)
Processamento de dados terceirizado existência	Não
Segurança dos prédios da administração municipal terceirizada	Não
Serviço de abastecimento de água terceirizado existência	Não
Serviço de esgotamento sanitário existência	Não
Serviço de advocacia terceirizado existência	Não

Observações:

(*) O transporte escolar é realizado pela Prefeitura e terceiros.

7 RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal Administração direta, por Nível de Ensino	Até Julho de 2005
Total de funcionários ativos da administração direta Nível fundamental	55
Total de funcionários ativos da administração direta Nível médio	-
Total de funcionários ativos da administração direta Nível superior	-
Total de funcionários [Zoraide]	55

Composição do quadro pessoal da administração indireta	Até Julho de 2005
Total de funcionários ativos da administração indireta	-

Funcionários Inativos	Até Julho de 2005
Instituto ou fundo municipal de previdência para os funcionários da prefeitura existência	-
Total de aposentados	01
Total de pensionistas	-
Total de Licenças sem Vencimento	13

Questionário complementar:

8.1. A prefeitura utiliza sistema de avaliação de desempenho de seus funcionários?

() Sim: qual _____

Periodicidade: _____

(x) Não existe.

8.2. A prefeitura atua com programa de capacitação de seus funcionários?

() Sim

(x) Não

8.3. Descreva, quais são as necessidades de treinamento do quadro de pessoal para adequação de suas atividades.

Não foi caracterizado e identificado pela Prefeitura.

8.4. A prefeitura já realizou o mapeamento de competências de seus funcionários?

() Sim: quando ocorreu ultima atualização _____

(x) Não realizou

Relação de Vagas para Cargo na Prefeitura Municipal:

Cargo/Função	Previsto	Ocupado	Saldo
* Este quadro será elaborado segundo os documentos que nos foi entregue.			

8 ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Áreas:	Existência ou Não Aplicável		
	Conselho	Conselho Paritário	Fundos Municipais
Política Urbana ou Desenvolvimento Urbano	Não		
Promoção do Desenvolvimento Econômico	Não		
Assistência Social	Sim		
Cultura	Não		
Direito das Crianças e Adolescentes	Sim		
Educação	Sim		
Emprego e Trabalho	Não		
Habitação	Não		
Meio Ambiente	Não		
Saúde	Sim		
Transporte	Sim		
Turismo	Não		

OBS: Registrar situação em cada área se é **EXISTENTE** ou **NÃO APLICÁVEL**

Demais Organizações Comunitárias	Quantidade	Área de Atuação

OBS: para acrescentar novas linhas clicar na linha e seguir caminho: (Tabela → inserir → linha abaixo)

Questionário complementar:

9.1. A prefeitura mantém reuniões periódicas com a comunidade organizada?

() Sim: Periodicidade: _____

(x) Não existe.

9 DOCUMENTOS E LEGISLAÇÕES

A seguir, apresentamos uma relação de documentos e legislações que deverão ser fornecidas (cópia em papel ou arquivo eletrônico) à equipe da Ecotécnica que está elaborando o PDUOS.

Documentos e Informações	Existência (Sim ou Não)
Lei Orgânica Municipal da Cidade e Regulamentações	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Uso do Solo	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Parcelamento do Solo	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Sistema Viário	Sim
Leis Municipais que dispõe sobre o Perímetro Urbano e a Expansão Urbana	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Código de Edificações e Obras	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Código de Posturas	Não
Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre a Regimento Interno	Não
Lei Municipal que dispõe sobre a Unificação do Regime Único	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários	Sim
Leis e Decretos Municipais que criam e regulam os Fundos Municipais	Sim
Leis e Decretos Municipais que criam e regulam os Conselhos Municipais	Sim
Lei Municipal que dispõe sobre o Código Tributário do Município (incluem leis, decretos e portarias específicas)	Sim
Plano de Governo (proposta eleitoral; plano de 100 dias; plano de 12 meses; etc)	Sim
Planos Plurianuais 2002-2005 e 1998-2001 (anexos de prioridades e metas fiscais)	Sim
Projeto de Lei do Planos Plurianuais 2006-2009 (anexos de prioridades e metas fiscais)	Sim (falta anexos)
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 e 2005 (anexos de prioridades e de metas fiscais)	Sim
Lei Orçamentária Anual de 2005 (anexos completos)	Sim
Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2006 (anexos completos)	
Lista de Funcionários da Prefeitura, com indicação de técnicos e seus cargos, bem como, identificando os colaboradores admitidos por cargo de comissionado, CLT e regime próprio.	Sim
Organograma Atual da Prefeitura	Não
Plano de Obras, planos operacionais e/ou outros instrumentos utilizados pela prefeitura na administração da cidade.	Não
Agenda e organização de reuniões com a comunidade, diligentes empresariais, sociedade organizada, audiências públicas. (periodicidade, finalidade, registro)	Não
Agenda e organização de reuniões com os secretários e assessores. (periodicidade, finalidade, registro)	Sim
Plano Diretor de Informática - PDI.	Não
Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal que disponham sobre Uso e Ocupação do Solo, Planejamento Público, Posturas e Obras e demais temas de relevância. (*)	Sim
Decretos municipais disponham sobre Uso e Ocupação do Solo, Planejamento Público, Posturas e Obras e demais temas de relevância. (*)	Sim
Legislações Estaduais que se vinculam ao Município.	Sim
Balanco Anual de 2002 a 2004: - Demonstrativo detalhado das Receitas - Balanço Orçamentário - Balanço Financeiro - Balanço Patrimonial - Demonstrativo de Variações Patrimoniais - Demonstrativo da Dívida Fundada	2004 – OK falta anexos 11, 14, 15, 16 dos exercícios 2002 e 2003.

Questionário sobre Estrutura Administrativa e Legal Município de Grandes Rios



Documentos e Informações	Existência (Sim ou Não)
- Demonstrativo da Dívida Flutuante	
Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial de Janeiro a Junho/2005 (Com detalhamento analítico da receita, analítico por elemento de despesa e função de governo)	Falta ainda não foi possível formalizar
Projeções de receitas e despesas para 2005, 2006, 2007 e 2008.	Falta ainda não foi possível formalizar

(*) Compreende todas as legislações do Município, as alterações, decretos, regulamentações, principalmente as que se relacionam com meio ambiente, recursos naturais, uso e ocupação do solo urbano e rural, infra-estrutura e serviços urbanos e regionais; paisagem, serviços sociais, habitação, setores produtivos, turismo, emprego e renda, administração pública, base tributária e financeira, recursos humanos, organização comunitária, leis que alteram as leis anteriores.

Observações:

As legislações que foram identificadas estão indicadas na listagem a seguir. Algumas legislações foram entregues no dia 06/09/2005 e outras (sombreadas em amarelo) ficaram para ser remetidas à equipe pelos correios.

No. Lei	Página do Livro
139/79	OK, foi entregue
142/79	OK, foi entregue
149/79	OK, foi entregue
207/84	OK, foi entregue
374/90	006
394/91	026
401/91	037
407/92	050
428/93	092
436/93	OK, foi entregue
446/93	100
467/94	122
468/94	123
471/94	125
480/95	142
483/95	144

Questionário sobre Estrutura Administrativa e Legal Município de Grandes Rios



No. Lei	Página do Livro
502/97	167
503/97	169
504/97	170
511/97	176
514/97	178
518/97	195
519/97	196
521/97	200
522/97	001
533/98	010
538/98	012
542/98	015
549/98	022
555/99	047
565/99	088
566/99	088
571/00	092
572/00	093
576/00	094
577/00	095
579/00	104
582/00	106
584/00	108
590/01	OK, foi entregue
639/05	006
643/05	016
648/05	018

Questionário sobre Estrutura Administrativa e Legal Município de Grandes Rios



No. Lei	Página do Livro
630/04	Pasta
627/04	Pasta
623/04	Pasta
621/04	Pasta
619/04	Pasta
618/04	Pasta
616/04	Pasta

Boa parte das legislações existentes estão manuscritas em vários livros de controle da Prefeitura. Os originais escritos a máquina ou computador não estão disponíveis em arquivo único e organizado.

* * * * *

Data do Levantamento: 06/09/2005

Data de Retorno de Respostas: 19/09/2005

Data do Relatório: 30/09/2005

Autor: Anderson José Amâncio, IEEG

DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

NOVEMBRO, 2005

PDUOS

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

GRANDES RIOS - PR



RUA FELIPE CAMARÃO, 303 BAIRRO REBOUÇAS CEP 80.215-040 / CURITIBA - PARANÁ
E-MAIL: pduos@ECOTECNICA.COM.BR FONE FAX: (0*41) 3026-8639

APRESENTAÇÃO

Este documento tem o intuito de apresentar o Produto III, conforme determinações do Termo de Referência do PARANACIDADE, referente à **Definição de Diretrizes e Proposições**, parte integrante do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal - PDUOS - do município de Grandes Rios – PR, desenvolvido pela **Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda.**, em conjunto com a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor.

Primordialmente, o Plano Diretor tem por objetivo disciplinar e fomentar o desenvolvimento global do município, estimulando a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população, de modo a conservar e preservar os recursos naturais locais. Este volume apresenta as (i) diretrizes e (ii) proposições para os aspectos físico-espaciais, de infra-estrutura e serviços e administrativo, configurando os Capítulos I e II respectivamente, com base nas avaliações efetuadas em documentos anteriores, fundamentadas por aspectos técnicos e discussões com a Equipe Técnica Municipal, Comissão de Acompanhamento da elaboração do Plano Diretor e população de Grandes Rios.

No Capítulo I, contextualizado em cada categoria de gestão estão relacionadas as principais diretrizes para a promoção do desenvolvimento do município de Grandes Rios. Já no Capítulo II encontram-se as proposições físico-espaciais de uso e ocupação do solo e de infra-estrutura e serviços, sendo estas, de perímetro urbano, macrozoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo e sistema viário que subsidiarão as minutas de lei incorporadas no próximo produto.

Ressalta-se que neste volume estão considerados os pré-requisitos de ordem legal para o desenvolvimento do município de Grandes Rios, pertinentes às áreas urbanas, rurais, ambientais e de unidades de conservação, tais como: Estatuto da Cidade, Leis, Resoluções e Decretos (Federais e Estaduais), além do Termo de Referência estabelecido pelo PARANACIDADE.

SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86.845-000 - Grandes Rios – PR

E-mail: pmgrandesrios@aol.com

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Equipe Técnica da Prefeitura Municipal

Supervisão Prefeita – Eliane Luiz Ricieri
Supervisão Vice-Prefeito – Dairton Farias Lima
Supervisão / Coordenação Auxiliar Tributário – Edivaldo Cezar da Silva
Técnico Diretora Administrativa do Posto de Saúde – Maria Cristina Zuqui Laverdi
Técnico Diretor Administrativo – Lucio Barcelos Ferreira
Técnico Secretário da Agricultura e Meio Ambiente – Renato Carlos Camargo
Técnico Secretária da Saúde – Maria José Leite de Lima
Técnico Chefe de Finanças – Cleverson Ferreira da Silva
Técnico Secretária da Educação – Marisa Claro de Oliveira
Técnico EMATER – Roque Pires da Fonseca
Técnico Vereador – Ednei Carlos Ramos

EXECUÇÃO

ECOTÉCNICA – TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua Felipe Camarão, 303. Bairro Rebouças.
CEP: 80.215-040 – Curitiba – Paraná
E-mail: pduos@ecotecnica.com.br
Fone/fax: (0*41) 3026-8639 / 3026-8641 / cel:8402-4987

CNPJ: 02.610.553/0001-91

Equipe Técnica Principal

Coordenação Técnica..... Arquiteta e Urbanista Esp. – Vanessa Boscaro Fernandes, CREA-PR 70.332/D
Coordenação Geral Administrativa Engenheiro Civil – Artur T. Magalhães Neto, CREA – PR 20.511/D
Coordenação Geral Esp. Gestão em Eng Ambiental - Sandra Mayumi Nakamura, CREA – PR 33.072/D
Coordenação Adjunta Eng Agrônoma Msc – Yumi Kajihara Hirono, CREA-SP 5.060.576.216/D
Técnica Advogada – Magda Cristina
Técnico Engenheiro Civil Esp. – Nilo Aihara, CREA-PR 8040/D
Técnico Contador – Anderson José Amâncio, CRC-PR 036.685/O-4

Equipe Técnica Complementar

Consultor Arquiteto e Urbanista – Lóris Carlos Guesse, CREA-PR 3640/D
Técnica Arquiteta Urbanista – Louriene Tonon Silva, CREA-PR 61382/D
Técnica Arquiteta Urbanista Esp. – Eliane Harumi Sakamoto, CREA-PR 61.910/D
Técnica Arquiteta Urbanista – Ana Valéria Brugnolo dos Santos, CREA-PR 33.022/D
Técnica Arquiteta Urbanista Msc. – Melissa da Silva Belló, CREA-PR 61919/D
Técnica Advogada – Lucia B. de Camargo Blicharski, OAB PR 37951
Técnica Economista – Elisabete Tieme Arazaki, CORECON-PR 4963-8

TécnicaEconomista – Vera Lúcia R. Pedroso, CORECON-PR 6886
Técnico Eng Florestal Dr. – André E.B. de Lacerda, CREA-PR 29.983/D
TécnicaEng Agrônoma Dr. – Juliana V. Bittencourt, CREA-PR 64.253/D
TécnicoGeólogo – Marcelus V. K. Borges, CREA-PR 32.742/D
Técnica Zootecnista – Mari Kajihara, CRMV-SP 1.913/D
Acadêmica de Engenharia AmbientalLídia Sayoko Tanaka
Acadêmico de Arquitetura.....César Augusto Vieira
Acadêmico de Arquitetura..... Ronaldo da Silva Belló

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES.....	1
1 GESTÃO AMBIENTAL.....	3
2 GESTÃO TERRITORIAL.....	5
3 GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA.....	7
4 GESTÃO HABITACIONAL.....	10
5 GESTÃO ECONÔMICA.....	11
6 GESTÃO ADMINISTRATIVA	13
7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	14
8 GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA.....	15
CAPÍTULO II - PROPOSIÇÕES.....	16
1 MACROZONEAMENTO MUNICIPAL	17
2 PERÍMETRO URBANO	20
3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	23
3.1 Áreas Rurais	24
3.2 Zonas Urbanas	26
4 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	32
5 SISTEMA VIÁRIO.....	34
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40

Lista de Ilustrações

FIGURA 1: AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO	21
FIGURA 2: MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE LIGAÇÃO DA SEDE À TRAVESSIA DO RIO IVAÍ.	35
FIGURA 3: DETALHE DAS VIAS A RECEBEREM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	35
FIGURA 4: READEQUAÇÃO DO FLUXO E SINALIZAÇÃO VIÁRIOS.	36
FIGURA 5: PLANTAS, PERFIS E DIMENSÕES DAS VIAS COMPONENTES DO SISTEMA VIÁRIO DE GRANDES RIOS	38

Lista de Tabelas

TABELA 1: PARÂMETROS DE USO DO SOLO RURAL	26
TABELA 2: PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO	30
TABELA 3: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM ZONAS URBANAS	31

Lista de Mapas

MAPA 1: MACROZONEAMENTO MUNICIPAL.....	19
MAPA 2: PERÍMETRO URBANO DE GRANDES RIOS	22
MAPA 3: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL.....	25
MAPA 4: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	29
MAPA 5: HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	37

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES

As diretrizes definidas na seqüência foram elaboradas a partir de princípios norteadores, fundamentais para o desenvolvimento pleno e contínuo da cidade e garantia da qualidade de vida de seus moradores. Destaca-se, a justiça social; a gestão democrática, participativa e descentralizadora; o direito universal à cidade; a preservação e recuperação do ambiente natural e construído; o enriquecimento cultural da cidade; o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura.

As diretrizes foram definidas com base nas avaliações anteriores, como a Avaliação Temática Integrada, a qual contemplava as principais condicionantes, deficiências e potencialidades existentes no município, além das principais reivindicações da comunidade, através de consultas, audiências públicas e reuniões em diversos níveis com variados agentes municipais.

Pode-se dizer que as diretrizes de desenvolvimento de Grandes Rios fundamentam-se nas seguintes questões:

- ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultura e administrativo, bem como promover o máximo aproveitamento dos mesmos, de forma sustentável;
- ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
- dinamizar as atividades agrossilvipastoris;
- promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais;
- organizar e fortalecer o setor secundário de Grandes Rios, visando consolidar o Parque Industrial e incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais;
- compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
- evitar a centralização excessiva de serviços e comércio, com base na criação de corredores de especiais de serviço;
- otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município, a partir do ecoturismo e turismo rural;
- valorizar a paisagem de Grandes Rios, a partir da conservação e preservação de seus elementos constitutivos;

- proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural;
- intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- dotar o Município de Grandes Rios de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
- promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada; e
- propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo.

Foram estabelecidas diretrizes específicas de acordo com as diferentes gestões, conforme estabelecido nos itens seguintes. Estas foram classificadas em:

- Diretrizes de Gestão Ambiental;
- Diretrizes de Gestão Territorial;
- Diretrizes de Gestão Social e Comunitárias;
- Diretrizes de Gestão Habitacional;
- Diretrizes de Gestão Econômica;
- Diretrizes de Gestão Administrativa;
- Diretrizes de Gestão de Recursos Humanos; e
- Diretrizes de Gestão Tributária e Financeira.

1 GESTÃO AMBIENTAL

No âmbito da Gestão Ambiental, são apresentadas as diretrizes de modo a priorizar a proteção e recuperação ambiental de maneira sustentável e equilibrada. Visa, de maneira geral, restabelecer parte do ambiente ciliar suprimido em função da pressão econômica e exploração de atividades agrossilvipastoris, assim como promover a criação de unidades de conservação e garantir a integridade de reservas florestais por meio de leis, assim como a valorização da paisagem.

São as diretrizes:

- consideração do meio ambiente como elemento fundamental do sistema de planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, em especial, da área rural;
- criação de instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município, principalmente as fontes localizadas e difusas de poluição;
- criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente para atuar nas questões ambientais;
- elaboração de projetos de manejo para a conservação do solo e da água e, contemplar a preservação de nascentes e olhos d'água, recuperação das matas ciliares dos rios municipais: Ivaí, Alonzo e Branco, com o objetivo de manter a qualidade hídrica local e regional. Posterior realização de monitoramento;
- elaboração de mapeamento das áreas ambientalmente frágeis;
- restrição ao uso e a ocupação dos fundos de vale, das áreas sujeitas à inundação, das áreas de declividades acentuadas, das cabeceiras de drenagem e das matas e áreas verdes significativas;
- incentivo ao plantio de espécies nativas, em áreas adequadas e, incremento de arborização viária na sede urbana, em especial nos equipamentos públicos;
- proposição de projetos de conservação ambiental e uso sustentável de seus recursos para verificar a possibilidade de criação de reservas naturais, bem como conservação de ecossistemas florestais;
- orientação na regularização das Reservas Legais (RL), para atendimento da Legislação Estadual;
- incentivo à criação de novas áreas naturais protegidas, públicas ou privadas, tais como: Unidades de Conservação, de interesse social e conservacionista, com controle da atividade, principalmente no vale

do rio Branco e, Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN – áreas de compensação e minimização de impactos ambientais com isenção de imposto rural, respectivamente;

- educação ambiental para a população enfocando a necessidade da conservação e preservação ambiental; e
- criação e implementação de programa municipal de incentivo e apoio ao desenvolvimento de atividades de baixo impacto ambiental.

2 GESTÃO TERRITORIAL

A seguir, são apresentadas diretrizes, no âmbito da Gestão Territorial, tanto em termos de uso e ocupação do solo quanto em termos de infra-estrutura, visando promover a ocupação espacial de forma ordenada e garantida por lei, de modo a evitar expansões desnecessárias ou em locais inadequados sócio-ambientalmente e sem infra-estrutura.

Quanto à ordenação do solo, são as diretrizes:

- adoção dos objetivos e parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- ordenação do uso do solo mediante estabelecimento de zonas e/ou áreas tanto na área urbana quanto rural, cada qual contendo parâmetros de uso e ocupação;
- integração entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- delimitação e efetivação do perímetro urbano, compatível com o existente e contemplando áreas de expansão urbana;
- ordenação do parcelamento do solo urbano, promovendo fiscalização sistemática de parcelamentos novos e existentes;
- incentivo à ocupação de lotes vazios na sede urbana, bem como dos imóveis fechados ao longo da Avenida Brasil; e
- garantia da oferta adequada de equipamentos urbanos públicos e mobiliário urbano.

Quanto à infra-estrutura, são as diretrizes:

- garantia da plena oferta da infra-estrutura urbana tais como: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos sólidos, iluminação pública, energia, pavimentação e drenagem;
- readequações no sistema de drenagem urbana, contemplando também os bueiros existentes;

- elaboração de projeto e execução de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a sede urbana;
- disposição e tratamento adequado dos resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde e implementação de Sistema de Coleta Seletiva e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de saúde - PGRSS;
- readequações no aterro sanitário existente;
- promoção de melhorias no sistema viário municipal (sede urbana e estradas rurais), referentes à pavimentação, sinalização e drenagem pluvial, principalmente nas estradas de acesso ao município como a PR-272 e PR-451, com objetivo de prevenir acidentes e otimizar o escoamento da produção agropecuária;
- adequação das travessias sobre cursos d'água, como por exemplo a balsa que cruza o rio Ivaí e fiscalização quanto a validade das licenças de operação da mesma, com o objetivo de possibilitar a travessia de maneira adequada e contínua com menor impacto ambiental e segurança ao usuário, além da garantia da qualidade hídrica do rio; e
- elaboração de um programa de revitalização paisagística urbana para a criação de identidade visual, maior satisfação do visitante e bem estar da comunidade.

3 GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

Apresentam-se as diretrizes, no âmbito da Gestão Social e Comunitária, classificadas em termos de desenvolvimento da saúde, desenvolvimento educacional, programa de inclusão social e desenvolvimento da segurança, e programa de desenvolvimento da cultura, esporte e lazer, a fim de melhorar e ampliar o atendimento dos serviços sociais e comunitários do município.

Quanto ao desenvolvimento da saúde, são as diretrizes:

- garantia de atendimento e prestação dos serviços de saúde a todos os cidadãos do município (sede urbana e área rural);
- garantia das ações de vigilância epidemiológica;
- treinamento e capacitação dos profissionais e agentes da saúde;
- ampliação do Programa Saúde da Família, visando o aumento do atendimento nas unidades de saúde;
- construção da Lavanderia no Hospital Municipal;
- elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- delimitação da área de abrangência das unidades de saúde e dos veículos destinados aos serviços de saúde para o melhor planejamento das ações neste setor;
- treinamento e capacitação dos profissionais e agentes da saúde; e
- ampliação e/ou criação do Serviço de Inspeção Municipal, Proteção Materno-Infantil e "Busca-Ativa" visando melhoria dos serviços prestados ao público atualmente atendido nos programas e adequação dos mesmos ao crescimento populacional.

Quanto ao desenvolvimento educacional, são as diretrizes:

- garantia de que todas as crianças, em idade escolar, estejam na escola, sendo-lhes garantida qualidade e atualidade no ensino;
- garantia do transporte escolar da rede municipal de ensino;
- construção de Escolas ou Centros de Educação Infantil, conforme a demanda;
- ampliação do espaço físico da Escola Municipal Manuel José Lopes;

- construção da Escola Municipal de Educação Infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries no Distrito de Ribeirão Bonito.
- promoção de programas de educação e alfabetização para adultos;
- ampliação do Programa de Educação para Jovens e Adultos, para atender a um número maior de participantes, principalmente para a área rural.
- incentivo a programas de complementação escolar e profissionalização;
- incentivo a programas de reforço escolar e sócio-educativos com o objetivo de reduzir o índice de reprovação escolar; e
- inclusão de educação ambiental no currículo escolar.

Quanto à inclusão social e o desenvolvimento da segurança municipal, são as diretrizes:

- promoção do estímulo ao sentimento de cidadania e de comprometimento do cidadão com sua cidade e da cidade para com seus cidadãos;
- criação de programas de inclusão social e combate à pobreza;
- manutenção de programas sócio-educativos visando a redução da criminalidade e da exploração de crianças e jovens para o trabalho e sexualidade;
- ampliação de cursos profissionalizantes para capacitação da população, principalmente na área rural do município;
- implementação de programas de encaminhamento ao emprego;
- garantia de velhice adequada e digna para os idosos carentes e ativação do Centro de Convivência do Idoso;
- melhorias no sistema de Segurança Pública Municipal;
- implementação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC – e estabelecimento de seu regime interno;
- aumento do número de rondas policiais e aparelhamento das unidades existentes visando maior eficiência no combate a criminalidade, tráfico de drogas e violência; e
- ampliação do espaço físico da cadeia existente.

Quanto ao desenvolvimento da cultura, esporte e lazer, são as diretrizes:

- promoção da cultura à população por meio do incentivo à leitura de livros, a partir de melhorias na Biblioteca Municipal como aquisição equipamentos, mobiliário, materiais;

- desenvolvimento de atividades culturais e educativas, oferecendo opções de cursos para a população: teatro, dança, pintura, culinária, artesanato;
- incentivo à criação de espaços para exposições temporárias e permanentes;
- incentivo na criação de programação local nas estações de rádio e TV com sede no município e inserção de notícias sobre o município em estações de boa aceitação dos habitantes;
- incentivo ao lazer mediante reformas e melhorias no Clube Municipal;
- incentivo ao lazer rural juntamente com ações voltadas ao turismo;
- promoção da manutenção e reformas nas quadras, ginásios esportivos e áreas de lazer existentes no município; e
- desenvolvimento de projetos para melhorar o acesso ao esporte e realização de campeonatos.

4 GESTÃO HABITACIONAL

O município de Grandes Rios já apresenta alguns programas voltados à habitação, sendo primordial a manutenção e se necessário promover incrementos nestes. A seguir apresentam-se diretrizes, no âmbito da Gestão Habitacional, que devem ser atendidas nos Programas Habitacionais do município atuais e futuros, especialmente naqueles direcionados à população de baixa renda:

- aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, considerando a realidade local, para a geração de recursos para a manutenção de programas habitacionais, assim como previsões para a aquisição de áreas para novos lotes;
- regularização fundiária das ocupações, quando houver, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia, acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado;
- relocação de domicílios, principalmente na sede urbana, identificados como de maior risco, ou seja, aqueles situados em topos de morros ou abaixo das vias, correndo o risco de desmoronamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros;
- relocação de ocupações em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- manutenção das ações da Prefeitura no processo de Desfavelamento e implementação de empreendimentos habitacionais em parceria com a COHAPAR e/ou Ministério das Cidades;
- manutenção e ampliação dos programas existentes voltados à habitação como: Casa da Família Rural, Casa do Cidadão (sede) e Desfavelamento;
- elaboração e implementação de um Programa de Habitação de Interesse Social quando houver necessidade, de acordo com a realidade do município; e
- implantação de infra-estrutura municipal, como pavimentação, calçamento, meio-fio, drenagem pluvial, dentre outros, garantindo a qualidade de habitabilidade, principalmente na sede urbana.

5 GESTÃO ECONÔMICA

Abaixo, apresentam-se diretrizes, no âmbito da Gestão Econômica, com o intuito principal de incrementar a economia do município e a renda da população, por meio do fortalecimento das atividades industriais e agropecuárias, além da exploração do potencial turístico em que se pretende valorizar e tornar atrativa a beleza cênica da região.

Em termos de desenvolvimento industrial, são as diretrizes:

- desenvolvimento da Política Econômica Municipal de incentivo à instalação de indústrias no Parque Industrial Municipal;
- incentivo à produtividade e diversificação da estrutura industrial;
- implantação de programa de geração de emprego e renda, com o objetivo de suprir a deficiência existente na estrutura econômica municipal, por meio de incentivos agrícolas, implantação de indústrias não poluentes, atividades prestadoras de serviços, dentre outras;
- incentivos à produtividade, treinamento e diversificação da estrutura industrial;
- incentivo ao controle ambiental e a práticas de reciclagem e futura aquisição de equipamentos próprios de reciclagem, a fim de incrementar a renda municipal;
- incentivos à regularização de empresas informais;
- intensificação da fiscalização das atividades industriais;
- incentivo, manutenção e apoio técnico aos novos programas municipais de parceria e integração com empresas privadas existentes como a fiação com o bicho-da-seda, (BRATAC); avicultura, (Big Frango); armazém da família (cafeicultores), facções de jeans e estopa, dentre outros;
- cumprimento das metas de ampliação, até 2008, dos barracões de sericultura e de frango;
- diversificação da produção agrícola: fruticultura, hortifrutigranjeiros, floricultura, bem como da estrutura de comércio e serviços;
- incentivo à formação de uma cooperativa leiteira; e
- incentivo à instalação de setores que se utilizam dos meios de comunicação, principalmente rádios, revistas e jornais.

Em termos de desenvolvimento rural, são as diretrizes:

- direcionamento nas políticas públicas municipais voltadas à fixação dos produtores à área rural, através da prestação de assistência técnica especializada e manutenção das ações e programas de incentivo às práticas agropecuárias existentes;
- incentivo à regularização das explorações minerais junto ao DNPM, IAP e município;
- incentivo à pesquisa e exploração da água subterrânea como alternativa econômica;
- estabelecimento de convênios, para o desenvolvimento do programa de turismo através da utilização de potenciais existentes no município como as corredeiras e beleza cênica do meio rural e, aproveitamento de oportunidades oferecidas por órgãos estaduais e federais;
- incentivo ao ecoturismo e turismo rural, principalmente nas corredeiras dos rios Ivaí e Branco, através do controle da atividade, estabelecimento de infra-estrutura básica como acessos, mirantes, restaurantes e orientação dos moradores para a recepção de visitantes;
- divulgação das potencialidades turísticas dentro e fora do município; e
- criação de um sistema de identificação visual de informações sobre locais de turismo que facilite a identificação dos pontos turísticos.

6 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Na Gestão Administrativa são envolvidas questões como o gerenciamento, a disciplina, o acompanhamento do desenvolvimento organizacional da instituição, visando obter resultados com efetividade das funções públicas e serviços prestados à comunidade. A fim de a administração pública seja reestruturada no sentido de que haja maior agilidade, coerência das funções desempenhadas e dos procedimentos, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- reformulação das funções e da estrutura administrativa da Prefeitura, objetivando o ganho de eficiência e qualidade;
- informatização da administração pública;
- promoção da atualização e compatibilização das normas municipais existentes com as estabelecidas pelo Plano Diretor;
- realização de catalogação dos atos administrativos e legais do município em meio eletrônico;
- detalhamento das políticas públicas para a sua eficiente aplicabilidade; e
- elaboração do sistema de gestão democrática e participativa.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A gestão de recursos humanos tem um papel estratégico dentro da organização, pois é a partir da contribuição das pessoas que ocorre o desenvolvimento organizacional e o alcance dos resultados. Abaixo destacam-se as principais diretrizes para promover a otimização de recursos humanos, objetivando um melhor equilíbrio do quadro funcional.

- redimensionamento dos recursos humanos, número de funcionários e cargos e adequação do Plano às necessidades atuais;
- implantação de procedimentos de avaliação visando melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços oferecidos;
- levantamento de perfil do servidor para implantação de programas de treinamento;
- elaboração de plano de comunicação eficiente; e
- implantação e renovação gradual e constante dos equipamentos digitais.

8 GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Uma adequada gestão tributária e financeira é de fundamental importância para as entidades públicas. Através dela o gestor público fomenta as decisões e ações de governo, primando pela transparência, eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos. Na seqüência são apresentadas as respectivas diretrizes, objetivando maior equilíbrio, transparência e agilidade nos processos pertinentes.

- elaboração e implementação do novo Código Tributário Municipal;
- atualização periódica dos Cadastros Imobiliários;
- elaboração da Planta Genérica de Valores e sua constante atualização;
- implementação de uma política de incentivo ao pagamento dos impostos municipais, dever de cada cidadão, como o IPTU, dentre outros;
- estudo da dívida fundada como base para acordo político com vistas a perdão de parte do Principal, dos juros e da correção monetária incidentes; e
- verificação da capacidade de tributação e do custo dos serviços para verificar as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO II

PROPOSIÇÕES

Neste segundo capítulo, de acordo com as diretrizes expostas anteriormente, são delineados, no que diz respeito especialmente à gestão territorial, (i) o macrozoneamento municipal; (ii) o perímetro urbano municipal; (iii) o uso e ocupação do solo municipal; (iv) os procedimentos e requisitos urbanísticos para o parcelamento do solo urbano; e (v) o plano de sistema viário.

1 MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

O Macrozoneamento consiste na espacialização das diretrizes, especialmente de desenvolvimento territorial, caracterizando grandes linhas de intervenção em âmbito municipal, inclusive na inter-relação do município com seu entorno. Sistemáticamente, tem a função de embasar a definição do zoneamento municipal, ou seja, o uso e ocupação do solo.

Portanto, a partir das diretrizes estabelecidas para o município de Grandes Rios, as macrozonas estabelecidas definem-se da seguinte forma e possuem as seguintes diretrizes:

Área de Atividades Agrossilvipastoris

Definição: corresponde às áreas destinadas a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação urbana.

Diretrizes: promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

Área de Conservação Ambiental 1

Definição: corresponde à área do entorno do Rio Branco entre as localidades rurais de Ponte Nova e Fazendão.

Diretrizes: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos. Propõe-se a criação de uma Unidade de Conservação.

Área de Conservação Ambiental 2

Definição: corresponde às áreas do entorno do Córrego Coqueiro, afluente do rio Ivaí.

Diretrizes: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos, especialmente a valorização paisagística.

Área Especial de Turismo

Definição: corresponde à área situada na porção noroeste do município, onde se encontram as corredeiras da Jararaca e Rolete.

Diretrizes: incentivar e incrementar o ecoturismo, o turismo rural e a educação ambiental.

Área de Preservação Permanente

Definição: corresponde à área de preservação permanente definida por Lei Federal.

Diretrizes: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Área de Consolidação da Urbanização

Definição: corresponde ao perímetro urbano atual da sede e do Distrito de Ribeirão Bonito.

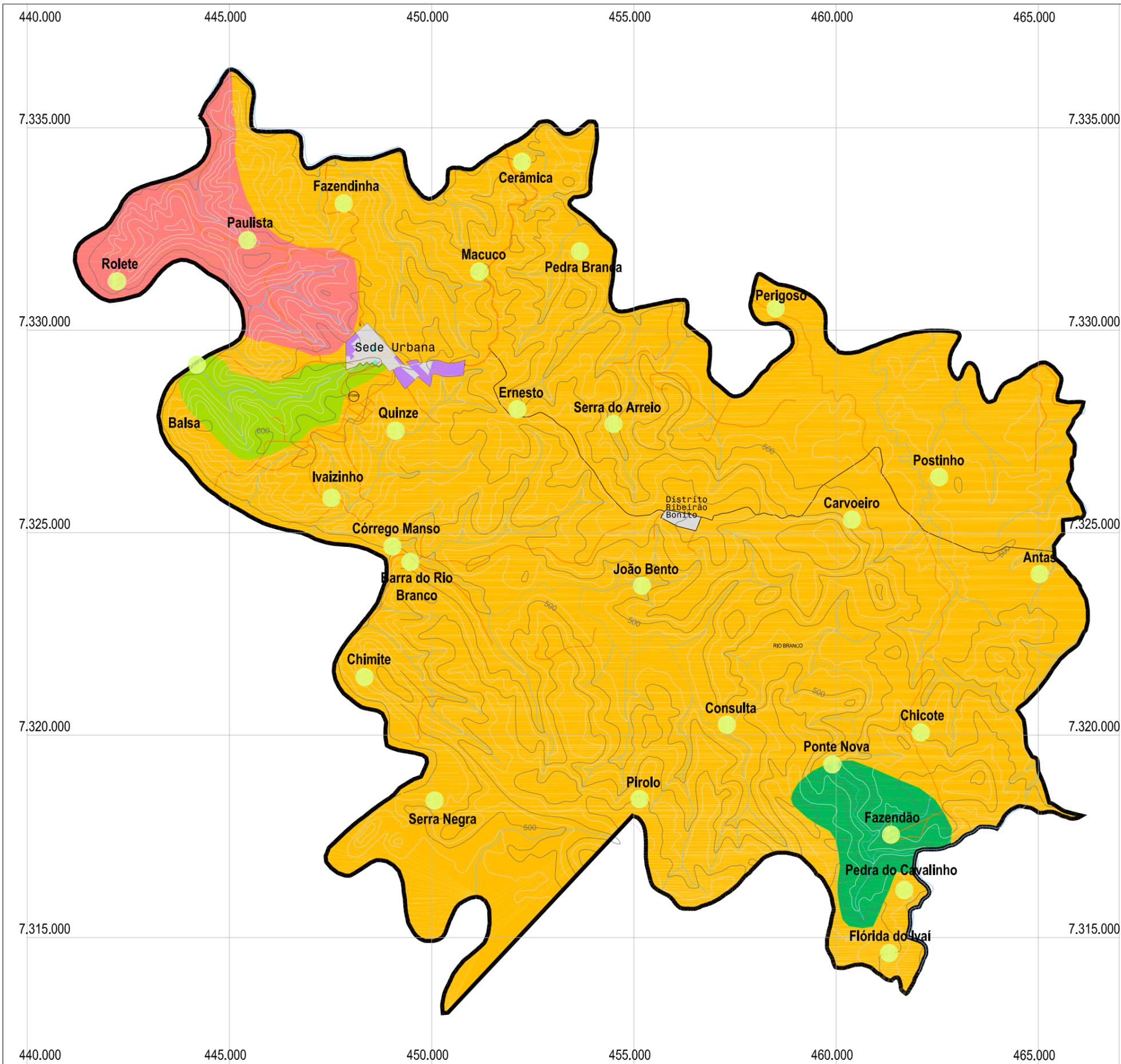
Diretrizes: consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.

Área de Nova Urbanização

Definição: corresponde à área de expansão urbana.

Diretrizes: área de urbanização acessível, com capacidade física de adensamento e provimento de infra-estrutura, correlacionamento das funções urbanas com a sede e orientação das atividades do mercado imobiliário no sentido dos objetivos do governo municipal.

A espacialização do macrozoneamento pode ser observada no mapa seguinte:



LEGENDA

- Consolidação da Urbanização
- Área de Expansão Urbana
- Área de Atividades Agrossilvipastoris
- Área de Conservação Ambiental 1
- Área de Conservação Ambiental 2
- Zona Especial de Turismo
- Área de Preservação Permanente
*não mapeadas. Conforme estabelecido por Lei Federal
- Limites municipais
- Perímetro Urbano
- Localidades Rurais
- Rodovias
- Estradas
- Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS
MACROZONEAMENTO

Município
 Grandes Rios - PR

Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

2 PERÍMETRO URBANO

Em consonância ao estabelecido pelas diretrizes gerais e pelo macrozoneamento, foi estabelecido o perímetro urbano do município de Grandes Rios. A necessidade de criar áreas para expansão em Grandes Rios vem do desenvolvimento prognosticado para o município, tanto pelas atuais taxas de crescimento quanto pelo crédito nas propostas aqui estabelecidas de aprimoramento no desenvolvimento.

O perímetro atual de sua sede urbana do município de Grandes Rios é de aproximadamente 98 ha de área, a partir do novo traçado tem-se um aumento de cerca de 70,61%, perfazendo uma área de 168 ha. Isso corresponde a um acréscimo de 39 lotes para a Zona Residencial 1 (ZR-1), considerando-se o lote mínimo de 450,00 m², com possibilidade de absorção de 154 pessoas. Já para a Zona Residencial 2 (ZR-2), a qual recebeu a maior expansão em termos de área, se comparada às demais, tem capacidade de instalação para mais 716 residências, considerando-se o lote mínimo de 360,00 m². A Zona Especial de Serviço (ZES), tem capacidade para 159 lotes viabilizando a instalação de empreendimentos de serviços e comércio ou mesmo residenciais. A Zona Industrial, também teve sua área expandida resultando em uma capacidade de instalação para 124 indústrias, considerando o lote mínimo de 1.000,00 m². Para ambos os casos foram descontados, das áreas totais de cada zona, o percentual de 40%, correspondente às áreas públicas das mesmas. Diante do exposto, pode-se prever um cenário otimista para o crescimento e desenvolvimento do município de Grandes Rios, especialmente relacionado à instalação de novas indústrias.

A, Figura 1, abaixo, demonstra o perímetro atual e o perímetro proposto, possibilitando a visualização das áreas expandidas correspondentes a ZR-1, ZR-2, ZES e ZI, respectivamente. Ressaltam-se as definições e parâmetros das zonas supracitadas encontram-se justificados abaixo, no capítulo de Uso e Ocupação do Solo.

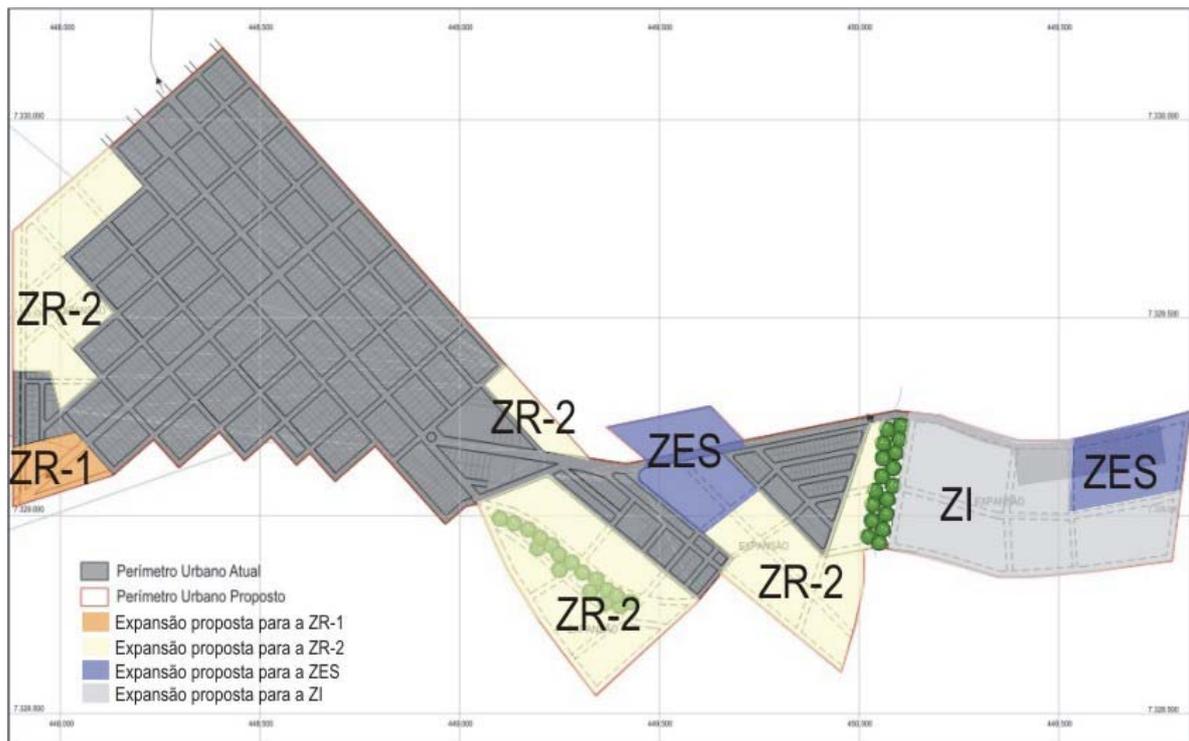


Figura 1: Ampliação do Perímetro Urbano

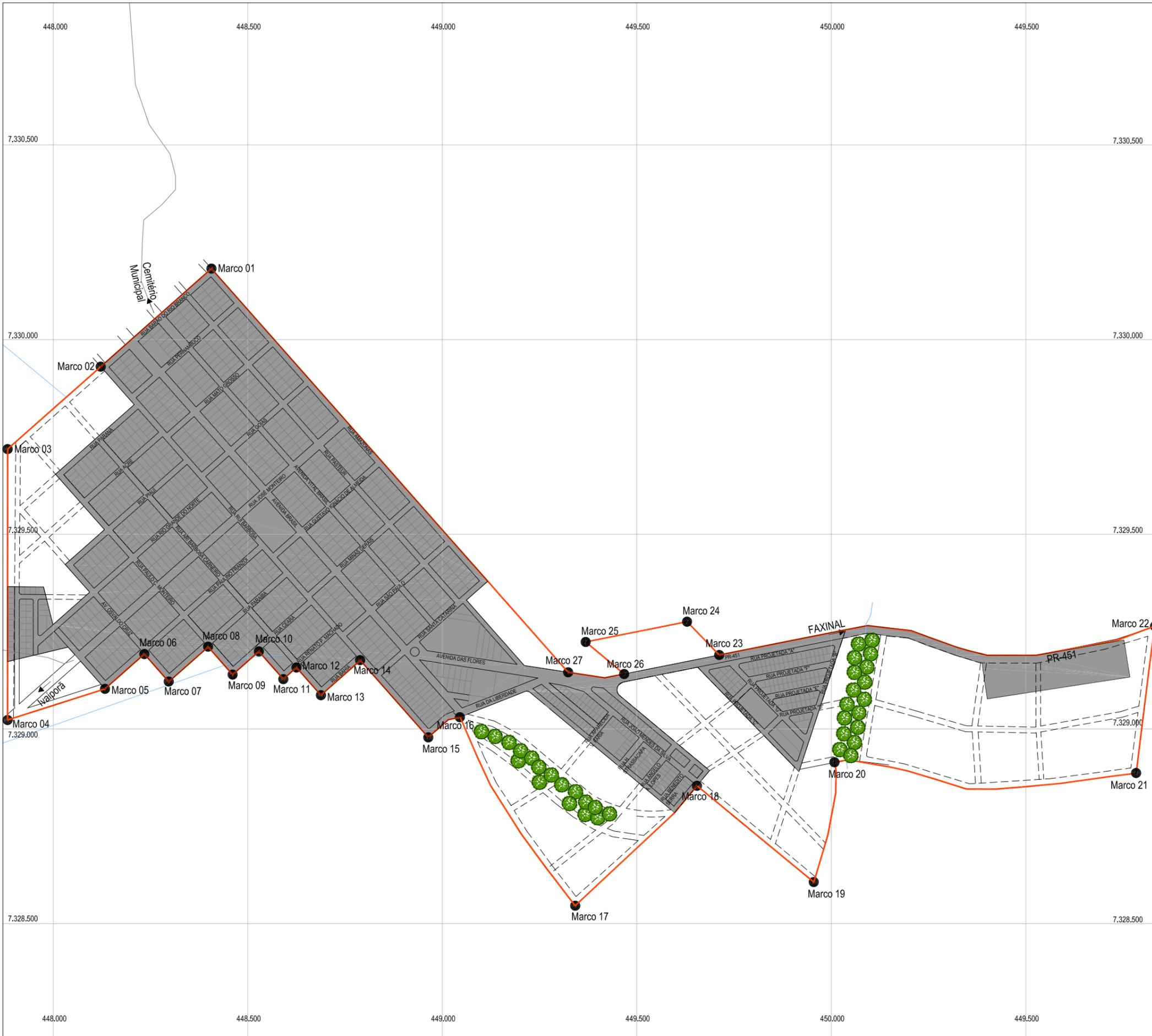
Fonte: Ecotécnica, 2005

A área prevista à leste da malha urbana é delineada ao longo da PR 451. Mais do que representar um dos vetores de expansão da sede, esta área mostra-se apta à urbanização com adequadas características geomorfológicas e ausência de restrições ambientais. Sem dúvida, a instalação de infra-estrutura é condição *sine qua non* para o desenvolvimento desta área, especialmente no que se refere à pavimentação, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica em novos loteamentos. A delimitação desta área de expansão foi estabelecida a partir do traçado proposto para novas vias do sistema viário, e baseada no desenho de quadras inerente às características de Grandes Rios.

A área acrescentada à oeste foi assim estabelecida em função de readequação do limite, tanto por questões de pressão por ocupação quanto por questões de desenho urbano.

O perímetro urbano será estabelecido por Lei específica, onde estão definidos os marcos que o delimitam fisicamente. Caberá à Prefeitura Municipal implantá-los, de forma a possibilitar melhor visualização e auxílio na resolução de conflitos.

O mapa, com a respectiva delimitação, pode ser visualizado na seqüência.



LEGENDA

- Perímetro Urbano Atual
- Perímetro Urbano Proposto
- Marcos

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

PERÍMETRO URBANO

Município	Grandes Rios - PR	
Data	Dezembro, 2005	Escala
		1:10.000



Supervisão



Execução

3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O zoneamento pode ser entendido como um mecanismo jurídico à disposição do poder público para disciplinar, com base em planejamento prévio, racional e participativo, tanto o uso e ocupação do solo urbano ou rural quanto às condições em que podem ser exercidas atividades nesses locais.

Na área municipal de Grandes Rios, explorando mais detalhadamente o macrozoneamento proposto, foram detalhadas áreas de desenvolvimento para a porção rural, e zonas de uso e ocupação do solo na área urbana.

Na área rural, as áreas descritas previamente terão seus parâmetros mais detalhados de acordo com as condicionantes ambientais, capacidade do meio físico, potencialidade de exploração econômica, características da ocupação existente e diretrizes de desenvolvimento. Para estas áreas estarão sendo previstos parâmetros de uso, seccionados em permitidos, permissíveis e proibidos. Ressalva-se que os usos permissíveis são aqueles que dependem de parecer dos órgãos municipais afins, inclusive e especialmente do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Na área urbana, para cada zona foram estudados coeficientes, taxas e figuras para os parâmetros urbanísticos a fim de contemplar a distribuição da população em função das diretrizes estabelecidas, da infra-estrutura existente e projetada, e respeitando as condicionantes ambientais inerentes ao município. Os parâmetros urbanísticos estruturados são:

- classificação de usos (permitidos, permissíveis e proibidos);
- coeficiente básico de aproveitamento;
- taxa de ocupação máxima;
- taxa mínima de permeabilidade;
- número máximo de pavimentos;
- lote mínimo e testada mínima; e
- recuos (frontal, lateral e de fundos).

Observa-se que o zoneamento proposto, tanto em suas limitações quanto em seus parâmetros urbanísticos, define a forma da cidade.

A proposta é que a sede municipal desenvolva-se na área central a partir do seu eixo pré-estabelecido, Avenida Brasil (continuação da PR 451), e que na área de expansão este seja delimitado à porção sul da PR, evitando

travessia intensa de pedestres na Rodovia Estadual. Também se ressalta a potencialidade de exploração da paisagem a partir das Avenidas Vital Brasil e Rui Barbosa, para ambos os lados, que pode servir de estímulo para incrementar o turismo rural e ecoturismo em âmbito municipal. Para tanto, é dada a possibilidade de construções até 04 pavimentos em zona adjacente à avenida central, de forma a comportar e incentivar atividades que suportem o desenvolvimento turístico e econômico de Grandes Rios, como pousadas, hotéis, restaurantes, agências de turismo e afins. E, de forma a marcar o acesso à sede urbana, são propostos locação de portais de acesso à cidade, com vegetação nativa, ressaltando as características de belezas naturais tanto em áreas urbanas quanto rurais.

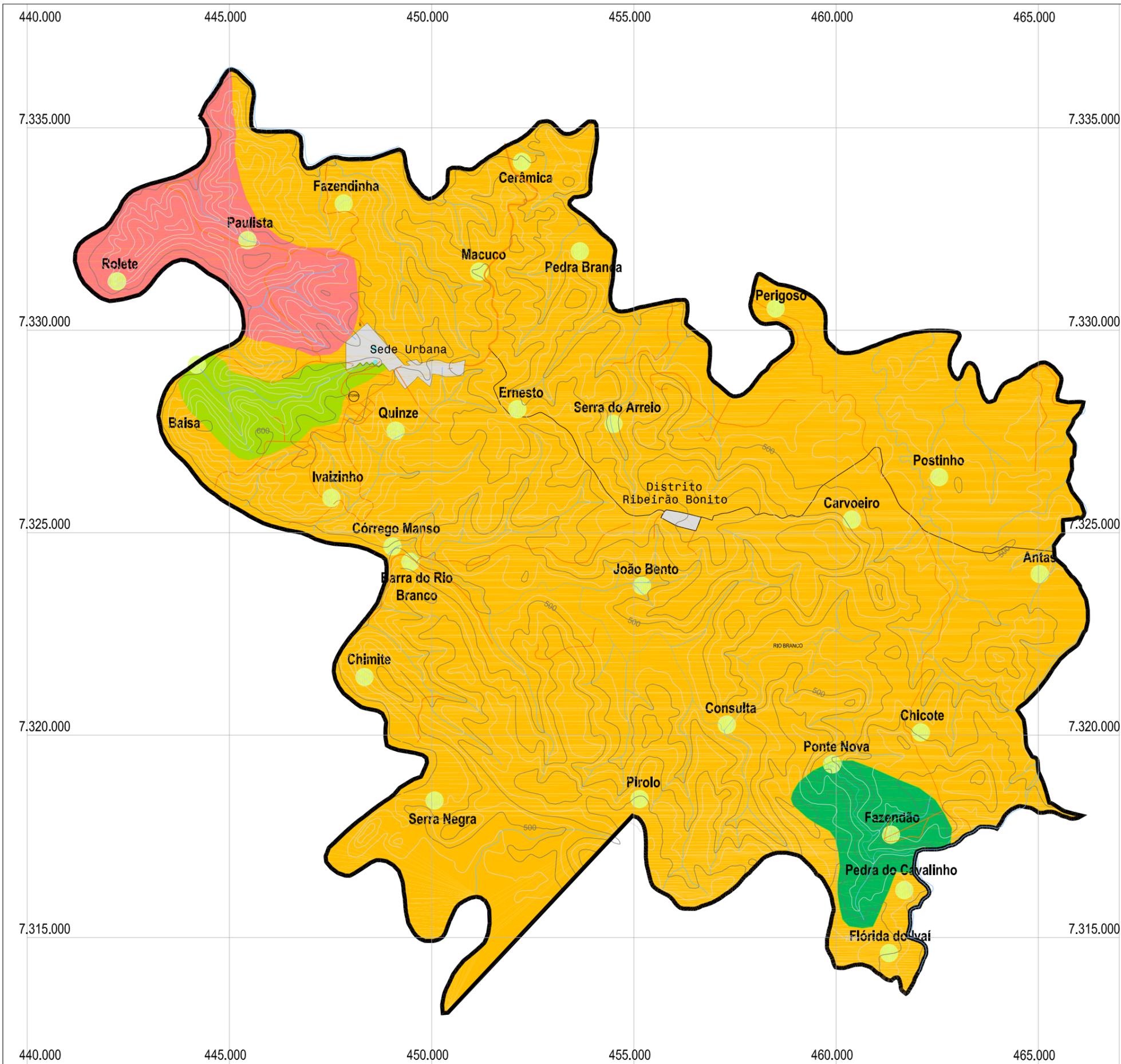
No entanto, é inegável o dinamismo das cidades, mesmo daquelas mais afastadas de grandes centros urbanos. Dessa forma, os diversos instrumentos urbanísticos que podem contribuir a uma cidade mais justa socialmente, se hoje não se mostram necessários, de acordo com a realidade e demanda apresentadas no decorrer dos anos poderão ser estabelecidos dentro do perímetro urbano do município. Indiscutivelmente estes deverão seguir as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Diretor, de forma a não lesar o processo de elaboração do plano desenvolvido democraticamente. É na discussão de aplicação de novos instrumentos e na readequação de ações que o processo de planejamento deve ser legitimado, e as propostas para a adequada institucionalização desse processo serão estabelecidas no próximo documento.

No Distrito de Ribeirão Bonito, o objetivo é consolidar a ocupação existente, dentro do perímetro já definido por lei municipal.

A seguir são detalhadas as áreas rurais e zonas urbanas que compõe o zoneamento municipal, suas definições, características e objetivos.

3.1 ÁREAS RURAIS

As áreas rurais delimitadas, conforma Mapa 3, seguem os limites das macrozonas definidas no item anterior. Suas definições e diretrizes seguem o apresentado no item macrozoneamento. No entanto, são mais precisamente detalhadas conforme os usos permitidos, permissíveis e proibidos, tal como descrito na tabela seguinte.



LEGENDA

- Área Urbana
- Área de Atividades Agrossilvipastoris
- Área de Conservação Ambiental 1
- Área de Conservação Ambiental 2
- Zona Especial de Turismo
- Área de Preservação Permanente
*não mapeadas. Conforme estabelecido por Lei Federal
- Limites municipais
- Perímetro Urbano
- Localidades Rurais
- Rodovias
- Estradas
- Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS
USO DO SOLO RURAL

Município
Grandes Rios - PR

Data
Dezembro, 2005

Escala
1:100.000



Supervisão



Execução

Tabela 1: Parâmetros de Uso do Solo Rural

Área	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Áreas de Atividades Agrossilvipastoris (AAA)	- atividades agrossilvipastoris ⁽²⁾ - agroindústria ⁽¹⁾ - indústria tipo 1	- matadouros ⁽¹⁾ - atividades de suinocultura ⁽¹⁾ - comércio e serviço específico ⁽⁴⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento.
Área de Conservação Ambiental 1 (ACA 1)	- recomposição florística com espécies nativas - recuperação de áreas degradadas	- ecoturismo e turismo rural ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental - pesquisa científica ⁽¹⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento - atividades de suinocultura
Área de Conservação Ambiental 2 (ACA 2)	- recomposição florística com espécies nativas - recuperação de áreas degradadas	- turismo rural ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento - atividades de suinocultura
Área Especial de Turismo (AET)	- atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental - atividade agrossilvipastoris de baixo impacto ambiental ⁽³⁾	- indústria tipo 1 - agroindústria ⁽¹⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento - atividades de suinocultura
Área de Preservação Permanente (APP)	- recomposição florística com espécies nativas - recuperação de áreas degradadas	- pesquisa científica ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental ⁽¹⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento

3.2 ZONAS URBANAS

As zonas urbanas foram delineadas conforme ilustrado no Mapa 4, e os respectivos detalhamentos seguem a seguir.

Setor Especial de Comércio (SEC)

Definição: correspondente à área urbana com predomínio de usos comerciais e de serviços, sendo permitido o uso residencial. Limita-se aos lotes com testada para a Avenida Brasil e Rua José Monteiro.

Objetivos: consolidar as características comerciais e de serviço nestas vias, que por sua configuração atual e proposta é passível de comportar intensificação desta atividade.

Zona Residencial 1 (ZR1)

Definição: corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso residencial, predominantemente, de média densidade.

Objetivos: ordenar e consolidar a ocupação, com planejamento adequado do uso do solo e provimento de infraestrutura.

No distrito de Ribeirão Bonito, serão adotados os parâmetros da ZR1 em toda a sua extensão.

Zona Residencial 2 (ZR2)

Definição: corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso residencial, predominantemente, de média/alta densidade.

Objetivos: intensificar e consolidar a ocupação existente, promovendo melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

Zona Residencial 3 (ZR3)

Definição: corresponde às áreas urbanas de maior densidade, próximas à avenida principal, destinadas ao uso residencial, de comércio e serviços.

Objetivos: promover a ocupação com usos complementares e destinados ao apoio ao turismo, e possibilitar o aumento de densidade para melhor aproveitamento da infra-estrutura básica.

Zona Especial (ZE)

Definição: corresponde às áreas urbanas destinadas predominantemente aos usos públicos, tais como, ginásio de esportes, estádio municipal, Centro de Educação Infantil.

Objetivos: organizar e concentrar as atividades destinadas ao uso público.

Zona Especial de Serviço (ZES)

Definição: corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços e comércio, sendo permitido o uso residencial, de média densidade.

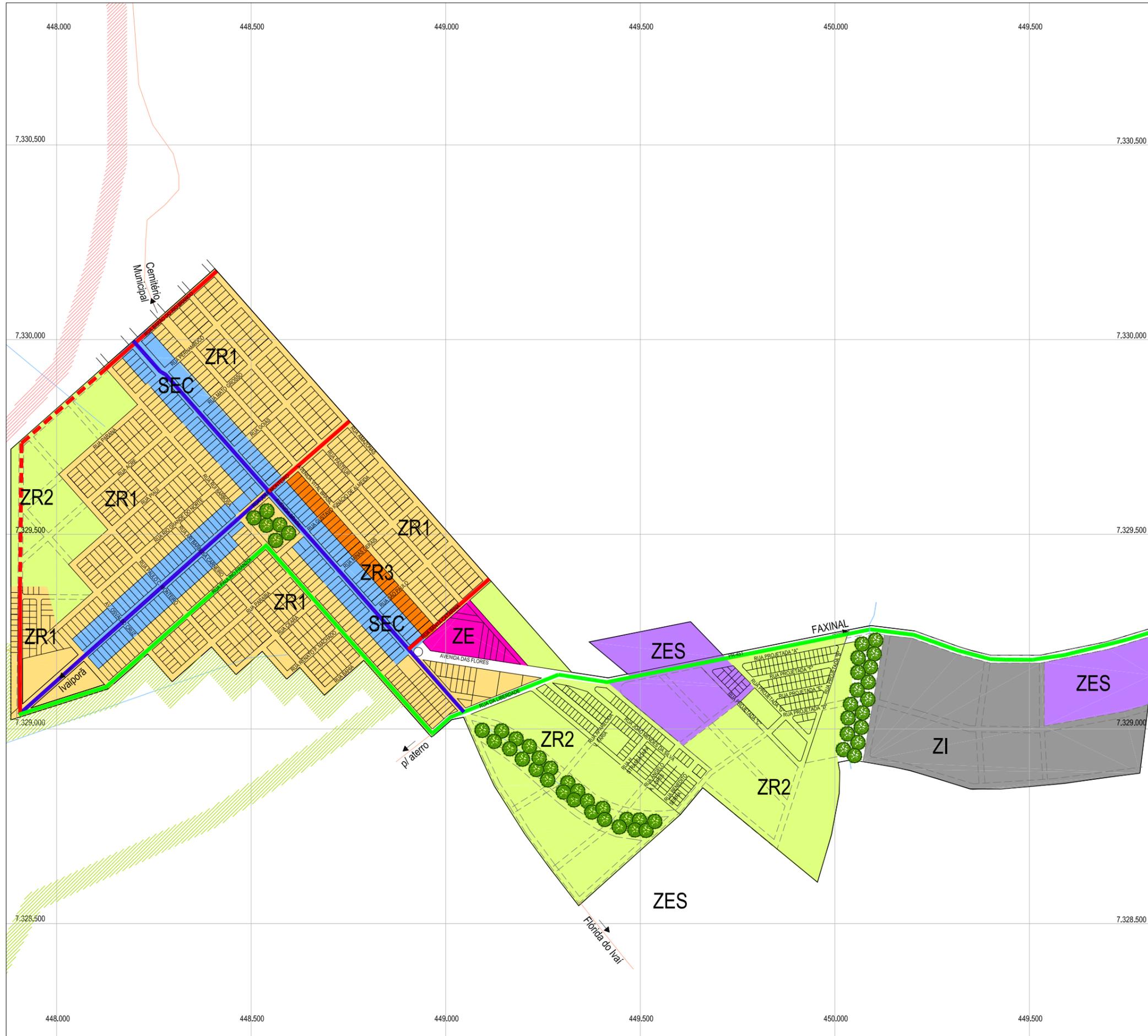
Objetivos: promover a ocupação adequada da área, através de infra-estruturação e diversificação de usos.

Zona Industrial (ZI)

Definição: áreas estrategicamente dispostas de forma a concentrar as atividades industriais, considerando o intenso fluxo de veículos pesados que pode vir a gerar e a determinação de padrões urbanísticos e ambientais específicos.

Objetivos: consolidação da área industrial, de forma a ordenar as atividades de modo positivo para as indústrias instaladas e minimização de seus impactos.

Na seqüência são apresentados o mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano e as respectivas tabelas de parâmetros.



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Zona Residencial 1 - ZR1
- Zona Residencial 2 - ZR2
- Zona Residencial 3 - ZR3
- Zona Especial de Serviço - ZES
- Zona Industrial - ZI
- Zona Especial - ZE
- Setor Especial de Comércio - SEC
- Zona Especial de Turismo
- Área de Conservação 1
- Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora

Trevo

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

USO DO SOLO URBANO

Município
 Grandes Rios - PR

Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:10.000



Supervisão



Execução

Tabela 2: Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Setor Especial de Comércio (SEC)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - comércio e serviço setorial - uso institucional 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação institucional - uso comunitário 1 - uso comunitário 2 - posto de gasolina 	- todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR 1)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - uso comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação transitória - uso comunitário 2 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ - uso institucional 	- todos os demais usos
Zona Residencial 2 (ZR 2)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - uso comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação transitória - uso comunitário 2 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	- todos os demais usos
Zona Residencial 3 (ZR 3)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - habitação coletiva - habitação transitória - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - uso comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - uso comunitário 2 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	- todos os demais usos
Zona Especial (ZE)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - uso institucional - comércio e serviço vicinal - uso comunitário 1 - uso comunitário 2 	<ul style="list-style-type: none"> - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	- todos os demais usos
Zona Especial de Serviço (ZES)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar - habitação institucional - habitação geminada ou em série - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - comércio e serviço setorial - comércio e serviço geral - uso comunitário 1 - uso comunitário 2 	<ul style="list-style-type: none"> - uso comunitário 3 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	- todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	<ul style="list-style-type: none"> - indústria tipo 1 ^{(1) (2)} - indústria tipo 2 ^{(1) (2)} - comércio e serviço geral 	<ul style="list-style-type: none"> - indústria tipo 3 ^{(1) (2)} - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação institucional - habitação geminada ou em série - uso comunitário 1 	- todos os demais usos

- (1) mediante parecer técnico do Departamento de Viação e Urbanismo
 (2) atendidas as legislações estadual e federal
 (3) uma habitação unifamiliar por lote

Tabela 3: Parâmetros de Ocupação do Solo em Zonas Urbanas

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m²)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						Frente	Lateral	Fundos
Setor Especial de Comércio (SEC)	1	50%	25%	2	450/15	–	–	2
Zona Residencial 1	1	50%	25%	2	450/15	5	2	2
Zona Residencial 2	1	50%	25%	2	360/12	5	2	2
Zona Residencial 3	2	50%	25%	4	450/15	5	2	2
Zona Especial (ZE)	1	50%	25%	2	450/15	5	2	2
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	50%	25%	2	450/15	5	2	2
Zona Industrial	0,7	50%	25%	2	1.000/20	5	2	2

- (1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação
 (2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

4 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

O parcelamento do solo urbano, estabelecido mediante loteamento ou desmembramento, versa sobre a subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. É primordialmente regulamentado por Lei Municipal, fundamentada pela Lei Federal n.º 6.766/79, alterada pela Lei Federal n.º 9.785/99. As normativas que regem o parcelamento do solo urbano dispõem sobre procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento, através de liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e “habite-se”. Desta forma, está intrinsecamente vinculada às Leis Municipais que compõe o arcabouço legal deste PDUOS.

A atual Lei Municipal de Parcelamento do Solo para fins urbanos de Grandes Rios (Lei Municipal n.º 207/84) está a mais de 20 anos sem sofrer atualizações, e conta com divergências a procedimentos e necessidades locais. Portanto está sendo proposta, através de minuta, uma nova Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Esta está sendo delineada de acordo com a nova realidade municipal e readequada à nova legislação federal, especialmente o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/01). Também se busca simplificar o conteúdo da lei, de modo a facilitar a leitura e implementação da mesma.

A proposta busca promover o interesse coletivo sobre o particular, visando prioritariamente os seguintes objetivos:

- orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
- evitar o desperdício ou a improdutivo aplicação de recursos financeiros públicos, na execução de obras, serviços ou investimentos em áreas não prioritárias;
- possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
- facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
- prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- ordenar o crescimento da cidade;
- garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infra-estrutura; e
- assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Adicionalmente, faz-se necessário destacar outras questões que estão sendo readequadas e acrescentadas à minuta de Lei, principalmente:

- readequação dos prazos dentro do processo de aprovação e implantação dos projetos de parcelamento;
- simplificação do processo de aprovação de parcelamento, facultando a fase de requerimento e fornecimento de diretrizes;
- atualização das exigências de documentação para aprovação e implantação dos projetos de parcelamento, de forma a aumentar as garantias para ambas as partes;
- atualização das exigências de conteúdo para projetos urbanístico de parcelamento e demais projetos complementares;
- exigir a terraplanagem, meio-fio e ensaibramento de todas as vias do loteamento, incluindo a pavimentação de todas as vias com mais de 15% de declividade;
- possibilitar a utilização do instrumento de contribuição de melhoria para pavimentação de vias (com inclinação inferior a 15%);
- evitar o aumento de densidade populacional acima do previsto nos parâmetros iniciais do loteamento em empreendimentos residenciais ou mistos (como transformar lotes já aprovados individualmente em frações ideais);
- estruturar os parâmetros para definição de áreas públicas verdes e de equipamentos urbanos de forma a evitar o espraiamento de áreas pouco aproveitáveis;
- legislar sobre a infra-estrutura e lote mínimo de áreas de interesse social.

O Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano compõe o documento “Legislação Básica”, a ser disponibilizado na seqüência.

5 SISTEMA VIÁRIO

Intrinsicamente relacionado e em consonância com o uso e ocupação do solo proposto, foram elaborados a partir da realidade local e diretrizes estabelecidas, a hierarquização, traçado básico e ações prioritárias para o sistema viário do município de Grandes Rios. Os objetivos destes constam de:

- induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo;
- adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto.

Para tanto, a hierarquização viária é composta das seguintes vias, visualizadas no Mapa 5:

- **Via Principal**, com a finalidade de ligar as extremidades da sede urbana e desviar do centro da cidade o fluxo pesado e intenso proveniente do Parque Industrial e de passagem, com destino a Ivaiporã mediante travessia do rio Ivaí. Compreende trechos da Rua Paulino Franzoi, Rua Rui Barbosa, Rua da Liberdade, Avenida das Flores e PR-451;
- **Via Especial de Comércio**, caracterizada pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno porte, estabelecendo fluxo lento. Compreende trechos da Avenida Brasil e Rua José Monteiro;
- **Vias Coletoras**, destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido, estruturando as áreas residenciais. Compreende trechos da Rua Barão do Rio Branco, Rua José Monteiro e Rua Santa Catarina;
- **Vias Locais**, configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local.

Os perfis, plantas e dimensões das vias supracitadas podem ser observados na Figura 5, os quais foram delineados de acordo com o suporte de fluxo prognosticado para estas vias, estando o detalhamento e demais considerações na Minuta de Lei do Sistema Viário, a integrar o próximo documento.

São também propostas melhorias para o sistema viário local, estabelecendo ações prioritárias para obras viárias e readequação de fluxo no centro urbano. Consideram-se principais ações, em termos de obras:

- Pavimentação da via de ligação da sede à travessia do Rio Ivaí, conforme ilustra a Figura 2, abaixo;

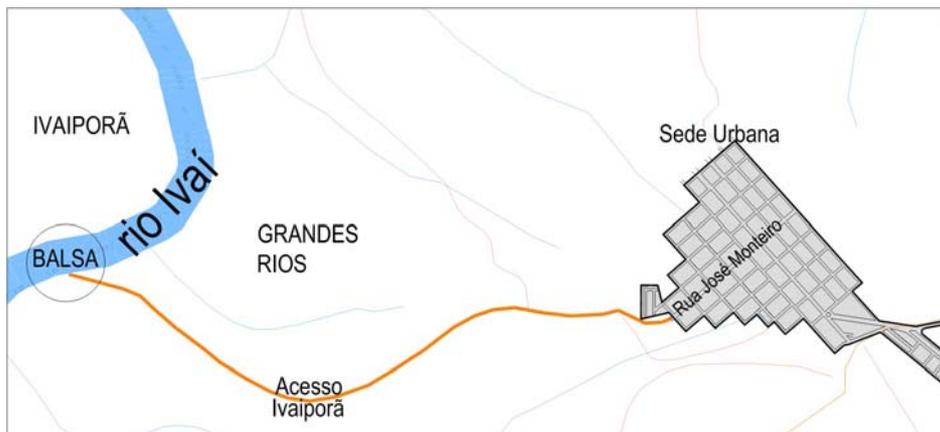


Figura 2: Melhorias na infra-estrutura de ligação da sede à travessia do rio Ivaí.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

- Pavimentação asfáltica dos trechos, direção sudoeste até o limite do perímetro urbano municipal, das ruas José Monteiro e Paulino Franzoi, e do trecho, direção sudeste até o limite do perímetro urbano municipal, da Rua Rui Barbosa, conforme demarcações na cor laranja da Figura 3;

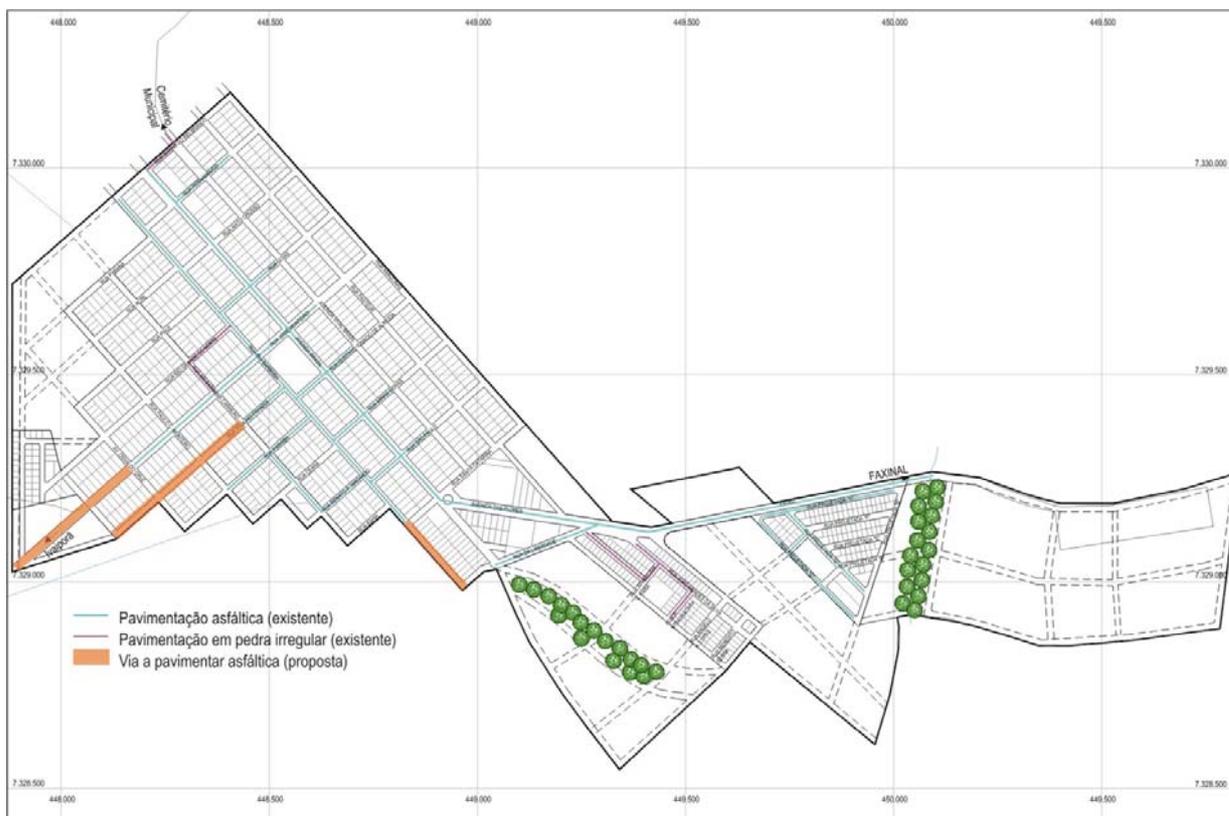


Figura 3: Detalhe das vias a receberem pavimentação asfáltica.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

- Revitalização do centro, por meio da retirada do calçadão e abertura da Avenida Brasil; retirada dos canteiros orientadores de tráfego, (nos centros dos cruzamentos); implementação de sinalização viária e modificação da orientação do estacionamento 45 graus na Rua José Monteiro, conforme Figura 4;
- Readequações no trevo ou rotatória que permite acesso ao Distrito de Ribeirão Bonito para o novo acesso ao Parque Industrial;
- Duplicação da PR-451 no trecho do Parque Industrial;
- Implantação de portal de vegetação nos acessos à sede urbana, com espécies nativas, conforme Anexo 5.

Na questão da readequação de sinalização e fluxo viário, consideradas prioritária para melhorar a fluidez do tráfego da Avenida Brasil, quando da retirada do calçadão, o fluxo viário se dará em ambos os sentidos, assim como para as Ruas José Monteiro e Osvaldo Ignácio de Almeida, conforme Figura 4.

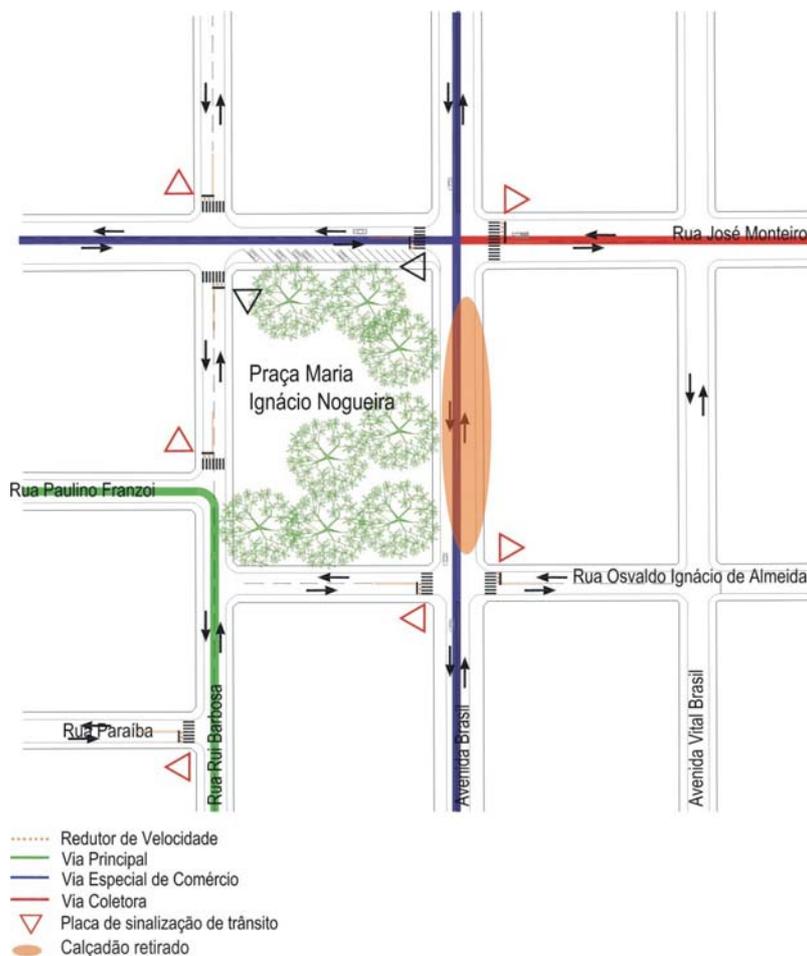
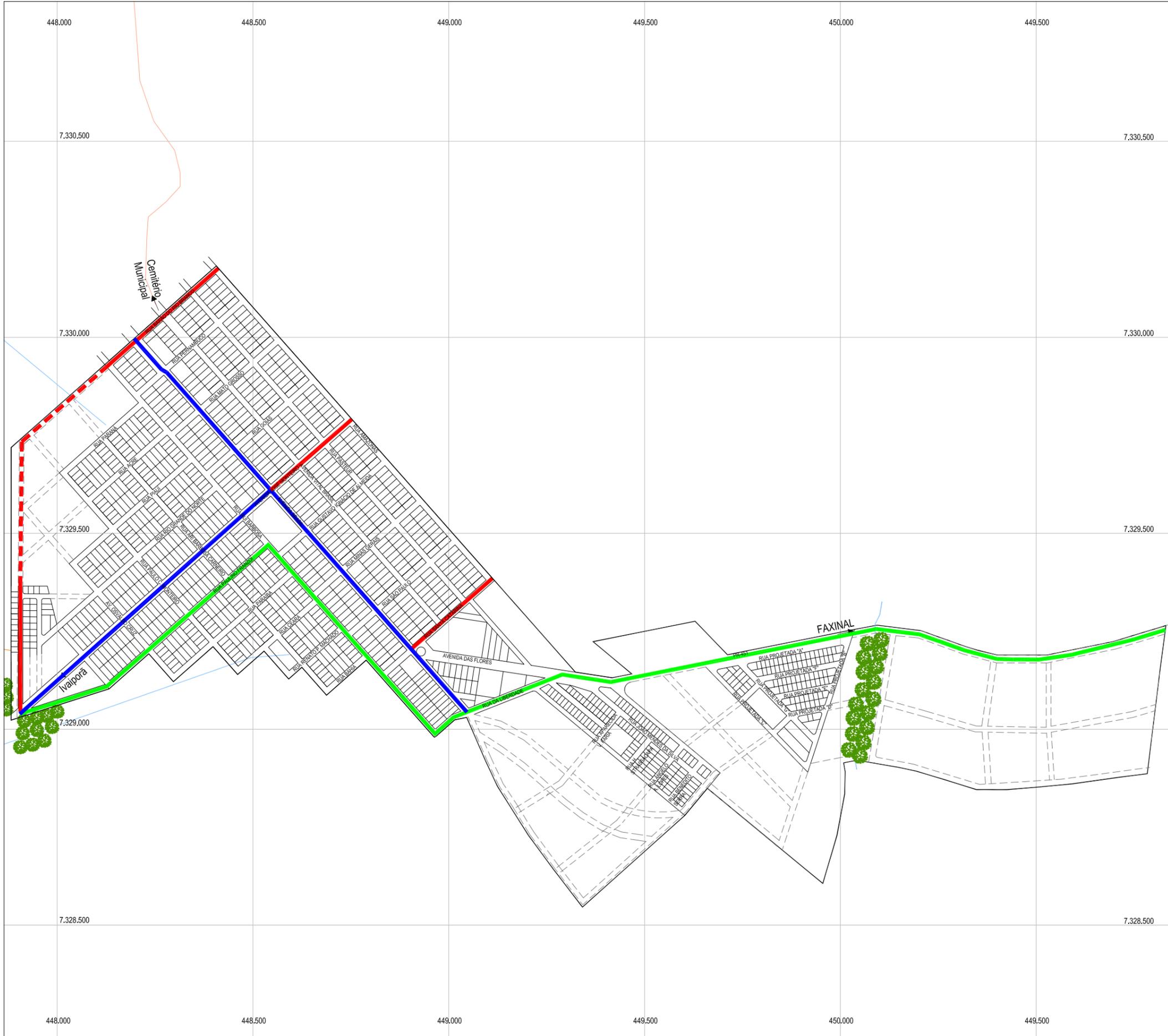


Figura 4: Readequação do fluxo e sinalização viários.

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora

obs: as demais vias são locais

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Município
Grandes Rios - PR
 Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:10.000

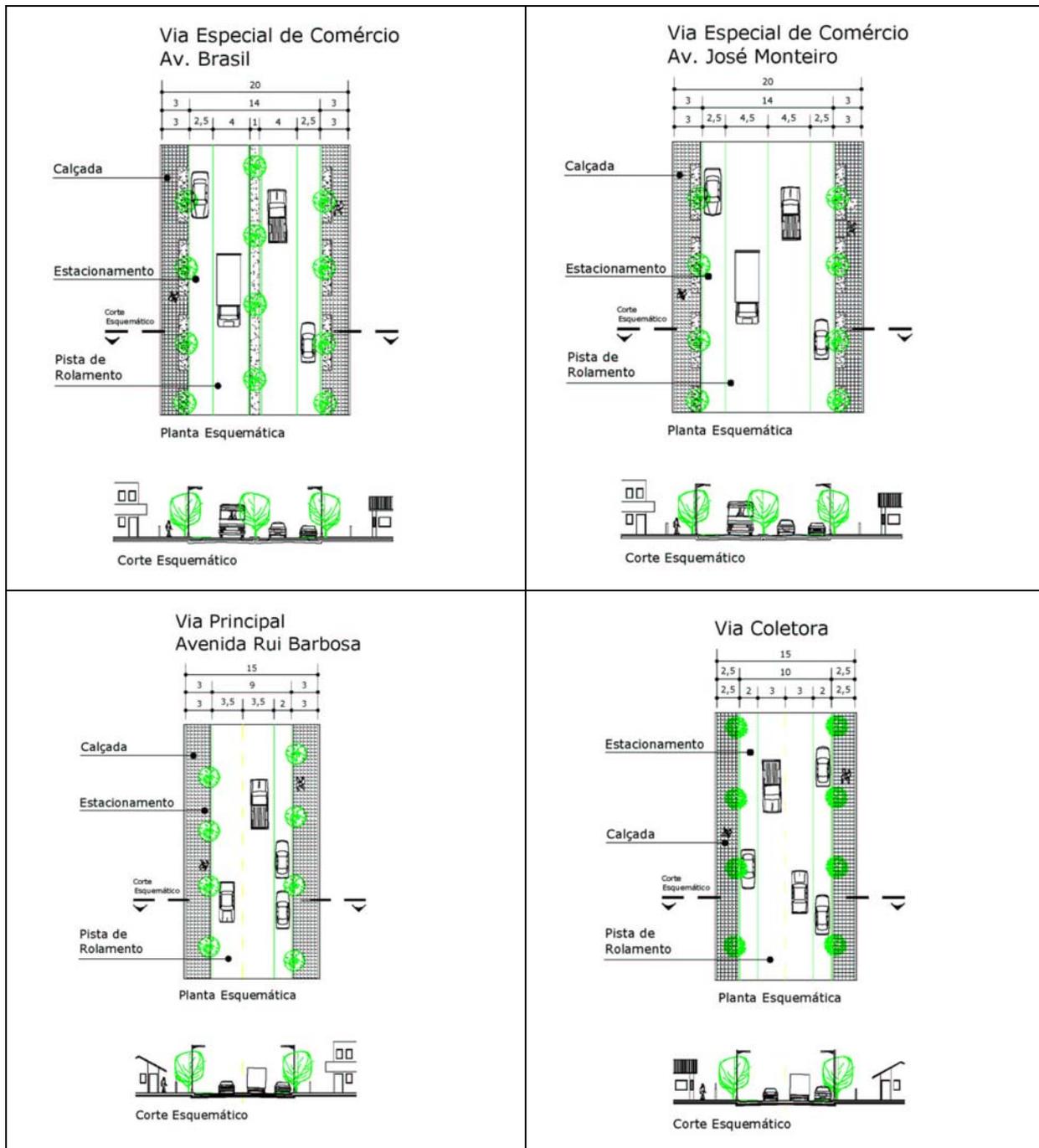


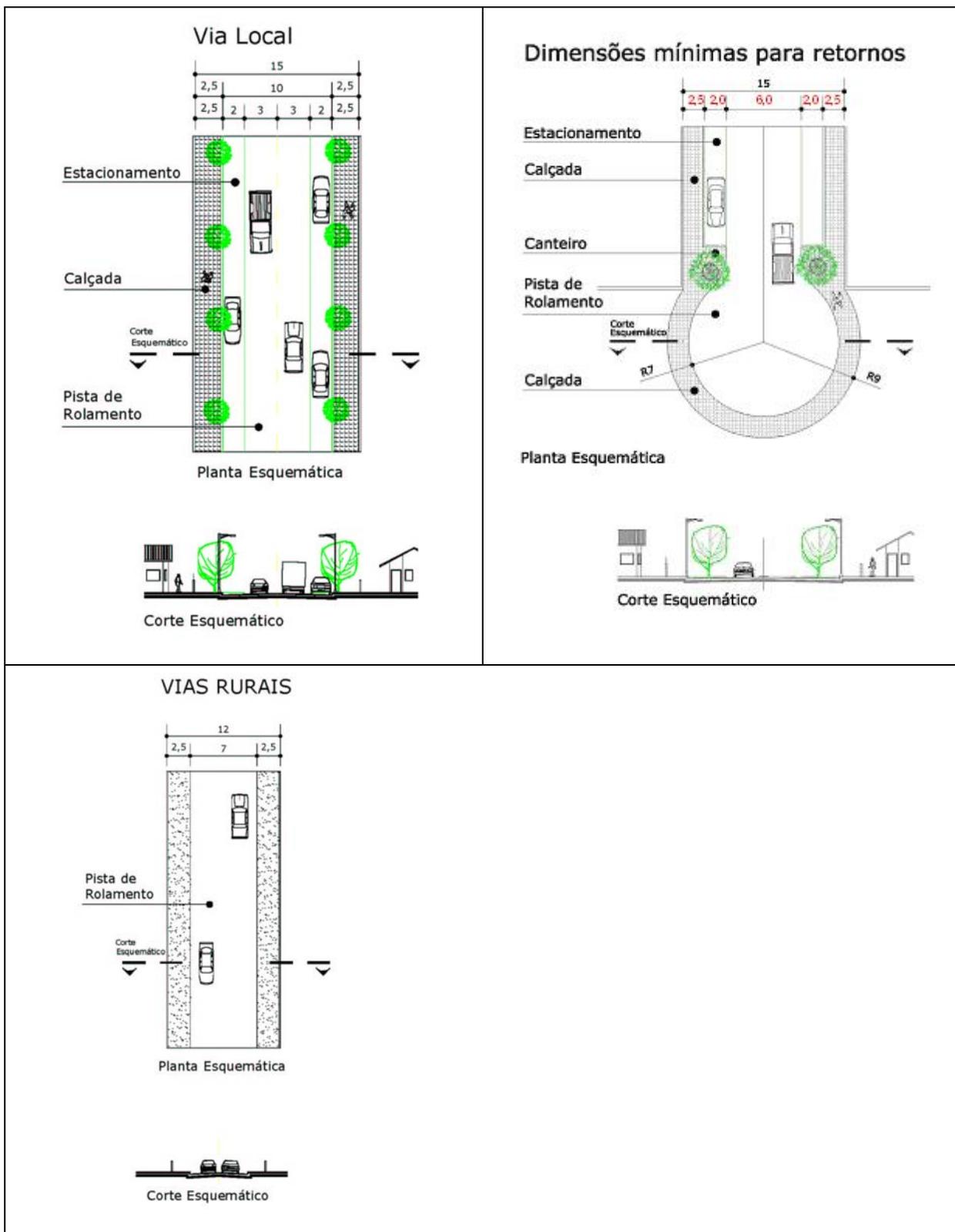
Supervisão



Execução

Figura 5: Plantas, perfis e dimensões das vias componentes do Sistema Viário de Grandes Rios





6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este volume, subdividido em dois capítulos: (i) definição de diretrizes e (ii) proposições constitui parte fundamental do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Grandes Rios, uma vez que subsidiarão os volumes subseqüentes.

O Capítulo I, que apontou as diretrizes no âmbito das gestões ambiental; territorial; social e comunitária; habitacional; econômica; administrativa; recursos humanos e, tributária e financeira servirá de base para o detalhamento do Plano de Ação e Investimentos (Produto V), composto pelos principais programas, ações e seus respectivos custos, a serem implementados no município. Já o Capítulo II, embasará as Minutas das Leis e o Planejamento e Gestão Municipal (Produto IV), de modo a concretizar o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo – PDUOS - do município de Grandes Rios.

PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO BÁSICA

DEZEMBRO, 2005

PDUOS

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

GRANDES RIOS - PR



RUA FELIPE CAMARÃO, 303 BAIRRO REBOUÇAS CEP 80.215-040 / CURITIBA - PARANÁ
E-MAIL: pduos@ECOTECNICA.COM.BR FONE FAX: (0*41) 3026-8639

APRESENTAÇÃO

Este documento refere-se ao Produto V, configurando o **Processo de Planejamento e Gestão Municipal** componente, Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS, do município de Grandes Rios – PR, desenvolvido pela equipe técnica da Consultora, equipe técnica municipal e Comissão de Acompanhamento da elaboração do Plano Diretor do Município.

A definição do Processo de Planejamento e demais proposições tem como base as avaliações efetuadas em etapas anteriores e está subdividido em dois capítulos.

O Capítulo I discorre sobre as principais ações, expostas em um quadro resumo, detalhadas no Produto seguinte, a serem efetivadas de modo a qualificar o planejamento e a gestão do Município, dentre as quais destaca-se a organização da estrutura administrativa, a determinação de um sistema de informações e o estabelecimento de indicadores, elencados por gestões, que permitem avaliar o desempenho do processo de planejamento e gestão municipal.

O Capítulo II apresenta as Minutas de Anteprojetos de Leis, a serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo elas: Anteprojeto de Lei do Plano Diretor, Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano, Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo, Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Anteprojeto de Lei do Sistema Viário e Código de Obras e Posturas.

SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86.845-000 - Grandes Rios – PR

E-mail: pmgrandesrios@aol.com

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Supervisão Prefeita – Eliane Luiz Ricieri
Supervisão Vice-Prefeito – Dairton Farias Lima
Supervisão / Coordenação Auxiliar Tributário – Edivaldo Cezar da Silva
Técnico Diretora Administrativa do Posto de Saúde – Maria Cristina Zuqui Laverdi
Técnico Diretor Administrativo – Lucio Barcelos Ferreira
Técnico Secretário da Agricultura e Meio Ambiente – Renato Carlos Camargo
Técnico Secretária da Saúde – Maria José Leite de Lima
Técnico Chefe de Finanças – Cleverson Ferreira da Silva
Técnico Secretária da Educação – Marisa Claro de Oliveira
Técnico EMATER – Roque Pires da Fonseca
Técnico Vereador – Ednei Carlos Ramos

EXECUÇÃO

ECOTÉCNICA – TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua Felipe Camarão, 303. Bairro Rebouças.

CEP: 80.215-040 – Curitiba – Paraná

E-mail: pduos@ecotecnica.com.br

Fone/fax: (0*41) 3026-8639 / 3026-8641 / cel: 8402-4987

CNPJ: 02.610.553/0001-91

EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Coordenação Técnica..... Arquitecta e Urbanista Esp. – Vanessa Boscaro Fernandes, CREA-PR 70.332/D

Coordenação Geral Administrativa Engenheiro Civil – Artur T. Magalhães Neto, CREA – PR 20.511/D

Coordenação Geral Esp. Gestão em Eng Ambiental - Sandra Mayumi Nakamura, CREA – PR 33.072/D

Coordenação Adjunta. Eng Agrônoma Msc – Yumi Kajihara Hirono, CREA-SP 5.060.576.216/D

Técnica Advogada – Magda Cristina

Técnico Engenheiro Civil Esp. – Nilo Aihara, CREA-PR 8040/D

Técnico Contador – Anderson José Amâncio, CRC-PR 036.685/O-4

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Consultor	Arquiteto e Urbanista – Lóris Carlos Guesse, CREA-PR 3640/D
Técnica	Arquiteta Urbanista – Louriene Tonon Silva, CREA-PR 61382/D
Técnica	Arquiteta Urbanista Esp. – Eliane Harumi Sakamoto, CREA-PR 61.910/D
Técnica	Arquiteta Urbanista – Ana Valéria Brugnolo dos Santos, CREA-PR 33.022/D
Técnica	Arquiteta Urbanista Msc. – Melissa da Silva Belló, CREA-PR 61919/D
Técnica	Advogada – Lucia B. de Camargo Blicharski, OAB PR 37951
Técnica	Economista – Elisabete Tieme Arazaki, CORECON-PR 4963-8
Técnica	Economista – Vera Lúcia R. Pedroso, CORECON-PR 6886
Técnico	Eng Florestal Dr. – André E.B. de Lacerda, CREA-PR 29.983/D
Técnica	Eng Agrônoma Dr. – Juliana V. Bittencourt, CREA-PR 64.253/D
Técnico	Geólogo – Marcellus V. K. Borges, CREA-PR 32.742/D
Técnica	Zootecnista – Mari Kajihara, CRMV-SP 1.913/D
Acadêmica de Engenharia Ambiental	Lídia Sayoko Tanaka
Acadêmico de Arquitetura.....	César Augusto Vieira
Acadêmico de Arquitetura.....	Ronaldo da Silva Belló

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	1
1 ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	2
2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES	8
3 CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO	11
3.1 Gestão Ambiental	14
3.1.1 Programa de Conservação e Recuperação Ambiental	14
3.2 Gestão Territorial	15
3.2.1 Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo	15
3.2.2 Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura Municipal.....	16
3.3 Gestão Social e Comunitária	17
3.3.1 Programa de Desenvolvimento da Saúde.....	17
3.3.2 Programa de Desenvolvimento Educacional.....	18
3.3.3 Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal.....	18
3.3.4 Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	19
3.4 Gestão Habitacional	19
3.4.1 Programa Habitacional	19
3.5 Gestão Econômica	20
3.5.1 Programa de Desenvolvimento Industrial.....	20
3.5.2 Programa de Desenvolvimento Rural.....	20
3.6 Gestão Administrativa	21
3.6.1 Programa de Reestruturação Administrativa.....	21
3.7 Gestão de Recursos Humanos	22
3.7.1 Programa de Otimização dos Recursos Humanos.....	22
3.8 Gestão Tributária e Financeira	22
3.8.1 Programa de Gestão Tributária e Financeira	22

CAPÍTULO II - MINUTAS DE ANTEPROJETOS DE LEIS	24
ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR	A
ANTEPROJETO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO	B
ANTEPROJETO DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	C
ANTEPROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	D
ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO	E
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS	F
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	G

Lista de Tabelas

TABELA 1: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.....	14
TABELA 2: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	15
TABELA 3: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	16
TABELA 4: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	17
TABELA 5: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	18
TABELA 6: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SEGURANÇA MUNICIPAL	18
TABELA 7: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	19
TABELA 8: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL	19
TABELA 9: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	20
TABELA 10: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20
TABELA 11: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	21
TABELA 12: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	22
TABELA 13: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	22

CAPÍTULO I

PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Pretende-se aqui apresentar o dinamismo do Processo de Planejamento e Gestão Administrativa do Município, expondo proposições para acompanhar seu desempenho, melhorar e readequar estes processos, de forma a não somente orientar readequações e atualizações no Plano Diretor e respectivas Ações, mas também os processo de planejamento municipal como um todo.

Este capítulo apresenta as principais ações a serem aplicadas no município de Grandes Rios, visando à qualificação do planejamento e da gestão municipal através da:

- ❑ organização da estrutura administrativa;
- ❑ determinação de um sistema de informações; e,
- ❑ estabelecimento de indicadores que permitam avaliar o desempenho do processo de planejamento e gestão municipal.

A definição de um Processo de Planejamento e Gestão Municipal, além de garantir a participação da Sociedade Civil, tem como objetivo:

- ❑ Criar canais de participação por parte dos cidadãos e os vários segmentos da sociedade;
- ❑ Buscar transparência o processo de planejamento e gestão municipal;
- ❑ Identificar prioridades sociais do município junto à população;
- ❑ Acompanhar e avaliar permanentemente a implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Diretor e no Plano de Ações e Investimentos;
- ❑ Propor atualização dos Programas e Projetos desenvolvidos; e,
- ❑ Proporcionar a continuidade do processo de planejamento e gestão do Município.

Nos capítulos que se seguem serão apresentadas de forma sucinta as propostas das diretrizes para a efetivação do Processo de Planejamento e Gestão Municipal.

1 ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Visando a implementação do Plano diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e gestão do desenvolvimento municipal e conseqüente atualização permanente a Prefeitura Municipal deverá:

1. Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal e submeter à apreciação as ações necessárias para a implementação dos instrumentos e Programas previstos no Plano diretor e no Plano de Ações e Investimentos.
2. Promover, através da Assessoria de Planejamento a articulação entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Sociedade Civil Organizada e demais órgãos governamentais nas esferas estadual e federal;
3. Revisar e re-elaborar organograma geral e por área de competência a estrutura administrativa da Prefeitura;
4. Implantar uma agenda de reuniões entre os secretários e diretores dos setores da Prefeitura;
5. Estruturar o Departamento de Viação de Urbanismo e suas respectivas Divisões;
6. Implantar e gerenciar, através da Assessoria de Planejamento e Departamento de Viação de Urbanismo um Sistema de Informações Municipal;
7. Adequar a gestão orçamentária às diretrizes e ações propostas no Plano Diretor;
8. Ter suas políticas, estratégias e programas coordenados com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
9. A Prefeitura, através da Assessoria de Planejamento e Controle, apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório de gestão da política de desenvolvimento e plano de ação para o próximo período, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual - PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de grande circulação, incluindo-se outros meios complementares;
10. Ampliar a participação dos conselhos municipais;
11. Promover a realização de Audiências Públicas.

Na seqüência são apresentadas as ações consideradas primordiais para efetivação desta readequação, tendo em vista as diretrizes acima apresentadas:

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Com a criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal é assegurada a participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município, além das Audiências Públicas.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva. No intuito de obter operacionalidade, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá integrar-se à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado instância máxima deliberativa do Processo de Planejamento e Gestão Municipal, constituindo um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à Política de Desenvolvimento Municipal. São os principais objetivos do Conselho:

- ❑ assegurar um processo amplo e democrático de participação na elaboração e avaliação das políticas de desenvolvimento do Município;
- ❑ mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no Município;
- ❑ acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- ❑ sugerir adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- ❑ discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;
- ❑ acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- ❑ acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV);
- ❑ definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento deverá ter um regimento próprio, implantado em 03 (três) meses a partir da aprovação da Lei do Plano Diretor, e deverá observar os critérios de participação democrática estabelecida no Estatuto da Cidade. No regimento interno deverão estar previstos:

- ❑ as competências e matérias para deliberação;

- ❑ os princípios norteadores do Conselho como: a Participação Popular, a Igualdade e Justiça Social, a Função Social da Cidade, a Função Social da Propriedade e o Desenvolvimento Sustentável.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal se organizará seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, por, no mínimo:

- ❑ membros da Comissão de Acompanhamento da elaboração do Plano Diretor;
- ❑ representantes de Distritos e Bairros;
- ❑ membros do Poder Executivo;
- ❑ representante de movimento social e popular;
- ❑ representante do Fórum de Desenvolvimento do Município;
- ❑ representante da Associação Comercial;
- ❑ representante de entidade sindical dos trabalhadores.

Sugere-se que os membros e representantes de entidades sejam escolhidos através de eleições realizadas nos respectivos fóruns locais. O mandato dos conselheiros deverá ser de no máximo dois anos (permitindo reeleição), não coincidindo com o início ou término de mandatos.

PROMOVER ARTICULAÇÃO

A Assessoria de Planejamento deverá promover a articulação entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Sociedade Civil Organizada e demais órgãos governamentais nas esferas estadual e federal. Assim, a captação de recursos para a realização dos projetos estratégicos poderá ser potencializada, aumentando o poder de ação do governo municipal.

REVISAR E RE-ELABORAR ORGANOGRAMA GERAL E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

O organograma é uma peça complementar das Leis 03/67; 139/79; 179/79; 374/90 e 538/98 que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura, sua composição e atribuições. A elaboração do organograma geral e por área de competência assume importante papel na gestão organizacional. Com este instrumento é possível reconhecer a existência das áreas e os níveis de responsabilidade, ou seja, os diferentes setores da Prefeitura, suas inter-relações e o limite das atribuições de cada um deles. A não correlação do organograma com a realidade de funcionamento da estrutura administrativa dificulta a sua visualização e entendimento, bem como

pode gerar conflitos internos na execução das ações do governo, no inter-relacionamento das unidades e no atendimento ao cidadão. Esta diretriz classifica-se como ação corretiva, e deve-se, primeiramente, identificar a estrutura, revisar a representação gráfica e elaborar um projeto de lei instituindo uma proposta/organograma oficial da prefeitura. Na seqüência, encaminhar à aprovação pelo Legislativo, para então tornar público.

IMPLANTAR UMA AGENDA DE REUNIÕES ENTRE OS SECRETÁRIOS E CHEFES DE SETOR DA PREFEITURA

Ação preventiva a ser executada, com vistas a promover a troca de experiências entre setores, compartilhamento de necessidades e recursos, estabelecimento de soluções conjuntas, avaliações de desempenho de programas e projetos.

À medida que os recursos disponíveis no Poder Público são limitados, a necessidade de convergência de ações de todos os setores se faz presente, como um meio de reduzir os gastos e ampliar a utilização dos equipamentos públicos, ou ainda, para construção de soluções inovadoras para os problemas existentes no município.

ESTRUTURAR O DEPARTAMENTO VIAÇÃO E URBANISMO E RESPECTIVAS DIVISÕES COM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Para o desenvolvimento de um banco de dados como parte do sistema de informações do município é importante a disponibilidade de hardware e software. Assim sugere-se que a Prefeitura adquira ou realize um upgrade de alguns dos seus equipamentos e tenha instalado programas como o AUTOCAD, CorelDraw, entre outros.

IMPLANTAR E GERENCIAR, ATRAVÉS DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE E DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO, UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL

Ação preventiva para maior controle e gestão sobre os recursos disponíveis na Prefeitura. Além disso, para propiciar a melhoria do acesso às informações dos técnicos de diversas áreas da prefeitura, através da organização e integração das bases de dados, implantação de infra-estrutura elétrica e lógica, aquisição de equipamentos e softwares e, por fim, treinamento de usuários.

As informações sobre os serviços, equipamentos e contrapartidas de cada munícipe possibilitarão à Prefeitura um maior controle e gestão dos recursos públicos.

Esta ação está detalhada no capítulo seguinte deste volume.

AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Ação corretiva para a utilização efetiva dos conselhos no processo de elaboração de políticas públicas e participação democrática. Aos conselhos já atuantes, a implantação desta diretriz representa uma ação motivacional e de melhoria contínua na sua forma de atuar.

A atuação de alguns conselhos do município é pouco expressiva na elaboração, acompanhamento e gestão das políticas públicas para a cidade, causando pouco envolvimento e falta de entendimento sobre as suas atribuições. Assim propõe-se ampliar a participação efetiva dos conselhos na criação, acompanhamento e gestão das políticas públicas municipais.

PROMOVER AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As audiências públicas configuram um direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional e ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

- ❑ promover a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município;
- ❑ promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- ❑ garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;
- ❑ possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial: organizações e movimentos populares, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, entidades de classe, fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

As Audiências Públicas referentes a matérias contidas no Plano Diretor, ou que dele sejam derivadas, são obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão. Serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

Importante lembrar que, independente da fase do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelo Poder Executivo ou Legislativo no processo de elaboração, alteração ou atualização do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade.

As audiências deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido. Sendo a divulgação obrigatória, sugere-se que, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, seja realizada a publicação de edital de convocação

em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município. As audiências deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário comercial em data, hora e local acessível para a maioria da população.

As audiências deverão ser regulamentadas por ato do executivo municipal.

2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Para um adequado planejamento do Município, é essencial estabelecer um Sistema de Informações Municipais. Assim, será possível acompanhar e avaliar a implementação e os resultados do Plano Diretor e dos demais programas e projetos propostos e os que ainda serão propostos pelo Poder Público. A partir da determinação de indicadores e o estabelecimento do Sistema de Informações será possível permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município.

Definidos os indicadores e implantado o Sistema de Informações, o Conselho de Desenvolvimento Municipal e a Prefeitura poderão utilizar as informações como subsídio para a elaboração de novos programas e projetos. As informações também servirão de suporte para as atividades administrativas e de gestão do Poder Público, podendo orientar as prioridades de investimentos.

Uma consideração importante para o Sistema de Informações é que seja possível a integração com outros sistemas externos à Prefeitura. Por exemplo, as concessionárias e agentes públicos deverão fornecer à Prefeitura Municipal os dados e informações pertinentes e requisitados, resguardado a garantia de sigilo profissional e pessoal.

O Executivo, através da Assessoria de Planejamento e Controle, Departamento de Administração e Departamento de Viação e Urbanismo, deverá manter permanentemente atualizado o Sistema de Informações Municipais. Para tanto, este deve atender ao critério de simplificação, clareza e economicidade. E deverá ser assegurada a divulgação periódica dos dados do Sistema de Informações Municipais, através de publicações em jornais e na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Propõe-se, em sua organização, que o Sistema de Informações tenha uma abrangência de três subsistemas:

- Subsistema de Desenvolvimento e Indicadores;
- Subsistema Documental; e,
- Subsistema de Gestão Democrática.

Para a implantação do **Subsistema de Desenvolvimento e Indicadores** é primordial que os dados sejam arquivados em meio digital e quando possíveis especializados em mapas georreferenciados e compatíveis com o Sistema UTM (os mapas temáticos elaborados no processo do Plano Diretor poderão fazer parte do banco de dados inicial). Ressalta-se que devem constar no sistema informações socioeconômicas, financeiras,

patrimoniais, administrativas, de uso e ocupação do solo, sobre a infra-estrutura, sobre os espaços públicos, sobre os equipamentos comunitários, sobre o sistema viário, sobre o transporte, sobre o meio-ambiente e imobiliárias.

As principais ações para a implantação deste subsistema são:

- ❑ levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- ❑ compilação de informações para os indicadores de base;
- ❑ elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
- ❑ utilização de um gerenciador de banco de dados;
- ❑ formação de um primeiro banco de dados, incorporando informações cartográficas e outras disponíveis;
- ❑ integração com o Cadastro Imobiliário e os Setores Censitários do IBGE;
- ❑ definição, de modo participativo, das metas a serem estabelecidas em cada indicador;
- ❑ através de convênios ou parcerias, priorizar a aquisição de uma coleção de imagens orbitais QuickBird, com resolução de 0,7m ou ortofotos escala 1:20.000;
- ❑ objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

A construção de indicadores, a serem utilizados neste subsistema, está detalhada no capítulo seguinte.

Para o **Subsistema Documental**, propõe-se a elaboração de um índice onde sejam registrados todos os documentos em um sistema MicrolSIS, incluindo estudos, leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos, entre outros. Propõe-se também que todos os documentos oficiais em papel sejam arquivados na biblioteca ou no Arquivo da Prefeitura.

O objetivo primordial é assegurar à população o direito ao acesso à informação e publicidade sobre o conteúdo dos documentos legais, estudos, programas e projetos, ressalvados os casos de situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança do indivíduo.

Para o **Subsistema de Gestão Democrática**, propõe-se a configuração de um canal direto de comunicação com a população municipal e de procedimentos adequados para a compilação do processo de gestão democrática. Esses se darão através de:

- ❑ sugestões, críticas e observações, sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
- ❑ os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

3 CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A partir das diretrizes, inseridas cada qual em gestões afins, foram determinados Programas com ações específicas que para um melhor entendimento, estão subdivididas de maneira sintética no quadro abaixo e detalhadas no próximo Produto. Para cada ação corresponde um indicador de avaliação, contemplando o indicador base (atual) e as metas a serem alcançadas.

Segue o quadro resumo dos Programas e Ações a serem implementados no município de Grandes Rios e na seqüência os indicadores de avaliação para que sejam efetivados satisfatoriamente, além da possibilidade de um acompanhamento e monitoramento de sua eficácia.

GESTÃO	PROGRAMA	AÇÕES
GESTÃO AMBIENTAL	PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Controle ambiental das atividades consideradas poluidoras no município
		Desenvolvimento da agricultura conservacionista
		Criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente
		Restauração das Áreas de Preservação Permanente / Mata Ciliar
		Instituição de Unidades de Conservação
GESTÃO TERRITORIAL	PROGRAMA DE ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Implementação da Lei de Perímetro Urbano Municipal
		Implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo
		Implementação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
		Ocupação dos vazios urbanos
	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	Implementação da Lei de Sistema Viário
		Recuperação e ampliação da infra-estrutura viária urbana
		Duplicação do trecho industrial da PR-451
		Pavimentação das estradas rurais do município
		Implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos
		Elaboração de projeto de drenagem urbana
		Adequações do aterro controlado existente
		Requalificação da Avenida Brasil
		Sistema de coleta de esgoto sanitário
		Mapeamento geológico-geotécnico
		Regularização das edificações na travessia do Rio Ivaí
Recuperação da travessia do Rio Ivaí		
Construção da capela mortuária		
GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	Ampliação do Programa Saúde da Família (PSF) na zona rural
		Prevenção da gravidez na adolescência
		Divulgação do PSF e das campanhas de prevenção e vacinação
		Divulgação da Conferência Municipal da Saúde e criação do "dia do doador"
		Manutenção do atendimento pronto-socorro ambulâncias
		Implantação da lavanderia no hospital municipal
		Ampliação do espaço físico do hospital municipal
Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS		

	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Construção de centro de educação infantil na sede do município Manutenção do transporte escolar Ampliação do espaço físico da escola municipal Manuel José Lopes (sede urbana) Aquisição de equipamentos para a biblioteca municipal Construção de escola de ensino fundamental no distrito de Ribeirão Bonito Construção de centro de educação infantil na Flórida do Ivaí
	PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	Manutenção do curso profissionalizante na área rural Manutenção do lar são Vicente de Paula Criação de programa de inclusão social - recuperação de alcoólatras e dependentes químicos Ampliação do espaço físico da cadeia Implantação do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social Ampliação dos programas de cadastramento único e programa do leite Aquisição de equipamentos para manutenção das atividades do conselho tutelar
	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	Divulgação e incentivo a campeonatos esportivos Divulgação e ampliação das festividades Melhorias e implantação de novas estruturas de equipamentos esportivos Promoção da cultura e reforma dos clubes municipais
GESTÃO HABITACIONAL	PROGRAMA HABITACIONAL	Melhorias na qualidade das edificações residenciais
GESTÃO ECONÔMICA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Intensificação da integração entre empresas privadas Incentivo à agroindústria com uso de matéria-prima local Incentivo à industrialização
	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Criação de associação/cooperativa para o fortalecimento da categoria de produtores agropecuária Fortalecimento da bovinocultura de corte e leite e da atividade do pia. Adequação das propriedades rurais à normativa 51 Orientação ao micro-crédito agrícola Integração municipal ao plano de desenvolvimento econômico do Vale do Ivaí Implementação de atividades alternativas – piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento Elaboração de inventário turístico e orientação Desenvolvimento do turismo rural Regularização e planejamento das lavras de basalto Aproveitamento da água mineral subterrânea Reconhecimento da vocação mineral do município
GESTÃO ADMINISTRATIVA	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	Elaboração de organograma geral e por área de competência Catalogação dos atos administrativos e legais do município em meio eletrônico Instituição de mecanismos de controle patrimonial dos bens mobiliários da prefeitura Implementação de acesso à internet nos departamentos Revisão da lei da estrutura administrativa

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	Adequação do número de funcionários e cargos (reedição da lei nº 555/99)
		Constituição de conselhos municipais (emprego, meio ambiente, desenvolvimento urbano e desenvolvimento econômico)
GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	Maximização da arrecadação de impostos municipais
		Conscientização da população para solicitar a emissão de nota fiscal
		Conscientização do contribuinte e identificação das causas da inadimplência
		Redução do índice de endividamento do município
		Consolidação do sistema de informações sobre alvará, ISS e produtores rurais
		Elaboração de novo código tributário municipal
		Elaboração da planta genérica de valores imobiliários

Para a construção dos indicadores, utilizaram-se critérios que consistem na identificação dos campos onde o governo municipal de alguma forma tem condições e responsabilidade para intervir. Segundo análise do Instituto Pólis:

“...é difícil detectar quanto à mudança na qualidade de vida é resultado das ações do governo municipal, das ações de outros atores sociais (governos estaduais e federais, ONGs, associações filantrópicas, etc.) ou até mesmo do desempenho da atividade econômica”.

Mesmo assim, é primordial a avaliação do desenvolvimento municipal, seja ele reflexo de atividades locais, do poder público ou de outras esferas. Ainda, a contextualização desta avaliação deve ser feita em relação a propostas apresentadas e implantadas por este Plano Diretor, onde uma rede de fatores possa ser mais hábil na indicação das bases das mudanças observadas.

Para cada Programa, enquadrado em sua gestão específica, conforme o quadro síntese exposto acima, tem-se a proposição de ações (cujas atividades e maiores detalhamentos encontram-se no próximo volume, Produto V), devendo haver um procedimento regular para a avaliação das mesmas.

Desta forma, é importante um acompanhamento periódico, especialmente ao final de cada ano e mandato de governo, sendo fundamentais mecanismos de avaliação constantes. Isto permite a comparação entre diferentes momentos do governo ou diferentes gestões. Cada setor da Prefeitura, em especial seus Departamentos e Divisões também deve ter por objetivo realizar sua própria avaliação, mediante a entrega de relatórios anuais ou semestrais, conforme determinações, para a Câmara de Vereadores e Conselho de Desenvolvimento Municipal, a fim de que as ações sejam analisadas de forma aprofundada, para depois compor a avaliação global.

Alguns pontos serão obrigatórios para consolidação da cidadania: participação popular e de funcionários municipais, critérios objetivos de análise, integração entre uma avaliação global e as diversas avaliações dos Programas e gestões. A discussão da avaliação com a população se torna importante ferramenta para buscar subsídios para determinação de metas, prioridades para o futuro.

Para se ter objetividade na avaliação, é necessário que o Sistema de Informações esteja estabelecido e que os dados constantes no sistema sejam confiáveis. Por isso o registro e atualização das ações e atividades realizadas com os respectivos resultados são de extrema importância.

As informações utilizadas para a avaliação (tanto aquelas relativas às ações de governo quanto às relativas à configuração espacial e sócio-econômica da cidade), além de se integrar ao Subsistema de Desenvolvimento e Indicadores, podem ser integradas ao Subsistema de Gestão Democrática, permitindo que a sociedade se aproprie delas. A democratização das informações auxilia a sociedade não só a controlar as ações do governo municipal, mas também permite que os movimentos e entidades que atuam na vida política e social formulem propostas de prioridades e de intervenção e as ofereçam ao poder público para implantação.

Para medição dos indicadores, é necessário realizar um levantamento da situação atual dos parâmetros preestabelecidos nas tabelas abaixo, e a partir desta determinar as metas a serem alcançadas.

Assim sendo, nas tabelas a seguir, são apontados os principais indicadores para mensurar a eficácia de cada ação proposta, as quais encontram-se inseridas em seus respectivos Programas e Gestões. O sistema de avaliação proposto é simples e direto. Para a avaliação e monitoramento são apontados os índices de base e as metas a serem atingidas para cada ação.

3.1 GESTÃO AMBIENTAL

Intrínseco à Gestão Ambiental está o **Programa de Conversação e Recuperação Ambiental**, sendo apresentado, a seguir, os principais parâmetros de indicadores para a orientação quanto à eficácia e objetivos a serem alcançados para cada ação do mesmo.

3.1.1 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

TABELA 1: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Controle Ambiental das Atividades Consideradas Poluidoras no Município	rural: quantidade de agrotóxicos comerciais	*	Reduzir em 30% (05 anos)
	urbano: atividades que poluem	0	0
Desenvolvimento da Agricultura Conservacionista	número de proprietários que aderiram à prática	**	95% das propriedades

			(05 anos)
Criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente	efetivação do Conselho	-	-
Restauração das Áreas de Preservação Permanente / Mata Ciliar	número de mudas plantadas	12.000/ano	60.000/ano
Instituição de Unidades de Conservação	número de unidades ecológica	0 atualmente não há	06 (05 anos)
Incentivo à Reserva Legal e Averbação no SISLEG	quantidade de propriedades com reservas averbada / imóveis	6	600 (05 anos)

* A quantidade de agrotóxicos comerciais deverá ser levantada junto aos revendedores

** O número de proprietários que realizam a agricultura conservacionista deverá ser levantado junto a EMATER.

3.2 GESTÃO TERRITORIAL

Dentro da Gestão Territorial há o **Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo** e o **Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal**, em que se expõem os principais parâmetros de indicadores a serem utilizados para a cada ação do Programa, tendo um comparativo do indicador base e da meta a ser atingida.

3.2.1 PROGRAMA DE ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA 2: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Implementação da Lei de Perímetro Urbano Municipal	efetivação da Lei de Perímetro Urbano	-	-
Implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo	efetivação da Lei de Uso e Ocupação do Solo	-	-
Implementação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano	efetivação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano	-	-
Ocupação dos vazios urbanos	número de lotes vazios	*	95% dos vazios urbanos da sede ocupados

* O número de lotes vazios deverá ser levantado junto ao Departamento de Viação e Urbanismo em conjunto com imobiliárias.

3.2.2 PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

TABELA 3: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Implementação da Lei de Sistema Viário	efetivação da Lei de Sistema Viário	-	-
Recuperação e Ampliação da Infra-Estrutura viária urbana	quantidade de infra-estrutura estruturada	*	aumentar 30% (05 anos)
Duplicação do trecho industrial da PR 451	km de estrada pavimentada	0 atualmente não há	todo o trecho industrial duplicado
Pavimentação das Estradas Rurais do Município	km de estrada pavimentada	2,2 km (pedra irregular)	acrescer mais 20 km
Implementação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	número de domicílios que aderiram	0 atualmente não há	60% (05 anos)
Drenagem Urbana	estrutura existente	30% hoje	acrescentar mais 30%
Adequações no Aterro Controlado Existente	implantação de poços	0 atualmente não há	03 poços
	monitoramento	0 atualmente não há	emissão de laudo
Requalificação da Avenida Brasil	abrangência da requalificação	-	100% da Avenida Brasil requalificada
Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário	número de ligações	0 atualmente não há	50% (5 anos, a partir da implantação)
Mapeamento Geológico-Geotécnico	estudo elaborado	0 atualmente não há	efetivação do estudo
Regularização das edificações na Travessia do Rio Ivaí	área de abrangência	-	regularizar todas as edificações
Recuperação da travessia do Rio Ivaí	km de estrada pavimentada	saibro, sem asfalto	4km de asfalto
Construção da Capela Mortuária	nova lavanderia	0 atualmente não há	capela construída

* A quantidade de infra-estrutura viária urbana deverá ser levantada junto ao Departamento de Viação e Urbanismo.

3.3 GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

Para a Gestão Social e Comunitário observam-se os seguintes programas: **Programa de Desenvolvimento da Saúde, Programa de Desenvolvimento Educacional, Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança, Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer.** Na tabela abaixo, são elencados os principais indicadores, correspondentes a cada ação do Programa respectivo, para se alcançar as metas almejadas.

3.3.1 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

TABELA 4: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Ampliação do Programa Saúde da Família na Zona Rural	índice de atendimentos (% população)	70%	100%
Prevenção da Gravidez na Adolescência	índice de adolescentes grávidas atendimentos (% população)	32,2% (Senso 2003)	Diminuir 10% (22,2%)
Programa de divulgação do PSF e das Campanhas de Prevenção e Vacinação	abrangência da população (%)	70%	100%
Programa de Divulgação da Conferência Mundial da Saúde e Criação do "Dia do Doador"	número de participantes	150	500
Manutenção do Atendimento Pronto-Socorro e Ambulâncias	-	-	-
Implantação da lavanderia no Hospital Municipal	nova lavanderia	0 atualmente não adequada	lavanderia construída
Ampliação do espaço físico do Hospital Municipal	número de leitos	27 leitos	35 leitos
Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	quantidades de setores do Hospital e unidades de saúde que colocaram em prática o PGRSS	atualmente não há PGRSS	100% dos setores do Hospital e das unidades de saúde municipais (05 anos)

3.3.2 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

TABELA 5: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Construção de Novo Centro de Educação Infantil (Sede Municipal)	número de crianças matriculadas	54*	90**
Manutenção do Transporte Escolar	-	-	-
Ampliação do espaço físico – Escola Municipal Manoel José Lopes	número de salas de aula para reforço	2	10 (a partir da ampliação)
Aquisição de equipamentos para a Biblioteca Municipal	quantidade de equipamentos necessários adquiridos	0 há falta de equipamentos	Aquisição de 100% dos equipamentos necessários (05 anos)
Construção de Escola Fundamental (Ribeirão Bonito)	construção	0 atualmente não há	construção da escola concluída
Construção de Centro de Educação Infantil (Flórida do Ivaí - Lagoa Seca)	construção	0 atualmente não há	construção concluída***

* Atualmente há 54 crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil existente

** A partir da construção do novo Centro de Educação Infantil tem-se como meta atender a 90 crianças.

*** A construção do Centro de Educação Infantil em Flórida do Ivaí atenderá a 30 crianças

3.3.3 PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL

TABELA 6: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SEGURANÇA MUNICIPAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Manutenção de Cursos Profissionalizantes na Área Rural	-	-	-
Manutenção do Lar São Vicente de Paula	-	-	-
Criação de Programas de Inclusão Social – recuperação de alcoólatras e dependentes químicos	índice de dependentes químicos e alcoólatras	1,5% da população	diminuir o índice para 0,5% da população
Ampliação do espaço físico da cadeia	número de celas construídas	02 celas para 13 detentos	construção de mais 05 celas
Implantação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	construção de local para o CRAS	0 atualmente não há	construção concluída

Ampliação dos Programas de Cadastramento Único e Programa do Leite	número de cadastramentos	163 pessoas atendidas (leite) 356 pessoas atendidas pelo Bolsa Família	aumentar o atendimento para atender a 100% da população necessitada (05 anos)
Aquisição de material e equipamentos para o Conselho Tutelar	Materiais necessários adquiridos	atualmente insuficiente	Aquisição de 01 arquivo e 01 linha telefônica

3.3.4 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA 7: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Divulgação e incentivo a Campeonatos Esportivos	faixa etária participante	10 a 20 anos	todas as faixas etárias
Divulgação e ampliação das Festividades	Índice de participantes (festividades gratuitas)	40% da população	90% da população/ano
Melhoria e implantação de novas Estruturas de Equipamentos Esportivos	Número de equipamentos esportivos próximos à praça central	1 equipamento esportivo	3 equipamentos esportivo (05 anos)
Promoção da cultura e reforma nos Clubes Municipais	Número de eventos/ano	5 eventos/ano	10 eventos/ano

3.4 GESTÃO HABITACIONAL

Para a Gestão Habitacional tem-se o **Programa Habitacional**, sendo na tabela a seguir, apresentados os principais parâmetros de indicadores para a orientação quanto à eficácia e objetivos a serem alcançados para cada ação do Programa.

3.4.1 PROGRAMA HABITACIONAL

TABELA 8: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Melhorias na Qualidade das edificações Residenciais	número de residências atendidas	*	100% das residências da população necessitada (05 anos)

* A quantidade de residências atendidas deverá ser levantada junto ao Departamento de Viação e Urbanismo.

3.5 GESTÃO ECONÔMICA

A Gestão Econômica apresenta o Programa de Desenvolvimento Industrial e o Programa de Desenvolvimento Rural, em que na tabela abaixo, são elencados os indicadores a serem utilizados, a base, ou seja, o indicador atual e meta a se atingir.

3.5.1 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

TABELA 9: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Intensificação do sistema de Integração e parceria entre Empresas Privadas e proprietário	número de convênios/parcerias/contrato	*	aumentar a quantidade de convênios em 60% (05 anos)
Incentivo à Agroindústria com Uso de Matéria-Prima Local	número de agro-indústrias instaladas	5	acrescentar mais 03 (05 anos)
Incentivo à Industrialização	número de indústrias instaladas	4	acrescentar mais 07 (05 anos)

* A quantidade de convênios deverá ser levantada junto à Prefeitura Municipal de Grandes Rios

3.5.2 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TABELA 10: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Criação de Associação/ Cooperativa para o fortalecimento da categoria de produtores agropecuária	número de grupos ou associações	21 associações e 13 grupos	acrescentar mais 01 associação de produtores de leite e mais 10 grupos informais (05 anos)
Fortalecimento da Bovinocultura de corte e leite e da atividade do PIA. Adequação das propriedades rurais à Normativa 51	número de propriedades que fazem uso da inseminação	05 produtores	ampliar para 125 produtores (05 anos)
Orientação ao Micro-Crédito Agrícola	número de cédulas emitidas	600 cédulas	Ampliar para 700 cédulas (05 anos)
Integração Municipal ao Plano de Desenvolvimento Econômico do Vale do Ivaí	realização da integração	0 atualmente não há	efetivação da integração
Implementação de atividades alternativas – piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento	números de produtores praticando atividades alternativas	inexpressiva	Fruticultura – 20 propriedades Olericultura -15 Reflorestamento - 140 Apicultura - 50 Piscicultura - 10
Elaboração de Inventário Turístico e	elaboração do inventário	0	efetivação do

Orientação		atualmente não há	inventário
Desenvolvimento do Turismo Rural (implantação)	número de empreendimentos implantados	0 atualmente não há	5 empreendimentos (05 anos)
Regularização e planejamento das lavras de basalto	quantidade de lavras regularizadas	2 lavras regularizadas	90 % das lavras regularizadas (05 anos)
Aproveitamento da água mineral subterrânea	número de minas com autorização para exploração	0 atualmente não há	
Reconhecimento da vocação mineral do Município	deteccão da vocação mineral	0 atualmente não se tem reconhecimento comprovado	se há vocação ou não

3.6 GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Gestão Administrativa é compreendida pelo **Programa de Reestruturação Administrativa**, sendo expostos os indicadores a serem utilizados, o indicador base e meta a se atingir.

3.6.1 PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

TABELA 11: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Elaboração de Organograma Geral e por Área de Competência	Lei de Estrutura Administrativa revisada e aprovada	-	-
Catologação dos Atos Administrativos e Legais do Município em Meio Eletrônico	quantidade de atos catalogados eletronicamente	0 atualmente não há	100% catalogados (05 anos)
Instituição de Meios de Controle Patrimonial dos Bens Mobiliários da Prefeitura	quantidade de bens registrados	ineficiente o registro	100% dos bens registrados (05 anos)
Implementação de Acesso à Internet nos Departamentos	setores abrangidos	0 atualmente não há	100% dos Departamentos (05 anos)
Revisão da Lei de Estrutura Administrativa	Efetivação da Lei de Estrutura Administrativa	-	-

3.7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Gestão de Recursos Humanos é compreendida pelo Programa de Otimização dos Recursos Humanos, sendo expostos os indicadores a serem utilizados, o indicador base e meta a se atingir.

3.7.1 PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

TABELA 12: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Adequação do Número de Funcionários e Cargos (Reedição da Lei 555/99)	reedição da Lei e sua implementada	Lei inadequada	Lei implementada
Constituição de Conselhos Municipais (Emprego, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico)	efetivação dos conselhos	-	-

3.8 GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

A Gestão Tributária e Financeira é compreendida pelo Programa de Gestão Tributária e Financeira, sendo expostos os indicadores a serem utilizados, o indicador base e meta a se atingir.

3.8.1 PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

TABELA 13: PARÂMETROS DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Ação	Indicador a ser utilizado	Base	Meta
Maximização da Arrecadação de Impostos Municipais	comparativo entre a Arrecadação de Tributos do Exercício Corrente e a Arrecadação de Tributos do Exercício de 2005. *	**	Ampliar a receita em 20%/ano
Conscientização da População para Solicitar a Emissão de Nota Fiscal	-	-	-
Conscientização do Contribuinte e Identificação das Causas da Inadimplência	IPTU e ISS	70% de inadimplência	reduzir para 10% a inadimplência
Redução do Índice de Endividamento do Município	índice de endividamento calculado com base na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.	***	A legislação permite até 120% de comprometimento da Receita Corrente Líquida

			com a Dívida Consolidada Líquida. ****
Consolidação do Sistema de Informações sobre Alvará, ISS e Produtores Rurais	efetivação do programa	-	-
Elaboração do Novo Código Tributário Municipal	efetivação do Código Tributário	-	-
Elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários	efetivação da Planta Genérica de Valores	-	-

* Na Arrecadação de Tributos Municipais deve-se considerar todas as Receitas Tributárias classificadas com a rubrica 1100.00.00 e a Receita de Dívida Ativa Tributária classificadas com a rubrica 1931.00.00.

** Os valores do encerramento do exercício de 2005, até a elaboração do presente documento, ainda não estavam fechados. Para tanto, deve-se calcular a Arrecadação Tributária de 2005 e usá-lo como base para as metas dos 5 anos.

*** Deve-se aguardar o fechamento do exercício de 2005. A Prefeitura elaborará o Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, para prestação de contas dos Relatórios de Gestão Fiscal de 2005 e assim, terá o percentual.

**** Em 2004 este indicador estava em torno de 136%, logo, a meta deve ser estar bem abaixo do limite estabelecido pela legislação.

CAPÍTULO II

MINUTAS DE ANTEPROJETOS DE LEIS

O presente capítulo apresenta as propostas de anteprojetos de leis do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, uma vez que seu processo de implantação se consolida com a Legislação Básica.

As leis que vão vigorar no município Grandes Rios têm por objetivo organizar e estabelecer regras para a convivência mútua dos indivíduos. Dessa forma as Minutas de Anteprojetos de Leis adiante alocadas, foram delineadas a partir das características municipais identificadas em cada fase do processo de implantação do referido PDUOS, bem como dos resultados das Audiências Públicas realizadas, formalizando a Gestão Democrática do processo de implantação do Plano Diretor.

A Legislação Básica tem como premissa considerar as diretrizes e distinguir os instrumentos que vão orientar o desenvolvimento do Município de Grandes Rios, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservar e conservar os recursos naturais locais, conforme prescrição da Lei Federal 10.251/01 – Estatuto da Cidade, têm-se os seguintes anteprojetos de leis, a serem aprovados pela Câmara de Vereadores Municipal:

- ❑ **Lei do Plano Diretor** – lei que institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, estabelece: Objetivos, Diretrizes e Instrumentos para as ações de planejamento no Município de Grandes Rios. Integram este Plano Diretor as seguintes leis: Lei do Perímetro Urbano; Lei de Uso e Ocupação do Solo; Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei do Sistema Viário e Código de Obras e Posturas.
- ❑ **Lei do Perímetro Urbano** – lei que atualiza as delimitações do Perímetro Urbano do Município de Grandes Rios, consolidando as delimitações, até o presente momento vigentes, das Leis 142/79; 522/97; 533/98; 566/98; 572/00; 643/05; 648/05, as quais serão revogadas quando da vigência da nova Lei de Perímetro Urbano, a qual tem sua Minuta apresentada na seqüência. Quanto ao perímetro urbano do Distrito de Ribeirão Bonito, ficam mantidas as delimitações estabelecidas pela Lei Municipal nº 149/79.

- ❑ **Lei de Uso e Ocupação do Solo** – lei que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural, subdividindo o município em zonas, cada qual com critérios de ocupação e utilização estabelecidos tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade; a orientação ao crescimento da mesma visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis; a promoção de um regime urbanístico adequado; a qualificação do ambiente urbano; o controle das densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente; e compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

- ❑ **Lei de Parcelamento do Solo** – lei fundamentada na Legislação Federal em vigor, Lei 6.766/79 e suas alterações pelas Leis 9.785/99 e 10.932/04. Tem o intuito de promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, baseando-se nos seguintes objetivos: orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos; evitar o desperdício ou a improdutiva aplicação de recursos financeiros públicos na execução de obras, serviços ou investimentos em áreas não prioritárias; possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano; facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos; prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas; ordenar o crescimento da cidade; garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infra-estrutura; e assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

- ❑ **Lei do Sistema Viário** – lei que dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário e, indica as diretrizes para o arruamento do Município de Grandes Rios, revogando disposições contrárias. Tem por objetivo induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, adaptação da malha viária existente às melhorias previstas para a circulação e áreas de expansão, hierarquização das vias urbanas, bem como implementação de soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto.

- ❑ **Código de Obras e Posturas** – lei que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Grandes Rios e revoga disposições contidas na Lei Municipal n.º 02 de 14 de Março de 1967 e demais disposições em contrário. Os objetivos são: garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das atividades, edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos a partir do estabelecimento de procedimentos administrativos e regras gerais e específicas, a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução,

manutenção e utilização das obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis, no Município, sem prejuízo do disposto nas legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Seguem-se as Minutas de Anteprojetos de Leis, cujas técnicas de elaboração e redação estão de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, bem como com as normas e diretrizes do Decreto 4.176/2002. Doutrinariamente, seguiram-se orientações de Kildare Gonçalves CARVALHO (Técnica Legislativa, Belo Horizonte: Del Rey, 2003). Sugere-se que sejam dadas prioridades nas votações dos projetos de leis, pela Câmara de Vereadores, de modo a visar a primazia na implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, salientando-se que qualquer alteração no Plano Diretor em questão deverá ser acompanhada por Audiências Públicas.

ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 200...

SUMÁRIO

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art.2º
CAPÍTULO II	DAS DIRETRIZES GERAIS	
Seção I	Das Finalidades e dos Princípios	Art.6º
Seção II	Dos Objetivos.....	Art.8º
Seção III	Da Função Social da Cidade.....	Art.10
Seção IV	Da Função Social da Propriedade	Art.13
Seção V	Da Gestão Democrática.....	Art.16

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO.....Art.19

CAPÍTULO I	DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	Art.21
Seção I	Da Reestruturação Administrativa.....	Art.22
Seção II	Da Otimização dos Recursos Humanos	Art.24
CAPÍTULO II	DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	Art.26
CAPÍTULO III	DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Art.28
Seção I	Do Desenvolvimento Industrial.....	Art.29
Seção II	Do Desenvolvimento Rural.....	Art.30
Seção III	Do Turismo Rural.....	Art.31
Seção IV	Do Trabalho e Emprego	Art.32
CAPÍTULO IV	DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO	Art.33
Seção I	Da Saúde	Art.34
Seção II	Da Educação	Art.36
Seção III	Da Cultura, Esporte e Lazer	Art.38
Seção IV	Da Ação Social	Art.39
Seção V	Da Segurança Pública.....	Art.40
CAPÍTULO V	DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	Art.42
CAPÍTULO VI	DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	Art.44
Seção I	Do Macrozoneamento	Art.45
Seção II	Da Ordenação do Uso e Ocupação do Solo Urbano.....	Art.47
Seção III	Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água e da Drenagem	Art.48
Seção IV	Do Esgotamento Sanitário.....	Art.51
Seção V	Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.....	Art.52
Seção VI	Da Iluminação Pública e Privada	Art.54
Seção VII	Do Sistema Viário	Art.55
Seção VIII	Do Transporte Público.....	Art.57
Seção IX	Da Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social	Art.60

Seção X	Do Perímetro Urbano.....	Art.61
TÍTULO III	DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO.....	Art.64
CAPÍTULO I	DA REFORMA ADMINISTRATIVA.....	Art.66
CAPÍTULO II	DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE RIO BRANCO	Art.68
CAPÍTULO III	DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL	Art.69
CAPÍTULO IV	DO INCENTIVO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Art.70
CAPÍTULO V	DO INCENTIVO À OCUPAÇÃO DE VAZIOS URBANOS.....	Art.71
TÍTULO IV	DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	DOS INSTRUMENTOS EM GERAL	Art.72
CAPÍTULO II	DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	Art.73
Seção I	Do Plano Plurianual.....	Art.74
Seção II	Das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.....	Art.76
Seção III	Planos de Desenvolvimento Econômico e Social.....	Art.79
Seção IV	Dos Programas Setoriais.....	Art.80
Seção V	Da Instituição de Unidades de Conservação.....	Art.81
Seção VI	Do Zoneamento Ambiental.....	Art.82
CAPÍTULO III	DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS	Art.83
CAPÍTULO IV	DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA	Art.84
Seção I	Das Audiências e Consultas Públicas.....	Art.86
Seção II	Dos Conselhos Municipais	Art.89
Seção III	Do Conselho de Desenvolvimento Municipal	Art.92
Seção IV	Do Sistema Municipal de Informações.....	Art.96
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art.101

MINUTA
PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 200...

Súmula: Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Grandes Rios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS.

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos do Decreto Estadual 2.581/04.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I - a função social da cidade e da propriedade;
- II - os objetivos e diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano e rural do Município;
- III - as diretrizes de desenvolvimento setoriais do município, considerando os programas e ações prioritárias;
- IV - as políticas, programas, leis e ações estratégicas;
- V - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
- VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos, assim como do uso e ocupação do solo urbano;
- VII - o perímetro urbano;
- VIII - o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- IX - a proposição de diretrizes de drenagem e disposição final de resíduos sólidos;
- X - as diretrizes para o plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- XI - a formulação do código de obras e posturas; e
- XII - a proposição da gestão democrática da cidade.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal;
- III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV - Lei do Sistema Viário; e
- V - Código de Obras e Posturas.

Parágrafo Único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Grandes Rios, desde que, cumulativamente:

- I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios; e
- III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Art. 5º. É parte integrante dessa lei o Anexo 1 que corresponde ao Mapa de Macrozoneamento do município de Grandes Rios.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I Das Finalidades e dos Princípios

Art. 6º. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios é o instrumento de gestão da política de expansão urbana e desenvolvimento do município, e tem por finalidade:

- I - estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referência obrigatória para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local. Especificamente, formula e aprova os instrumentos de implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo; e
- II - promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e da ocupação do solo urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 7º. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios tem por princípios:

- I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- III - o direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VI - o incentivo ao turismo rural e ecológico no Município, devido ao potencial paisagístico, hídrico e ambiental;
- VII - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e
- VIII - a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 8º. O objetivo principal do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 9º. São objetivos específicos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios:

- I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
- II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade. Para o alcance deste objetivo, têm-se como metas:
 - a) orientar o desenvolvimento do município;
 - b) reformular e atualizar a legislação municipal, visando estabelecer as normas reguladoras do uso e ocupação da propriedade urbana em prol do interesse coletivo, do bem-estar da comunidade, da qualidade ambiental e da segurança dos cidadãos;
 - c) regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, buscando equilíbrio com a disponibilidade de infra-estrutura urbana e de serviços públicos essenciais;
 - d) preservar os espaços públicos para utilização coletiva; e
 - e) evitar conflitos de usos, a proximidade de atividades incompatíveis e a ocorrência de pólos geradores de tráfego, sem a devida previsão de medidas compensatórias ou mitigadoras.
- IV - dinamizar as atividades agrossilvipastoris, objetivando:
 - a) promover o fortalecimento da bovinocultura de corte e leite;
 - b) introduzir a prática e o desenvolvimento da agricultura orgânica no município; e
 - c) incentivar o desenvolvimento da piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento.
- V - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
 - a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
 - b) prever a implantação de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;

- c) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
 - d) promover melhorias na malha viária urbana como pavimentação e sinalização; e
 - e) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
- VI - organizar e fortalecer o setor secundário de Grandes Rios, visando consolidar o Parque Industrial e incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais;
- VII - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
- VIII - evitar a centralização excessiva de serviços, com base na criação de corredores de serviços;
- IX - otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município, a partir do ecoturismo e turismo rural tendo por metas:
- a) reforçar os elementos identificadores e diferenciadores do Município que tenham ou possam vir a ter potencial turístico;
 - b) potencializar a beleza cênica do município e suas visuais;
 - c) implantar e adequar a infra-estrutura de suporte ao turismo;
 - d) incentivar a instalação de empreendimentos turísticos como hotéis, pousadas, restaurantes;
 - e) estimular a construção da cidadania e o compromisso do cidadão com as referências culturais do município; e
 - f) adotar práticas de comunicação social que evidenciem os atrativos turísticos do Município.
- X - proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
- a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
 - b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
 - c) recuperar e conservar as matas ciliares;
 - d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na zona rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
 - e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
 - f) recuperar áreas degradadas; e

g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

- XI - utilizar ações de expansão, adensamento ou consolidação urbana conforme as características das diversas partes do território urbano, definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XII - intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- XIII - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
- XIV - valorizar a paisagem de Grandes Rios, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
- XV - dotar o Município de Grandes Rios de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
- XVI - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada; e
- XVII - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
 - a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
 - b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
 - e
 - c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

Seção III **Da Função Social da Cidade**

Art. 10. A função social da cidade de Grandes Rios se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 11. A função social da cidade será garantida pela:

- I - integração de ações públicas e privadas;
- II - gestão democrática participativa e descentralizada;
- III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;

- IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Grandes Rios e sua articulação com o seu contexto regional;
- V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI - o acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda; e
- VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção IV Da Função Social da Propriedade

Art. 13. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos; e
- III - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 14. A propriedade urbana, afora o disposto no art. 12 da presente lei, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, e nas leis a ele integrantes, compreendendo:

- I - os usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infra-estrutura;
- III - valorização da paisagem urbana;
- IV - a preservação dos recursos naturais do Município;
- V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
- VI - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida; e
- VII - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Parágrafo Único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei, e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 15. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social:

- I- aproveitamento racional e adequado;
- II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV- exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Seção V **Da Gestão Democrática**

Art. 16. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 17. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:

- I - órgãos colegiados municipais;
- II - debates, audiências e consultas públicas;
- III - conferências municipais;
- IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos; e
- V - conselhos municipais.

Art. 18. São diretrizes gerais da gestão democrática:

- I - valorizar o papel do cidadão como colaborador, co-gestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;
- II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
- III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
- IV - garantir o envolvimento do Fórum de Desenvolvimento de Grandes Rios na gestão municipal; e
- V - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19. A consecução dos objetivos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 20. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

Art. 21. As diretrizes para a Gestão Administrativa e Recursos Humanos têm por objetivo a adequação da estrutura administrativa e recursos humanos para facilitar o atendimento dos interesses do município de Grandes Rios.

Seção I Da Reestruturação Administrativa

Art. 22. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Administração, promoverá o desenvolvimento organizacional da administração municipal, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - reformular a estrutura e funções da administração pública municipal, objetivando ganho de eficiência e de qualidade, com foco no aprimoramento dos funcionários, atendimento e participação cidadã nas formulações e definições de programas e projetos; e
- II - informatizar a administração pública.

Art. 23. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - reforma administrativa; e
- II - catalogação dos atos administrativos e legais do município em meio eletrônico.

Seção II Da Otimização dos Recursos Humanos

Art. 24. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Administração, promoverá a readequação e otimização dos recursos humanos, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - redimensionar os recursos humanos, adequando-os ao Plano Diretor e às necessidades atuais;
- II - implantar procedimentos de avaliação visando melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços oferecidos; e
- III - promover o levantamento do perfil do servidor para implantação de programas de treinamento.

Art. 25. É considerada **prioritária** a ação de adequação do número de funcionários e cargos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26. O Poder Executivo, por intermédio dos Departamentos de Finanças e Administração, promoverá a readequação e otimização na gestão tributária e financeira, observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - elaborar e implementar o novo Código Tributário Municipal;
- II - estruturar a capacidade de tributação municipal e do custo dos serviços para direcionamento das aplicações financeiras;
- III - promover a atualização permanente do Cadastro Imobiliário;
- IV - elaborar e manter atualizada a Planta Genérica de Valores; e
- V - promover a adequada e justa arrecadação de tributos e impostos municipais, objetivando:
 - a) minimizar o índice de endividamento e inadimplências no município; e

- b) maximizar a arrecadação de impostos municipais de forma justa.

Art. 27. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - elaboração do novo Código Tributário Municipal; e
- II - elaboração da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 28. As diretrizes de desenvolvimento econômico estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial nos assuntos relativos ao desenvolvimento industrial, desenvolvimento rural, turismo rural, geração de trabalho e emprego.

Seção I Do Desenvolvimento Industrial

Art. 29. A Assessoria de Planejamento, em conjunto com o Departamento de Finanças, estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades industriais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a produtividade e diversificação da estrutura industrial;
- II - desenvolver e implementar Política Econômica Municipal de incentivo à instalação de indústrias no Parque Industrial Municipal;
- III - orientar a instalação de indústrias no Parque Industrial, de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - dotar o município com infra-estrutura necessária ao desenvolvimento industrial, tais como:
 - a) melhorar a pavimentação e sinalização das vias de acesso ao município;
 - b) melhorar a acessibilidade ao Parque Industrial;
 - c) garantir o abastecimento de água e energia elétrica.
- V - incentivar práticas de reciclagem e de controle ambiental;
- VI - fornecer incentivos diferenciados à implantação de microempresas, ampliando tanto a oferta de créditos e programas de qualificação e treinamento quanto o estabelecimento de convênios com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

- VII - incentivar programas municipais de parceria e integração com empresas privadas relacionadas a avicultura, sericultura, cafeicultura, facções de jeans e estopa, dentre outros;
- VIII - cumprir as metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de ampliação dos barracões de sericultura e avicultura; e
- IX - incentivar a agroindústria.

Seção II

Do Desenvolvimento Rural

Art. 30. O Departamento Agropecuário estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades rurais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, com as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer parcerias com instituições e órgãos estaduais ou federais, como: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB;
- II - direcionar as políticas públicas municipais na fixação dos produtores na área rural, através da prestação de assistência técnica especializada e manutenção das ações e programas de incentivo às práticas agropecuárias existentes, com o objetivo de:
 - a) fortalecer a bovinocultura de corte e de leite;
 - b) diversificar a produção agrícola de hortifrutigranjeiros e estimular a floricultura;
 - c) incentivar a implementação de práticas alternativas como a piscicultura, apicultura, bananicultura, olericultura e reflorestamento; e
 - d) introduzir a prática da agricultura orgânica;
 - e) prestar orientação na obtenção quanto ao micro-crédito agrícola.
- III - criar associações ou cooperativas para o fortalecimento da categoria de produtores agropecuários;
- IV - otimizar a comercialização da produção agrícola como a cafeicultura, a bananicultura, a cultura de bucha, dentre outras, de forma a exportar os excedentes a outras regiões;
- V - regularizar e incentivar a exploração das lavras de basalto;
- VI - incentivar a exploração de água mineral subterrânea;
- VII - disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural, com base no mapeamento da vocação agrícola, agroindustrial e turística da região; e
- VIII - promover melhorias e conservação do sistema viário rural, garantindo condições satisfatórias para o escoamento da produção e também incentivando o turismo rural e ecológico.

Seção III

Do Turismo Rural

Art. 31. O Poder Executivo, por meio do Departamentos Agropecuário, de Viação e Urbanismo e de Educação, Cultura e Esporte, darão ênfase ao turismo como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Município de Grandes Rios, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano de Turismo Rural;
- II - incentivar o turismo rural, ecológico, contemplativo e de aventura, principalmente nas corredeiras dos rios Ivaí e Branco, de modo a:
 - a) privilegiar a beleza cênica das paisagens;
 - b) promover orientação aos moradores para a recepção de visitantes;
 - c) estabelecer convênios para o desenvolvimento do programa de turismo e aproveitamento de oportunidades oferecidas por órgãos estaduais e federais.
- III - incentivar a instalação de estruturas turísticas de acordo com o zoneamento proposto e projetos específicos, como: mirantes, recantos de lazer, mobiliário, acessos pavimentados, restaurantes, pousadas;
- IV - incentivar a instalação de comércio de iguarias locais, doces, queijo, cerâmica e artesanato;
- V - divulgar as potencialidades turísticas dentro e fora do município, através de folders, cartilhas, jornais e rádio; e
- VI - criar um sistema de identificação visual de informações sobre os locais de potencial turístico dentro do município que facilite a identificação dos mesmos.

Seção IV

Do Trabalho e Emprego

Art. 32. O Poder Executivo, a partir de seus Departamentos Municipais e Conselhos, estimularão e apoiarão a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

- I - estimular as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento para o turismo, inclusive o turismo ecológico;
- II - incentivar o artesanato e a produção de doces e iguarias artesanais, oferecendo pontos de venda para escoamento da produção; e
- III - criar programa de intercomunicação empresa/escola, a fim de que os alunos optem por cursos superiores de forma direcionada e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho local.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Art. 33. As diretrizes de desenvolvimento social e comunitário estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial as relacionadas às questões de saúde, educação, cultura, esporte e recreação, ação social, tributos e segurança pública.

Parágrafo Único. O município poderá dispor de Programas de Desenvolvimento da Saúde, Desenvolvimento Educacional, Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança e, Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer, a fim de melhorar e ampliar o atendimento dos serviços sociais e comunitários do município de Grandes Rios.

Seção I Da Saúde

Art. 34. O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social e o Conselho Municipal de Saúde atuarão, no que se refere prestação de serviços de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

- I - garantir o atendimento dos serviços de saúde a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
- II - reforçar ou implantar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- III - treinar e capacitar os profissionais de saúde e agentes da saúde;
- IV - investir no atendimento básico à saúde, organizando e hierarquizando a rede de serviços por distrito;
- V - buscar soluções para questões como desnutrição, falta de higiene e saneamento básico, evitando a incidência de doenças;
- VI - manter e ampliar o serviço de assistência farmacêutica oferecido pelo Município, fornecendo gratuitamente remédios que compõem a farmácia básica; e
- VII - incentivar a participação popular na elaboração e execução das políticas públicas de saúde, sendo de competência do Conselho Municipal de Saúde a formulação de estratégias e o controle da execução da política pública de saúde do Município, inclusive em seus aspectos financeiros.

Art. 35. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - Construção da Lavanderia no Hospital Municipal;
- II - Elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

Seção II Da Educação

Art. 36. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação atuarão conforme as seguintes diretrizes:

- I - investir no ensino fundamental, de forma a garantir que nenhuma criança em idade escolar esteja fora da escola, sendo-lhe garantida qualidade e atualidade no ensino, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esporte acompanhar os índices de analfabetismo, propondo programas para a sua erradicação;
- II - investir na educação infantil, especial, de jovens e de adultos e na educação voltada à capacitação para o trabalho, como forma de superação das distâncias sócio-cultural-econômicas da população;
- III - garantir vagas nos Centros de Educação Infantil municipal;
- IV - implementar o Programa de Educação para Jovens e Adultos para atender um número maior de participantes, principalmente para a área rural;
- V - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infra-estrutura física, equipamentos, recursos, materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população escolar;
- VI - garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino; e
- VII - desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico.

Art. 37. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - Ampliação do espaço físico da Escola Municipal Manuel José Lopes;
- II - Construção da Escola Municipal de Educação Infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries no Distrito de Ribeirão Bonito.

Seção III Da Cultura, Esporte e Lazer

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com o Conselho Municipal da Educação, promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura, esporte e lazer de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - disponibilizar locais para o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e de lazer, oferecendo opções de cursos para a população: teatro, dança, pintura, culinária, artesanato;
- II - disponibilizar espaços para exposições temporárias e permanentes;
- III - melhorias na Biblioteca Municipal, incentivando a leitura;

- IV - divulgar amplamente as festividades e datas comemorativas do Município;
- V - promover a manutenção, reformas, em especial do Estádio Municipal e, implantação de novos equipamentos esportivos, tais como: quadras, ginásios de esportes, áreas de lazer e outros;
- VI - melhorar o acesso da população ao esporte, especialmente pela realização de campeonatos;
- VII - incentivar o lazer mediante reformas e melhorias no Clube Municipal;
- VIII - incentivar o lazer rural juntamente com ações voltadas ao turismo; e
- IX - estabelecer convênio com entidades culturais do estado ou municípios para o desenvolvimento de atividades culturais.

Seção IV Da Ação Social

Art. 39. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social e em parceria com outras instituições ou associações, desenvolverá programas de inclusão social, conforme as seguintes diretrizes:

- I - promover cursos profissionalizantes para capacitação da população, principalmente na área rural do município;
- II - priorizar a aplicação dos investimentos públicos àqueles grupos sociais ou àquelas áreas do Município menos atendidas ou que se encontrem abaixo das condições mínimas de qualidade de vida;
- III - acompanhar e apoiar o programa federal de renda mínima vinculada à permanência escolar;
- IV - estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;
- V - implementar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- VI - desenvolver programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, de amparo às crianças e adolescentes carentes, e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e
- VII - monitorar a classificação do Município no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, adotando medidas consistentes nas áreas de saúde, educação, segurança, promoção humana, gestão fiscal, trabalho e emprego, que permitam a melhoria de sua avaliação.

Seção V Da Segurança Pública

Art. 40. O Poder Executivo, por meio da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, atuarão no âmbito da segurança pública, com base nas seguintes diretrizes:

- I - melhorar o sistema de Segurança Pública Municipal;
- II - inibir práticas de furtos e homicídios contribuindo para a diminuição do índice de mortalidade do Município;
- III - aumentar o número de rondas policiais e aparelhagem das unidades existentes visando maior eficiência no combate a criminalidade, tráfico de drogas e violência; e
- IV - ampliar o espaço físico da cadeia existente, evitando a superlotação e respeitando as mínimas condições de higiene para os presos e funcionários.

Art. 41. É considerada **prioritária** a ação de implementar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e estabelecer seu regimento interno, de acordo com o determinado pelo Governo Estadual.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 42. O Poder Executivo, através do Departamento Agropecuário, em conjunto com a sociedade civil e o setor privado, promoverão a conservação, recuperação, valorização, planejamento e controle do meio ambiente, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente objetivando sua atuação nas decisões relacionadas às questões ambientais, promovendo a elaboração e implementação das diretrizes e ações apontadas neste Plano Diretor, propondo outros, quando necessários;
- II - considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, principalmente da área rural, de modo a:
 - a) desenvolver programa de educação ambiental junto às escolas; e
 - b) promover a conscientização ambiental junto à população por meio de folders e cartilhas educativas, incluindo informações quanto a materiais recicláveis.
- III - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- IV - mapear as áreas ambientalmente frágeis, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação e hábitat originais;
- V - restringir o uso e a ocupação dos fundos de vale, das áreas sujeitas à inundação, dos locais de declividade acentuadas, das cabeceiras de drenagem e das florestas e áreas verdes significativas;
- VI - promover a recuperação das matas ciliares em especial dos rios Ivaí, Alonzo e Branco, além de manter a qualidade hídrica local e regional;

- VII - adotar medidas que contribuam para a redução dos níveis de poluição e de degradação ambiental e paisagística;
- VIII - preservar espaços públicos para utilização coletiva, integrados ao ambiente natural e destinados ao convívio, lazer e cultura da comunidade;
- IX - incentivar o cultivo de espécies nativas e de reflorestamento no viveiro municipal e sua distribuição para o plantio na área rural e incremento da arborização viária e equipamentos públicos na sede urbana;
- X - promover a realização de Plano de Arborização da sede urbana;
- XI - incentivar a efetivação e manutenção de Reservas Legais (RL); e
- XII - proporcionar a criação de unidades de conservação como Parques e Reservas de Patrimônio Particular Natural – RPPN.

Art. 43. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constituído por representantes da Prefeitura Municipal e da sociedade civil organizada;
- II - recuperação das Áreas de Preservação Permanente; e
- III - readequação das atividades potencialmente poluidoras municipais às exigências das normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 44. As diretrizes de desenvolvimento territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, com a sua valorização, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida, por meio da ordenação do uso e ocupação do solo urbano e ampliação e recuperação da infraestrutura municipal.

§ 1º. O município poderá dispor de Programas de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo e de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal com o objetivo de promover a ocupação espacial de forma ordenada e garantida por lei, de modo a evitar expansões desnecessárias ou em locais inadequados sócio-ambientalmente e sem infra-estrutura.

§ 2º. As diretrizes de desenvolvimento territorial são espacializadas no Macrozoneamento, caracterizando grandes linhas de intervenções territoriais, em âmbito municipal, inclusive na inter-relação do município com o seu entorno.

Seção I Do Macrozoneamento

Art. 45. O Poder Executivo promoverá o ordenamento municipal através das diretrizes espacializadas neste Macrozoneamento, que se configura como fundamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Grandes Rios.

Art. 46. As macrozonas estabelecidas, constante no Mapa de Macrozoneamento no Anexo 01, definem-se da seguinte forma e possuem as seguintes diretrizes gerais:

- I - Área de Atividades Agrossilvipastoris: corresponde às áreas destinadas a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação urbana.
 - a) diretrizes gerais: promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

- II - Área de Conservação Ambiental 1: corresponde à área do entorno do Rio Branco entre as localidades rurais de Ponte Nova e Fazendão.
 - a) diretrizes gerais: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos. Propõe-se a criação de uma Unidade de Conservação.

- III - Área de Conservação Ambiental 2: corresponde às áreas do entorno do Córrego Coqueiro, afluente do rio Ivaí.
 - a) diretrizes gerais: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos.

- IV - Área Especial de Turismo: corresponde à área situada na porção noroeste do município, onde se encontram as corredeiras da Jararaca e Rolete.
 - a) diretrizes gerais: incentivar e incrementar o ecoturismo, o turismo rural e a educação ambiental.

- V - Área de Preservação Permanente: corresponde à área de preservação permanente definida por Lei Federal.
 - a) diretrizes gerais: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

- VI - Área de Consolidação da Urbanização: corresponde ao perímetro urbano atual da sede e do Distrito de Ribeirão Bonito.
 - a) diretrizes gerais: consolidar a ocupação urbana existente e, locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de

infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.

VII - Área de Nova Urbanização: corresponde à área de expansão urbana.

a) diretrizes gerais: área de urbanização acessível, com capacidade física de adensamento e provimento de infraestrutura, correlacionamento das funções urbanas com a sede e orientação das atividades do mercado imobiliário no sentido dos objetivos do governo municipal.

Seção II

Da Ordenação do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 47. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Viação e Urbanismo e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, utilizando-se da Lei de Parcelamento do Solo e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - adotar os objetivos e parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II - incentivar a ocupação de lotes vazios na sede urbana, bem como dos imóveis fechados ao longo da Avenida Brasil;
- III - ofertar equipamentos urbanos comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- IV - integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- V - adotar as diretrizes de parcelamento do solo determinadas por lei específica.

Seção III

Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água e da Drenagem

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio dos Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário, observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

- I - garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável, em toda a área urbanizada do Município, assegurando a qualidade e regularidade dos serviços, assim como acompanhamento e atendimento da evolução da demanda;
- II - preservar o ponto de captação de água, por poço semi-artesiano, na porção sul da sede urbana entre as ruas Ceará e Bahia;

- III - preservar os pontos de captação por poços semi-artesianos na área rural;
- IV - promover a realização de Plano de Drenagem, mediante captação de recursos junto a SUDERHSA;
- V - garantir a oferta de água canalizada tratada para novos loteamentos; e
- VI - recuperar e preservar nascentes e corpos d'água.

Art. 49. Os Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário seguirão as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:

- I - readequar o sistema de drenagem urbana, por meio da elaboração e implementação de um Plano de Macrodrenagem, em parceria com a Superintendência Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA;
- II - promover a destinação correta da drenagem pluvial;
- III - readequar os bueiros existentes na sede urbana, segundo os padrões estabelecidos pela SUDERHSA;
- IV - manter as áreas de preservação permanente destinadas a esta finalidade, privilegiando usos compatíveis; e
- V - garantir a manutenção dos leitos naturais dos córregos e rios, mesmo em área urbana, evitando canalizações fechadas e construções de vias sobre os mesmos.

Art. 50. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - elaboração de um Plano de Macrodrenagem na sede urbana; e
- II - readequação dos bueiros existentes na sede urbana.

Seção IV Do Esgotamento Sanitário

Art. 51. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

- I - firmar convênios e parcerias para a implementação futura de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- II - quando da existência da rede de esgoto, deverá ser assegurada a qualidade e regularidade na oferta dos serviços, assim como a fiscalização das ligações de esgoto, de modo que as mesmas não ocorram nas redes de águas pluviais; e
- III - promover e fiscalizar, até que seja implementada a rede de esgoto, a limpeza periódica das fossas sépticas existentes, respeitando determinações do Código de Obras e Posturas, quanto à destinação dos efluentes e horários dos serviços.

Seção V Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos

Art. 52. O Departamento de Viação e Urbanismo observará as seguintes diretrizes em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

- I - garantir, de forma satisfatória, a demanda de coleta de resíduos sólidos nos aglomerados urbanos;
- II - implementar a Coleta Seletiva de Resíduos no município, mediante:
 - a) o esclarecimento e conscientização da população quanto a correta separação, a partir de folders e cartilhas explicativas;
 - b) a adequação de local para triagem dos resíduos;
 - c) a parceria com empresas para venda dos resíduos recicláveis;
 - d) o estudo da viabilidade de aquisição de equipamentos para reciclagem no próprio município.
- III - promover o manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- IV - realizar de forma adequada a coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde;
- V - realizar adequações no aterro controlado existente, tais como: e
- VI - promover realização de estudos quanto a busca de áreas alternativas para a implantação de um novo aterro sanitário, podendo ser estudada a viabilidade de realização de consórcio com municípios vizinhos.

Art. 53. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); e
- II - promover melhorias no aterro controlado existente, através de:
 - a) isolamento da área do aterro e controle de acesso à mesma;
 - b) instalação de no mínimo 03 (três) poços de monitoramento em locais estratégicos da massa de resíduos para realização de coleta de amostras de solo, análise e emissão de laudo; e
 - c) implementação de estruturas de controle ambiental tais como: manta de impermeabilização, sistema de percolado e de gases e lagoa de tratamento de efluentes.

Seção VI

Da Iluminação Pública e Privada

Art. 54. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública e privada:

- I - garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos dos aglomerados urbanos do município;
- II - adequar a tipologia das luminárias da iluminação pública; e
- III - implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;

Seção VII Do Sistema Viário

Art. 55. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Viação e Urbanismo, observará as seguintes diretrizes em relação ao sistema viário:

- I - garantir o acesso a todos os aglomerados urbanos do Município por via pública pavimentada e integrada à malha viária principal;
- II - implementar a Lei de Sistema Viário;
- III - promover a pavimentação da estrada que liga a sede urbana à balsa, sentido Ivaiporã;
- IV - melhorar as condições de acesso ao Parque Industrial;
- V - pavimentar e implantar sistema de drenagem adequado nas estradas rurais e promover sua periódica manutenção, de modo a não trazer prejuízos aos proprietários adjacentes;
- VI - recuperar, ampliar e manter a infra-estrutura viária urbana, como pavimentação, calçamento, drenagem urbana, meio-fio.

Art. 56. É considerada **prioritária** a ação de melhorias no acesso e construção de via paralela à PR-451 no trecho do Parque Industrial.

Seção VIII Do Transporte Público

Art. 57. O Poder Executivo através do Departamento de Viação e Urbanismo, e, quando necessário, com o apoio do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, no que se refere a Transporte Escolar, observará as seguintes diretrizes:

- I - garantir a mobilidade e acessibilidade da população, devendo:
 - a) prever a ampliação do atendimento do transporte intermunicipal; e
 - b) prever, quando identificada a necessidade, a implantação de sistema municipal de transporte coletivo.
- II - garantir e manter o transporte escolar público para alunos da área rural; e
- III - prever a criação de um itinerário turístico.

Art. 58. O Poder Executivo, por meio de concessão, autorização ou permissão a empresas específicas, observará as seguintes diretrizes em relação à travessia do Rio Ivaí:

- I - promover a regularização das estruturas de apoio à balsa (bares, quiosques) em relação à área de preservação permanente – APP;
- II - a empresa detentora da concessão para operação da balsa deve garantir o transporte de pessoas e cargas de pequeno porte, com destino a Ivaiporã, na travessia do Rio Ivaí, onde o Poder Público deverá:

- a) observar e comunicar aos órgãos competentes sobre as manutenções periódicas na balsa, assegurando o bom funcionamento e a segurança dos usuários; e
- b) exigir a conservação do local de atracadouro da balsa.

Art. 59. É considerada **prioritária** a ação que visa melhorar as condições da travessia do Rio Ivaí, através de parcerias com o setor privado, estando a cargo da Prefeitura Municipal a observação e comunicação aos órgãos competentes quanto a realização dos serviços.

Seção IX

Da Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Viação e Urbanismo, Saúde e Bem-Estar Social, da Assessoria de Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, preverão ações referentes à regularização urbana, quando for o caso, e à habitação de interesse social, nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

- I - urbanizar e promover a regularização fundiária das ocupações irregulares, quando houver, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia, acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado;
- II - interromper a geração das irregularidades, por meio de fiscalização e controle nas emissões de alvarás, pois, caso contrário, a aplicação do Plano Diretor poderá trazer grandes prejuízos e sofrimentos à população e uma demanda infinita de recursos públicos, além do aumento da violência e dos gastos com saúde pública e educação, dentre outros problemas;
- III - condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;
- IV - restringir a regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, das edificações localizadas em logradouros ou terrenos destinados a implantação de equipamentos públicos ou que avancem sobre eles, ou ainda que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;
- V - assegurar, na aprovação dos loteamentos a serem regularizados, sempre que possível, a adequação ao traçado urbanístico, a conexão do arruamento e das vias e logradouros públicos com o sistema viário adjacente e a obediência às normas e condições urbanísticas;
- VI - vedar a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento não registrado;
- VII - promover a fiscalização e controle nas emissões de alvarás;

- VIII - firmar convênios com os cartórios de registros de imóveis, visando isenções ou descontos, conforme o caso, nos registros dos títulos de terra objetos de regularização, quando for o caso;
- IX - desenvolver trabalhos sociais com a comunidade focando no levantamento coletivo dos problemas de habitação;
- X - relocar domicílios da sede urbana, quando identificados como de risco, ou seja, aqueles situados em topos de morros ou abaixo das vias, correndo o risco de desmoronamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros;
- XI - garantir acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado à todos os cidadãos;
- XII - implantar a infra-estrutura mínima exigida pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- XIII - manter e ampliar as ações da Prefeitura e os programas existentes voltados à habitação como: Casa Família Rural, Casa do Cidadão e Desfavelamento;
- XIV - promover a implementação de novos empreendimentos habitacionais de acordo com a demanda e em parceria com a COHAPAR e/ou Ministério das Cidades;
- XV - elaborar e implementar um Programa de Habitação de Interesse Social quando houver necessidade, de acordo com a realidade do município; e
- XVI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e com o apoio de agentes financeiros para obtenção de recursos.

Parágrafo Único. Todas as ocupações em áreas de preservação permanente e áreas de risco deverão ser relocadas.

Seção X Do Perímetro Urbano

Art. 61. O perímetro urbano de Grandes Rios será definido por Lei específica, sendo composto pela Sede Urbana e Distrito de Ribeirão Bonito.

Art. 62. Cabe ao Departamento de Viação e Urbanismo implementar a nova lei que estabelece o Perímetro Urbano de Grandes Rios.

Art. 63. Cabe ao Departamento de Viação e Urbanismo executar fisicamente a delimitação do Perímetro Urbano através de marcos de concreto.

TÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 64. As Ações e Projetos Estratégicos constituem o conjunto de medidas a serem adotadas prioritariamente pela Gestão Municipal, aplicando

imediatamente os instrumentos criados pelo Plano Diretor, de forma a criar as condições necessárias à continuidade da aplicação do próprio plano.

Art. 65. São consideradas Ações Estratégicas:

- I - reforma administrativa;
- II - criação da unidade de conservação do Rio Branco;
- III - incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;
- IV - incentivo ao desenvolvimento industrial; e
- V - ocupação de vazios urbanos.

CAPÍTULO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 66. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Administração, promoverá a reforma administrativa através de, no mínimo:

- I - revisão, reformulação e implantação de organograma geral e por área de competência da estrutura administrativa da Prefeitura;
- II - sistematização de uma agenda de reuniões entre os Departamentos e Divisões dos diversos setores da Prefeitura;
- III - estruturação do Departamento de Viação e Urbanismo com equipamentos de informática;
- IV - implantação e gerenciamento, através da Assessoria de Planejamento e departamentos afins o Sistema de Informações Municipal; e
- V - promoção, através da Assessoria de Planejamento, a articulação entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Sociedade Civil Organizada e demais Órgãos governamentais nas esferas Estadual e Federal.

Art. 67. O prazo máximo para a reformulação e estruturação da Administração Pública é de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO RIO BRANCO

Art. 68. Em lei municipal específica deverá ser criada a Unidade de Conservação Municipal do Rio Branco, obedecendo as diretrizes da Lei Federal No 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º. Preferencialmente, salvo melhor análise técnica, a Unidade de Conservação Municipal do Rio Branco deverá ser um Parque Municipal.

§ 2º. A criação da Unidade de Conservação do Rio Branco obedecerá as seguintes atividades preliminares:

- I - realização do levantamento da situação fundiária da área pretendida e dos demais atributos para definição da categoria de manejo mais apropriada e dos limites mais adequadas para a efetiva proteção dos recursos naturais; e
- II - captação de recursos e fundos para a desapropriação das áreas da unidade de conservação, de acordo com o Plano Plurianual do Município de Grandes Rios.

§ 3º. O Município de Grandes Rios deverá implantar a Unidade de Conservação do Rio Branco em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do Plano Diretor.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL

Art. 69. Os Departamentos de Educação, Cultura e Esporte, de Viação e Urbanismo, em conjunto com os Conselhos Municipais, deverão iniciar as atividades de promoção e incentivos à elaboração do Plano Municipal de Turismo em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 70. O Departamento Agropecuário, o Departamento de Viação e Urbanismo e o Departamento de Finanças deverão iniciar as atividades de promoção, incentivos, qualificação de mão-de-obra, melhorias na infraestrutura local, como pavimentação, duplicação da PR-451 e construção do retorno, e realização de parcerias com o setor privado para consolidação do Parque Industrial.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO DE VAZIOS URBANOS

Art. 71. O Departamento de Viação e Urbanismo e o Departamento de Finanças deverão promover a ocupação dos vazios urbanos por meio da implantação de infra-estrutura nessas áreas como pavimentação, calçadas para pedestres e meio-fio.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 72. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Grandes Rios adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 73. Para os fins deste Plano Diretor, poderão ser utilizados, se necessários, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- III - Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - Programas Setoriais;
- V - Instituição de Unidades de Conservação; e
- VI - Zoneamento Ambiental.

Seção I Do Plano Plurianual

Art. 74. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

Art. 75. O Poder Executivo, por meio de seus Departamentos e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - em todas as suas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Anual e Plurianual deverão adequar suas linhas mestras e suas previsões ao Plano Diretor;
- II - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e plurianual; e

- III - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II

Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 76. As Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual estabelecerão as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do orçamento municipal e disporão sobre alterações na legislação tributária, com o estabelecimento da política de aplicação das Agências Financeiras de Fomento.

Art. 77. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas De Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

§1º. Nenhuma despesa pública municipal poderá ser executada fora do Orçamento Municipal.

§2º. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 78. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Seção III

Planos de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 79. O Poder Executivo Municipal, através de seus Departamentos e Conselhos municipais, elaborará e implementará Programas de Desenvolvimento Econômico e Social para as áreas urbanas e rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em consonância com o meio ambiente.

Seção IV

Dos Programas Setoriais

Art. 80. Ficam propostos pelo presente Plano Diretor, sem prejuízo de outros, os seguintes Programas Setoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Título II da presente Lei:

- I - Programa de Conservação e Recuperação Ambiental;
- II - Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo;
- III - Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal
- IV - Programa de Desenvolvimento da Saúde;

- V - Programa de Desenvolvimento Educacional
- VI - Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal;
- VII - Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - Programa Habitacional;
- IX - Programa de Industrialização;
- X - Programa de Desenvolvimento Rural;
- XI - Programa de Reestruturação Administrativa;
- XII - Programa de Otimização dos Recursos Humanos; e
- XIII - Programa de Gestão Tributária e Financeira.

Seção V **Da Instituição de Unidades de Conservação**

Art. 81. Os Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário serão responsáveis pelo levantamento e pela definição das unidades de conservação no Município de Grandes Rios.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como parte integrante do levantamento a atualização do cadastro das propriedades do Município de Grandes Rios, com a verificação do seu potencial para a criação de novas unidades de conservação.

Seção VI **Zoneamento Ambiental**

Art. 82. Os Departamentos de Viação e Urbanismo, Agropecuário e Conselho do Meio Ambiente, serão responsáveis por elaborar, definir parâmetros, fiscalizar e implementar o Zoneamento Ambiental do Município de Grandes Rios, especialmente na Área de Conservação Ambiental definida pelo macrozoneamento.

Parágrafo Único. Zoneamento Ambiental é o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características específicas.

CAPÍTULO III **DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS**

Art. 83. Para os fins deste Plano Diretor, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;

- IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V - Transferência do Direito de Construir;
- VI - Operações Urbanas Consorciadas;
- VII - Consórcio Imobiliário;
- VIII - Direito de Preempção;
- IX - Direito de Superfície;
- X - Zonas Especiais de Interesse Social;
- XI - Concessão de Direito Real de Uso;
- XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia; e
- XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIV - Tombamento;
- XV - Desapropriação;
- XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental; e
- XVII - Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 84. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Assembléias Regionais de Política Municipal;
- II - Audiências e Consultas Públicas;
- III - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- IV - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- VI - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VII - Programas e projetos com gestão popular; e
- VIII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 85. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
- III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados

mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;

- IV - o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos na legislação vigente, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
- V - caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica;
- VI - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná; e
- VII - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 86. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Parágrafo Único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 87. As audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 88. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II

Dos Conselhos Municipais

Art. 89. Os Conselhos Municipais terão caráter consultivo ou deliberativo, propositivo e fiscalizatório, nos limites de suas atribuições e competência, estabelecidos em legislações específicas a cada um.

§1º. Lei específica definirá a composição do Conselho Municipal.

§2º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados em seus fóruns específicos.

§3º. Os regimentos internos deverão ser elaborados pelos respectivos Conselhos, sendo em seguida aprovados por Decreto Municipal.

§4º. Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§5º. Fica proibida a remuneração de qualquer tipo aos componentes dos Conselhos Municipais.

Art. 90. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

- I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;
- II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
- III - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor;
- IV - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Art. 91. Os Conselhos Municipais poderão semestralmente requisitar a presença do Prefeito Municipal e de seus Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesses relevantes.

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 92. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor, tendo como diretrizes:

- I - Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

- II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- VI - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores; e
- VII - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 93. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor.

Art. 94. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

- I - Membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor;
- II - Representantes de Distritos e Bairros;
- III - Representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- IV - Representantes do Fórum de Desenvolvimento do Município;
- V - Representantes da Associação Comercial;
- VI - Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores; e
- VII - Membros do Poder Executivo;

Art. 95. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

Seção IV

Do Sistema Municipal de Informações

Art. 96. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal De Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às Entidades Representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;

- II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor;
- IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
- V - estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado; e
- VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 97. O Sistema de Informações de Grandes Rios será organizado em três subsistemas:

- I - subsistema de Desenvolvimento e Indicadores;
- II - subsistema Documental; e
- III - subsistema de Gestão Democrática.

Art. 98. O Subsistema de Desenvolvimento e Indicadores deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

- I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
- III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
- IV - compilação de informações para os indicadores de base;
- V - definição, de modo participativo, das metas a serem estabelecidas em cada indicador;
- VI - utilização de um gerenciador de banco de dados;
- VII - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000; e
- VIII - objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 99. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 100. O Subsistema de Gestão Democrática deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

- I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
- II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. O Presente Plano Diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 102. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

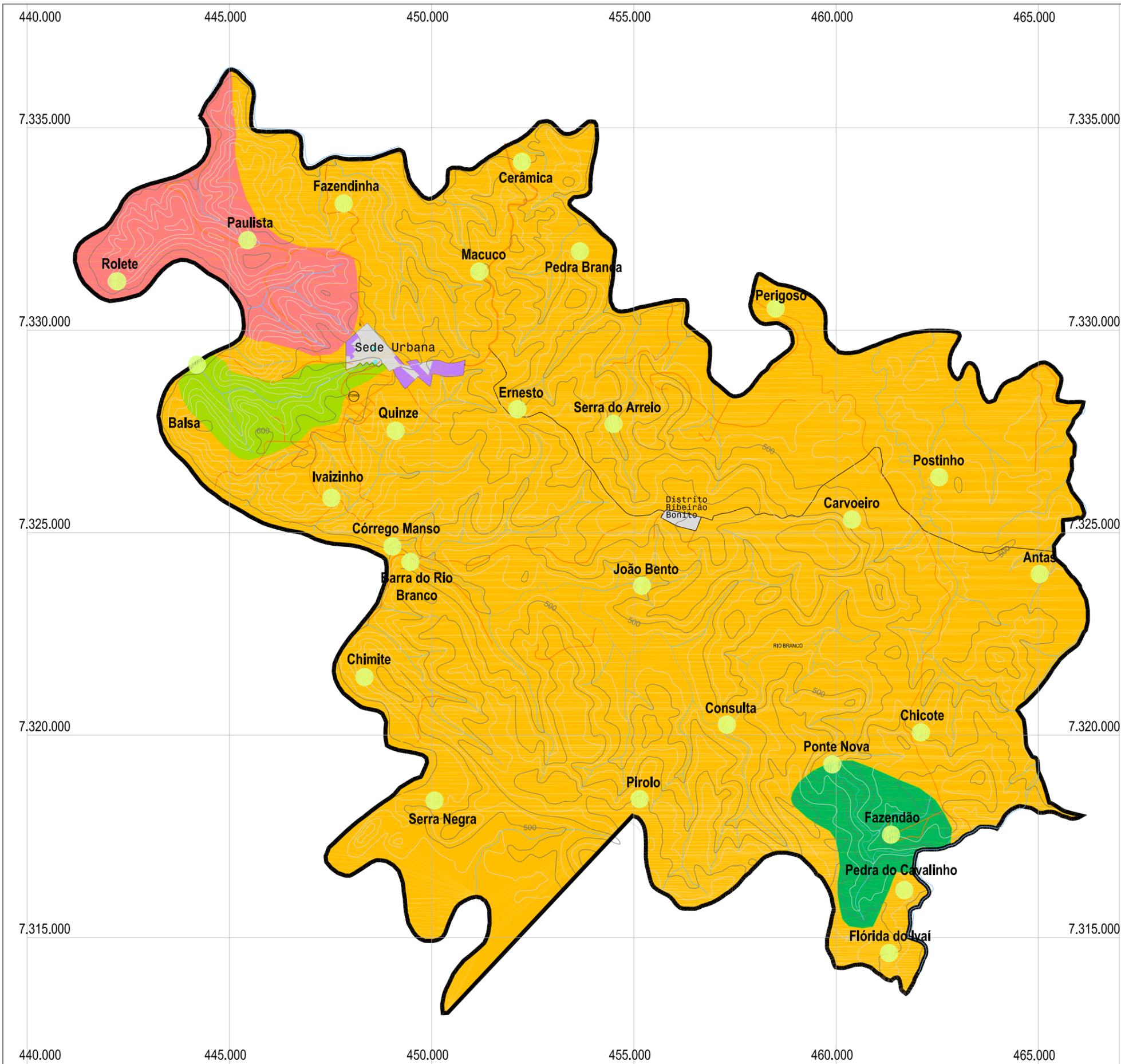
Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário.

Grandes Rios, de de 200....

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01 – Mapa de Macrozoneamento



LEGENDA

- Consolidação da Urbanização
- Área de Expansão Urbana
- Área de Atividades Agrossilvipastoris
- Área de Conservação Ambiental 1
- Área de Conservação Ambiental 2
- Zona Especial de Turismo
- Área de Preservação Permanente
*não mapeadas. Conforme estabelecido por Lei Federal
- Limites municipais
- Perímetro Urbano
- Localidades Rurais
- Rodovias
- Estradas
- Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS
MACROZONEAMENTO

Município
 Grandes Rios - PR

Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

ANTEPROJETO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO

MINUTA
PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 200...

Súmula: Define o Perímetro da Sede Urbana do Município de Grandes Rios e mantém as definições da Lei 149/79 para o Distrito de Ribeirão Bonito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei delimita o Perímetro da Sede Urbana do Município de Grandes Rios, revogando as Leis 142/79; 522/97; 533/98; 566/98; 572/00; 643/05; 648/05 e demais disposições contrárias.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as delimitações estabelecidas pela Lei Municipal nº 149/79 que se referem ao Perímetro Urbano do Distrito de Ribeirão Bonito.

Art. 2º É considerada área urbana do Município de Grandes Rios o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

- I - **Sede Urbana Municipal** - A poligonal do perímetro tem início no **Marco 1**, (coordenadas 448.406,51 E e 7.330.182,22 N), situado no cruzamento das ruas Amazonas e Barão do Rio Branco e segue até alcançar a Rua Rui Barbosa, onde está o **Marco 2** (coordenadas 448.121,90 E e 7.329.930,44 N), percorrendo 380,00 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 3** (coordenadas 447.882,67 E e 7.329.718,78 N), percorrendo 319,45 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 4** (coordenadas 447.882,51 E e 7.329.023,05 N), passando pelo conjunto habitacional Moradias Albatroz, percorrendo 695,73m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 5** (coordenadas 448.132,89 E e 7.329.103,03 N), na Rua Paulino Franzoi, percorrendo 262,85 m, por linha seca. Segue alcançar a Rua Osvaldo Cruz, onde se situa o **Marco 6** (coordenadas 448.233,81 E e 7.329.193,07 N), percorrendo 135,00 m, por linha seca. Segue em direção à Rua Paraíba, onde se encontra o **Marco 7** (coordenadas 448.296,76 E e 7.329.121,92 N), percorrendo 94,37 m, por linha seca. Segue pela Rua Paraíba até interceptar a Rua Paulo C. Monteiro, onde está o **Marco 8** (coordenadas 448.397,87 E e 7.329.211,37 N), percorrendo 135,63 m, por linha seca. Segue em direção à Rua Cera onde está o **Marco 9** (coordenadas 448.461,01 E e

7.329.139,62 N), percorrendo 94,38 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 10** (coordenadas 448.528,42 E e 7.329.199,26 N), percorrendo 90,00 m, por linha seca. Segue em direção à Rua Renato P. Machado, onde se localiza o **Marco 11** (coordenadas 448.591,36 E e 7.329.128,10 N), percorrendo 94,38 m, por linha seca. Continua até interceptar a Rua Ari Barbosa Carneiro e alcançar o **Marco 12** (coordenadas 448.625,07 E e 7.329.157,92 N), percorrendo 45,00 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 13** (coordenadas 448.687,60 E e 7.329.087,23 N), na Rua Bahia, percorrendo 94,37 m, por linha seca. Segue até alcançar novamente a Rua Rui Barbosa onde está o **Marco 14** (coordenadas 448.788,71 E e 7.329.176,68 N), percorrendo 135,00 m, por linha seca. Segue até alcançar a Rua da Liberdade e o **Marco 15** (coordenadas 448.963,64 E e 7.328.978,48 N), percorrendo 264,63 m, por linha seca. Segue em ao **Marco 16** (coordenadas 449.045,15 E e 7.329.030,19 N), percorrendo 96,18 m. Segue em direção ao **Marco 17** (coordenadas 449.341,57 E e 7.328.546,15 N), percorrendo 567,59 m, por azimutes diversos. Segue em direção ao **Marco 18** (coordenadas 449.654,59 E e 7.328.854,12 N), na Rua João Mendes da Silva, percorrendo 439,13 m. Segue em direção ao **Marco 19** (coordenadas 449.954,79 E e 7.328.607,01 N), no prolongamento projetado da Rua João Mendes da Silva, percorrendo 388,81 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 20** (coordenadas 450.008,04 E e 7.328.914,62 N), próximo ao fundo de vale, percorrendo 312,19 m. Segue em direção ao **Marco 21** (coordenadas 450.783,35 E e 7.328.886,96 N), na via projetada que limita a porção sul do Parque Industrial. Segue em direção à PR-451, onde está o **Marco 22** (coordenadas 450.832,12 E e 7.329.263,82 N), percorrendo 380,00 m, por linha seca. Acompanha a PR-451 até alcançar o **Marco 23** (coordenadas 449.711,79 E e 7.329.190,08 N). Segue em direção ao **Marco 24** (coordenadas 449.629,13 E e 7.329.275,54 N), percorrendo 118,90 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 25** (coordenadas 449.368,55 E e 7.329.223,45 N), percorrendo 265,74 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 26** (coordenadas 449.467,43 E e 7.329.141,23 N), percorrendo 128,61 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 27** (coordenadas 449.323,54 E e 7.329.145,63 N), percorrendo 145,98 m, por linha seca. Percorre todo o trecho da Rua Amazonas, 1.384,00 m até chegar ao **Marco 1** onde teve início esta descrição.

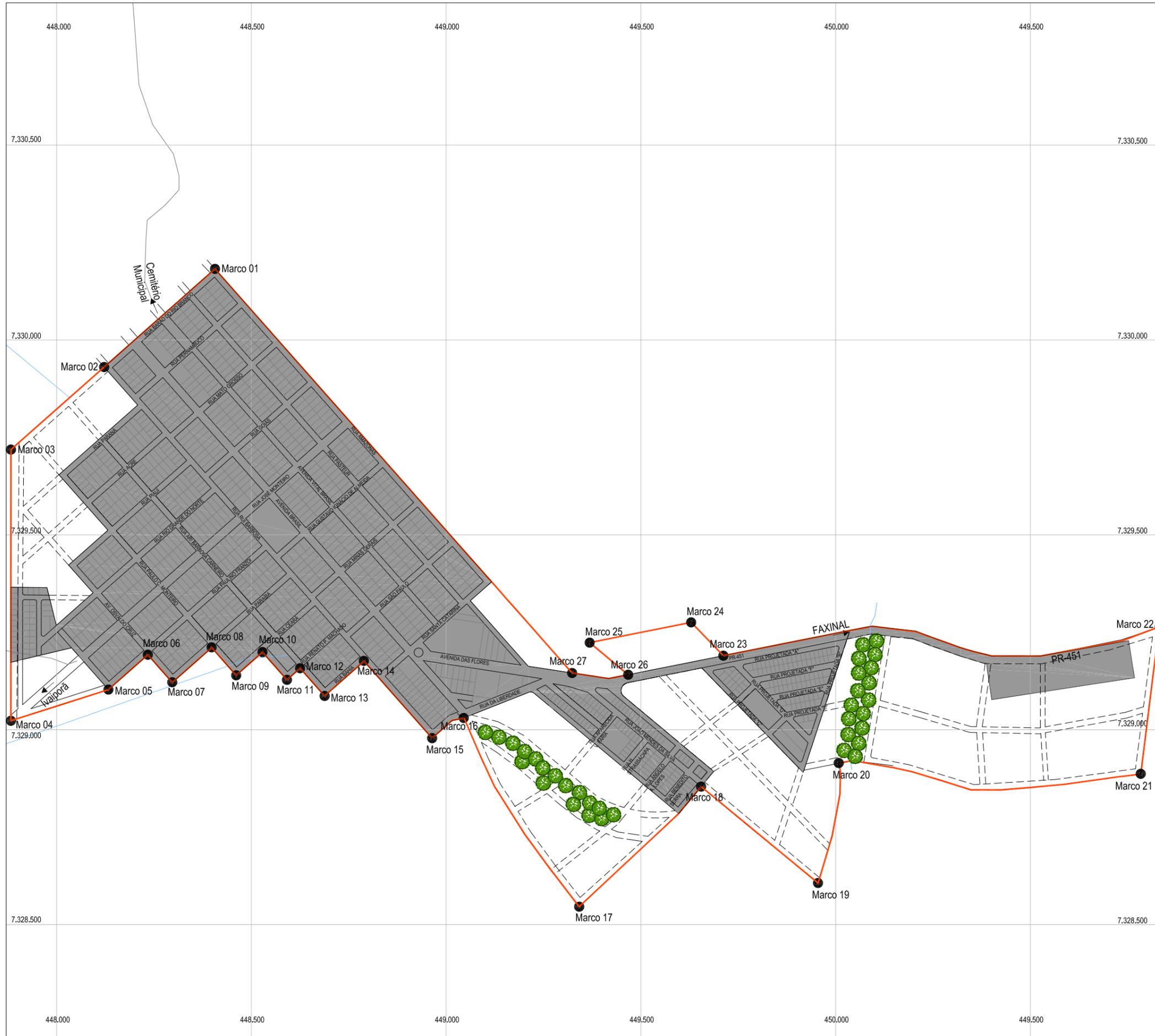
Art. 3º Passa a constituir parte integrante desta lei a planta do perímetro urbano, composto na escala 1:10.000, em anexo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, no prazo de 120 dias, deverá implantar os marcos representados no mapa, em anexo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Grandes Rios, de de 200....
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo - Mapa do Perímetro Urbano



LEGENDA

- Perímetro Urbano Atual
- Perímetro Urbano Proposto
- Marcos

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

PERÍMETRO URBANO

Município	Grandes Rios - PR	
Data	Dezembro, 2005	Escala
		1:10.000



Supervisão



Execução

ANTEPROJETO DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MINUTA
PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 2005.

Súmula: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, revoga disposições contrárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios será regido pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Art. 2º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 01 - Mapa de Uso do Solo Rural;
- II - Anexo 02 – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Rural;
- III - Anexo 03 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano; e
- IV - Anexo 04 – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I - na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV - na urbanização de áreas;
- V - no parcelamento do solo; e
- VI - na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º A presente Lei tem por objetivos:

- I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - definir zonas e áreas, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV - promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente; e
- VI - compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Seção II Das Definições

Art. 5º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

- I - Zona ou área é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
- II - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
 - a) permitido;
 - b) permissível; e
 - c) proibido.
- III - Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, sendo:
 - a) coeficiente de aproveitamento básico;
 - b) taxa de ocupação máxima;
 - c) taxa de permeabilidade mínima;
 - d) altura máxima da edificação;
 - e) lote mínimo;
 - f) testada mínima; e
 - g) recuos frontais, laterais e de fundos.
- IV - Dos Índices Urbanísticos:

- a) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
- b) coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima a construir;
- c) lote mínimo: dimensão mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
- d) recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
 - 1. os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
 - 2. os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.
- e) taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
- f) taxa de permeabilidade: percentual da área do lote que deve permanecer permeável.

V - Dos termos gerais:

- a) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
- b) área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS RURAIS

Art. 6º A área rural do Município de Grandes Rios, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, fica dividida em áreas, que recebem a denominação como segue:

- I - Área de Atividades Agrossilvipastoris (AAA);
- II - Área de Conservação Ambiental 1 (ACA 1);
- III - Área de Conservação Ambiental 2 (ACA 2);
- IV - Área Especial de Turismo (AET); e
- V - Áreas de Preservação Permanente (APP).

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 7º As Áreas de Atividades Agrossilvipastoris correspondem às áreas destinadas a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação urbana, com o objetivo de promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

Art. 8º As Áreas de Conservação Ambiental 1 correspondem à área do entorno do Rio Branco, entre as localidades rurais de Ponte Nova e Fazendão, com o objetivo de assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos.

Parágrafo Único. Propõe-se a criação da Unidade de Conservação do Rio Branco, nesta área.

Art. 9º As Áreas de Conservação Ambiental 2 correspondem às áreas do entorno do Córrego Coqueiro, afluente do rio Ivaí, com o objetivo de assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos, especialmente a valorização paisagística.

Art. 10. A Área Especial de Turismo corresponde à área situada na porção noroeste do município, onde se encontram as corredeiras da Jararaca e Rolete, com o objetivo de incentivar e incrementar o ecoturismo e o turismo rural.

Art. 11. A Área de Preservação Permanente corresponde à área de preservação permanente definida por Lei Federal, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

CAPÍTULO III DAS ZONAS E SETORES URBANOS

Art. 12. A área urbana do Município de Grandes Rios, constante no constante no Mapa do Anexo III, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

- I - Setor Especial de Comércio (SEC);
- II - Zona Residencial 1 (ZR1);
- III - Zona Residencial 2 (ZR2);
- IV - Zona Residencial 3 (ZR3);
- V - Zona Especial (ZE);
- VI - Zona Especial de Serviço (ZES); e
- VII - Zona Industrial (ZI);

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 13. O Setor Especial de Comércio - SEC corresponde aos lotes com testada para a Avenida Brasil e seu prolongamento projetado conforme definido pela Lei do Sistema Viário, limitados a uma profundidade máxima de 30 (trinta) m, destinados especialmente à implantação de atividades comerciais.

Art. 14. As Zonas Residenciais - ZR correspondem às áreas urbanas destinadas ao uso residencial predominantemente, e segundo suas características e intensidade de ocupação do solo subdividem-se em:

- I - Zona Residencial 1 – ZR-1;
- II - Zona Residencial 2 – ZR-2; e
- III - Zona Residencial 3 – ZR-3.

Art. 15. A Zona Especial - ZE corresponde à área destinada aos usos públicos em geral, conforme delimitada no Anexo 03.

Art. 16. A Zona Especial de Serviço - ZES corresponde à área destinada ao uso residencial e serviços em geral, conforme delimitada no Anexo 03.

Art. 17. A Zona Industrial - ZI corresponde os terrenos situados ao sul da PR-451, no acesso principal ao município de Grandes Rios, de forma a concentrar as atividades industriais, sem o prejuízo da qualidade dos recursos hídricos, flora e fauna.

Art. 18. Quando um terreno for atingido por mais de uma zona ou setor, os parâmetros de uso e ocupação serão considerados separadamente em cada parcela do terreno, de acordo com as respectivas zonas ou setores.

Art. 19. Ficam definidos para o Distrito de Ribeirão Bonito os parâmetros de uso e ocupação referentes ao estabelecido para a Zona Residencial 1 da sede urbana.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 20. Para efeito desta lei os usos do solo ficam classificados:

- I - quanto às atividades;
- II - quanto ao porte; e
- III - quanto à natureza.

Art. 21. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

- I - Usos Habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, podendo ser:
 - a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) Coletiva: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas, agrupadas

verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

- c) Institucional: edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: asilos, internatos, orfanatos, alojamento estudantil e similares;
- d) Geminada ou em Série: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial; e
- e) Transitória: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, tais como apart-hotel, pensão, hotel.

II - Usos Institucionais: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas ao uso institucional, tais como: prefeitura, departamentos e demais edificações pertencentes à administração pública;

III - Usos Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação e lazer, cultura, saúde, assistência social e/ou cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, podendo ser:

- a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatórios, assistência social, berçário, creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de Infância, escolar especial e biblioteca;
- b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, cancha de bocha, cancha de futebol, centro de recreação, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, museu, teatro, cinema, sociedade cultural, sede cultural, sede esportiva, sede recreativa, colônia de férias, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso; e
- c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: kartódromo, circo, parque de diversões, estádio, estabelecimento de ensino de 3º grau e campus universitário;

IV - Usos Comerciais e de Serviços: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica

caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, podendo ser:

- a) Comércio e Serviço Vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de atualização imediata e cotidiana, entendida como prolongamento do uso residencial, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães e profissionais autônomos;
- b) Comércio e Serviço de Bairro: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte, destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: academia, agência bancária, banco, borracharia, oficina mecânica de veículos, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritório administrativo, estabelecimento de ensino de cursos livres, estabelecimento comercial, joalheria, laboratório de análises clínicas, radiológicas ou fotográficas, lavanderia e clínica veterinária;
- c) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, centro comercial, clínica, entidade financeira, imobiliária, loja de departamentos, serv-car, serviço de lavagem de veículos, super e hipermercado;
- d) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósito, armazém geral, oficinas de maior porte, hospital veterinário, serviço de coleta de lixo e transportadora; e
- e) Comércio e Serviço Específico: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, tais como: posto de gasolina, cemitério, capela mortuária e ossário.

V - Uso Industrial: atividade pela qual resulta produção de bens pela transformação de insumos, podendo ser:

- a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecção, malharia e fabricação de: acessórios do vestuário, acessórios para animais, artigos de artesanato, artigos de bijuteria, artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, artigos de decoração, artigos de joalheria, bolsas, calçados, gelo, produtos regionais (banana, palmito, gengibre entre outros) guarda-chuva, guarda-sol, mochila,

- produtos alimentícios, relógio, roupa, sacola e suprimentos para informática; e
- b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: cozinha industrial, fiação, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, beneficiadoras de café, serralheria e fabricação de acabamentos para móveis, acessórios para panificação, agulhas, alfinetes, anzóis, aparelhos fotográficos, aparelhos ortopédicos, artefatos de cartão, cartolina, papel e papelão, artefatos de lona, junco e vime, artigos de carpintaria, artigos de esportes e jogos recreativos, artigos têxteis, embalagens, luminosos, produtos veterinários, tapetes, tecelagem, varais e vassouras; e
- c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: curtume, desdobramentos de madeira, destilação de álcool, frigorífico, laticínio, fabricação de café, fundição de peças e de purificação metais preciosos, indústria cerâmica, indústria de abrasivo, indústria de águas minerais, indústria de artefatos de amianto e/ou de cimento, indústria de compensados e/ou laminados, indústria de fumo, indústria eletromecânica e fabricação de: adubos, aparelhos, peças e acessórios para agropecuária, antenas, artefatos de borracha e de concreto, bicicletas, fertilizantes, tecidos, saponáceos, sabão, soldas e solventes.

Art. 22. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

- I - perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- II - nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água; e
- III - incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 23. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

- I - pequeno porte: área de construção até 100,00 m² (cem metros quadrados);
- II - médio porte: área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados); e
- III - grande porte: área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 24. De acordo com a categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor as atividades serão consideradas como:

- I - permitidas: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;
- II - permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso, a critério da Comissão de Desenvolvimento Municipal, ouvido o parecer do órgão pertinente; e
- III - proibidas: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.

Art. 25. As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art 26. Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art 27. São consideradas áreas não computáveis:

- I - superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- II - sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- III - floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- IV - reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
- V - áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;

- VI - até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- VII - sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
- VIII - ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
 - a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
 - b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
 - c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
 - d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros); e
 - e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto pela Instrução do INCRA nº 17-b, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 29. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei específica.

Art. 30. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Municipal nº 732/97 terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, para:

- I - projetos já licenciados; e
- II - projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

§ 1º As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

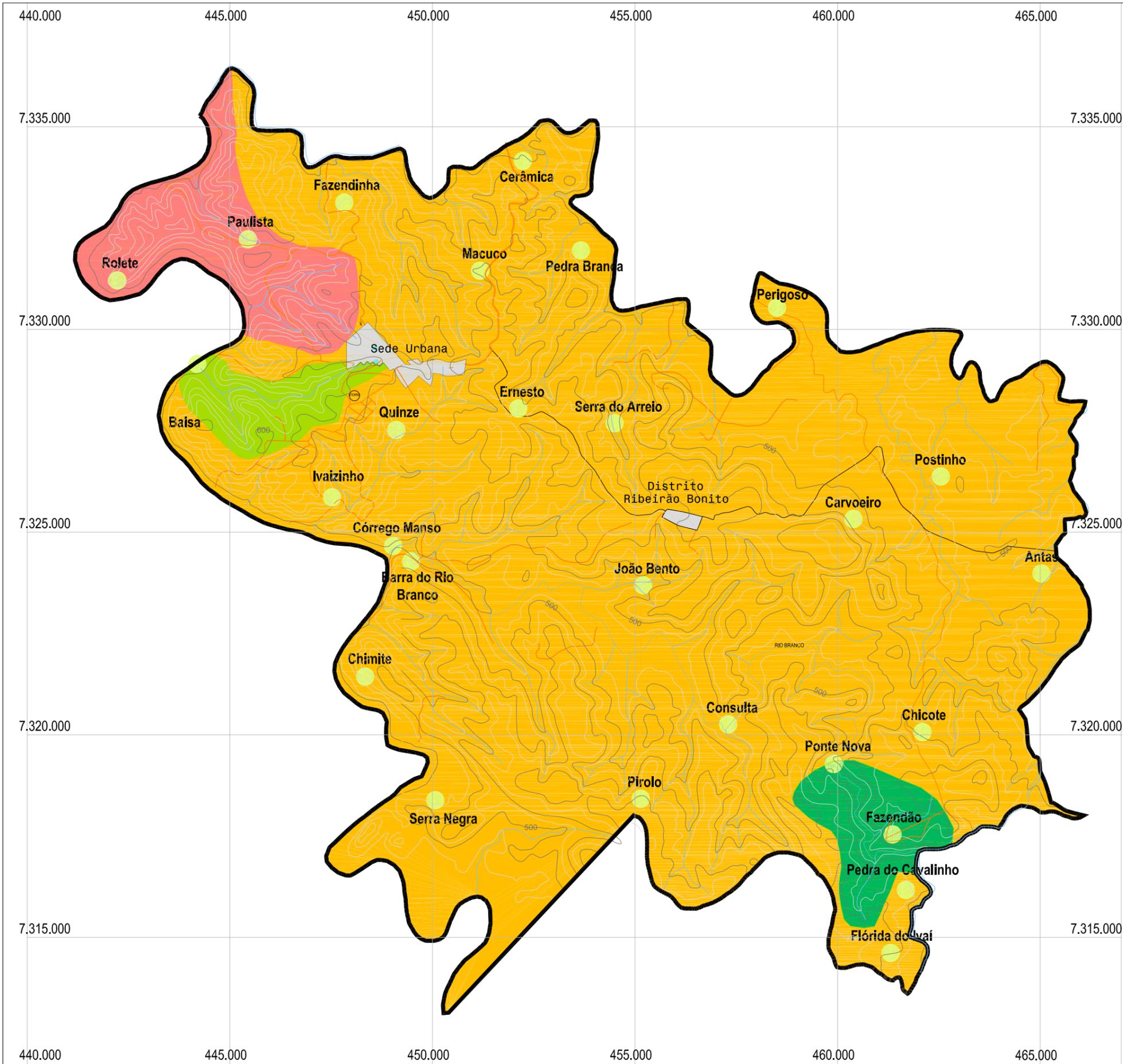
Art. 31. Ficará a cargo do Departamento de Viação e Urbanismo ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 32. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, dede 200...

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01 – Mapa de Uso do Solo Rural



LEGENDA

-  Área Urbana
-  Área de Atividades Agrossilvipastoris
-  Área de Conservação Ambiental 1
-  Área de Conservação Ambiental 2
-  Zona Especial de Turismo
-  Área de Preservação Permanente
*não mapeadas. Conforme estabelecido por Lei Federal
-  Limites municipais
-  Perímetro Urbano
-  Localidades Rurais
-  Rodovias
-  Estradas
-  Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS
USO DO SOLO RURAL

Município
 Grandes Rios - PR

Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

ANEXO 02 - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Rural

Area	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Areas de Atividades Agrossilvipastoris (AAA)	- atividades agrossilvipastoris ⁽²⁾ - agroindústria ⁽¹⁾ - indústria tipo 1	- matadouros ⁽¹⁾ - atividades de suinocultura ⁽¹⁾ - comércio e serviço específico ⁽⁴⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento.
Area de Conservação Ambiental 1 (ACA 1)	- recomposição florística com espécies nativas - recuperação de áreas degradadas	- ecoturismo e turismo rural ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental - pesquisa científica ⁽¹⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento - atividades de suinocultura
Area de Conservação Ambiental 2 (ACA 2)	- recomposição florística com espécies nativas - recuperação de áreas degradadas	- turismo rural ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento - atividades de suinocultura
Area Especial de Turismo (AET)	- atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental - atividade agrossilvipastoris de baixo impacto ambiental ⁽³⁾	- indústria tipo 1 - agroindústria ⁽¹⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento - atividades de suinocultura
Area de Preservação Permanente (APP)	- recomposição florística com espécies nativas - recuperação de áreas degradadas	- pesquisa científica ⁽¹⁾ - atividades ligadas à educação ambiental ⁽¹⁾	- todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento

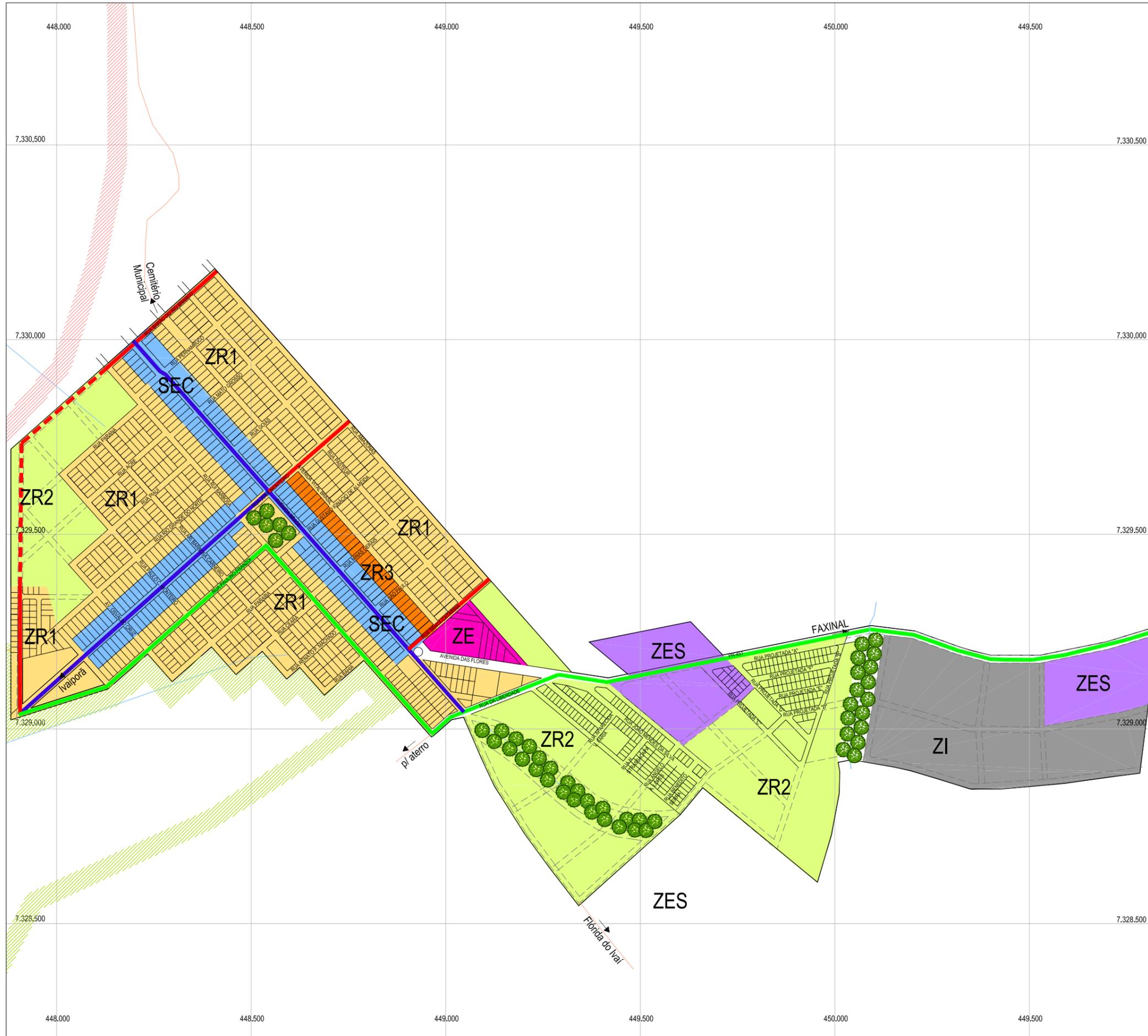
(1) mediante parecer técnico do Departamento Agropecuário

(2) segundo legislações federal e estadual pertinentes

(3) deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo comunitário a orientação do órgão de extensão rural e/ou Plano de Manejo Agropecuário

(4) mediante parecer técnico do Departamento de Viação e Urbanismo

ANEXO 03 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Zona Residencial 1 - ZR1
- Zona Residencial 2 - ZR2
- Zona Residencial 3 - ZR3
- Zona Especial de Serviço - ZES
- Zona Industrial - ZI
- Zona Especial - ZE
- Setor Especial de Comércio - SEC
- Zona Especial de Turismo
- Área de Conservação 1
- Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora



Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

USO DO SOLO URBANO

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Dezembro, 2005
 Escala
 1:10.000



Supervisão



Execução

ANEXO 04 - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Setor Especial de Comércio (SEC)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - comércio e serviço setorial 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação institucional - uso comunitário 1 - uso comunitário 2 - posto de gasolina 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR 1)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - uso comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação transitória - uso comunitário 2 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona Residencial 2 (ZR 2)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - uso comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação transitória - uso comunitário 2 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona Residencial 3 (ZR 3)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - habitação coletiva - habitação transitória - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - uso comunitário 1 	<ul style="list-style-type: none"> - uso comunitário 2 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona Especial (ZE)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação geminada ou em série - habitação institucional - uso institucional - comércio e serviço vicinal - uso comunitário 1 - uso comunitário 2 	<ul style="list-style-type: none"> - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona Especial de Serviço (ZES)	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar - habitação institucional - habitação geminada ou em série - comércio e serviço vicinal - comércio e serviço de bairro - comércio e serviço setorial - comércio e serviço geral - uso comunitário 1 - uso comunitário 2 	<ul style="list-style-type: none"> - uso comunitário 3 - indústria tipo 1 ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	<ul style="list-style-type: none"> - indústria tipo 1 ⁽¹⁾⁽²⁾ - indústria tipo 2 ⁽¹⁾⁽²⁾ - comércio e serviço geral 	<ul style="list-style-type: none"> - indústria tipo 3 ⁽¹⁾⁽²⁾ - habitação unifamiliar ⁽³⁾ - habitação institucional - habitação geminada 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
		ou em série - uso comunitário 1	

- (1) mediante parecer técnico do Departamento de Viação e Urbanismo
(2) atendidas as legislações estadual e federal
(3) uma habitação unifamiliar por lote

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m ²)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						Frente	Lateral	Fundos
Setor Especial de Comércio (SEC)	1	50%	25%	2	450/15	–	–	2
Zona Residencial 1 (ZR1)	1	50%	25%	2	450/15	5	2	2
Zona Residencial 2 (ZR2)	1	50%	25%	2	360/12	5	2	2
Zona Residencial 3 (ZR3)	2	50%	25%	4	450/15	5	2	2
Zona Especial (ZE)	1	50%	25%	2	450/15	5	2	2
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	50%	25%	2	450/15	5	2	2
Zona Industrial (ZI)	0,7	50%	25%	2	1.000/20	5	2	2

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

ANTEPROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

MINUTA
PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 2005.

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Grandes Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, no Município de Grandes Rios, será regido por esta Lei, em conformidade com Legislação Federal em vigor, Lei 6.766/79, Lei 9.785/99 e Lei 10.932/04.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 2º Esta Lei, buscando proteger o interesse coletivo sobre o particular, visa, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
- II - evitar o desperdício ou a improdutiva aplicação de recursos financeiros públicos, na execução de obras, serviços ou investimentos em áreas não prioritárias;
- III - possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
- IV - facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
- V - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- VI - ordenar o crescimento da cidade;

- VII - garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infra-estrutura; e
- VIII - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes. Caberá à Prefeitura examinar os projetos apresentados pelos empreendedores, sendo aprovados se estiverem de acordo com a legislação, e acompanhar a implantação destes projetos;
- II - lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infra-estrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
- III - aprovação: legitima uma nova situação física/geométrica/locacional do lote;
- IV - registro: legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça a aprovação será considerada sem efeito;
- V - habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infra-estrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
- VI - infra-estrutura básica: considera-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
- VII - vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal;
- VIII - loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes. Compreende as fases: aprovação de projetos urbanístico, de drenagem e de pavimentação; expedição de alvará

de urbanização; verificação de implantação e recebimento de obras; e

- IX - desmembramento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes.

Art. 3º Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 4º A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, e vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas as normas desta lei, da Legislação Federal Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 5º O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.

Art. 6º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual existente.

§ 1º Os loteamentos e desmembramentos só serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações vigentes;

§ 2º O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 7º O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, definido pelo plano diretor, ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo em:

- I - terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
- II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
- V - áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

- VI - terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
- VII - áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica; e
- VIII - áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 8º Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, serão proporcionais à gleba e nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
 - a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário; e
 - b) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à áreas verdes públicas e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, tais como igrejas, templos, creches, postos de saúde.
- II - as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município terão, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 12,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 20% (trinta por cento);
- III - a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários será definida de acordo com os interesses do Município;
- IV - não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
- V - não serão computados como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente; e
- VI - quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento, porém localizadas no próprio bairro.

Art. 9º Os lotes terão as áreas e testadas mínimas previstas, definidas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10. As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

Art. 11. O comprimento das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a 150,00 m (cento e cinquenta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 12. As tubulações que não passarem pelas vias públicas terão faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 13. Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo loteador.

Art. 14. Onde não existir rede de água, o Município só autorizará o parcelamento se o loteador, com aprovação dos órgãos competentes, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 15. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o loteador.

Art. 16. No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.

Art. 17. As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS

Seção I

Da Documentação

Art. 18. O interessado no parcelamento apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 19. O pedido de autorização para aprovação do projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo loteador, com firma reconhecida;

- II - certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III - instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;
- IV - certidões negativas de tributos municipais;
- V - declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
- VI - declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
- VII - 03 (três) cópias dos projetos urbanístico e complementares e dos respectivos memoriais descritivos. Mesmo em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
- VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- IX - laudo geológico-geotécnico do loteamento; e
- X - autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 20. O pedido de autorização para aprovação do projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ou loteador, com firma reconhecida;
- II - certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III - certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
- IV - 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão /plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
 - a) rumos e distâncias das divisas;
 - b) área resultante;
 - c) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
 - d) indicação precisa das edificações existentes; e
 - e) indicação precisa da localização em relação ao sítio urbano mais próximo.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- VI - comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local; e
- VII - memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 21. O projeto urbanístico de parcelamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/ plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:

- I - planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;
- II - planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:

- a) norte magnético e verdadeiro;
- b) pontos de amarração ou de referência da obra;
- c) cursos d'água e áreas alagadiças, se houver;
- d) alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
- e) edificações existentes;
- f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
- g) sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);
- h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- i) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- j) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
- k) todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
- l) praças, arborização significativa e demais áreas públicas, observados os critérios mínimos previstos em lei;
- m) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "*non edificandi*" estabelecidas pela legislação vigente;
- n) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;
- o) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;
- p) quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.

- III - memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 22. Os projetos complementares deverão constar de:

- I - projeto detalhado de arruamento;

- II - projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
- III - projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
- IV - projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
- V - projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) e projeto municipal, quando existente; e
- VI - projeto de arborização e praças, quando exigido a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 23. Será necessária a apresentação de parecer do Departamento de Viação e Urbanismo favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

- I - com área superior a 2.500,0 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- II - com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
- III - localizados em sítios arqueológicos; e
- IV - que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geo-morfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 24. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Seção II

Da Aprovação dos Projetos de Loteamento

Art. 25. Antes da elaboração do projeto, é facultado ao interessado formular ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas às diretrizes de zoneamento, equipamentos urbanos, traçado e faixa de domínio de vias projetadas, linhas sanitárias e "*non aedificandi*", dentre outras.

Parágrafo Único. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias.

Art. 26. Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a

serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.

§1º A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.

§2º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.

§3º Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 27. A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação do Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 28. Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município.

Seção III Da Emissão de Alvará

Art. 29. O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das empresas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Chefe do Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 30. Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 31. Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
- II - Termo de Recebimento do Departamento de Viação e Urbanismo, se for o caso;

- III - Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos; e
- IV - Guia de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.

CAPÍTULO IV DOS LOTEAMENTOS

Seção I Das Cauções

Art. 32. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

§1º A caução poderá ser feita em imóveis, carta de fiança bancária, dinheiro ou títulos da dívida pública, e também em Seguro Garantia, sempre correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização.

§2º Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito no Departamento de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.

Seção II Dos Prazos

Art. 33. Expedido o alvará de licença para o início das obras, o loteador poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 34. O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.

Parágrafo Único. O loteador que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.

Art. 35. Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após as devidas vistorias, aprovará o parcelamento, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o loteador ofereça, como garantia de

sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

§ 2º É proibida a venda de parcela ou lote de parcelamento não aprovado pelo Município e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades da Legislação Federal Nº 6766/79, artigos 50 a 52.

Seção III **Das Disposições Gerais relativas ao Parcelamento**

Art. 36. Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 37. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 38. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do loteador.

Art. 39. Para regularizar a situação de loteamentos clandestinos a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.

Parágrafo Único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 40. A Prefeitura poderá promover notificação ao loteador sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 41. O proprietário do terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos

ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias, para o proprietário regularizar o loteamento e reparar os danos ambientais causados, nos termos do *caput* deste artigo, após análise de cada caso concreto.

Art. 42. Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infra-estrutura consistirá de no mínimo:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede de abastecimento de água potável; e
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Parágrafo Único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de 125,00 (cento e vinte cinco) m², com testada mínima de 5,00 (cinco) m.

Art. 43. As áreas de equipamento urbano e comunitário e os espaços de uso público destinados à área verde serão implantadas pelo empreendedor, conforme estabelecido em diretrizes do Departamento de Viação e Urbanismo e serão mantidas e conservadas pelo empreendedor até o recebimento das obras.

CAPÍTULO V DAS OBRAS DOS LOTEAMENTOS

Art. 44. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso no qual obrigará a:

- I - executar a terraplanagem, meio-fio e a pavimentação de todas as vias do loteamento;
- II - executar as obras de infra-estrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal e a demarcação dos lotes e das quadras de acordo com as indicações desta Lei;
- III - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar;
- IV - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

- V - não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens I, II e III deste artigo e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso; e
- VI - fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no item I, II e III deste artigo.

§1º As obras de que se refere o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§2º O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre o loteador e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser, este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 45. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infra-estrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:

- I - nome do empreendimento;
- II - nome do responsável pelo empreendimento;
- III - nome e número do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;
- IV - número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município; e
- V - o seguinte conteúdo:

"Este empreendimento está liberado para implantação de infra-estrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal N° 6.766/79 e as alterações da Lei Federal N° 9.785/99. Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote"

Art. 46. De posse do alvará de licença para o início das obras, o loteador deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:

- I - demarcação das quadras com marcos de concreto;
- II - terraplenagem de todas as ruas;
- III - implantação dos meio-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
- IV - obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
- V - rede de abastecimento d'água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
- VI - rede de eletrificação e iluminação pública;

- VII - rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
- VIII - ensaibramento da pista de rolamento das vias com declividade inferior a 15%,(quinze por cento) com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20,0 cm (vinte centímetros);
- IX - pavimentação das vias com mais de 15% (quinze por cento) de declividade, no mínimo com sub-base de ensaibramento conforme o item anterior e base de areia de no mínimo 15,0 cm (quinze centímetros) de espessura para vias pavimentadas com pedras irregulares, paralelepípedos ou similares, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
- X - recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1 (horizontal) para 2 (vertical) com técnicas adequadas que evitem o escorregamento e/ou erosão; e
- XI - rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, quando for o caso.

Art. 47. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 48. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo loteador, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 49. Antes de o loteador iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido ao Departamento de Viação e Urbanismo, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra, e durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Posturas.

Art. 50. Deverá ser promovida a adoção de alternativas de tratamento de fundo de vale com a mínima intervenção ao meio ambiente e que assegurem acessibilidade, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resolução das questões de risco geológico e inundações, privilegiando as soluções de parques para tratamento das áreas de fundo de vale remanescentes, respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme previsto no Código Florestal Brasileiro e suas alterações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES PENAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art 51. Constitui crime contra a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das prescrições e sanções determinadas pela Lei Federal:

- I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público municipal competente;
- II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;
- III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;
- IV - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática dos crimes previstos neste artigo, incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade; e
- V - registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

§ 1º O crime definido neste artigo é considerado QUALIFICADO, se cometido:

- I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente; e
- II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

§2º A aplicação das penalidades obedecerá às normas gerais constantes da Lei Federal N° 6766/79, com as alterações prescritas pela Lei N° 9.785/99.

Seção II

Das Sanções Pecuniárias E Alternativas

Art. 52. Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado estarão

sujeitos ainda a multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.

Art. 53. O proprietário do terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar, em prazo a ser determinado pelo Município, os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel, a critério do Órgão Municipal competente.

Art. 54. Verificada a existência de loteamento sem planta previamente aprovada, o órgão competente comunicará a Procuradoria Geral que promoverá as medidas contra os infratores e acompanhará, junto aos cartórios, a observância da Lei Federal N° 6.766/79.

Art. 55. Nenhum benefício do poder público será estendido a terrenos parcelados sem autorização do Município.

Art. 56. Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Município em consequência de prejuízos causados a terceiros em virtude do não cumprimento do licenciamento de parcelamentos de solo e da execução das respectivas obras por parte do loteador.

Art. 57. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único. Fica o loteador obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 5 (cinco) salários mínimos até conclusão da Obra.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 59. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 60. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 61. Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.

Art. 62. Esta lei complementa as normas da legislação referente a zoneamento de uso e ocupação do solo, sistema viário e perímetro da zona urbana.

Art. 63. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, dede 200....

PREFEITO MUNICIPAL

ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

MINUTA
PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 200...

Súmula: Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário, e indica diretrizes para o arruamento do Município de Grandes Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Grandes Rios, revogando disposições contidas na Lei Municipal 428/93 e demais disposições contrárias.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Constituem objetivos da presente Lei:

- I - induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face aos vínculos existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação; e
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto.

Art. 3º O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como, com o estabelecido pela Lei do Sistema Viário, a qual diz respeito à circulação viária de carga e de pedestres, de acordo com as diretrizes aqui apresentadas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - malha urbana: o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- II - acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
 - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
 - e
 - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- III - logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
- IV - acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
 - a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
 - b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos;
 - c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- V - alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
- VI - pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
- VII - calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
- VIII - estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- IX - faixa de manutenção de vias: faixa paralela à caixa de rolamento das vias, em ambos os lados;
- X - meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XI - nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
- XII - seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
- XIII - sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizadas e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e

XIV - via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.
- III - à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da revitalização urbanística do centro e do incentivo ao turismo;
- IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
- V - ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização, redutores de velocidade e semáforos nos cruzamentos com as vias Principal, Especial de Comércio e Coletoras, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficando a cargo do Município, por meio do Departamento de Viação e Obras;
- VI - ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso; e
- VII - à colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei:

- I - Anexo 1 - Tabelas de características geométricas das vias;
- II - Anexo 2 - Perfis das vias urbanas;
- III - Anexo 3 - Dimensões mínimas para retornos;
- IV - Anexo 4 - Perfis das vias rurais; e
- V - Anexo 5 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano,
- VI - Anexo 6 - Readequação de fluxo e sinalização viários.

Art. 7º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no perímetro urbano do município de Grandes Rios.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Grandes Rios fiscalizará a execução das vias de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 8º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 9º Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Grandes Rios compreende as seguintes categorias de vias:

- I - **Via Principal:** é aquela com a finalidade de ligar as extremidades da sede urbana e desviar do interior da cidade o fluxo pesado e intenso proveniente do Parque Industrial e de passagem, com destino à Ivaiporã mediante travessia do rio Ivaí, compreendendo as seguintes vias:
 - a) Rua Paulino Franzoi: toda sua extensão, em direção sudoeste até a Rua José Monteiro;
 - b) Rua Rui Barbosa: trecho compreendido entre a Rua Paulino Franzoi e a Rua da Liberdade, conforme Anexo 5;
 - c) Rua da Liberdade: toda sua extensão;
 - d) Avenida das Flores: trecho a partir do cruzamento com a Rua da Liberdade; e
 - e) PR-451: em sua extensão urbana.

- II - **Via Especial de Comércio:** caracterizada pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno porte, estabelecendo fluxo lento, compreendendo as seguintes vias:
 - a) Avenida Brasil: toda a sua extensão;
 - b) Rua José Monteiro: trecho a partir da Avenida Brasil, em direção sudoeste até o limite do perímetro urbano municipal.

- III - **Via Coletora:** aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito, estruturando as áreas residenciais, compreendendo as seguintes vias:
 - a) Rua Barão do Rio Branco: toda a sua extensão e posterior prolongamento até a Rua José Monteiro;
 - b) Rua José Monteiro: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida Brasil; e
 - c) Rua Santa Catarina: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida Brasil.

- IV - **Via Local:** compreende a via de mão dupla e de baixa velocidade com o objetivo de promover a distribuição do tráfego local, sendo as demais vias existentes na área urbana de Grandes Rios, não enquadradas nas categorias anteriores.

CAPÍTULO III DAS VIAS

Art. 10. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.

§ 1º Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos anexos 1, 2, 3 e 4.

§ 2º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 3º Nas vias existentes deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual, quando não determinada a faixa de domínio, será obrigatória a reserva de uma faixa de 10,0 m (dez metros) para futura implantação de via local margeando a rodovia, ouvido o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 12. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 13. As vias projetadas indicadas no mapa de hierarquização do sistema viário urbano, conforme Anexo 5 e perfis das vias dos Anexos 3 e 4 poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 1, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 14. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 15. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 16. Ficam considerados os elementos apresentados no Anexo 1 da presente Lei para um perfeito dimensionamento das vias.

Art. 17. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

§ 1º Para as vias que não se enquadrem no disposto neste artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, configurando um novo alinhamento predial, com a

finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário.

§ 2º Para as demais vias, obedecer ao disposto neste artigo.

Art. 18. Para as vias rurais a largura mínima da via é de 12,00 m (doze metros) com pista de rolamento mínima de 7,00 m (sete metros).

Art. 19. O Departamento de Viação e Urbanismo em conjunto com o Departamento Agro-pecuário poderão requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 20. É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 21. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 22. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os anexos 1, 2, 3 e 4.

Art. 23. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 24. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 25. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 26. Para efeito desta Lei, são consideradas ações prioritárias a realização de obras viárias e a readequação nos fluxos urbanos.

Art. 27. São prioritárias as seguintes obras:

- I - Pavimentação da via de ligação da sede à travessia do Rio Ivaí;
- II - Pavimentação asfáltica dos trechos, direção sudoeste até o limite do perímetro urbano municipal, das ruas José Monteiro e Paulino Franzoi, e do trecho, direção sudeste até o limite do perímetro urbano municipal, da Rua Rui Barbosa;
- III - Requalificação da porção central da sede urbana, por meio das seguintes obras:
 - a) retirada do calçamento e abertura da Avenida Brasil;
 - b) retirada dos canteiros orientadores de tráfego, (nos centros dos cruzamentos);
 - c) modificação da orientação do estacionamento 45 graus na Rua José Monteiro, conforme Anexo 6;
 - d) implementação de sinalização viária, conforme Anexo 6.
- IV - Readequações no trevo ou rotatória que permite acesso ao Distrito de Ribeirão Bonito para o novo acesso ao Parque Industrial;
- V - Duplicação da PR-451 no trecho do Parque Industrial;
- VI - Implantação de portal de vegetação nos acessos à sede urbana, com espécies nativas, conforme Anexo 5.

Art. 28. A readequação nos fluxos urbanos se dará após a retirada do calçamento central, conforme Anexo 6, nas seguintes vias:

- I - Avenida Brasil: fluxo em ambos os sentidos;
- II - Rua José Monteiro e Rua Osvaldo Ignácio de Almeida, no trecho que contorna a Praça: fluxo em ambos os sentidos.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época da infração.

§ 1º A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.

§ 2º O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

§ 3º As sanções previstas no *caput* deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do Sistema Viário Básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Grandes Rios, de de 200....

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Tabelas de características geométricas das vias

Tabela de características geométricas das vias urbanas

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro central (m)	Inclinação mínima ⁽¹⁾ (%)	Rampa máxima ⁽²⁾ (%)
Especial Comercial	20,00	(E) 4,50 (D) 4,50	(E) 2,00 (D) 2,00	(E) 3,00 (D) 3,00	1,00	0,5	20
Principal	15,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(D) 2,00	(E) 3,00 (D) 3,00	-	0,5	20
Coletora	15,00	(E) 3,00 (D) 3,00	(E) 2,00 (D) 2,00	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	20
Local	15,00	(E) 3,00 (D) 3,00	(E) 2,00 (D) 2,00	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	20

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

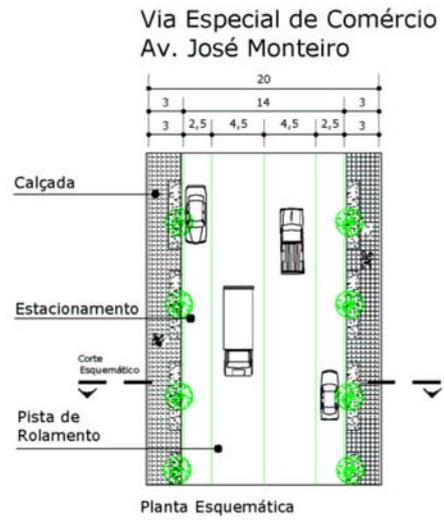
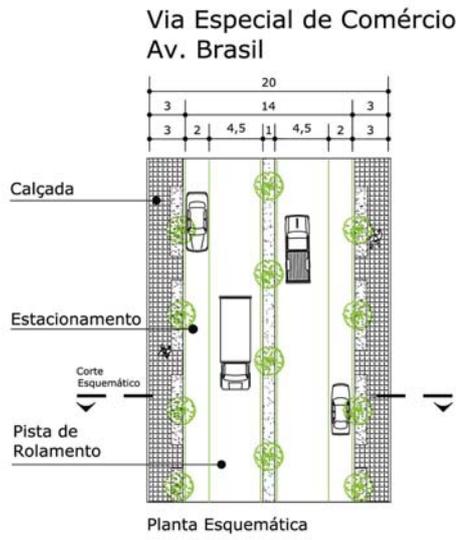
Tabela de características geométricas das vias rurais

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de estacionamento/ acostamento (m)	Inclinação mínima ⁽¹⁾ (%)	Rampa máxima ⁽²⁾ (%)
Rural	12,00	7,00	(E) 2,00 (D) 2,00	0,5	20

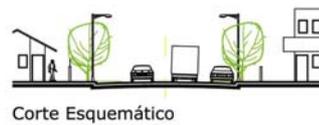
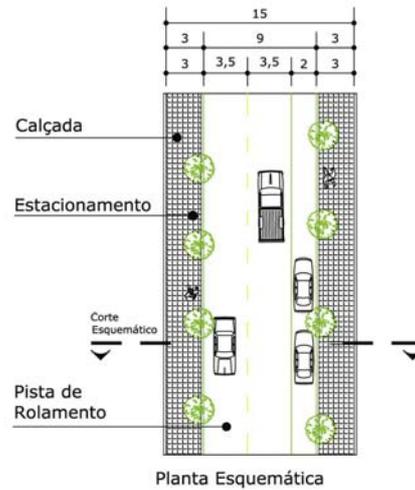
(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

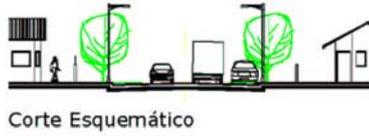
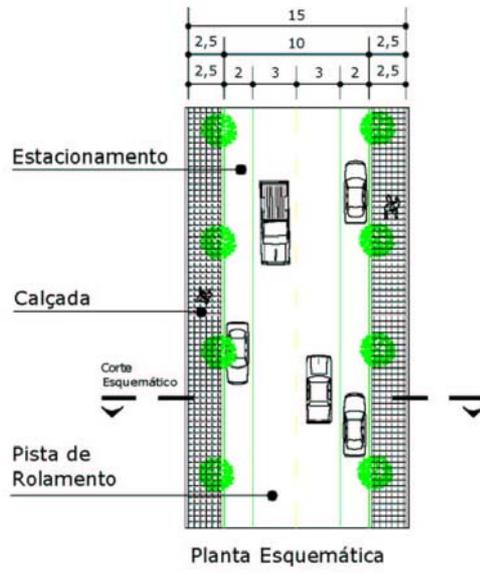
Anexo 2 - Perfis das vias urbanas



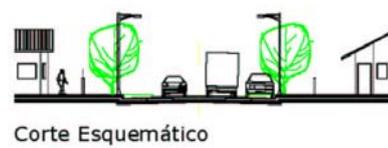
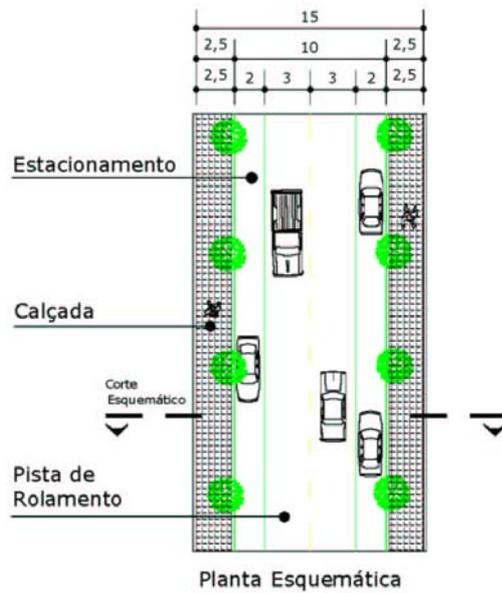
Via Principal Rua Rui Barbosa



Via Coletora

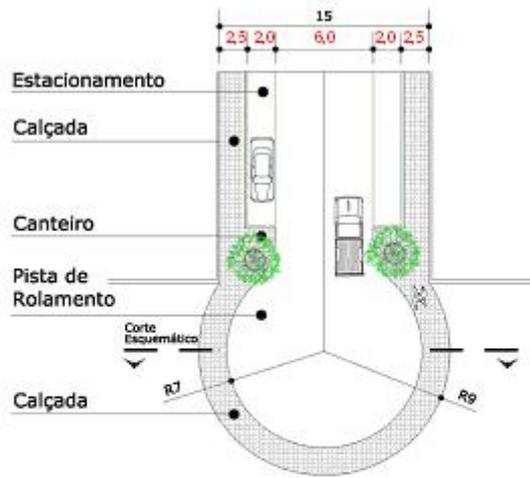


Via Local



Anexo 3 - Dimensões mínimas para retornos

Dimensões mínimas para retornos

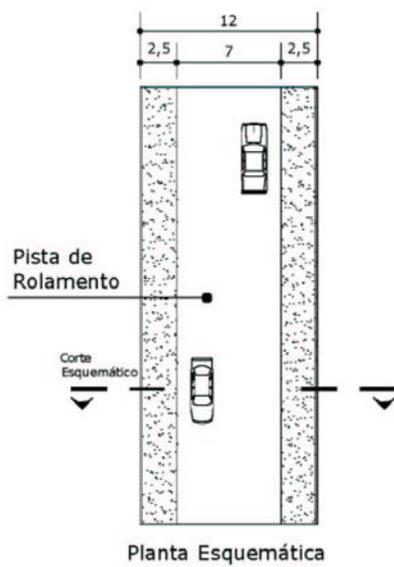


Planta Esquemática

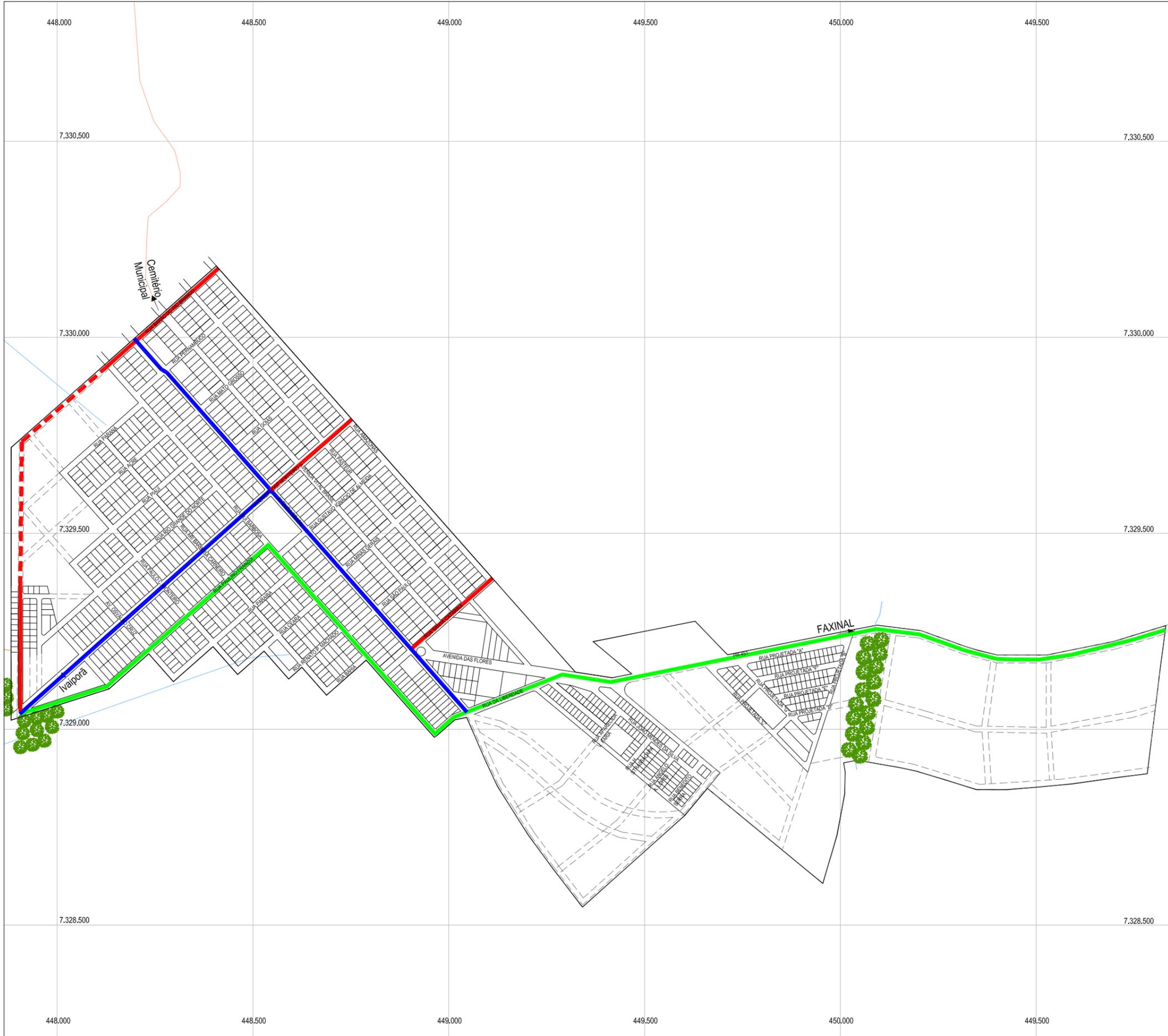


Anexo 4 - Perfil das vias rurais

VIAS RURAIS



Anexo 5 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora

obs: as demais vias são locais

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Município
 Grandes Rios - PR

Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:10.000

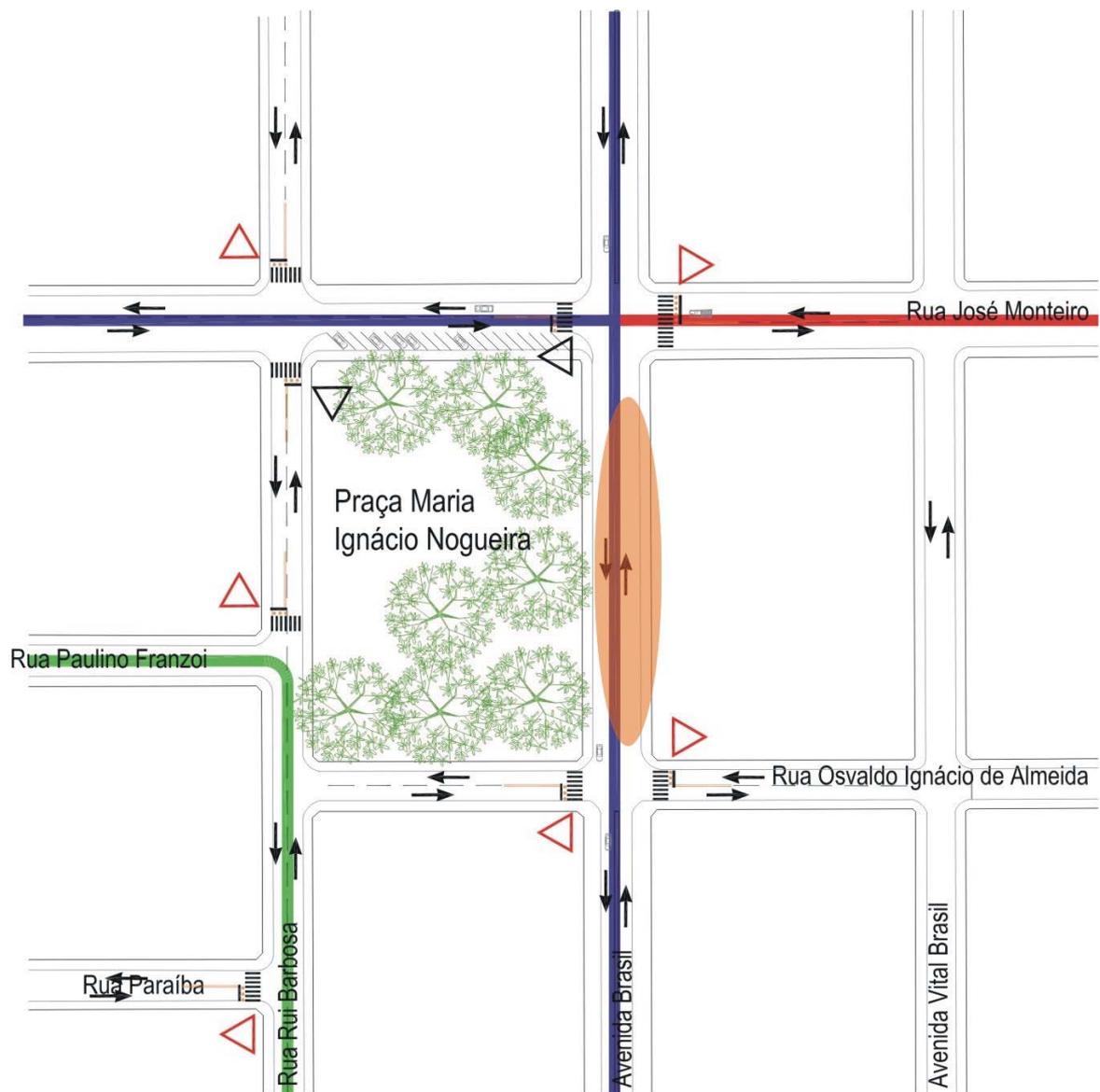


Supervisão



Execução

Anexo 6 - Readequação de fluxo e sinalização viários



- Redutor de Velocidade
- Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora
- ▽ Placa de sinalização de trânsito
- Calçada retirado

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

PROJETO DE LEI

SUMÁRIO

TÍTULO I	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	Art.2º
TÍTULO II	DOS OBJETIVOS.....	Art.11
TÍTULO III	DOS CONCEITOS.....	Art.12
TÍTULO IV	DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO I	DO MUNICÍPIO	Art.13
CAPÍTULO II	DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR	Art.17
CAPÍTULO III	DO PROFISSIONAL	Art.22
TÍTULO V	DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS	Art.32
CAPÍTULO I	DA CONSULTA PRÉVIA	Art.33
CAPÍTULO II	DA COMUNICAÇÃO	Art.35
CAPÍTULO III	DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO ...	Art.39
CAPÍTULO IV	DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO.....	Art.42
CAPÍTULO V	DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO	Art.46
CAPÍTULO VI	DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO.....	Art.59
CAPÍTULO VII	DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS	Art.82
CAPÍTULO VIII	DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO HABITE-SE	Art.87
CAPÍTULO IX	DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO.....	Art.93
TÍTULO VI	DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	
CAPÍTULO I	DA ANÁLISE DOS PROCESSOS.....	Art.96
CAPÍTULO II	DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADAS DE DOCUMENTOS	Art.102
CAPÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	Art.108
TÍTULO VII	DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.....	Art.109
CAPÍTULO I	DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE OBRA ...	Art.110
CAPÍTULO II	DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DE EDIFICAÇÃO.....	Art.126
CAPÍTULO III	DO AUTO DE INFRAÇÃO.....	Art.138
CAPÍTULO IV	DOS RECURSOS	Art.144
TÍTULO VIII	DAS OBRAS PÚBLICAS.....	Art.154

TÍTULO IX	DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.....	Art.160
TÍTULO X	DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS	Art.170
TÍTULO XI	DA DEMOLIÇÃO	Art.177
TÍTULO XII	DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	Art.184
CAPÍTULO I	DOS PASSEIOS	Art.189
CAPÍTULO II	DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO	Art.198
TÍTULO XIII	DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS	Art.205
CAPÍTULO I	DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS	Art.206
CAPÍTULO II	DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.....	Art.210
CAPÍTULO III	DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS	Art.217
CAPÍTULO IV	DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRAS, ARRIMO E DRENAGEM	Art.218
CAPÍTULO V	DAS SONDAGENS	Art.228
TÍTULO XIV	DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS	Art.230
CAPÍTULO I	DOS COMPONENTES BÁSICOS	Art.236
CAPÍTULO II	DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS	Art.247
Seção I	Instalação Hidro-Sanitárias	Art.249
Seção II	Da Prevenção de Incêndio	Art.264
Seção III	Das Instalações Elétricas	Art.266
Seção IV	Das Instalações para Antenas de Televisão	Art.267
Seção V	Das Instalações Telefônicas	Art.268
Seção VI	Do Condicionamento Ambiental	Art.269
Seção VII	Da Insonorização	Art.270
Seção VIII	Do Sistema de Proteção Contra Descargas Elétricas – SPDA Pára-Raios	Art.272
Seção IX	Da Instalação de Gás	Art.278
Seção X	Do Abrigo para Guarda de Lixo	Art.281
Seção XI	Dos Equipamentos Mecânicos	Art.287
CAPÍTULO III	DAS EDIFICAÇÕES.....	Art.293
CAPÍTULO IV	DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO	
Seção I	Da Fachada e Elementos Construtivos em Balanço	Art.294
Seção II	Das Marquises.....	Art.299
Seção III	Das Sacadas.....	Art.300
Seção IV	Das Pérgulas	Art.301
Seção V	Dos Toldos	Art.305
Seção VI	Das Chaminés e Torres	Art.310
Seção VII	Dos Jirais e Passarelas	Art.319
Seção VIII	Dos Sótãos.....	Art.326

Seção IX	Das Portarias, Guaritas e Abrigos.....	Art.327
CAPÍTULO V	DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA	Art.330
Seção I	Dos Espaços de Circulação	Art.338
Seção II	Dos Corredores	Art.343
Seção III	Das Escadas.....	Art.347
Seção IV	Das Rampas	Art.359
Seção V	Dos Guarda-Corpos.....	Art.362
Seção VI	Da Lotação e Saída das Edificações.....	Art.363
CAPÍTULO VI	INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS	Art. 365
Seção I	Dos Dutos.....	Art.369
Seção II	Dos Pátios.....	Art.373
CAPÍTULO VII	DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS.....	Art.374
CAPÍTULO VIII	DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Art.390
CAPÍTULO IX	DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS	Art.400
TÍTULO XV	DAS NORMAS ESPECÍFICAS	
CAPÍTULO I	DAS HABITAÇÕES	Art.403
Seção I	Da Habitação Popular	Art.410
Seção II	Da Habitação Coletiva	Art.414
CAPÍTULO II	DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL.....	Art.425
CAPÍTULO III	DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS	Art.428
Seção I	Dos Edifícios de Escritórios.....	Art.435
Seção II	Das Lojas, Centros Comerciais e Galerias Comerciais	Art.437
Seção III	Do Comércio Especial.....	Art.438
Seção IV	Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres.....	Art.442
Seção V	Dos Açougues e Peixarias	Art.447
Seção VI	Das Mercarias e Quitandas.....	Art.450
Seção VII	Dos Mercados e Supermercados	Art.452
Seção VIII	Das Edificações para Usos de Saúde	Art. 453
Seção IX	Das Escolas e Creches	Art.456
Seção X	Das Edificações para Locais de Reunião	Art.465
Seção XI	Dos Pavilhões.....	Art.469
Seção XII	Das Garagens Não Comerciais.....	Art.470
Seção XIII	Das Garagens Comerciais	Art.478
Seção XIV	Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação	Art.481
Seção XV	Das Edificações para Usos Industriais.....	Art.485
Seção XVI	Do Atendimento a Deficientes Físicos.....	Art.488
TÍTULO XVI	DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	Art.489
CAPÍTULO I	DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS	Art.493
CAPÍTULO II	DO COMÉRCIO AMBULANTE	Art.504

CAPÍTULO III	DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOSArt.522
CAPÍTULO IV	DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.....Art.532
CAPÍTULO V	DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSASArt.547
TÍTULO XVII	DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL..... Art.553
TÍTULO XVIII	DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS..... Art.571
TÍTULO XIX	DA ARBORIZAÇÃO
CAPÍTULO I	DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOSArt.579
CAPÍTULO II	DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLOArt.593
TÍTULO XX	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA Art.600
TÍTULO XXI	DA SEGURANÇA PÚBLICA – INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS..... Art.605
TÍTULO XXII	DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO..... Art.626
TÍTULO XXIII	DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE Art.637
TÍTULO XXIV	DAS PENALIDADES..... Art.656
CAPÍTULO I	DA CASSAÇÃOArt.659
CAPÍTULO II	DA INTERDIÇÃO.....Art.661
CAPÍTULO III	DO EMBARGOArt.665
CAPÍTULO IV	DA DEMOLIÇÃO.....Art.669
CAPÍTULO V	DA APREENSÃO.....Art.670
CAPÍTULO VI	DA MULTAArt.673
TÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art.683

MINUTA
PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 200...

Súmula: Estabelece o Código de Obras e Posturas do Município de Grandes Rios, revogando disposições contidas na Lei Municipal n.º 02 de 14 de Março de 1967 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS.

Faço saber que a **Câmara** Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Obras e Posturas do Município de Grandes Rios, revoga disposições contidas na Lei Municipal nº 02/67, e demais disposições em contrário.

**TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O Código de Obras e Posturas do Município de Grandes Rios visa garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das atividades, edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos a partir do estabelecimento de procedimentos administrativos e regras gerais e específicas, a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis, no Município de Grandes Rios, sem prejuízo do disposto nas legislações municipal, estadual e federal pertinentes

Art. 3º. Os projetos de edificações com suas instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo Municipal, e de conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 4º. Os serviços e as obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executados após concessão de licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Art. 5º. Estarão isentas da apresentação de responsabilidade técnica as edificações de interesse social, com até 60,0 m² (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional – e que terão atendimento técnico por parte do Poder Municipal.

Art. 6º. Os serviços e obras de infra-estrutura de drenagem, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia e telefonia, dentre outros, executados por órgão público ou por iniciativa particular, serão obrigados a prévia licença municipal.

Art. 7º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 9º. O projeto ou atividade de interesse a saúde, da qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 10. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 11. Constituem objetivos do Código de Obras e Posturas:

- I - regular a atividade edilícia;
- II - atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
- III - estabelecer documentos e instituir mecanismos destinados ao controle da atividade edilícia;
- IV - estabelecer diretrizes básicas de conforto, higiene, salubridade e segurança a serem atendidas nas obras e edificações;
- V - definir critérios a serem atendidos na preservação, manutenção e intervenção em edificações existentes; e
- VI - estabelecer as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Grandes Rios, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 12. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:

- I - **andar**: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
- II - **área edificada**: área total coberta de uma edificação;
- III - **ático**: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
- IV - **coroamento**: elemento de vedação que envolve o ático;
- V - **demolição**: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
- VI - **edificação**: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
- VII - **edificação permanente**: aquela de caráter duradouro;
- VIII - **edificação transitória**: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

- IX - **equipamento**: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
- X - **equipamento permanente**: aquele de caráter duradouro;
- XI - **equipamento transitório**: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
- XII - **jirau**: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
- XIII - **mezanino**: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
- XIV - **mobiliário**: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
- XV - **movimento de terra**: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1,000,0 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
- XVI - **muro de arrimo**: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro);
- XVII - **obra**: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- XVIII - **obra complementar**: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complementa a atividade desenvolvida no imóvel;
- XIX - **obra emergencial**: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
- XX - **pavimento**: plano de piso;
- XXI - **memorial descritivo**: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
- XXII - **peça gráfica**: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
- XXIII - **perfil do terreno**: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
- XXIV - **perfil original do terreno**: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
- XXV - **piso drenante**: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
- XXVI - **reforma**: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
- XXVII - **pequena reforma**: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

- XXVIII - **reconstrução**: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
- XXIX - **reparo**: obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- XXX - **restauro ou restauração**: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
- XXXI - **saliência**: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou apostado em edificação ou muro.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 14. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, perímetro urbano, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão

Art. 15. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, por meio do Departamento de Viação e Urbanismo a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 16. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 17. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 18. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

Art. 19. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

Art. 20. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 21. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Grandes Rios relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III DO PROFISSIONAL

Art. 22. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.

Art. 23. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados.

Art. 24. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 25. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 26. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

Art. 27. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 28. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Grandes Rios e observância da legislação em vigor.

Art. 29. É obrigação do responsável técnico, a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras, contendo as seguintes informações:

- I - endereço completo da obra;
- II - nome do proprietário;
- III - nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
- IV - finalidade da obra; e
- V - número do Alvará ou Licença.

Art. 30. É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, assumindo o novo profissional a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da atuação do profissional anterior. O responsável técnico, ao afastar-se da responsabilidade da obra, deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município.

§1º. A baixa de responsabilidade será concedida desde que a obra esteja de acordo com o projeto aprovado e com as condições deste Código.

§2º. O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município, comunicação a respeito, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§3º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§4º. A Prefeitura Municipal de Grandes Rios se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração em projeto.

Art. 31. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO V DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 32. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Grandes Rios fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:

- I - Consulta Prévia;
- II - Comunicação;
- III - Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
- IV - Alvará de Autorização;
- V - Alvará de Aprovação;
- VI - Alvará de Execução;
- VII - Alvará de Funcionamento de Equipamentos;
- VIII - Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”); e
- IX - Certificado de Mudança de Uso.

CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 33. Antes da elaboração do projeto, é facultado ao interessado formular ao Município consulta prévia que resulte em informações relativas ao uso e ocupação do solo, a incidência de melhoramentos urbanísticos e demais dados cadastrais disponíveis.

Art. 34. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO

Art. 35. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:

- I - execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
- II - execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
- III - execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
- IV - execução de pequenas reformas;
- V - execução de obras emergenciais;
- VI - início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
- VII - início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução;
- VIII - implantação de mobiliário urbano; e
- IX - transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.

Art. 36. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.

Art. 37. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, cessando imediatamente sua validade se:

- I - constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis; e
- II - não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

Art. 38. A paralisação de obras somente será permitida com a recuperação do passeio eventualmente obstruído e/ou danificado.

CAPÍTULO III DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 39. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Grandes Rios emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.

Art. 40. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.

Art. 41. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 42. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:

- I - implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
- II - implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- III - implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- IV - avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- V - utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido; e
- VI - transporte de terra ou entulho.

Art. 43. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

Art. 44. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 45. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal de Grandes Rios não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 46. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:

- I - movimentação de terra;
- II - muro de arrimo;
- III - edificação nova;
- IV - reforma;
- V - aprovação de equipamento; e

VI - sistema de segurança.

Art. 47. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.

Art. 48. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

- I - requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;
- II - título de propriedade do imóvel;
- III - apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
 - a) somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
 - b) havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura retificada.
- IV - memorial descritivo;
- V - 03 (três) cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
 - b) planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
 - c) quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
 - d) planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:
 - 1. projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
 - 2. dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
 - 3. dimensões externas da edificação; e
 - 4. nome dos logradouros contíguos ao lote.

- e) planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
 - 1. dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
 - 2. finalidade de cada compartimento;
 - 3. traços indicativos de cortes longitudinais e transversais; e
 - 4. indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
 - f) cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
 - g) planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;
 - h) elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
 - i) quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
 - j) no caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção; e
 - k) as dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068 (ABNT, 1987).
-
- VI - projeto das instalações hidráulico-sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50;
 - VII - será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
 - VIII - projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
 - IX - em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
 - X - nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar; e

- XI - para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.

Art. 49. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvido o Departamento de Saúde e Bem Estar Social antes da aprovação do projeto.

Art. 50. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 51. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da entrada do projeto do Departamento de Viação e Urbanismo, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 52. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.

Parágrafo Único. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.

Art. 53. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver alvará de execução em vigor.

Art. 54. O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

- I - existência de pendência judicial;
- II - calamidade pública;
- III - declaração de utilidade pública ou interesse social;
- IV - pendência de processo de tombamento;
- V - processo de identificação de edificações de interesse de preservação; e
- VI - processo de identificação de áreas de interesse ambiental.

Art. 55. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de alvará de execução.

Art. 56. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de

dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 57. O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 58. O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- I - revogado, atendendo a relevante interesse público;
- II - cassado, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida; e
- III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 59. A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Execução, indispensável para:

- I - movimentação de terra;
- II - muro de arrimo;
- III - edificação nova;
- IV - demolição;
- V - reforma;
- VI - reconstrução;
- VII - instalação de equipamentos;
- VIII - sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- IX - sistema hidrossanitário;
- X - implantação de loteamento; e
- XI - sistema de segurança.

Art. 60. Um único Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.

Art. 61. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Execução para um único projeto aprovado.

Art. 62. O Alvará de Construção será concedido mediante:

- I - título de propriedade do imóvel;
- II - projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;

- III - projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual, e
- IV - Alvará de Aprovação.

Art. 63. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:

- I - título de propriedade ou equivalente;
- II - croqui de localização do imóvel, quando necessário;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado nos seguintes casos:
 - a) edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura; e
 - b) edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).
- IV - no pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro do Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 64. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 65. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 66. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 67. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 68. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 69. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:

- I - título de propriedade do imóvel;
- II - laudo técnico de sinistros;
- III - documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada; e

IV - peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 70. Quando o Alvará de Execução for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 71. Quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 72. Durante a vigência do Alvará de Execução, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 73. No expediente que originou o Alvará de Execução, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 74. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Execução, prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 75. O Alvará de Execução, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Art. 76. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 77. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art.78. Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:

- I - não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
- II - a edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo; e
- III - a edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 79. O prazo do Alvará de Execução ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

- I - existência de pendência judicial;
- II - calamidade pública;
- III - decretação de utilidade pública ou interesse social; e
- IV - pendência de processo de tombamento

Art. 80. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:

- I - a ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
- II - o Alvará de licença de construção; e
- III - cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 81. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.

CAPÍTULO VII DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Art. 82. A pedido do proprietário do imóvel, devidamente assistido por profissional habilitado, a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Funcionamento de Equipamentos.

Art. 83. O Alvará de Funcionamento de Equipamentos poderá ser requerido concomitantemente ao Certificado de Conclusão.

Art. 84. O Alvará de Funcionamento dos elevadores, escadas ou esteiras rolantes terá validade de 01 (um) ano a contar da data do despacho de sua emissão.

Art. 85. Os pedidos de revalidação de Alvará de Funcionamento serão obrigatórios e formulados anualmente.

Art. 86. O Alvará de Funcionamento de Equipamentos poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- I - revogado, atendendo o relevante interesse público;
- II - cassado, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida; e
- III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO – HABITE-SE

Art. 87. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o “habite-se” da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 88. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:

- I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- II - possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
- III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- IV - não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
- V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso; e
- VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 89. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 60,0 m² (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

- I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- II - não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação; e
- III - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 90. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências do artigo 88.

Art. 91. O “habite-se parcial” não substitui o “habite-se” que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 92. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da

edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO

Art. 93. Será objeto de pedido de Certificado de Mudança de Uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física ou acréscimo de área do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao uso e ocupação do solo.

Art. 94. Deverão ser anexados à solicitação de Certificado de Mudança de Uso documentos contendo:

- I - comprovação a regularidade da edificação;
- II - descrição do novo uso;
- III - planta baixa de arquitetura com novo destino dos compartimentos e novo lay-out de equipamentos; e
- IV - caso haja probabilidade, sob qualquer forma, de impactos ao meio ambiente com o novo uso, deverá ser verificado o disposto no art.8º deste Código.

Art. 95. A expedição de Certificado de Mudança de Uso dependerá de prévia solução de multas porventura incidentes sobre a obra.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 96. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e Posturas e do Plano Diretor, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 97. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 98. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 99. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 100. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 101. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – “Habite-se”, o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 102. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Art. 103. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outros Departamentos Municipais ou demais órgãos interessados.

Art. 104. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Execução e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 105. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 106. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 107. O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 108. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:

- I - edifícios públicos da administração direta;
- II - programas de habitações de interesse social;
- III - programas de regularização de edificações e obras; e
- IV - serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 109. Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 110. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:

- I - endereço completo da obra;
- II - nome do proprietário;
- III - nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
- IV - finalidade da obra; e
- V - número do alvará ou licença.

Art. 111. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:

- I - alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistas; e
- II - alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 112. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:

- I - andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
- II - limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
- III - limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte; e
- IV - outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.

Art. 113. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.

Art. 114. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.

Art. 115. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 116. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 117. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 118. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 119. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:

- I - eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
- II - pagamento das multas impostas; e
- III - aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.

Art. 120. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 5 (cinco) dias subseqüentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

- I - expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente; e
- II - requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 121. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 122. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 123. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades

Art. 124. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 125. Não serão objeto de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE; SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 126. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 127. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias,

devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.

Art. 128. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.

Art. 129. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Grandes Rios de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.

Art. 130. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 131. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

- I - expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas; e
- II - requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 132. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 133. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 134. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 135. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 136. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar

perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Grandes Rios, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 137. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 138. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art. 139. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

- I - endereço da atividade ou obra;
- II - número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- III - nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto-construção;
- IV - data da ocorrência;
- V - descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
- VI - multa aplicada;
- VII - intimação para a correção da irregularidade;
- VIII - prazo para a apresentação de defesa; e
- IX - identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

Art. 140. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 141. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

Art. 142. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.

Art. 143. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 144. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 145. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

Art. 146. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 147. A apresentação da defesa será endereçada à Prefeitura Municipal de Grandes Rios, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

Art. 148. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Chefe do Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 149. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo do Chefe Departamento de Viação e Urbanismo e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 150. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 151. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 152. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 153. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia à ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO VIII DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 154. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

- I - construção de edifícios públicos;
- II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou para-estatais quando para a sua sede própria; e
- IV - obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 155. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 156. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.

Art. 157. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 158. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.

Art. 159. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IX DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.

Art. 160. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 161. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e no a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".

Art. 162. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, sem que a infração tenha sido suprimida.

Art. 163. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

Art. 164. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 165. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

Art. 166. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender a relevante interesse público.

Art. 167. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:

- I - for destinada a uso permitido na zona; e
- II - adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 168. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

Art. 169. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

TÍTULO X DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 170. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 171. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.

Art. 172. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 173. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 174. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 175. No caso de obra comprometida estruturalmente, o Departamento de Viação e Urbanismo determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Art. 176. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento as normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.

TÍTULO XI DA DEMOLIÇÃO

Art. 177. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Execução.

Art. 178. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.

Art. 179. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 180. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 181. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 182. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 183. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO XII

DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 184. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 185. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

- I - a obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos a Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
- II - a licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
- III - o requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
 - a) croquis de localização;
 - b) projetos técnicos;
 - c) projetos de desvio de trânsito; e
 - d) cronograma de execução.
- IV - compatibilização prévia do projeto com as interferências na infra-estrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
- V - execução da compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
- VI - colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
- VII - colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
- VIII - manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
- IX - manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
- X - remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
- XI - responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;

- XII - recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços; e
- XIII - recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 186. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterà instruções específicas quanto a data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 187. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 188. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO I DOS PASSEIOS

Art. 189. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Art. 190. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 0,2 m (vinte centímetros) de altura.

Art. 191. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).

Art. 192. O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:

- I - argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;
- II - ladrilhos de cimento;
- III - mosaico, tipo português; e
- IV - paralelepípedo de pedra granítica.

Parágrafo Único. Outros revestimentos do passeio podem ser propostos pelo proprietário, estando entretanto sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 193. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido o padrão respectivo.

Art. 194. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 195. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 196. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 197. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 198. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 199. Quando da aprovação do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.

Art. 200. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:

- I - a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poder ultrapassar $\frac{1}{3}$ (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros);
- II - será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,0 m (três metros), medidos no alinhamento;
- III - a rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote; e
- IV - o eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 201. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:

- I - a largura máxima de 5,0 m (cinco metros) por acessos; e
- II - a soma total das larguras não poderá ser superior a 10,0 m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio.

Art. 202. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 203. O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.

Art. 204. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO XIII DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 205. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observada em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 206. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido o seu prazo de validade.

Art. 207. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 208. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 209. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 210. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 211. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições, será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 212. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 213. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 0,8 m (oitenta centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Art. 214. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 0,8 m (oitenta centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 215. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 216. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

CAPÍTULO III DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 217. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:

- I - plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
- II - vedação externa que a envolva totalmente.

CAPÍTULO IV DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 218. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 219. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 220. Será obrigatória a apresentação de projeto junto ao Departamento de Viação e Urbanismo para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução.

Art. 221. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 222. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

Art. 223. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 224. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

- I - atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; e
- II - construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 225. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 226. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções

existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Art. 227. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO V DAS SONDAGENS

Art. 228. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 229. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO XIV DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.

Art. 230. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.

Art. 231. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

Art. 232. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 233. A Prefeitura Municipal de Grandes Rios poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.

Art. 234. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 235. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 236. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:

- I - segurança ao fogo;
- II - conforto térmico e acústico;
- III - segurança estrutural; e
- IV - estanqueidade.

Art. 237. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Art. 238. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 239. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 240. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:

- I - os efeitos para com as edificações vizinhas;
- II - os bens de valor cultural;
- III - os logradouros públicos; e
- IV - as instalações de serviços públicos.

Art. 241. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 242. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção

contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 243. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 244. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 245. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

Art. 246. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 247. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando a segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Art. 248. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

Seção I Instalações Hidro-Sanitárias

Art. 249. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 250. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 251. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.

Art. 252. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 253. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.

Art. 254. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental.

Art. 255. A coleta de efluentes de fossas sépticas deverá ser efetuada em horários que não perturbem o bem-estar social.

Art. 256. É proibida a construção de fossas em logradouro público, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em área de interesse social, conforme legislação específica, a ser apresentada para cada caso.

Art. 257. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 258. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 259. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 260. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e bóia, em local de fácil acesso que permita visita.

Art. 261. Os reservatórios de água serão dimensionados pela estimativa de consumo diário da edificação, conforme sua utilização, devendo obedecer aos índices do Anexo 1.

Art. 262. Ao volume calculado na forma do Anexo 1, deverá ser acrescido o volume necessário à reserva técnica para combate a incêndio, quando exigido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 263. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.

Seção II

Da Prevenção de Incêndio

Art. 264. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.

Art. 265. Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

Seção III

Das Instalações Elétricas

Art. 266. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Seção IV

Das Instalações para Antenas de Televisão

Art. 267. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Seção V

Das Instalações Telefônicas

Art. 268. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os regulamentos da concessionária local.

Seção VI

Do Condicionamento Ambiental

Art. 269. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:

- I - a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
- II - o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar; e
- III - atender a legislação específica quanto à geração de ruídos.

Seção VII Da Insonorização

Art. 270. As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos por este Código deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 271. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Pára Raios

Art. 272. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas em:

- I - todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,0 m (oito metros); e
- II - edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 273. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 274. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 275. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 276. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 277. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos pára-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX Da Instalação de Gás

Art. 278. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 279. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

Art. 280. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Seção X Do Abrigo para Guarda de Lixo

Art. 281. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,0 m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,0 m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Art. 282. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 283. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 284. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 285. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 286. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.

Seção XI Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 287. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 288. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.

Art. 289. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 290. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma, devendo ficar arquivados no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 291. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 292. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 293. A edificação de madeira, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno, ficará condicionada aos seguintes parâmetros:

- I - máximo de 2 (dois) andares;
- II - altura máxima de 8,0 m (oito metros);
- III - afastamento mínimo de 3,0 m (três) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
- IV - afastamento de 5,0 m (cinco metros) de outra edificação de madeira; e
- V - os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

CAPÍTULO IV DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Seção I

Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 294. A composição das fachadas devem garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 295. Os elementos construtivos em balanço, tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infra-estrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

Art. 296 As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70 m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,0 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

Art. 297. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.

Art. 298. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,5 m (cinquenta centímetros) de profundidade.

Seção II Das Marquises

Art. 299. A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer as seguintes condições:

- I - para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros);
- II - para construções situadas em locais em que a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,2 m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
- III - não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;
- IV - ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
- V - é vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento; e
- VI - deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

Seção III Das sacadas

Art. 300. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer as seguintes condições:

- I - ter altura livre mínima de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
- II - o balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo o critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,0 m (dois metros); e
- III - as sacadas poderão ter fechamento com material translúcidos.

Seção IV Das Pérgulas

Art. 301. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

- I - localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
- II - tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
- III - a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura; e
- IV - somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal seja ocupada por colunas de sustentação.

Art. 302. As pérgulas que não atenderem aos itens a,b,c,d, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 303. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 304. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

Seção V Dos Toldos

Art. 305. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverá ser atendidas as seguintes condições:

- I - não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros)
- II - não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
- III - não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
- IV - não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;
- V - serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana; e
- VI - não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 306. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:

- I - altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;
- II - o escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
- III - a área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal; e
- IV - deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 307. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 308. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente.

Art. 309. É de responsabilidade de proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VI Das Chaminés e Torres

Art. 310. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 311. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumíferos ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 312. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,5 m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 313. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,0 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,0 m (cinquenta metros).

Art. 314. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,0 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.

Art. 315. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Art. 316. Para a instalação de torres em estrutura metálica, deverá ser solicitada prévia autorização, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de propriedade;
- II - planta da quadra do imóvel;
- III - certidão negativa de tributos;
- IV - laudo técnico quanto à estabilidade;
- V - anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio-navegação;
- VI - pára-raios;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o devido recolhimento bancário; e
- VIII - representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.

Art. 317. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 318. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente alvará de execução e/ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

Seção VII **Dos Jirais e Passarelas**

Art. 319. É permitida a construção de jirais ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de

iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 320. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira atenderem às seguintes condições:

- I - permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
- II - ter guarda-corpo; e
- III - ter escada fixa de acesso.

Art. 321. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares freqüentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 322. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que sejam apresentadas além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhadas de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 323. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 324. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 325. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção VIII Dos Sótãos

Art. 326. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,0 m² (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção IX Das Portarias, Guaritas e Abrigos.

Art. 327. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,0 m² (seis metros quadrados).

Art. 328. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,0 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 329. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO V DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 330. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 331. Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 332. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 333. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 334. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 335. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas.

Art. 336. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 337. A altura da edificação será tomada pelo desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático.

Seção I

Dos Espaços de Circulação

Art. 338. Consideram-se espaços de circulação as escadas, as rampas, os corredores e os vestíbulos, que poderão ser de uso:

- I - privativo - os situados no interior de uma unidade residencial e os de acesso a compartimentos de uso limitado em edificações destinadas a qualquer uso, devendo observar-se a largura mínima de 0,8 m (oitenta centímetros); e
- II - coletivo - os destinados a uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 339. Será considerada restritiva a escada privativa que sirva de acesso secundário em unidade residencial ou de acesso a depósito ou instalação de equipamento, em edificação destinada a qualquer uso, observada a largura mínima de 0,6 m (sessenta centímetros) e desnível a vencer igual ou inferior a 3,2 m (três metros e vinte centímetros).

Art. 340. Serão considerados de uso privativo os espaços de circulação de edificação destinada a uso não residencial que possua:

- I - área construída menor ou igual a 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- II - altura menor ou igual a 6,0 m (seis metros); e
- III - lotação menor ou igual a 100 (cem) pessoas.

Art. 341. Os espaços de circulação privativos, quando forem corredores ou vestíbulos, não poderão ter seu comprimento superior a 15,0 m (quinze metros) e quando forem escadas ou rampas, não poderão vencer desnível superior a 3,2 m (três metros e vinte centímetros).

Art. 342. Será considerada de segurança, a escada coletiva para o escoamento da população em condições especiais de segurança, conforme disposto em normas técnicas oficiais e legislação estadual específica.

Seção II

Dos Corredores

Art. 343. Os corredores, áreas de circulação e acesso deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - quando de uso privativo nas residências, escritórios, consultórios e congêneres, a largura mínima será de 10% (dez por cento) do comprimento, com o mínimo de 0,8 m (oitenta centímetros);
- II - quando de uso coletivo nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de serviços, a largura

mínima será de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) para até 10,0 m (dez metros) de extensão, acrescentando-se 0,05 m (cinco centímetros) por cada metro ou fração que exceder aos 10,0 m (dez metros), computada a extensão a partir da sua extremidade até o ponto médio da circulação vertical de escoamento;

- III - quando em galerias e centros comerciais, a largura mínima será de 10% (dez por cento) do comprimento - considerado o maior percurso - observado o mínimo de 3,0 m (três metros) de largura;
- IV - quando em locais de reuniões em geral, a largura mínima total das circulações para escoamento de público deverá corresponder a 1,0 m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,0 m (dois metros);
- V - quando em hotéis, hotéis-residência e congêneres, a largura mínima das circulações que interligam as unidades de hospedagem à portaria e recepção será de 2,0 m (dois metros);
- VI - Quando em indústrias, depósitos e oficinas, a largura mínima será de 10% (dez por cento) do comprimento, não podendo ser inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e
- VII - Quando em usos de saúde com internação, a largura das circulações não poderá ser inferior a 2,0 m (dois metros).

Art. 344. O pé-direito mínimo das circulações e corredores será de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros), exceto no caso de galerias e centros comerciais, quando será de 3,0 m (três metros).

Art. 345. Quando o corredor ou circulação nas galerias e centros comerciais for seccionado por escadas, vazios ou outros elementos, cada seção deverá garantir passagem com largura mínima de 2,0 m (dois metros).

Art. 346. A largura obrigatória das passagens e circulações deverá ser isenta de obstáculos, componentes estruturais, mochetas, paredes, lixeiras, telefones públicos, bancos, floreiras e outros elementos que possam restringir, reduzir ou prejudicar o livre trânsito.

Seção III Das Escadas

Art. 347. Os degraus das escadas deverão apresentar altura “a” (espelho) e largura “l” (piso) dispostos de forma a assegurar passagem com altura livre de 2,0 m (dois metros), respeitando as seguintes dimensões:

- I - escada privativa restrita: $a < 0,2$ m (vinte centímetros) e $l > 0,2$ m (vinte centímetros);
- II - escada privativa: $a < 0,19$ m (dezenove centímetros) e $l > 0,25$ m (vinte e cinco centímetros); e

III - escada coletiva: a < 0,18 m (dezoito centímetros) e l > 0,27 m (vinte e sete centímetros).

Art. 348. Os pisos dos degraus das escadas coletivas de segurança não poderão apresentar qualquer tipo de saliência.

Art. 349. Na escada em curva, a largura "l" do piso dos degraus será medida a partir do perímetro interno da escada, a uma distância de:

- I - 0,35 m (trinta e cinco centímetros), se privativa restrita;
- II - 0,5 m (cinquenta centímetros), se privativa; e
- III - 1,0 m (um metro), se coletiva.

Art. 350. As escadas privativas e as coletivas em curva não serão consideradas para o cálculo do escoamento da população.

Art. 351. Será obrigatório patamar intermediário sempre que:

- I - o desnível a vencer seja superior a 3,2 m (três metros e vinte centímetros); ou
- II - haja mudança de direção em escada coletiva de segurança.

Art. 352. O patamar não poderá ter dimensão inferior a:

- I - de 0,8 m (oitenta centímetros) quando em escada privativa;
- II - de 1,2 m (um metro e vinte centímetros), quando em escada coletiva sem mudança de direção; e
- III - largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.

Art. 353. As escadas externas, destinadas a vencer desnível entre o logradouro público e o pavimento de ingresso de edificação, poderão ocupar os recuos previstos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 354. Todas as escadas deverão ser dotadas de corrimãos e guarda-corpos.

Art. 355. A exigência de escadas enclausuradas, ou a prova de fumaça será definida a Critério da Comissão de Segurança do Município, obedecidas as normas técnicas vigentes e legislação específica.

Art. 356. Os corrimãos devem estar situados entre 0,8 m (oitenta centímetros) e 0,92 m (noventa e dois centímetros) acima da superfície (piso) do degrau, podendo apenas em casos especiais estas alturas poderão ser alteradas.

Art. 357. Os corrimãos deverão seguir as seguintes especificações:

- I - apenas de um lado, para escada ou rampa com largura inferior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros);
- II - de ambos os lados, para escada ou rampa com largura igual ou superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros); e
- III - intermediário, quando a largura for igual ou superior a 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros), de forma a garantir largura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) para cada lance.

Art. 358. Para auxílio dos deficientes visuais, os corrimãos das escadas coletivas deverão ser contínuos nos lances, sem interrupção nos patamares, prolongando-se por pelo menos 0,1 m (dez centímetros), além do início do término do lance da escada, com suas extremidades voltadas à parede.

Seção IV Das Rampas

Art. 359. A declividade máxima da rampa coletiva será de 8% (oito por cento), sendo o comprimento máximo, sem patamar de 9,0 m (nove metros).

Art. 360. Sempre que a declividade exceder a 6% (seis por cento), o piso será revestido com material antiderrapante e corrimão prolongado em 0,3 m (trinta centímetros), nos dois lados da rampa.

Art. 361. Para acesso de pessoas portadoras de deficiência física, todos os imóveis deverão ser, obrigatoriamente, dotados de rampa, com largura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros), para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso a edificações destinadas a todos os usos, excluindo-se o de habitação unifamiliar.

§1º. No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiência visual.

§2º. As rampas obrigatórias destinadas a interligar o logradouro público à soleira de ingresso da edificação, poderão ocupar os recuos previstos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§3º. Todas as rampas devem ser dotadas de guarda-corpos e corrimãos, atendendo as exigências deste Código.

§4º. As rampas para acesso de veículos não poderão ter declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento), em nenhum ponto.

Seção V Dos Guarda-Corpos

Art. 362. Toda saída de emergência em corredores, balcões, terraços, mezaninos, galerias, patamares, escadas, rampas e outros, deverão ser protegida, de ambos os lados, por paredes ou guarda-corpos contínuos, sempre que houver qualquer desnível maior que 0,19 m (dezenove centímetros), para evitar quedas.

§1º. A altura das guarda-corpos, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,05 m (um metro e cinco centímetros), ao longo dos patamares, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m (noventa e dois centímetros) nas escadas internas.

§2º. A altura das guarda-corpos em escadas externas, de seus patamares, de balcões e assemelhados, quando a mais de 12,0 m (doze metros) acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1,3 m (um metro e trinta centímetros).

§3º. Os guarda-corpos vazados devem:

- I - ter grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que, uma esfera de 0,15 m (quinze centímetros) de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura; e
- II - ser isentas de aberturas ou quaisquer outros elementos que possam apresentar saliências ou reentrâncias.

Seção VI Da Lotação e Saída das Edificações

Art. 363. A lotação e a saída de uma edificação serão calculadas de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 364. Considera-se lotação o número de usuários de uma edificação, calculado em função de sua área e utilização.

CAPÍTULO VI INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS.

Art. 365. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:

- I - Grupo A: aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
- II - Grupo B: os compartimentos destinados a:
 - a) depósitos em geral, com área superior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
 - b) cozinhas, copas e áreas de serviço; e
 - c) salas de espera, com área inferior a 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
- III - Grupo C: os compartimentos destinados a:

- a) depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados);
 - b) instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens; e
 - c) todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
- IV - Grupo D: os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.

Parágrafo Único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:

- I - para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da abertura iluminante;
- II - não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
- III - não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas;
- IV - as aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação; e
- V - em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).

Art. 366. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotadas de proteção.

Art. 367. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 368. Para os compartimentos de utilização prolongada destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

Seção I Dos Dutos

Art. 369. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 370. O duto de exaustão vertical deverá ter:

- I - área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado); e
- II - seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.

Art. 371. O duto de exaustão horizontal deverá ter:

- I - área mínima de 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
- II - comprimento máximo de 5,0 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior; e
- III - comprimento máximo de 18,0 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 372. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

Seção II Dos Pátios

Art. 373. Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:

- I - ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede e fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal; e
- II - permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 374. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 375. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 376. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de

circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8 m (oitenta centímetros).

Art. 377. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 378. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,0 m (um metro) de largura para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura.

Art. 379. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 380. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,6 m² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 381. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.

Art. 382. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.

Art. 383. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25 m² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 384. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas

Art. 385. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderá ser feita através de varandas.

Art. 386. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 387. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 388. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 389. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 390. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida.

Art. 391. A determinação do número de pessoas será calculada de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo ser descontadas da área da edificação, para este fim, as áreas destinadas à própria instalação sanitária e garagens de uso exclusivo.

Art. 392. As edificações deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

- I - para residências unifamiliares e apartamentos: 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, e 1 (um) chuveiro;
- II - coletivo: 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) pessoas;
- III - hotéis e similares: 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, e 1 (um) chuveiro para cada 2 (duas) unidades de hospedagem;
- IV - escolas: 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) pessoas; e
- V - locais de reunião de público:
 - a) para até 3.000 (três mil) pessoas: mínimo de 1 (um) lavatório e 02 (dois) vasos sanitários para cada 200 (duzentas) pessoas; e
 - b) acima de 3.000 (três mil) pessoas: adotar os parâmetros da alínea "a" e, o que exceder a esse número, 1 (um) vaso sanitário para cada grupo de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo Único. Outras destinações são 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas, por unidade autônoma ou conjunto de unidades autônomas.

Art. 393. Quando o número de pessoas for superior a 50 (cinquenta) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.

Art. 394. Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.

Art. 395. Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, atendendo ao que dispõe as normas técnicas vigentes (NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), na relação de 5% (cinco por cento) da proporção estabelecida no artigo antecedente, observado o mínimo de 1 (uma) unidade, nos seguintes usos:

- I - locais de reunião com mais de 200 (duzentas) pessoas; e
- II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 396. Será obrigatório, no mínimo, 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário por sexo, em todo estabelecimento destinado ao consumo de alimentos e agências bancárias, exceto nas galerias comerciais e shopping centers.

Art. 397. Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias com acesso direto a compartimentos destinados a preparação e/ou consumo de alimentos.

Art. 398. As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem, conforme tabela do Anexo 2.

Art. 399. Os lavatórios e mictórios coletivos dispostos de forma contínua serão dimensionados à razão de 0,6 m (sessenta centímetros) por usuário, no mínimo.

CAPÍTULO IX DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 400. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo 3.

Art. 401. As vagas em ângulo de 90° (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 402. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas

obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.

TÍTULO XV DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DAS HABITAÇÕES

Art. 403. Toda habitação terá no mínimo 35,0 m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.

Art. 404. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 405. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.

Art. 406. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 407. Nos demais compartimentos, será tolerada iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 408. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:

- I - paredes: revestimento impermeável até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia; e
- II - pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro e garagem.

Art. 409. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo 4.

Seção I Da Habitação Popular.

Art. 410. Entende-se:

- I - por habitação do tipo popular, a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
- II - por "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia; e
- III - por "apartamento popular", a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 411. A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:

- I - área construída máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados); e
- II - ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 412. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 413. As dimensões mínimas das habitações de interesse social e das casas populares deverão atender o disposto na tabela do Anexo 5.

SEÇÃO II DA HABITAÇÃO COLETIVA

Art. 414 Os edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 415. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo 6.

Art. 416. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 417. Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos por elevadores, ou os que tiverem mais de 15 (quinze) apartamentos, deverão ser dotados de apartamentos para moradia do zelador.

Art. 418. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador deverá ser: sala com 9,0 m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,0 m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,0 m² (cinco

metros quadrados), sanitário com 2,7 m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.

§1º. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,0 m² (quinze metros quadrados).

§2º. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário destinado ao zelador.

Art. 419. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:

- I - paredes: revestimento impermeável até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
- II - pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.

Art. 420. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/estacionamento por unidade habitacional.

Parágrafo Único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.

Art. 421. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/1994 e NBR 13994/1997.

Art. 422. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.

Art. 423. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 424. Os edifícios com área total de construção superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que ainda às seguintes exigências:

- I - ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,5 m² (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- II - conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
- III - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
- IV - estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
- V - conter equipamentos para recreação de crianças; e

VI - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 425. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.

Art.426. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.

Art.427. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 428. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 429. As edificações não residenciais deverão ter:

- I - estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
- II - ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
- III - acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/1994).
- IV - corredores de circulação com largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e
- V - saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 430. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 431. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 432. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

- I - pé-direito mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros);
- II - paredes até a altura de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
- III - vaso sanitário e lavatório;
- IV - quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes; e
- V - incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 433. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:

- I - ser dimensionados conforme equipamentos específicos; e
- II - ter piso e paredes até a altura mínima de 2,0 m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 434. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:

- I - ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas; e
- II - ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

SEÇÃO I DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 435. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:

- I - ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- II - ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos; e
- III - ter em cada pavimento, um conjunto sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 436. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados).

Seção II

Das Lojas, Centros Comerciais e Galerias Comerciais

Art. 437. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:

- I - ter pé-direito mínimo nas lojas de:
 - a) área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito de 3,0 m (três metros);
 - b) entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros); e
 - c) acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,0 m (quatro metros).

- II - ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
- III - ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- IV - ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0 m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
- V - ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
- VI - ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,0m² (setenta e cinco metros quadrados);
- VII - garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades; e
- VIII - lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III

Do Comércio Especial

Art. 438. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

- I - restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres:
 - a) restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
 - b) lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias; e
 - c) confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, docerias, bufetes, massas e macarrão, sorveterias.
- II - açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
- III - mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios; e
- IV - mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.

Art. 439. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 440. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 441. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

Seção IV

Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres.

Art. 442. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumo desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,0 m (dois metros).

Art. 443. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 444. Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:

- I - de cozinha - cuja área que não será inferior a 5,0 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições; e
- II - opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 445. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

- I - a área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros); e
- II - os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
 - a) dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar; e
 - b) possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 446. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:

- I - nos compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
- II - havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao

- compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m² (oito metros quadrados); e
- III - não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V Dos Açougues e Peixarias

Art. 447. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:

- I - ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
- II - não ter comunicação direta com os compartimentos destinados a habitação;
- III - ter água corrente e ser dotado de pias; e
- IV - ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 448. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 449. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Seção VI Das Mercarias e Quitandas

Art. 450. Nas mercarias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 451. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Seção VII Dos Mercados e Supermercados

Art. 452. Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:

- I - as portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
- II - o pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
- III - as passagens principais apresentarão largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
- IV - a superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
- V - os pisos serão de material impermeável e resistente;
- VI - a superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
- VII - a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
- VIII - deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (uma) para cada 05 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste Código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,0 m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
- IX - deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado; e
- X - deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII

Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 453. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- I - hospitais ou casas de saúde;
- II - maternidades;
- III - clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
- IV - ambulatórios;
- V - prontos-socorros;
- VI - postos de saúde; e
- VII - bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 454. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às

condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 455. Os hospitais, maternidades e pronto-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX Das Escolas e Creches

Art. 456. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 457. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:

- I - instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
- II - masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
- III - feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
- IV - instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
- V - funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
- VI - sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
- VII - ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; e
- VIII - garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 458. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:

- I - 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta; e
- II - 2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 459. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 460. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 461. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 462. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.

Art. 463. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 464. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Seção X Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 465. São considerados locais de reunião:

- I - esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
- II - recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
- III - culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
- IV - religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres; e
- V - comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 466. As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 467. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/1994, NBR 13994/1997).

Art. 468. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI

Dos Pavilhões

Art. 469. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:

- I - ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
- II - ter pé-direito mínimo de:
 - a) área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros);
 - b) entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros); e
 - c) acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros).
- III - ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
- IV - ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída; e
- V - ter vestiários separados por sexo.

Seção XII Das Garagens Não Comerciais

Art. 470. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 471. É obrigatória a destinação de áreas para estacionamento de veículos em edifícios de habitação na proporção de uma vaga por unidade residencial ou para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum

Art.472. Para todos os usos deverão ser previstas e constar do projeto as vagas para estacionamento de veículos, em local de fácil acesso para via pública, à razão de 20,00 m² (vinte metros quadrados) por vaga, inclusive área de circulação, considerando-se que:

- I - as áreas obrigatórias de estacionamento deverão ser escrituradas como parte integrante das unidades a que pertencem, não podendo ser comercializadas isoladamente; e
- II - nos acessos às garagens e aos estacionamentos em desnível em relação ao logradouro público é necessária a construção de patamar com declividade máxima de 5% (cinco por cento) e comprimento mínimo de 5,0 m (cinco metros), interno ao alinhamento predial, cuja função é

evitar acidentes com transeuntes no passeio, devendo ser considerada no projeto a visibilidade do motorista.

Art. 473. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

- I - pé-direito livre mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
- II - locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,6 m (quatro metros e sessenta centímetros) numerados seqüencialmente;
- III - vão de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos; e
- IV - ter o corredor de circulação largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30° 45° 60° e 90° respectivamente.

Art. 474. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 475. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

Art. 476. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 477. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre neles de 1,0 m (um metro).

Seção XIII Das Garagens Comerciais

Art. 478. É obrigatória nas edificações, comerciais e de prestação de serviços a destinação de áreas para estacionamento de veículos, segundo segue:

- I - em edifícios de escritórios: uma vaga para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;
- II - em oficinas mecânicas e comércio atacadista: uma vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;
- III - em supermercados, indústrias e similares: uma vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;
- IV - em estabelecimentos hospitalares: uma vaga para cada 06 (seis) leitos, excluídas as vagas de ambulância;
- V - em hotéis e pousadas: uma vaga para cada 03 (três) unidades de alojamento;
- VI - em edificações de uso comunitário: uma vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída; e
- VII - em edifícios de uso educacional: uma vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área destinada à sala de aula, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de ônibus escolar.

Parágrafo único. Nas vagas de estacionamento, deverão ser reservados espaços para veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência, na proporção mínima de uma vaga a partir de 11 (onze) até 100 (cem) vagas, e 1% (um por cento) acima de 100 (cem) vagas, as quais deverão ter largura suplementar de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) a mais que as vagas comuns.

Art 479. Para todos os usos deverão ser previstas e constar do projeto as vagas para estacionamento de veículos, em local de fácil acesso para via pública, à razão de 20,00 m² (vinte metros quadrados) por vaga, inclusive área de circulação, considerando-se que:

- I - os casos não mencionados no artigo acima serão tratados por analogia aos usos nela previstos;
- II - as áreas obrigatórias de estacionamento deverão ser escrituradas como parte integrante das unidades a que pertencem, não podendo ser comercializadas isoladamente;
- III - nos estabelecimentos em que a atividade de carga e descarga seja significativa, é necessária a previsão de espaço adicional para essa operação;
- IV - o estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços será permitido no recuo frontal, desde que localizado em setor ou zona de serviço ou comércio e que apresente recuo frontal mínimo de 10 m (dez metros); e
- V - nos acessos às garagens e aos estacionamentos em desnível em relação ao logradouro público é necessária a construção de patamar com declividade máxima de 5%

(cinco por cento) e comprimento mínimo de 5,0 m (cinco metros), interno ao alinhamento predial, cuja função é evitar acidentes com transeuntes no passeio, devendo ser considerada no projeto a visibilidade do motorista.

Art. 480. As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:

- I - ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
- II - ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
- III - ter vãos de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) carros;
- IV - ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,0 m (cinco metros), numerados seqüencialmente;
- V - ter o corredor de circulação com largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30° 45° 60° e 90°, respectivamente;
- VI - ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 01 (um) conjunto sanitário;
- VII - ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 01 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
- VIII - os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
- IX - o rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 3,0 m (três metros); e
- X - as garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.

Seção XIV

Dos Postos de Abastecimento, Lavagem E Lubrificação

Art. 481. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 482. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 483. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

- I - os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,0 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,0 m (um metro);
- II - os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer afastamentos mínimos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;
- III - os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão projeto a ser previamente submetido à aprovação da Municipalidade;
- IV - quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
- V - haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
- VI - deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspensão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
- VII - ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados; e
- VIII - ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados.

Art. 484. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,0 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,0 m (vinte metros).

Seção XV

Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 485. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às

disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 486 Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 487. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:

- I - ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos;
- II - ter o piso revestido com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
- III - ter assegurada a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários; e
- IV - ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

Seção XVI

Do Atendimento a Deficientes Físicos

Art. 488. Todas as edificações públicas e privadas de uso coletivo deverão possuir equipamentos para acesso e uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

TITULO XVI

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 489. Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados.

Art. 490. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental municipal e, se necessário, licenciamento por órgão estadual e/ou federal.

Art. 491. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento

usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 492. Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS.

Art. 493. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 494. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I - o ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado; e
- II - o endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 495. Para ser concedida o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, a edificação e as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

- I - compatibilidade da atividade com as diretrizes da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- II - adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas à execução de obras;
- III - compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente; e
- IV - compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas, em especial o Código Ambiental e Código de Vigilância Sanitária.

Art. 496. É obrigatório o licenciamento das atividades destinadas à hotel, pousadas e afins, bem como o atendimento às exigências estabelecidas para as atividades de prestação de serviços.

Art. 497. Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente e que estejam em:

- I - logradouros públicos;

- II - áreas de preservação ambiental; e
- III - áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

Art. 498. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 499. A critério do órgão competente, poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 500. O estabelecimento ou atividade estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:

- I - mudança de localização;
- II - quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
- III - quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- IV - quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Parágrafo Único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art 501. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:

- I - nome do interessado;
- II - natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
- III - local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
- IV - número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município; e
- V - horário do funcionamento, quando houver.

Art. 502. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.

Art. 503. Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados por Ato do Poder Executivo Municipal, bem como os horários especiais

para estabelecimentos de natureza específica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 504. Considera-se comércio ambulante, a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 505. Está excluído desta categoria o comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizado em quiosques, vagões, vagonetes, trailres e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 506. Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.

Art. 507. As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

Art. 508. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pelos Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário, ao qual cabe redimensioná-las, remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

Art. 509. Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado no Departamento Agropecuário, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada.

Art. 510. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 511. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:

- I - usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
- II - possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidos sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
- III - não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
- IV - manter em sua banca um recipiente de lixo;

- V - manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
- VI - não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
- VII - não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira; e
- VIII - não colocar os gêneros alimentícios em contacto direto com o solo.

Art. 512. Para a obtenção da licença para comercio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, acompanhado de:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - comprovante de residência;
- III - declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas; e
- IV - logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 513. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 514. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 515. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 516. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 517. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 518. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 519. O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 520. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 521. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 522. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.

§1º. As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§2º. Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 523. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 524. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres será feita mediante:

- I - requerimento;
- II - autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil; e
- III - instalações sanitárias.

Art. 525. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pelo Departamento de Viação e Urbanismo da Administração Municipal.

Art. 526. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 527. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 528. A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 529. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

Art. 530. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 531. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se motivos de interesse ou segurança pública.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 532. Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:

- I - bancas de jornais, revistas, cigarros e doces embalados;
- II - café e similares;
- III - venda de flores;
- IV - venda e produção de sucos;
- V - venda e produção de sorvetes;
- VI - lanchonetes;
- VII - serviços de telefone, correio, informações, segurança; e
- VIII - outras atividades a critério da Prefeitura.

Art. 533. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos à critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

Art. 534. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pelo Departamento de Viação e Urbanismo, não podendo ser alterados sem a prévia anuência.

Art. 535. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:

- I - rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário; e
- II - canteiros centrais do sistema viário.

Art. 536. Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2, 0m (dois metros).

Art. 537. Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.

Art. 538. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 539. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

Art. 540. É vedada a exploração de banca a:

- I - distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista; e
- II - titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

Art. 541. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 542. A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 543. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 544. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 545. A Concessão de Uso é contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante.

Art. 546. É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:

- I - fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;

- II - vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
- III - locar ou sublocar a banca;
- IV - recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
- V - estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas; e
- VI - veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 547. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.

Art. 548. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 549. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 550. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 551. A critério do órgão competente, poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

Art. 552. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

TÍTULO XVII DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 553. A denominação dos logradouros públicos do Município de Grandes Rios será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 554. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 555. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Art. 556. Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 557. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 558. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 559. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 560. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 561. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 562. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 563. A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 564. Todas as edificações existentes que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Art. 565. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Grandes Rios, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 566. É obrigatória a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

Art. 567. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”) será exigida a fixação.

Art. 568. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

Art. 569. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

Art. 570. Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado.

TÍTULO XVIII DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 571. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo resíduos dele provenientes serem encaminhados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 572. É proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:

- I - lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento; e
- II - papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 573. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 574. A limpeza das ruas e logradouros deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) horas após o término.

Art. 575. As áreas de comercialização utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 576. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 577. É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 578. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

TÍTULO XIX DA ARBORIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 579. Compete à Prefeitura, a elaboração do Plano de Arborização Urbana e dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

Art. 580. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais e as especificações técnicas determinadas pelo Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 581. Caberá ao órgão competente da Prefeitura, decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 582. Não será permitido o plantio de árvores ou de qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Art. 584. Não serão aprovadas edificações em que o acesso para veículos, aberturas de “passagem” ou marquises e toldos venham prejudicar a arborização pública existente.

Art. 585. É atribuição exclusiva da Prefeitura, podar, cortar, derrubar ou sacrificar espécimes da arborização pública.

Art. 586. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

Art. 587. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 588. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art. 589. Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo do Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 590. São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 591. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigidos pelo Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 592. Nas árvores das vias públicas, não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 593. Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido ao Departamento de Viação e Urbanismo, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 594. Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao projeto, deverá ser substituída pelo plantio de no mínimo outras 03 (três), de preferência da mesma espécie, no caso de nativas, ou por outra recomendada pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 595. No caso de comprovada impossibilidade de plantio as novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em outro local, a ser indicado pelo Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 596. O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento.

Art. 597. Nos Planos de Arruamento ou Projetos de Loteamentos deverá constar o Plano de Arborização, quando exigido a critério da Prefeitura, o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Arborização Municipal para a área.

Art. 598. O plano de Arborização de loteamento ou arruamento deverá ser aprovado pelo Departamento de Viação e Urbanismo e executado pelo interessado.

Art. 599. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização de Loteamento ou Arruamento deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.

TITULO XX DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 600. Compete ao Município, em colaboração com seus municípios, o planejamento e execução do serviço de limpeza pública, mantendo limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 601. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 602. O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte do lixo nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes, executará a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:

- I - resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia;

- II - móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;
- III - restos de limpeza e podaço de jardins;
- IV - entulho, terras e sobras de material de construção;
- V - materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;
- VI - material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos; e
- VII - sucatas.

Art. 603. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100 l (cem) litros por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades.

Art. 604. Serão eventuais os serviços constantes das alíneas "b" a "g", e sua execução dependerá da solicitação do interessado.

TÍTULO XXI

DA SEGURANÇA PÚBLICA – INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 605. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamável e explosivo.

Art. 606. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 607. É absolutamente proibido:

- I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
- II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança; e
- III - depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 608. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

Art. 609. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas.

Art. 610. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos obedecidas as prescrições das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros e o disposto na legislação municipal.

Art. 611. A exploração de pedreira depende de licença da Prefeitura, e quando nela for empregado explosivos, este será exclusivamente do tipo e espécie mencionados na respectiva licença.

Art. 612. Para exploração de pedreiras com explosivos, será observado:

- I - colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distancias; e
- II - adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando sinal de fogo.

Art. 613. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 614. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 615. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante.

Art. 616. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 617. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminal e civil que couberem, as seguintes atividades:

- I - soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festejos; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados; e
- II - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 618. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

Art. 619. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustível mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.

Art. 620. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 621. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 622. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 623. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 624. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recintos dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 625. As infrações deste Título serão punidas com a aplicação de multas.

TÍTULO XXII DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 626. É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 627. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, quaisquer ruídos que:

- I - atinjam, no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco) decibéis, medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e
- II - alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 628. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 629. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 630. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer, natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 631. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 632. É proibido executar trabalho ou serviços que produza ruído e/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 633. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 634. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:

- I - usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas; e
- II - usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 635. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

- I - por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitado; os toques antes de 5 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
- II - por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do Departamento de Viação e Urbanismo;
- III - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
- IV - por apitos das rondas e guardas policiais;
- V - por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
- VI - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 6 (seis) e 20 (vinte) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
- VII - por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 20 (vinte) horas;
- VIII - por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública; e
- IX - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 636. Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

TÍTULO XXIII DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 637. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 638. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 639. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 640. A publicidade em imóveis, edificadas ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pelo Departamento de Viação e Urbanismo.

Art. 641. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I - letreiros:

- a) alvará de licença de localização no Município;
- b) Local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) natureza do material a ser empregado;
- d) dimensões;
- e) inteiro teor dos dizeres; e
- f) disposição em relação à fachada, terreno e meio-fio.

II - anúncios

- a) alvará de licença de localização no Município;
- b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) natureza do material a ser empregado;
- d) dimensões;
- e) inteiro teor dos dizeres;
- f) autorização do proprietário com firma reconhecida;
- g) definição do tipo de suporte; e
- h) disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 642. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 643. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 644. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:

- I - nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;
- II - nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de quaisquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;
- III - em situações onde, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
- IV - nos meio-fios, passeios e leito das vias;
- V - no interior de cemitérios;
- VI - quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
- VII - quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
- VIII - quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego; e
- IX - sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 645. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

- I - Letreiros:
 - a) para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;
 - b) é tolerado o anúncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;
 - c) permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;
 - d) para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.
- II - anúncios em imóvel não edificado:

- a) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto as condições de estabilidade e segurança;
- b) deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;
- c) no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial; e
- d) sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.

III - anúncios em imóvel edificado:

- a) deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;
- b) afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e
- c) o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 646. O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitida independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 647. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 648. Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 649. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 650. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 651. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 652. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 653. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 654. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Art. 655. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

TÍTULO XXIV DAS PENALIDADES

Art. 656. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 657. O desatendimento às disposições do Código de Obras e Posturas constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará ao infrator as seguintes penas:

- I - cassação;
- II - interdição;
- III - embargo;
- IV - demolição;
- V - apreensão; e
- VI - multa.

Art. 658. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I DA CASSAÇÃO

Art. 659. A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 660. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

- I - quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;
- II - como medida de proteção:
 - a) da higiene,
 - b) da saúde;
 - c) da moral;
 - d) do meio ambiente;
 - e) do sossego público; e
 - f) da segurança pública.
- III - cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;
- IV - como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V - quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;
- VI - por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação; e
- VII - quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais normas municipais.

CAPÍTULO II DA INTERDIÇÃO

Art. 661. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 662. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 663. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 664. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO III DO EMBARGO

Art. 665. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 666. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidade estabelecidas neste Código.

Art. 667. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

- I - falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
- II - falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
- III - falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
- IV - quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
- V - na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
- VI - atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal; e
- VII - obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado, respeitado ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 668. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO IV DA DEMOLIÇÃO

Art. 669. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

- I - a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
- II - houver risco iminente de caráter público;
- III - houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente; e

IV - o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO V DA APREENSÃO

Art. 670. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 671. Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:

- I - para doação à entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;
- II - à delegacia competente; e
- III - encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto impróprio para consumo.

Art. 672. Aos infratores das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VI DA MULTA

Art. 673. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 674. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator reverte-se para o município, de forma a ser definida pelo Departamento de Finanças.

Art. 675. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 676. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 677. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 678. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 679. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 680. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:

- I - multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para:
 - a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
 - b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) desenvolvimento de qualquer atividade sem alvará de localização e funcionamento;
 - d) demolição total ou parcial de prédios sem licença; e
 - e) infrações às demais imposições do presente Código.

- II - multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para:
 - a) obra em execução, estando a mesma embargada;
 - b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se"); e
 - c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo .

Art. 681. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

- I - gravidade da infração, considerando:
 - a) a natureza da infração; e
 - b) as conseqüências à coletividade.

- II - circunstâncias atenuantes:
 - a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
 - b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo; e
 - c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.

- III - circunstâncias agravantes:
- a) a reincidência na infração;
 - b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
 - c) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
 - d) danificar áreas de proteção ambiental;
 - e) agir com dolo direto ou eventual;
 - f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia; e
 - g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
- IV - antecedentes do infrator.

Art. 682. A correção e atualização do valor das multas será realizada a partir de índices econômicos a serem definidos pelo Departamento de Finanças.

TÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 683. Deverão ser previstos na dotação orçamentaria do Departamento de Viação e Urbanismo e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 684. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento de Viação e Urbanismo, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 685. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Viação e Urbanismo e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 686. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.

Art. 687. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios,de..... de200...

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1**Tabela de Estimativa de Consumo Diário da Edificação Conforme Utilização**

USO	CONSUMO DIÁRIO	CÁLCULO DA POPULAÇÃO
Residencial	200 litros/pessoa	2 pessoas/dormitórios com até 12,0 m ² 3 pessoas/dormitórios com. mais de 12,0 m ²
Escritórios, Prestação de Serviços, Comércio	50 litros/pessoa	1 pessoa/7,5 m ² de área de sala ou loja
Demais Usos	Conforme normas da concessionária	

ANEXO 2

Tabela de Dimensões Mínimas das Instalações Sanitárias

TIPO DE PEÇA	DIMENSÕES MÍNIMAS DAS INSTALAÇÕES	
	LARGURA (M)	ÁREA (M ²)
Lavatório	0,80	0,64
vaso sanitário	0,80	1,00
Chuveiro	0,80	0,64
Mictório	0,80	0,64
Vaso e Lavatório	0,80	1,20
Vaso, Lavatório e Chuveiro	0,80	2,00

ANEXO 3
Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículos	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0°	30°	45°	60°	90°
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,30	2,30	2,30	2,30	2,30
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	4,60
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50

ANEXO 4
Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências

RESIDÊNCIAS						
	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundida de Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	-
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	"
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	"
1º e 2º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	"
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	"
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	"
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	"
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé-direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	"
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	"
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 5
Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares

HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E CASAS POPULARES						
	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	..
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	..
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	..
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 6

Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (PARTES COMUNS)						
	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 Vezes o Pé-Direito
Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,00	-

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este volume teve por objetivo auxiliar os Administradores Municipais e o Conselho de Desenvolvimento Municipal na implementação das Ações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, mediante a explicitação de mensurações e avaliações de desempenho tanto das ações propostas quanto dos próprios Departamentos da Prefeitura responsáveis pela efetivação das mesmas.

A partir da adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, sugerida no item 1 deste volume, e readequadas as atribuições dos segmentos da estrutura e otimizando as funções, este deverá direcionar as ações para alcançar o objetivo do Plano Diretor.

Com a implantação de um sistema de informação sugerido no item 2 deste volume, e utilização de indicadores de avaliação, item 3, poderá ser mensurada a eficiência do conjunto das ações do Plano Diretor e da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

E por sua vez, os projetos de Leis componentes deste volume que deverão passar pela Câmara de Vereadores do município para serem aprovadas e a partir de então, passarão a compor os instrumentos de regulamentação para o desenvolvimento ordenado do município.

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO

DEZEMBRO, 2005

PDUOS

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

GRANDES RIOS - PR



RUA FELIPE CAMARÃO, 303 BAIRRO REBOUÇAS CEP 80.215-040 / CURITIBA - PARANÁ
E-MAIL: pduos@ECOTECNICA.COM.BR FONE FAX: (0*41) 3026-8639

Apresentação

O presente documento apresenta o Produto V, de acordo com Termo de Referência do PARANACIDADE, referente ao **Plano de Ação e Investimento**, do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS, do município de Grandes Rios – PR, desenvolvido pela **Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda.**, em conjunto com a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor.

Este volume visa, principalmente, apresentar os principais programas e suas respectivas ações, enquadradas em gestões específicas, de modo a fornecer orientação quanto à identificação e realização das ações, de acordo com os níveis de prioridade, custos e possíveis fontes de captação de recursos, assim como orientações para a implantação do Plano de Ações.

Está embasado nas diretrizes propostas no Produto III – Definição de Diretrizes e Proposições, discussões com a Equipe Técnica da Prefeitura e Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor, além de reivindicações da comunidade expostas nas Audiências Públicas.

SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86.845-000 - Grandes Rios – PR

E-mail: pmgrandesrios@aol.com

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Supervisão Prefeita – Eliane Luiz Ricieri
Supervisão Vice-Prefeito – Dairton Farias Lima
Supervisão / Coordenação Auxiliar Tributário – Edivaldo Cezar da Silva
Técnico Diretora Administrativa do Posto de Saúde – Maria Cristina Zuqui Laverdi
Técnico Diretor Administrativo – Lucio Barcelos Ferreira
Técnico Secretário da Agricultura e Meio Ambiente – Renato Carlos Camargo
Técnico Secretária da Saúde – Maria José Leite de Lima
Técnico Chefe de Finanças – Cleverson Ferreira da Silva
Técnico Secretária da Educação – Marisa Claro de Oliveira
Técnico EMATER – Roque Pires da Fonseca
Técnico Vereador – Ednei Carlos Ramos

EXECUÇÃO

ECOTÉCNICA – TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua Felipe Camarão, 303. Bairro Rebouças.

CEP: 80.215-040 – Curitiba – Paraná

E-mail: pduos@ecotecnica.com.br

Fone/fax: (0*41) 3026-8639 / 3026-8641 / cel:8402-4987

CNPJ: 02.610.553/0001-91

Equipe Técnica Principal

Coordenação Técnica..... Arquiteta e Urbanista Esp. – Vanessa Boscaro Fernandes, CREA-PR 70.332/D

Coordenação Geral Administrativa Engenheiro Civil – Artur T. Magalhães Neto, CREA – PR 20.511/D

Coordenação Geral Esp. Gestão em Eng Ambiental - Sandra Mayumi Nakamura, CREA – PR 33.072/D

Coordenação Adjunta. Eng Agrônoma Msc – Yumi Kajihara Hirono, CREA-SP 5.060.576.216/D

Técnica Advogada – Magda Cristina

Técnico Engenheiro Civil Esp. – Nilo Aihara, CREA-PR 8040/D

Técnico Contador – Anderson José Amâncio, CRC-PR 036.685/O-4

Equipe Técnica Complementar

Consultor Arquiteto e Urbanista – Lóris Carlos Guesse, CREA-PR 3640/D

TécnicaArquiteta Urbanista – Louriene Tonon Silva, CREA-PR 61382/D

TécnicaArquiteta Urbanista Esp. – Eliane Harumi Sakamoto, CREA-PR 61.910/D

TécnicaArquiteta Urbanista – Ana Valéria Brugnolo dos Santos, CREA-PR 33.022/D

TécnicaArquiteta Urbanista Msc. – Melissa da Silva Belló, CREA-PR 61919/D

Técnica Advogada – Lucia B. de Camargo Blicharski, OAB PR 37951

TécnicaEconomista – Elisabete Tieme Arazaki, CORECON-PR 4963-8

TécnicaEconomista – Vera Lúcia R. Pedroso, CORECON-PR 6886

Técnico Eng Florestal Dr. – André E.B. de Lacerda, CREA-PR 29.983/D

TécnicaEng Agrônoma Dr. – Juliana V. Bittencourt, CREA-PR 64.253/D

Técnico Geólogo – Marcelus V. K. Borges, CREA-PR 32.742/D

Técnica Zootecnista – Mari Kajihara, CRMV-SP 1.913/D

Acadêmica de Engenharia Ambiental..... Lídia Sayoko Tanaka

Acadêmico de Arquitetura..... César Augusto Vieira

Acadêmico de Arquitetura..... Ronaldo da Silva Belló

SUMÁRIO

1	Considerações Iniciais	1
2	Gestão Ambiental	2
2.1	Programa de Conservação e Recuperação Ambiental	2
2.1.1	CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POLUIDORAS NO MUNICÍPIO...	2
2.1.2	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA CONSERVACIONISTA.....	4
2.1.3	CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	7
2.1.4	RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / MATA CILIAR.....	9
2.1.5	INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	11
2.1.6	INCENTIVO À EFETIVAÇÃO DE RESERVA LEGAL E AVERBAÇÃO NO SISLEG	14
2.1.7	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Conservação e Recuperação Ambiental	16
3	Gestão Territorial	18
3.1	Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo	18
3.1.1	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL.....	18
3.1.2	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	20
3.1.3	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	22
3.1.4	OCUPAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS.....	23
3.1.5	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Ordenação e Ocupação do Solo	25
3.2	Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal	26
3.2.1	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE SISTEMA VIÁRIO.....	26
3.2.2	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA URBANA.....	28
3.2.3	DUPLICAÇÃO DO TRECHO INDUSTRIAL DA PR-451	30
3.2.4	PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO	32
3.2.5	IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	34
3.2.6	DRENAGEM URBANA	35
3.2.7	ADEQUAÇÕES NO ATERRO CONTROLADO EXISTENTE	37
3.2.8	REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA BRASIL.....	39
3.2.9	SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	41
3.2.10	MAPEAMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO	43
3.2.11	REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NA TRAVESSIA DO RIO IVAÍ.....	44
3.2.12	RECUPERAÇÃO DA TRAVESSIA DO RIO IVAÍ	46
3.2.13	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA.....	48

3.2.14	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal.....	50
4	Gestão Social e Comunitária	52
4.1	Programa de Desenvolvimento da Saúde.....	52
4.1.1	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA ZONA RURAL.....	52
4.1.2	PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	54
4.1.3	DIVULGAÇÃO DO PSF E DAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E VACINAÇÃO.....	56
4.1.4	DIVULGAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CRIAÇÃO DO “DIA DO DOADOR” 57	
4.1.5	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRONTO-SOCORRO E AMBULÂNCIAS	60
4.1.6	IMPLANTAÇÃO DA LAVANDERIA NO HOSPITAL MUNICIPAL	61
4.1.7	AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL	63
4.1.8	ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS 65	
4.1.9	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Saúde.....	67
4.2	Programa de Desenvolvimento Educacional.....	68
4.2.1	CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA SEDE DO MUNICÍPIO.....	68
4.2.2	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.....	70
4.2.3	AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL MANUEL JOSÉ LOPES (Sede Urbana)72	
4.2.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL.....	74
4.2.5	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO DISTRITO DE RIBEIRÃO BONITO	75
4.2.6	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FLÓRIDA DO IVAÍ.....	77
4.2.7	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Educacional	79
4.3	Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal.....	80
4.3.1	MANUTENÇÃO DO CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA RURAL	80
4.3.2	MANUTENÇÃO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	82
4.3.3	CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DEPENDENTES QUÍMICOS	83
4.3.4	AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CADEIA.....	85
4.3.5	IMPLANTAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	87
4.3.6	AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CADASTRAMENTO ÚNICO E PROGRAMA DO LEITE.....	88

4.3.7	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.....	90
4.3.8	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento de Segurança Municipal.....	91
4.4	Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	93
4.4.1	DIVULGAÇÃO E INCENTIVO A CAMPEONATOS ESPORTIVOS	93
4.4.2	DIVULGAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS FESTIVIDADES	94
4.4.3	MELHORIAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESTRUTURAS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS 96	
4.4.4	PROMOÇÃO DA CULTURA E REFORMA DOS CLUBES MUNICIPAIS.....	98
4.4.5	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer 100	
5	Gestão Habitacional	102
5.1	Programa Habitacional	102
5.1.1	MELHORIAS NA QUALIDADE DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	102
5.1.2	Síntese das Ações e Investimentos do Programa Habitacional.....	104
6	Gestão Econômica.....	106
6.1	Programa de Desenvolvimento Industrial.....	106
6.1.1	INTENSIFICAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESAS PRIVADAS	106
6.1.2	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA COM USO DE MATÉRIA-PRIMA LOCAL	108
6.1.3	INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO	110
6.1.4	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Industrial	112
6.2	Programa de Desenvolvimento Rural.....	113
6.2.1	CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA PARA O FORTALECIMENTO DA CATEGORIA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIA.....	113
6.2.2	FORTALECIMENTO DA BOVINOCULTURA DE CORTE E LEITE E DA ATIVIDADE DO PIA. ADEQUAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS À NORMATIVA 51	115
6.2.3	ORIENTAÇÃO AO MICRO-CRÉDITO AGRÍCOLA	118
6.2.4	INTEGRAÇÃO MUNICIPAL AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO VALE DO IVAÍ	119
6.2.5	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ALTERNATIVAS – PISCICULTURA, APICULTURA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA E REFLORESTAMENTO.....	121
6.2.6	ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO TURÍSTICO E ORIENTAÇÃO	123
6.2.7	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL	125

6.2.8	REGULARIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS LAVRAS DE BASALTO	127
6.2.9	APROVEITAMENTO DA ÁGUA MINERAL SUBTERRÂNEA.....	129
6.2.10	RECONHECIEMNTO DA VOCAÇÃO MINERAL DO MUNICÍPIO	130
6.2.11	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Rural.....	133
7	Gestão Administrativa.....	136
7.1	Programa de Reestruturação Administrativa	136
7.1.1	ELABORAÇÃO DE ORGANOGRAMA GERAL E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	136
7.1.2	CATALOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO.....	138
7.1.3	INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS MOBILIÁRIOS DA PREFEITURA	139
7.1.4	IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSO À INTERNET NOS DEPARTAMENTOS.....	141
7.1.5	REVISÃO DA LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	142
7.1.6	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Reestruturação Administrativa	145
8	Gestão de Recursos Humanos	146
8.1	Programa de Otimização dos Recursos Humanos	146
8.1.1	ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E CARGOS (REEDIÇÃO DA LEI Nº 555/99).....	146
8.1.2	CONSTITUIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS (EMPREGO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).....	147
8.1.3	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Otimização dos Recursos Humanos	149
9	Gestão Tributária e Financeira	150
9.1	Programa de Gestão Tributária e Financeira.....	150
9.1.1	MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.....	150
9.1.2	CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA SOLICITAR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL.....	151
9.1.3	CONSCIENTIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IDENTIFICAÇÃO DAS CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA.....	153
9.1.4	REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO	155
9.1.5	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ALVARÁ, ISS E PRODUTORES RURAIS	157
9.1.6	ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	158
9.1.7	ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.....	161
9.1.8	Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Gestão Tributária e Financeira	163
9.2	Quadro Resumo dos Investimentos Anuais	164
10	Orientações para Implantação do Plano de Ações.....	166

10.1	Priorização de Ações	166
10.2	Fontes de Recursos	166
10.2.1	PPA 2006-2009	166
10.2.2	Fontes de Recursos a Fundo Perdidos	167
10.2.3	Fonte de Recursos Próprios	168
10.2.4	Fontes de Recursos de Empréstimos e Financiamentos	168
10.2.5	Parcerias Público-Privadas ou Intergovernamentais	170
10.2.6	Despesas de Caráter Continuado	170
10.3	Análise Geral dos Recursos Próprios Necessários	171
10.4	Capacidade de Endividamento e de Pagamento da Dívida	173
11	Considerações Finais	174

Lista de Ilustrações

Figura 1: Detalhe das áreas com atividades potencialmente poluidoras.....	4
Figura 2: Área potencial, detalhe do círculo verde, para criação de Unidade de Conservação.....	13
Figura 3: Vazios urbanos a serem preenchidos e alguns imóveis comerciais ao longo do Av. Brasil que deve ser incentivada a ocupação	25
Figura 4: Diretriz – Melhorias na Infra-estrutura da Balsa sobre o rio Ivaí.....	48
Figura 5: Habitação com riscos de soterramento	104
Figura 6: Habitações com riscos de deslizamento.....	104
Figura 7: Destaque do Parque Industrial.	112

Lista de Tabelas

Tabela 1: Cronograma e orçamento para controle ambiental das atividades consideradas poluidoras.....	3
Tabela 2: Cronograma e orçamento para o desenvolvimento da agricultura conservacionista.....	6
Tabela 3: Cronograma e orçamento para criação de conselho municipal de meio ambiente.....	8
Tabela 4: Cronograma e orçamento para a restauração das áreas de preservação permanente / mata ciliar	10
Tabela 5: Cronograma e orçamento para instituição de unidades de conservação	12
Tabela 6: Cronograma e orçamento para efetivação da reserva legal e averbação no SISLEG.....	15
Tabela 7: Ações e Investimentos do Programa de Conservação e Recuperação Ambiental.....	17
Tabela 8: Investimento Anual do Programa de Conservação e Recuperação Ambiental	17
Tabela 9: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Perímetro Urbano Municipal	19
Tabela 10: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo	21
Tabela 11: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano	22
Tabela 12: Cronograma e orçamento para ocupação dos vazios urbanos.....	24
Tabela 13: Ações e Investimentos do Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo.....	26
Tabela 14: Investimento Anual do Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo	26
Tabela 15: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Sistema Viário	27
Tabela 16: Cronograma e orçamento para recuperação e ampliação da infra-estrutura viária urbana.....	29
Tabela 17: Cronograma e orçamento para duplicação do trecho industrial da PR-451	31
Tabela 18: Cronograma e orçamento para pavimentação das estradas rurais do município.....	33
Tabela 19: Cronograma e orçamento para implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos	35

Tabela 20: Cronograma e orçamento para elaboração de projeto de drenagem urbana	36
Tabela 21: Cronograma e orçamento para adequações no aterro controlado existente	38
Tabela 22: Cronograma e orçamento para requalificação da Avenida Brasil	40
Tabela 23: Cronograma e orçamento para sistema de coleta de esgoto sanitário	42
Tabela 24: Cronograma e orçamento para mapeamento geológico-geotécnico	44
Tabela 25: Cronograma e orçamento para regularização das edificações na travessia do rio Ivaí	45
Tabela 26: Cronograma e orçamento para recuperação da travessia do rio Ivaí	47
Tabela 27: Cronograma e orçamento para construção de capela mortuária	49
Tabela 28: Ações e Investimentos do Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura Municipal	50
Tabela 29: Investimento Anual do Programa de Recuperação da Infra-Estrutura Municipal	51
Tabela 30: Cronograma e orçamento para programa saúde da família na zona rural	53
Tabela 31: Cronograma e orçamento para prevenção da gravidez na adolescência	55
Tabela 32: Cronograma e orçamento programa de divulgação do PSF e das campanhas de prevenção e vacinação	56
Tabela 33: Cronograma e orçamento para programa de divulgação da conferência municipal da saúde e criação do “dia do doador”	59
Tabela 34: Cronograma e orçamento para manutenção do atendimento pronto-socorro e ambulâncias	61
Tabela 35: Cronograma e orçamento para implantação da lavanderia no hospital municipal	62
Tabela 36: Cronograma e orçamento para manutenção e ampliação do sistema de saúde	64
Tabela 37: Cronograma e orçamento para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	66
Tabela 38: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Saúde	67
Tabela 39: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento da Saúde	68
Tabela 40: Cronograma e orçamento para construção de centro de educação infantil na sede municipal	69
Tabela 41: Cronograma e orçamento para manutenção do transporte escolar	71
Tabela 42: Cronograma e orçamento para ampliação do espaço físico da escola municipal Manuel José Lopes	73
Tabela 43: Cronograma e orçamento para aquisição de equipamentos para a biblioteca municipal	75
Tabela 44: Cronograma e orçamento para construção de escola de ensino fundamental no Distrito de Ribeirão Bonito	77
Tabela 45: Cronograma e orçamento para construção de centro de educação infantil na Flórida do Ivaí	78
Tabela 46: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Educacional	79
Tabela 47: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento Educacional	80
Tabela 48: Cronograma e orçamento para manutenção do curso profissionalizante na área rural	81
Tabela 49: Cronograma e orçamento para manutenção do Lar São Vicente de Paula	82

Tabela 50: Cronograma e orçamento para criação de programas de inclusão social-recuperação de alcoólatras e dependentes químicos	84
Tabela 51: Cronograma e orçamento para ampliação do espaço físico da cadeia	86
Tabela 52: cronograma e orçamento para implantação do CRAS – centro de referência da assistência social... ..	87
Tabela 53: Cronograma e orçamento para manutenção e ampliação dos programas de cadastramento único e programa do leite	89
Tabela 54: Cronograma e orçamento para aquisição de equipamentos para manutenção das atividades do Conselho Tutelar	91
Tabela 55: Ações e Investimentos do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal	92
Tabela 56: Investimento Anual do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal ...	92
Tabela 57: Cronograma e orçamento para promoção de campeonatos esportivos	94
Tabela 58: Cronograma e orçamento para manutenção e ampliação das festividades	95
Tabela 59: Cronograma e orçamento para melhorias e implantação de novas estruturas de equipamentos esportivos.....	97
Tabela 60: Cronograma e orçamento para promoção da cultura e reforma dos clubes municipais	99
Tabela 61: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	100
Tabela 62: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer.....	101
Tabela 63: Cronograma e orçamento para melhorias na qualidade das edificações residenciais	103
Tabela 64: Ações e Investimentos do Programa Habitacional	105
Tabela 65: Investimento Anual do Programa Habitacional	105
Tabela 66: Cronograma e orçamento para intensificação da integração entre empresas privadas	107
Tabela 67: Cronograma e orçamento para incentivo à agroindústria com uso de matéria-prima local	109
Tabela 68: Cronograma e orçamento para incentivo à industrialização	111
Tabela 69: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento industrial	113
Tabela 70: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento industrial	113
Tabela 71: Cronograma e orçamento para criação de associação/ cooperativa para o fortalecimento da categoria de produtores agropecuária	115
Tabela 72: Cronograma e orçamento para o fortalecimento da bovinocultura de corte e leite e da atividade do PIA e adequação das propriedades rurais à Normativa 51.....	117
Tabela 73: Cronograma e orçamento para orientação ao micro-crédito agrícola.....	119
Tabela 74: Cronograma e orçamento para integração municipal ao plano de desenvolvimento econômico do Vale do Ivaí	120

Tabela 75: Cronograma e orçamento para implementação de atividades alternativas – piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento	122
Tabela 76: Cronograma e orçamento para elaboração de inventário turístico e orientação	124
Tabela 77: Cronograma e orçamento para desenvolvimento do turismo rural	126
Tabela 78: Cronograma e orçamento para regularização e planejamento das lavras de basalto	128
Tabela 79: Cronograma e orçamento para aproveitamento da água mineral subterrânea	130
Tabela 80: CRONOGRAMA E ORÇAMENTO PARA O RECONHECIMENTO DA VOCAÇÃO MINERAL DO MUNICÍPIO.....	132
Tabela 81: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Rural	133
Tabela 82: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento Rural.....	134
Tabela 83: Cronograma e orçamento para elaboração de organograma geral e por área de competência	137
Tabela 84: Cronograma e orçamento para catalogação dos atos administrativos e legais do município em meio eletrônico	138
Tabela 85: Cronograma e orçamento para instituição de mecanismos de controle patrimonial dos bens mobiliários da prefeitura.....	140
Tabela 86: Cronograma e orçamento para implementação de acesso à internet na secretaria da educação	142
Tabela 87: Cronograma e orçamento para revisão da Lei da estrutura administrativa	144
Tabela 88: Ações e Investimentos do Programa de Reestruturação Administrativa	145
Tabela 89: Investimento Anual do Programa de Reestruturação Administrativa.....	145
Tabela 90: Cronograma e orçamento para adequação do número de funcionários e cargos (reedição da Lei nº 555/99).....	147
Tabela 91: Cronograma e orçamento para constituição de Conselhos Municipais (emprego, meio ambiente, desenvolvimento urbano e desenvolvimento econômico).....	148
Tabela 92: Ações e Investimentos do Programa de Otimização dos Recursos Humanos	149
Tabela 93: Investimento Anual do Programa de Otimização dos Recursos Humanos.....	149
Tabela 94: Cronograma e orçamento para maximização da arrecadação de impostos municipais	151
Tabela 95: Cronograma e orçamento para conscientização da população para solicitar a emissão de nota fiscal	152
Tabela 96: Cronograma e orçamento para conscientização do contribuinte e identificação das causas da inadimplência	154
Tabela 97: Cronograma e orçamento para redução do índice de endividamento do município	156
Tabela 98: Cronograma e orçamento para consolidação do sistema de informações sobre alvará, iss e produtores rurais.....	158
Tabela 99: Cronograma e orçamento para elaboração de novo código tributário municipal.....	160
Tabela 100: Cronograma e orçamento para elaboração da planta genérica de valores imobiliários	162

Tabela 101: Ações e Investimentos do Programa de Gestão Tributária e Financeira.....	163
Tabela 102: Investimento Anual do Programa de Gestão Tributária e Financeira	164

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Ação e Investimentos tem por objetivo orientar as ações identificadas como prioritárias para o município de Grandes Rios. As ações estão descritas de acordo com as gestões inicialmente determinadas no processo de elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo – PDUOS estabelecidas dentro de Programas específicos.

Cada ação prevista para o município está descrita na seqüência, contemplando a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

Ao final de cada Programa demonstra-se uma tabela resumo com as ações elencadas, constando o nível de prioridade para a implantação destas e o custo estimado para a viabilização da ação e as possíveis fontes de recursos, assim como o demonstrativo dos investimentos anuais de cada Ação, a partir dos quais o município poderá buscar os recursos, junto aos órgãos federais e estaduais para obter os financiamentos necessários. Por fim é apresentado um quadro resumo com os investimentos totais anuais das gestões: Ambiental, Territorial, Social e Comunitária, Habitacional, Econômica, Administrativa, Recursos Humanos e, Tributária e Financeira.

No capítulo 10 apresenta-se uma espécie de manual contendo as orientações para implantação do Plano de Ações, bem como a capacidade de investimentos e endividamento do município de Grandes Rios a fim de que sejam realizadas as previsões de investimentos necessários.

2 GESTÃO AMBIENTAL

As diretrizes de Gestão Ambiental foram consolidadas no **Programa de Conservação e Recuperação Ambiental**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

2.1 Programa de Conservação e Recuperação Ambiental

2.1.1 CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POLUIDORAS NO MUNICÍPIO

O município de Grandes Rios apresenta algumas atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de alguns danos ambientais, as quais não operam com eficientes sistemas de controle ambiental. Dentre elas destacam-se algumas indústrias que devem ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para operar; além dos cemitérios e do aterro sanitário, que devem apresentar poços de monitoramento para que se possa fazer um controle quanto à geração de poluentes.

Cabe enfatizar que o licenciamento ambiental é um instrumento exigido para o funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97 e Resolução SEMA nº 31/98.

2.1.1.1 Área de abrangência

Deve abranger todas as atividades consideradas poluentes do município como as indústrias, além dos cemitérios e aterro sanitário.

2.1.1.2 Justificativas

Cabe ao município apresentar um programa que exija das atividades consideradas ambientalmente poluidoras (indústrias, cemitérios, dentre outras), a implementação de Sistemas de Controle Ambiental, que se justifica para mitigar a deficiência da poluição e degradação ambiental que algumas indústrias podem acarretar, uma vez que sem sistemas de controle ambiental como: lagoas de tratamentos para os efluentes líquidos gerados, planos de gerenciamento de resíduos, poços de monitoramento, dentre outros, pode haver sérios impactos ambientais negativos como a degradação ambiental (solo, água e ar).

2.1.1.3 Objetivos

Geral

Garantir a qualidade do meio ambiente, evitando ou mitigando as fontes de poluição.

Específicos

- Dotar as indústrias e demais atividades poluidoras instaladas no município, com sistemas de controle ambiental eficientes (como poços de monitoramento, principalmente);
- Readequar as atividades poluidoras municipais com as exigências das normas e legislações vigentes;
- Conscientizar os responsáveis pelas atividades industriais da importância da preservação ambiental;

2.1.1.4 Atividades previstas

1. Identificação das atividades industriais consideradas potencialmente poluidoras do meio ambiente;
2. Estudos para verificação do sistema de controle ambiental mais adequado a cada atividade identificada;
3. Implantação de 03 poços de monitoramento no cemitério municipal e no cemitério do Distrito Ribeirão Bonito;
4. Fiscalização e monitoramento para o cumprimento das atividades previstas;

Tabela 1: Cronograma e orçamento para controle ambiental das atividades consideradas poluidoras

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação das atividades industriais potencialmente poluidoras	■	■	■	■									-
02	Estudos para verificação do sistema de controle ambiental mais adequado a cada atividade identificada**			■	■	■	■							-
03	Implantação de 03 poços de monitoramento no cemitério municipal e no cemitério do Distrito Ribeirão Bonito***						■	■	■	■				6.000,00
04	Fiscalização e monitoramento**** das atividades						■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL														6.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Deverá ser realizada em conjunto com os proprietários das atividades em verificação

*** Para o cumprimento das exigências legais do IAP, responsabilidade da Prefeitura

**** Para o monitoramento. Ideal que seja realizado semestralmente, não se limitando a apenas ao ano inicial da ação

2.1.1.5 Prazo para início da execução

O início para a execução do programa deve ser imediato.

2.1.1.6 Caráter

A atividade deve ter caráter permanente, principalmente no que se refere a fiscalização.

2.1.1.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é alto, face a importância para o município.

2.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

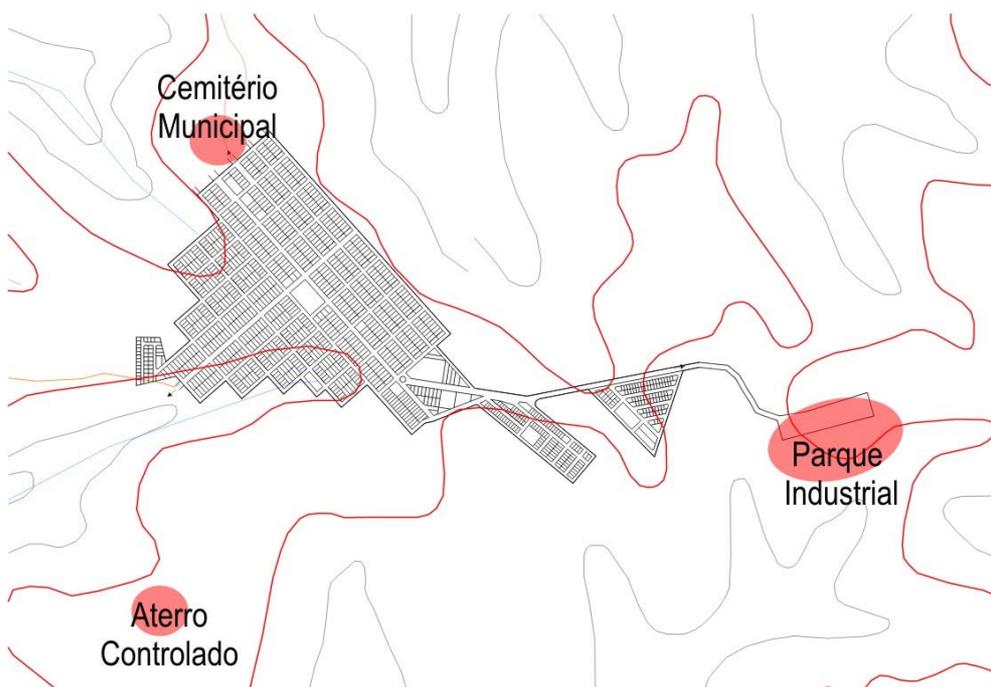


Figura 1: Detalhe das áreas com atividades potencialmente poluidoras
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

2.1.2 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA CONSERVACIONISTA

Refere-se a programas para conservação ambiental, norteados com os princípios da agricultura agro-ecológica, orgânica e atividades de baixo impacto ambiental.

O solo é um recurso natural que deve ser utilizado como patrimônio da coletividade, independente do seu uso ou posse. É um dos componentes vitais do meio ambiente e constitui o substrato natural para o desenvolvimento das plantas. O estudo da conservação do solo e da água prevê um conjunto de medidas, com o objetivo de manter ou recuperar as condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e

manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva. Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.

2.1.2.1 Área de abrangência

Área rural do município de Grandes Rios.

2.1.2.2 Justificativas

À prática da agricultura, sem os devidos cuidados com o meio ambiente, pode causar impactos ambientais negativos como a erosão e a contaminação do solo e lençol freático, assim como a pecuária com alta densidade de cabeças por área conduz à degradação ambiental. Da mesma forma, atividades de reflorestamento com espécies florestais exóticas, não conduzidos de forma adequada, podem levar à contaminação biológica nas áreas de campo. As áreas agricultáveis devem submeter-se aos dispositivos que regulamentem a preservação do solo agrícola (Lei Estadual nº 8.014/84 e Decreto Estadual nº 6.120/85). Esses institutos legais disciplinam o uso do solo para agricultura de modo a atender princípios conservacionistas, evitando-se manejo inadequado que leve a contaminação e aos processos erosivos com assoreamento dos cursos d'água.

2.1.2.3 Objetivos

Geral

Adequar as propriedades agrícolas do município de Grandes Rios para o contexto conservacionista.

Específicos

- Desenvolver a consciência conservacionista aos produtores rurais, técnicos agrícola e população;
- Institucionalizar ações de educação ambiental, transformando cada indivíduo em agente de transformação;
- Promover a capacitação dos técnicos envolvidos com o setor rural do município de Grandes Rios;
- Adotar ações de fiscalização agro-ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;
- Incentivar a Agricultura Orgânica no município, desde o processo de esclarecimento do conceito, visita a produtores orgânicos, comercialização dos produtos na fase de transição, certificação dos produtos e organização dos produtores em cooperativas;
- Realizar campanhas de esclarecimentos quanto à importância da curva de nível e do terraceamento, bem como do correto uso do defensivo agrícola e destinação das embalagens.

2.1.2.4 Atividades previstas

1. Elaboração de planejamento estratégico para a zona rural do município dentro dos conceitos da agricultura conservacionista (adubação verde, plantio direto, plantio mínimo, rotação de cultura, controle do escoamento superficial da água, terraços entre outros);
2. Realização de palestras para esclarecimentos quanto à adequação dos produtores às técnicas de agricultura de baixo impacto, bem como o desenvolvimento de consciência ambiental;
3. Aplicação de treinamento e capacitação aos técnicos envolvidos na assistência à zona rural do município;
4. Desenvolvimento de ações pró-ativas, visando a reeducação da população envolvida;
5. Construção de um terminal de calcário;
6. Implementação do plano Agro-ambiental e manutenção das áreas.

Tabela 2: Cronograma e orçamento para o desenvolvimento da agricultura conservacionista

ATIVIDADE**	*MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Planejamento estratégico para a zona rural dentro dos conceitos da agricultura conservacionista	■	■											-
02 Palestras aos produtores sobre consciência ambiental e técnicas de agricultura de baixo impacto			■	■	■								-
03 Treinamento e capacitação dos técnicos assistentes à zona rural						■	■	■					-
04 Desenvolvimento de ações pró-ativas, visando a reeducação da população envolvida						■	■	■					-
05 Implementação do plano Agro-ambiental e manutenção das áreas						■	■	■					-
TOTAL													-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

**A Prefeitura deverá realizar todas as atividades em parceria com a EMATER

2.1.2.5 Prazo para início da execução

De imediato deverá ser iniciado o trabalho de conscientização dos produtores rurais e capacitação dos técnicos. A médio e longo prazo deverá ser implantada a técnica.

2.1.2.6 Caráter

Permanente.

2.1.2.7 Nível de prioridade

A prioridade é de médio-alto grau de importância.

2.1.2.8 Responsabilidade pela implementação

A responsabilidade pela elaboração, implementação e manutenção da Política Agro-ambiental é da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Instituto ambiental do Paraná, SEAB, EMATER, organizações não governamentais e comunidade.

2.1.3 CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O município de Grandes Rios necessita que seja criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme apontamentos da equipe técnica do PDUOS e do Fórum de Desenvolvimento de Grandes Rios, sendo imprescindível para a promoção da valorização, planejamento e controle do meio ambiente.

2.1.3.1 Área de abrangência

Município de Grandes Rios.

2.1.3.2 Justificativas

Atualmente, o município não possui um órgão ou departamento específico responsável pela área de meio ambiente. A legislação ambiental municipal deve ser revista e aperfeiçoada no sentido de implementar mecanismos e instrumentos legais como o Código Ambiental, dentre outros, para exigir sistemas de controle ambiental, bem como assegurar parâmetros de uso e de gestão de atividades potencialmente poluidoras, além de possibilitar a criação de unidades de conservação, exigência de seu manejo e fiscalizações.

2.1.3.3 Objetivos

Geral

Garantir o uso sustentável do meio ambiente.

Específicos

- Dotar o município de mecanismos efetivos de controle e de fiscalização ambiental;
- Promover a readequação das atividades potencialmente poluidoras;
- Conscientizar a população da importância da preservação ambiental.

2.1.3.4 Atividades previstas

1. Nomeação dos integrantes do Conselho com a respectiva estrutura organizacional e definição das competências;

2. Implantação legal do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
3. Capacitação dos integrantes do Conselho;
4. Acompanhamento e avaliação das ações, projetos e programas no município;
5. Elaboração do cronograma para a efetivação das novas atividades previstas.

Tabela 3: Cronograma e orçamento para criação de conselho municipal de meio ambiente

ATIVIDADE	*MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Nomeação dos integrantes do Conselho com sua estrutura e definição das competências**	■	■											-
02 Implantação legal do Conselho***			■	■									-
03 Capacitação dos integrantes	■	■	■	■	■								-
04 Acompanhamento e avaliação das ações, projetos e programas			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	-
05 Elaboração do cronograma de novas atividades****											■	■	-
TOTAL													-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Deverá ser formada no mínimo pelos integrantes da Comissão de acompanhamento da elaboração do Plano Diretor

*** Deverá ser feito por Lei

****Durante o processo de implementação do Plano Diretor outras ações poderão/deverão ser elencadas

2.1.3.5 Prazo para início da execução

Imediato.

2.1.3.6 Caráter

Caráter permanente.

2.1.3.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é médio-alto.

2.1.3.8 Responsabilidade pela implementação

Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

2.1.4 RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / MATA CILIAR

As Áreas de Preservação Permanente – APP – são exigidas pela legislação e auxiliam na conservação da biodiversidade contribuindo para a garantia da qualidade hídrica e do solo. O município de Grandes Rios é circundado por importantes rios como o Ivaí e Alonso, sendo imprescindível a recuperação de suas matas ciliares (APP). Esta é uma atividade de alto grau de importância e tem a ação corretiva e minimizadora quanto aos impactos causados pela ausência de vegetação nas margens dos rios, além de ser estabelecida por lei.

2.1.4.1 Área de abrangência

O município como um todo nos seus rios, córregos e nascentes.

2.1.4.2 Justificativas

A maioria dos rios, córregos ou nascentes do território municipal encontram-se desprovidos de mata ciliar (Áreas de Preservação Permanente – APP). Entretanto, o município tem desenvolvido juntamente com alguns municípios integrantes da AMUVI, com os quais faz limite por meio dos rios, programas de conscientização com esses municípios e com a população ribeirinha para a recuperação da mata ciliar, estando em andamento o Plano Regional de Recuperação da Mata Ciliar do Rio Ivaí.

Com a ação conjunta e envolvimento de outros municípios a restauração das Áreas de Preservação Permanente se dará de forma mais efetiva, proporcionando a manutenção do equilíbrio do meio e a preservação ambiental.

2.1.4.3 Objetivos

Geral

Recuperar rios e nascentes da bacia hidrográfica em que o município se insere.

Específicos

- Ampliar as áreas de preservação permanente do Município e por conseguinte proteger a fauna e flora;
- Cumprir a lei federal e estadual;
- Recuperar as áreas de APP degradadas;
- Incentivar a participação da população local e demais comunidades a integrarem o Plano Regional de Recuperação da Mata Ciliar do Rio Ivaí;
- Auxiliar a população sobre questões relacionadas à conservação da natureza e sustentabilidade.

2.1.4.4 Atividades previstas

1. Identificação e mapeamento das Áreas de Preservação Permanente, delimitando as áreas remanescentes, os rios, as áreas em recuperação e as áreas degradadas;

2. Realização de estudos relacionados à composição e estrutura da vegetação nas áreas estudadas, visando à obtenção de informações para elaboração do projeto de recuperação das áreas identificadas como degradadas;
3. Hierarquização das prioridades para a recuperação das áreas degradadas e ampliação das áreas de preservação permanente;
4. Promoção da conscientização dos proprietários da importância da APP;
5. Elaboração do Projeto de Recuperação da APP;
6. Produção de mudas no viveiro municipal para distribuição;
7. Incentivo à implantação da Reserva Legal e auxílio na sua averbação;
8. Fiscalização e monitoramento.

Tabela 4: Cronograma e orçamento para a restauração das áreas de preservação permanente / mata ciliar

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação e mapeamento das Áreas de Preservação Permanente	■	■	■	■									8.000,00
02	Estudo da composição e estrutura da vegetação nas áreas estudadas			■	■	■	■							3.000,00
03	Hierarquização das prioridades para a recuperação das áreas degradadas e ampliação das APP						■	■	■					3.000,00
04	Promoção da conscientização dos proprietários sobre APPs						■	■	■					3.000,00
05	Projeto de Recuperação da APP						■	■	■					3.000,00
06	Produção de mudas para distribuição						■	■	■					20.000,00
07	Incentivo à implantação da Reserva Legal e auxílio para sua averbação						■	■	■					-
08	Fiscalização e monitoramento						■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL														40.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

2.1.4.5 Prazo para início da execução

O início para a execução do programa deve ser imediato, no entanto etapas devem ser cumpridas.

Imediato: deve ser elaborado o plano estratégico do município para o programa e treinamento dos técnicos envolvidos na assistência a zona rural do município.

Curto prazo deve ser realizada a conscientização dos produtores e planejamento de propriedade - APPs e averbação caso se a APP for a mesma área da RL, determinação das áreas a serem recuperadas, produção de mudas da flora nativa e execução de recuperação e enriquecimento de área de APP.

E em médio prazo deve ser realizadas a implementação do plano e manutenção das áreas, e a fiscalização de forma permanente.

2.1.4.6 Caráter

A atividade deve ter caráter permanente, principalmente no que se refere a fiscalização.

2.1.4.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é alto, devido ao seu alto grau de importância.

2.1.4.8 Responsabilidade pela implementação

A responsabilidade pela elaboração, implementação deste programa a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Instituto ambiental do Paraná, SEAB, SEMA, EMATER, organizações não governamentais e comunidade.

2.1.5 INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Os espaços territoriais que apresentam significativa importância ou representatividade para o meio ambiente natural devem ser objeto de especial proteção. Para tanto, a legislação federal estabelece unidades de conservação (Parques, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental - APA, Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN, etc.), cada qual adequada para um tipo de situação.

A partir da atualização do cadastro das propriedades do Município, devem ser levantadas as áreas e estudado o potencial dessas áreas para a criação de novas Unidades de Conservação.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, a ser criado, fica responsável por este levantamento e definição das Unidades de Conservação.

2.1.5.1 Área de abrangência

O município como um todo.

2.1.5.2 Justificativas

O município de Grandes Rios é desprovido de significativos maciços ambientais. É fundamental a criação de unidades de conservação que podem ser Parques, Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN, dentre outras. Um vale formado pelo rio Branco apresenta vegetação de mata ciliar significativa que avança por extensas áreas, sendo um ótimo local para ser transformado em unidade de conservação, Figura 2.

2.1.5.3 Objetivos

Geral

Recuperar as áreas de vegetação do município

Específicos

- Ampliar e recuperar as áreas de vegetação expressiva do município, garantindo-as por lei;
- Fazer cumprir a da lei federal e estadual;
- Proporcionar arrecadação de ICMS ecológico ao município, aumentando sua receita;
- Conscientizar a população da importância dessas áreas.

2.1.5.4 Atividades previstas

1. Levantamento e identificação das áreas verdes de expressiva significância ambiental;
2. Elaboração de estudo ambiental ao longo do rio Branco, compatível com a unidade de conservação desejada a se criar;
3. Realização de monitoramento.

Tabela 5: Cronograma e orçamento para instituição de unidades de conservação

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Levantamento e identificação das áreas verdes de expressiva significância ambiental	■	■	■	■									-
02	Estudo Ambiental do rio Branco compatível com a unidade de conservação desejada a se criar			■	■	■								25.000,00
03	Realização de Monitoramento						■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL														25.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

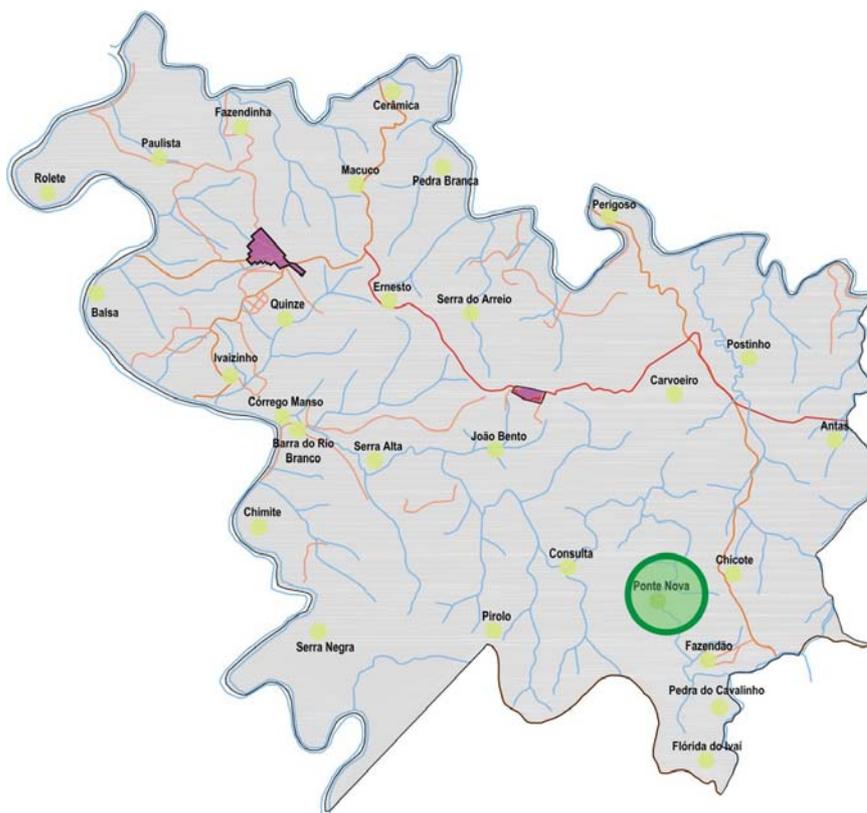


Figura 2: Área potencial, detalhe do círculo verde, para criação de Unidade de Conservação
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

2.1.5.5 Prazo para início da execução

O início para a execução do programa deve ser imediato.

2.1.5.6 Caráter

A atividade deve ter caráter permanente.

2.1.5.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é alto.

2.1.5.8 Responsabilidade pela implementação

A responsabilidade pela elaboração, implementação deste programa é a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, em parceria com o Instituto Ambiental do Paraná.

2.1.6 INCENTIVO À EFETIVAÇÃO DE RESERVA LEGAL E AVERBAÇÃO NO SISLEG

As legislações Federal e Estadual determinam que todas as propriedades rurais devem ter uma área de 20% de mata preservada que corresponde à Reserva Legal (RL). Esta área pode ou não estar na mesma propriedade, ou seja, a lei estadual faculta que a área de RL esteja em outra propriedade desde que este esteja na mesma bacia hidrográfica ou mesmo bioma. A RL permite que seja uma área não necessariamente preservada, podendo ser de extrativismo, desde que haja um programa de manejo florestal, podendo desta forma explorar a fruticultura, cultura de ervas medicinais e essências. Este programa tem como natureza corretiva e potencializadora.

2.1.6.1 Área de abrangência

Propriedades rurais do município de Grandes Rios.

2.1.6.2 Justificativas

A maior parte das propriedades rurais de Grandes Rios não possui a RL e esta é uma condição importante disciplinada por Lei Federal e Estadual. O Decreto Estadual 387/99, em vigor desde 1999, determina que em 20 anos as propriedades tenham a sua RL recuperada. O seu grau de importância é médio-alto.

2.1.6.3 Objetivos

Geral

Promover a recuperação e preservação de maciços vegetais no município por meio da Reserva Legal.

Objetivos Específicos

- Tornar ao conhecimento público a legislação, regulamentos e sistemas de controle e incentivo à preservação da vegetação;
- Ampliar a proteção da flora e fauna;
- Consolidar práticas de manejo sustentável;
- Capacitar técnicos e a população sobre questões relacionadas à conservação da natureza e sustentabilidade.

2.1.6.4 Atividades previstas

1. Realização de cadastramento das propriedades rurais e sua situação atual (com RL ou sem RL);
2. Desenvolvimento de ações pró-ativos, visando a reeducação da população e conscientização dos proprietários rurais;
3. Elaboração de plano estratégico para a zona rural do município, o qual deverá abranger o planejamento da microbacia com enfoque conservacionista e planejamento do uso da terra;

4. Consolidação do programa em discussão na Prefeitura quanto a realização de um “consórcio” de proprietários em manter suas reservas legais inicialmente ao longo dos rios;
5. Capacitação dos técnicos envolvidos;
6. Produção de mudas no viveiro municipal para distribuição;
7. Conexão, enriquecimento e recuperação de fragmentos: floresta ciliares, reserva legal existente e demais remanescentes florestais por ação local, junto a agricultores.
8. Organização dos produtores rurais, com interesse em adquirir áreas em outra propriedade;
9. Incentivo na implantação de RL;
10. Auxílio aos proprietários rurais na averbação da área da RL.
11. Fiscalização.

Tabela 6: Cronograma e orçamento para efetivação da reserva legal e averbação no SISLEG

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Cadastro das propriedades rurais e sua situação (com ou sem RL)**													-
02 Desenvolvimento de ações pró-ativos visando a reeducação da população e conscientização dos proprietários***													-
03 Elaboração de plano estratégico para a zona rural do município**													-
04 Consolidação do programa em discussão na Prefeitura de “consórcio” de proprietários em manter suas reservas legais inicialmente ao longo dos rios**													-
05 Capacitação dos técnicos envolvidos****													3.000,00
06 Produção de mudas para distribuição*****													20.000,00
07 Conexão, enriquecimento e recuperação de fragmentos (matas ciliares, RL existente e remanescentes florestais)													-
08 Organização dos produtores rurais													-
09 Incentivo na implantação da RL													-
10 Auxílio na averbação da área da RL.													-
11 Fiscalização													-
TOTAL													23.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Deverá ser realizada em conjunto com os proprietários

*** Responsabilidade da Prefeitura

**** Contratar técnico especializado ou solicitar ao IAP uma parceria para o treinamento

*****Utilizar o viveiro municipal ou parcerias com produtores

2.1.6.5 Prazo para início da execução

O prazo de implementação do programa é de curto prazo uma vez que a implantação e formação destas áreas requerem tempo para o desenvolvimento.

Imediato para a elaboração do plano estratégico do município para o programa e treinamento dos técnicos envolvidos na assistência a zona rural do município.

Curto prazo para a conscientização dos produtores e planejamento de propriedade - averbação das RL, determinação das áreas a serem recuperadas, produção de mudas da flora nativa e execução de recuperação e enriquecimento de área de RL.

Médio prazo para a implementação do plano e manutenção das áreas.

2.1.6.6 Caráter

Permanente, e constante fiscalização.

2.1.6.7 Nível de prioridade

A atividade é de média prioridade, pois os proprietários rurais têm até o ano de 2019 para adquirirem os 20% de RL.

2.1.6.8 Responsabilidade pela implementação

A responsabilidade pela elaboração, implementação e manutenção desta atividade é da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Instituto ambiental do Paraná, SEAB, SEMA, EMATER, organizações não governamentais e comunidade.

2.1.7 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Conservação e Recuperação Ambiental

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 7: Ações e Investimentos do Programa de Conservação e Recuperação Ambiental

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Controle Ambiental das Atividades Consideradas Poluidoras no Município	6.000,00	Ministério do Meio Ambiente/ IAP/Secretaria Estadual de Indústria e Comércio
02	Desenvolvimento da Agricultura Conservacionista	-	Ministério do Desenvolvimento Agrário/ EMATER/ IAP/ CODAPAR
03	Criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente	-	-
04	Restauração das Áreas de Preservação Permanente / Mata Ciliar	40.000,00	SEMA-IAP/ Recurso Próprio/ Ministério do Meio Ambiente/ FDM*
05	Instituição de Unidades de Conservação	25.000,00	Ministério do Meio Ambiente/ IAP
06	Incentivo à efetivação da Reserva Legal e Averbação no SISLEG	23.000,00	SEMA-IAP/ Recurso Próprio

*Fundo de Desenvolvimento municipal

Tabela 8: Investimento Anual do Programa de Conservação e Recuperação Ambiental

AÇÃO		INVESTIMENTO ANUAL					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
		imediate	curto		médio	longo	
01	Controle Ambiental das Atividades Consideradas Poluidoras	6.000,00					
02	Desenvolvimento da Agricultura Conservacionista	-					
03	Criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente	-					
04	Restauração das Áreas de Preservação Permanente / Mata Ciliar	20.000,00	10.000,00		10.000,00		
05	Instituição de UCs (estudos)	25.000,00					
06	Incentivo à efetivação da Reserva Legal e averbação no SISLEG		23.000,00				
TOTAL GESTÃO AMBIENTAL		51.000,00	33.000,00		10.000,00		

3 GESTÃO TERRITORIAL

As diretrizes de Gestão Territorial foram consolidadas no **Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo** e **Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

3.1 Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo

3.1.1 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

O município de Grandes Rios teve sua primeira lei de Perímetro Urbano em 1979, estabelecida pela Lei nº 142/79 e no decorrer dos anos foram englobadas novas porções de terra e feitas leis específicas para cada porção a ser englobada. Tais leis serão analisadas e compiladas de forma que se tenha um único perímetro urbano estabelecido por uma única lei, apresentada no Produto IV.

A partir da nova lei de Perímetro Urbano, atualizada, a mesma deverá ser implementada por meio de demarcações físicas, ou seja, fixação de marcos em torno do perímetro urbano da sede municipal.

3.1.1.1 Área de abrangência

Sede urbana municipal e Distrito de Ribeirão Bonito.

3.1.1.2 Justificativas

A delimitação física do perímetro urbano, através de marcos, facilita o cumprimento das leis de uso e ocupação do solo e parcelamento do solo urbano, bem como explicita a diferenciação dos espaços urbanos e rurais do município.

3.1.1.3 Objetivos

Geral

Diferenciar o espaço da sede urbana da área rural.

Específicos

- evidenciar os usos e funções da cidade em espaço urbano e espaço rural;
- delimitar a sede urbana organizando o espaço municipal de forma que ocorram atividades compatíveis com as respectivas vocações;
- diferenciar a cobrança de impostos ou tributos em função da localização.

3.1.1.4 Atividades previstas

1. Divulgação e interação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e Departamento de Viação e Urbanismo quanto à Lei de Perímetro Urbano;
2. Disponibilização de material tanto impresso e digital para uso corrente do Departamento de Viação e Urbanismo;
3. Construção e fixação de marcos de concreto em cada ponto de amarração (coordenada) que delimitará a sede urbana, de acordo com o estabelecido em Lei.

Tabela 9: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Perímetro Urbano Municipal

ATIVIDADE	*MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Divulgação e interação da Lei do Perímetro Urbano pelo CDM e Depto. de Viação e Urbanismo													-
02 Disponibilização de material impresso e digital para Depto. de Viação e Urbanismo													-
03 Construção e fixação de marcos de concreto nos pontos de amarração que delimitam a sede urbana													10.000,00
TOTAL													10.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.1.1.5 Prazo para início da execução

A partir da aprovação da Lei de Perímetro Urbano.

3.1.1.6 Caráter

Caráter permanente.

3.1.1.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade alta.

3.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Conselho de Desenvolvimento Municipal.

3.1.2 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Lei de Uso e Ocupação do Solo é responsável pelo controle do uso da terra (tanto no meio urbano quanto rural); da densidade populacional; finalidades, dimensões e volume das construções prediais, com o objetivo de atender a função social da propriedade e da cidade.

Uma ferramenta importante que compõe essa lei é o zoneamento que pode ser entendido como um mecanismo jurídico à disposição do poder público que delimita a área do município em Zonas para disciplinar, com base em planejamento prévio e racional, tanto o uso e ocupação do solo urbano ou rural quanto às condições em que podem ser exercidas atividades nesses locais. Tem o objetivo de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, promover o bem-estar da população e que cumprir a função social da propriedade. Fará uma indicação de usos e atividades para as diferentes zonas, estabelecendo diretrizes, metas, entre outras providências.

A Zona é a delimitação de uma parte do espaço do Município, definido por suas características físicas, sociais e ambientais e para onde incidirá os parâmetros de uso e ocupação do solo.

3.1.2.1 Área de abrangência

Município de Grandes Rios como um todo.

3.1.2.2 Justificativas

Há a necessidade de elaboração e implementação de um zoneamento municipal para que o município de Grandes Rios tenha seus espaços delimitados por áreas específicas e ocupados de forma ordenada, ou seja, zonas em que terão usos permitidos apenas para residências, indústrias, comércio, entre outros, bem como parâmetros a serem seguidos.

3.1.2.3 Objetivos

Geral

Promover a ocupação espacial do município de forma ordenada.

Específicos

- Garantir a ordenação e ocupação do solo;
- Garantir que a densidade populacional seja compatível com a infra-estrutura existente proposta;
- Evitar ocupação do solo em áreas inadequadas ou de forma incompatível ao proposto no zoneamento;

3.1.2.4 Atividades previstas

1. Divulgação e interação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e Departamento de Viação e Urbanismo quanto à Lei de Uso e Ocupação do Solo;
2. Readequação do Departamento e compra de equipamentos de informática adequados;

3. Disponibilização das informações para a comunidade quanto à delimitação das zonas e seus parâmetros (tamanho do lote mínimo, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, taxa de impermeabilização, dentre outros);
4. Fiscalização de obras e atividades implementadas em âmbito municipal.

Tabela 10: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo

ATIVIDADE		*MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Divulgação e interação da Lei de Uso e Ocupação do Solo pelo CDM e Depto. de Viação e Urbanismo													500,00
02	Readequação do Departamento e compra de equipamentos de informática adequados													4.500,00
03	Disponibilização à comunidade de informações quanto à delimitação das zonas e seus parâmetros													-
04	Fiscalização de obras e atividades implementadas em âmbito municipal.													-
TOTAL														5.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.1.2.5 Prazo para início da execução

A partir da aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

3.1.2.6 Caráter

Caráter permanente.

3.1.2.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade alta.

3.1.2.8 Responsabilidade pela implementação

Conselho de Desenvolvimento Municipal e Departamento de Viação e Urbanismo.

3.1.3 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

O Parcelamento do Solo Urbano estabelece normas, com fundamento na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado em área urbana.

3.1.3.1 Área de abrangência

Área urbana municipal.

3.1.3.2 Justificativas

Necessidade de atualizar, ampliar e simplificar procedimentos relacionados ao parcelamento do solo tendo em vista a dinâmica de crescimento e desenvolvimento do município. A fragilidade da Lei atual fica evidente na inadequabilidade de infra-estrutura básica em loteamentos implantados na área urbana.

3.1.3.3 Objetivos

Geral

Organizar e orientar procedimentos e instrumentos para projetos de parcelamento, consultas prévias, liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e habite-se.

Específicos

- Facilitar a análise e implementação de projetos urbanos e de infra-estrutura;
- Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
- Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- Evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições, como infra-estrutura, para o desempenho de atividades urbanas.

3.1.3.4 Atividades previstas

1. Atualização e melhorias permanentes no sistema de cadastro municipal;
2. Treinamento de equipe responsável pela aprovação novos loteamentos ou glebas;
3. Fiscalização do parcelamento do solo de acordo com as normativas estabelecidas em Lei.

Tabela 11: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano

ATIVIDADE	*MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Atualização e melhoria permanente no sistema de cadastro municipal													1.000,00

02	Treinamento de equipe responsável pela aprovação de novos loteamentos e glebas																				2.000,00
03	Fiscalização do parcelamento do solo**																				-
TOTAL																			3.000,00		

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** o prazo é indeterminado, a tabela é apresentada somente como referência.

3.1.3.5 Prazo para início da execução

A partir da aprovação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

3.1.3.6 Caráter

Caráter permanente.

3.1.3.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade alta.

3.1.3.8 Responsabilidade pela implementação

Conselho de Desenvolvimento Municipal.

3.1.4 OCUPAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS

Em Grandes Rios observam-se alguns terrenos desocupados que acabam por se tornar locais propícios ao acúmulo de resíduos e proliferação de vetores de doenças. Mecanismos devem ser criados para o incentivo à ocupação desses locais, bem como de imóveis comerciais fechados ao longo da Avenida Brasil, como melhorias na paisagem urbana e infra-estrutura local e negociação de tributação incidente sobre o terreno.

3.1.4.1 Área de abrangência

Vazios urbanos na sede municipal e imóveis comerciais fechados ao longo da Avenida Brasil.

3.1.4.2 Justificativas

A ocupação de vazios urbanos justifica-se pela intenção de se adensar e ocupar toda a malha urbana além de evitar que os terrenos vazios sirvam de depósito para resíduos e proliferação de vetores de doenças. Quanto aos imóveis comerciais fechados, igualmente torna-se necessário um incentivo a ocupação no sentido de se evitar ações de vandalismo. Os mecanismos de incentivo referem-se a ações de melhorias na paisagem urbana e infra-estrutura local e negociação de tributação incidente sobre o terreno.

3.1.4.3 Objetivos

Geral

Promover a ocupação dos terrenos vazios na sede urbana.

Específicos

- promover a implementação de infra-estrutura básica na sede urbana;
- promover o incremento domiciliar e conseqüente aumento populacional;
- evitar a disposição inadequada dos resíduos domésticos em “terrenos baldios”;
- evitar atos de vandalismos nos imóveis comerciais fechados;

3.1.4.4 Atividades previstas

1. Realização de um levantamento e mapeamento de todos os vazios urbanos e imóveis comerciais fechados;
2. Promoção de parcerias com o setor privado;
3. Utilização de mecanismos de incentivo à ocupação dos vazios urbanos e imóveis comerciais fechados, como melhorias na paisagem urbana e infra-estrutura local e negociação de tributação incidente sobre o terreno;
4. Promover a ocupação dos vazios urbanos com edificações de uso/serviço público

Tabela 12: Cronograma e orçamento para ocupação dos vazios urbanos

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Levantamento e mapeamento de vazios urbanos e imóveis comerciais fechados	■	■											-
02	Promoção de parcerias com o setor privado			■	■	■								-
03	Utilização de mecanismos de incentivo à ocupação dos vazios urbanos e imóveis comerciais fechados**						■	■	■	■	■	■	■	-
04	Promover a ocupação dos vazios urbanos com edificações de uso/serviço público						■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** o prazo é indeterminado, a tabela é apresentada somente como referência.

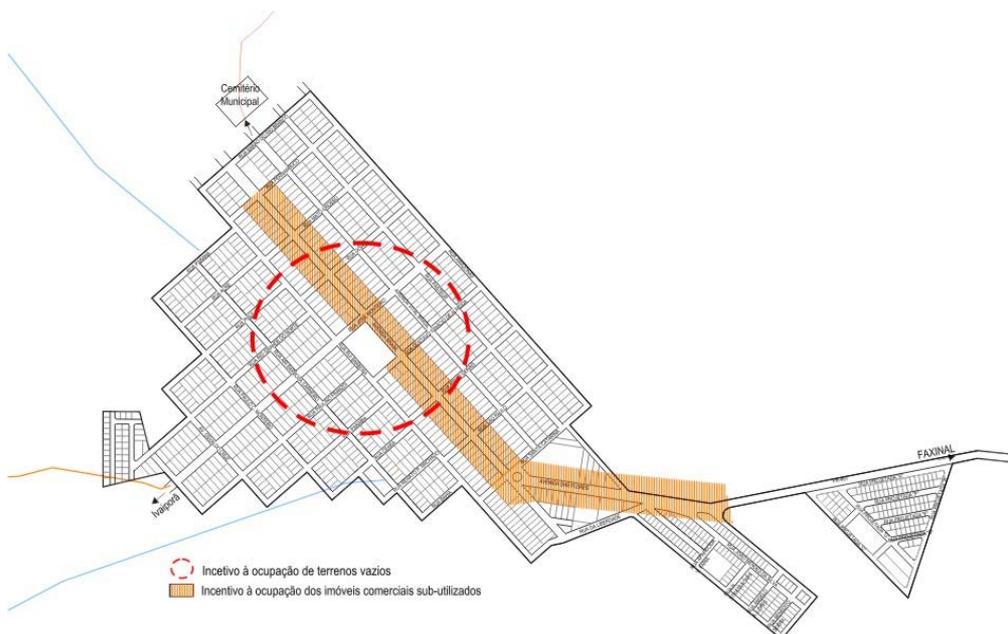


Figura 3: Vazios urbanos a serem preenchidos e alguns imóveis comerciais ao longo do Av. Brasil que deve ser incentivada a ocupação

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.1.4.5 Prazo para início da execução

Prazo para execução médio.

3.1.4.6 Caráter

Caráter permanente.

3.1.4.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade média-alta.

3.1.4.8 Responsabilidade pela implementação

Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

3.1.5 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Ordenação e Ocupação do Solo

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 13: Ações e Investimentos do Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Implementação da Lei de Perímetro Urbano Municipal	10.000,00	Recurso Próprio/ FDM*
02	Implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo	5.000,00	Recurso Próprio/ FDM*
03	Implementação da Lei de Parcelamento do Solo	3.000,00	Recurso Próprio/ FDM*
04	Ocupação dos vazios urbanos	-	-

*Fundo de Desenvolvimento municipal

Tabela 14: Investimento Anual do Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos	
	imediate	curto		médio		longo	
01	Implementação da Lei de Perímetro Urbano (marcos de concreto)	10.000,00					
02	Implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo	5.000,00					
03	Implementação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano	3.000,00					
04	Ocupação dos Vazios Urbanos				-		
SUB-TOTAL PROGRAMA		18.000,00					

3.2 Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal

3.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE SISTEMA VIÁRIO

Quanto ao sistema viário, o município de Grandes Rios não é fundamentado por uma Lei de Sistema Viário, a qual tem por objetivo fornecer subsídios técnicos e espaciais para a estruturação da malha viária, desde a orientação do tráfego, sentidos e hierarquização das vias, sinalizações, dentre outros.

3.2.1.1 Área de abrangência

Município como um todo.

3.2.1.2 Justificativas

Em virtude da inexistência de Lei de Sistema Viário são necessárias sua elaboração e implementação a fim de que o município tenha sua malha e sistema viário estruturado e fundamentado por lei, contendo parâmetros específicos como: caixa das vias, calçadas, meio-fio, hierarquia das vias, sinalizações, dentre outros.

3.2.1.3 Objetivos

Geral

Organizar e orientar a acessibilidade e mobilidade municipal, tanto para veículos quanto para pedestres.

Específicos

- Hierarquizar o sistema de vias municipais e urbanas;
- Promover a padronização das vias tais como: caixa de rolamento, calçamento, meio-fio, sinalizações canteiros;
- Facilitar a circulação dos munícipes;
- Prever o traçado viário nas áreas de expansão urbana.

3.2.1.4 Atividades previstas

1. Divulgação e interação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e Departamento de Viação e Urbanismo quanto à Lei de Sistema Viário;
2. Disponibilização de material tanto impresso e digital para uso corrente do Departamento de Viação e Urbanismo;
3. Exigência de adequação à Lei para projetos de parcelamento urbano;
4. Priorização de ações imediatas quanto à realização de obras.

Tabela 15: Cronograma e orçamento para implementação da Lei de Sistema Viário

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Divulgação e interação da Lei de Sistema Viário pelo CDM e Departamento de Obras	■	■											-
02	Disponibilização de material impresso e digital para Depto. de Viação e Urbanismo			■	■	■								1.500,00
03	Exigência de adequação à Lei para projetos de parcelamento urbano						■	■	■					-
04	Priorização de obras imediatas**						■	■	■					-
TOTAL														1.500,00

*Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** O próprio departamento definirá as prioridades, considerando a Lei do Sistema Viário

3.2.1.5 Prazo para início da execução

A partir da aprovação da Lei de Sistema Viário.

3.2.1.6 Caráter

Deve ter caráter permanente.

3.2.1.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é alto.

3.2.1.8 Responsabilidade pela implementação

Conselho de Desenvolvimento Municipal e Departamento de Viação e Urbanismo.

3.2.2 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA URBANA

Grande parte das vias existentes na sede urbana do município não apresenta pavimentação asfáltica, inexistindo uma legislação específica quanto à hierarquização das vias. A sede urbana é desprovida de infra-estrutura viária adequada, além da pavimentação como: meio-fio, passeios pavimentados para pedestres, sinalizações (faixas para pedestres, placas sinalizadoras e orientadoras aos motoristas redutores de velocidade sem conservação). Também não há facilitadores viários para pessoas portadoras de deficiências. As melhorias neste campo são imprescindíveis para mitigar as deficiências existentes.

3.2.2.1 Área de abrangência

Sede urbana principalmente, mas também deve ser complementado o Distrito Ribeirão Bonito, localidade de Florida do Ivaí e demais localidades rurais.

3.2.2.2 Justificativas

O crescimento do número de veículos circulando na sede urbana exige a readequação de todo o sistema viário e suas estruturas de apoio, além do aumento da sinalização das vias. Há que se considerar também a elaboração de uma legislação específica que discipline a hierarquização das vias locais, bem como dos parâmetros geométricos que as definam, (caixa da rua, meio-fio, calçadas para pedestres, estacionamentos), além da tipologia de arborização.

3.2.2.3 Objetivos

Geral

Melhorar e readequar a circulação e suas estruturas no município.

Específicos

- Otimizar o tráfego no município;
- Promover a disciplina e as readequações por meio da Lei de Sistema Viário;
- Garantir a integridade física dos pedestres e motoristas por meio de sinalizações adequadas.

3.2.2.4 Atividades previstas

1. Realização de levantamento das condições atuais do sistema viário nos aglomerados urbanos do município;
2. Elaboração de projeto com definições de tipos de pavimentação, caixas de rua, meio-fios, calçadas para pedestres e estacionamentos contemplando a Lei de Sistema Viário;
3. Elaboração de projeto de sinalização viária e substituição de sinalização em locais inadequados ou em mal estado de conservação;
4. Implementação das melhorias e realização de manutenções periódicas;
5. Planejamento do tráfego;
6. Captação de recursos para realização das melhorias;
7. Promoção de programas de conscientização de pedestres e motoristas no trânsito.

3.2.2.5 Atividades Previstas

Tabela 16: Cronograma e orçamento para recuperação e ampliação da infra-estrutura viária urbana

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Levantamento das condições atuais do sistema viário urbano nos aglomerados urbanos do município**	■	■											-
02	Projeto com definições de tipos de pavimentação, caixas de rua, meio-fios, calçadas para pedestres, estacionamentos.			■	■	■								15.000,00
03	Projeto de sinalização viária e sua substituição em locais inadequados ou em mal estado de conservação						■	■	■					8.000,00
04	Implementação das melhorias e realização de manutenção periódica***									■	■	■	■	500.000,00****
05	Planejamento do tráfego									■				-
06	Captação de recursos para realização das melhorias						■	■	■					-
07	Promoção de programas de conscientização no trânsito									■	■			-

TOTAL	523.000,00
--------------	------------

- * Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades
- ** Considerar os distritos
- *** O prazo aqui apresentado deve ser considerado como referência apenas, a prazo é indeterminado.
- **** O valor apresentado corresponde ao custo estimado que será necessário ao longo de cinco anos

3.2.2.6 Prazo para início da execução

Imediato.

3.2.2.7 Caráter

Caráter permanente, entretanto, em função do crescimento do município exigirá a revisão e ampliação do projeto.

3.2.2.8 Nível de prioridade

O nível de prioridade alto.

3.2.2.9 Responsabilidade pela implementação

Instituições públicas: prefeitura municipal e governo estadual.

3.2.3 DUPLICAÇÃO DO TRECHO INDUSTRIAL DA PR-451

Em virtude do Parque Industrial localizado às margens da PR-451, acesso principal à cidade de Grandes Rios, torna-se necessária a duplicação deste trecho, em paralelo à rodovia a fim de que se dinamize o tráfego, além de evitar possíveis acidentes pela circulação de veículos, equipamentos e maquinários provenientes das vias de acesso marginal das indústrias.

3.2.3.1 Área de abrangência

Apenas no trecho industrial, paralela à PR-451.

3.2.3.2 Justificativas

A realização da duplicação do trecho da PR-451 ao longo do Parque Industrial do município justifica-se pela necessidade de evitar possíveis acidentes decorrentes do cruzamento de veículos e maquinários, na PR-451, provenientes das indústrias (circulação local) que acabam se misturando com o fluxo de veículos que utilizam o principal acesso (PR-451) à sede urbana.

3.2.3.3 Objetivos

Geral

Evitar acidentes pela circulação de veículos e maquinários do Parque Industrial à PR-451.

Específicos

- Evitar acidentes no trecho industrial e acesso principal a Grandes Rios, pela PR-451;
- Dinamizar o tráfego dos veículos na PR-451;
- Estruturar o sistema viário do Parque Industrial.

3.2.3.4 Atividades previstas

1. Elaboração dos estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental, como EIA-RIMA, RAP, Estudo de Impacto de Vizinhança, etc.
2. Elaboração de projeto da duplicação da PR-451, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis;
3. Solicitação das licenças ambientais necessárias e aprovação do projeto junto aos órgãos competentes;
4. Captação de recursos;
5. Recrutamento de pessoal e seguimento dos cronogramas para início das obras.

Tabela 17: Cronograma e orçamento para duplicação do trecho industrial da PR-451

ATIVIDADE	MESES*												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Elaboração dos estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental	■	■											15.000,00
02 Projeto da duplicação da PR-451			■	■	■								25.000,00
03 Solicitação das licenças ambientais necessárias e aprovação do projeto junto aos órgãos competentes**						■	■	■					-
04 Captação de recursos						■	■	■					300.000,00
05 Recrutamento de pessoal e seguimento do cronograma de obras									■	■	■	■	
TOTAL													340.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** O prazo depende do órgão ambiental

*** O valor apresentado corresponde ao custo estimado que será necessário

3.2.3.5 Prazo para início da execução

O prazo para início da elaboração dos planos e projetos deve ser curto (1 a 3 anos).

3.2.3.6 Caráter

O caráter é permanente.

3.2.3.7 Nível de prioridade

A prioridade está em nível alto.

3.2.3.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

3.2.4 PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

O município de Grandes Rios apresenta a maior parte de sua população localizada no meio rural, distribuída pelas comunidades rurais, Distrito de Ribeirão Bonito e localidade de Flórida do Ivaí, tendo como consequência grandes extensões de estradas que fazem as ligações entre as comunidades, sede urbana e outros municípios. Entretanto, as vias existentes não apresentam pavimentação adequada, assim como a drenagem que, devido às chuvas e escoamentos naturais propiciam a ocorrência de processos erosivos faz com que haja reparos constantes nessas vias. As deficiências apontadas somam-se às consequências implícitas à população como perdas de tempo e dinheiro com deslocamentos e escoamentos da produção cafeeira e de gado, além de insegurança aos motoristas e manutenções com os veículos.

3.2.4.1 Área de abrangência

Todas as estradas rurais do município de Grandes Rios.

3.2.4.2 Justificativas

A pavimentação quando existente em pedras irregulares ou em muitos casos, sem pavimentação, faz com que os automóveis e caminhões diminuam a velocidade durante os trajetos, aumentando o tempo de viagem e causando desconforto aos habitantes dessas localidades, além de onerar o transporte dos produtos agropecuários da região.

3.2.4.3 Objetivos

Geral

Otimizar o escoamento da produção agro-pecuária.

Específicos

- Melhorar as condições de conforto do tráfego para os moradores das comunidades rurais.
- Facilitar as atividades de comércio agro-pecuário das comunidades rurais;
- Melhorar os serviços de transporte escolares;

- Facilitar a circulação dos munícipes das comunidades rurais até a sede urbana e entre outros municípios.

3.2.4.4 Atividades previstas

1. Realização de estudos sobre a malha viária do meio rural do município;
2. Delimitação das estradas que necessitam de readequações imediatas e priorização das ações;
3. Elaboração de projetos e levantamento de custos;
4. Execução das obras, o que inclui a captação de recursos para a realização de melhorias nas estradas rurais, tanto de pavimentação, quanto estabilidade dos taludes e sistemas de drenagem e escoamento de água pluvial;

Tabela 18: Cronograma e orçamento para pavimentação das estradas rurais do município

ATIVIDADE	MESES*												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Realização de estudos sobre a malha viária do meio rural													-
02 Delimitação das estradas que precisam de readequações imediatas e priorização das ações													-
03 Elaboração de projetos e levantamento de custos;													-
04 Execução das obras, que inclui a captação de recursos para melhorias nas estradas rurais**												***	400.000,00
TOTAL													400.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Poderá ser solicitado às diversas esferas do governo, mas também, realizar uma parceria com as empresas da Integração

*** O tempo de execução é variável e podendo ultrapassar os 12 meses determinados no cronograma

3.2.4.5 Prazo para início da execução

O início para a execução do programa deve ser curto (de 1 a 3 anos).

3.2.4.6 Caráter

Permanente contemplando manutenções periódicas.

3.2.4.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é Alto.

3.2.4.8 Responsabilidade pela implementação

Instituições públicas, através de convênio da Prefeitura Municipal com o governo do Estado (DER).

3.2.5 IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Está em tramitação na Prefeitura a elaboração de um projeto para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, bem como a realização de reciclagem no próprio município ou firmar convênios com empresas interessadas na compra desses resíduos recicláveis.

3.2.5.1 Área de abrangência

Sede urbana de Grandes Rios, Distrito de Ribeirão Bonito e posteriormente na área rural.

3.2.5.2 Justificativas

A implementação da coleta seletiva de resíduos no município torna-se fundamental para a redução da quantidade de resíduos a serem dispostos no aterro, destinando grande parte dos resíduos separados à reciclagem.

O projeto de coleta seletiva deverá contemplar a venda dos recicláveis, trazendo divisas ao município, a qual pode ser incrementada caso sejam adquiridos equipamentos de reciclagem pelo município, além da geração de empregos contratando operários.

3.2.5.3 Atividades previstas

1. Efetivação do projeto municipal, em processo de finalização, de Coleta Seletiva;
2. Aquisição de veículo próprio para a coleta seletiva ou parceria com empresa terceirizada para realização de tal serviço;
3. Melhorias no local existente para a triagem dos resíduos com infra-estrutura adequada;
4. Recrutamento e treinamento de pessoal para a realização da coleta, caso este serviço seja realizado por funcionários municipais;
5. Elaboração de cartilhas e folders explicativos para orientar a população para a correta separação dos resíduos.

Tabela 19: Cronograma e orçamento para implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos

ATIVIDADE	MESES*												VALOR	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01	Efetivação do projeto municipal, em processo de finalização, de Coleta Seletiva													-
02	Aquisição de veículo próprio para a coleta seletiva ou parceria com empresa terceirizada para realização de tal serviço													45.000,00
03	Melhorias no local existente para a triagem dos resíduos com infraestrutura adequada;													20.000,00
04	Recrutamento e treinamento de pessoal para a realização da coleta, caso este serviço seja realizado por funcionários municipais;													-
05	Elaboração de cartilhas e folders explicativos para orientar a população para a correta separação dos resíduos													5.000,00
TOTAL														70.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.2.5.4 Prazo para início da execução

Curto prazo (1 a 3 anos).

3.2.5.5 Caráter

O caráter é permanente.

3.2.5.6 Nível de prioridade

A prioridade atual está em nível médio-alto.

3.2.5.7 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

3.2.6 DRENAGEM URBANA

O município de Grandes Rios apresenta deficiências no sistema de drenagem pluvial tanto na sede urbana como no Distrito Ribeirão Bonito, em que em alguns locais é inexistente. A ausência de sistema de drenagem,

provoca erosão nas vias, desestabilização de taludes, origina vertentes nessas vias. Assim deverá ser elaboração e implementado um projeto de drenagem urbana.

3.2.6.1 Área de abrangência

Sede urbana de Grandes Rios e Distrito.

3.2.6.2 Justificativas

Faz-se necessária a elaboração e implementação de um Projeto de Drenagem Urbana que atenda à sede e Distrito a partir do qual podem ser minimizados problemas de erosão, deslizamentos, enchentes, dentre outros.

3.2.6.3 Objetivos

Geral

Minimizar riscos de deslizamentos, enchentes e erosão do solo, decorrentes da falta de drenagem pluvial.

Específicos

- Reduzir a erosão das vias não pavimentadas e o carreamento de terra inadequado;
- Conservar a pavimentação das vias por meio do escoamento direcionado das águas pluviais.
- Proteger o patrimônio público e privado;

3.2.6.4 Atividades previstas

1. Levantamento e cadastro de todas as vias da sede urbana que não são atendidas por drenagem pluvial, bem como dos aglomerados urbanos do município e demais estradas municipais;
2. Elaboração de projeto de macro e micro drenagem;
3. Captação de recursos junto aos governos estaduais e federais;
4. Determinação dos locais prioritários e realização de obras;
5. Monitoramento.

Tabela 20: Cronograma e orçamento para elaboração de projeto de drenagem urbana

ATIVIDADE	MESES*												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Levantamento e cadastro das vias urbanas da sede e aglomerados urbanos e estradas municipais que não são atendidas por drenagem pluvial	■	■											6.000,00
02 Elaboração do Projeto de macro e micro drenagem			■	■	■	■	■						15.000,00
03 Captação de recursos junto aos governos estaduais e federais			■	■	■	■							-

ou a presença de algum contaminante, deve-se tomar medidas mais rigorosas como a instalação de mantas de impermeabilização, dentre outras, ou mesmo a interdição do aterro e sua relocação.

3.2.7.3 Objetivos

Geral

Monitorar as condições atuais do aterro e ter subsídios para tomada de decisões necessárias.

Específicos

- Minimizar possíveis contaminações ambientais;
- Proporcionar condições adequadas de disposição final de resíduos;
- Garantir e manter a qualidade de vida e de saúde da população.

3.2.7.4 Atividades previstas

1. Levantamento das condições atuais do Aterro Controlado e de seu entorno imediato, como: vida útil,, profundidade e qualidade do lençol freático, operação e segurança do aterro, dentre outros;
2. Instalação de poços de monitoramento em locais estratégicos do aterro;
3. Monitoramento através da realização de coleta periódica de amostras de água para emissão de laudo de análise;
4. Elaboração de estudos e projetos para a adequação do aterro controlado existente e busca de alternativa para a implantação de um novo aterro.

Tabela 21: Cronograma e orçamento para adequações no aterro controlado existente

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Levantamento das condições atuais do Aterro Controlado e de seu entorno imediato	■	■	■										8.000,00
02	Instalação de poços de monitoramento no aterro				■	■								6.000,00
03	Monitoramento através da realização de coleta periódica de amostras de água para emissão de laudo de análise						■						■	4.000,00
04	Elaboração de estudos e projetos para a adequação do aterro controlado existente e busca de alternativa para a implantação de um novo aterro						■	■	■	■	■	■	■	20.000,00
TOTAL														38.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.2.7.5 Prazo para início da execução

Curto.

3.2.7.6 Caráter

O caráter é permanente.

3.2.7.7 Nível de prioridade

A prioridade atual está em nível médio-baixo.

3.2.7.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios em parceria com os governos estaduais e federais.

3.2.8 REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA BRASIL

A porção central da sede urbana municipal necessita de requalificação, especialmente a Avenida Brasil, que deverá ter o calçadão, em frente à Praça Maria Ignácio Nogueira, retirado proporcionando a abertura da avenida e seu tráfego em ambos os sentidos. Além da retirada do calçadão, faz-se necessária também, a retirada dos canteiros de orientação do tráfego no centro dos cruzamentos das vias José Monteiro e Gustavo Ignácio de Almeida com a Av. Brasil e, o rebaixamento das floreiras existentes ao longo da mesma e a abertura destas para travessia de pedestres, assim como, implementação de sinalizações viárias, readequação das calçadas e meio-fio. A praça central também deve receber manutenções como iluminação adequada e cuidados paisagísticos.

3.2.8.1 Área de abrangência

Avenida Brasil e porção central da sede urbana municipal.

3.2.8.2 Justificativas

A requalificação da Avenida Brasil justifica-se pela necessidade de melhorias na porção central da sede urbana, incluindo a praça central, com o objetivo de tornar a cidade mais atrativa e convidativa aos moradores e visitantes, pensando no desenvolvimento futuro do município, que tem grandes potenciais turísticos e interesses em trazer investidores e novos empreendimentos. A requalificação será fundamental para otimizar o tráfego da Avenida Brasil e com a realização de melhorias na praça pretende-se mudanças no perfil dos usuários, minimizando a insegurança da população em relação aos usuários atuais. O rebaixamento das floreiras, ao longo da Avenida Brasil, e aberturas destas para a travessia de pedestres também trará melhorias à população.

3.2.8.3 Objetivos

Geral

Melhorar os aspectos de percepção visual e circulação na porção central da sede urbana.

Específicos

- Otimizar o tráfego da Avenida Brasil, com circulação em ambos os sentidos;
- Trazer investidores e novos empreendimentos ao município;
- Minimizar a insegurança da população local, decorrente dos usuários atuais da praça central.

3.2.8.4 Atividades previstas

1. Elaboração de projeto de requalificação da Avenida Brasil;
2. Execução das obras, dentre as quais: retirada do calçadão central, retirada dos canteiros orientadores do tráfego no centro dos cruzamentos, melhorias na infra-estrutura viária da via (pavimentação, calçadas, meio-fio, sinalizações), rebaixamento das floreiras centrais e aberturas para travessia de pedestres;
3. Execução de melhorias na Praça Maria Ignácio Nogueira (iluminação, paisagismo).

Tabela 22: Cronograma e orçamento para requalificação da Avenida Brasil

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Elaboração de projeto de requalificação da Avenida Brasil;	■	■	■	■									2.500,00
02	Execução das obras				■	■	■	■	■	■				10.000,00
03	Execução de melhorias na Praça Maria Ignácio Nogueira (iluminação, paisagismo).						■	■	■	■	■			2.000,00
TOTAL														14.500,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.2.8.5 Prazo para início da execução

Curto.

3.2.8.6 Caráter

O caráter é permanente.

3.2.8.7 Nível de prioridade

A prioridade atual está em nível médio-alto.

3.2.8.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

3.2.9 SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO

O município de Grandes Rios apresenta algumas carências e deficiências relacionadas aos serviços de saneamento básico. Destaca-se a inexistência de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, sendo uma medida mitigadora para as fossas sépticas existentes atualmente no município, que deverá ocorrer a longo prazo.

3.2.9.1 Área de abrangência

Sede urbana de Grandes Rios e posteriormente nos principais aglomerados urbanos municipais.

3.2.9.2 Justificativas

Atualmente, no município de Grandes Rios o sistema de tratamento adotado é por fossas sépticas, as quais recebem manutenções periódicas, segundo informações da Prefeitura Municipal. Entretanto, torna-se imprescindível que o município, ao longo de seu desenvolvimento inicie o processo de implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, trazendo benefícios à população com a redução de doenças relacionadas à falta de saneamento básico. Enquanto às fossas sépticas estiverem em operação devem ser tomados os devidos cuidados com sua manutenção, descartando os efluentes em locais adequados.

3.2.9.3 Objetivos

Geral

Proporcionar condições adequadas de saneamento aos habitantes de Grandes Rios.

Específicos

- Reduzir o número de doenças relacionadas a questões de falta de saneamento básico;
- Evitar a poluição e contaminação ambiental (solo e água).

3.2.9.4 Atividades previstas

1. Elaboração de estudos e projetos para a definição de um adequado sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de acordo compatível com as necessidades e realidade do município;

2. Conscientização da população quanto aos benefícios da coleta e tratamento de esgoto, justificando o aumento de tarifas com a inclusão nas cobranças da SANEPAR dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
3. Captação de recursos.

Tabela 23: Cronograma e orçamento para sistema de coleta de esgoto sanitário

ATIVIDADE	MESES*												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Estudos e projeto para a definição de um adequado sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário**	■	■	■	■	■								125.00000
02 Conscientização da população quanto aos benefícios da coleta e tratamento de esgoto, justificando o aumento de tarifas com a inclusão nas cobranças da SANEPAR dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário;						■	■	■	■				1.000,00
03 Captação de recursos***						■	■	■	■	■	■	■	1.500.000
TOTAL													1.626.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Em princípio, se é de interesse do município solicitar a SANEPAR elaboração dos projetos

*** O custo pode variar muito, pois depende da quantidade de Estações Elevatórias e da localização da estação de tratamento de efluentes

3.2.9.5 Prazo para início da execução

Médio prazo.

3.2.9.6 Caráter

O caráter é permanente.

3.2.9.7 Nível de prioridade

A prioridade atual está em nível médio-baixo.

3.2.9.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios em parceria com a SANEPAR.

3.2.10 MAPEAMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

O mapeamento geológico-geotécnico para a área municipal de Grandes Rios em escala adequada é uma importante ferramenta de auxílio para a mitigação e minimização dos riscos geológicos e ambientais, assim como para subsidiar a instalação de infra-estrutura e loteamentos.

Com o mapeamento de detalhe é possível realizar a identificação e o nível (grau de ocorrência) dos processos geológicos relacionados à erosão, encostas instáveis e ocupações irregulares. Assim o planejamento pode atuar de forma preventiva, diminuindo os custos para a instalação de equipamentos urbanos e orientando a ocupação adequada do solo.

3.2.10.1 Área de abrangência

Todo o município.

3.2.10.2 Justificativas

A diretriz justifica-se pela inexistência de um mapeamento geológico-geotécnico, o que representa uma deficiência de grau médio-alta para o município. Uma vez realizado esse mapeamento o planejamento urbano poderá ser desenvolvido de maneira mais adequada, inclusive facilitando a instalação dos equipamentos urbanos nas áreas em que forem necessários.

3.2.10.3 Objetivos

Geral

Auxiliar na localização das áreas de riscos geológicos e dos locais mais adequados para implantação de equipamentos urbanos e infra-estrutura.

Específicos

- Reconhecer as áreas de risco geológico relacionado a processos erosivos, instabilidade de encostas e ocupações irregulares em áreas de várzea;
- Prevenir ocupações em áreas geologicamente inadequadas e com riscos à integridade dos ocupantes;
- Recuperar áreas inadequadas à ocupação.

3.2.10.4 Atividades previstas

1. Estabelecer convênio com a MINEROPAR para a realização do mapeamento geológico-geotécnico, conforme o sistema de trabalho que a MINEROPAR vem desenvolvendo em outros municípios;
2. Compatibilizar o zoneamento previsto no Plano Diretor com o mapeamento geológico-geotécnico;
3. Obter os mapas e as demais informações a serem desenvolvidas pela MINEROPAR em arquivos digitais, para facilitar o cruzamento das informações.

Tabela 24: Cronograma e orçamento para mapeamento geológico-geotécnico

ATIVIDADE	MESES*												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Estabelecer convênio com a MINEROPAR a fim de desenvolver o mapeamento pretendido	■	■											-
02 Inserir o zoneamento do Plano Diretor sobre o detalhamento que será desenvolvido pelo mapeamento geológico-geotécnico			■	■	■								-
03 Obter os mapas e as demais informações em meios digitais						■	■	■					15.000,00
TOTAL													15.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.2.10.5 Prazo para início da execução

Médio. Os trabalhos são precedidos de convênio com a Empresa Estadual MINEROPAR, a qual deverá desenvolver os levantamentos de campo conforme a demanda dos seus serviços.

3.2.10.6 Caráter

Temporário, pois o prazo entre o início do convênio e o final do mapeamento não deverá ultrapassar dois anos, e uma vez findadas as atividades não haverá necessidade de realizar levantamentos complementares.

3.2.10.7 Nível de prioridade

Alto a médio

3.2.10.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios em parceria com a MINEROPAR.

3.2.11 REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NA TRAVESSIA DO RIO IVAÍ

No local de travessia do Rio Ivaí, observam-se algumas estruturas de apoio à balsa, como quiosque, sanitário, bar, que se encontram atualmente desativadas. Entretanto, estão instaladas em Área de Preservação Permanente (APP), devendo haver a retiradas dessas estruturas ou a regularização das mesmas.

3.2.11.1 Área de abrangência

Entorno imediato da balsa, área rural.

3.2.11.2 Justificativas

A regularização das edificações no entorno imediato da balsa, na travessia do Rio Ivaí são imprescindíveis, uma vez que se encontram em Área de Preservação Permanente, devendo ser retiradas ou regularizadas de tal forma que o órgão ambiental competente permita sua permanência no local.

3.2.11.3 Objetivos

Geral

Assegurar o cumprimento da Lei quanto à proibição de ocupações ao longo das Áreas de Preservação Permanente.

Específicos

- Garantir a preservação ambiental e da mata ciliar no local da travessia do Rio Ivaí;
- Recuperar o entorno imediato da travessia do Rio Ivaí.

3.2.11.4 Atividades previstas

1. Levantamento das edificações no entorno da travessia do Rio Ivaí, situadas em Área de Preservação Permanente;
2. Elaboração de estudo ambiental indicando quais edificações deverão ser retiradas e quais poderão permanecer mediante adequações necessárias;
3. Regularização das edificações.

Tabela 25: Cronograma e orçamento para regularização das edificações na travessia do rio Ivaí

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Levantamento das edificações no entorno da travessia do Rio Ivaí, situadas em Área de Preservação Permanente	■	■	■	■									2.500,00
02	Elaboração de estudo ambiental indicando quais edificações deverão ser retiradas e quais poderão permanecer mediante adequações necessárias;**			■	■	■	■							12.000,00
03	Regularização das edificações.							■	■	■	■	■	■	35.500,00
TOTAL														50.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Incluindo a elaboração de projeto e busca de recurso, o prazo pode variar até dois anos, dependendo da disponibilização de recursos estaduais ou federais.

3.2.11.5 Prazo para início da execução

Médio.

3.2.11.6 Caráter

Permanente.

3.2.11.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é médio-alto.

3.2.11.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

3.2.12 RECUPERAÇÃO DA TRAVESSIA DO RIO IVAÍ

O Rio Ivaí, a oeste do município de Grandes Rios, faz a divisa com os municípios de Lidianópolis, Jardim Alegre e Ivaiporã. Atualmente, sua travessia é feita por balsa, cuja infra-estrutura é precária, assim como de suas estruturas de apoio como lanchonete e sanitários, que estão bastante comprometidas e desativadas, não atendendo aos usuários.

3.2.12.1 Área de abrangência

Travessia do rio Ivaí na área rural.

3.2.12.2 Justificativas

É fundamental para o deslocamento do município de Grandes Rios aos municípios vizinhos de Lidianópolis, Jardim Alegre e Ivaiporã uma vez que por meio da utilização da balsa existente, são minimizados e otimizados os tempos dispendidos nesses percursos. Para tanto, sua infra-estrutura deve atender adequadamente aos usuários. Outra alternativa para os deslocamentos aos municípios vizinhos se dá por meio somente das rodovias existentes, contudo o percurso é incrementado em aproximadamente 60 km, aumentando custos e o tempo.

3.2.12.3 Objetivos

Geral

Otimizar os deslocamentos entre Grandes Rios e os municípios vizinhos (Lidianópolis, Jardim Alegre e Ivaiporã).

Específicos

- Facilitar os deslocamentos entre os municípios vizinhos e conseqüentemente as atividades de comércio entre ambos;
- Otimizar os serviços e lucratividade da atividade da balsa;
- Facilitar a circulação dos municípes entre as localidades rurais próximas ao rio Ivaí e balsa.
- Minimizar a distância percorrida e o tempo de percurso pelos motoristas que se destinam aos municípios vizinhos.

3.2.12.4 Atividades previstas

4. Promoção e incentivo por meio de parcerias público-privada aos proprietários da balsa em realizar melhorias na infra-estrutura da balsa e estruturas de apoio;
5. Realização de estudo de viabilidade para pavimentação da sede urbana até o ponto de travessia da balsa;
6. Realização de estudos sobre a utilização atual da balsa, tais como número de usuários, de travessias, valores da tarifas, acessos e horários de funcionamento, para promover a otimização dos serviços;
7. Fiscalização quanto à adequação da balsa dentro dos parâmetros estabelecidos por normas e legislação e suas condições de uso;
8. Realização de estudos quanto à possibilidade futura de implantar uma ponte para travessia do rio Ivaí, na porção oeste do município.

Tabela 26: Cronograma e orçamento para recuperação da travessia do rio Ivaí

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Promoção e incentivo com parcerias público-privada aos proprietários da balsa em melhorias na infra-estrutura da balsa e estruturas de apoio													-
02	Pavimentação da sede urbana até o ponto de travessia da balsa**												**	99.700,00
03	Estudos sobre a utilização atual da balsa													3.000,00
04	Fiscalização da adequação da balsa aos parâmetros normativos e legais													-
05	Estudos quanto à possibilidade futura de implantação de uma ponte***													-
TOTAL														1.000.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Incluindo a elaboração de projeto e busca de recurso, o prazo pode variar até dois anos, dependendo da disponibilização de recursos estaduais ou federais.

*** Em atendimento às reivindicações da população o estudo deverá ser realizado, mas em parceria com o DER



Figura 4: Diretriz – Melhorias na Infra-estrutura da Balsa sobre o rio Ivaí

Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

3.2.12.5 Prazo para início da execução

Médio.

3.2.12.6 Caráter

Deve ter caráter permanente, desde que seja feita a manutenção da balsa, acessos e da infra-estrutura de apoio e as devidas fiscalizações periodicamente.

3.2.12.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é médio-alto.

3.2.12.8 Responsabilidade pela implementação

Parceria de instituições públicas, tais como a Prefeitura Municipal de Grandes Rios com as Prefeituras dos municípios vizinhos e empresas privadas que administram os serviços de balsa e infra-estrutura de apoio.

3.2.13 CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

A sede urbana possui a capela mortuária localizada na porção noroeste da sede urbana, na Avenida Brasil, próxima à Prefeitura Municipal, Departamentos Públicos, Escola Municipal e Clube Municipal. Fato este que torna necessária sua relocação, uma vez que os usos são incompatíveis e acabam ocasionando situações desconfortáveis.

3.2.13.1 Área de abrangência

Sede urbana.

3.2.13.2 Justificativas

A construção de uma nova capela mortuária, nas proximidades do Cemitério Municipal e prolongamento da Avenida Brasil, justifica-se pela adequada compatibilidade de uso o que evitará situações constrangedoras, que na atual situação vem ocorrendo, pelas proximidades de uso, principalmente entre o Clube Municipal, Escola e a Capela Mortuária.

3.2.13.3 Objetivos

Geral

Compatibilizar os usos.

Específicos

- Proporcionar um local mais tranquilo e resguardado para a Capela Mortuária;
- Evitar situações constrangedoras e incompatibilidades de usos.

3.2.13.4 Atividades previstas

1. Elaboração de estudos e projeto para a construção da nova Capela Mortuária;
2. Recrutamento de mão-de-obra e aquisição de materiais e equipamentos;
3. Execução da obra;
4. Desativação da Capela Mortuária existente.

Tabela 27: Cronograma e orçamento para construção de capela mortuária

ATIVIDADE		MESES*												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Elaboração de estudos e projeto para a construção da nova Capela Mortuária	■	■	■	■									15.000,00
02	Recrutamento de mão-de-obra e aquisição de materiais e equipamentos			■	■									10.000,00
03	Execução da obra					■	■	■	■	■	■	■	■	50.000,00
04	Desativação da Capela Mortuária existente					■	■	■	■	■	■	■	■	5.000,00
TOTAL														80.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

3.2.13.5 Prazo para início da execução

Médio.

3.2.13.6 Caráter

Caráter permanente.

3.2.13.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é médio-alto.

3.2.13.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

3.2.14 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 28: Ações e Investimentos do Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura Municipal

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Implementação da Lei de Sistema Viário	1.500,00	Recurso Próprio/ FDM*
02	Recuperação e ampliação da Infra-Estrutura viária urbana	523.000,00	Recurso Próprio/ PARANÁCIDADE
03	Duplicação do trecho industrial da PR-451	340.000,00	DER/ PARANÁCIDADE
04	Pavimentação das estradas rurais do município	400.000,00	DER/ PARANÁCIDADE
05	Implementação da Coleta Seletiva de resíduos	70.000,00	Ministério do Meio Ambiente/ SEMA/ recurso Próprio
06	Elaboração de projeto de drenagem municipal	421.000,00	Recurso Próprio/ PARANÁURBANO/ SUDERHSA
07	Adequações no Aterro Controlado existente	38.000,00	SUDERHSA/ Ministério do Meio Ambiente
08	Requalificação da Avenida Brasil	14.500,00	Recurso Próprio
09	Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário	1.626.000,00	SANEPAR
10	Mapeamento Geológico-Geotécnico	15.000,00	MINEROPAR
11	Regularização das edificações na travessia do Rio Ivaí	50.000,00	DER/ PARANÁCIDADE
12	Pavimentação asfáltica da sede à balsa	1.000.000,00	DER/ PARANÁCIDADE
13	Construção da Capela Mortuária	80.000,00	PARANÁCIDADE

*Fundo de Desenvolvimento municipal

Tabela 29: Investimento Anual do Programa de Recuperação da Infra-Estrutura Municipal

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
	imediato	curto		médio		longo
01 Implementação da Lei de Sistema Viário	1.500,00					
02 Recuperação e Ampliação da Infra-estrutura Viária Urbana (projeto + obras)	123.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
03 Duplicação trecho industrial da PR-451		340.000,00				
04 Pavimentação das Estradas Rurais do Município (projeto + obras)		200.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	
05 Implementação da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos		50.000,00	20.000,00			
06 Drenagem Urbana (projeto + obras)		121.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
07 Adequações no Aterro Controlado Existente (tratamento de efluentes)		38.000,00				
08 Requalificação da Avenida Brasil		14.500,00				
09 Sistema de Coleta e tratamento de Esgoto Sanitário (projeto + obras)				813.000,00	813.000,00	
10 Mapeamento Geológico-Geotécnico				15.000,00		
11 Regularização das Edificações na travessia do Rio Ivaí – (retirada das edificações da APP)				50.000,00		
12 Recuperação da travessia do Rio Ivaí – (projeto + obras)				500.000,00	500.000,00	
13 Construção da capela mortuária				80.000,00		
SUB-TOTAL PROGRAMA	124.500,00	863.500,00	320.000,00	1.708.000,00	1.563.000,00	
TOTAL GESTÃO TERRITORIAL	142.500,00	863.500,00	320.000,00	1.708.000,00	1.563.000,00	

4 GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

As diretrizes de Gestão Social e Comunitária foram consolidadas no Programa de Desenvolvimento da Saúde, Programa de Desenvolvimento Educacional, Programa de Desenvolvimento Social e da Segurança e Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

4.1 Programa de Desenvolvimento da Saúde

4.1.1 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA ZONA RURAL

O município conta apenas com apenas duas equipes de Programa Saúde da Família - PSF atuando na sede urbana e no Distrito Ribeirão Bonito, o que dificulta o atendimento de toda a população da área rural. Há a necessidade de implantação de outra equipe de PSF, sendo, pois, de caráter preventivo, para atender à população carente como é o objetivo do Programa.

4.1.1.1 Área de abrangência

Área rural do município

4.1.1.2 Justificativas

A procura dos serviços de caráter preventivo do PSF é grande e o atendimento à população rural é deficitário pela ausência de outra equipe. Possui alto grau de importância.

4.1.1.3 Objetivos

Geral

Ampliar a área de abrangência do Programa Saúde da Família - PSF

Específicos

- Melhorar a qualidade da saúde da população da área rural;
- Promover o atendimento e acompanhamento de cada paciente da área rural pelos agentes de saúde e pelo médico;
- Gerar maior número de empregos;

4.1.1.4 Atividades previstas

1. Determinação do local e espaço físico de atuação do Programa e sua ampliação;
2. Realização de estudo do raio de abrangência do Programa;
3. Definição da equipe e contratação dos agentes de saúde;
4. Aquisição de materiais e equipamentos necessários;
5. Realização de treinamento ou capacitação dos agentes;
6. Elaboração do cronograma e áreas de atendimento;
7. Captação de recursos.

Tabela 30: Cronograma e orçamento para programa saúde da família na zona rural

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Determinação do local e espaço físico de atuação do Programa e sua ampliação	■	■											30.000,00
02	Realização de estudo do raio de abrangência do Programa			■	■	■								3.000,00
03	Definição da equipe e contratação dos agentes de saúde						■	■	■					10.000,00
04	Aquisição de materiais e equipamentos necessários						■	■	■					25.000,00
05	Treinamento ou capacitação dos agentes						■	■	■					8.000,00
06	Elaboração do cronograma e áreas de atendimento						■	■	■					2.000,00
07	Captação de recursos						■	■	■					-
TOTAL														78.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.1.1.5 Prazo para início da execução

Imediato.

4.1.1.6 Caráter

Permanente.

4.1.1.7 Nível de prioridade

Alta.

4.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal e União.

4.1.2 PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Para solucionar a questão da gravidez dos adolescentes na faixa etária de 10 a 19 anos, bem como do aumento do número de mortalidade materna, abortos e abandono escolar, deve-se adotar medidas mitigadoras como a criação de programas contendo palestras educativas para prevenção e informativas para assistência à mãe adolescente, além da priorização na aquisição de medicamentos e métodos de caráter contraceptivos em geral como: preservativos, pílulas, DIU, entre outros. A deficiência na distribuição dos medicamentos contraceptivos pode propiciar a gravidez indesejada. A distribuição de preservativos e contraceptivos, bem como as palestras educativas apresentam natureza preventiva.

4.1.2.1 Área de abrangência

Toda a população municipal.

4.1.2.2 Justificativas

A gravidez na adolescência, além do já exposto acima, é responsável pela mortalidade infantil e interrupção no processo de socialização da mãe adolescente e está relacionada com o número de abortos realizados. A deficiência na distribuição de medicamentos de caráter contraceptivo ocasiona aumento do índice de gravidez indesejada especialmente entre os adolescentes, cujo índice no município é alto. Apresentam alto grau de importância.

4.1.2.3 Objetivos

Geral

Minimizar os índices de gravidez indesejada na adolescência.

Específicos

- Promover o controle de natalidade municipal;
- Garantir qualidade de vida às adolescentes;
- Promover o planejamento familiar;
- Minimizar o número de abortos praticados devido à maternidade precoce, diminuir a mortalidade materna e infantil, diminuir o abandono escolar pela mãe adolescente.

4.1.2.4 Atividades previstas

1. Criação de programas como palestras de educação sexual nas escolas, para prevenção da gravidez, como também informativas para assistência à mãe adolescente, com o intuito da minimização do alto índice de gravidez na faixa etária entre 10 e 19 anos;
2. Organização de equipes comunitárias ou da saúde para a distribuição de preservativos e medicamentos anticoncepcionais, bem como a criação de veículos de informação;
3. Realização de estudos do raio de abrangência da distribuição de medicamentos contraceptivos.

Tabela 31: Cronograma e orçamento para prevenção da gravidez na adolescência

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Criação de programas como palestras de educação sexual nas escolas e informativas para assistência à mãe adolescente	■	■											3.500,00
02 Organização de equipes comunitárias ou da saúde para a distribuição de preservativos e medicamentos anticoncepcionais, bem como serem veículos de informação			■	■	■								3.000,00
03 Realização de estudos do raio de abrangência da distribuição de medicamentos contraceptivos						■	■	■					1.500,00
TOTAL													8.000,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades considerado apenas o período de 1 ano.

4.1.2.5 Prazo para início da execução

Imediato - 1 ano.

4.1.2.6 Caráter

Permanente.

4.1.2.7 Nível de prioridade

Alta.

4.1.2.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, por meio do Departamento de Saúde e Bem Estar-Social e comunidade.

4.1.3 DIVULGAÇÃO DO PSF E DAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E VACINAÇÃO

As atuações do Programa Saúde da Família – PSF e outras campanhas de prevenção e vacina são eficientes e contribuem para a melhoria da saúde da população, devendo pois haver programas de incentivo à adesão pela população municipal, ou seja, por meio da divulgação.

4.1.3.1 Área de abrangência

Toda a área urbana, Distrito Ribeirão Bonito, localidade de Flórida do Ivaí e as proximidades rurais ao “Postinho do Adolfo”, em, que atualmente o PSF está implantado e, futuramente, com sua extensão, devera abranger a toda à área rural.

4.1.3.2 Justificativas

O município possui, além das atuações do Programa Saúde da Família - PSF outros programas de caráter preventivo como o combate à hipertensão, o qual contribui para a causa de infarto e AVC, que é a principal causa de morte do município; os exames ginecológicos, a puericultura, o combate a dengue, as campanhas de vacinação contra hepatite, a gripe, a poliomielite, a febre amarela. Possui grau de importância alto pelo caráter preventivo.

4.1.3.3 Objetivos

Geral

Ampliar à adesão populacional aos Programas ofertados pelo PSF e campanhas de prevenção e vacinação.

Específicos

- Melhorar a qualidade da saúde municipal por meio da prevenção;
- Ampliar os sistemas de fornecimento de serviços de saúde pública;
- Minimizar os gastos do Poder Público com o tratamento de doenças que podem ser prevenidas;
- Conscientizar a população da importância da prevenção;

4.1.3.4 Atividades previstas

1. Realização de levantamento da abrangência atual do PSF;
2. Demarcação dos locais em que serão necessárias as ampliações do PSF;
3. Criação de programas com palestras educativas como incentivo à adesão ao PSF;
4. Ampliação de equipe do PSF na zona rural;
5. Captação de recursos para a implantação de equipe na zona rural.

Tabela 32: Cronograma e orçamento programa de divulgação do PSF e das campanhas de prevenção e vacinação

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Realização de levantamento da abrangência atual do PSF	■	■											-
02 Demarcação dos locais em que serão necessárias as ampliações do PSF			■	■	■								-
03 Criação de programas com palestras educativas como incentivo à adesão ao PSF						■	■	■					2.500,00
04 Ampliação de equipe do PSF na zona rural						■	■	■					3.000,00
05 Captação de recursos para a implantação de equipe na zona rural						■	■	■					-
TOTAL													5.500,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.1.3.5 Prazo para início da execução

Imediato.

4.1.3.6 Caráter

Permanente.

4.1.3.7 Nível de prioridade

Alta.

4.1.3.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal e União.

4.1.4 DIVULGAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CRIAÇÃO DO “DIA DO DOADOR”

A Conferência Municipal de Saúde, realizada de 2 em 2 anos no município de Grandes Rios, possui importante função na conscientização da população para a conservação de hábitos saudáveis.

A criação e posterior divulgação do programa “Dia do Doador” tem caráter minimizador, pois motiva a doação de sangue, que muitas vezes é imprescindível para a garantia da vida do paciente. Outra forma de assegurar a qualidade da saúde pública refere-se à priorização da aquisição de medicamentos de maior procura na farmácia básica do município.

4.1.4.1 Área de abrangência

O Município como um todo.

4.1.4.2 Justificativas

A Conferência aborda temas variados a cada realização, palestras sobre a saúde geral da população, eficiência dos programas de prevenção e discussão sobre os projetos que deverão ser implantados. Possui alto grau de importância. A criação do Dia do Doador promove motivação para doações de sangue. Possui alto grau de importância.

4.1.4.3 Objetivos

Geral

Promover a conscientização da população quanto à importância da prevenção e aquisição de hábitos de saúde aumentar o número de doações de sangue.

Específicos

- Aumentar a área de abrangência da Conferência por meio da divulgação;
- Incentivar a participação da comunidade;
- Conscientizar a população quanto à importância da prevenção e manutenção dos hábitos de saúde;
- Promover a melhoria da qualidade da saúde da população através da distribuição da medicação de maior procura da farmácia básica;
- Promover a continuidade de tratamentos sem interrupção e com medicação adequada.
- Aumentar a qualidade da saúde da população.

4.1.4.4 Atividades previstas

1. Organização dos profissionais da saúde para realização da Conferência e escolha do tema que desperte interesse na população, assim como a determinação do “Dia do Doador”;
2. Definição dos palestrantes e do local da realização;
3. Realização da divulgação da Conferência através dos meios de comunicação municipais e regionais;
4. Confecção de panfletos e folders incentivando à população da importância de doar sangue;
5. Criação de mecanismos que promovam a interatividade entre a população, Poder Público, entidades e profissionais da saúde;
6. Realização de estudos do raio de abrangência da distribuição de medicamentos da farmácia básica, bem como detecção dos medicamentos mais solicitados para distribuição à população.

Tabela 33: Cronograma e orçamento para programa de divulgação da conferência municipal da saúde e criação do “dia do doador”

ATIVIDADE	MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Organização dos profissionais da saúde para realização da Conferência	■	■											-
02 Definição dos palestrantes e local			■	■	■								-
03 Divulgação da Conferência através dos meios de comunicação municipais e regionais						■	■	■					2.500,00
04 Confecção de panfletos e folders incentivando à população da importância de doar sangue													5.000,00
05 Criação de mecanismos que promovam a interatividade entre a população, Poder Público, entidades e profissionais da saúde						■	■	■					-
06 Estudos do raio de abrangência da distribuição de medicamentos da farmácia básica, bem como detecção dos medicamentos mais solicitados para distribuição à população						■	■	■					
TOTAL													7.500,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.1.4.5 Prazo para início da execução

Imediato.

4.1.4.6 Caráter

Permanente.

4.1.4.7 Nível de prioridade

Alta.

4.1.4.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal, Secretaria da Saúde e Instituições Privadas.

4.1.5 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRONTO-SOCORRO E AMBULÂNCIAS

O atendimento pronto-socorro 24 horas no Hospital Municipal Victor Souza Pinto é imprescindível para a garantia da integridade física imediata da população, sendo servido por um médico plantonista e um motorista plantonista de ambulância.

O município dispõe de 02 ambulâncias que permanecem no Hospital e posto de saúde do Distrito Ribeirão Bonito, respectivamente. O sistema de saúde municipal também é servido por 1 micro-ônibus como apoio, para consultas especializadas, com capacidade para 22 passageiros. A manutenção das estruturas citadas tem caráter mitigador e preventivo.

4.1.5.1 Área de abrangência

O Município como um todo.

4.1.5.2 Justificativas

A importância dos atendimentos de Pronto-Socorro - PS, deve-se ao fato que, além do atendimento de caráter emergencial ou fora do horário de expediente, em casos mais graves possibilita as primeiras providências médicas, contribuindo para a manutenção da vida do paciente, antes de encaminhá-lo ao tratamento definitivo. Já as ambulâncias contribuem para que o paciente seja atendido com rapidez, uma vez que proporciona deslocamento dos pacientes da zona rural ou localidades distantes para postos de saúde ou hospitais próximos. O micro-ônibus transporta os pacientes para o hospital regional para consultas especiais.

4.1.5.3 Objetivos

Geral

Garantir o caráter de atendimento urgente à população municipal.

Específicos

- Proporcionar atendimento 24 horas;
- Oferecer rapidez no atendimento aos pacientes por meio das ambulâncias;
- Possibilitar a locomoção de pacientes provenientes de localidades distantes ao hospital, ou, nos casos de alta complexidade, para hospitais em outros municípios;
- Proporcionar segurança à população relacionada ao rápido atendimento.

4.1.5.4 Atividades previstas

1. Direcionamento de recursos para manutenção do pronto-socorro, ambulâncias e micro-ônibus;
2. Realização de estudos para o raio de abrangência das ambulâncias e necessidade de ampliação deste raio;

Tabela 34: Cronograma e orçamento para manutenção do atendimento pronto-socorro e ambulâncias

ATIVIDADE		* MESES											VALOR	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Direcionamento de recursos para manutenção do pronto-socorro, ambulâncias e micro-ônibus													-
02	Estudos para o raio de abrangência das ambulâncias e necessidade de ampliação deste raio													-
TOTAL													-	

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.1.5.5 Prazo para início da execução

Imediato.

4.1.5.6 Caráter

Permanente.

4.1.5.7 Nível de prioridade

Alta.

4.1.5.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público.

4.1.6 IMPLANTAÇÃO DA LAVANDERIA NO HOSPITAL MUNICIPAL

A lavanderia existente no Hospital Municipal da sede urbana não atende de modo satisfatório as condições determinadas pela ANVISA, além de apresentar espaço físico insuficiente. Por conseguinte, há a necessidade de implantação de lavanderia adequada para a realização de higienização e esterilização das roupas dos pacientes. Sendo uma medida mitigadora de alto grau de importância.

4.1.6.1 Área de abrangência

Hospital Municipal da sede urbana.

4.1.6.2 Justificativas

A implantação da lavanderia no Hospital Municipal proporcionará a higienização e esterilização das roupas minimizando os riscos de contaminação, bem como agilizará os serviços de lavagem.

4.1.6.3 Objetivos

Geral

Maximizar a higienização e esterilização.

Específicos

- Agilizar os serviços de lavanderia;
- Promover a correta esterilização das roupas;
- Minimizar as possíveis contaminações provenientes das roupas não esterilizadas.

4.1.6.4 Atividades previstas

1. Estudos para a determinação do local a ser implantada a lavanderia dentro do Hospital Municipal;
2. Elaboração de projetos da lavanderia;
3. Aquisição de materiais construtivos e execução da lavanderia;
4. Aquisição de materiais e equipamentos específicos da lavanderia.

Tabela 35: Cronograma e orçamento para implantação da lavanderia no hospital municipal

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Estudos para a determinação do local a ser implantada a lavanderia dentro do Hospital Municipal	■	■											-
02	Elaboração de projetos da lavanderia			■	■	■								7.000,00
03	Aquisição de materiais construtivos e execução da lavanderia					■	■	■	■					26.000,00
04	Aquisição de materiais e equipamentos específicos da lavanderia.							■	■	■				10.000,00
TOTAL														43.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.1.6.5 Prazo para início da execução

Médio.

4.1.6.6 Caráter

Permanente.

4.1.6.7 Nível de prioridade

Média.

4.1.6.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal.

4.1.7 AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ainda que atualmente o sistema de saúde no município de Grandes Rios esteja funcionando a contento, torna-se imprescindível sua manutenção e realização de futuras ampliações do espaço físico. Pretende-se também, futuramente, transformar o município em uma Microrregional da Saúde, para tanto, há que se buscar recursos e realizar projetos para sua viabilização.

Quanto aos profissionais graduados das diversas especialidades atuantes (fisioterapia, psicologia, enfermagem, bioquímica, obstetrícia, cirurgia), é importante que essa equipe médica seja mantida e prevista a ampliação do corpo clínico para outras áreas específicas, aumentando a qualidade nos atendimentos e evitando que os pacientes tenham que realizar seu tratamento em outros centros. Possui natureza minimizadora.

4.1.7.1 Área de abrangência

Hospital Municipal da sede urbana.

4.1.7.2 Justificativas

Uma vez que atualmente a população é atendida pelo sistema hospitalar de maneira satisfatória, é necessária a realização de estudos para a constatação da possível necessidade de ampliações no espaço físico do hospital.

A manutenção de serviços e profissionais proporciona o atendimento à população nas mais diversas especialidades da saúde como odontologia, fisioterapia, psicologia, consultas médicas, e programas de prevenção. É importante que, futuramente ampliem-se as especialidades para o atendimento ainda mais satisfatório à população. Possui alto grau de importância por propiciar ganhos na qualidade de vida da população e IDH.

4.1.7.3 Objetivos

Geral

Melhor a saúde da população de Grandes Rios, aumentando a qualidade de vida.

Específicos

- Atender a população de forma mais eficaz, contribuindo para a melhoria das condições gerais de saúde da população;
- Aumentar a abrangência das áreas de saúde tratadas;
- Aumentar o índice de desenvolvimento humano - IDH.
- Aumentar as chances de cura de doenças no próprio município, promover o aumento da expectativa de vida.

4.1.7.4 Atividades previstas

1. Realização de estudos e projetos necessários para a ampliação do espaço físico da área de saúde;
2. Captação de recursos para ampliação futura de espaço físico;
3. Execução das obras de ampliação;
4. Realização de levantamento para identificação das especialidades de saúde que devem ser ampliadas ou introduzidas no quadro clínico do município, com seus respectivos profissionais;
5. Contratação dos profissionais identificados no levantamento;
6. Atualização profissional e capacitação técnica dos responsáveis pela da área médica;
7. Busca por recursos para a implementação da Microrregional da Saúde no município.

Tabela 36: Cronograma e orçamento para manutenção e ampliação do sistema de saúde

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Realização de estudos e projetos necessários para a ampliação do espaço físico da área de saúde;	■	■											8.000,00
02	Captação de recursos para ampliação futura de espaço físico;			■	■	■								-
03	Execução das obras de ampliação;				■	■	■	■	■					50.000,00
04	Realização de levantamento para identificação das especialidades de saúde que devem ser ampliadas ou introduzidas no quadro clínico do município, com seus respectivos profissionais							■	■					2.000,00

serviços de saúde de acordo com as características físicas, químicas e biológicas do resíduo, proporcionando um encaminhamento seguro, protegendo os funcionários, a saúde pública, os recursos naturais e o meio ambiente.

4.1.8.3 Objetivos

Geral

Promover o correto manejo dos resíduos de serviços de saúde.

Específicos

- Minimizar a geração de resíduos de serviços de saúde;
- Proporcionar um encaminhamento seguro dos resíduos de modo a proteger a integridade física de quem manuseia;
- Minimizar possíveis contaminações ambientais provenientes dos resíduos de serviços de saúde;
- Assegurar o seguimento das determinações estabelecidas pela RDC 306 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

4.1.8.4 Atividades previstas

1. Identificação das fontes geradoras de resíduos de serviços de saúde no município;
2. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
3. Implementação e treinamento de todos aqueles que manuseiam resíduos de serviços de saúde;
4. Monitoramento.

Tabela 37: Cronograma e orçamento para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação das fontes geradoras de resíduos de serviços de saúde no município	■	■											-
02	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS			■	■	■								7.000,00
03	Implementação e treinamento de todos aqueles que manuseiam resíduos de serviços de saúde					■	■	■						2.000,00
04	Monitoramento						■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL														9.000,000

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.1.8.5 Prazo para início da execução

Longo.

4.1.8.6 Caráter

Permanente.

4.1.8.7 Nível de prioridade

Média-baixa.

4.1.8.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal e Federal.

4.1.9 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Saúde

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 38: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Saúde

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Ampliação do Programa Saúde da Família na zona rural	78.000,00/ano	Secretaria Estadual da Saúde/ Ministério da Saúde/ Recurso Próprio
02	Prevenção da gravidez na adolescência	8.000,00/ano	Recurso Próprio
03	Programa de divulgação do PSF e das campanhas de prevenção e vacinação	5.500,00/ano	Secretaria Estadual da Saúde/ Ministério da Saúde/ Recurso Próprio
04	Programa de Divulgação da Conferência Municipal da Saúde e Criação do "Dia Do Doador"	7.500,00/ano	Recurso Próprio
05	Manutenção do atendimento do pronto-socorro e ambulâncias	-	-
06	Implantação da lavanderia no Hospital Municipal	43.000,00	Sec. Est. da Saúde/ Min. Saúde/ Recurso Próprio
07	Ampliação do espaço físico do Hospital	80.000,00	Sec. Est. da Saúde/ Min. Saúde/ Recurso Próprio
08	Elaboração e Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	9.000,00	Sec. Est. da Saúde/ Min. Saúde/ Recurso Próprio

*Fundo de Desenvolvimento municipal

Tabela 39: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento da Saúde

AÇÃO		INVESTIMENTO ANUAL					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
		imediato	curto		médio		longo
01	Ampliação do Programa Saúde da Família – PSF – na Zona Rural	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	*
02	Prevenção da Gravidez na Adolescência	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	*
03	Programa de Divulgação do PSF e Campanhas de Prevenção e Vacinação	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	*
04	Divulgação da Conferência Municipal da Saúde e criação do Dia do Doador	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	*
05	Manutenção de atendimento PS e Ambulâncias						
06	Implantação da lavanderia no Hospital Municipal				43.000,00		
07	Ampliação do espaço físico do Hospital Municipal						* ** 80.000,00
08	Elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS						* ** 9.000,00
SUB-TOTAL PROGRAMA		99.000,00	99.000,00	99.000,00	142.000,00	99.000,0	*

* Continuidade da ação ao longo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

** Valor estimado para ação com início de execução a longo prazo, que também poderá sofrer reajustes

4.2 Programa de Desenvolvimento Educacional

4.2.1 CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA SEDE DO MUNICÍPIO

O Centro de Educação Infantil municipal desempenha importante papel social, pois auxilia as mães que necessitam trabalhar e não possuem condições financeiras para manter os filhos sob os cuidados de atendentes.

4.2.1.1 Área de abrangência

Sede urbana.

4.2.1.2 Justificativa

O Centro de Educação Infantil contribui para o aumento do trabalho realizado pelas mães das crianças de 0 a 6 anos, as quais muitas vezes são as únicas ou principais fonte de contribuição de renda familiar, além de proporcionar cuidados às crianças como: alimentação, higiene, lazer e atividades educativas. Como diretriz o Poder Público deve oferecer aumento no número de vagas, com a construção de novo Centro de Educação Infantil na sede onde há fila de espera por vagas.

4.2.1.3 Objetivos

Geral

Ampliar o atendimento educacional infantil.

Específicos

- Aumentar a inserção no mercado de trabalho pelas mães de bebês entre 0 a 6 anos;
- Auxiliar no aumento da renda familiar pela possibilidade da mãe deixar os filhos sob os cuidados do Centro de Educação Infantil;
- Proporcionar cuidados às crianças como alimentação, higiene, lazer e atividades educativas;
- Diminuição o número de crianças que permanecem sozinhas em domicílio ou sob cuidados de outras crianças sujeitas constantemente a acidentes domésticos.

4.2.1.4 Atividades previstas

1. Realização de estudo sobre alternativas locacionais e determinação do local para construção do Centro de Educação Infantil;
2. Elaboração de estudos e projeto;
3. Contratação de mão-de-obra;
4. Aquisição de materiais de construção;
5. Execução da obras;
6. Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Educação Infantil.

Tabela 40: Cronograma e orçamento para construção de centro de educação infantil na sede municipal

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Estudo sobre a localização e disponibilidade de terrenos													4.000,00

02	Elaboração de projetos															10.000,00
03	Contratação de mão-de-obra															10.000,00
04	Aquisição de materiais de construção															31.000,00
05	Execução da obras															105.000,00
06	Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro.															40.000,00
TOTAL															200.000,00	

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.2.1.5 Prazo para início da execução

Imediato - 1 ano.

4.2.1.6 Caráter

Permanente.

4.2.1.7 Nível de prioridade

Alta.

4.2.1.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal e Estadual.

4.2.2 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar oferecido pelo município facilita e permite a freqüência na escola de alunos provenientes de áreas de difícil acesso como algumas localidades rurais distantes. Como diretriz deve haver a garantia e a constante manutenção deste serviço. Possui natureza mitigadora.

4.2.2.1 Área de abrangência

O Município como um todo.

4.2.2.2 Justificativa

O transporte escolar municipal fornece locomoção a alunos residentes na área rural, onde há apenas uma escola de 1ª a 4ª séries, ou outras localidades e Distrito, contribuindo para a freqüência à escola e para a

diminuição da evasão escolar. Possui alto grau de importância e deve haver constante manutenção dos veículos de transporte, já que atende, atualmente, a todo o município de forma satisfatória.

4.2.2.3 Objetivos

Geral

Proporcionar a frequência à escola por todos os alunos do município.

Específicos

- Propiciar educação a todos os alunos do município;
- Promover a frequência à escola especialmente por alunos residentes em locais distantes como a zona rural;
- Minimizar a evasão escolar.

4.2.2.4 Atividades previstas

1. Manutenção constante dos veículos de transporte aos alunos;
2. Realização periódica de estudos quanto ao raio de abrangência do transporte escolar, garantindo o atendimento a todos;
3. Verificação da necessidade de ampliação do serviço;
4. Manutenção de parcerias público-privadas quanto ao sistema de transporte escolar, alguns veículos são terceirizados.

Tabela 41: Cronograma e orçamento para manutenção do transporte escolar

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Manutenção constante dos veículos de transporte aos alunos	■	■											12.000,00/ano
02	Realização periódica de estudos quanto ao raio de abrangência do transporte escolar			■	■	■								-
03	Verificação da necessidade de ampliação do serviço						■	■	■					-
04	Manutenção de parcerias público-privado quanto ao sistema de transporte escolar						■	■	■					-
TOTAL														12.000,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.2.2.5 Prazo para início da execução

Imediato - 1 ano.

4.2.2.6 Caráter

Permanente.

4.2.2.7 Nível de prioridade

Alto

4.2.2.8 Responsabilidade pela implementação

Instituição Pública e Privada, nos casos dos veículos terceirizados.

4.2.3 AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL MANUEL JOSÉ LOPES (Sede Urbana)

A procura pelo ensino de 1ª a 4ª séries na Escola Municipal Manuel José Lopes, na sede urbana é alta e está com sua capacidade máxima de alunos, sendo imprescindível a realização de reformas e ampliação do número de salas para atender à demanda e para a realização de aulas de reforço.

4.2.3.1 Área de abrangência

Sede urbana municipal.

4.2.3.2 Justificativas

O pequeno número de salas de aula para ensino de 1ª a 4ª séries, ocasionam superlotação nas salas de aula podendo prejudicar o aprendizado, além do desconforto causado pelas condições inadequadas do espaço físico escolar. Há ainda falta de espaço físico para a aplicação das aulas de reforço. Deve-se, realizar a ampliação da rede escolar municipal.

4.2.3.3 Objetivos

Geral

Garantir o atendimento educacional a todos os alunos.

Específicos

- Aumentar o número de vagas;
- Minimizar o número de evasão escolar;
- Promover possibilidade de aulas de reforço através do espaço físico adequado;
- Aumentar o nível cultural e intelectual da população;

- Promover maiores chances de inclusão social e no mercado de trabalho, por meio do conhecimento e conseqüente aumento do IDH.

4.2.3.4 Atividades previstas

1. Realização de estudos sobre o número necessário de salas de aula e outras ampliações na Escola compatíveis com a procura pela população escolar;
2. Elaboração de projetos;
3. Contratação de mão -de obra;
4. Aquisição de materiais de construção;
5. Execução da ampliação;
6. Aquisição de materiais e equipamentos.

Tabela 42: Cronograma e orçamento para ampliação do espaço físico da escola municipal Manuel José Lopes

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Realização de estudos sobre a abrangência	■	■											2.000,00
02	Elaboração de projetos para a nova Escola			■	■	■								15.000,00
03	Contratação de mão -de obra					■	■							6.000,00
04	Aquisição de materiais de construção						■	■						32.000,00
05	Execução da ampliação						■	■	■	■	■			85.000,00
06	Aquisição de materiais e equipamentos.										■	■		25.000,00
TOTAL														165.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.2.3.5 Prazo para início da execução

Curto - 1 a 3 anos

4.2.3.6 Caráter

Permanente.

4.2.3.7 Nível de prioridade

Média-alta.

4.2.3.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

4.2.4 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL

A Biblioteca Municipal apresenta significativo papel na promoção da educação e cultura da população. Entretanto, na Biblioteca Municipal de Grandes Rios há falta de equipamentos, dentre eles: mobiliário (mesas, cadeiras), computadores e materiais em geral, além de livros mais atualizados, sendo necessário adquiri-los. Possui natureza mitigadora.

4.2.4.1 Área de abrangência

Sede urbana municipal.

4.2.4.2 Justificativa

A aquisição de equipamentos para a Biblioteca Municipal justifica-se pela atual situação em que esta se encontra, ou seja, ausência de mobiliário e computador, para organização, conforto, agilidade e maior controle das atividades. A consequência é a desmotivação dos frequentadores e alunos, além de prejuízos nas atividades de pesquisa, leitura e estudos.

4.2.4.3 Objetivos

Geral

Motivar a frequência à Biblioteca.

Específicos

- Oferecer ambiente propício à prática da leitura, ao aprendizado e à pesquisa;
- Aumentar o conforto e a permanência na Biblioteca Municipal;

4.2.4.4 Atividades previstas

1. Relação dos equipamentos necessários à aquisição, como: materiais em geral, mobiliário, computador, livros, dentre outros;
2. Aquisição dos equipamentos citados acima.

Tabela 43: Cronograma e orçamento para aquisição de equipamentos para a biblioteca municipal

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Relação dos materiais e equipamentos necessários	■	■	■	■									-
02 Aquisição dos equipamentos citados					■	■	■						15.000,00
TOTAL													15.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.2.4.5 Prazo para início da execução

Curto.

4.2.4.6 Caráter

Permanente.

4.2.4.7 Nível de prioridade

Alta.

4.2.4.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

4.2.5 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO DISTRITO DE RIBEIRÃO BONITO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries existente no Distrito de Ribeirão Bonito encontra-se com espaços insuficientes para as salas de aula e com necessidade de reformas, e alguns serviços são executados com dificuldades como a preparação da merenda, devido às condições da cozinha, com falta espaço e necessidade de melhorias. Faz-se necessária a construção de nova Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries. Possui médio grau de importância e natureza corretiva.

4.2.5.1 Área de abrangência

Distrito de Ribeirão Bonito.

4.2.5.2 Justificativas

As condições do espaço físico da escola existente no Distrito são insuficientes para o número crescente de alunos, bem como das condições não tão adequadas das instalações, causando desconforto aos alunos, professores e funcionários, os quais podem apresentar dificuldade no desempenho de suas funções. A cozinha necessita de ampliação e reformas urgentes para atender às necessidades de funcionamento. Diante desses aspectos, faz-se necessária a construção de nova Escola Municipal no Distrito. Possui médio grau de importância.

4.2.5.3 Objetivos

Geral

Melhorar a qualidade do ensino no Distrito de Ribeirão Bonito.

Específicos

- Proporcionar qualidade no espaço físico e conforto à população escolar do Distrito;
- Ampliar o número de vagas e turmas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental;
- Diminuir a evasão escolar;
- Aumentar o nível cultural e intelectual da população;
- Promover maiores chances de inclusão social e no mercado de trabalho, por meio do conhecimento e conseqüente aumento do IDH.

4.2.5.4 Atividades previstas

1. Realização de levantamento e mapeamento dos locais adequados para a implantação de Escola Municipal no Distrito de Ribeirão Bonito;
2. Elaboração de estudos e projetos para a nova Escola;
3. Contratação de mão -de obra;
4. Aquisição de materiais de construção;
5. Construção da Escola;
6. Aquisição de materiais e equipamentos.

Tabela 44: Cronograma e orçamento para construção de escola de ensino fundamental no Distrito de Ribeirão Bonito

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Realização de levantamento e mapeamento dos locais adequados para a implantação de Escola Municipal no Distrito de Ribeirão Bonito	■	■											10.000,00
02 Elaboração de estudos e projetos para a nova Escola			■	■	■								25.000,00
03 Contratação de mão -de obra						■	■	■					15.000,00
04 Aquisição de materiais de construção						■	■	■					50.000,00
05 Construção da Escola						■	■	■					200.000,00
06 Aquisição de materiais e equipamentos						■	■	■					50.000,00
TOTAL													350.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.2.5.5 Prazo para início da execução

Médio.

4.2.5.6 Caráter

Permanente.

4.2.5.7 Nível de prioridade

Média.

4.2.5.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal.

4.2.6 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FLÓRIDA DO IVAÍ

O Centro de Educação Infantil proporciona educação, alimentação, higiene e lazer para crianças de 0 a 6 anos, cujas mães necessitam trabalhar para auxílio no pagamento das despesas domésticas. Possui médio-baixo grau de importância.

4.2.6.1 Área de abrangência

Localidade de Flórida do Ivaí e entorno.

4.2.6.2 Justificativa

A construção do Centro de Educação Infantil na localidade de Flórida do Ivaí, próximo à Lagoa Seca justifica-se para atender à demanda e grande procura, além da assistência nesse local ser inexistente.

4.2.6.3 Objetivos

Geral

Ampliar o atendimento educacional infantil.

Específicos

- Aumentar a inserção no mercado de trabalho pelas mães de bebês entre 0 a 6 anos;
- Evitar o deslocamento a outras localidades ou mesmo sede urbana, para procura por vagas;
- Proporcionar cuidados às crianças como alimentação, higiene, lazer e atividades educativas;
- Minimizar o número de crianças que permanecem sozinhas em domicílio ou sob cuidados de outras crianças sujeitas constantemente a acidentes domésticos.

4.2.6.4 Atividades previstas

1. Determinação do local;
2. Elaboração de estudos e projetos para o novo Centro;
3. Contratação de mão -de obra;
4. Aquisição de materiais de construção;
5. Execução da obra;
6. Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Educação Infantil.

Tabela 45: Cronograma e orçamento para construção de centro de educação infantil na Flórida do Ivaí

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Estudo sobre a localização e disponibilidade de terreno	■	■											5.000,00
02 Elaboração de projetos			■	■	■								25.000,00
03 Contratação de mão -de obra			■	■	■								10.000,00
04 Aquisição de materiais de construção			■	■	■								25.000,00
05 Execução da obra						■	■	■					110.000,00
06 Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro						■	■	■					25.000,00
TOTAL													200.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.2.6.5 Prazo para início da execução

Longo.

4.2.6.6 Caráter

Permanente.

4.2.6.7 Nível de prioridade

Média-baixa.

4.2.6.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

4.2.7 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Educacional

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 46: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Educacional

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Construção de Centro de Educação Infantil (sede urbana)	200.000,00	Secretaria Estadual da Educação/ DECOM/SEDU
02	Manutenção do Transporte Escolar	12.000,00/ano	Secretaria Estadual da Educação
03	Ampliação do Espaço Físico Esc. Mun. Manuel José Lopes	165.000,00	Secretaria Estadual da Educação/ DECOM
04	Aquisição de equipamentos para a Biblioteca Municipal	15.000,00	Secretaria Estadual da Educação/ Recurso Próprio
05	Construção de Escola Ens. Fundamental (Dist. Ribeirão Bonito)	350.000,00	Secretaria Estadual da Educação/ DECOM
06	Construção de Centro de Educação Infantil (Flórida do Ivaí)	250.000,00	Secretaria Estadual da Educação/ DECOM/SEDU

Fonte: Ecotécnica, 2005.

Tabela 47: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento Educacional

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos	
	imediate	curto		médio		longo	
01	Construção de Centro de Educação Infantil na Sede Municipal	200.000,00					
02	Manutenção do transporte escolar	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	*
03	Ampliação do espaço físico – Manoel José Lopes		165.000,00				
04	Construção da Escola Fundamental – Ribeirão Bonito				350.000,00		
05	Construção da creche em Florida do Ivaí (localidade de Lagoa seca)						* ** 200.000,00
SUB-TOTAL PROGRAMA		212.000,00	177.000,00	12.000,00	362.000,00	12.000,00	*

* Continuidade da ação ao logo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

** Valor estimado para ação com início de execução a longo prazo, que também poderá sofrer reajustes

4.3 Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal

4.3.1 MANUTENÇÃO DO CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA RURAL

A existência de curso profissionalizante na área rural como a Casa Familiar Rural e o curso de Costuras Industriais são importantes para a realidade econômica do município, uma vez que o setor agrícola, a criação do bicho-da-seda são fatores de receita econômica do município. Constitui alto grau de importância, sendo de natureza potencializadora.

4.3.1.1 Área de abrangência

O município como um todo.

4.3.1.2 Justificativa

O curso profissionalizante capacita os futuros profissionais tornando-os aptos e auto-confiantes para o exercício de suas funções, preparando-os para o mercado de trabalho ou mesmo para práticas em sua própria propriedade como é o caso da agricultura familiar.

4.3.1.3 Objetivos

Geral:

Capacitar a comunidade por meio de cursos profissionalizantes.

Específicos

- Maximizar a auto-confiança na conquista do emprego;
- Capacitar profissionais para o mercado de trabalho ou para a prática da agricultura familiar,
- Minimizar o índice de desemprego.
- Aumentar a renda familiar.

4.3.1.4 Atividades previstas

1. Promoção da divulgação do curso para atender a um maior número de interessados;
2. Ampliação do curso.

Tabela 48: Cronograma e orçamento para manutenção do curso profissionalizante na área rural

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Promoção da divulgação do curso	■	■											-
02	Estudo sobre a abrangência e necessidade de ampliação do curso.			■	■	■								-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.3.1.5 Prazo para início da execução

Imediato.

4.3.1.6 Caráter

Permanente.

4.3.1.7 Nível de prioridade

Alta.

4.3.1.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal e Departamento de Educação.

4.3.2 MANUTENÇÃO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA

O município possui o Lar São Vicente de Paula para prestação de assistência ao idoso, mantido com ajuda da comunidade e dirigido por instituição religiosa. Possui natureza potencializadora.

4.3.2.1 Área de abrangência

Lar São Vicente de Paula, sede urbana.

4.3.2.2 Justificativa

O Lar São Vicente de Paula apresenta importante papel no município devido à prestação de assistência ao idoso. Funciona como moradia aos idosos, os quais recebem as refeições e demais assistências necessárias. Promove aumento da expectativa e qualidade de vida dos idosos que residem no lar. Possui médio-alto grau de importância.

4.3.2.3 Objetivos

Geral

Aumentar a expectativa de vida dos idosos.

Específicos

- Promover assistência ao idoso carente;
- Garantir uma velhice digna aos idosos que necessitam dos serviços do Lar.

4.3.2.4 Atividades previstas

1. Realização de campanhas para arrecadação de donativos e dinheiro para a manutenção do Lar;
2. Promoção da divulgação dos serviços do Lar para auxílio da população quanto às doações, (alimentos, medicamentos, cobertores, roupas, dentre outros);
3. Promoção de campanhas nas escolas e no município para ações voluntárias;
4. Captação de recursos.

Tabela 49: Cronograma e orçamento para manutenção do Lar São Vicente de Paula

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Realização de campanhas de arrecadação de donativos e dinheiro para a manutenção do Lar	■	■											2.000,00
02	Promoção da divulgação dos serviços do Lar para auxílio da população quanto às doações			■	■	■								1.000,00

Geral

Promover auxílio e minimização do vício.

Específicos

- Promover inclusão social do ex-viciado e aumentar sua auto-estima;
- Diminuir delitos e violência praticados pelo uso de drogas e do álcool.

4.3.3.4 Atividades previstas

1. Organização da sociedade;
2. Escolha do local para funcionamento do programa;
3. Aquisição de materiais e equipamentos;
4. Contratação de palestrantes;
5. Divulgação do Programa.

Tabela 50: Cronograma e orçamento para criação de programas de inclusão social-recuperação de alcoólatras e dependentes químicos

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Organização da sociedade e promoção de comprometimento da mesma	■	■											-
02	Determinação do local para funcionamento dos Programas			■	■	■								-
03	Aquisição de materiais						■	■	■					2.500,00
04	Escolha de profissionais aptos (palestrantes)						■	■	■					6.000,00
05	Divulgação do Programa						■	■	■					3.500,00
TOTAL														12.000,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.3.3.5 Prazo para início da execução

Curto- 1 a 3 anos.

4.3.3.6 Caráter

Permanente.

4.3.3.7 Nível de prioridade

Média-alta.

4.3.3.8 Responsabilidade pela implementação

Instituição Pública e Privada

4.3.4 AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CADEIA

Os homicídios constituem-se em um dos maiores delitos do município e, por conseguinte, faz-se necessário o aumento da frequência de rondas e da agilidade nos atendimentos, especialmente nos locais onde a prática é constante como a rua Pasteur, na sede urbana e o Distrito Ribeirão Bonito, no período noturno.

A falta de espaço físico na cadeia municipal, também é uma das deficiências da Segurança Pública do Município, pois a capacidade é para 4 (quatro) pessoas e atualmente possui 13 (treze) detentos, segundo informações da polícia civil.

4.3.4.1 Área de abrangência

O município como um todo.

4.3.4.2 Justificativa

A prática de homicídios acarreta no aumento substancial do índice de mortalidade do município, bem como promove o aumento da insegurança da população. Desta forma, faz-se importante a realização de rondas policiais constantes e a ampliação no número de celas para atender ao número excessivo de detentos. A falta de espaço físico na cadeia ocasiona a transferência de detentos para outros municípios ou a superlotação da mesma.

4.3.4.3 Objetivos

Geral

Melhorar o sistema de Segurança Pública Municipal.

Específicos

- Promover maior segurança à população;
- Inibir práticas de furtos e homicídios contribuindo para a diminuição do índice de mortalidade do Município através da realização de rondas;
- Resolver os problemas de superlotação que pode ocasionar violência entre os detentos ou motivar a fuga, além de proporcionar condições desumanas aos mesmos através da ampliação da cadeia;

4.3.4.4 Atividades previstas

1. Definição de cronograma para a quantidade adequada de policiais, de revezamento, dias e locais em que se farão as rondas;
2. Elaboração de projetos para a ampliação;
3. Contratação de mão-de-obra;
4. Aquisição de materiais de construção;
5. Execução

Tabela 51: Cronograma e orçamento para ampliação do espaço físico da cadeia

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Definição de cronograma para a quantidade adequada de policiais, de revezamento, dias e locais em que se farão as ronda													-
02 Elaboração de projetos para a ampliação													12.000,00
03 Contratação de mão-de-obra													10.000,00
04 Aquisição de materiais de construção													15.000,00
05 Execução													25.000,00
TOTAL													62.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.3.4.5 Prazo para início da execução

Curto.

4.3.4.6 Caráter

Permanente.

4.3.4.7 Nível de prioridade

Média-alta.

4.3.4.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal para a ampliação do espaço físico e Polícia civil para as atuações.

4.3.5 IMPLANTAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - é um espaço físico localizado, geralmente em áreas de fácil atendimento a pessoas menos favorecidas economicamente, tendo a função de prestar assistência e articular os programas já existentes nas localidades. Possibilita também a viabilização de recursos federais destinados aos programas, sendo a contrapartida do município a estrutura física.

4.3.5.1 Área de abrangência

O município como um todo.

4.3.5.2 Justificativa

Os trabalhos realizados no CRAS visam promover a emancipação social das famílias, devolvendo-os a cidadania. É importante para o Município de Grandes Rios, pelo caráter de acompanhamento às famílias e articulações e envolvimento com outros serviços sociais, rompendo o ciclo de pobreza das gerações.

4.3.5.3 Objetivos

Geral

Minimizar a exclusão social no município.

Específicos

- Promover o acompanhamento sócio-assistencial das famílias;
- Valorizar a solidariedade através de vínculos interno e externos;
- Contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias;
- Envolver diversos setores através de ações, a fim de romper o ciclo de pobreza;
- Evitar que famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

4.3.5.4 Atividades previstas

1. Determinação do local para funcionamento do CRAS;
2. Elaboração de projeto e execução para a Implantação do CRAS;
3. Contratação e capacitação de profissionais para atuarem no CRAS;
4. Aquisição de materiais e equipamentos para o CRAS.

Tabela 52: cronograma e orçamento para implantação do CRAS – centro de referência da assistência social

ATIVIDADE	* MESES												VALOR	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01 Determinação do local para funcionamento do CRAS														-

03	Elaboração de projeto e execução													30.000,00
04	Contratação e capacitação de profissionais													15.000,00
05	Aquisição de materiais e equipamentos													15.000,00
TOTAL													60.000,00	

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.3.5.5 Prazo para início da execução

Médio.

4.3.5.6 Caráter

Permanente.

4.3.5.7 Nível de prioridade

Média-alta

4.3.5.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Público Municipal e Ministério do Desenvolvimento Social.

4.3.6 AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CADASTRAMENTO ÚNICO E PROGRAMA DO LEITE

A existência de programas de cadastramento único e programa do leite, em que o primeiro programa é financiado com recursos da União e promove facilidade de inscrição por compreender o programa bolsa-escola com 160 pessoas atendidas, bolsa-família com atendimento a 456 pessoas e auxílio gás com 380 pessoas e o segundo programa, com recursos do Estado, com 163 pessoas atendidas são importantes ações sociais pelo caráter de auxílio no combate à fome e à pobreza. Possuem natureza minimizadora.

4.3.6.1 Área de abrangência

O Município como um todo.

4.3.6.2 Justificativa

A manutenção do programa, bem como a aquisição de equipamentos como computadores são importantes, pois o Programa auxilia no combate à fome, à pobreza e favorece conseqüentemente no aumento da qualidade de vida da população. Atualmente, atende à toda a população que enquadra-se nas condições do Programa.

Futuramente deve-se promover a ampliação do programa para aumentar a abrangência de atendimento, cuja importância é média por atender atualmente de maneira satisfatória.

4.3.6.3 Objetivos

Geral

Promover auxílio no combate à fome e à pobreza.

Específicos

- Aumentar a qualidade de vida da população;
- Aumentar a abrangência de pessoas atendidas pela ampliação do programa;

4.3.6.4 Atividades previstas

1. Promover a fiscalização a fim de proporcionar a destinação dos auxílios à população carente;
2. Promover estudos sobre a abrangência do programa;
3. Proceder à aquisição de computadores e materiais;
4. Buscar recursos para a futura ampliação do programa.

Tabela 53: Cronograma e orçamento para manutenção e ampliação dos programas de cadastramento único e programa do leite

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Promover a fiscalização a fim de proporcionar a destinação dos auxílios à população carente	■	■											1.000,00
02 Promover estudos sobre a abrangência do programa			■	■	■								4.000,00
03 Proceder a aquisição de computadores e materiais			■	■	■								10.000,00
04 Buscar recursos para a ampliação do programa						■	■	■					-
TOTAL													15.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.3.6.5 Prazo para início da execução

Médio.

4.3.6.6 Caráter

Permanente.

4.3.6.7 Nível de prioridade

Média.

4.3.6.8 Responsabilidade pela implementação

Instituição Pública Federal.

4.3.7 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar tem importante atuação no Município de Grandes Rios, uma vez que promove o aconselhamento à criança e adolescente que apresentam alguns problemas, principalmente relacionados a desvios de comportamento. Possui natureza corretiva.

4.3.7.1 Área de abrangência

O Município como um todo.

4.3.7.2 Justificativa

O Conselho Tutelar promove aconselhamento à criança e adolescente com problemas como prática de delitos, evasão escolar, prática de violência, indisciplina, dentre outros, mediante a busca da criança ou o deslocamento da equipe até a mesma para auxílio ou encaminhamento ao psicólogo quando necessário. Assim sendo, para que as atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar sejam mantidas deve-se proceder à aquisição de equipamentos como: mobiliários (arquivos), linha telefônica, dentre outros, que são importantes para maior organização e agilidade dos serviços. Possui grau médio de importância.

4.3.7.3 Objetivos

Geral

Garantir o fornecimento dos serviços desempenhados pelo Conselho Tutelar.

Específicos

- Promover o aconselhamento à criança e adolescente, formando adultos livres de traumas da infância;
- Motivar a prática correta de conduta, por intermédio de psicólogo, quando necessário;
- Estimular e melhorar a expectativa quanto à vida futura,
- Melhorar a eficiência dos serviços através da aquisição de mobiliários como arquivo e de linha telefônica.

4.3.7.4 Atividades previstas

1. Aquisição de linha telefônica própria e mobiliário (arquivo) para a organização, rapidez e eficiência dos serviços;
2. Manutenção do veículo e seu respectivo abastecimento com combustível;
3. Manutenção das atividades do Conselho.

Tabela 54: Cronograma e orçamento para aquisição de equipamentos para manutenção das atividades do Conselho Tutelar

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Aquisição de linha telefônica própria e mobiliário (arquivo) para a organização, rapidez e eficiência dos serviços;													5.000,00
02 Manutenção do veículo													3.000,00
03 Manutenção das atividades do Conselho													-
TOTAL													8.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.3.7.5 Prazo para início da execução

Médio.

4.3.7.6 Caráter

Permanente.

4.3.7.7 Nível de prioridade

Média.

4.3.7.8 Responsabilidade pela implementação

Instituição Pública Municipal.

4.3.8 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento de Segurança Municipal

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 55: Ações e Investimentos do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Manutenção do curso profissionalizantes na área rural	-	-
02	Manutenção do Lar São Vicente de Paula	6.000,00/ano	Recurso Próprio (doações)
03	Criação de programas de inclusão social	12.000,00/ano	Ministério da Ação Social, Secretaria Estadual da Ação Social
04	Ampliação do espaço físico da cadeia	62.000,00	Ministério da Ação Social, Sec. Estado de Trab. Emprego e Prom. Social, Secretaria Estadual de Segurança
05	Implantação do CRAS	60.000,00	Ministério da Ação Social, Sec. Estado de Trab. Emprego e Prom. Social,
06	Ampliação dos Programas de Cadastramento Único e do Leite	15.000,00	Ministério da Ação Social, Sec. Estado de Trab. Emprego e Prom. Social
07	Aquisição de equipamentos para manutenção do Conselho Tutelar	8.000,00	Ministério da Ação Social, Sec. Estado de Trab. Emprego e Prom. Social,

Fonte: Ecotécnica, 2005.

Tabela 56: Investimento Anual do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos	
	imediatO	curto		médIO		longo	
01	Manutenção do Curso Profissionalizante na Área Rural	-					
02	Manutenção Lar São Vicente de Paula	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	*
03	Criação de Programas de Inclusão Social		12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	*
04	Ampliação do espaço físico da cadeia		42.000,00	20.000,00			
05	Implantação do CRAS				40.000,00	20.000,00	
06	Ampliação dos programas de cadastr. Único e do Leite – equipamentos				15.000,00		
07	Aquisição de material e equipamento para o Conselho Tutelar				8.000,00		
SUB-TOTAL PROGRAMA		6.000,00	60.000,00	38.000,00	81.000,00	38.000,00	*

* Continuidade da ação ao longo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

4.4 Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer

4.4.1 DIVULGAÇÃO E INCENTIVO A CAMPEONATOS ESPORTIVOS

O município promove anualmente campeonatos esportivos de vôlei, futebol de campo e salão, inclusive campeonato intermunicipal de futebol, desde a categoria mirim a adulto. Entretanto, a partir do estabelecimento de divulgações e incentivos aos campeonatos, por meio da confecção de calendário anual de campeonatos que atenda a todas as faixas etárias e várias modalidades esportivas, haverá maior organização, divulgação e incentivo à participação de todos os interessados. Possui caráter potencializador.

4.4.1.1 Área de abrangência

O município como um todo.

4.4.1.2 Justificativa

Os campeonatos esportivos realizados no município motivam à prática de esportes em toda a faixa etária e constituem fonte de lazer tanto aos esportistas quanto aos expectadores. Devido aos benefícios proporcionados pelo esporte, é importante que se promova a manutenção e divulgação desses campeonatos e sua extensão a todos, bem como o incentivo à realização de campeonatos de jogos de xadrez, mantendo-se a tradição pelo costume da prática diária no município. Possui alto grau de importância.

4.4.1.3 Objetivos

Geral

Maximizar as atividades de desporto e incrementar o espírito da competitividade

Específicos

- Promover a socialização;
- Aumentar a participação da população de todas as faixas etárias nos campeonatos e estimular sua prática;
- Aumentar a capacidade de raciocínio lógico da comunidade por meio de práticas de jogo de xadrez;
- Promover fontes de lazer;
- Propiciar maior divulgação do município.

4.4.1.4 Atividades previstas

1. Criação do Programa de Campeonato Esportivo;
2. Definição dos locais para a realização dos campeonatos;
3. Promoção de campeonatos (futebol, vôlei, xadrez), para várias faixas etárias;

4. Divulgação e incentivo à prática esportiva e à participação de campeonatos, bem como da participação dos espectadores.

Tabela 57: Cronograma e orçamento para promoção de campeonatos esportivos

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Criação do Programa de Campeonatos Esportivos			■	■	■								-
02	Definição dos locais para a prática			■	■	■	■	■	■					-
03	Promoção de campeonatos (futebol, vôlei, xadrez), para várias faixas etárias			■	■	■								5.000,00
04	Divulgação e incentivo à prática esportiva e à participação de campeonatos, bem como da participação pública			■	■	■								3.500,00
TOTAL														8.500,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.4.1.5 Prazo para início da execução

Imediato.

4.4.1.6 Caráter

Permanente.

4.4.1.7 Nível de prioridade

Alta.

4.4.1.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal, Secretaria municipal de Esportes e comunidade.

4.4.2 DIVULGAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS FESTIVIDADES

O município possui algumas festividades durante o ano como desfiles cívicos, apresentação de rodeio e folclore, além da realização de bailes. Porém, para continuidade e ampliação, deve-se criar equipe com membros da comunidade para organização de eventos, busca de atrações provenientes de outras regiões pra maior intercâmbio cultural e continuidade de confecção do calendário anual de festividades. Possui natureza potencializadora.

4.4.2.1 Área de abrangência

O Município como um todo.

4.4.2.2 Justificativa

A realização de festividades no município desempenha papel significativo, uma vez que é fonte de divertimento à população, além da promoção da socialização e motivo de encontro entre as comunidades. Dentre as festividades destacam-se os desfiles cívicos comemorativos no dia da Independência do Brasil e no dia da comarca, além de apresentação de rodeio e folclore e a realização de bailes. Possui grau de importância alta, já que estas festividades proporcionam cultura, lazer e bem estar. Deve-se promover incentivo à participação da sociedade através da divulgação, bem como promover manutenção das comemorações e festividades.

4.4.2.3 Objetivos

Geral

Proporcionar fontes de lazer e cultura à população.

Específicos

- Promover a socialização entre os moradores da sede urbana com os moradores das localidades rurais;
- Proporcionar o lazer e o bem estar público.

4.4.2.4 Atividades previstas

1. Criação de equipe com membros da comunidade para organização de eventos e continuidade de confecção do calendário anual de festividades;
2. Divulgação das festividades através de meios de comunicação local de forma a incentivar à participação da sociedade;
3. Busca de outras atrações como apresentações de grupos de teatro, comediantes, dentre outros, provenientes também de outras cidades para intercâmbio de culturas e maior diversidade.

Tabela 58: Cronograma e orçamento para manutenção e ampliação das festividades

ATIVIDADE		* MESES												VALOR	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01	Criação de equipe da comunidade para organização de eventos														-
02	Divulgação das festividades através de meios de comunicação local														6.000,00

4.4.3.2 Justificativa

A prática esportiva é importantíssima pelos benefícios proporcionados. No município de Grandes Rios deve-se investir nos equipamentos esportivos como colocação de iluminação artificial no campo de futebol municipal localizado na sede urbana, bem como providenciar a reforma das quadras esportivas existentes e a implantação de outras, tanto na sede urbana quanto nas localidades do meio rural.

4.4.3.3 Objetivos

Geral

Proporcionar locais adequados à prática esportiva.

Específicos

- Aumentar a motivação para a prática esportiva pelas condições apropriadas dos espaços físicos;
- Promover a socialização;
- Proporcionar melhorias para a saúde, lazer e bem estar aos praticantes;
- Retirar crianças e jovens da ociosidade e práticas de delitos;
- Proporcionar jogos de futebol no período noturno com a implantação da iluminação.

4.4.3.4 Atividades previstas

1. Elaboração de projeto e execução para a reforma das quadras existentes;
2. Elaboração de projeto para implementação de iluminação do campo de futebol municipal e execução;
3. Realização de estudos e projeto para os locais que necessitam da implantação de novos equipamentos esportivos, considerando-se os de maior solicitação pela Secretaria de Esportes Municipal, tanto na sede urbana quanto na área rural e execução;
4. Realização de manutenção periódica dos espaços e equipamentos esportivos;

Tabela 59: Cronograma e orçamento para melhorias e implantação de novas estruturas de equipamentos esportivos

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Elaboração de projeto e execução para a reforma das quadras existentes													40.000,00
02 Elaboração de projeto para implementação de iluminação do campo de futebol municipal e execução													35.000,00

4.4.4.2 Justificativa

O Clube Social Municipal e o Clube Social de Ribeirão Bonito são importantes locais de encontro da sociedade e realização de atividades culturais, porém não SE encontram em condições de oferecer conforto e motivação à população. Faz-se necessária a reforma dos clubes citados para e estímulo à cultura, ao lazer e à participação da sociedade.

4.4.4.3 Objetivos

Geral

Proporcionar locais adequados para o lazer e cultura da população.

Específicos

- Promover a socialização;
- Estimular a cultura e o conhecimento, pois os espaços são palco de apresentações como as folclóricas;
- Estimular a leitura, a pesquisa e o aprendizado através da Biblioteca;
- Proporcionar o conforto, o lazer e o bem estar através de espaços físicos adequados.

4.4.4.4 Atividades previstas

1. Elaboração de projeto para a realização de reforma no Clube Social Municipal e do Clube Social de Ribeirão Bonito;
2. Aquisição de materiais de construção para a reforma;
3. Contratação da mão-de-obra para a execução;
4. Execução das reformas;
5. Divulgação das atividades realizadas nos espaços sociais, por meio da rádio local e distribuição de panfletos.

Tabela 60: Cronograma e orçamento para promoção da cultura e reforma dos clubes municipais

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Elaboração de projeto para a realização das reformas			■	■	■								9.000,00
02 Aquisição de materiais de construção para a reforma					■	■							21.000,00
03 Contratação de mão-de-obra					■	■							15.000,00
04 Execução da reforma						■	■	■	■	■			30.000,00
05 Divulgação das atividades realizadas nos espaços sociais									■	■			5.000,00

TOTAL 80.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

4.4.4.5 Prazo para início da execução

Médio.

4.4.4.6 Caráter

Permanente.

4.4.4.7 Nível de prioridade

Média.

4.4.4.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

4.4.5 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 61: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Divulgação e incentivo a campeonatos esportivos	8.500,00/ano	Secretaria de Estado Da Educação /Parará Esporte
02	Divulgação e ampliação das festividades	10.000,00/ano	Ministério da Cultura/ Secretaria do Estado da Cultura
03	Melhorias e implantação de novas estruturas de equipamentos esportivos	255.000,00	Secretaria de Estado Da Educação – Parará Esporte
04	Reforma do Clube Municipal (sede) e do Clube Social (Dist. Ribeirão Bonito)	80.000,00	Ministério da Cultura/ Secretaria do Estado da Cultura

Tabela 62: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos	
	imediate	curto		médio		longo	
01	Divulgação e incentivo de campeonatos esportivos	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	*
02	Divulgação e ampliação das Festividades	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	*
03	Melhorias e implantação de novas estruturas de equipamentos esportivos		255.000,00				
04	Promoção da cultura e reforma dos clubes municipais				80.000,00		
SUB-TOTAL PROGRAMA		18.500,00	273.500,00	18.500,00	98.500,00	18.500,00	*
TOTAL GESTÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA		335.500,00	609.500,00	167.500,00	683.500,00	167.500,00	*

* Continuidade da ação ao longo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

5 GESTÃO HABITACIONAL

As diretrizes de Gestão Habitacional foram consolidadas no **Programa Habitacional**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

5.1 Programa Habitacional

5.1.1 MELHORIAS NA QUALIDADE DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Algumas residências da sede urbana encontram-se sem as condições satisfatórias de habitabilidade, isto é, são em madeira, frágeis, com muitas infiltrações e por situarem-se em terrenos com inclinações superiores a 30% ou mesmo abaixo do nível da via, acabam correndo sérios riscos de deslizamento, soterramento ou enchentes. Assim sendo, devem ser realizadas melhorias nessas edificações residenciais fazendo uso do programa já existente no município “Casa do Cidadão”.

5.1.1.1 Área de abrangência

Edificações residenciais sem condições satisfatórias de habitabilidade da sede urbana.

5.1.1.2 Justificativas

A realização de melhorias nas edificações residenciais da sede urbana justifica-se pela promoção de maior qualidade de vida à população de baixa renda, a qual, sem incentivos municipais não teria condições de tal ato. O município já possui um programa a “Casa do Cidadão” que deve ser ampliado e atender de maneira satisfatória a todos os que precisam.

5.1.1.3 Objetivos

Geral

Promover melhorias nas edificações residenciais da sede urbana por meio do Programa Casa do Cidadão.

Específicos

- Evitar riscos à população carente que reside em residências “frágeis” e locais de risco;
- Promover melhorias na qualidade habitacional dos cidadãos de baixa renda;
- Minimizar problemas de habitação no município.

5.1.1.4 Atividades previstas

1. Cadastramento das edificações residenciais que precisam ser contempladas pelo programa municipal existente “Casa do Cidadão”;
2. Levantamento da situação atual e localização dessas edificações;
3. Elaboração de cronograma e das edificações prioritárias para receberem as melhorias;
4. Realização de parcerias para captação de recursos e materiais de construção civil, como: cimento, tijolos, tintas, dentre outros;
5. Promoção de mutirões com a própria comunidade para realização de melhorias em residências de baixa renda.

Tabela 63: Cronograma e orçamento para melhorias na qualidade das edificações residenciais

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Cadastramento das edificações residenciais que precisam ser contempladas pelo programa municipal existente “Casa do Cidadão”	■	■	■	■	■								5.000,00
02 Levantamento da situação atual e localização dessas edificações	■	■	■	■	■								5.000,00
03 Elaboração de cronograma e das edificações prioritárias para receberem as melhorias					■	■							-
04 Realização de parcerias para captação de recursos e materiais de construção civil						■	■	■					30.000,00
05 Promoção de mutirões com a própria comunidade para realização de melhorias em residências de baixa renda									■	■	■	■	10.000,00
TOTAL													50.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades



Figura 5: Habitação com riscos de soterramento
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005



Figura 6: Habitações com riscos de deslizamento
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

5.1.1.5 Prazo para início da execução

Curto (1 a 3 anos).

5.1.1.6 Caráter

Caráter permanente e contínuo.

5.1.1.7 Nível de prioridade

Alta.

5.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios e comunidade.

5.1.2 Síntese das Ações e Investimentos do Programa Habitacional

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 64: Ações e Investimentos do Programa Habitacional

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Melhoria na qualidade das edificações residenciais	50.000,00	COHAPAR/ Incorporadoras e Construtoras

Tabela 65: Investimento Anual do Programa Habitacional

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
	imediato	curto		médio		longo
	01	Melhorias na Qualidade das Edificações Residenciais		50.000,00		
TOTAL GESTÃO HABITACIONAL			50.000,00			

6 GESTÃO ECONÔMICA

As diretrizes de Gestão Econômica foram consolidadas no **Programa de Desenvolvimento Industrial e Programa de Desenvolvimento Rural**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

6.1 Programa de Desenvolvimento Industrial

6.1.1 INTENSIFICAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESAS PRIVADAS

A idéia central deste sistema de produção é o da complementação da produção rural com a atividade industrial, no fornecimento de matéria-prima para a mesma. Durante muitos anos, o sistema integrado funcionou através de acordos informais entre produtor e indústria. Na medida em que os processos foram ficando maiores e mais complexos, foram sendo desenvolvidos mecanismos mais formais, inclusive os contratos entre as empresas integradoras e o integrado. Diversas indústrias privadas e cooperativas adotaram este sistema, que na atualidade envolvem milhares de produtores rurais.

6.1.1.1 Área de abrangência

Área rural do município de Grandes Rios.

6.1.1.2 Justificativas

A integração com empresas de processamento de alimento de origem animal, trás uma garantia na comercialização do produto, melhoria na tecnologia aplicada na propriedade rural, geração de renda para os produtores, emprego na área rural e é também fator que interfere na redução do êxodo rural.

Assim como as integrações com as indústrias de fiação com os sericicultores também têm trazido resultados para os produtores rurais de pequenas propriedades.

6.1.1.3 Objetivos

Geral

Intensificar as atividades de integração dos produtores rurais de Grandes Rios com as indústrias e cooperativas que têm os produtos agropecuários da região como matéria-prima.

Específicos

- Incentivar a implantação da integração com a avicultura de corte e de postura para os médios e grandes produtores;
- Incentivar e intensificar a sericicultura como alternativa de renda para os produtores rurais com pequena e média propriedade, uma vez que esta atividade pode ser desenvolvida com a mão-de-obra familiar;
- Incentivar as empresas integradoras a oferecer incentivos, como os fiscais e de parceria com a Prefeitura na extensão rural;

6.1.1.4 Atividades previstas

1. Realização do cadastro das propriedades rurais e dos trabalhadores rurais para a identificação das características das propriedades e verificação das diferentes alternativas de integração que se pode enquadrar. Devem ser incluídos no cadastramento os anseios dos produtores;
2. Realização de palestras de esclarecimento em parceria com as empresas integradoras, na busca de conhecimento e alternativas possíveis de acordo com a sua propriedade rural;
3. Prestação de auxílio aos produtores rurais na captação de recursos para o início da atividade. Para tanto será necessária a realização de capacitação de técnicos da Prefeitura Municipal.
4. Realização de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas. O acompanhamento técnico deve ser realizado por empresas integradoras, no entanto, o monitoramento pela Prefeitura e EMATER é imprescindível;
5. Fiscalização constante.

Tabela 66: Cronograma e orçamento para intensificação da integração entre empresas privadas

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Realização do cadastro das propriedades rurais e seus trabalhadores, com a inclusão no cadastro dos anseios dos produtores													-
02	Realização de palestras de esclarecimento em parceria com as empresas integradoras													-
03	Prestação de auxílio aos produtores rurais na captação de recursos para o início da atividade. Para tanto será necessária a realização de capacitação de técnicos da Prefeitura Municipal													-

6.1.2.2 Justificativas

No município de Grandes Rios as agroindústrias existentes configuram-se pelas processadoras e beneficiadoras de café, além dos laticínios, devendo haver incentivos, como já tem ocorrido, a instalação de novas beneficiadoras, otimizando os processos e utilizando a matéria-prima, o café, produzida no próprio município.

6.1.2.3 Objetivos

Geral

Desenvolvimento Econômico do Município através da agregação de valores nos produtos primários.

Específicos

Incentivar a produção de derivados do leite no município;

Incentivar para que produtos, como o café, sejam processados para a comercialização para o consumidor final, incentivando assim a criação de agroindústria no município gerando recurso e emprego para o município.

6.1.2.4 Atividades previstas

1. Identificação dos produtores artesanais e proposição de incentivos e parcerias para otimização dos processos de beneficiamento e venda;
2. Realização de parcerias com instituições de treinamento e capacitação;
3. Incentivos ao incremento da produção e inserção de novas técnicas quando necessário;
4. Incentivos à comercialização dos produtos;
5. Realização de inspeção sanitária para fiscalização dos processos e produto final.

Tabela 67: Cronograma e orçamento para incentivo à agroindústria com uso de matéria-prima local

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Identificação dos produtores artesanais e proposição de incentivos e parcerias para otimização dos processos de beneficiamento e venda													-
02 Realização de parcerias com instituições de treinamento e capacitação													-
03 **Incentivos ao incremento da produção e inserção de novas técnicas quando necessário													20.000,00
04 **Incentivos à comercialização dos produtos													5.000,00
05 Realização de inspeção sanitária***													-
TOTAL													25.000,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Os incentivos são constantes, não se restringindo apenas aos meses do cronograma

*** Antes da realização da inspeção, o município deverá orientar os produtores sobre as regras e procedimentos adequados para a obtenção do Selo de Inspeção Sanitária Municipal

6.1.2.5 Prazo para início da execução

Imediato

6.1.2.6 Caráter

Dever ter um caráter temporário, no entanto o incentivo deve ser permanente.

6.1.2.7 Nível de prioridade

Média.

6.1.2.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde pro meio da Vigilância Sanitária, EMATER, SEAB, e cooperativas.

6.1.3 INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO

O município de Grandes Rios apresenta potencial para o desenvolvimento industrial, tanto para criação como ampliação das atividades existentes. Para tanto, há uma área já reservada pela Prefeitura, denominada de “Parque Industrial” por meio do sistema de comodato, para a efetivação destas atividades.

6.1.3.1 Área de abrangência

Sede urbana municipal.

6.1.3.2 Justificativas

Com o intuito de potencializar a implementação de atividades industriais no município devem ser tomadas medidas de consolidação do Parque Industrial, principalmente efetivando o zoneamento nessa área e seus parâmetros, além da manutenção do sistema de comodato, já em utilização pela Prefeitura. Assim, a elaboração e implementação de Políticas de Incentivo à Indústria, são ferramentas importantíssimas.

6.1.3.3 Objetivos

Geral

Incentivar a instalação de indústrias no município, conforme parâmetros e legislações aplicáveis.

Específicos

- Promover o crescimento e desenvolvimento municipal;
- Gerar empregos, fazendo uso da mão-de-obra local;
- Aumentar as arrecadações de impostos municipais;

6.1.3.4 Atividades previstas

1. Criação de mecanismos de incentivo e alguns benefícios aos empreendedores que queiram investir o município;
2. Fiscalização quanto ao cumprimento do zoneamento e parâmetros por este estabelecido, para consolidação do Parque Industrial;
3. Melhorias nas condições de acesso e sistema viário, previstas na ação “Pavimentação das Estradas do Município”, detalhado na seqüência.

Tabela 68: Cronograma e orçamento para incentivo à industrialização

ATIVIDADE		*MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Criação de mecanismos de incentivo e benefício a investidores	■	■											-
02	Fiscalização do cumprimento do zoneamento e seus parâmetros**			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	-
03	Melhorias nas condições de acesso e sistema viário						■	■	■					-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** o prazo é indeterminado, a tabela é apresentada somente como referência.

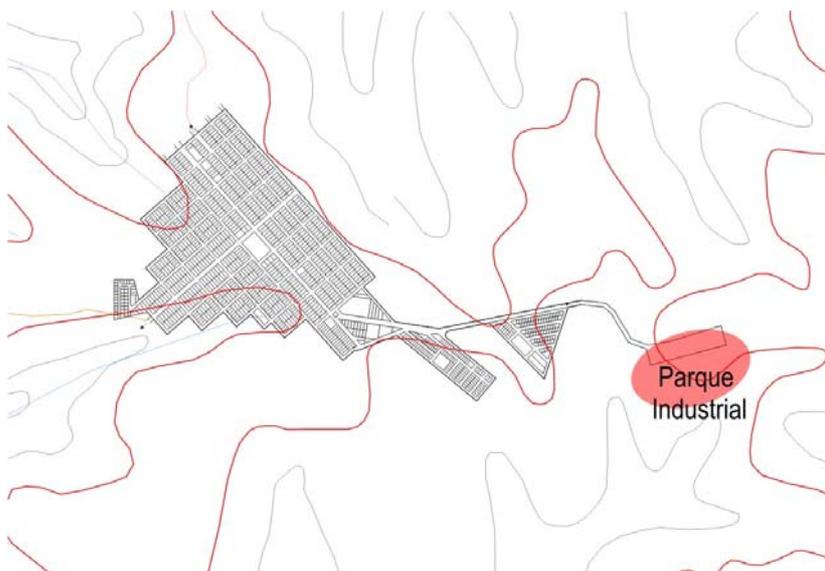


Figura 7: Destaque do Parque Industrial.
Fonte: ECOTÉCNICA, 2005

6.1.3.5 Prazo para início da execução

Prazo para execução curto (1 a 3 anos).

6.1.3.6 Caráter

Caráter permanente.

6.1.3.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade média-alta.

6.1.3.8 Responsabilidade pela implementação

Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

6.1.4 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento Industrial

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa..

Tabela 69: Ações e Investimentos do Programa de Desenvolvimento industrial

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Intensificação da integração entre empresas privadas	-	-
02	Incentivo à agroindústria com uso da matéria-prima local	25.000,00/ano	Iniciativa privada, FDM*, recurso próprio
03	Incentivo à industrialização	-	

*Fundo de Desenvolvimento municipal

Tabela 70: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento industrial

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
	imediato	curto		médio		longo
01 Intensificação do sistema de integração e parceria – empresas privadas e proprietário						
02 Incentivo à Agroindústria com Uso de Matéria-prima local	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	*
03 Incentivo à industrialização						
SUB-TOTAL PROGRAMA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	

* Continuidade da ação ao longo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

6.2 Programa de Desenvolvimento Rural

6.2.1 CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA PARA O FORTALECIMENTO DA CATEGORIA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIA

Associação é a forma formal ou informal que reúne um grupo de pessoas ou empresas para representar e defender os interesses dos associados e estimular o desenvolvimento técnico, profissional e social dos associados. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria. Já a Cooperativa é uma empresa com dupla natureza, que contempla o lado econômico e o social de seus associados. O cooperado é ao mesmo tempo dono e usuário da cooperativa, como dono cabe a ele administrar a empresa e enquanto usuário cabe utilizar os serviços.

Desta forma os produtores rurais podem se associar de forma a organizar a utilização dos implementos agrícolas e dos veículos como tratores.

6.2.1.1 Área de abrangência

Área rural do município de Grandes Rios

6.2.1.2 Justificativas

A organização da sociedade geralmente trás benefícios aos associados quando se tem uma finalidade em comum e há a colaboração de todo o conjunto. No caso do município de Grandes Rios em que a atividade agropecuária é ainda a principal atividade econômica do município a organização por setor ou produto poderá resultar em grandes benefícios como a aquisição de implementos através da associação, compra de insumos através de cooperativas, entre outros.

Pode-se citar a patrulha rural que se configura no conjunto de tratores e implementos agrícolas com a finalidade de atender aos pequenos produtores do município, os quais recebem o serviço e pagam apenas o combustível. A Patrulha Rural permite que os pequenos produtores tenham acesso às tecnologias aplicáveis em pequenas propriedades. É de médio-alto grau de importância, pois atualmente, é administrado e mantido pela Prefeitura Municipal.

6.2.1.3 Objetivos

Geral

Fortalecer os produtores na comercialização de seus produtos e aquisição de insumos.

Específicos

- Incentivar a associação e/ou cooperativismo de acordo com o interesse ou especialidade, para a comercialização e aquisição de equipamentos;
- Organizar os produtores rurais em comunidades para a aquisição, assim como a administração e manutenção dos implementos da patrulha rural.

6.2.1.4 Atividades previstas

1. Identificação das comunidades rurais interessadas;
2. Verificação da necessidade dos segmentos;
3. Realização de palestras de esclarecimento da função da associação e da cooperativa;
4. Organização dos agricultores de acordo com seus interesses e para a administração e manutenção de equipamentos da patrulha rural;
5. Prestação de auxílio na captação de recursos para a aquisição de implementos da patrulha rural.

Tabela 71: Cronograma e orçamento para criação de associação/ cooperativa para o fortalecimento da categoria de produtores agropecuária

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Identificação das comunidades rurais interessadas	■	■	■										-
02 Verificação da necessidade dos segmentos			■	■	■								-
03 Realização de palestras de esclarecimento da função da associação e da cooperativa				■	■								-
04 Organização dos agricultores de acordo com seus interesses e para a administração e manutenção de equipamentos da patrulha rural					■								-
05 Prestação de auxílio na captação de recursos para a aquisição de implementos da patrulha rural					■	■	■	■					-
TOTAL													-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

6.2.1.5 Prazo para início da execução

O prazo para o início da execução da atividade é imediato.

6.2.1.6 Caráter

Temporário com revisão periódica.

6.2.1.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade média.

6.2.1.8 Responsabilidade pela implementação

São responsáveis pela implementação deste programa a EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sindicatos Rurais.

6.2.2 FORTALECIMENTO DA BOVINOCULTURA DE CORTE E LEITE E DA ATIVIDADE DO PIA. ADEQUAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS À NORMATIVA 51

A pecuária leiteira é a segunda atividade agropecuária do município e são desenvolvidas por pequenas e grandes propriedades rurais, no sistema de confinamento e de pastagem. É necessário que ocorra o fortalecimento da bovinocultura de corte e de leite, por meio da parceria entre laticínio e os produtores rurais. Já

o fortalecimento do Programa de Inseminação Artificial – PIA - poderá auxiliar no melhoramento genético do rebanho do município. Este possui um médio-alto grau de importância, uma vez que, a melhoria do rebanho está diretamente relacionada a melhoria no desempenho do animal, seja na produção de leite como na produção de carne.

A Normativa 51 determina que todos os produtores de leite e carne bovino deverão realizar testes laboratoriais de brucelose e tuberculose e o resfriamento do leite na propriedade também deverá acontecer no momento da ordenha. Assim, uma adequação à normativa deverá ser realizada e para tanto associações de bovinocultores, EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverão auxiliar os produtores na adequação.

6.2.2.1 Área de abrangência

Área rural do município de Grandes Rios, criadores de bovinos de corte e leite.

6.2.2.2 Justificativas

No município de Grandes Rios verifica-se falta de técnicos capacitados e equipamentos para a realização desta atividade com eficiência. A inexistência de veículo exclusivo para o programa, aliada a poucos técnicos com habilidade para a inseminação tem sido a deficiência detectada no município, pois pela dificuldade desses técnicos estarem em vários pontos do município ao mesmo tempo, tem sido o fator de restrição para a melhoria de rebanho no município.

6.2.2.3 Objetivos

Geral

Melhorar a qualidade dos rebanhos no município

Específicos

- Promover o treinamento e aumentar o número de técnicos capacitados no município;
- Melhorar a produtividade leiteira dos rebanhos;
- Minimizar os custos de manutenção dos touros para “cobertura”;

6.2.2.4 Atividades previstas

1. Realização do cadastramento de todas as propriedades de bovinocultura de corte e de leite existentes no município;
2. Promoção da organização dos bovinocultores em associação e/ou cooperativa para a adequação à Normativa 51, com o intuito da aquisição do resfriador coletivo;
3. Realização de capacitações e treinamentos de técnicos para a inseminação artificial dos animais;
4. Aquisição de novos equipamentos (veículo, material de consumo, material permanente) para intensificar o programa de inseminação artificial;

5. Realização de parcerias com laboratórios para os testes de brucelose e tuberculose.

Tabela 72: Cronograma e orçamento para o fortalecimento da bovinocultura de corte e leite e da atividade do PIA e adequação das propriedades rurais à Normativa 51

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Realização do cadastramento de todas as propriedades de bovinocultura de corte e de leite	■	■	■	■	■								-
02 Promoção da organização dos bovinocultores em associação e/ou cooperativa para a adequação à Normativa 51, com o intuito da aquisição do resfriador coletivo			■	■	■								-
03 Capacitações e treinamentos de técnicos para a inseminação artificial dos animais					■	■							-
04 Aquisição de novos equipamentos para intensificar o programa de inseminação artificial						■	■						30.000,00
05 Realização de parcerias com laboratórios para os testes de brucelose e tuberculose**						■	■	■	■	■	■	■	10.000,00
TOTAL													40.000,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Não se restringe aos meses apresentados, as parcerias podem ser efetuadas para prazos maiores

6.2.2.5 Prazo para início da execução

O prazo para o início da execução é imediato.

6.2.2.6 Caráter

De caráter permanente

6.2.2.7 Nível de prioridade

Médio nível de prioridade, pois o programa encontra-se em andamento no município, no entanto necessita ser aprimorado para melhorar a eficiência.

6.2.2.8 Responsabilidade pela implementação

São responsáveis pela implementação deste programa a EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, SEAB.

6.2.3 ORIENTAÇÃO AO MICRO-CRÉDITO AGRÍCOLA

Com o objetivo de diferenciação dos créditos financeiros tradicionais, nos quais os pequenos empresários e produtores rurais não podem ser beneficiados, existem as várias linhas de créditos de incentivo a pequenos produtores e agricultores com atividade familiar, como: PRONAF, Paraná 12 meses e Programa Paraná Biodiversidade.

6.2.3.1 Área de abrangência

Área rural do município de Grandes Rios, voltado ao incentivo aos proprietários rurais.

6.2.3.2 Justificativas

O crédito agrícola tem como principal objetivo melhorar a qualidade de vida do agricultor, principalmente os pequenos proprietários rurais. No município de Grandes Rios a predominância da atividade econômica primária é a cafeicultura, com o declínio do café os pequenos proprietários foram obrigados a migrar para outros centros urbanos ou trabalhar para os grandes produtores. Com a possibilidade de financiamento surge a possibilidade de mudança neste sentido, ou seja, o município já tem projetos contemplados no crédito fundiário entre outros que possibilitam aos pequenos produtores iniciarem as suas atividades na área rural, sem a necessidade de migração.

6.2.3.3 Objetivos

Geral

Oferecer apoio à captação de financiamento para os pequenos proprietários rurais.

Específicos

- Divulgar aos produtores os recursos disponíveis para a categoria;
- Orientar na captação dos recursos;
- Auxiliar na elaboração dos projetos, para o desenvolvimento econômico das pequenas propriedades.

6.2.3.4 Atividades previstas

1. Realização do cadastramento dos pequenos proprietários;
2. Identificação dos anseios dos produtores rurais (obras de infra-estrutura, equipamentos, aquisição de terra, financiamento para implantação de cultura perene, entre outros);
3. Realização de Estudo de Viabilidade de projeto no município;
4. Realização de capacitação de técnicos para a elaboração de projetos;
5. Acompanhamento na implantação dos recursos.

Tabela 73: Cronograma e orçamento para orientação ao micro-crédito agrícola

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Realização de cadastramento dos pequenos proprietários	■	■	■										-
02 Identificação dos anseios dos produtores rurais	■	■	■	■									-
03 Realização de Estudo de Viabilidade de projeto no município			■	■	■								-
04 Realização de capacitação de técnicos para a elaboração de projetos			■	■	■								-
05 Acompanhamento na implantação dos recursos			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL													-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

6.2.3.5 Prazo para início da execução

O prazo para o início da execução é de curto prazo.

6.2.3.6 Caráter

Permanente, com recadastramento no mínimo a cada dois anos.

6.2.3.7 Nível de prioridade

Um programa de médio grau de importância.

6.2.3.8 Responsabilidade pela implementação

São responsáveis pela implementação deste programa a EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2.4 INTEGRAÇÃO MUNICIPAL AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO VALE DO IVAÍ

Um plano de desenvolvimento integrado das ações regionais tem sido a tendência para o desenvolvimento econômico regional. O município de Grandes Rios inserido no vale do Ivaí com as ações integradas com os demais municípios da região poderá fortalecer as suas atividades na agricultura e na pecuária assim como nas demais áreas de serviços e comércios.

6.2.4.1 Área de abrangência

Área rural da região de abrangência do Vale do Ivaí.

6.2.4.2 Justificativas

A EMATER através de sua iniciativa está desenvolvendo um programa de desenvolvimento Regional, no que se refere à bovinocultura de leite, agricultura orgânica, agroindústria e fruticultura. Para que o programa tenha alta eficiência há a necessidade de que os municípios estejam preparados para a parceria.

6.2.4.3 Objetivos

Geral

Integrar a ação local à ação regional para o desenvolvimento econômico regional.

Específicos

- Integrar as ações com os municípios do entorno;
- Fortalecer a economia municipal.

6.2.4.4 Atividades previstas

1. Nomeação de um representante municipal;
2. Realização de uma análise da atividade econômica regional de comum interesse para os municípios da região;
3. Elaboração de um projeto que vislumbre as partes envolvidas;
4. Captação de recursos.

Tabela 74: Cronograma e orçamento para integração municipal ao plano de desenvolvimento econômico do Vale do Ivaí

ATIVIDADE		* MESES												VALOR	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01	Nomeação de um representante municipal														-
02	Realização de uma análise da atividade econômica regional de comum interesse para os municípios da região														2.000,00
03	Elaboração de um projeto que vislumbre as partes envolvidas														6.000,00
04	Captação de recursos														-
TOTAL														8.000,00/ano	

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

6.2.4.5 Prazo para início da execução

O prazo para o início da execução é curto.

6.2.4.6 Caráter

A elaboração do projeto é temporária, no entanto a implementação e acompanhamento devem ser de forma permanente e contínua.

6.2.4.7 Nível de prioridade

O nível de prioridade é médio.

6.2.4.8 Responsabilidade pela implementação

São responsáveis pela implementação deste programa o: Escritório Regional da EMATER, SEAB, Associação dos Municípios, Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente dos municípios.

6.2.5 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ALTERNATIVAS – PISCICULTURA, APICULTURA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA E REFLORESTAMENTO

Os produtores rurais, de acordo com os governantes do município, sentem a necessidade da alternativa de renda no município, uma vez que atualmente há o predomínio da cafeicultura. São necessárias as implantações de alternativas principalmente para as pequenas propriedades. Esta ação tem característica potencializadora da mão-de-obra local existente e da disponibilidade das propriedades rurais. É de alto nível de importância.

6.2.5.1 Área de abrangência

Área rural do município de Grandes Rios

6.2.5.2 Justificativas

O município possui o programa da compra direta, no qual o produtor entrega diretamente os seus produtos às escolas, creches e hospitais do município. Hoje a cota para cada produtor é restrita de forma que ocorre falta de fornecedor no município para as olerícolas, por exemplo.

Quanto ao reflorestamento, o município está inserido numa região em que o reflorestamento comercial é realizado em larga escala, há, pois grandes possibilidades de comercialização do produto na região.

6.2.5.3 Objetivos

Geral

Ampliar as atividades realizadas no município com a introdução de novas alternativas.

Específicos

- Identificar o potencial do município nas atividades alternativas como o reflorestamento, a piscicultura, apicultura, olericultura;
- Incentivar à prática da agricultura orgânica;
- Dinamizar a demanda por produtos alternativos, no próprio município;
- Suprir o mercado local com os produtos locais.

6.2.5.4 Atividades previstas

1. Identificação das atividades com potenciais econômicos no município, por meio do fórum de desenvolvimento municipal;
2. Realização de cadastro e mapeamento dos produtores com interesse em atividades alternativas;
3. Realização de treinamento dos técnicos da extensão rural no município;
4. Prestação de auxílio na busca de mercado para a comercialização de seus produtos.

Tabela 75: Cronograma e orçamento para implementação de atividades alternativas – piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Identificação das atividades com potenciais econômicas no município, por meio do fórum de desenvolvimento municipal													-
02 Realização de cadastro e mapeamento dos produtores com interesse em atividades alternativas													-
03 Realização de treinamento dos técnicos da extensão rural no município													5.000,00
04 **Prestação de auxílio na busca de mercado para a comercialização de seus produtos													
TOTAL													5.000,00/ano

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Atividade constante, não se restringindo apenas aos meses apresentados no cronograma

6.2.5.5 Prazo para início da execução

O início da execução deve ser a médio prazo.

6.2.5.6 Caráter

Caráter temporário até que haja a conscientização dos produtores rurais da região.

6.2.5.7 Nível de prioridade

Nível baixo de prioridade.

6.2.5.8 Responsabilidade pela implementação

São responsáveis pela implementação deste programa a Escritório Regional da EMATER, Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambientes, SEAB e Fórum de Desenvolvimento Municipal.

6.2.6 ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO TURÍSTICO E ORIENTAÇÃO

O município de Grandes Rios apresenta grandes potencialidades turísticas, como: morros e paredes rochosas, rios e corredeiras, além da beleza cênica. Entretanto, não são exploradas pelo município, quer seja pela falta de conhecimentos, inexistência de uma secretaria ou conselho de turismo ou pela falta de infra-estrutura como: hotéis, pousadas, restaurantes, mal estado de conservação das vias de acesso, dentre outros. A medida inicial é elaboração de um inventário turístico em que todos os potenciais devem ser apontados e posteriormente realizada a orientação aos proprietários para que tomem conhecimento desses potenciais.

6.2.6.1 Área de abrangência

Município de Grandes Rios como um todo, com ênfase na área rural.

6.2.6.2 Justificativas

A elaboração do inventário turístico justifica-se por levantar e mapear todos os pontos que apresentam potenciais para serem explorados turisticamente e irá principalmente, auxiliar a população de Grandes Rios quanto ao reconhecimento da potencialidade rural de seu município, possibilitando encontrarem os melhores meios de usufruírem e tiraram proveito economicamente.

6.2.6.3 Objetivos

Geral

Possibilitar à população o reconhecimento das potencialidades turísticas de seu município.

Específicos

- conscientizar a população local de que seu município poderá se tornar um grande atrativo econômico a partir da exploração turística;

- proporcionar investimentos por parte dos proprietários rurais e demais interessados na exploração turística, em suas propriedades e entorno.

6.2.6.4 Atividades previstas

1. Elaboração do documento denominado Inventário Turístico o qual deve conter o mapeamento dos locais com potenciais para o turismo, contextualização regional e local, além das principais ações a serem efetivadas e um cronograma de início das atividades e monitoramento das mesmas;
2. Promoção de cursos e palestras sobre turismo aos moradores de Grandes Rios contemplando a importância do desenvolvimento turístico para o município;
3. Promoção de parcerias com os veículos de comunicação locais e regionais para a divulgação dos eventos municipais, como a Feira do Produtor e dos pontos turísticos, como a maquete do município, as corredeiras, rios e beleza cênica;
4. Promoção de parcerias público-privadas entre os donos de propriedades particulares em que se encontram as corredeiras como a Fazenda Rolete e grutas e cavernas, dentre outros.

Tabela 76: Cronograma e orçamento para elaboração de inventário turístico e orientação

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Elaboração de Inventário Turístico com o mapeamento dos locais potenciais para o turismo, contextualização regional e local, além das principais ações a serem efetivadas e um cronograma de início das atividades e monitoramento das mesmas			■	■	■								15.000,00
02 Promoção de cursos e palestras sobre turismo			■	■	■	■	■						2.500,00
03 Promoção de parcerias com os veículos de comunicação locais e regionais para a divulgação dos eventos municipais e dos pontos turísticos								■					2.500,00
04 Promoção de parcerias público-privadas entre os donos de propriedades particulares em que se encontram as corredeiras como a Fazenda Rolete e grutas e cavernas, dentre outros						■	■						-
TOTAL													20.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Esta atividade considera a confecção de sinalização/ placas, pequenas obras de infra-estrutura. A construção de hospedagens fica a cargo do empreendedor privado, onde a prefeitura poderá oferecer incentivos, atendendo as leis pertinentes.

6.2.6.5 Prazo para início da execução

Prazo para execução curto.

6.2.6.6 Caráter

Caráter permanente.

6.2.6.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade alta.

6.2.6.8 Responsabilidade pela implementação

Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

6.2.7 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL

Como já exposto no item acima, o município de Grandes Rios tem grandes e significativos potenciais turísticos que necessitam ser explorados, de maneira sustentável, para o crescimento e incremento econômico municipal.

6.2.7.1 Área de abrangência

Município de Grandes Rios como um todo, com ênfase na área rural.

6.2.7.2 Justificativas

A diretriz proposta justifica-se para suprir a deficiência referente aos potenciais turísticos inexplorados no município. Fato este que acaba não proporcionando o desenvolvimento e crescimento municipal. Não obstante, a vinda de turistas e a divulgação do município para o Estado, acabam trazendo novos investidores e empreendedores além de aumentar o poder aquisitivo da população local com os empregos intrínsecos à atividade turística.

6.2.7.3 Objetivos

Geral

Proporcionar o crescimento e desenvolvimento do município de Grandes Rios.

Específicos

- aumentar as divisas econômicas municipais e o poder de compra dos moradores;
- incrementar o comércio local;
- divulgar os eventos municipais e os principais pontos turísticos;
- trazer para o município agências de turismo;

- promover melhorias na infra-estrutura existente: acessos, hotéis, pousadas, restaurantes e na construção de novas instalações para hospedagem e acesso aos turistas próximos aos pontos turísticos.

6.2.7.4 Atividades previstas

1. Criação de uma comissão que seja responsável pelo desenvolvimento das atividades turísticas;
2. Elaboração de uma cartilha contendo as principais datas festivas e os pontos turísticos mapeados, além de dicas e informações acerca da educação ambiental;
3. Realização de estudos para exploração de caverna e grutas;
4. Formação de cooperativa de artesãos para divulgar e comercializar os produtos locais;
5. Promoção de subsídios para a realização do ecoturismo, práticas de pesca esportiva e de esportes radicais: rapel, vôos, trilhas, corredeiras e de competições dessas práticas esportivas;
6. Implantação de infra-estruturas de acessos ao município e aos pontos turísticos locais e construção de hospedagem e alimentação.

Tabela 77: Cronograma e orçamento para desenvolvimento do turismo rural

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Criação de uma comissão responsável pelo desenvolvimento das atividades turísticas	■	■											-
02 Elaboração de uma cartilha contendo datas festivas, pontos turísticos mapeados e informações acerca da educação ambiental						■	■						6.000,00
03 Realização de estudos para exploração de caverna e grutas					■								4.000,00
04 Formação de cooperativa de artesãos				■	■	■							-
05 Promoção de subsídios para a realização do ecoturismo, práticas de pesca esportiva, de esportes radicais e de competições dessas práticas esportivas						■	■						20.000,00
06 Implantação de infra-estruturas de acessos ao município e aos pontos turísticos locais e construção de hospedagem e alimentação**							■	■	■				50.000,00
TOTAL													80.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** Esta atividade considera a confecção de sinalização/ placas, pequenas obras de infra-estrutura. A construção de hospedagens fica a cargo do empreendedor privado, onde a prefeitura poderá oferecer incentivos, atendendo as leis pertinentes.

6.2.7.5 Prazo para início da execução

Prazo para execução longo.

6.2.7.6 Caráter

Caráter permanente.

6.2.7.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade alta.

6.2.7.8 Responsabilidade pela implementação

Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

6.2.8 REGULARIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS LAVRAS DE BASALTO

Conforme os levantamentos de campo, realizados pela equipe técnica do PDUOS e de acordo com os registros do DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral, ficou evidenciada que a atividade mineral no município necessita de registros e regularizações.

Desta forma torna-se possível minimizar irregularidades nos processos e permitir que Prefeitura desenvolva um planejamento para utilização de pedreiras de basalto (pedra de cantaria e saibro), existentes no município, tanto para a manutenção das estradas com saibro como realizar o calçamento poliédrico de outras vias, minimizando gastos com a aquisição destes materiais.

Com a regularização das demais lavras existentes no município, que contemplam desde a extração de argila para cerâmica até a dragagem de areia em leito de rio, o município poderá arrecadar mais impostos e diminuir os riscos ambientais provenientes do desenvolvimento clandestino dessas atividades.

6.2.8.1 Área de abrangência

Toda a área municipal de Grandes Rios.

6.2.8.2 Justificativas

Com a regularização da atividade mineraria o município pode arrecadar mais impostos e conseqüentemente aumentar sua receita. Da mesma forma os prejuízos ambientais advindos dessa atividade serão minimizados, pois com a regularização a atividade tende a ser realizada de forma ordenada. Além da Prefeitura poder utilizar uma lavra “pedreira” planejada, sempre que necessitar recompor estradas, ou mesmo, realizar o calçamento de outras, igualmente minimizando gastos.

6.2.8.3 Objetivos

Geral

Aumentar a arrecadação de impostos sobre a atividade minerária, mediante sua regularização.

Específicos

- Promover a regularização das lavras existentes;
- Orientar os proprietários das lavras e de extrações minerais em atividade para a necessidade de regularização das mesmas junto ao DNPM e posteriormente ao IAP;

6.2.8.4 Atividades previstas

1. Identificação dos proprietários alertando-os da necessidade de regularização da atividade.
2. Estabelecimento de lavras de Basalto (Saibro e Pedra de Cantaria), que possa atender a demanda da Prefeitura por pedras para a implantação de infra-estrutura viária, incluindo a manutenção permanente das estradas.

Tabela 78: Cronograma e orçamento para regularização e planejamento das lavras de basalto

ATIVIDADE		* MESES												VALOR	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01	Identificação dos proprietários alertando-os da necessidade de regularização da atividade														-
02	Estabelecimento de uma lava de Basalto que atenda à demanda da Prefeitura por pedras														2.500,00
TOTAL														2.500,00	

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

6.2.8.5 Prazo para início da execução

Imediato (1 ano), pois a demanda por esses bens minerais pela prefeitura é constante, principalmente em épocas de chuva.

6.2.8.6 Caráter

Permanente, pois a atividade mineraria requer planejamento e fiscalização constante.

6.2.8.7 Nível de prioridade

Alto a médio

6.2.8.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, através do Departamento de Viação e Urbanismo

6.2.9 APROVEITAMENTO DA ÁGUA MINERAL SUBTERRÂNEA

O Aquífero Guarani cobre a totalidade do subsolo do município, trata-se do maior aquífero da América do Sul. Através do seu potencial é possível abastecer pequenas comunidades rurais de Grandes Rios ou mesmo utilizar a água para produções industriais. Além disso, existe também a possibilidade de desenvolvimento do turismo com estâncias hidrotermais, pois a água subterrânea pode ser obtida em temperaturas quentes.

6.2.9.1 Área de abrangência

Toda a área municipal de Grandes Rios.

6.2.9.2 Justificativas

O aquífero Guarani apresenta duplo potencial para a utilização da água nele contida. Além das grandes vazões que o aquífero proporciona a qualidade da água é sempre mineralizada e, quando apresenta características minerais fora dos padrões de potabilidade, eventualmente pode ser utilizada para fins industriais. Outro fator que justifica o aproveitamento desse bem mineral é que geralmente essa água é captada a grandes profundidades podendo apresentar temperaturas quentes, dessa forma há um potencial para o turismo através da criação de estâncias hidrotermais.

6.2.9.3 Objetivos

Geral

Orientar a população, empreendedores e a própria Prefeitura em relação a potencialidade da água mineral subterrânea.

Específicos

- Promover o aproveitamento desse bem mineral de forma racional;
- Ampliar as fontes de água potável no município;
- Ampliar fontes de riqueza.

6.2.9.4 Atividades previstas

1. Cadastramento municipal dos poços perfurados no município;
2. Incentivo à outorga dos mesmos junto a SUDERHSA;
3. Intensificação do reconhecimento do Aquífero e de sua potencialidade junto à população a fim de incentivar o seu uso de forma racional e adequada.

Tabela 79: Cronograma e orçamento para aproveitamento da água mineral subterrânea

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Cadastramento municipal dos poços perfurados no município	■	■											-
02 Incentivo à outorga dos mesmos junto a SUDERHSA			■	■	■								-
03 Intensificação do reconhecimento do Aquífero e de sua potencialidade junto à população						■	■						-
TOTAL													-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

6.2.9.5 Prazo para início da execução

Curto (1 a 3 anos).

6.2.9.6 Caráter

Permanente, pois o controle e o monitoramento dessa atividade deve ser constante a fim de evitar a contaminação do Aquífero.

6.2.9.7 Nível de prioridade

Médio-alto.

6.2.9.8 Responsabilidade pela implementação

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, através do Departamento de Viação e Urbanismo.

6.2.10 RECONHECIEMNTO DA VOCAÇÃO MINERAL DO MUNÍCIPIO

A região onde está inserido o município de Grandes Rios, engloba cerca de um terço da área de ocorrência dos basaltos da Formação Serra Geral, no Estado do Paraná. Esta Formação contém o maior volume conhecido de lavas basálticas em todos os continentes e em todas as eras geológicas.

Os derrames individuais variam de 2 a 60 metros, marcados nos afloramentos por uma seqüência muito característica de zonas de fraturas horizontais e verticais. As fraturas horizontais predominam na base e no topo dos derrames, enquanto as verticais ocupam as suas zonas centrais. Como as fraturas verticais são mais espaçadas, os núcleos dos derrames mostram um aspecto maciço e dividido em colunas, muitas vezes de base hexagonal, enquanto o topo e a base são densamente recortados na forma de lajotas. As zonas de topo mostram geralmente uma grande quantidade de vesículas arredondadas, parcialmente preenchidas por quartzo

(cristal de rocha), ágata, calcedônia, calcita, zedlitas, minerais argilosos (geralmente verdes) e cobre nativo. Na base desta zona e no topo da zona central aparecem em certos tipos de derrames os geodos de ametista, popularmente denominados capelinhas, que são abundantes nesta região.

As rochas basálticas podem ter cores de cinza-escuro a preto, menos comumente cinza-claro a castanho-acinzentado. As variedades mais granulares tendem a ser mais claras do que os basaltos negros, que chegam a mostrar um aspecto vítreo. Em algumas áreas é possível observar entre os derrames camadas de arenito avermelhado, com até 2-3 metros de espessura, vestígios do antigo deserto sobre o qual se depositaram as lavas da Formação Serra Geral.

De um modo geral, os basaltos são bons materiais para a produção de lajes, blocos, pedras e brita para a construção civil. Como a sua alteração gera espessos perfis de solo argiloso, a região Sul do Terceiro Planalto mostra um bom potencial para a instalação de olarias e para a exploração da cerâmica artesanal.

6.2.10.1 Área de abrangência

Toda a área municipal de Grandes Rios.

6.2.10.2 Justificativas

Com o reconhecimento do potencial mineral será possível explorar as oportunidades de negócios que o território de Grandes Rios oferece. Assim a Prefeitura Municipal deve conhecer as suas responsabilidades, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Mineração e pela Legislação Ambiental. A regularização da atividade minerária permite ao município uma arrecadação maior de impostos e conseqüentemente um aumento de sua receita. Da mesma forma os prejuízos ambientais advindos dessa atividade serão minimizados, pois com a regularização a atividade tende a ser realizada de forma ordenada.

6.2.10.3 Objetivos

Geral

Possibilitar o desenvolvimento da atividade mineraria.

Especificos

- Promover o reconhecimento do potencial mineral do Município;
- Orientar os proprietários das lavras e de extrações minerais em atividade para a necessidade de regularização das mesmas junto ao DNPM e posteriormente ao IAP;
- Gerar empregos e renda para o município;

6.2.10.4 Atividades previstas

1. Promover o reconhecimento das leis estabelecidas pelo Código Brasileiro de Mineração e pela Legislação Ambiental. Merecem destaque os seguintes tópicos, relacionados com estas leis:
 - A extração de bens minerais está sujeita ao recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, da qual 65% destinam-se ao município sede da atividade;
 - A regularização da atividade mineral é feita no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM e ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
 - De acordo com a substância a ser explorada, o minerador opta pelo Licenciamento ou pela Autorização de Pesquisa e posterior Concessão de Lavra;
 - O Licenciamento é concedido pela Prefeitura Municipal às substâncias de uso imediato na construção civil, argilas para olarias e calcário para uso agrícola;
 - A Licença da Prefeitura depende da autorização do proprietário do terreno onde se localiza a jazida e da Licença Ambiental concedida pelo IAP precisa ser protocolada no DNPM;
 - A Licença Ambiental é obtida mediante solicitação ao IAP, em três etapas: licença prévia do empreendimento, licença de instalação do projeto (que exige a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA) e licença de operação;
 - O aproveitamento econômico das demais substâncias depende de autorizações e concessões emitidas pelo DNPM, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer envolvimento administrativo;
 - Tanto o DNPM quanto o IAP exigem a apresentação de relatórios periódicos para renovação das licenças concedidas.
2. Promover o reconhecimento detalhado do potencial mineral do Município através de um convênio a ser firmado com a MINEROPAR.

Tabela 80: CRONOGRAMA E ORÇAMENTO PARA O RECONHECIMENTO DA VOCAÇÃO MINERAL DO MUNICÍPIO.

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação e reconhecimento da legislação que rege o setor mineral													-

04	Integração municipal ao Plano de Desenvolvimento Econômico do Vale do Ivaí	8.000,00	Recurso Próprio, SENAR
05	Implementação de atividades alternativas – piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento	5.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário-PRONAF/ Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento
06	Elaboração de Inventário Turístico e Orientação	20.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário-TRAF/ Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento/ ECOPARANÁ
07	Desenvolvimento do turismo rural	80.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário-TRAF/ Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento/ ECOPARANÁ
08	Regularização e planejamento das lavras de basalto	2.500,00	MINEROPAR
09	Aproveitamento da água mineral subterrânea	-	-
10	Reconhecimento da vocação mineral do município	2.500,00	FDM*, MINEROPAR

*Fundo de Desenvolvimento municipal

Tabela 82: Investimento Anual do Programa de Desenvolvimento Rural

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos	
	imediate	curto		médio		longo	
01	Criação de Associação/Cooperativa o Fortalecimento da Categoria de Produtores da Agropecuária						
02	Fortalecimento da Bovinocultura de Corte e Leite e da Atividade do Pia. Adequação das Propriedades Rurais à Normativa 51 PPA (1ª parte)	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	*
03	Orientação ao Micro-Crédito Agrícola		-				
04	Integração municipal ao plano de desenvolvimento econômico do vale do Ivaí		8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	*
05	Implementação de Atividades Alternativas – Piscicultura, Apicultura, Fruticultura, Olericultura e Reflorestamento PPA (soma de várias ações diferentes)				5.000,00	5.000,00	*
06	Elaboração de inventário Turístico e Orientação		20.000,00				
07	Desenvolvimento do Turismo Rural (implantação)						* ** 80.000,00
08	Regularização e Planejamento das Lavras de Basalto	2.500,00					

09	Aproveitamento da Água Mineral Subterrânea		-				
10	Reconhecimento da vocação mineral do Município	-			2.500,00		
SUB-TOTAL PROGRAMA		42.500,00	68.000,00	48.000,00	55.500,00	53.000,00	*
TOTAL GESTÃO ECONÔMICA		67.500,00	93.000,00	73.000,00	80.500,00	78.000,00	*

* Continuidade da ação ao longo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

** Valor estimado para ação com início de execução a longo prazo, que também poderá sofrer reajustes

7 GESTÃO ADMINISTRATIVA

As diretrizes de Gestão Social e Comunitária foram consolidadas no **Programa de Reestruturação Administrativa**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

7.1 Programa de Reestruturação Administrativa

7.1.1 ELABORAÇÃO DE ORGANOGrama GERAL E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA

A elaboração do organograma geral e por área de competência assume importante papel na gestão organizacional. Com este instrumento é possível reconhecer a existência das áreas e os níveis de responsabilidade, ou seja, os diferentes setores da Prefeitura, suas inter-relações e o limite das atribuições de cada uma delas. A ausência do organograma dificulta a visualização e entendimento da estrutura administrativa, bem como pode gerar conflitos internos na execução das ações do governo, no inter-relacionamento das unidades e no atendimento ao cidadão. Esta diretriz classifica-se como ação preventiva.

7.1.1.1 Área de abrangência

Aplicável à Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

7.1.1.2 Justificativa

A elaboração de organograma geral e por área de competência na Prefeitura, justifica-se para facilitar o entendimento das hierarquias e responsabilidades da estrutura administrativa municipal.

7.1.1.3 Objetivos

Geral

Proporcionar clareza e padronização na definição aos níveis hierárquicos da estrutura administrativa municipal.

Específicos

- Padronizar os níveis hierárquicos;
- Revisar a representação gráfica da hierarquia geral;
- Determinar o nível de inter-relacionamento entre as áreas, unidades, departamentos, divisões, dentre outros.

7.1.1.4 Atividades previstas

1. Identificação da estrutura;
2. Elaboração da representação gráfica da estrutura administrativa;
3. Elaboração de projeto de lei instituindo o organograma oficial da prefeitura;
4. Encaminhamento e aprovação pelo Legislativo;
5. Dar publicidade ao ato.

Tabela 83: Cronograma e orçamento para elaboração de organograma geral e por área de competência

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação da estrutura													-
02	Elaboração da representação gráfica da estrutura administrativa													-
03	Elaboração de projeto de lei instituindo o organograma oficial da prefeitura													-
04	Encaminhamento e aprovação pelo Legislativo													-
05	Dar publicidade ao ato													-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

7.1.1.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

7.1.1.6 Caráter

A elaboração e atualização do organograma têm caráter contínuo.

7.1.1.7 Nível de prioridade

Nível de prioridade Alta.

7.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade por esta diretriz.

7.1.2 CATALOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO

Ação corretiva na forma de registro e arquivo das legislações municipais. Recomenda-se utilizar o meio eletrônico como recurso de transcrição e arquivo de atos administrativos e legais, tanto para acesso como para registro do documento.

7.1.2.1 Área de abrangência

Aplicável à Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

7.1.2.2 Justificativa

Os atos legais da Prefeitura ocorrem de forma manuscrita. Este tipo de registro pode comprometer sua utilização, o acesso ao documento, a dificuldade de leitura entre outros. Desta forma, a implementação desta diretriz trará maior clareza, organização, racionalização e minimização das possibilidades de erros.

7.1.2.3 Objetivos

Geral

Editar as legislações municipais em meio eletrônico.

Específicos

- Rever a atual conduta, recuperando e registrando os atos administrativos e legais existentes em meio eletrônico;
- Criar um catálogo de atos municipais em meio eletrônico.

7.1.2.4 Atividades previstas

1. Realização de levantamento completo das legislações;
2. Treinamento de pessoal específico para catalogação dos atos administrativos e legais em meio eletrônico;
3. Utilização do meio eletrônico para registro, acesso e arquivo dos documentos.

Tabela 84: Cronograma e orçamento para catalogação dos atos administrativos e legais do município em meio eletrônico

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Realização de levantamento completo das legislações													-
02 Treinamento de pessoal específico para catalogação dos atos administrativos e legais em meio eletrônico													500,00

- Identificar o patrimônio mobiliário existente na Prefeitura, seus quantitativos e lotação;
- Criar procedimentos para gestão deste patrimônio (transferências de lotação, baixas, conservação e utilização);
- Identificar o momento de reposição dos bens mobiliários.

7.1.3.4 Atividades previstas

1. Realização de inventário físico de todos os bens mobiliários da Prefeitura;
2. Reavaliação dos bens mobiliários existentes;
3. Catalogação de cada bem da Prefeitura com plaquetas de identificação;
4. Registro dos bens no sistema de informações;
5. Acompanhamento periódico da utilização dos bens do município;
6. Instituição de sanções e penalidades pelo mau uso dos bens do município.

Tabela 85: Cronograma e orçamento para instituição de mecanismos de controle patrimonial dos bens mobiliários da prefeitura

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Realização de inventário físico de todos os bens mobiliários da Prefeitura	■	■											2.000,00
02	Reavaliação dos bens mobiliários existentes		■	■	■									700,00
03	Catalogação de cada bem da Prefeitura com plaquetas de identificação		■	■	■									700,00
04	Registro dos bens no sistema de informações			■	■	■	■							-
05	Acompanhamento periódico da utilização dos bens do município			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	-
06	Instituição de sanções e penalidades pelo mau uso dos bens do município						■	■						-
TOTAL														3.400,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

7.1.3.5 Prazo para início da execução

Médio prazo.

7.1.3.6 Caráter

A elaboração e atualização do controle têm caráter contínuo.

7.1.3.7 Nível de prioridade

Alta

7.1.3.8 Responsabilidade pela implementação

Caberá ao Poder Executivo.

7.1.4 IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSO À INTERNET NOS DEPARTAMENTOS

Ação corretiva de instalação de acesso à Internet nos Departamentos da Prefeitura, em especial no Departamento de Educação, Esporte e Lazer de Grandes Rios, a fim de otimizar seu funcionamento.

7.1.4.1 Área de abrangência

Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

7.1.4.2 Justificativa

A falta de acesso à Internet na secretaria dificulta a comunicação entre os setores estratégicos da prefeitura, bem como a troca de informações, conhecimentos e experiências.

7.1.4.3 Objetivos

Geral

Melhorar o funcionamento da Secretaria de Educação.

Específicos

- Proporcionar rápidas e eficazes trocas de informações;
- Minimizar desperdícios de tempo buscando dados em outras fontes que não a internet;

7.1.4.4 Atividades previstas

1. Estudo da viabilidade de instalação de *link's* de acesso;
2. Instalação de *link* de comunicação para acesso à Internet;
3. Preparação da infra-estrutura lógica e elétrica na secretaria;
4. Aquisição de novos computadores e/ou readequação dos já existentes para o acesso à Internet;

Tabela 86: Cronograma e orçamento para implementação de acesso à internet na secretaria da educação

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Estudo da viabilidade de instalação de <i>link's</i> de acesso													-
02 Instalação de <i>link</i> de comunicação para acesso à Internet													500,00
03 Preparação da infra-estrutura lógica e elétrica dos Departamentos													3.000,00
04 Aquisição de novos computadores e/ou readequação dos já existentes para o acesso à Internet													12.000,00
TOTAL													15.500,00

7.1.4.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja a curto prazo.

7.1.4.6 Caráter

Caráter permanente.

7.1.4.7 Nível de prioridade

Alta

7.1.4.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Executivo.

7.1.5 REVISÃO DA LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Estrutura Administrativa é delineada de acordo com as conveniências locais, estando condicionada à obediência dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

As Leis 03/67; 139/79; 179/79; 374/90 e 538/98 representam a Estrutura Administrativa do Município de Grandes Rios. Regulamentam as ações do Governo Municipal, que dispõe de unidades organizacionais da administração direta e indireta, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

As leis posteriores devem revogar expressamente as que a antecedem, no todo ou em parte, o que não acontece com as citadas acima, gerando confusão em sua interpretação.

Necessita-se, pois, da unificação das leis, atualizando-as de acordo com as novas necessidades detectadas quanto à estrutura atual da Administração Municipal. Sugere-se a criação de um Cadastro da legislação em vigor no Município, bem como de suas respectivas alterações, o qual deverá ser disponibilizado para consultas, pesquisas, análises e conhecimento de toda a população e demais interessados.

7.1.5.1 Área de abrangência

A área de abrangência da Lei de Estrutura Administrativa se estende a todo o município de Grandes Rios.

7.1.5.2 Justificativa

Doutrinariamente entende-se que a Legislação compreende normas jurídicas, adotadas para assegurar a existência do Estado e a coexistência pacífica dos indivíduos na comunidade; regem as relações das pessoas entre si no Estado-Sociedade e na relação da pessoa-Estado.

Neste sentido, urge que as Leis fundamentais do município estejam atualizadas, abrangendo todas as necessidades diagnosticadas para o bom relacionamento do Poder Público e os munícipes.

Desta forma, a Estrutura Administrativa é importante instrumento da Administração Pública Municipal quando devidamente harmônica com normas Constitucionais. Considerada em seu grau de importância alto, deve receber atualização permanentemente, na medida em que se observar a necessidade de reestruturação administrativa, a fim de subsidiar o município de instrumentos legais para as ações a serem implementadas pela Administração Municipal.

7.1.5.3 Objetivos

Geral

Apontar necessidades de melhorias e adequação da legislação municipal.

Específicos

- Revisar a Estrutura Administrativa;
- Ter uma lei organizada e unificada, ou seja, uma única Lei de Estrutura Administrativa;

7.1.5.4 Atividades previstas

Para que se viabilize a atualização das Leis citadas, deve ser seguido o requisito legal de elaboração de leis, que conforme COSTA (1994), segue as seguintes etapas:

1. Verificação da relação social a ser normatizada;
2. Verificação da possibilidade jurídica da matéria;
3. Pesquisa da legislação em vigor;
4. Pesquisa da jurisprudência;
5. Estudo da matéria;
6. Elaboração de anteprojeto;

7. Revisão do anteprojeto;

8. Redação final da proposição.

Todas as matérias deverão ser apreciadas e votadas pela Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. Sugere-se ainda, um inventário informatizado de todas as legislações em vigor e suas respectivas alterações, para um melhor controle das mesmas e facilidade em pesquisas, buscas, consultas etc.

Tabela 87: Cronograma e orçamento para revisão da Lei da estrutura administrativa

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Verificação da relação social a ser normatizada													-
02	Verificação da possibilidade jurídica da matéria													-
03	Pesquisa da legislação em vigor													-
04	Pesquisa da jurisprudência													-
05	Estudo da matéria													-
06	Elaboração de anteprojeto													-
07	Revisão do anteprojeto													-
08	Redação final da proposição													-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

7.1.5.5 Prazo para início da execução

Entende-se que as proposições devem ser executadas de Imediato (1 ano), tendo em vista a grande importância das Leis para as ações da Administração Pública, mantendo-se um Cadastro Atualizado (Inventário) das legislações em vigor, e suas alterações, de preferência no Sistema Informatizado, para facilitar consultas, buscas, pesquisas e a publicidade das leis.

7.1.5.6 Caráter

Caráter Permanente, devendo-se atentar para as necessidades vindouras de novas alterações nas respectivas leis, sempre obedecendo ao devido processo legislativo, e quando necessário, a edição de nova lei, agrupando todas as alterações.

7.1.5.7 Nível de prioridade

Alta prioridade para a tomada de ações corretivas e de melhorias.

7.1.5.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal de Grandes Rios.

7.1.6 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Reestruturação Administrativa

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possível fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 88: Ações e Investimentos do Programa de Reestruturação Administrativa

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Elaboração do organograma geral e por área de competência	-	-
02	Catálogo dos atos administrativos e legais do Município em meio eletrônico	2.500,00	Recurso próprio
03	Instituição de mecanismos de controle patrimonial dos bens mobiliários da Prefeitura	3.400,00	Recurso próprio
04	Implementação de acesso à internet nos Departamentos	15.500,00	
05	Revisão de Lei da Estrutura Administrativa	-	-

Tabela 89: Investimento Anual do Programa de Reestruturação Administrativa

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
	imediate	curto		médio		longo
01	Elaboração de Organograma Geral e Por Área de Competência	-				
02	Catálogo dos atos administrativos e legais em meio eletrônico	2.500,00				
03	Instituição de mecanismos de controle patrimonial dos bens mobiliários da Prefeitura				3.400,00	
04	Implementação de acesso à internet nos departamentos		10.500,00	5.000,00		
05	Revisão da Lei da Estrutura Administrativa	-				
TOTAL GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.500,00	10.500,00	5.000,00	3.400,00	

8 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

As diretrizes de Gestão de Recursos Humanos foram consolidadas no **Programa de Otimização dos Recursos Humanos**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

8.1 Programa de Otimização dos Recursos Humanos

8.1.1 ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E CARGOS (REEDIÇÃO DA LEI Nº 555/99)

O quadro atual de funcionários da Prefeitura Municipal de Grandes Rios deve ser readequado quanto ao número de funcionários e cargos, devendo ser compatível com as respectivas vagas existentes e necessidades. Desta forma a Lei nº 555/99 deverá ser reeditada, sendo uma ação corretiva de alto grau de importância.

8.1.1.1 Área de abrangência

Deverá abranger a Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

8.1.1.2 Justificativas

O número de vagas existente não condiz com o número de vagas ocupadas e, existem cargos ocupados sem a descrição dos mesmos na legislação vigente, tornando-se imprescindível a realização de alterações.

8.1.1.3 Objetivos

Geral

Atualizar a lei de Regime Jurídico Único dos Servidores.

Específico

- Rever os cargos e vagas conforme a lei que disciplina seu funcionamento;
- Re-enquadrar os funcionários de acordo com as necessidades por cargo;
- Redefinir processos de reajuste salarial.

8.1.1.4 Atividades previstas

1. Levantamento da necessidade dos órgãos por competência;
2. Atualização de cargo e vaga de acordo com levantamento;

3. Definição de critério para composição da vaga;
4. Elaboração de projeto de lei;
5. Encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo.

Tabela 90: Cronograma e orçamento para adequação do número de funcionários e cargos (reedição da Lei nº 555/99)

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Levantamento da necessidade dos órgãos por competência	■	■											-
02	Atualização de cargo e vaga de acordo com levantamento		■											-
03	Definição de critério para composição da vaga		■											-
04	Elaboração projeto de lei		■											-
05	Encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo		■											-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

8.1.1.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

8.1.1.6 Caráter

A realização desta readequação tem caráter permanente.

8.1.1.7 Nível de prioridade

Alta

8.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Caberá ao Poder Executivo.

8.1.2 CONSTITUIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS (EMPREGO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

A constituição de Conselhos Municipais para: emprego, meio ambiente, desenvolvimento urbano e desenvolvimento econômico configuram-se em uma ação mitigadora e potencializadora, visto que a implantação

desses conselhos contribuirá para a construção de políticas públicas ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico do município.

8.1.2.1 Área de abrangência

Abrange a Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

8.1.2.2 Justificativas

Pensar em desenvolvimento econômico e urbano com consciência de não agressão ao meio ambiente é de extrema importância aos municípios. Outros temas não menos importantes são a geração do emprego para jovens e adultos, pessoas portadoras de deficiência, entre outros.

8.1.2.3 Objetivos

Geral

Elaborar leis que regulamentem a constituição dos Conselhos Municipais.

Específico

- Garantir a fiscalização e monitoramento de agressões ao meio ambiente;
- Proporcionar maior comprometimento do Poder Público com o município;
- Direcionar ao emprego jovens e adultos, pessoas portadoras de deficiência, de forma mais eficaz;

8.1.2.4 Atividades previstas

1. Definição e descrição das competências para cada conselho;
2. Elaboração de projeto de lei de criação dos conselhos;
3. Encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo;
4. Eleição dos representantes de cada conselho;
5. Instauração das atividades dos conselhos.

Tabela 91: Cronograma e orçamento para constituição de Conselhos Municipais (emprego, meio ambiente, desenvolvimento urbano e desenvolvimento econômico)

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Definição e descrição das competências para cada conselho													-
02	Elaboração de projeto de lei de criação dos conselhos													-
03	Encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo													-

04	Eleição dos representantes de cada conselho																				-
05	Instauração das atividades dos conselhos																				5.000,00
TOTAL																			5.000,00		

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

8.1.2.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

8.1.2.6 Caráter

Caráter permanente.

8.1.2.7 Nível de prioridade

Alta

8.1.2.8 Responsabilidade pela implementação

Caberá ao Poder Executivo Municipal.

8.1.3 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Otimização dos Recursos Humanos

As ações descritas acima foram compiladas nas tabelas a seguir, considerando-se o valor estimado e possíveis fontes de recursos, assim como os investimentos anuais do Programa.

Tabela 92: Ações e Investimentos do Programa de Otimização dos Recursos Humanos

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Adequação do número de funcionários e cargos	-	
02	Constituição dos Conselhos Municipais	5.000,00	Recurso próprio

Tabela 93: Investimento Anual do Programa de Otimização dos Recursos Humanos

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
	imediate	curto		médio		longo
01 Adequação do Número de Funcionários e Cargos	-					
02 Constituição dos conselhos municipais	5.000,00					
TOTAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00					

9 GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

As diretrizes de Gestão Tributária e Financeira foram consolidadas no **Programa de Gestão Tributária e Financeira**.

São apresentadas, a seguir, as principais ações com a área de abrangência, justificativa, objetivos, atividades previstas, prazo para início de execução, caráter, nível de prioridade e responsabilidade de implementação.

9.1 Programa de Gestão Tributária e Financeira

9.1.1 MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

O município de Grandes Rios precisa maximizar a arrecadação de impostos municipais, sendo uma ação mitigadora, uma vez que irá regularizar as situações de inadimplência, devendo para tanto, aplicar programas de incentivos, minimizando as vulnerabilidades e limitações à capacidade de investimentos (despesas de capital) e de expansão dos serviços.

9.1.1.1 Área de abrangência

Município de Grandes Rios como um todo.

9.1.1.2 Justificativa

Aumento da contribuição das receitas próprias frente às despesas de manutenção dos bens e serviços públicos.

9.1.1.3 Objetivos

Geral

Aumentar a arrecadação Própria municipal.

Específicos

- Rever legislação tributária;
- Minimizar as inadimplências;
- Melhorar os mecanismos de controles de arrecadação.

9.1.1.4 Atividades Previstas

1. Ajuste da Legislação Tributária Municipal;
2. Acompanhamento da efetividade dos incentivos aplicados;
3. Criação de incentivos para diminuir a inadimplência;

4. Revisão periódica dos mecanismos de controle de arrecadação própria.

Tabela 94: Cronograma e orçamento para maximização da arrecadação de impostos municipais

ATIVIDADE		* MESES												VALOR	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01	Ajuste da Legislação Tributária Municipal														-
02	Acompanhamento da efetividade dos incentivos aplicados														-
03	Criação de incentivos para diminuir a inadimplência														-
04	Revisão periódica os mecanismos de controle de arrecadação própria														-
TOTAL															-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

9.1.1.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

9.1.1.6 Caráter

Esta diretriz é de caráter contínuo.

9.1.1.7 Nível de prioridade

Alta

9.1.1.8 Responsabilidade pela implementação

Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade por esta diretriz.

9.1.2 CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA SOLICITAR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Grande parte dos comerciantes e fornecedores de serviços em geral do município de Grandes Rios, não emitem nota fiscal e tão pouco a população a requisita, quer seja por falta de cultura ou não pagamento de impostos. Ação esta que acaba prejudicando a arrecadação, pela Prefeitura, das receitas de ISS – Imposto sobre Serviços e Cota-parte do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação e,

por conseguinte, de maneira indireta à própria população. Desta forma, cabe a Prefeitura implementar um Programa de conscientização da população quanto à solicitação e mesmo exigência de nota fiscal.

9.1.2.1 Área de abrangência

Aplicável ao Município de Grandes Rios.

9.1.2.2 Justificativa

Com a efetivação do citado Programa, como forma de mitigar a deficiência da arrecadação de receitas, o município poderá ter um aumento em sua arrecadação e maior poder para realização de investimentos municipais.

9.1.2.3 Objetivos

Geral

Aumentar as receitas municipais.

Específico

- Tornar a população consciente quanto à solicitação de requisição de nota fiscal;
- Possibilitar ao Poder Público intensificar as ações de fiscalização da arrecadação das receitas municipais.

9.1.2.4 Atividades previstas

1. Descrição das principais diretrizes a serem seguidas, público-alvo e a maneira de realizar a conscientização;
2. Criação de uma equipe para fiscalização tributária no município;
3. Realização de capacitação da equipe de fiscalização tributária para o exercício das atividades;
4. Elaboração de um plano de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
5. Monitoramento da efetividade do programa de conscientização da população;
6. Monitoramento do desempenho da equipe de fiscalização tributária.

Tabela 95: Cronograma e orçamento para conscientização da população para solicitar a emissão de nota fiscal

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Descrição das principais diretrizes a serem seguidas, público-alvo e a maneira de realizar a conscientização													7.000,00
02	Criação de uma equipe para fiscalização tributária no município													-

9.1.3.2 Justificativa

Como forma de mitigar as ações de inadimplência quanto aos pagamentos de IPTU e ISS deve-se implementar um Programa de Conscientização do Contribuinte e Identificação das Causas da Inadimplência, a fim de aumentar a arrecadação municipal.

9.1.3.3 Objetivos

Geral

Minimizar o índice de inadimplência na arrecadação dos impostos municipais.

Específico

- Identificar o número de contribuintes do IPTU e ISS;
- Propor renegociação da dívida;
- Estimular o pagamento antecipado.

9.1.3.4 Atividades previstas

1. Levantamento do número de contribuintes do IPTU e ISS e atualização do cadastro de contribuintes;
2. Proposição de renegociação de dívidas;
3. Conscientização da população para solicitar a quitação de suas dívidas tributárias com o Município;
4. Monitoramento da efetividade do programa de conscientização do contribuinte.

Tabela 96: Cronograma e orçamento para conscientização do contribuinte e identificação das causas da inadimplência

ATIVIDADE	* MESES												VALOR	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01 Levantamento do número de contribuintes do IPTU e ISS e atualização do cadastro de contribuintes	■	■												-
02 Proposição de renegociação de dívidas			■	■										-
03 Conscientização da população para solicitar a quitação de suas dívidas tributárias com o Município	■													7.000,00
04 **Monitoramento da efetividade do programa de conscientização do contribuinte	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	-
TOTAL													7.000,00/ano	

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

** O monitoramento é constante, não se restringido apenas aos meses apresentados no cronograma

9.1.3.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

9.1.3.6 Caráter

Caráter permanente e contínuo.

9.1.3.7 Nível de prioridade

Alta

9.1.3.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Executivo.

9.1.4 REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

Segundo informações da Prefeitura Municipal e pesquisas da equipe do PDUOS constata-se que o município de Grandes Rios, atualmente, encontra-se com alto índice de endividamento que acaba comprometendo a capacidade de investimentos e expansão dos serviços públicos municipais.

9.1.4.1 Área de abrangência

Aplicável ao Município de Grandes Rios.

9.1.4.2 Justificativa

A dívida pública acaba por restringir a capacidade de expansão de serviços e bens públicos na atualidade e consecutivamente nos próximos anos. É necessário estudar a viabilidade de ampliação da arrecadação e otimização da aplicação dos recursos para que o Município construa uma margem líquida positiva para fazer face aos investimentos necessários na cidade, bem como, para quitação da dívida pública.

9.1.4.3 Objetivos

Geral

Diminuir o índice de endividamento do Município.

Específico

- Ampliar a arrecadação municipal;
- Otimizar o uso dos recursos atuais;
- Renegociar a dívida pública do Município.

9.1.4.4 Atividades previstas

1. Identificação da natureza da dívida municipal;
2. Projeção dos impactos que o cronograma de quitação da dívida está trazendo sobre a capacidade de investimento e expansão dos serviços públicos;
3. Estudo das alternativas de quitação antecipada, total ou parcial, da dívida municipal;
4. Estudo das alternativas de elevação da arrecadação para realizar a readequação dos índices de endividamento do Município;
5. Honrar os pagamentos dos serviços da dívida.

Tabela 97: Cronograma e orçamento para redução do índice de endividamento do município

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação da natureza da dívida municipal													-
02	Projeção dos impactos que o cronograma de quitação da dívida está trazendo sobre a capacidade de investimento e expansão dos serviços públicos													-
03	Estudo das alternativas de quitação antecipada da dívida municipal													-
04	Estudo das alternativas de elevação da arrecadação													-
05	Honrar os pagamentos dos serviços da dívida													-
TOTAL														-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

9.1.4.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

9.1.4.6 Caráter

Caráter contínuo.

9.1.4.7 Nível de prioridade

Alta

9.1.4.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Executivo.

9.1.5 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ALVARÁ, ISS E PRODUTORES RURAIS

Ação corretiva de registro e controle sobre alvarás emitidos e solicitados, contribuintes do ISS e produtores rurais no sistema de informações da Prefeitura.

9.1.5.1 Área de abrangência

Esta diretriz se aplica ao Município de Grandes Rios.

9.1.5.2 Justificativa

O registro e controle dos alvarás, ISS e produtores rurais possibilita a formalidade dos empreendimentos e um incremento na arrecadação municipal.

9.1.5.3 Objetivos

Geral

Incremento na arrecadação do município de Grandes Rios

Específico

- Minimizar a informalidade no comércio;
- Aumentar a arrecadação própria do município através de taxas de alvarás e ISS;
- Aumentar a arrecadação das transferências constitucionais de FPM.

9.1.5.4 Atividades previstas

1. Identificação das empresas que não possuem alvarás de funcionamento ou estão com o mesmo vencido e chamá-las para regularização e quitação de seus débitos fazendários;
2. Realização de fiscalização junto às empresas, atuando-as quando necessário;
3. Registro de todos os empreendimentos do município no sistema;
4. Registro de todos os produtores rurais no sistema;
5. Aplicação de sanções e penalidades aos contribuintes com situação irregular.

Tabela 98: Cronograma e orçamento para consolidação do sistema de informações sobre alvará, iss e produtores rurais

ATIVIDADE	* MESES												VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01 Identificação das empresas que não possuem alvarás de funcionamento ou estão com o mesmo vencido e chamá-las para regularização e quitação de seus débitos fazendários													-
02 Realização de fiscalização junto às empresas													-
03 Registro de todos os empreendimentos do município no sistema													-
04 Registro de todos os produtores rurais no sistema													-
05 Aplicação de sanções e penalidades aos contribuintes com situação irregular													-
TOTAL													-

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

9.1.5.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato.

9.1.5.6 Caráter

Esta diretriz é de caráter contínuo.

9.1.5.7 Nível de prioridade

Alta

9.1.5.8 Responsabilidade pela implementação

Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade por esta diretriz.

9.1.6 ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Código Tributário Municipal tem como finalidade regulamentar fatos geradores, incidência de alíquotas, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais. É através da tributação que o Município arrecada recursos financeiros para a concretização de seus objetivos (MACHADO, 2004).

A Lei que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM) de Grandes Rios é de 1967, Lei nº 01/1967, sem revisão e atualização. Observaram-se alterações manuais no texto da lei, como no caso do art. 149 e 159. Outro fato que se observa é a utilização de um Manual de Ante Projeto de Lei, não aprovado pela Câmara, que está sendo utilizado em substituição ao CTM. Portanto, para sanar esta deficiência, aponta-se a necessidade de revisão e elaboração de Novo Código Tributário Municipal.

Ressalta-se que qualquer alteração deve ser efetuada por Lei ou Decreto.

9.1.6.1 Área de abrangência

Aplicável ao Município de Grandes Rios.

9.1.6.2 Justificativa

O Código Tributário Municipal não sofreu atualização desde a sua implantação e não reflete as novas diretrizes da Constituição Federal de 1988, bem como, a nova dinâmica mobiliária e imobiliária do Município.

Urge que as Leis fundamentais do Município estejam sempre atualizadas, abrangendo todas as necessidades diagnosticadas para o bom relacionamento do Poder Público e os munícipes. Assim, o citado Código deve estar sempre em harmonia com a Constituição Federal e demais leis hierarquicamente superiores, bem como com as do Sistema Financeiro Nacional.

O Grau de Importância deste instrumento classifica-se como alto e sua readequação, por meio da elaboração de um Novo Código Tributário, trará benefícios para o município com a devida regulação das relações entre o Poder Público e a Sociedade, no que diz respeito aos lançamentos, cobranças e arrecadação de tributos municipais.

9.1.6.3 Objetivos

Geral

Dotar o município de um instrumento efetivo configurado pelo Código Tributário Municipal compatível com a realidade do município.

Específico

- Rever o Código Tributário existente à luz da Constituição Federal de 1988;
- Rever questões atuais no âmbito mobiliário e imobiliário da cidade;
- Propiciar a revisão e atualização do normativo Tributário do Município de Grandes Rios.

9.1.6.4 Atividades previstas

1. Identificação dos pontos de conflito e não consonância do Código Tributário existente em relação à Constituição Federal de 1988;
2. Levantamento do ambiente mobiliário e imobiliário da cidade;
3. Elaboração do projeto de lei;
4. Encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo;

5. Divulgação aos contribuintes das novas diretrizes e regras tributárias do município.

Tabela 99: Cronograma e orçamento para elaboração de novo código tributário municipal

ATIVIDADE		* MESES												VALOR
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais
01	Identificação dos pontos de conflito e não consonância do Código Tributário existente em relação à Constituição Federal de 1988													-
02	Levantamento do ambiente mobiliário e imobiliário da cidade													(1)
03	Elaboração do projeto de lei													-
04	Encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo													-
05	Divulgação aos contribuintes das novas diretrizes e regras tributárias do município													-
TOTAL														- (1)

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

(1) Este valor dependerá da possibilidade do município contratar uma empresa que realize fotos aéreas

9.1.6.5 Prazo para início da execução

Propõe-se que o prazo de execução seja imediato, tendo em vista os princípios jurídicos da tributação, em especial o da Legalidade e da Anterioridade relativa à tributação, prescrita na Constituição Federal, art. 150, incisos I e III, letra *b*, e letra *c*, com a devida interpretação que se segue:

“(…) nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de LEI, conforme CF/88, art. 150, inciso I, (...)”

Nos termos do art. 150, III, ‘b’, da CF, é vedada a cobrança de tributos ‘no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou’...(...) , portanto, pelo *princípio da anterioridade*, a criação ou aumento do tributo devem ocorrer antes do início do exercício no qual é cobrado, e a lei respectiva terá um período de vacância de pelo menos 90 dias. Assim, para que o tributo seja devido a partir do primeiro dia do exercício financeiro, a lei que o cria ou aumenta deve ser publicada pelo menos 90 dias antes.” (MACHADO, 2004).

9.1.6.6 Caráter

Caráter permanente.

Deve-se atentar para as necessidades de novas alterações na respectiva lei, sempre obedecendo ao devido processo legislativo e, quando necessário, a edição de nova lei, agrupando todas as alterações.

9.1.6.7 Nível de prioridade

Alta

9.1.6.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal de Grandes Rios.

9.1.7 ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

A Planta Genérica de Valores é a representação gráfica de uma localidade em escala conveniente, em que estão indicados os códigos de logradouros correspondentes aos valores de metros quadrados (m²) de terreno em moeda vigente, determinados em uma mesma data e segundo um padrão de comparação (SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU).

Com base nos valores avaliados para os imóveis são fixados os valores do IPTU e ITBI. Daí a importância de uma Planta Genérica de Valores bem elaborada, que propicia o favorecimento da otimização nas arrecadações. Atualmente, o município de Grandes Rios não possui a Planta Genérica de Valores Imobiliários. A fim de mitigar esta deficiência, sugere-se a implementação deste instrumento, cercado-se de todas as providências cabíveis para a sua constituição.

9.1.7.1 Área de abrangência

Sede urbana municipal, uma vez que com base nos valores avaliados para os imóveis, serão fixados o IPTU e ITBI .

9.1.7.2 Justificativas

Sendo a Planta Genérica a representação gráfica de uma localidade, conforme mencionado, o grau de importância para sua elaboração é de alto, uma vez que a regulamentação dos valores e cálculos constitui a base de cálculo para o IPTU e ITBI, podendo melhorar a arrecadação aos cofres públicos. Com uma arrecadação justa e necessária, o Administrador Municipal tem melhores condições de colocar em prática seu Plano de Governo e investir nas diretrizes do PDUOS.

9.1.7.3 Objetivos

Geral

Maximizar as arrecadações de IPTU e ITBI.

Específico

- Otimizar a cobrança de IPTU e ITBI;
- Tornar mais justa a cobrança de tributos;
- Facilitar a detecção de novos prestadores de serviços, comércios e indústrias não-cadastrados ou irregulares, quanto aos alvarás de funcionamento.

- Fixar valores dos impostos de forma mais adequada e compatível com cada imóvel.

9.1.7.4 Atividades previstas

1. Formação de uma comissão, com a participação mínima dos corretores de imóveis e técnicos da Prefeitura Municipal, associações de bairros, ONG'S, dentre outras, o que possibilitará a otimização das atividades;
2. Levantamento da Legislação aplicável e compatibilização com as mesmas;
3. Atualização do Cadastro Urbano Mobiliário e Imobiliário;
4. Realização de padronização e uniformização dos critérios de apuração do valor venal dos imóveis;
5. Elaboração de anteprojeto, revisão e redação final da proposição.

Sugere-se ainda, um inventário informatizado de todas as legislações em vigor e suas respectivas alterações, para um melhor controle das mesmas e facilidade em pesquisas, buscas, consultas etc.

Tabela 100: Cronograma e orçamento para elaboração da planta genérica de valores imobiliários

ATIVIDADE		* MESES												VALOR	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Reais	
01	Formação de uma comissão, que possibilitará a otimização das atividades	■	■												-
02	Levantamento da Legislação aplicável e compatibilização com as mesmas			■	■	■									-
03	Atualização do Cadastro Urbano Mobiliário e Imobiliário						■	■	■						10.000,00
04	Realização de padronização e uniformização dos critérios de apuração do valor venal dos imóveis						■	■	■						4.000,00
05	Elaboração de anteprojeto, revisão e redação final da proposição						■	■	■						6.000,00
TOTAL															20.000,00

* Os meses demonstram apenas o tempo cronológico necessário a execução das atividades

9.1.7.5 Prazo para início da execução

As proposições devem ser executadas de imediato (1 ano), tendo em vista a grande importância desta Lei para que se fixem os valores de IPTU e ITBI na Administração Pública, obedecidos os princípios jurídicos da tributação (Legalidade e Anterioridade). Sugere-se ainda que se mantenha um Cadastro Atualizado (Inventário) das legislações pertinentes em vigor, e suas alterações, de preferência no Sistema Informatizado, para facilitar consultas, buscas, pesquisas e a publicidade das leis.

9.1.7.6 Caráter

Caráter Permanente.

Devendo-se atentar para as necessidades de novas alterações anuais nos valores do respectivo cadastro, mantendo atualizadas as normas legais, sempre obedecendo ao devido processo legislativo, e quando necessário, a edição de nova lei, agrupando todas as alterações.

9.1.7.7 Nível de prioridade

Prioridade alta.

9.1.7.8 Responsabilidade pela implementação

Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal de Grandes Rios.

9.1.8 Síntese das Ações e Investimentos do Programa de Gestão Tributária e Financeira

As ações descritas acima foram compiladas na tabela a seguir, considerando-se a priorização, valor e possível fontes de recursos.

Tabela 101: Ações e Investimentos do Programa de Gestão Tributária e Financeira

AÇÃO		VALOR Estimado (Reais)	Possível Fonte de Recursos
01	Maximização da arrecadação de impostos municipais	-	
02	Conscientização da população para solicitar a emissão de nota fiscal	7.000,00/ano	Recurso próprio
03	Conscientização do contribuinte e identificação das causas da inadimplência	7.000,00/ano	-
04	Redução do Índice de endividamento do Município	-	-
05	Consolidação do sistema de informações sobre Alvará, ISS e produtores rurais	-	-
06	Elaboração de novo Código Tributário Municipal	-	Recurso próprio
07	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários	* 20.000,00	-

* Este valor dependerá da possibilidade do município contratar uma empresa que realize fotos aéreas

Tabela 102: Investimento Anual do Programa de Gestão Tributária e Financeira

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Mais de 5 anos
	imediate	curto		médio		longo
01 Maximização da Arrecadação de Impostos Municipais	-					
02 Conscientização da População para Solicitar a Emissão de Nota Fiscal	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	*
03 Conscientização do Contribuinte e Identificação das Causas da Inadimplência	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	*
04 Redução do Índice de endividamento do Município	-					
05 Consolidação do Sistema de Informações Sobre Alvará, ISS e Produtores Rurais	-					
06 Elaboração do Novo Código tributário municipal	-					
07 Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários	20.000,00					
TOTAL GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	34.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	*

* Continuidade da ação ao longo de mais 05 anos, entretanto o valor estimado poderá sofrer reajustes

9.2 Quadro Resumo dos Investimentos Anuais

Neste item é apresentado um quadro resumo contendo o valor total estimado dos investimentos anuais (dos primeiros cinco anos), para a implementação das ações de cada gestão municipal, tendo em vista a prioridade (de imediato, curto ou médio prazos).

AÇÃO	INVESTIMENTO ANUAL				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	imediate	curto		médio	
Gestão Ambiental	51.000,00	33.000,00		10.000,00	
Gestão Territorial	142.500,00	863.500,00	320.000,00	1.708.000,00	1.563.000,00
Gestão Social e Comunitária	335.500,00	609.500,00	167.500,00	683.500,00	167.500,00
Gestão Habitacional		50.000,00			

Gestão Econômica	67.500,00	93.000,00	73.000,00	80.500,00	78.000,00
Gestão Administrativa	2.500,00	10.500,00	5.000,00	3.400,00	
Gestão de Recursos Humanos	5.000,00				
Gestão Tributária e Financeira	34.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
TOTAL	638.000,00	1.673.500,00	579.500,00	2.499.900,00	1.822.500,00
TOTAL GERAL	7.258.400,00				

10 ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES

10.1 Priorização de Ações

De acordo com o Termo de Referência do PARANACIDADE, as ações resultantes do processo de elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS – deverão ser implementadas nos cinco anos subsequentes a contar da aprovação do referido Plano. Desta forma, é imprescindível que o Município de Grandes Rios priorize as ações constantes do plano, no prazo, com a qualidade e eficiência desejadas.

Seguem os critérios para a priorização das ações:

- Identificação das ações dependentes da execução de outras ações prioritárias – as novas ações só poderão ser executadas após a realização de outras anteriores, sendo aquelas condicionadas a estas últimas;
- Identificação das ações que não possuem custos altos ou que sejam inexistentes – estas ações poderão ser realizadas de maneira ágil e produzirão os resultados esperados antes do tempo previsto; principalmente àquelas ações que criam possibilidades de ingressos de novas receitas para o erário municipal, gerando os recursos necessários para a realização de outras ações previstas no plano;
- As demais ações que não foram enquadradas nas classificações anteriores serão realizadas conforme o prazo previsto no PDUOS e a existência de recursos **orçamentários e financeiros**.

10.2 Fontes de Recursos

A partir da indicação das ações a serem implantadas pelo Município e da identificação das fontes de recursos que serão utilizadas para a sua execução, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o período de 2006 a 2009, que já proverá os recursos orçamentários para os anos que se refere.

Algumas ações serão realizadas com recursos de terceiros, onerosos ou não, e que, na grande maioria das operações, necessitam de contrapartida de recursos do Município.

10.2.1 PPA 2006-2009

Como procedimento para compatibilizar as ações do PDUOS com o Plano Plurianual (2006-2009), utilizou-se o roteiro abaixo, sendo que para as próximas compatibilizações e proposição de ações também poderão utilizar-se do roteiro que se segue:

- Identificação das ações similares em ambos os planos;
- Avaliação do recurso previsto para o desenvolvimento das ações no PPA se é adequado e compatível com o valor previsto no PDUOS para o desenvolvimento da ação;
- Identificação do montante de recursos orçamentários que necessitam de aporte de outras fontes, caso os valores previstos para o desenvolvimento das ações não sejam compatíveis;
- E, por fim, buscar identificação das fontes de recursos que complemente o valor excedente.

Para a realização do levantamento das ações do PDUOS e PPA, sugere-se o uso da planilha, conforme exemplo abaixo:

PDUOS		PPA 2006-2009		Valor Excedente	Fonte de Recurso Complementar
Ações	Valor Previsto	Ações	Valor Previsto		
A	R\$ 700.000,00	A	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00	Recurso Próprio
B	R\$ 265.000,00	B	R\$ 130.000,00	R\$ 135.000,00	SUS
C	R\$ 950.000,00	C	R\$ 450.000,00	R\$ 500.000,00	Recurso Próprio
...					

Ao finalizar a etapa de identificação, o próximo passo é totalizar o excedente existente por fonte de recurso complementar, facilitando a implantação das ações pelo Gestor Municipal.

Exemplo:

Fonte de Recurso Complementar	Valor Excedente
Recursos Próprios	R\$ 1.000.000,00
SUS – Sistema Único de Saúde	R\$ 135.000,00
Recursos não Previstos no PPA	R\$ 2.565.000,00
...	R\$

10.2.2 Fontes de Recursos a Fundo Perdidos

Para a realização das ações que são compatíveis com o PPA 2006-2009 os recursos previamente destinados demandam de aplicação de recursos próprios ou de terceiros. Assim, orienta-se a utilização de convênios ou parcerias com terceiros, utilizando as potencialidades e investimentos já realizados no Município.

Identificadas as fontes de recursos a fundo perdidos e suas regras de contratação, desde a elaboração do projeto até a prestação de contas dos recursos obtidos, deve-se proceder a identificação das ações do PDUOS que poderão ser realizadas através desta linha de fomento e prepare um projeto contemplando-as.

Ressalta-se que mesmo sendo uma fonte de recursos de terceiros sem ônus ou dívida para o Município, é comum a exigência de contrapartidas orçamentárias e financeiras, pelos agentes de financiamento. Isto significa que o Município deverá alocar parte de seus recursos orçamentários na execução destas ações. Para orientar este processo de identificação, sugere-se a elaboração do seguinte quadro:

PDUOS		Recursos de Terceiros a Fundo Perdidos		Valor Contrapartida (Recurso Próprio)
Ações	Valor Previsto	Descrição da Fonte	Valor a ser Obtido	
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$

Ao final da identificação será necessário totalizar os valores de contrapartida que serão acomodados nos orçamentos anuais da Prefeitura para a realização das ações do PDUOS.

10.2.3 Fonte de Recursos Próprios

Verificada a capacidade operacional do município, para gerar os recursos próprios necessários para a execução de ações do PDUOS, sugere-se que sejam identificadas as ações que serão fomentadas com este tipo de recurso e sua devida aplicação ao longo dos anos.

10.2.4 Fontes de Recursos de Empréstimos e Financiamentos

As ações que **não** serão viabilizadas tanto no PPA 2006-2009 como através de Fontes de Recursos a Fundo Perdidos, ou, ainda, por conta de superávits financeiros gerados com as operações normais da Prefeitura, deverão ser realizadas mediante empréstimos e financiamentos de longo prazo.

Esta modalidade de fonte de recurso é de característica “**onerosa**”, isto é, o valor total financiado será devolvido em parcelas mensais durante o período contratado, sendo embutidas nestas parcelas juros e correções monetárias sobre o valor principal.

Para a contratação destes recursos é necessário que o Município possua capacidade de endividamento e de pagamento dos recursos financiados. A capacidade de endividamento é realizada através da aplicação da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que determina que o saldo da dívida consolidada líquida não seja superior a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida – RCL. E a capacidade de pagamento está indicada pela comparação dos valores das parcelas da dívida que serão pagas anualmente com a Meta Fiscal de Superávit Primário ao longo dos exercícios, demonstrando que a administração possui a capacidade de gerar recursos

suficientes para o pagamento dos serviços da dívida. Indica-se a seguir, o quadro para avaliação destes indicadores e análises:

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA CONTRAIR NOVAS DÍVIDAS			
RCL – Receita Corrente Líquida apurada em 2005 [1]			R\$
Valor Máximo Permitido para o Saldo da Dívida Consolidada Líquida [2] = 1,2 x [1]			R\$
Saldo da Dívida Consolidada Líquida apurada em 2005 [3]			R\$
Capacidade de Endividamento [4] = [2] – [3]			R\$
Total das ações do PPA (2006-2009) de fonte onerosa não incluída no PDUOS [5]			R\$
Saldo disponível para endividamento do PDUOS [6] = [4] – [5]			R\$
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA			
Período	Meta Fiscal de Superávit Primário [1]	Valor das Parcelas da Dívida [2]	Suficiência ou Insuficiência de Recursos [3] = [1] – [2]
2006	R\$	R\$	R\$
2007	R\$	R\$	R\$
2008	R\$	R\$	R\$
2009	R\$	R\$	R\$
...	R\$	R\$	R\$

NOTAS:

- As fórmulas de cálculo da RCL, da Dívida Consolidada Líquida e do Superávit Primário seguem as disposições das Portarias do STN nº 590 e 591/2005;
- O cálculo das parcelas da dívida seguirá as regras de contratação do agente financeiro;
- Quanto maior o horizonte da capacidade de pagamento da dívida, melhor a visualização do impacto desta nas metas fiscais futuras.

Ressalta-se que a maioria dos empréstimos e financiamentos pressupõe uma contrapartida do seu tomador, sendo necessário que seja incluso nos orçamentos anuais a parcela de investimentos realizados por conta de recursos próprios do Município.

Identifique as fontes de financiamentos e suas regras de contratação, desde a elaboração do projeto até a prestação de contas dos recursos obtidos. Em seguida, de posse das regras e critérios de contratação, identifique as ações do PDUOS que poderão ser realizadas através desta linha de crédito e prepare um projeto contemplando-as. Para orientar este processo de identificação, sugere-se a elaboração do seguinte quadro:

PDUOS		Recursos de Empréstimos e Financiamentos		Valor Contrapartida (Recurso Próprio)
Ações	Valor Previsto	Descrição da Fonte	Valor a ser Obtido	
	R\$		R\$	R\$

	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$

Ao final da identificação será necessário totalizar os valores de contrapartida que serão acomodados nos orçamentos anuais da Prefeitura para a realização das ações do PDUOS.

10.2.5 Parcerias Público-Privadas ou Intergovernamentais

Outra possibilidade de realização das ações do PDUOS é a das parcerias que o Município pode realizar junto com as instituições privadas e públicas. Nesta modalidade de parceria, ambos os lados participam dos investimentos necessários para a execução das ações, seja com recursos materiais, humanos e financeiros, uma vez que o resultado obtido favorecerá todos os parceiros envolvidos.

Para estudar esta possibilidade, primeiramente identifique as ações que tragam benefícios mútuos, transforme-as em projeto e coloque na mesa de negociação com as partes interessadas e beneficiárias.

Ressalta-se que toda parceria pressupõe contrapartida de ambos os lados, sendo necessário que seja incluso nos orçamentos anuais a parcela de investimentos realizados por conta de recursos próprios do Município. Para orientar este processo de identificação, sugere-se a elaboração do seguinte quadro:

PDUOS		Parcerias		Valor Contrapartida (Recurso Próprio)
Ações	Valor Previsto	Descrição da Fonte	Valor Total	
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$

Ao final da identificação será necessário totalizar os valores das contrapartidas que serão acomodados nos orçamentos anuais da Prefeitura para a realização das ações do PDUOS.

10.2.6 Despesas de Caráter Continuado

O plano de ação do PDUOS possui ações de caráter permanente e contínuo. As ações de caráter permanente serão realizadas em um tempo determinado, isto é, não necessitará que o Município crie ações de manutenção. Já para as ações contínuas, além do custo estimado para sua implantação, deve ser analisado os custos de manutenção destas atividades, incorporando-as às operações rotineiras da Prefeitura.

10.3 Análise Geral dos Recursos Próprios Necessários

Após o levantamento das fontes de recursos que serão utilizadas pelo Município, faz-se necessária uma análise global, onde se detecte os esforços da Prefeitura para obtenção de resultados orçamentários e financeiros para a viabilização das contrapartidas para a execução do plano de ação do PDUOS. Para orientar este processo de identificação, sugerimos a elaboração do seguinte quadro:

Plano de Ação – PDUOS – Recursos Próprios									
Período	Recursos inseridos no PPA 2006-2009	Complem. do PPA 2006-2009	Contrapartida dos Recursos de Fundo Perdidos	Recursos Próprios	Contrapartida dos Recursos de Empréstimos e Financiamentos	Parcelas de Amortização e Juros dos Empréstimos e Financiamentos	Contrapartida dos Recursos obtidos com as Parcerias	Despesas de Caráter Continuado criadas a partir destas ações	TOTAL DE RECURSOS QUE SERÃO PROVIDOS PELO MUNICÍPIO EM SEUS ORÇAMENTOS ANUAIS
2006	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2007	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2008	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2009	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2010			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAIS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

10.4 Capacidade de Endividamento e de Pagamento da Dívida

De acordo com as possibilidades de fontes de recursos, a situação mais desfavorável ao Município seria a realização de Empréstimos e Financiamentos no montante total do Plano de Ação do PDUOS. Entretanto, apresenta-se abaixo a simulação dos indicadores de endividamento e de pagamento da dívida com base nos valores apresentados no fechamento parcial de Dezembro de 2005.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA CONTRAIR NOVAS DÍVIDAS Parcial de Dezembro de 2005	
RCL – Receita Corrente Líquida no período de 12 meses [1]	R\$ 4.775.978,72
Valor Máximo Permitido para o Saldo da Dívida Consolidada Líquida [2] = 1,2 x [1]	R\$ 5.731.174,46
Saldo da Dívida Consolidada Líquida apurada no período [3]	R\$ 7.810.161,24
Capacidade de Endividamento no período [4] = [2] – [3]	Não há.
Total das ações do PPA (2006-2009) de fonte onerosa não incluída no PDUOS [5]	R\$ (*)
Saldo disponível para endividamento do PDUOS [6] = [4] – [5]	R\$ (*)
Montante Total para Execução do Plano de Ação do PDUOS	R\$ 7.295.000,00
Está dentro do limite permitido pela legislação? (sim ou não)	Não. O município não dispõe de possibilidade alguma de endividamento.

Nota: (*) Valores a serem levantados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este produto apresentou o detalhamento das principais Ações e seus respectivos Programas a fim de que a Prefeitura Municipal, por meio de seus Departamentos as implemente.

A partir das orientações para a implementação do Plano de Ações tornou-se possível ao município traçar seu perfil de forma compatível com sua capacidade de endividamento e assim, colocar em prática as ações, de acordo com os níveis de prioridade.